CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 004/2026
Estabelece a rotina e o fluxo de identificação, atualização e publicação ativa das informações de interesse coletivo ou geral no sítio oficial e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pérola, regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Resolução:
I – estabelece a rotina e o fluxo de trabalho para a identificação, a atualização e a publicação ativa, independentemente de requerimento, das informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Pérola, em cumprimento ao art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI), aos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e ao art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II – regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Pérola.
Art. 2º A transparência ativa observará as seguintes diretrizes:
I – publicidade como regra e sigilo como exceção;
II – divulgação em linguagem clara, de fácil acesso e compreensão;
III – atualização tempestiva, com indicação da data da última atualização;
IV – disponibilização em formatos abertos e não proprietários, sempre que possível, e preservação da série histórica;
V – proteção dos dados pessoais, nos termos da LGPD e do Capítulo III desta Resolução.
Art. 3º As informações de transparência ativa serão publicadas no sítio oficial da Câmara Municipal (www.cmperola.pr.gov.br) e no Portal da Transparência, em seção de fácil acesso, sem exigência de cadastro ou identificação do usuário.
CAPÍTULO II
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA
Seção I
Das Responsabilidades
Art. 4º A coordenação da transparência ativa caberá ao Gestor da Transparência, servidor designado por Portaria do Presidente da Câmara, preferencialmente lotado na Secretaria Geral, que terá um suplente para as suas ausências e impedimentos.
Art. 5º Compete ao Gestor da Transparência:
I – manter atualizado o Quadro de Informações de Transparência Ativa (Anexo I), propondo à Presidência a sua revisão;
II – receber das unidades responsáveis as informações a serem publicadas, conferir a sua completude, o formato e a observância da LGPD, e promover a sua publicação;
III – controlar os prazos de atualização e cobrar das unidades responsáveis as informações pendentes;
IV – realizar a verificação mensal do sítio oficial e do Portal da Transparência, registrando-a no Termo de Verificação (Anexo II);
V – manter registro das publicações realizadas, com a data, a informação publicada e a unidade responsável;
VI – comunicar à Presidência as pendências não sanadas no prazo.
Art. 6º Compete às unidades responsáveis indicadas no Anexo I produzir, atualizar e encaminhar ao Gestor da Transparência, nos prazos ali previstos, as informações sob sua responsabilidade, respondendo pela sua exatidão, integridade e autenticidade.
Parágrafo único. Quando a unidade responsável tiver acesso ao sistema de gestão do sítio oficial ou do Portal da Transparência, poderá publicar diretamente a informação, comunicando o fato ao Gestor da Transparência no mesmo dia.
Art. 7º A Assessoria de Imprensa prestará apoio técnico à publicação e à organização das informações no sítio oficial, zelando pela padronização, pela acessibilidade e pela localização das informações em seções de fácil acesso.
Art. 8º A unidade de controle interno verificará, ao menos semestralmente, o cumprimento desta Resolução, por amostragem, e recomendará à Presidência as medidas necessárias à correção das falhas identificadas.
Seção II
Do Fluxo de Trabalho
Art. 9º A rotina de transparência ativa observará as seguintes etapas:
I – identificação: o Gestor da Transparência, até 31 de janeiro de cada ano, revisará o Anexo I, com base na legislação vigente, nas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nos pedidos de acesso à informação mais frequentes, submetendo eventuais alterações à Presidência;
II – produção e atualização: a unidade responsável produzirá ou atualizará a informação na periodicidade definida no Anexo I;
III – encaminhamento: a unidade responsável encaminhará a informação ao Gestor da Transparência, por meio eletrônico, preferencialmente em formato aberto, até o término do prazo previsto no Anexo I, ou a publicará diretamente na forma do parágrafo único do art. 6º;
IV – conferência: o Gestor da Transparência verificará, em até 2 (dois) dias úteis, a completude da informação, o formato e a proteção de dados pessoais, devolvendo-a à unidade para correção, quando necessário;
V – publicação: a informação conferida será publicada no sítio oficial ou no Portal da Transparência, com a data da atualização, no prazo previsto no Anexo I;
VI – verificação: o Gestor da Transparência realizará, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a verificação de todas as informações do Anexo I, registrando no Termo de Verificação (Anexo II) as informações em dia, as desatualizadas e as providências adotadas;
VII – correção: as pendências identificadas serão comunicadas à unidade responsável, que as sanará em até 5 (cinco) dias úteis.
Art. 10. Na divulgação de informações que contenham dados pessoais, serão observadas as seguintes regras:
I – é legítima a divulgação do nome, do cargo e da remuneração individualizada dos agentes políticos e dos servidores, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal (Tema 483 de repercussão geral);
II – serão ocultados os números completos de CPF, documentos de identidade, endereços residenciais, dados bancários e demais dados pessoais não indispensáveis à finalidade da informação;
III – não serão divulgados dados pessoais sensíveis, salvo hipótese legal.
Seção III
Dos Requisitos do Sítio Oficial
Art. 11. O sítio oficial e o Portal da Transparência deverão, nos termos do § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011:
I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo;
II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;
III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se com a Câmara Municipal;
VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.
Parágrafo único. As informações publicadas serão mantidas no sítio oficial, preservada a série histórica de, no mínimo, os 5 (cinco) últimos exercícios, salvo prazo maior fixado em lei.
CAPÍTULO III
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
Seção I
Disposições Gerais
Art. 12. A LGPD aplica-se a toda operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Câmara Municipal de Pérola, por seus órgãos, comissões, gabinetes parlamentares, setores administrativos, sistemas e sítios eletrônicos, em meio físico ou digital.
Art. 13. O tratamento de dados pessoais observará a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, previstos no art. 6º da LGPD.
Art. 14. O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e constitucionais do Poder Legislativo, nos termos do art. 23 da LGPD, com fundamento nas hipóteses dos arts. 7º e 11 da mesma lei.
Parágrafo único. O consentimento do titular somente será exigido quando o tratamento não se fundamentar em outra hipótese legal.
Art. 15. A Câmara Municipal manterá, em seu sítio oficial, seção específica sobre proteção de dados pessoais, com:
I – as hipóteses em que realiza o tratamento de dados pessoais, a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas;
II – a identidade e as informações de contato do encarregado;
III – a Política de Privacidade do sítio oficial e dos serviços digitais da Câmara;
IV – as orientações e o formulário para o exercício dos direitos dos titulares (Anexo III).
Seção II
Dos Agentes de Tratamento e do Encarregado
Art. 16. A Câmara Municipal de Pérola é a controladora dos dados pessoais por ela tratados, representada pelo seu Presidente, a quem compete as decisões referentes ao tratamento.
Art. 17. O Presidente designará, por Portaria, o encarregado pelo tratamento de dados pessoais e seu suplente, preferencialmente servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, observada a Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024.
§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas de forma clara e objetiva no sítio oficial, nos termos do § 1º do art. 41 da LGPD.
§ 2º Compete ao encarregado:
I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;
III – orientar os Vereadores, os servidores e os contratados a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
IV – coordenar o inventário de dados pessoais, a resposta a incidentes de segurança e o programa de adequação previstos nesta Resolução;
V – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.
§ 3º A Ouvidoria e o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC encaminharão ao encarregado, no prazo de 1 (um) dia útil, as manifestações e requerimentos relativos a dados pessoais que receberem.
Art. 18. As pessoas físicas ou jurídicas contratadas que realizem tratamento de dados pessoais em nome da Câmara Municipal atuarão como operadoras e deverão observar as instruções do controlador.
Parágrafo único. Os contratos, convênios e instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais conterão cláusulas que disponham sobre a finalidade e os limites do tratamento, o dever de confidencialidade, as medidas de segurança, a comunicação imediata de incidentes, a vedação de subcontratação sem autorização e a devolução ou eliminação dos dados ao término do contrato.
Art. 19. Os Vereadores, os servidores, os estagiários e os prestadores de serviços que tenham acesso a dados pessoais deverão tratá-los apenas na medida necessária ao exercício de suas atribuições, guardar sigilo sobre eles e comunicar imediatamente ao encarregado qualquer incidente de segurança de que tenham conhecimento.
Seção III
Dos Direitos dos Titulares
Art. 20. São assegurados ao titular os direitos previstos no art. 18 da LGPD, entre eles:
I – confirmação da existência de tratamento;
II – acesso aos dados;
III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
V – informação das entidades públicas e privadas com as quais a Câmara realizou uso compartilhado de dados;
VI – informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, e revogação do consentimento, quando este for a base do tratamento.
Art. 21. O titular, ou seu representante legal, poderá exercer seus direitos mediante requerimento dirigido ao encarregado, presencialmente, na sede da Câmara, por meio do formulário do Anexo III, ou pelo endereço eletrônico do encarregado divulgado no sítio oficial.
§ 1º O requerimento é gratuito e será instruído com documento que comprove a identidade do requerente, vedadas exigências que inviabilizem o exercício do direito.
§ 2º A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais será providenciado em formato simplificado, imediatamente, ou por meio de declaração clara e completa, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do requerimento, nos termos do art. 19 da LGPD.
§ 3º Os demais requerimentos serão respondidos no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa comunicada ao titular.
§ 4º Quando não puder adotar imediatamente a providência requerida, a Câmara comunicará ao titular as razões de fato ou de direito que a impedem, inclusive a existência de obrigação legal de conservação dos dados.
§ 5º Da decisão que negar, total ou parcialmente, o requerimento caberá recurso ao Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias, que o decidirá em 5 (cinco) dias.
Art. 22. Os pedidos de acesso a informações que contenham dados pessoais de terceiros serão processados na forma da Resolução que regulamenta a LAI, observado o art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011.
Seção IV
Do Inventário, da Segurança e dos Incidentes
Art. 23. Cada unidade da Câmara manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, contendo, no mínimo, os dados tratados, a finalidade, a base legal, os sistemas utilizados, o compartilhamento, o prazo de retenção e as medidas de segurança, consolidado pelo encarregado no Inventário de Dados Pessoais da Câmara e atualizado anualmente, nos termos do art. 37 da LGPD.
Art. 24. A Câmara adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, tais como controle de acesso por perfil e senha individual, cópias de segurança, atualização de sistemas, guarda adequada de documentos físicos e descarte seguro, nos termos do art. 46 da LGPD.
Art. 25. Ocorrido incidente de segurança com dados pessoais, o encarregado, comunicado na forma do art. 19, avaliará o incidente e proporá ao Presidente as medidas de contenção e mitigação.
§ 1º Quando o incidente puder acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a Câmara o comunicará à ANPD e aos titulares afetados no prazo de 3 (três) dias úteis contados do seu conhecimento, nos termos do art. 48 da LGPD e da Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024.
§ 2º Todos os incidentes, comunicados ou não, serão registrados pelo encarregado, com a descrição do fato, dos dados envolvidos, da avaliação de risco e das medidas adotadas, e o registro será mantido por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
Art. 26. O encarregado elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais quando o tratamento puder gerar riscos relevantes aos titulares ou quando solicitado pela ANPD, nos termos do art. 38 da LGPD.
Art. 27. Os dados pessoais serão conservados pelo tempo necessário ao cumprimento da finalidade e das obrigações legais, inclusive de guarda documental e prestação de contas, e eliminados de forma segura após esse prazo, nos termos dos arts. 15 e 16 da LGPD.
Seção V
Do Uso Compartilhado
Art. 28. O uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicos atenderá a finalidades específicas de execução de políticas públicas e de atribuição legal, respeitados os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedada a transferência a entidades privadas, salvo nas hipóteses do § 1º do art. 26 da mesma lei.
Seção VI
Da Capacitação e do Programa de Adequação
Art. 29. Sempre que necessário, Câmara promoverá a capacitação dos Vereadores, servidores e estagiários em proteção de dados pessoais, transparência e acesso à informação, mantendo registro da participação.
Art. 30. No prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução, o encarregado, com o apoio das unidades da Câmara, concluirá o programa inicial de adequação à LGPD, compreendendo:
I – o Inventário de Dados Pessoais previsto no art. 23;
II – a publicação da seção do sítio oficial prevista no art. 15, inclusive a Política de Privacidade;
III – a revisão dos contratos vigentes que envolvam tratamento de dados pessoais, para inclusão das cláusulas do parágrafo único do art. 18;
IV – a revisão dos formulários e documentos utilizados pela Câmara, para limitar a coleta aos dados necessários.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 31. O Anexo I poderá ser atualizado por Ato da Presidência, para inclusão de novas informações, ajuste de prazos ou de unidades responsáveis, vedada a supressão de informações cuja divulgação seja exigida por lei.
Art. 32. O descumprimento injustificado das obrigações previstas nesta Resolução sujeitará o agente público à apuração de responsabilidade, na forma do regime disciplinar aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei Federal nº 12.527/2011 e das sanções previstas na LGPD.
Art. 33. No prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Resolução, a Presidência designará o Gestor da Transparência, o encarregado pelo tratamento de dados pessoais e os respectivos suplentes, e promoverá a publicação das informações do Anexo I que ainda não estejam disponíveis.
Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, ouvida a Procuradoria Jurídica, aplicando-se subsidiariamente a LAI, a LGPD e as normas editadas pela ANPD.
Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pérola, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2026.
ERONI FRANCISCO
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I
QUADRO DE INFORMAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA ATIVA
Tipos de informação, unidade responsável, periodicidade e prazo de publicação

Nº	INFORMAÇÃO A SER DIVULGADA	UNIDADE RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE / PRAZO	BASE LEGAL
1	Estrutura organizacional, competências, endereço, telefones, e-mails, horário de atendimento e titulares dos cargos de direção	Secretaria Geral	Permanente; atualizar em até 5 dias úteis após qualquer alteração	LAI, art. 8º, § 1º, I
2	Composição da Câmara: Vereadores, Mesa Diretora, Comissões e lideranças	Divisão de Atividades Legislativas	Início de cada sessão legislativa e até 5 dias úteis após alteração	LAI, art. 8º, caput
3	Receitas e repasses recebidos (duodécimos)	Divisão de Contabilidade	Tempo real: até o 1º dia útil seguinte ao registro contábil	LRF, arts. 48 e 48-A
4	Despesas: empenho, liquidação e pagamento, com favorecido, valor, objeto e processo	Divisão de Contabilidade	Tempo real: até o 1º dia útil seguinte ao registro contábil	LRF, arts. 48 e 48-A; LAI, art. 8º, § 1º, III
5	Relatório de Gestão Fiscal, balancetes, demonstrações contábeis, proposta orçamentária da Câmara e prestação de contas anual	Divisão de Contabilidade	Nos prazos legais; RGF até 30 dias após o período de apuração	LRF, arts. 48, 54 e 55
6	Licitações e contratações diretas: avisos, editais, anexos, impugnações, atas, resultados, homologações e justificativas	Departamento de Administração	Na data da publicação oficial de cada ato	LAI, art. 8º, § 1º, IV; Lei 14.133, art. 174
7	Contratos, aditivos, apostilamentos, atas de registro de preços, fiscais e gestores designados	Departamento de Administração	Até 5 dias úteis após a assinatura, observados os prazos do art. 94 da Lei 14.133 para o PNCP	Lei 14.133, arts. 94 e 174; LAI, art. 8º, § 1º, IV
8	Remuneração e subsídio individualizados de Vereadores, servidores efetivos, comissionados e estagiários, com cargo e lotação; quadro de pessoal	Divisão de Recursos Humanos	Mensal: até o 10º dia do mês seguinte ao pagamento	LAI, art. 8º; STF, Tema 483
9	Diárias e passagens: beneficiário, cargo, destino, motivo, período, quantidade, valor e relatório de viagem	Divisão de Tesouraria / Divisão de Contabilidade	Até 5 dias úteis após o pagamento	LAI, art. 8º, § 1º, III
10	Frota e combustíveis: relação de veículos, placas, abastecimentos (data, veículo, litros, valor) e quilometragem	Departamento de Administração / Divisão de Patrimônio	Mensal: até o 10º dia do mês seguinte	LAI, art. 8º, caput
11	Verbas indenizatórias, ajudas de custo e demais vantagens pagas a agentes políticos e servidores	Divisão de Recursos Humanos	Mensal: até o 10º dia do mês seguinte ao pagamento	LAI, art. 8º, caput
12	Inventário de bens móveis e imóveis	Divisão de Patrimônio	Anual, até 31 de março; e após alterações relevantes	LAI, art. 8º, caput
13	Pautas das sessões e reuniões de comissões	Divisão de Atividades Legislativas	Até 24 horas antes da sessão ou reunião	LAI, art. 8º; RI, art. 100
14	Proposições, tramitação, pareceres, atas, votações nominais e frequência dos Vereadores	Divisão de Atividades Legislativas	Votações e frequência: até 2 dias úteis após a sessão; atas: até 5 dias úteis após a aprovação	LAI, art. 8º, caput
15	Resoluções, decretos legislativos, portarias e demais atos normativos e administrativos	Secretaria Geral	Até 2 dias úteis após a publicação oficial	LAI, art. 8º, caput
16	Concursos públicos e processos seletivos: editais, resultados, homologação e convocações	Divisão de Recursos Humanos	Na data da publicação oficial de cada ato	LAI, art. 8º, caput
17	Plano de contratações anual e audiências e consultas públicas	Departamento de Administração / Secretaria Geral	Na data da aprovação ou da convocação	Lei 14.133, art. 12, VII
18	Processos de julgamento das contas do Prefeito: parecer prévio do TCE-PR e Decreto Legislativo	Divisão de Atividades Legislativas	Nos prazos do Regimento Interno (arts. 229 e 233-D)	RI; CF, art. 31
19	SIC e Ouvidoria: formulários, orientações, perguntas frequentes, relatórios estatísticos e de gestão, rol de informações classificadas e Carta de Serviços	Responsável pelo SIC / Ouvidor	Nos prazos das respectivas Resoluções; relatórios até 31 de março	LAI, arts. 8º, § 1º, VI, e 30; Lei 13.460, arts. 7º e 14
20	Convênios, termos de colaboração e transferências, quando houver	Divisão de Contabilidade	Até 5 dias úteis após a assinatura ou o repasse	LAI, art. 8º, § 1º, II

ANEXO II
TERMO DE VERIFICAÇÃO MENSAL DA TRANSPARÊNCIA ATIVA
Mês de referência: ____/_____ Data da verificação: ____/____/_____

Nº (ANEXO I)	INFORMAÇÃO	SITUAÇÃO (EM DIA / DESATUALIZADA / AUSENTE)	DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	PROVIDÊNCIA E PRAZO
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

Gestor da Transparência (nome e assinatura): _____
Ciência da Presidência: _____

ANEXO III
REQUERIMENTO DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS
Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), art. 18
CAMPO PREENCHIMENTO
Protocolo nº (uso da Câmara)
Data ____/____/_____
Nome do titular
CPF
E-mail e telefone para resposta
Requerimento feito por representante? ( ) Não ( ) Sim – nome e documento de representação: _____
Direito que deseja exercer ( ) Confirmação de existência de tratamento
( ) Acesso aos dados
( ) Correção de dados
( ) Anonimização, bloqueio ou eliminação
( ) Informação sobre compartilhamento
( ) Revogação do consentimento
( ) Outro: _____
Descrição do pedido (indique, se possível, o setor ou o serviço relacionado)
Documentos anexados ( ) Documento de identidade ( ) Procuração/representação ( ) Outros
Prazo de resposta: imediato, em formato simplificado, ou até 15 (quinze) dias, nos termos do art. 21 da Resolução. Da negativa cabe recurso ao Presidente da Câmara em 10 (dez) dias.
Assinatura do titular ou representante: _____
Recebido por (servidor): _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 464/2026.
SÚMULA: Concessão de Férias Interrompidas.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1 º - Conceder 06 (seis) dias de férias que haviam sido interrompidas através da Portaria de nº 289/2025, a servidora, MARILDA ROSA DO NASCIMENTO DA SILVA, portadora da CI/RG nº 8.335.274-4 /SSP-PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de SECRETÁRIA, lotada no GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, com o período de aquisição 02/04/2001 a 01/04/2022, com fruição em 01/04/2025 a 20/04/2025, conforme Portaria de nº 193/2025, para serem gozadas no período de 25/11/2026 à 30/11/2026.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 24 dias do mês de Novembro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001
À Ata de Registro de Preços Nº 214/2025, firmada em 26 de novembro de 2025.
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL e PINTO E SGARBOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 11.761.761/0001-82.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS NOVAS ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
Alteração: Prorrogação do prazo e renovação dos quantitativos.
Data da assinatura deste Termo: 24/11/2026
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
JOEDER MARIANO PINTO
PINTO E SGARBOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 11.761.761/0001-82
24/11/2026
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
JAQUELINA APARECIDA PACHECO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o EDITAL N°006/2026 - DESFILE NATALINO E APRESENTAÇÕES CENTRALIZADAS E DESCENTRALIZADAS (PREMIAÇÃO) TORNA PÚBLICO, a classificação final:

Nº Inscrição	Candidato	Classificação
01	Zilda Alves Ferreira	1º Lugar

Observação: A proponente Zilda Alves Ferreira foi a única inscrita no referido edital e, por atender integralmente todos os requisitos e critérios estabelecidos, foi automaticamente classificada, garantindo sua aprovação em 1º lugar.
JAQUELINA APARECIDA PACHECO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CRUZEIRO DO OESTE –PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 152/2026
REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 032/2026
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná
CONTRATADA: DJALMA SOARES DE AZEVEDO JUNIOR - MEI
CNPJ: 22.206.798/0001-65
DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A ESCOLA DE MUSICA SOARES DE AZEVEDO, NO DIA 09/12/2026, NO XVI JANTAR DOS IDOSOS DO SCFV DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA-PR, BASE LEGAL ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência da contratação será até 28/02/2027, na forma que estabelece o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 150/2026
REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 031/2026
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná
CONTRATADA: ANILDO ELIZEU RIBEIRO - ME
CNPJ: 66.994.343/0001-27
DATA DE ASSINATURA: 18 de novembro de 2026
OBJETO: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show artístico com o Grupo Gaitaço, para apresentação no dia 31 de Dezembro de 2026, na Praça da Bíblia, Município de Icaraíma-PR, em razão das comemoração ao réveillon 2026/2027, conforme estabelecido no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência da contratação será até 28/02/2027, na forma que estabelece o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 081/2026
Revoga, tornando sem efeitos, a Portaria nº. 080/2026, que concedeu diárias ao Vereador Vanderlei Augusto da Silva.
Rogério Cipriano da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o teor da Portaria nº. 080/2026, de 23 de novembro de 2026, que concedeu diárias ao Senhor Vanderlei Augusto da Silva, Vereador desta Casa Legislativa, para participação em evento na cidade de Foz do Iguaçu/PR;
CONSIDERANDO a comunicação feita pelo próprio Vereador, informando que, por motivo de ordem pessoal, deixará de comparecer ao evento mencionado na referida Portaria;
CONSIDERANDO, portanto, que o nominado Vereador não empreenderá a viagem para participar do curso “REGRAS PARA EMENDAS IMPOSITIVAS NAS CÂMARAS MUNICIPAIS – Análise Prática da EC 126/2022, da ADI 7493 e impactos diretos no seu Município. GESTÃO MUNICIPAL TRANSPARENTE e DIGITAL – Portal da Transparência, Ouvidoria, Publicidade Oficial”, programado para o período de 24 a 26 de novembro de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR;
CONSIDERANDO que o não comparecimento ao evento torna a concessão das diárias sem efeito; e
CONSIDERANDO a necessidade de adequar os atos administrativos à realidade fática;
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº. 080/2026, de 23 de novembro de 2026, que concedia 3 (três) diárias ao Senhor Vereador Vanderlei Augusto da Silva, relativas a deslocamento para participação no evento denominado “REGRAS PARA EMENDAS IMPOSITIVAS NAS CÂMARAS MUNICIPAIS – Análise Prática da EC 126/2022, da ADI 7493 e impactos diretos no seu Município. GESTÃO MUNICIPAL TRANSPARENTE e DIGITAL – Portal da Transparência, Ouvidoria, Publicidade Oficial”, no período de 24 a 26 de novembro de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, tornando-a sem efeitos, para todos os fins.
Parágrafo único. Ficam sem efeito todos os direitos e obrigações decorrentes da Portaria ora revogada.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de novembro de 2026.
Rogério Cipriano da Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná
Biênio 2025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 383/2026
Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 900/2025
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 2 (duas) diárias para custear despesas de viagem para a servidora KATIANE ANSELMO DE SOUZA, portadora do CPF nº xxx.887.689-xx, matrícula funcional 9811, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para deslocamento até a cidade de Curitiba-Pr, com a finalidade de participar do IV Seminário Paraná Amigo da Pessoa Idosa, que acontecerá nos dias 24 e 25 de novembro de 2026.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2026.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 002
CONTRATO NÚMERO 268/2024 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO/ CONFECÇÃO DE MATERIAIS DE METALURGICA (PORTOES, GRADES, TOLDOS ETC) CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO 75/2024
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. MARCOS LUIZ DOS SANTOS, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 587.191.309-10 residente e domiciliado na cidade de MARILUZ/PR. representante da empresa MARILUZ DIESEL- MECANICA EM GERAL LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato nº 268/2024, por mais 12 (doze) meses, a contar de 03/12/2026, encerrando-se em 03/12/2027.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DA VANTAJOSIDADE: A presente prorrogação contratual fundamenta-se no art. 107 da lei nº 14.133/21, tendo sido precedida de análise técnica constante no processo administrativo nº 195/2024, a qual demostrou a vantajosidade econômica da manutenção do vinculo em detrimento da realização de novo certame licitatório.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Fica ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e de seus aditivos anteriores que não conflitem com o disposto no presente instrumento.
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:
MARILUZ, 24 DE NOVEMBRO DE 2026
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
MARILUZ DIESEL MECANICA EM GERAL LTDA
MARCOS LUIZ DOS SANTOS
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

EMENTA: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná e dá outras providências.

EU PRESIDENTE DO LEGISLATIVO COM PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGO ESTA RESOLUÇÃO, QUE É NORMA JURÍDICA COM FORMA, CONTEÚDO, EXISTÊNCIA VÁLIDA E EFICÁCIA EQUIVALENTE A LEI FORMAL, ADEQUADA A REGRAR ATUAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E GESTÃO INTERNA CORPORI COM PREVISÃO NO INCISO VII, DO ARTIGO 59, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, SEGUINTE:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º A Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, é o órgão de representação do Poder Legislativo local, composta por Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes legítimos do povo tapejarense, na forma estabelecida pela Constituição Federal e pela legislação eleitoral específica, para uma legislatura com duração de 4 (quatro) anos.

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede legal e administrativa na cidade de Tapejara, Estado do Paraná, funcionando em edifício próprio situado na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 611, Centro.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e por expressa deliberação da maioria absoluta do Plenário, a Câmara Municipal poderá reunir-se temporariamente em outro local seguro dentro do território do Município, por designação da Mesa Diretora, desde que garantidos o pleno acesso público, a transparência e as condições institucionais para os atos normativos.

Art. 3º Fica instituído o Processo Legislativo Eletrônico da Câmara Municipal de Tapejara-PR, tornando-se obrigatória a utilização de sistema eletrônico oficial de gerenciamento, tramitação e registro digital de todos os atos legislativos e administrativos da instituição.

§ 1º A totalidade dos atos processuais, abrangendo o protocolo, a distribuição a comissões, a juntada de pareceres, a inclusão em pauta e o envio de autógrafos ao Poder Executivo será executada nativamente em meio digital, com assinatura eletrônica chancelada por certificação ICP-Brasil.

§ 2º O sistema de gerenciamento eletrônico operará em plataforma digital segura sob o conceito de governança sem papel (paperless), garantindo-se a indexação cronológica de dados e a disponibilização imediata das matérias no Portal da Transparência, em plena conformidade com as diretrizes e metas de transparência.

CAPÍTULO II – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 4º A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sua sede, durante as Sessões Legislativas Ordinárias, nos seguintes períodos regulamentares:

I – de 2 de fevereiro a 17 de julho; e

II – de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho sem a prévia aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 2º Se o projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) não for votado e aprovado até o término regulamentar da sessão legislativa ordinária em 22 de dezembro, a Câmara Municipal manter-se-á em atividade ou será, de imediato, convocada para deliberar em caráter prioritário sobre a matéria orçamentária até a sua definitiva aprovação.

§ 3º Nas Sessões Legislativas Extraordinárias, a Câmara Municipal deliberará exclusiva e estritamente sobre a matéria objeto de sua convocação oficial, sendo terminantemente vedada a inclusão de assuntos diversos na Ordem do Dia.

§ 4º É expressamente vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória, jetom, gratificação ou compensação financeira de qualquer natureza aos Vereadores em razão de convocação e comparecimento a Sessões Legislativas Extraordinárias.

Art. 5º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões preparatórias e solenes, além dos demais casos expressos neste Regimento Interno, para:

I – inaugurar os trabalhos da Sessão Legislativa Ordinária e proceder à eleição da Mesa Diretora, quando for o caso; e

II – dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito Municipal no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição municipal, recebendo, de forma individual e oral, o compromisso constitucional prescrito em dispositivo específico deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

SEÇÃO I – DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 6º O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Secretaria Executiva da Câmara Municipal, até o dia 31 de dezembro do ano de sua eleição, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, acompanhado da indicação de seu nome parlamentar, da respectiva legenda partidária e da declaração pública de seus bens, direitos e valores patrimoniais.

§ 1°. Caberá à Secretaria da Câmara organizar e conferir a relação dos Vereadores diplomados e em situação regular, a qual deverá estar concluída e anexada eletronicamente aos autos antes da instalação formal da sessão de posse.

§ 2°. É dever de cada vereador, servidor público efetivo ou nomeado para exercer cargo de livre nomeação e exoneração no Legislativo Municipal, apresentar anualmente as declarações de direitos, bens e obrigações que deve ter apresentado à receita federal do Brasil, até 30 (trinta) dias após cumprimento deste dever anual junto aos órgãos do fisco federal, devendo a secretaria manter os documentos com acesso restrito em observância e respeito as regras de sigilo fiscal aplicáveis.

Art. 7º Os candidatos diplomados Vereadores reunir-se-ão em sessão preparatória, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, na sede da Câmara Municipal ou em outro local a ser previamente designado, para:

I – posse dos Vereadores; e

II – eleição e posse dos membros da Mesa Diretora.

§ 1º Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Câmara Municipal, se reeleito Vereador e, na sua falta ou impedimento legal, o Vereador com mais idade dentre os presentes no recinto.

§ 2º Aberta a sessão preparatória, o Presidente provisório convidará um Vereador para secretariar os trabalhos de pauta.

§ 3º O Presidente proclamará em Plenário os nomes dos Vereadores diplomados constantes da relação oficial a que se refere o parágrafo único do art. 6º deste Regimento Interno.

§ 4º Em pé, o Presidente prestará o seguinte compromisso constitucional: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município de Tapejara, observar as leis, desempenhar com lealdade e ética o mandato que me foi conferido e trabalhar pelo progresso do Município de Tapejara-PR e pelo bem-estar de seu povo.”

§ 5º Ato contínuo, o Secretário designado fará a chamada nominal de cada Vereador que, mantendo-se em pé, declarará individualmente de forma nítida: “Assim o prometo.”

§ 6º O Vereador que não comparecer à sessão prevista no caput deste artigo deverá tomar posse no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias úteis, contados do início do funcionamento normal da Câmara Municipal, salvo motivo justo por escrito aceito pela maioria absoluta do Plenário, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado por igual período, sob pena de extinção de ofício do mandato e convocação do respectivo suplente.

§ 7º É expressamente vedada a investidura ou a tomada de posse no mandato parlamentar por meio de procuração ou representação de terceiros.

§ 8º O Vereador que tomar posse em data posterior prestará o compromisso regulamentar na primeira sessão ordinária a que comparecer, perante o Plenário da Câmara Municipal.

§ 9º O suplente de Vereador, quando convocado para assumir o mandato, prestará o compromisso na primeira vez que assumir a cadeira parlamentar, ficando inteiramente dispensado do ato em convocações posteriores na mesma legislatura.

SESSÃO II – DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA EXECUTIVA

Art. 8º A eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa Diretora Executiva para o primeiro biênio da legislatura realizar-se-á na sessão preparatória de que trata o art. 7º deste Regimento Interno, imediatamente após a posse regular dos Vereadores.

Art. 9º A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura far-se-á durante a última sessão ordinária do mês de dezembro do segundo ano de cada legislatura.

§ 1º A posse dos membros eleitos para o segundo biênio dar-se-á de forma automática no dia 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura, mediante lavratura e assinatura eletrônica do respectivo termo de posse no sistema do Processo Legislativo Eletrônico.

§ 2º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução sucessiva para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura ou na seguinte, observando-se a fixação do limite de apenas 1 (uma) reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 10. A eleição da Mesa Diretora, bem como o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida, dar-se-á por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observadas as seguintes formalidades:

I – o processo de votação será ostensivo, exigindo-se o voto aberto, público e nominal de cada Vereador processado eletronicamente no painel;

II – o registro das chapas completas ou das candidaturas individuais aos cargos isolados dar-se-á mediante protocolo digital junto à Secretaria Executiva até o início da sessão de eleição;

III – a chamada nominal eletrônica dos Vereadores pelo Secretário para manifestação individual e pública de seu voto de bancada; e

IV – a proclamação imediata do resultado consolidado pelo Presidente em exercício.

§ 1º Fica expressamente vedada a utilização de escrutínio secreto para a eleição ou preenchimento de vagas na Mesa Diretora, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da transparência ativa.

§ 2º Não havendo quórum legal para a realização da eleição, o Vereador que estiver na direção dos trabalhos convocará sessões diárias extraordinárias consecutivas até que seja eleita e constituída a nova Mesa Diretora.

§ 3º Na hipótese de empate na votação para qualquer cargo da Mesa Diretora, realizar-se-á segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato que registrar o maior número de votos na eleição municipal e, sucessivamente, o mais idoso.

Art. 11. Encerrada a apuração dos votos nominais no painel, o Presidente proclamará os eleitos, os quais assinarão o respectivo termo de posse digital chancelado por certificação ICP-Brasil, assumindo o exercício de suas funções nas datas fixadas neste Regimento Interno.

Art. 12. Na hipótese de ocorrer vaga em qualquer cargo da Mesa Diretora, esta será preenchida para completar o período do biênio remanescente, mediante eleição suplementar a ser realizada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a declaração oficial da vacância, observando-se o rito estabelecido no art. 10 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Em caso de renúncia coletiva ou destituição de todos os integrantes da Mesa Diretora, assumirá provisoriamente a Presidência o Vereador mais idoso da Casa, o qual convocará imediatamente novas eleições no prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas para a recomposição integral dos cargos, complementando-se o mandato do biênio em curso.

SESSÃO III – DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 13. O Presidente, imediatamente após a posse dos membros da Mesa Diretora, declarará solenemente instalada a respectiva Legislatura.

CAPÍTULO IV – DAS LIDERANÇAS

SESSÃO I – DAS BANCADAS E DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 14. As representações partidárias com assento na Câmara Municipal integrarão os trabalhos legislativos sob as formas de Bancada ou Bloco Parlamentar.

§ 1º Bancada é a organização política constituída por um ou mais Vereadores pertencentes a uma mesma agremiação partidária.

§ 2º Bloco Parlamentar é a associação de duas ou mais representações partidárias, sob liderança comum, que passam a atuar de forma unificada para fins regimentais, equiparando-se às bancadas para efeito de proporcionalidade partidária na composição das Comissões.

§ 3º A constituição de Bloco Parlamentar dar-se-á mediante ato formal subscrito pela maioria absoluta dos membros de cada partido integrante e será comunicada à Mesa Diretora para publicação eletrônica e efeitos regimentais.

Art. 15. Líder é o porta-voz oficial da respectiva bancada ou bloco parlamentar e o intermediário político entre estes e os demais órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º A escolha do Líder e do Vice-Líder será formalizada por meio de ofício assinado pela maioria dos integrantes da respectiva representação e encaminhada à Mesa Diretora no início de cada sessão legislativa ou sempre que houver alteração de pauta.

§ 2º Enquanto não for formalizada a indicação a que se refere o § 1º deste artigo, considerar-se-á Líder o Vereador mais votado do respectivo partido ou bloco nas eleições municipais e, em caso de empate, o mais idoso.

§ 3º As bancadas constituídas por apenas 1 (um) Vereador serão consideradas lideranças natas de si mesmas, detendo o parlamentar todas as prerrogativas asseguradas aos líderes, respeitadas as limitações de proporcionalidade.

Art. 16. Compete ao Líder da bancada ou do bloco parlamentar, além de outras atribuições regimentais:

I – integrar ou indicar representantes por escrito para compor a Comissão Representativa e as Comissões Permanentes ou Temporárias, observando o critério impositivo da proporcionalidade partidária;

II – fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de seu Vice-Líder, no período destinado às Comunicações das Lideranças, para defender as diretrizes políticas de sua representação;

III – participar dos trabalhos e debates de qualquer Comissão da qual não seja membro titular, assegurado o direito a voz e vedado o direito a voto;

IV – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, visando orientar o voto de sua bancada ou bloco, por tempo não superior a 2 (dois) minutos;

V – registrar candidatos da respectiva bancada ou bloco para concorrerem aos cargos da Mesa Diretora; e

VI – comunicar à Mesa Diretora, a qualquer tempo via sistema, a substituição de membros titulares ou suplentes de sua bancada nas Comissões.

Art. 17. O Prefeito Municipal poderá indicar oficialmente à Mesa Diretora um Vereador para exercer a função de Líder do Governo junto à Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Líder do Governo poderá indicar à Mesa Diretora até 1 (um) Vice-Líder para substituí-lo em suas ausências, impedimentos e licenças.

Art. 18. A Mesa Diretora da Câmara Municipal deverá ser imediatamente cientificada, por escrito e por via digital, de qualquer alteração na titularidade das lideranças ou vice-lideranças das bancadas, blocos parlamentares ou do Governo.

SESSÃO II – DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 19. É facultado às bancadas partidárias, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, constituírem Bloco Parlamentar sob liderança comum, sendo expressamente vedada a participação de qualquer bancada ou Vereador em mais de um Bloco simultaneamente.

§ 1º A constituição do Bloco Parlamentar, bem como quaisquer alterações em sua composição ou sua dissolução, deverão ser comunicadas formalmente por escrito à Mesa Diretora, para o devido registro e publicação eletrônica no Diário Oficial.

§ 2º O Bloco Parlamentar gozará de todas as prerrogativas, direitos, deveres e tratamento regimental dispensados às bancadas partidárias com representação na Câmara Municipal.

§ 3º A escolha do Líder e do Vice-Líder do Bloco Parlamentar será comunicada à Mesa Diretora logo após a sua constituição, mediante documento subscrito pelos Líderes das bancadas que o integram ou pela maioria dos Vereadores do Bloco.

§ 4º As lideranças das bancadas partidárias que se coligarem em Bloco Parlamentar terão suspensas as suas atribuições e prerrogativas regimentais individuais, as quais passarão a ser exercidas exclusivamente pela liderança do Bloco, ressalvadas as competências regimentais de indicação para comissões provisórias.

§ 5º Dissolvido o Bloco Parlamentar ou modificada a sua composição numérica de forma a impactar a representatividade proporcional da Casa, proceder-se-á à revisão da proporcionalidade na composição das Comissões Permanentes, para fins de redistribuição das vagas, em estrita observância ao princípio da proporcionalidade partidária previsto na Constituição Federal e neste Regimento Interno.

§ 6º A revisão proporcional de que trata o § 5º deste artigo só produzirá efeitos práticos na pauta de votação subsequente, preservando-se a validade de todos os pareceres, relatórios e atos exarados pelas Comissões sob a composição anterior.

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 20. São órgãos da Câmara Municipal:

I – o Plenário;

II – a Mesa Diretora, integrada pelos seguintes cargos:

a) Presidência, compreendendo o Presidente e o Vice-Presidente;

b) Secretaria, compreendendo o Primeiro-Secretário e o Segundo-Secretário;

III – o Colégio de Líderes;

IV – a Procuradoria Jurídica Parlamentar;

V – as Comissões Permanentes e Temporárias; e

VI – a Comissão Representativa.

CAPÍTULO II – DO PLENÁRIO

Art. 21. O Plenário é o órgão deliberativo supremo da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício de seus mandatos, reunidos em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º O local padrão para as deliberações é o recinto específico de sua sede oficial, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento Interno.

§ 2º A forma legal para o Plenário manifestar sua vontade soberana é a sessão legislativa, nos termos fixados por este Regimento.

§ 3º O número legal constitui o quórum determinado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal ou por este Regimento Interno, tanto para a abertura das sessões quanto para as respectivas deliberações.

Art. 22. As deliberações do Plenário, observadas as determinações constitucionais, legais e regimentais, serão tomadas por:

I – maioria simples;

II – maioria absoluta; ou

III – maioria qualificada de 2/3 (dois terços).

§ 1º Dependem do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal:

I – a aprovação e a alteração de emendas à Lei Orgânica do Município;

II – a rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) sobre as contas anuais que o Prefeito Municipal deve prestar;

III – a realização de sessão secreta, permitida exclusivamente quando houver imperativo de segurança de estado ou preservação extrema do decoro, devidamente motivada;

IV – a destituição de qualquer componente da Mesa Diretora, quando apurado ato faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, garantida a ampla defesa.

§ 2º Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal:

I – a deliberação sobre a perda do mandato de Vereador quando:

a) infringir qualquer das proibições ou impedimentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município;

b) o seu procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

II – a rejeição ou acolhimento de veto aposto pelo Poder Executivo;

III – o requerimento de intervenção estadual no Município;

IV – a aprovação do Regimento Interno e de suas alterações, bem como do Plano Diretor e do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 3º As deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo as exceções expressas previstas nos parágrafos anteriores.

§ 4º Todas as deliberações do Plenário e das Comissões, inclusive os processos de julgamento de cassação de mandato, apreciação de vetos e eleição da Mesa Diretora, serão realizadas por meio de voto aberto, ostensivo e nominal, processado eletronicamente no painel, sendo expressamente vedada a utilização de escrutínio secreto sob qualquer pretexto.

CAPÍTULO III – DA MESA DIRETORA EXECUTIVA

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 23. Incumbe à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 24. A Mesa Diretora possui a seguinte composição:

I – Presidência:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

II – Secretaria:

a) Primeiro-Secretário;

b) Segundo-Secretário.

§ 1º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução sucessiva para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 2º Observar-se-á, na medida do possível, o princípio da proporcionalidade partidária na composição dos cargos da Mesa Diretora.

§ 3º A Mesa Diretora reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário por ela fixado, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 25. Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições estabelecidas na legislação correlata, neste Regimento Interno ou por Resolução da Câmara Municipal:

I – dirigir os serviços administrativos da Casa e deliberar sobre as condições excepcionais de mudança de local de funcionamento do Plenário;

II – adotar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, ressalvada a competência da Comissão Representativa;

III – promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;

IV – propor, mediante iniciativa do Presidente e prévia aprovação do Plenário, ação de controle concentrado de constitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

V – emitir parecer sobre projetos de resolução que disponham sobre a alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno;

VI – conferir a seus membros atribuições ou encargos específicos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da instituição;

VII – fixar diretrizes e critérios institucionais para a publicidade e a transparência ativa das atividades da Câmara Municipal;

VIII – adotar medidas de governança e integridade para promover o fortalecimento do Poder Legislativo e resguardar sua imagem perante a sociedade;

IX – promover, mediante provocação do interessado, as providências necessárias para a defensa judicial ou extrajudicial de Vereador contra ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais e legais do mandato parlamentar;

X – fixar, no início da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, ouvidos o Colégio de Líderes e as bancadas, a composição proporcional das Comissões Permanentes;

XI – elaborar, ouvidos o Colégio de Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes, ato normativo regulamentar das Comissões, a ser submetido à aprovação do Plenário;

XII – adotar, em cumprimento a decisões judiciais transitadas em julgado ou com ordem de execução imediata, as providências administrativas e legislativas de sua alçada;

XIII – encaminhar ao Poder Executivo, após deliberação e aprovação do Plenário a requerimento de Vereador, pedidos formais de informações e de requisição de documentos sobre atos da administração pública municipal, sob pena de responsabilidade;

XIV – declarar a extinção ou a perda do mandato de Vereador, de ofício ou mediante provocação de membro da Casa ou de partido político nela representado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o parlamentar:

a) deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a 1/3 (um terço) das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença regulamentar ou missão oficial autorizada;

b) fixar residência habitual fora do território do Município;

c) deixar de tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a instalação dos trabalhos, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta do Plenário;

XV – aplicar as penalidades éticas de censura escrita ou de impedimento temporário do exercício do mandato, após o devido processo legal conduzido pelo órgão competente de ética da Casa;

XVI – decidir conclusivamente, em grau de recurso administrativo, sobre matérias funcionais relativas ao pessoal e à gestão dos serviços internos da Câmara Municipal;

XVII – propor projetos de resolução que disponham sobre:

a) privativamente:

1. sua organização administrativa, funcionamento, regulamento de pessoal e polícia interna;

2. regime jurídico, planos de carreira e atribuições de seus servidores;

3. criação, transformação ou extinção de cargos, funções e empregos públicos de seus serviços públicos;

4. fixação e revisão da remuneração de seus servidores, observados os limites constitucionais e fiscais;

b) a modificação ou reforma integral do Regimento Interno;

XXVIII – prover os cargos públicos e funções dos serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como conceder licenças, aposentadorias, vantagens legais ou colocá-los em disponibilidade, na forma da lei;

XIX – requisitar, fundamentadamente, a cedência de servidores da administração pública direta ou indireta para prestar serviços junto ao Poder Legislativo, observada a legislação municipal;

XX – aprovar a proposta orçamentária da Câmara Municipal, observados os limites constitucionais e as diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

XXI – encaminhar a proposta orçamentária do Poder Legislativo ao Poder Executivo para consolidação, dentro do prazo legal estabelecido pela Lei Orgânica e pela legislação fiscal;

XXII – solicitar ao Poder Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais necessários ao custeio das atividades do Poder Legislativo;

XXIII – estabelecer os limites de alçada para a autorização de despesas administrativas e atos de ordenação de despesa;

XXIV – autorizar a celebração de convênios, consórcios, acordos de cooperação técnica e contratos administrativos de prestação de serviços;

XXV – detalhar o orçamento analítico da Câmara Municipal e aprovar o respectivo cronograma de desembolso financeiro;

XXVI – autorizar as aberturas de licitações, homologar os seus resultados, adjudicar o objeto ou revogar os certames, nos termos da legislação federal de licitações e contratos;

XXVII – encaminhar ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), nos prazos fixados em lei e em instruções normativas, a prestação de contas consolidada do exercício financeiro anterior;

XXVIII – recolher e devolver à conta do Tesouro Municipal o saldo financeiro existente na tesouraria da Câmara Municipal ao encerramento de cada exercício orçamentário;

XXIX – apresentar ao Plenário, na última sessão de encerramento do ano legislativo, relatório institucional circunstanciado dos trabalhos realizados pela Casa;

XXX – expedir atos normativos, instruções normativas e ordens de serviço que instituam regulamentos de conduta funcional, manuais de procedimentos e rotinas operacionais, visando a assegurar a estrita legalidade, a moralidade, a impessoalidade e a máxima eficiência na execução das atividades administrativas e no suporte técnico ao Processo Legislativo Eletrônico pelos órgãos e servidores do Poder Legislativo;

XXXI – baixar atos e instruções normativas que assegurem a execução da fiscalização ativa e setorial, a consolidação da transparência pública em tempo real e a elevação dos padrões de qualidade, integridade e conformidade de controle social nas atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo; e

XXXII – solicitar ao Poder Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para dotações específicas ao pagamento de emendas parlamentares impositivas individuais, cuja desobediência ou não execução imotivada pelo Executivo importará em apuração de infração político-administrativa do Prefeito com fulcro no Decreto-Lei nº 201, de 1967, em plena sintonia com as diretrizes do PROLEGIS instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Em caso de urgência e relevância em matéria inadiável de natureza administrativa, a Presidência poderá deliberar ad referendum da Mesa Diretora, devendo submeter o ato à homologação do colegiado na primeira reunião subsequente.

SESSÃO II - DA PRESIDÊNCIA

Art. 26. A Presidência é o órgão diretivo supremo e o ordenador de despesas da Câmara Municipal, competindo-lhe, nos termos regimentais:

I – a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, quando se pronunciar coletivamente;

II – a supervisão geral dos trabalhos legislativos, a coordenação de seus serviços administrativos e a manutenção da ordem interna e da segurança institucional.

Art. 27. São atribuições de quem estiver no exercício da Presidência, além das estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento Interno ou que decorram da natureza de suas funções:

I – quanto às sessões da Câmara Municipal:

a) presidi-las, abrindo-as, suspendendo-as e encerrando-as nos termos regimentais;

b) manter a ordem e a solenidade dos trabalhos;

c) conceder a palavra aos Vereadores e aos cidadãos inscritos na Tribuna Popular, observadas as normas deste Regimento;

d) advertir o orador ou aparteante quanto à fluência do tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o limite regimental;

e) interromper o orador que:

1. desviar-se da questão em debate;

2. falar sobre matéria já votada e vencida; ou

3. utilizar-se de expressões caluniosas, difamatórias, injuriosas ou que configurem incitamento à prática de crimes ou atos atentatórios ao Estado Democrático de Direito.

f) advertir o orador cujo pronunciamento se enquadre nas vedações da alínea “e” deste inciso e, em caso de insistência ou descumprimento, retirar-lhe o uso da palavra;

g) suspender a sessão quando circunstâncias excepcionais perturbarem a ordem ou impedirem a continuidade das deliberações;

h) autorizar a publicação dos atos oficiais, das atas e dos documentos legislativos no Diário Oficial Eletrônico da Câmara;

i) nomear os membros de Comissões Especiais ou de Inquérito, ouvido o Colégio de Líderes e respeitada a proporcionalidade partidária;

j) decidir, de forma fundamentada, as questões de ordem e as reclamações formuladas em Plenário;

k) anunciar a Ordem do Dia, verificar e declarar a existência de quórum regulamentar;

l) submeter as matérias à discussão e à votação ostensiva, observado demais previsões específicas neste Regimento Interno;

m) anunciar o resultado das votações e declarar a prejudicialidade de proposições correlatas;

n) convocar as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal;

o) proferir voto de desempate nas votações em que for exigido quórum de maioria simples, bem como votar nas deliberações que exijam maioria absoluta ou maioria qualificada de 2/3 (dois terços);

p) distribuir expedientes, ofícios, indicações, projetos de leis, comunicações ou outros para vereadores específicos lerem durante a sessão, possibilitando maior participação e atuação dos vereadores.

II – quanto às proposições:

a) proceder à distribuição de matérias, projetos e vetos às Comissões Permanentes ou Especiais competentes;

b) deferir a retirada de proposições de pauta ou de tramitação, a requerimento do autor, nos termos regimentais;

c) despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação;

d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, observados os critérios legais e temporais deste Regimento;

e) devolver ao autor a proposição que manifestamente violar vedações constitucionais ou os requisitos formais de admissibilidade estabelecidos neste Regimento;

f) reconhece e declarar situações de suspeição ou impedimentos de vereadores em situações que se enquadram como tal, em conformidade com o previsto em lei federal pertinente.

III – quanto às Comissões:

a) designar os seus membros titulares e suplentes, mediante indicação formal dos Líderes de bancadas ou blocos;

b) assegurar o suporte técnico, jurídico, material e as condições administrativas necessárias ao pleno funcionamento das Comissões;

c) convocar as Comissões Permanentes para a realização de suas reuniões de instalação e eleição de seus respectivos Presidentes e Vice-Presidentes;

d) designar os membros integrantes de Comissões Representativas ou de representação oficial da Câmara Municipal;

IV – quanto à Mesa Diretora:

a) convocar e presidir as suas reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) tomar parte nas discussões e deliberações do colegiado da Mesa, com direito a voto;

c) distribuir as matérias administrativas internas que dependam de parecer dos demais membros da Mesa;

d) executar as decisões administrativas tomadas colegiadamente pela Mesa Diretora;

V – quanto às publicações e à divulgação:

a) determinar a publicação oficial de matérias institucionais e financeiras de interesse da Câmara Municipal no Portal da Transparência;

b) fazer cessar e coibir a divulgação institucional de pronunciamentos ou expressões que firam patentemente o decoro parlamentar ou as garantias institucionais da Casa;

c) divulgar, em respeito ao princípio da publicidade, as decisões do Plenário, da Mesa, do Colégio de Líderes e das Comissões;

VI – quanto à sua competência geral:

a) substituir o Prefeito Municipal nos casos de impedimento ou vacância, observadas as regras e prazos fixados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

b) declarar a extinção ou vacância do mandato de Vereador nos casos de falecimento, renúncia por escrito ou cassação transitada em julgado;

c) zelar pela autonomia, prestígio e decoro da Câmara Municipal, assegurando o respeito às prerrogativas constitucionais e legais de seus membros;

d) convocar periodicamente o Colégio de Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação da marcha legislativa e planejamento da pauta;

e) encaminhar ao Ministério Público ou às autoridades competentes as conclusões e relatórios finais exarados por Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) ou notícias de fatos recebidas pelo Legislativo;

f) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos aprovados pelo Plenário, bem como assinar as Leis Municipais nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto pelo Plenário, nos prazos constitucionais;

g) assinar a correspondência oficial, os atos administrativos da Mesa e os contratos celebrados pelo Poder Legislativo;

h) deliberar ad referendum da Mesa Diretora sobre assuntos administrativos urgentes e inadiáveis.

§ 1º Para tomar parte em discussões de mérito ou fazer uso da palavra como debatedor sobre qualquer proposição, o Presidente deverá afastar-se da cadeira da Presidência, transmitindo-a temporariamente ao seu substituto legal, e só retornará à condução dos trabalhos após o encerramento da votação da respectiva matéria.

§ 2º O Presidente poderá, a qualquer momento, fazer comunicações diretas ao Plenário sobre assuntos de relevância institucional ou interesse público da Câmara Municipal.

§ 3º O Presidente poderá delegar formalmente, por meio de ato próprio, competências administrativas específicas ao Vice-Presidente ou aos Secretários da Mesa Diretora.

Art. 28. Incumbe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, licenças ou impedimentos legais.

§ 1º Sempre que se ausentar do território do Município por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, o Presidente transmitirá formalmente, por meio de ato interno, o exercício da Presidência ao Vice-Presidente.

§ 2º Não se achando presente o Presidente no horário regulamentar fixado para o início dos trabalhos da sessão, este será substituído sucessivamente:

I – pelo Vice-Presidente;

II – pelo Primeiro-Secretário;

III – pelo Segundo-Secretário;

IV – pelo Vereador mais votado nas eleições municipais dentre os presentes.

§ 3º Proceder-se-á da mesma forma estabelecida no § 2º deste artigo sempre que o Presidente necessitar deixar a condução dos trabalhos no curso da sessão.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA

Art. 29. São atribuições precípuas do Primeiro-Secretário:

I – quanto à gestão interna da Câmara Municipal:

a) supervisionar e acompanhar a execução dos serviços administrativos internos da Câmara Municipal;

b) triar, despachar e secretariar a correspondência oficial expedida e recebida pela Casa;

c) assinar, em conjunto com o Presidente, os atos normativos da Mesa Diretora, os contratos administrativos e os cheques ou ordens de movimentação financeira bancária eletrônica emitidos pelo Poder Legislativo;

II – quanto às sessões da Câmara Municipal:

a) constatar a existência de quórum na abertura da sessão, confrontando a presença dos Vereadores com o livro oficial de registros ou sistema eletrônico de ponto em conformidade com o previsto neste Regimento Interno ou em ato da Mesa Diretora Executiva de modo complementar;

b) registrar formalmente as faltas dos Vereadores, anotando as respectivas justificativas legais apresentadas, procedendo ao encerramento do registro de presença ao final de cada sessão;

c) realizar a chamada nominal dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente ou exigidas por este Regimento Interno;

d) proceder à leitura da ata, do expediente, das proposições e dos demais documentos submetidos ao conhecimento do Plenário;

e) gerenciar a inscrição dos Vereadores e cidadãos para o uso da palavra na Tribuna;

f) supervisionar a lavratura das atas das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, assinando-as conjuntamente com o Presidente após aprovação do Plenário;

g) redigir e lavrar, de próprio punho ou por meio restrito, a ata das sessões secretas, assegurando o seu sigilo nos termos regimentais.

§ 1º O Presidente do Legislativo poderá, com o intuito de conferir maior dinamismo, eficiência e retenção da atenção do público aos trabalhos, distribuir a tarefa de leitura das proposições e documentos previstos na alínea “d” do inciso II deste artigo entre os demais Vereadores presentes na sessão.

§ 2º A Mesa Diretora poderá, mediante prévia aprovação do Plenário ou em sessões de caráter estritamente solene ou especial, convidar autoridades, especialistas ou representantes da sociedade civil para tomar assento junto ao Plenário e fazer uso da palavra, observados os limites de tempo e os temas específicos autorizados.

Art. 30. Compete ao Segundo-Secretário, além de outras atribuições fixadas neste Regimento Interno:

I – substituir o Primeiro-Secretário em suas ausências, licenças, impedimentos e termos de vacância;

II – assinar, juntamente com o Presidente e o Primeiro-Secretário, os atos normativos, resoluções e provimentos de competência colegiada da Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

indicação nominal supletiva firmada pelo Colégio de Líderes.
§ 2º O Presidente da Câmara Municipal determinará a publicação oficial imediata da composição nominal de todas as Comissões Permanentes e convocará os seus membros para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, procederem à eleição e à posse de seus respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.
SUBSEÇÃO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUAS COMPETÊNCIAS
Art. 40. A Câmara Municipal compõe-se das seguintes Comissões Permanentes:
I – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final.
II – Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária;
III – Comissão da Ordem Econômica, Social e Previdência.
IV – Comissão da Administração Pública.
V - Comissão Permanente da Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
VI - Comissão Permanente da Saúde Pública.
VII – Comissão Permanente da Assistência Social.
VIII – Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente, Sustentabilidade e Assistência Técnica.
IX – Comissão Permanente de Políticas Urbanas.
X – Comissão Permanente de Segurança Pública.
§ 1º As competências temáticas específicas de cada uma das comissões previstas nos incisos do caput deste artigo serão reguladas em seção própria deste Regimento Interno.
§ 2º Constituem prerrogativas e competências comuns a todas as Comissões Permanentes da Câmara Municipal, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:
I – Convocação de Autoridades: convocar Secretários Municipais, Diretores de autarquias, fundações ou empresas públicas locais para prestarem esclarecimentos presenciais perante o colegiado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação, sob pena de responsabilização político-administrativa na forma da lei;
II – Inspeção Institucional: realizar visitas oficiais e vistorias técnicas nas repartições públicas municipais, obras em andamento e serviços mantidos ou concedidos pelo Município, visando constatar a sua regularidade, desde que preservada a continuidade dos serviços essenciais à população;
III – Requisição de Informações e Documentos: solicitar, formalmente e por intermédio da Mesa Diretora, cópias de processos licitatórios, contratos administrativos, notas de empenho, ordens de pagamento, notas fiscais e demais documentos em posse do Poder Executivo que se mostrarem indispensáveis à instrução de matérias legislativas ou atos de fiscalização;
V – Acolhimento de Representações: receber, autuar e examinar denúncias, reclamações, petições ou queixas formalizadas por cidadãos ou entidades da sociedade civil organizada relativas a atos omissivos ou comissivos e à má prestação de serviços públicos locais;
V – Fiscalização Ativa: planejar e executar atos de fiscalização setorial ativa em conformidade com o plano de trabalho anual da respectiva comissão, mediante prévia comunicação institucional e agendamento oficial junto aos órgãos inspecionados, observando-se os procedimentos estabelecidos em ato normativo próprio da Mesa Diretora.
SUBSEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DAS COMISSÕES
Art. 41. Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final manifestar-se sobre:
I – os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara Municipal ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
II – a admissibilidade jurídica e os requisitos formais de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
III – assuntos de natureza estritamente jurídica, institucional ou constitucional que lhe sejam submetidos em consulta pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Plenário ou por outra Comissão Permanente;
IV – o mérito das proposições que versem sobre a organização administrativa, estruturação jurídica e divisão de competências dos órgãos da Câmara Municipal e do Poder Executivo;
V – a elaboração de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo de caráter estritamente institucional ou que visem a adequar normas internas à jurisprudência vinculante;
VI – a redação do vencido e a redação final das proposições aprovadas em Plenário antes do envio para sanção ou promulgação, procedendo às correções ortográficas e de técnica legislativa necessárias.
Art. 42. É obrigatória a audiência e a emissão de parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final sobre todas as proposições que tramitarem pela Câmara Municipal, sob pena de nulidade insanável do processo legislativo por vício de forma.
Art. 43. Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade ou ilegalidade total de uma proposição, o projeto será considerado rejeitado e o Presidente da Câmara Municipal determinará o seu arquivamento imediato.
§ 1º O autor da proposição arquivada nos termos do caput deste artigo poderá interpor recurso fundamentado ao Plenário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato de arquivamento.
§ 2º Se o Plenário, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, der provimento ao recurso, a proposição retornará à tramitação regular e será distribuída às demais Comissões de mérito competentes.
§ 3º Constatada a inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade parcial, bem como erros ortográficos ou de técnica legislativa, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final corrigirá o vício por meio de emendas de redação, emendas modificativas ou supressivas, permitindo o prosseguimento da matéria.
Art. 44. Compete à Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária:
I – opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias em tramitação na Câmara Municipal que importem em aumento ou diminuição de despesa ou receita pública, bem como sobre aquelas referentes a:
a) instituição, arrecadação ou modificação de tributos da competência do Município e critérios de aplicação de suas rendas;
b) leis de planejamento e finanças públicas, abrangendo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como suas respectivas alterações e créditos adicionais;
c) obtenção de empréstimos, operações de crédito, dívida pública e prestação de garantias pelo Município;
II – acompanhar o cumprimento das metas fiscais, os limites de despesas com pessoal e a execução orçamentária do Município, em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000);
III – emitir parecer técnico circunstanciado sobre o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) relativo às contas anuais do Prefeito Municipal, para subsidiar Comissão Especial Temporária responsável por julgar as contas do Prefeito;
IV – exercer a fiscalização e o acompanhamento das auditorias, inspeções e diligências financeiras e patrimoniais solicitadas ou realizadas junto às unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo.
Parágrafo único. No exercício de suas competências orçamentárias, caberá à referida Comissão:
I – examinar e emitir parecer técnico prioritário sobre os projetos do PPA, da LDO e da LOA;
II – receber, triar, processar e emitir parecer sobre as emendas parlamentares apresentadas aos projetos de leis orçamentárias, zelando pelo cumprimento das regras constitucionais e limites de emendas impositivas;
III – avaliar a compatibilidade dos planos, programas e metas municipais setoriais com as diretrizes orçamentárias vigentes.
Art. 45 – Compete à Comissão da Ordem Econômica, Social e Previdência:
I – examinar e emitir parecer sobre proposições que tratem de:
a) política de desenvolvimento econômico do Município;
b) tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte;
c) turismo;
d) planejamento governamental;
e) política urbana
f) plano diretor e legislação correlata;
g) política agrícola e fundiária;
h) cooperativismo;
i) política de desenvolvimento social do Município;
j) seguridade social:
k) saúde;
l) assistência social.
m) Ciência e tecnologia;
n) Habitação e saneamento;
o) Questões sobre família, criança, adolescente e idoso;
p) Defesa do cidadão;
q) Defesa do consumidor.
II – atuar no âmbito das áreas de sua competência.
Art. 46. Compete à Comissão de Administração Pública emitir parecer técnico e exercer a fiscalização sobre as proposições e matérias que versem sobre:
I – regime jurídico, planos de carreira, direitos, vantagens, deveres e concurso público dos servidores públicos municipais da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional;
II – criação, expansão, incorporação ou extinção de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;
III – diretrizes gerais de licitações, contratações administrativas e parcerias público-privadas, em conformidade com as normas gerais federais;
IV – execução de obras públicas, prestação direta de serviços públicos ou outorga de sua concessão, permissão e autorização, bem como a respectiva política tarifária;
V – gestão, aquisição, uso, permissão de uso, desafetação e alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município;
VI – plano diretor municipal, parâmetros de zoneamento, uso e ocupação do solo, mobilidade urbana e demais diretrizes de políticas urbanas;
VII – política de desenvolvimento econômico, turismo, tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, cooperativismo, ciência e tecnologia;
VIII – segurança pública municipal, atuação da guarda patrimonial e trânsito;
IX – descentralização administrativa, organização territorial do Município e criação, estruturação ou supressão de distritos.
Art. 47. Cabe à Comissão Permanente da Educação, Cultura, Desporto e Lazer:
I - Atribuições Legislativas e de Articulação:
a) Análise e emissão de parecer em todas as proposições e projetos relacionados à educação, cultura, esportes e patrimônio histórico;
b) Realização de audiências públicas sobre o planejamento e a execução das políticas educacionais do Município;
c) Exercer outras competências e atribuições afetas ao tema ou que lhe sejam distribuídas pela Mesa Executiva;
II - Atribuições de Planejamento e Controle Social:
a) Acompanhamento, monitoramento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação (PME);
b) Promover a articulação legislativa com o Conselho Municipal de Educação (CME) e com o Conselho do FUNDEB, mediante compartilhamento de relatórios e diagnósticos;
III - Atribuições de Fiscalização Orçamentária e de Resultados (Alinhamento ProLegis):
a) Monitorar o cumprimento contínuo do limite mínimo constitucional de 25% das receitas municipais em educação;
b) Analisar quadrimestralmente os relatórios de aplicação de recursos e as atas emitidas pelo Conselho Municipal do FUNDEB;
c) Fiscalizar e emitir relatório anual sobre a qualidade física e nutricional da merenda e as condições de segurança e manutenção da frota do transporte escolar rural;
d) Monitorar o atendimento das condicionantes legais necessárias para a manutenção e recebimento das parcelas de complementação do FUNDEB (VAAR), evitando perdas financeiras ao erário municipal;
e) Avaliar a evolução dos índices oficiais de aprendizagem do Município (IDEB e SAEB), cobrando planos de ação do Poder Executivo em caso de queda de desempenho.
Art. 48. Cabe à Comissão Permanente da Saúde Pública:
I - quanto às atribuições legislativas e consultivas:
a) analisar e emitir parecer sobre todas as proposições, projetos de lei, emendas e matérias afetas à saúde pública, saneamento básico e bem-estar social no âmbito do Município;
b) avaliar o impacto e a conformidade das políticas de saúde pública propostas pelo Poder Executivo; e
c) realizar audiências públicas periódicas e debates com a comunidade sobre o planejamento, execução e financiamento das ações de saúde local;
II - quanto às atribuições de planejamento e controle social:
a) acompanhar, monitorar e avaliar de forma contínua a execução das metas fixadas no Plano Municipal de Saúde (PMS);
b) promover a articulação institucional com o Conselho Municipal de Saúde (CMS), mediante o acompanhamento de suas atas, resoluções e relatórios de conferências; e
c) exercer outras competências correlatas e atribuições afetas ao tema que lhe sejam distribuídas pela Mesa Executiva;
III - quanto às atribuições de fiscalização financeira e operacional (Diretrizes ProLegis/TCE-PR):
a) fiscalizar o cumprimento contínuo da aplicação do percentual mínimo constitucional de 15% (quinze por cento) das receitas municipais em ações e serviços públicos de saúde;
b) controlar e auditar os repasses e as transferências financeiras efetuadas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde ao qual o Município seja integrado, bem como exigir a regular prestação de contas de hospitais e entidades conveniadas;
c) monitorar, mediante relatórios quadrimestrais solicitados à Secretaria Municipal de Saúde, o tempo médio de espera nas filas para consultas especializadas, exames e cirurgias eletivas;
d) fiscalizar presencial e periodicamente as condições de armazenamento, controle de validade e o nível de estoque de medicamentos na farmácia básica municipal e nas demais unidades de saúde; e
e) avaliar a execução física e orçamentária dos programas federais e estaduais de saúde executados no Município, visando coibir a perda ou a devolução de recursos financeiros ao erário.
Art. 49. Cabe à Comissão Permanente da Assistência Social:
I - quanto às atribuições legislativas e consultivas:
a) analisar e emitir parecer sobre todas as proposições, projetos de lei, emendas e matérias correlatas à assistência social, proteção à família, à infância, à adolescência, ao idoso e à pessoa com deficiência no âmbito do Município;
b) avaliar o impacto e a conformidade das diretrizes e políticas públicas de assistência social propostas pelo Poder Executivo; e
c) promover audiências públicas, debates e conferências legislativas sobre o planejamento, execução e financiamento da rede socioassistencial local;
II - quanto às atribuições de planejamento e controle social:
a) acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos programas contidos no Plano Municipal de Assistência Social;
b) articular-se institucionalmente com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), mediante o acompanhamento de suas resoluções, relatórios e prestações de contas; e
c) exercer outras competências correlatas e atribuições afetas ao tema que lhe sejam distribuídas pela Mesa Executiva;
III - quanto às atribuições de fiscalização financeira e operacional (Diretrizes ProLegis/TCE-PR):
a) auditar a aplicação dos recursos financeiros federais, estaduais e municipais repassados e movimentados por meio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
b) fiscalizar os repasses financeiros, subvenções sociais, parcerias e convênios firmados pelo Município com entidades filantrópicas e organizações do terceiro setor;
c) avaliar, por meio de vistorias periódicas, as condições estruturais, a acessibilidade e a qualidade do atendimento humano prestado nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);
d) monitorar a regularidade, a transparência e o cumprimento dos critérios legais na concessão de benefícios eventuais e emergenciais à população vulnerável; e
e) fiscalizar as ações de atualização e manutenção do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal no âmbito municipal, com o objetivo de garantir a fidedignidade dos dados e a correta cobertura das famílias beneficiárias.
Art. 50. Cabe à Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente, Sustentabilidade e Assistência Técnica:
I - quanto às atribuições legislativas e consultivas:
a) analisar e emitir parecer sobre todas as proposições, projetos de lei, emendas e convênios referentes à agricultura, pecuária, abastecimento, preservação ambiental, sustentabilidade, recursos hídricos e assistência técnica rural;
b) avaliar o impacto ambiental e socioeconômico de planos de ações setoriais e programas de incentivo à produção agropecuária propostos pelo Poder Executivo; e
c) promover debates, audiências públicas e seminários sobre sustentabilidade, transição ecológica e fortalecimento da agricultura familiar;
II - quanto às atribuições de planejamento e controle social:
a) acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e do Plano Municipal de Saneamento Básico;
b) articular-se institucionalmente com os Conselhos Municipais de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural, mediante a análise de suas atas e resoluções; e
c) exercer outras competências correlatas e atribuições afetas ao tema que lhe sejam distribuídas pela Mesa Executiva;
III - quanto às atribuições de fiscalização financeira e operacional (Diretrizes ProLegis/TCE-PR):
a) fiscalizar o cronograma de execução, a qualidade das obras e a aplicação de recursos públicos na manutenção, recuperação e pavimentação de estradas rurais, bueiros e pontes voltados ao escoamento da produção agrossilvopastoril;
b) monitorar e auditar a arrecadação de taxas, multas ambientais e a destinação dos recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA);
c) fiscalizar o cumprimento das metas do plano de gestão integrada de resíduos sólidos, a eficiência da coleta seletiva urbana e rural e a regularidade do descarte de embalagens de agrotóxicos;
d) fiscalizar a regularidade do uso, os critérios de atendimento e o controle de insumos e combustíveis da frota de tratores, máquinas e patrulhas mecanizadas da Secretaria de Agricultura; e
e) monitorar a atuação, estrutura e eficiência do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), inclusive quando executado por meio de consórcios públicos intermunicipais, visando à segurança alimentar e ao apoio à agroindústria local.
Art. 51. Cabe à Comissão Permanente de Políticas Urbanas:
I - quanto às atribuições legislativas e consultivas:
a) analisar e emitir parecer sobre todas as proposições, projetos de lei, emendas e convênios referentes ao planejamento urbano, habitação, saneamento, uso do solo e infraestrutura viária municipal;
b) avaliar o impacto de propostas que versem sobre zoneamento, parcelamento de solo e diretrizes de desenvolvimento do Município; e
c) promover audiências públicas e debates com a comunidade e entidades técnicas sobre revisões urbanísticas e intervenções estruturais de grande porte;
II - quanto às atribuições de planejamento e controle social:
a) acompanhar e monitorar a implementação, as revisões e o cumprimento das diretrizes do Plano Diretor Municipal e do Plano de Mobilidade Urbana;
b) articular-se institucionalmente com o Conselho Municipal da Cidade ou órgãos colegiados afins, acompanhando suas atas, deliberações e diretrizes; e
c) exercer outras competências correlatas e atribuições afetas ao tema que lhe sejam distribuídas pela Mesa Executiva;
III - quanto às atribuições de fiscalização financeira e operacional (Diretrizes ProLegis/TCE-PR):
a) fiscalizar a execução de obras públicas no Município, confrontando sistematicamente o andamento físico com o cronograma financeiro e os aditivos contratuais autorizados pelo Poder Executivo;
b) emitir parecer específico e acompanhar os processos de concessão de direito real de uso, alienações, permutas, doações e desafetações de bens imóveis públicos e áreas urbanas;
c) monitorar a execução dos contratos administrativos de manutenção asfáltica, pavimentação, drenagem pluvial e expansão ou eficientização da rede de iluminação pública;
d) fiscalizar a aplicação das normas de acessibilidade e desenho universal em projetos, obras e logradouros públicos, visando garantir o direito à mobilidade de pessoas com deficiência ou restrição de locomoção; e
e) monitorar a implementação, o cumprimento de metas e a lisura dos processos de Regularização Fundiária Urbana (REURB) executados pelo Município.
Art. 52. Cabe à Comissão Permanente de Segurança Pública:
I - quanto às atribuições legislativas e consultivas:
a) analisar e emitir parecer sobre todas as proposições, projetos de lei, emendas e convênios que tratem de segurança pública, defesa social, prevenção à violência e trânsito no âmbito do Município;
b) avaliar o impacto social e a conformidade legal das diretrizes de políticas de segurança urbana propostas pelo Poder Executivo; e
c) promover audiências públicas, debates e conferências legislativas com a participação de forças policiais, órgãos de justiça e a comunidade para a elaboração de planos integrados de segurança;
II - quanto às atribuições de planejamento e controle social:
a) acompanhar e monitorar a implementação e a execução do Plano Municipal de Segurança Pública e de programas de prevenção à criminalidade;
b) articular-se institucionalmente com o Conselho Municipal de Segurança (CONSEG) e com o Conselho Municipal de Trânsito, mediante o acompanhamento de suas atas e propostas; e
c) exercer outras competências correlatas e atribuições afetas ao tema que lhe sejam distribuídas pela Mesa Executiva;
III - quanto às atribuições de fiscalização financeira e operacional (Diretrizes ProLegis/TCE-PR):
a) fiscalizar a aplicação de investimentos financeiros, a manutenção técnica e a eficiência operacional das centrais e câmeras do sistema de videomonitoramento urbano municipal;
b) monitorar os custos operacionais, as estatísticas de atuação, a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Segurança e a execução de convênios celebrados entre o Município e as polícias estaduais;
c) fiscalizar o andamento e a eficiência dos programas e patrulhas destinados à segurança no entorno das escolas e unidades de saúde municipais;
d) monitorar a estrutura, a capacitação e os planos de contingência e gestão de riscos executados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC); e
e) fiscalizar o cumprimento das diretrizes de sinalização, engenharia e fiscalização de trânsito, com ênfase na aplicação transparente dos recursos arrecadados por meio de multas de trânsito.
SEÇÃO III - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS
Art. 53. As Comissões Temporárias são órgãos colegiados instituídos para cumprir missões de representação ou para analisar e investigar assuntos específicos e determinados, extinguindo-se pelo cumprimento de sua finalidade ou pelo decurso do prazo fixado em seu ato de criação, classificando-se em:
I – Comissões Especiais;
II – Comissões Parlamentares de Inquérito;
III – Comissões de Representação.
§ 1º As Comissões Temporárias serão constituídas pelo quantitativo de membros previsto no respectivo ato normativo ou requerimento de criação, os quais serão formalmente designados pelo Presidente da Câmara Municipal mediante indicação escrita dos Líderes de Bancadas ou Blocos Parlamentares.
§ 2º Na composição das Comissões Temporárias, aplicar-se-á, de forma obrigatória, o princípio constitucional da proporcionalidade partidária, garantindo-se assento às minorias parlamentares.
§ 3º A participação de Vereador em comissões temporárias dar-se-á sem prejuízo do exercício regular de suas funções e relatorias junto às Comissões Permanentes.
SUBSEÇÃO I - DAS COMISSÕES ESPECIAIS
Art. 54. As Comissões Especiais serão instituídas exclusivamente para:
I – instruir e emitir parecer sobre propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
II – estudar, revisar e emitir parecer global sobre projetos de códigos municipais, estatutos e leis complementares estruturais de alta complexidade;
III – debater e acompanhar assunto específico e determinado de relevante interesse público da Câmara Municipal e da comunidade local.
§ 1º A instituição de Comissão Especial processar-se-á mediante ato da Presidência ou deliberação do Plenário, observados os seguintes critérios de iniciativa:
I – por ato de ofício do Presidente da Câmara Municipal, ou a requerimento escrito de Líder ou de Presidente de Comissão Permanente interessada, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput deste artigo;
II – por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, na hipótese prevista no inciso III do caput deste artigo.
§ 2º Pelo menos a metade dos membros da Comissão Especial constituída nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo deverá, preferencialmente, ser integrada por parlamentares que componham de forma permanente as comissões técnicas originais afetas às respectivas matérias.
§ 3º As proposições que versarem sobre temas comuns a mais de uma comissão permanente serão distribuídas para tramitação e realização de reunião conjunta das comissões permanentes competentes, sob coordenação da Mesa Diretora, sendo vedada a criação de Comissão Especial para este fim, com o objetivo de garantir a celeridade e a economia processual.
§ 4º Na hipótese de perda de prazo regimental para emissão de parecer por uma comissão permanente, a Presidência da Câmara Municipal avocará a matéria e designará imediatamente um Relator Substituto (ad hoc) em Plenário, prosseguindo a tramitação com prioridade, sendo vedada a instituição de Comissão Especial decorrente de inércia ou decurso de prazo.
SUBSEÇÃO II - DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO
Art. 55. A Câmara Municipal instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, independentemente de deliberação ou aprovação do Plenário, para apuração de fato determinado e por prazo certo, observando-se em sua composição o princípio da proporcionalidade partidária.
§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública, para a administração ou para o ordenamento jurídico, econômico e social do Município, que esteja devidamente caracterizado e delimitado no requerimento de constituição da comissão.
§ 2º O requerimento de criação deverá conter a indicação precisa do fato a ser apurado, o prazo de duração dos trabalhos e a qualificação das irregularidades iniciais que fundamentam a investigação.
§ 3º Recebido o requerimento e verificados os requisitos formais de admissibilidade pela Mesa Diretora, o Presidente da Câmara Municipal procederá à instalação automática da comissão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, emitindo o ato de designação nominal de seus membros.
§ 4º Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito elaborará relatório circunstanciado com suas conclusões, o qual será lido em Plenário e encaminhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis por intermédio da Mesa Diretora:
I – ao Ministério Público do Estado do Paraná ou à autoridade policial competente, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal dos infratores;
II – ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), para as providências de controle externo de sua alçada;
III – ao Prefeito Municipal ou aos órgãos da administração pública interna, para a adoção de medidas corretivas, disciplinares ou de saneamento administrativo.
§ 5º Se o relatório final concluir pela procedência de infração político-administrativa passível de perda de mandato cometida por Vereador ou pelo Prefeito Municipal, o documento servirá como peça informativa para a abertura do respectivo processo de cassação, nos termos da legislação federal específica e deste Regimento Interno.
§ 6º Concluindo a comissão pela improcedência das suspeitas ou pela impossibilidade de apontar autoria de irregularidades, o relatório final determinará o arquivamento dos autos da investigação.
Art. 56. A Comissão Parlamentar de Inquérito detém poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, competindo-lhe, no exercício de suas atribuições e no território do Município:
I – determinar a realização de diligências técnicas, vistorias institucionais e perícias;
II – convocar Secretários Municipais, Diretores de autarquias, servidores públicos locais ou agentes políticos para prestarem depoimentos presenciais, sob as penas da lei;
III – intimar e tomar o depoimento de testemunhas, bem como proceder à oitiva de investigados e acareações;
IV – requisitar informações oficiais, certidões, cópias de processos licitatórios, contratos, empenhos e documentos necessários à instrução da investigação a qualquer órgão da administração pública municipal direta ou indireta;
V – requerer ao Poder Judiciário as medidas cautelares e ordens de restrição ou quebra de sigilo que excedam a sua competência impositiva direta.
SUBSEÇÃO III - DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO
Art. 57. A Comissão de Representação será constituída por ato da Presidência ou a requerimento de qualquer Vereador, sujeito à aprovação do Plenário por maioria simples, com a finalidade exclusiva de representar institucionalmente a Câmara Municipal em congressos, atos públicos, solenidades e acontecimentos de relevo social ou político para a qual for designado.
Art. 58. O Presidente da Câmara Municipal poderá designar comissão temporária de Vereadores para receber e introduzir formalmente no recinto do Plenário, durante as sessões da Casa, os visitantes e autoridades oficiais.
Parágrafo único. Um Vereador formalmente designado pela Presidência, ou os Líderes de bancadas que assim solicitarem, fará o pronunciamento de saudação ao visitante oficial, assegurando-se a este o direito ao uso da palavra, na Tribuna, para a respectiva manifestação de resposta.
SEÇÃO IV - DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES
Art. 59. As Comissões Permanentes e Especiais, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar de sua constituição nominal, reunir-se-ão para eleger o seu respectivo Presidente, Relator e membro, mediante convocação expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.
§ 1°. A eleição de que trata o caput deste artigo será realizada por maioria simples de votos, em votação aberta e ostensiva, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais votado nas eleições municipais e, persistindo o empate, o mais idoso.
§ 2°. Na execução dos trabalhos de cada comissão faltando o presidente, o membro desempenhara a função para o ato, assegurando-se que os serviços sejam efetivamente prestados.
Art. 60. Ao Presidente da Comissão compete, no exercício de suas atribuições regimentais:
I – presidir as reuniões da Comissão, zelando pela ordem, solenidade, regularidade e efetiva prestação dos trabalhos;
II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, fixando o local, a data e o horário de sua realização;
III – determinar a leitura da ata da reunião anterior, submetendo-a à discussão, votação e aprovação do colegiado;
IV – dar ciência aos membros da Comissão sobre toda a matéria, correspondência e papéis recebidos pelo órgão, efetuando o devido despacho de distribuição;
V – divulgar e disponibilizar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a pauta das reuniões aos membros integrantes da Comissão, aos Líderes e à Mesa Diretora;
VI – designar Relator para as proposições distribuídas e proceder à entrega formal dos autos para a emissão do parecer;
VII – conceder a palavra, pela ordem de inscrição, aos membros efetivos da Comissão, aos suplentes ou aos Líderes partidários presentes que a solicitarem para debates;
VIII – submeter a votos as questões, relatórios e pareceres sujeitos à deliberação da Comissão e proclamar publicamente o resultado da votação;
IX – conceder vista das proposições em tramitação aos membros efetivos da Comissão, observados estritamente os prazos e as restrições fixadas neste Regimento Interno;
X – assinar os pareceres aprovados pela Comissão e convidar os demais membros, vencidos ou vencedores, a firmarem o documento;
XI – representar institucionalmente a Comissão em suas relações operacionais com a Mesa Diretora, com as demais Comissões e com o Colégio de Líderes;
XII – solicitar oficialmente ao Presidente da Câmara Municipal a indicação de substituto temporário ou definitivo para membros da Comissão nos casos de licença, impedimento ou vacância de vaga parlamentar;
XIII – resolver as questões de ordem ou reclamações suscitadas no âmbito dos trabalhos da Comissão, com base nas normas deste Regimento Interno;
XIV – solicitar à Procuradoria Jurídica da Casa, por iniciativa própria ou a requerimento do Relator, suporte técnico, assessoria ou consultoria técnico-legislativa para instruir as matérias sujeitas à apreciação da Comissão;
XV – participar ativamente da elaboração do regulamento unificado das Comissões, em conjunto com a Mesa Diretora e com o Colégio de Líderes.
§ 1º O Presidente da Comissão poderá funcionar regularmente como Relator das matérias que lhe forem distribuídas ou avocadas, detendo direito a voto em todas as deliberações do órgão colegiado.
§ 2º Membro da Comissão substituirá o Presidente em suas ausências, licenças ou impedimentos legais, assumindo a condução dos trabalhos com as mesmas prerrogativas dispostas neste artigo.
Art. 61. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão periodicamente com o Colégio de Líderes e com a Mesa Diretora, por iniciativa própria ou mediante convocação do Presidente da Câmara Municipal, sob a coordenação deste, com o objetivo de examinar o andamento das proposições e fixar providências integradas voltadas à eficiência, qualidade e transparência do trabalho legislativo municipal.
SEÇÃO V – DAS VAGAS E DA PERDA DE LUGAR NAS COMISSÕES
Art. 62. A vacância em qualquer Comissão Permanente ou Temporária verificar-se-á em virtude de término de mandato parlamentar, renúncia por escrito, falecimento, licença superior a 30 (trinta) dias ou declaração de perda do lugar.
§ 1º Perderá o lugar na Comissão o Vereador que deixar de comparecer, sem justificativa legal fundamentada, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas do respectivo órgão colegiado, durante a mesma sessão legislativa ordinária.
§ 2º Constatadas as ausências de que trata o § 1º deste artigo, o Presidente da Comissão notificará por escrito o Vereador faltoso para que apresente justificativa no prazo improrrogável de até 2 (dois) dias úteis.
§ 3º Julgada improcedente a justificativa ou transcorrido o prazo sem manifestação, o Presidente da Comissão comunicará o fato imediatamente ao Presidente da Câmara Municipal, a quem competirá emitir o ato oficial declaratório de perda do lugar na Comissão, assegurado o direito a recurso ao Plenário no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
§ 4º O Vereador que perder o lugar em determinada Comissão não poderá reintegrá-la sob qualquer condição na mesma sessão legislativa ordinária.
§ 5º A vaga decorrente da perda de lugar ou de vacância será preenchida por designação do Presidente da Câmara Municipal no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar de sua declaração oficial, mediante indicação expressa do Líder da bancada ou do bloco parlamentar a que pertencer a vaga original.
§ 6º Caso o Líder partidário não apresente a indicação nominal no prazo fixado no § 5º deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal designará de ofício o substituto, o qual deverá obrigatoriamente pertencer à mesma agremiação ou bloco parlamentar detentor da vaga, em estrita observância ao princípio constitucional da proporcionalidade partidária.
SEÇÃO VI – DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES
Art. 63. As Comissões Permanentes e Temporárias reunir-se-ão ordinariamente na sede oficial da Câmara Municipal, em dias e horários predefinidos em cronograma próprio, e, extraordinariamente, sempre que convocadas por seus respectivos Presidentes ou pela maioria absoluta de seus membros.
§ 1º As reuniões das Comissões serão públicas e transmitidas pelos canais oficiais de comunicação da Casa, assegurando-se o livre acesso dos cidadãos e a ampla transparência dos debates, pareceres e votações.
§ 2º Em caráter de absoluta excepcionalidade, as Comissões poderão deliberar pelo fechamento de determinada reunião ou pela decretação de sigilo sobre depoimentos específicos, mediante proposta fundamentada de seu Presidente ou Relator, aprovada pelo voto da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, quando o tema exigir imperativo de segurança institucional ou salvaguarda do decoro e da intimidade de terceiros.
§ 3º A todo e qualquer Vereador da Câmara Municipal, ainda que não integre a respectiva Comissão, é assegurado o direito de assistir e acompanhar as reuniões previstas no § 2º deste artigo, sendo-lhe vedada a divulgação das informações classificadas sob sigilo.
§ 4º Os autos, depoimentos, relatórios e a respectiva ata da reunião classificada como sigilosa serão acondicionados em arquivo eletrônico criptografado ou em invólucro físico devidamente lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros presentes na reunião, sob a custódia da Secretaria Executiva da Casa, fixando-se no ato de encerramento o prazo legal de indisponibilidade para consulta pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação.
SEÇÃO VIII – DA ORDEM DOS TRABALHOS NAS COMISSÕES
Art. 64. Os trabalhos das Comissões Permanentes e Temporárias serão iniciados com a presença da maioria absoluta de seus membros ou com qualquer número se a pauta não contiver matéria sujeita à deliberação.
§ 1º O desenvolvimento das reuniões obedecerá, em caráter regular, à seguinte ordem dos trabalhos:
I – verificação de quórum, seguida de discussão e votação da ata da reunião anterior;
II – expediente, compreendendo:
a) leitura do resumo da correspondência oficial e dos documentos institucionais recebidos;
b) comunicação pública das matérias distribuídas e dos respectivos relatores designados.
III – leitura de pareceres cujas conclusões, embora já votadas pelo colegiado em reunião anterior, necessitem de formalização de redação;
IV – discussão e votação de proposições e de seus respectivos pareceres técnicos sujeitos à deliberação e aprovação definitiva do Plenário da Câmara Municipal;
V – discussão e votação de proposições sujeitas à deliberação conclusiva da própria Comissão, dispensada a competência do Plenário, nos termos regimentais.
§ 2º As proposições e pareceres constantes dos incisos IV e V do § 1º deste artigo constituirão, obrigatoriamente, a Ordem do Dia da reunião da Comissão, cuja pauta deverá ser previamente publicada.
§ 3º A todo e qualquer Vereador ou Líder partidário é assegurado o direito de participar, com direito a voz e sem direito a voto, dos trabalhos, debates e audiências de qualquer Comissão da qual não seja membro efetivo.
§ 4º As Comissões Permanentes poderão propor regras e condições específicas para a organização interna de seus trabalhos, as quais, após aprovação do Plenário, integrarão o regulamento unificado das Comissões da Câmara Municipal.
Art. 65. As Comissões deliberarão por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros titulares.
§ 1º Na hipótese de empate na votação de parecer ou proposição no âmbito da Comissão, o Presidente do órgão colegiado deverá adotar, sucessivamente, as seguintes providências:
I – adiar a votação da matéria por uma única vez, incluindo-a com prioridade na pauta da reunião subsequente para reexame facultativo pelos membros;
II – persistindo o empate na reunião subsequente, o parecer original será considerado rejeitado, competindo ao Presidente da Comissão designar imediatamente novo Relator para lavrar o parecer vencedor, ou encaminhar a matéria ao Plenário com as devidas anotações de divergência, sendo expressamente vedado ao Presidente da Comissão proferir duplo voto.
§ 2º Os membros da Comissão que divergirem do parecer do Relator aprovado pela maioria poderão lavrar e assinar o seu voto em separado, o

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

dos trabalhos.
Art. 76. As Comissões contarão, para o pleno e qualificado desempenho de suas atribuições regimentais e fiscalizatórias, com assessoria jurídica e consultoria técnico-legislativa especializada, a cargo de:
I – Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, mediante atuação de seus Procuradores ou Advogados efetivos providos por concurso público;
II – Corpo técnico de apoio legislativo institucional da Câmara Municipal, composto por servidores de carreira, nos termos da estrutura administrativa e plano de cargos fixados em resolução específica.
§ 1º A solicitação de parecer jurídico complementar ou instrução técnica especializada poderá ser formulada de ofício pelo Presidente da Comissão ou a requerimento do Relator da matéria, devendo o órgão consultivo técnico manifestar-se dentro dos prazos fixados para a tramitação processual.
§ 2º É assegurado às Comissões Permanentes requerer a colaboração temporária de servidores públicos efetivos cedidos pelo Poder Executivo Municipal ou por outros órgãos públicos para auxiliar na realização de vistorias, perícias e auditorias técnicas de alta complexidade.
CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO REPRESENTATIVA
Art. 77. A Comissão Representativa da Câmara Municipal é o órgão colegiado que funciona nos períodos de recesso parlamentar, competindo-lhe precipuamente:
I – zelar pelas prerrogativas institucionais, autonomia política e integridade do Poder Legislativo Municipal;
II – deliberar sobre pedidos de autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito se ausentarem do território do Município ou do País, quando exigido por lei, bem como conceder-lhes licenças regulamentares;
III – exercer as competências fiscalizatórias e de controle social atribuídas às Comissões Permanentes, em caráter de urgência, quando houver iminente risco de dano ao erário ou interrupção de serviços públicos essenciais durante o recesso;
IV – exercer atribuições administrativas e de representação institucional externa que lhe forem formalmente delegadas pela Mesa Diretora;
V – fiscalizar e acompanhar a regular aplicação de recursos públicos e as metas orçamentárias executadas pelo Poder Executivo durante o período de recesso de inverno e verão.
§ 1º A Comissão Representativa possui caráter temporário e será composta pelos seguintes membros:
I – o Presidente da Câmara Municipal, que exercerá a sua Presidência natas;
II – os Líderes das Bancadas ou dos Blocos Parlamentares;
III – quantitativo complementar de Vereadores eleitos de forma a garantir, na composição final do órgão, o cumprimento estrito do princípio constitucional da proporcionalidade partidária.
§ 2º Os integrantes da Comissão Representativa a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, bem como os seus respectivos suplentes, serão eleitos pelo Plenário, por maioria simples em voto aberto, durante a última sessão ordinária antecedente ao início de cada período de recesso parlamentar.
§ 3º A investidura e o início do exercício das funções dos membros da Comissão Representativa dar-se-á de forma automática no primeiro dia subsequente ao encerramento da Sessão Legislativa Ordinária, mediante lavratura e assinatura do respectivo termo de instalação no livro próprio da Secretaria Executiva.
TÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS COM A SANÇÃO DO PREFEITO
Art. 78. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, dispor sobre todas as matérias de interesse local, competindo-lhe especialmente:
I – deliberar sobre as diretrizes do planejamento municipal, abrangendo:
a) o Plano Diretor Municipal, os parâmetros de zoneamento e as legislações urbanísticas correlatas;
b) o Plano Plurianual (PPA);
c) a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
d) a Lei Orçamentária Anual (LOA);
II – dispor sobre a instituição, modificação e arrecadação de tributos de competência municipal, bem como sobre a aplicação de suas respectivas rendas e concessão de incentivos fiscais;
III – autorizar a criação, organização, fusão, desmembramento e supressão de distritos, observada a legislação estadual aplicável;
IV – dispor sobre a organização, prestação e regulação dos serviços públicos de interesse local, diretamente ou sob o regime de concessão, permissão ou autorização, estabelecendo:
a) o regime jurídico das empresas concessionárias e permissionárias, o caráter especial de seus contratos, os critérios de fiscalização, as hipóteses de prorrogação, caducidade, reversão e rescisão da outorga;
b) os direitos, garantias e deveres dos usuários dos serviços públicos municipais;
c) as obrigações técnico-operacionais das entidades delegatárias;
d) a fixação e a revisão de política tarifária justa que assegure o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
e) os parâmetros mínimos para a manutenção de serviços públicos adequados, contínuos e eficientes;
V – disciplinar o exercício do poder de polícia administrativa em âmbito local, com ênfase nas posturas de saúde, higiene e vigilância sanitária, edificações, trânsito e segurança viária, organização de logradouros públicos e a fixação de horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;
VI – instituir e alterar o regime jurídico e os planos de carreira dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município;
VII – dispor sobre a estrutura organizacional, funcionamento e divisão de competências da administração pública do Poder Executivo;
VIII – normatizar a administração, o uso, a afetação, a desafetação, a concessão e a alienação dos bens públicos móveis e imóveis do Município;
IX – regulamentar o sistema de fiscalização e controle da administração pública, por meio do fortalecimento do controle externo, das diretrizes do controle interno e do fomento ao controle popular;
X – assegurar a proteção legal aos locais de culto religioso e garantir o livre exercício de suas respectivas liturgias;
XI – disciplinar as condições de uso de espaços públicos e locais abertos ao público destinados a reuniões cívicas e manifestações populares;
XII – instituir a guarda municipal destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, em conformidade com as diretrizes federais vigentes;
XIII – regulamentar o direito de acesso à informação no âmbito municipal, assegurando a transparência ativa e a prestação de informações de interesse coletivo ou particular solicitadas pelos cidadãos;
XIV – disciplinar o exercício do direito de petição aos Poderes Públicos Municipais e estabelecer os prazos para a emissão obrigatória de certidões em repartições públicas locais;
XV – prever e normatizar a participação de representantes dos trabalhadores e dos empregadores nos órgãos colegiados e conselhos municipais deliberativos em que seus interesses setoriais sejam objeto de discussão;
XVI – regulamentar os institutos de manifestação da soberania popular em âmbito local, por meio da instituição de plebiscitos, referendos e das regras para a iniciativa popular de projetos de lei;
XVII – fixar e revisar a remuneração, vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais, observados os limites fiscais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
XVIII – dispor sobre os atos gerais de gestão da administração pública municipal, especialmente quanto a:
a) criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, indireta, autárquica ou fundacional;
b) autorização legislativa para a instituição de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas;
c) critérios de publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, os quais deverão possuir caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a promoção pessoal;
d) canais de ouvidoria para o recebimento e o processamento de reclamações relativas à prestação de serviços públicos;
e) prazos de prescrição para os ilícitos praticados por agentes públicos que causem prejuízos ao erário, observadas as normas gerais federais.
XIX – dispor sobre as regras, fases e prazos do processo legislativo municipal, em consonância com as regras de simetria constitucional;
XX – estabelecer diretrizes de estímulo e fomento ao cooperativismo, à economia solidária e a outras formas de associativismo produtivo local;
XXI – instituir tratamento jurídico diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na área territorial do Município;
XXII – dispor sobre as políticas públicas de proteção à família, com ênfase em:
a) garantia do livre exercício do planejamento familiar e direito à saúde reprodutiva;
b) oferta de orientação psicossocial e assistência jurídica às famílias em situação de vulnerabilidade social;
c) salvaguarda integral dos direitos fundamentais da criança, do adolescente, da juventude e do idoso;
d) exigência de normas de acessibilidade arquitetônica nas construções de logradouros, praças e edifícios de uso público, bem como na adaptação da frota de transporte coletivo, visando garantir a mobilidade de pessoas com deficiência ou restrições de locomoção;
XXIII – traçar as diretrizes da política de desenvolvimento municipal sustentável, visando a garantir aos cidadãos existência digna, bem-estar social e erradicação da pobreza local;
XXIV – exercer a competência legislativa suplementar à legislação federal e estadual sobre as seguintes matérias:
a) ordenamento territorial urbano, mediante controle rigoroso do uso, do parcelamento e da ocupação do solo;
b) organização do sistema municipal de ensino e fixação do Plano Municipal de Educação (PME);
c) licitações e contratos administrativos, em observância às normas gerais estabelecidas pela legislação federal e resoluções do Tribunal de Contas;
d) defesa, preservação e recuperação do meio ambiente, dos recursos hídricos e da conservação do solo;
e) combate sistemático a todas as formas de poluição ambiental e sonora;
f) regulação local sobre o uso, transporte e armazenamento de agrotóxicos e destinação de suas embalagens;
g) proteção e defesa do consumidor no mercado local;
h) tombamento, registro e proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico municipal;
i) diretrizes de saúde e assistência social no âmbito da seguridade local;
XXV – cooperar e fundamentar ações destinadas ao cumprimento das metas de competência comum previstas no art. 23 da Constituição Federal, em estrita observância ao princípio da legalidade;
XXVI – autorizar o Município a celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e consórcios públicos intermunicipais voltados à execução integrada de serviços públicos.
CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS
DA CÂMARA MUNICIPAL
Art. 79. Compete exclusivamente à Câmara Municipal, independentemente de sanção ou veto do Prefeito, dispor sobre as suas matérias de organização interna, atos políticos, julgamento e fiscalização, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal:
I – eleger a sua Mesa Diretora, bem como destituir os seus membros, nas hipóteses e na forma regulamentar previstas neste Regimento Interno;
II – elaborar, votar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como as suas respectivas alterações e reformas estruturais;
III – dispor, mediante resolução, sobre a sua organização administrativa, funcionamento, polícia interna, bem como sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços auxiliares e a fixação de suas respectivas remunerações, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
IV – deliberar sobre a mudança temporária de sua sede legal, por imperativo de força maior ou interesse público, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Casa;
V – constituir Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento qualificado das minorias parlamentares, nos termos deste Regimento;
VI – aprovar, por meio de decreto legislativo, a abertura de créditos suplementares ao seu próprio orçamento, mediante a utilização de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias;
VII – convocar, de forma direta pelo Plenário ou por intermédio de suas Comissões Permanentes, Secretários Municipais, Diretores de autarquias, fundações e empresas públicas locais para prestarem, presencialmente, informações sobre assuntos previamente delimitados, sob pena de responsabilidade;
VIII – decretar a suspensão da execução, no todo ou em parte, de leis ou atos normativos municipais que tenham sido declarados formal ou materialmente inconstitucionais por decisão judicial transitada em julgado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
IX – deliberar sobre pedidos de concessão de licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento de seus respectivos cargos, nos termos da legislação federal e deste Regimento Interno;
X – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município ou do País quando a ausência exceder o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, sob pena de extinção do mandato;
XI – sustar, por meio de decreto legislativo, os atos normativos emanados do Poder Executivo que exorbitem manifestamente do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa legalmente outorgados;
XII – manifestar-se sobre a sustação de contratos administrativos impugnados, por provocação e auxílio técnico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), adotando as medidas cabíveis em âmbito legislativo nos prazos fixados em lei;
XIII – deliberar, de forma definitiva, sobre a aprovação ou rejeição de acordos, convênios, consórcios intermunicipais e contratos celebrados pelo Poder Executivo que acarretem encargos fiscais ou compromissos gravosos estáveis ao patrimônio público municipal;
XIV – fixar, por meio de lei de sua iniciativa e em estrita observância ao princípio constitucional da anterioridade, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, para vigorarem na legislatura subsequente, respeitados os tetos constitucionais e os limites fiscais de gastos com pessoal;
XV – autorizar a realização de referendos e convocar plebiscitos em âmbito municipal para a manifestação direta da soberania popular;
XVI – julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito Municipal e apreciar os relatórios circunstanciados sobre a execução dos planos e programas de governo, após a emissão do parecer prévio do TCE-PR;
XVII – processar e julgar os Vereadores por infrações político-administrativas ou quebra de decoro parlamentar, garantidos o contraditório, a ampla defesa e o rito de voto nominal aberto, aplicando as sanções de cassação ou extinção de mandato previstas na legislação federal;
XVIII – processar e julgar o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito nos crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas de competência do Poder Legislativo local, assegurado o devido processo legal;
XIX – consolidar e elaborar a proposta orçamentária anual do Poder Legislativo, encaminhando-a ao Poder Executivo para fins de consolidação dentro dos limites e prazos fixados na LDO;
XX – dispor sobre a fixação e a alteração do número de cadeiras de Vereadores da Câmara Municipal para a legislatura subsequente, em estrita observância aos limites proporcionais populacionais estabelecidos pela Constituição Federal;
XXI – propor, por intermédio de sua Mesa Diretora, ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais em face da Constituição do Estado do Paraná perante o Tribunal de Justiça;
XXII – exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e o controle político-administrativo dos atos do Poder Executivo, abrangendo as entidades de sua administração direta, indireta, autárquica e fundacional;
XXIII – solicitar informações oficiais e requisitar cópias de documentos ao Poder Executivo sobre quaisquer assuntos afetos à administração pública municipal e ao interesse público local;
XXIV – zelar ativamente pela preservação de sua competência legislativa e prerrogativas fiscalizatórias em face da atividade normativa e decretos editados pelo Poder Executivo;
XXV – deliberar sobre a concessão de títulos de cidadania honorária, comendas ou homenagens públicas a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município de Tapejara ou que tenham se destacado por atuação exemplar na vida pública;
XXVI – deliberar e aprovar a solicitação formal de intervenção do Estado no Município nas hipóteses taxativas autorizadas pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.
CAPÍTULO III – DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS DO
PODER LEGISLATIVO
Art. 80. A Câmara Municipal desempenha a sua missão institucional e o mandato outorgado pela soberania popular por meio do exercício harmônico das seguintes funções essenciais que lhe são inerentes:
I – função organizadora: compreendendo os atos de discussão, votação, aprovação e promulgação da Lei Orgânica do Município e de suas respectivas emendas, bem como a edição do Regimento Interno;
II – função institucional: segundo a qual o Poder Legislativo se constitui autonomamente, cabendo-lhe:
a) eleger, empossar e destituir a sua Mesa Diretora, bem como constituir as suas Comissões Técnicas;
b) proceder à posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, tomando-lhes o compromisso constitucional e recebendo as suas respectivas declarações públicas de bens, direitos e valores para obrigatória publicação no Portal da Transparência;
III – função legislativa: consistente na elaboração, instrução, debate e votação de leis ordinárias, leis complementares, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência local;
IV – função fiscalizadora: exercida por meio do controle externo sobre os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais do Município, abrangendo atos de fiscalização ativa, vistorias técnicas e auditorias executadas de ofício pelas Comissões com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR);
V – função julgadora: configurada nas hipóteses em que o Plenário atua como tribunal político-administrativo para o julgamento das contas anuais do Prefeito Municipal e na deliberação de processos de cassação de mandatos de agentes políticos por infrações político-administrativas ou quebra de decoro parlamentar;
VI – função administrativa: restrita à gestão de sua economia interna, exercitada por meio da coordenação de seus serviços auxiliares, polícia institucional, governança orçamentária e estruturação de seu quadro de servidores públicos de carreira.
TÍTULO IV – DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 81. As sessões da Câmara Municipal classificam-se em:
I – preparatórias: as que precedem a inauguração dos trabalhos legislativos na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura, destinadas à posse de parlamentares e eleição da Mesa Diretora;
II – ordinárias: as de qualquer sessão legislativa, realizadas independentemente de convocação especial, nos períodos de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;
III – extraordinárias: as realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para as sessões ordinárias, mediante convocação formal nos termos deste Regimento;
IV – especiais: as destinadas exclusivamente à realização de debates de relevante interesse público ou exposições técnicas previamente ostensivas;
V – solenes: as convocadas para marcar comemorações institucionais, datas históricas ou outorga de homenagens e honrarias oficiais.
Art. 82. No horário regulamentar fixado para o início dos trabalhos, realizada a chamada nominal dos Vereadores, havendo quórum legal, a Presidência declarará aberta a sessão.
§ 1º As sessões ordinárias, extraordinárias e especiais deverão ser obrigatoriamente realizadas, sempre que possível, em dias úteis e fora do horário comercial regular (compreendido entre as 08:00 e as 18:00 horas), visando possibilitar o acompanhamento presencial da população e a transmissão ao vivo pelas redes sociais oficiais da instituição.
§ 2º As sessões de que trata o caput deste artigo poderão ser abertas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal para fins de leitura de expediente e uso da palavra, restando expressamente vedada a abertura da Ordem do Dia ou a realização de qualquer ato deliberativo sem a constatação presencial do quórum de maioria absoluta.
§ 3º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que registrar formalmente sua presença no livro oficial ou sistema eletrônico até o início da Ordem do Dia e participar obrigatoriamente de todas as votações nominais da respectiva data, salvo ausência justificada por licença médica ou missão oficial.
§ 4º Não havendo quórum mínimo legal na hora fixada para o início dos trabalhos, o Presidente aguardará um prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos.
§ 5º Decorrido o prazo de tolerância sem que seja atingido o quórum de abertura, o Presidente declarará a impossibilidade de realização da sessão por falta de quórum, determinando a lavratura de ata sumária de presença, a qual independerá de aprovação e importará no desconto proporcional no subsídio dos parlamentares ausentes sem justificativa legal.
§ 6º A chamada nominal dos Vereadores realizar-se-á observando-se a ordem alfabética de seus respectivos nomes parlamentares homologados.
Art. 83. A sessão da Câmara Municipal somente poderá ser suspensa temporariamente, antes do término regulamentar de seus trabalhos, por determinação do Presidente ou deliberação do Plenário, nos seguintes casos:
I – para a manutenção da ordem, segurança interna ou garantia da solenidade dos trabalhos;
II – por conveniência das práticas parlamentares, visando à realização de reuniões céleres de lideranças ou entendimento político sobre emendas e pareceres em pauta.
§ 1º A suspensão temporária dos trabalhos por interesse político-parlamentar dar-se-á por iniciativa do Presidente ou mediante requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário por maioria simples.
§ 2º O tempo correspondente à suspensão dos trabalhos não será computado para efeito de decurso do prazo regimental de duração da respectiva sessão plenária.
Art. 84. No recinto do Plenário, durante o desenvolvimento das sessões previstas nos incisos I a IV do art. 81 deste Regimento Interno, somente serão admitidos na área reservada às bancadas:
I – os Vereadores em exercício de seus mandatos;
II – os servidores da Câmara Municipal devidamente escalados para o suporte técnico e administrativo no local;
III – os profissionais de imprensa e jornalistas previamente credenciados pela Presidência;
IV – os cidadãos e autoridades especificamente convidados pela Mesa Diretora para compor a Mesa de honra ou prestar depoimentos técnicos.
Parágrafo único. Os cidadãos e convidados recebidos no Plenário na forma do inciso IV deste artigo poderão fazer o uso da palavra estritamente na Tribuna, mediante prévio agendamento ou autorização da maioria da Mesa Executiva, para manifestações de agradecimento, pronunciamentos institucionais ou prestação de esclarecimentos técnicos sobre matérias em trâmite.
CAPÍTULO II – DAS SESSÕES PÚBLICAS
SEÇÃO I – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
Art. 85. As sessões ordinárias da Câmara Municipal serão semanais e realizar-se-ão em dias e horários determinados por ato normativo da Mesa Diretora, ouvida a maioria de seus membros Executivos e respeitada a decisão do Plenário.
§ 1º Serão realizadas, obrigatoriamente, no mínimo 36 (trinta e seis) sessões ordinárias anuais durante o período de funcionamento fixado para a sessão legislativa ordinária.
§ 2º As sessões ordinárias deverão ser realizadas, sempre que possível, exclusivamente em dias úteis e fora do horário comercial regular (compreendido entre as 08:00 e as 18:00 horas), garantindo-se o livre acesso presencial da população e a transmissão ao vivo pelas redes sociais oficiais da Casa.
§ 3º Ocorrendo feriado municipal, estadual ou federal no dia fixado para a realização da sessão ordinária, esta efetivar-se-á, de forma automática e no mesmo horário regulamentar, no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
Art. 86. As sessões ordinárias compor-se-ão, de forma contínua e sequencial, das seguintes partes integrantes:
I – Expediente, subdividido em:
a) Pequeno Expediente;
b) Grande Expediente;
II – Ordem do Dia, destinada à discussão e à votação ostensiva das proposições;
III – Comunicações Parlamentares, destinadas ao uso da palavra pelos Vereadores inscritos.
§ 1º As sessões ordinárias terão duração regulamentar de até 3 (três) horas, admitindo-se a sua interrupção antecipada caso a pauta de deliberações seja integralmente exaurida.
§ 2º As sessões ordinárias poderão ser prorrogadas por tempo determinado, com o objetivo exclusivo de permitir o cumprimento e a votação das matérias constantes na Ordem do Dia, por iniciativa de ofício do Presidente ou mediante requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário por maioria simples de votos.
SUBSEÇÃO I – DO EXPEDIENTE
Art. 87. O Expediente terá duração regulamentar máxima de até 2 (duas) horas dentro do tempo total da sessão ordinária, subdividindo-se estritamente em Pequeno Expediente e Grande Expediente.
Art. 88. Fica instituído o Sistema de Votação Eletrônica e Registro Digital de Presença nas Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Tapejara-PR, o qual operará por meio de painel eletrônico oficial instalado no Plenário, observando-se as seguintes regras de segurança e eficácia:
§ 1º O painel eletrônico ou telão digital será utilizado obrigatoriamente para a aferição visual de quórum, registro nominal de presença dos Vereadores, cronometragem de tempos e para a divulgação instantânea dos resultados de votações nominais.
§ 2º O sistema eletrônico funcionará por meio de terminais individuais instalados nas mesas de bancada de cada Vereador, através dos quais o parlamentar registrará sua presença e voto de forma pessoal, soberana e intransferível.
§ 3º A identificação e a autenticação do Vereador no terminal de bancada serão realizadas exclusivamente por meio de biometria, cartão magnético individual ou senha pessoal criptografada, sendo terminantemente vedada a sua cessão ou utilização por terceiros, sob pena de infração ética.
§ 4º O Vereador é o único e exclusivo responsável civil, administrativo e regimental pela confidencialidade e guarda de sua senha ou credencial de autenticação eletrônica no sistema da Casa.
§ 5º O painel eletrônico de votação exibirá no telão do Plenário, em tempo real e de forma ostensiva ao público presente e aos espectadores virtuais, os seguintes dados integrados:
I – a identificação numérica, ementa e autoria da proposição principal ou emenda parlamentar submetida à deliberação;
II – o tempo regressivo de duração dos discursos na Tribuna, apartes regimentais e lideranças, controlado de forma automatizada pelo cronômetro do sistema;
III – a lista nominal de presença e o painel de votação discriminado, identificando os Vereadores votantes;
IV – o resultado parcial e final consolidado da deliberação, detalhando em tempo real os quantitativos de votos “SIM”, “NÃO” e “ABSTENÇÃO”.
§ 6º Todas as votações realizadas na Câmara Municipal serão obrigatoriamente nominais e processadas eletronicamente no painel, sendo terminantemente proibida a utilização de voto secreto para cassações, vetos, contas ou destituição de mesa.
§ 7º Anunciada a votação pela Presidência, o painel eletrônico será aberto e o cronômetro de votação exibirá de forma visível o prazo regulamentar fixado para o registro dos votos nominais de bancada.
§ 8º O voto registrado no terminal eletrônico possui caráter definitivo, sendo facultado ao Vereador proceder à sua retificação ou alteração de posição unicamente antes do comando de encerramento definitivo da votação emitido pelo Presidente da sessão.
§ 9º Na ocorrência excepcional de pane generalizada, falha técnica atestada ou interrupção do sistema do painel eletrônico, a votação realizar-se-á em caráter de contingência pelo processo de chamada nominal por viva voz, lavrando-se o resultado detalhado em planilha de exceção para posterior transcrição na ata.
§ 10. O registro eletrônico de presença será efetuado obrigatoriamente pelos parlamentares no início da sessão e antes da abertura da Ordem do Dia, servindo o banco de dados do sistema como prova única e irrecusável para a verificação física do quórum de abertura e de deliberação.
Art. 89. O Pequeno Expediente terá duração de até 30 (trinta) minutos, contados do início da sessão ordinária, destinando-se a:
I – discussão, votação e aprovação da ata da sessão anterior, cuja leitura poderá ser dispensada caso o texto tenha sido disponibilizado eletronicamente aos Vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
II – leitura resumida do expediente recebido do Prefeito Municipal e dos órgãos de controle externo;
III – apresentação da relação sumária de correspondências, convites e documentos recebidos de terceiros;
IV – leitura do sumário das proposições protocoladas e apresentadas para início de tramitação, observando-se a seguinte ordem de preferência:
a) propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal e projetos de lei complementar;
b) projetos de lei ordinária;
c) projetos de decreto legislativo e projetos de resolução;
d) requerimentos;
e) indicações e moções.
§ 1º As proposições de iniciativa dos Vereadores deverão ser protocoladas eletronicamente junto à Secretaria Executiva da Casa até o horário limite fixado por ato da Mesa Diretora, observadas as normas administrativas aplicáveis.
§ 2º Por solicitação formal dos interessados ou cidadãos presentes, a Secretaria da Casa disponibilizará cópias digitais ou impressas dos documentos e proposições apresentados no Pequeno Expediente, em respeito à Lei de Acesso à Informação.
§ 3º Durante o Pequeno Expediente, havendo tempo remanescente, qualquer Vereador poderá solicitar o uso da palavra uma única vez, pelo prazo improrrogável de até 5 (cinco) minutos, exclusivamente para tratar de matérias do expediente, sendo vedados os apartes.
§ 4º Se não forem utilizados os 30 (trinta) minutos regulamentares do Pequeno Expediente, o tempo restante será automaticamente incorporado ao Grande Expediente da respectiva sessão.
Art. 90. O Grande Expediente destina-se aos pronunciamentos de mérito dos Vereadores previamente inscritos para o uso da palavra em livro próprio ou sistema eletrônico, dividindo-se o tempo da seguinte forma:
I – prazo de até 5 (cinco) minutos para cada Líder de Bancada ou de Bloco Parlamentar, a ser exercido ao final dos pronunciamentos dos demais Vereadores, para fixação de posicionamento político;
II – o tempo restante do Grande Expediente, respeitado o teto do inciso I deste artigo, será dividido de forma igualitária entre os Vereadores inscritos, garantido o tempo mínimo de 5 (cinco) minutos por orador.
§ 1º Perderá o direito ao pronunciamento na sessão o Vereador que, no momento que lhe for dada a palavra pelo Presidente, não se encontrar presente no recinto do Plenário.
§ 2º O tempo e o espaço de fala destinados ao Líder nos termos do inciso I deste artigo poderão ser formalmente cedidos a outro Vereador integrante da mesma bancada partidária ou do mesmo bloco parlamentar.
§ 3º A ordem de preferência para o uso da palavra no Grande Expediente será rigorosamente alternada de uma sessão ordinária para a outra, com base na listagem sequencial de inscritos gerenciada pela Secretaria da Mesa Executiva.
§ 4º A inscrição de vereador para fazer uso da palavra em comunicação parlamentar deve ser feita no prazo assinado para todos em plenário, sob pena de perda do direito pertinente assim que encerrado o prazo de inscrição oportunizado.
SUBSEÇÃO II – DA ORDEM DO DOS TRABALHOS (ORDEM DO DIA)
Art. 91. A Ordem do Dia destina-se exclusivamente à discussão e à votação ostensiva das proposições constantes na pauta oficial de deliberações.
§ 1º A Ordem do Dia será obrigatoriamente iniciada com a verificação presencial de quórum, exigindo-se a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para a realização de qualquer ato deliberativo ou votação.
§ 2º Não havendo o quórum regimental previsto no § 1º deste artigo, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de até 5 (cinco) minutos; persistindo a falta de quórum, o Presidente declarará encerrada a Ordem do Dia, registrando-se as ausências para os devidos fins fiscais e administrativos.
Art. 92. As matérias e proposições legislativas que serão submetidas à apreciação do Plenário serão definidas pela Presidência, ouvida e respeitada a decisão da maioria dos membros da Mesa Executiva, obedecendo-se à seguinte ordem de preferência de pauta:
I – vetos do Poder Executivo em regime de sobrestamento de pauta;
II – proposições em regime de urgência constitucional ou urgentíssima;
III – matérias em regime de preferência e propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
IV – redações finais de proposições aprovadas com emendas;
V – proposições em turno único de votação;
VI – proposições em segundo turno de votação;
VII – proposições em primeiro turno de votação;
VIII – recursos administrativos dirigidos ao Plenário.
§ 1º A Secretaria Executiva disponibilizará e enviará no sistema eletrônico oficial de tramitação as proposições e de seus respectivos pareceres técnicos para conhecimento de todos os Vereadores, antes da inclusão em pauta de votação.
§ 2º O Primeiro-Secretário ou outro vereador designado procederá à leitura individual do sumário da matéria em discussão, cuja leitura integral dos textos poderá ser dispensada mediante requerimento verbal aprovado pelo Plenário por maioria simples.
§ 3º Ao ser designada a pauta, qualquer Vereador poderá sugerir à Mesa Executiva a inclusão de matéria que preencha os requisitos legais de aptidão para voto.
§ 4º A disposição das matérias na Ordem do Dia somente poderá ser alterada ou interrompida por motivo de inversão de pauta, adiamento, pedido de vista ou urgência superveniente, mediante requerimento escrito apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pela maioria absoluta do Plenário.
Art. 93. Nenhuma matéria dependente de parecer técnico das Comissões Permanentes será incluída na Ordem do Dia sem a juntada dos respectivos documentos instrutórios, lidos no expediente, salvo na hipótese de decurso do prazo regulamentar da comissão sem manifestação, caso em que a proposição será incluída em pauta e na Ordem do Dia automaticamente.
§ 1º As proposições aptas que preencham os requisitos de instrução figurarão na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente, respeitado o interstício mínimo regimental, salvo pedido de dispensa de interstício aprovado por maioria absoluta.
§ 2º Incluída em pauta, a proposição será obrigatoriamente votada na primeira sessão realizada, sendo impositiva e obrigatória a sua apreciação em segunda votação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de sua inclusão na Ordem do Dia.
Art. 94. Incluem-se em caráter de prioridade absoluta na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos da Casa, até que se ultime a respectiva votação:
I – o veto aposto pelo Prefeito Municipal, quando não deliberado pela Câmara no prazo constitucional de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento oficial no protocolo do Legislativo;
II – o projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal que tramitar sob o regime de urgência constitucional, caso não tenha sido deliberado definitivamente pelo Plenário no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, em observância às regras federais de simetria.
Art. 95. Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente anunciará de forma resumida a pauta preliminar e o calendário dos trabalhos da sessão plenária subsequente, encerrando os atos da Ordem do Dia.
SUBSEÇÃO III – DAS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES
Art. 96. Esgotada a Ordem do Dia, o tempo remanescente para o encerramento regulamentar da sessão ordinária será franqueado aos Vereadores devidamente inscritos para fazerem uso da palavra no período das Comunicações Parlamentares, pelo tempo improrrogável de até 5 (cinco) minutos para cada orador.
Art. 97. As Comunicações Parlamentares destinam-se à livre manifestação dos Vereadores sobre assuntos de interesse público municipal, posicionamentos políticos genéricos e justificativas de atitudes pessoais assumidas durante os debates ou no exercício do mandato parlamentar, sendo expressamente vedados os apartes.
Parágrafo único. A inscrição para uso da palavra no período das Comunicações Parlamentares será realizada junto à Mesa Diretora por meio de livro oficial ou sistema de protocolo eletrônico, até o início da respectiva fase da sessão.
Art. 98. Encerrados os pronunciamentos dos oradores inscritos, ou na ausência de manifestações, o Presidente procederá ao encerramento definitivo dos trabalhos da sessão, determinando à Secretaria Executiva a lavratura da respectiva ata nos termos deste Regimento Interno.
SEÇÃO II – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Art. 99. As sessões extraordinárias da Câmara Municipal serão convocadas pela Presidência, de ofício ou mediante provocação de legitimado, para a apreciação exclusiva de matérias urgentes e de relevante interesse público, na forma estabelecida por este Regimento Interno.
§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis de sua realização, devendo o ato convocatório conter a pauta especificada e ser acompanhado das cópias digitais das matérias objeto de deliberação ou disponibilizadas no sistema eletrônico para conhecimento e acesso por todos.
§ 2º As sessões extraordinárias deverão ser realizadas em dias úteis e fora do horário comercial regular (compreendido entre as 08:00 e as 18:00 horas) preferencialmente, com o objetivo de assegurar o acompanhamento presencial da população e a transmissão ao vivo pelas redes sociais oficiais da Casa ou em outros dias e horários conforme a necessidade e urgência pertinente.
§ 3º Excluem-se da restrição de dias úteis e horários fixada no § 2º deste artigo as sessões de absoluta e extrema urgência decorrentes de estado de calamidade pública ou iminente dano ao erário, mediante ato formal e devidamente fundamentado da maioria dos membros da Mesa Executiva.
§ 4º Nas sessões extraordinárias, não haverá Pequeno Expediente, Grande Expediente nem o período de Comunicações Parlamentares, destinando-se os trabalhos unicamente à discussão e à votação ostensiva das matérias que motivaram a sua convocação.
§ 5º É expressamente vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória, gratificação ou compensação financeira extra aos Vereadores em razão de sua convocação ou comparecimento a Sessões Extraordinárias.
§ 6º Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições regulamentares, quóruns e ritos regimentais previstos para as sessões ordinárias.
Art. 100. A convocação de sessão extraordinária ocorrida durante o período de funcionamento ordinário far-se-á por simples comunicação do Presidente lida em Plenário e inserida na respectiva ata, ficando automaticamente cientificados os Vereadores presentes ou por meio de publicação no diário oficial do Município.
§ 1º Os Vereadores que estiverem ausentes no momento do anúncio em Plenário serão cientificados

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

e nos projetos em trâmite, a unidade básica de articulação composta por artigo, parágrafo, inciso, alínea e item, observadas as diretrizes de estrutura fixadas pela Lei Complementar Federal nº 95, de 1998.

Art. 111. As proposições e instrumentos admitidos no processo legislativo da Câmara Municipal de Tapejara-PR classificam-se em:

I – Projeto de Lei Ordinária ou Complementar: proposição que visa à criação, inovação, alteração ou revogação de normas jurídicas abstratas de competência local, sujeitas à sanção ou veto do Prefeito Municipal;

II – Projeto de Decreto Legislativo: proposição destinada a regular matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo que produzam efeitos externos, prescindindo de sanção executiva, tais como o julgamento de contas e a concessão de honrarias;

III – Projeto de Resolução: proposição destinada a regular matérias de interesse interno, organização administrativa, polícia, economia e funcionamento da Câmara Municipal;

IV – Indicação: proposição legislativa de caráter meramente propositivo pela qual o Vereador sugere ao Poder Executivo a adoção de medidas administrativas ou obras de sua alçada exclusiva;

V – Requerimento: proposição escrita ou verbal direcionada à Mesa Diretora ou ao Plenário que exija deliberação sobre pedidos de informação, providências, urgências, regime de pauta ou convocação de autoridades;

VI – Moção: proposição que expressa a manifestação política do Plenário de apoio, congratulação, solidariedade, pesar ou repúdio a determinados fatos, atos públicos ou pessoas;

VII – Veto Executivo: manifestação de oposição total ou parcial do Prefeito Municipal a projeto de lei aprovado, submetido à deliberação ostensiva do Plenário em turno único de votação para fins de sua manutenção ou rejeição.

§ 1º As proposições e atos processuais descritos nos incisos do caput deste artigo observarão rigorosamente os requisitos formais de admissibilidade, conteúdo e procedimento especificados neste Regimento Interno, sob pena de recusa de ofício pela Presidência.

§ 2º Os votos de aprovação, rejeição ou abstenção manifestados nas sessões ordinárias e extraordinárias do Legislativo Municipal constarão obrigatoriamente em ata circunstanciada e no sistema de painel eletrônico, com a clara, transparente e individualizada identificação nominal de cada Vereador votante e o sentido exato de seu respectivo posicionamento, vedado o escrutínio secreto.

SEÇÃO II – DA APRESENTAÇÃO, INICIATIVA E
RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 112. A Presidência da Câmara Municipal apenas receberá proposição legislativa que tenha sido redigida com clareza, concisão e estrita observância da técnica legislativa, em plena conformidade com as regras de redação da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O autor da proposição que foi fundamentadamente recusada pela Presidência, poderá interpor recurso escrito ao Plenário no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de notificação da recusa.

§ 2º A proposição que fizer referência a qualquer norma legislativa vigente ou que tiver sido instruída com base em estudos técnicos, pareceres ou decisões judiciais e de Tribunais de Contas deverá obrigatoriamente ser acompanhada da juntada dos documentos nos quais são embasados.

§ 3º A proposição de iniciativa popular que venha a preencher os requisitos de assinaturas e admissibilidade previstos na Lei Orgânica Municipal será encaminhada diretamente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, à qual competirá, de forma impositiva, proceder unicamente às adequações formais e de técnica legislativa, preservando-se integralmente o mérito e a essência da vontade popular.

§ 4º Nenhuma proposição legislativa poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado em sua ementa, ou dele decorrente, sob pena de inconstitucionalidade formal por vício de incongruência.

Art. 113. A apresentação formal das proposições legislativas no âmbito da Câmara Municipal realizar-se-á:

I – perante a Secretaria Executiva da Casa, por meio de protocolo digital seguro no sistema do Processo Legislativo Eletrônico, para as proposições em geral;

II – diretamente em Plenário, de forma verbal ou escrita no curso das sessões, para os requerimentos atinentes à dinâmica dos trabalhos, prorrogações de sessões, inversões de pauta, regimes de urgência e manifestações urgentes de líderes.

Art. 114. A proposição legislativa de iniciativa parlamentar poderá ser subscrita de forma individual ou coletiva no ambiente digital.

§ 1º Consideram-se autores legítimos da proposição, para todos os efeitos regimentais e processuais, todos os Vereadores que a assinarem eletronicamente.

§ 2º O quórum qualificado exigido por este Regimento ou pela Lei Orgânica Municipal para fins de iniciativa coletiva de proposições específicas poderá ser obtido mediante:

I – a somatória das assinaturas eletrônicas individuais de cada Vereador subscritor;

II – a assinatura eletrônica dos Líderes partidários ou de blocos, quando expressamente autorizado, cuja representação computará proporcionalmente o número exato de cadeiras ocupadas por suas respectivas bancadas na data do protocolo.

Art. 115. A retirada de proposição de tramitação, em qualquer fase de seu andamento legislativo, poderá ser requerida formalmente pelo autor à Presidência da Câmara Municipal, a quem competirá o deferimento do pedido, ressalvadas as restrições fixadas nesta Seção.

§ 1º Se a proposição legislativa principal já houver recebido parecer favorável unânime de todas as Comissões Permanentes competentes para examinar o seu mérito, a sua retirada de pauta dependerá obrigatoriamente de deliberação e prévia aprovação pelo Plenário por maioria simples.

§ 2º Tratando-se de proposição de iniciativa coletiva, o requerimento de retirada de tramitação deverá obrigatoriamente ser subscrito pela maioria absoluta de seus signatários originais.

§ 3º A proposição originária de autoria de Comissão Permanente ou Temporária, bem como da Mesa Diretora, somente poderá ser retirada de tramitação a requerimento de seu respectivo Presidente, após expressa e prévia deliberação favorável da maioria dos membros do respectivo órgão colegiado.

§ 4º A proposição legislativa retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada ou renovada na mesma sessão legislativa ordinária, salvo se houver requerimento assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e aprovado pelo Plenário.

§ 5º Aplicam-se as regras e restrições de retirada de tramitação estabelecidas nesta Seção, no que couber, às proposições enviadas pelo Poder Executivo Municipal e àquelas decorrentes de iniciativa de cidadãos.

Art. 116. As proposições legislativas tramitarão obrigatoriamente pelas seguintes etapas sequenciais do processo legislativo municipal, observando-se os prazos e condições estabelecidos nesta Seção:

I – Protocolo e Encaminhamento às Comissões: a proposição legislativa principal será protocolada eletronicamente, numerada e encaminhada às Comissões Permanentes competentes no prazo máximo e improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu protocolo oficial;

II – Parecer em Comissão: a Comissão Permanente competente para examinar a matéria deverá emitir o seu respectivo parecer técnico no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento oficial da proposição, observado o disposto neste Regimento Interno;

III – Pauta e Inclusão em Ordem do Dia: após a emissão de parecer favorável ou a conclusão automática do prazo regulamentar em comissão, a proposição será incluída em pauta no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis;

IV – Votação em Plenário: incluída na pauta da Ordem do Dia, a proposição será submetida à deliberação na primeira sessão ordinária ou extraordinária realizada, sendo impositiva e obrigatória a sua apreciação em segundo turno de votação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua inclusão original na pauta;

V – Encaminhamento ao Poder Executivo: aprovada definitivamente a proposição pelo Plenário, o autógrafo de lei correspondente será encaminhado ao Prefeito Municipal no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, devidamente formalizado, revisado e assinado pela Presidência da Câmara Municipal;

VI – Definição de Pauta das Sessões: a fixação e a organização das matérias, projetos e proposições que serão submetidas à apreciação e deliberação do Plenário serão definidas pela Presidência, ouvida e respeitada de forma obrigatória a decisão da maioria dos membros integrantes da Mesa Executiva da Câmara Municipal;

VII – Horários das Atividades Oficiais: as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e as reuniões de todas as Comissões Permanentes ou Temporárias, sempre que possível, deverão ser realizadas obrigatoriamente em dias úteis e fora do horário comercial regular (compreendido entre as 08:00 e as 18:00 horas), visando possibilitar o livre acesso presencial da população e o amplo acompanhamento ao vivo por meio de redes sociais oficiais, ressalvados os atos institucionais de extrema urgência e relevante interesse público autorizados por ato formal e fundamentado da Mesa Executiva.

§ 1º O prazo fixado no inciso II deste artigo para a emissão de parecer poderá ser prorrogado uma única vez por mais 15 (quinze) dias úteis, mediante requerimento fundamentado aprovado pela comissão e protocolado antes do término do prazo inicial.

§ 2º Transcorrido o prazo regulamentar ou a sua prorrogação sem a devida emissão do parecer técnico pela comissão, a proposição legislativa será incluída de forma automática e prioritária na pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente da Casa, restando destravada a sua tramitação independentemente de manifestação do colegiado.

§ 3º Visando ao conhecimento mais amplo das matérias, à participação integrada dos parlamentares e à otimização e celeridade dos serviços legislativos, poderá ser emitido parecer conjunto pelas Comissões Permanentes competentes.

§ 4º Os votos de aprovação ou rejeição manifestados nas sessões ordinárias e extraordinárias constarão obrigatoriamente em ata, com a transparente identificação nominal dos Vereadores votantes e o sentido de seus votos, sejam favoráveis, contrários ou abstenções.

§ 5º Todos os prazos estabelecidos neste artigo são contados estritamente em dias úteis, excluindo-se do cômputo processual o dia do início e incluindo-se o do vencimento, e suspendendo-se a contagem nos finais de semana, recessos parlamentares e feriados municipais, estaduais ou federais.

Art. 117. A Câmara Municipal de Tapejara-PR adota obrigatoriamente sistema eletrônico oficial integrado de gerenciamento e registro dos atos legislativos, o qual constitui o instrumento exclusivo para:

I – o protocolo digital de todas as proposições legislativas principais e acessórias;

II – a tramitação, controle de prazos em dias úteis e distribuição eletrônica de matérias;

III – o registro, indexação e armazenamento seguro de toda a documentação legislativa;

IV – a consulta pública e transparência ativa das proposições em tramitação;

V – a publicidade institucional dos atos legislativos, pautas de ordens do dia e decisões exaradas pelo Plenário e pelas Comissões;

VI – o acompanhamento eletrônico do processo de prestação de contas anuais;

VII – o registro automatizado de votações nominais e o resultado consolidado das deliberações.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização de fluxos paralelos de tramitação ou registros predominantes em meio exclusivamente físico ou em papel, devendo toda a documentação legislativa ser nativamente digital, registrada e mantida no sistema eletrônico oficial da Casa.

Art. 118. As votações nas deliberações plenárias ordinárias e extraordinárias serão realizadas obrigatoriamente por meio de painel eletrônico de votação, observadas as seguintes funcionalidades, procedimentos e efeitos:

I – quanto às funcionalidades do sistema eletrônico:

a) registrar e computar individualmente o voto de cada Vereador, discriminado nas opções de voto favorável, voto contrário ou abstenção;

b) apurar e consolidar as votações nominais em tempo real;

c) exibir o resultado numérico e nominal de forma imediata e ostensiva nos telões do Plenário após o encerramento da votação;

d) possibilitar a consulta pública irrestrita e o download dos registros individualizados de votação por meio do Portal da Transparência;

II – quanto aos procedimentos de utilização:

a) cada Vereador receberá credencial eletrônica de acesso individual e intransferível para habilitar o painel eletrônico e registrar sua presença e voto;

b) os votos serão registrados individualmente no curso do período regulamentar de votação definido pelo Presidente da sessão;

c) a votação será formalmente encerrada pelo Presidente após o sinal sonoro e visual de fechamento do sistema;

d) os votos ou tentativas de registro ocorridos após o encerramento oficial do cronômetro do sistema não serão contabilizados para nenhum efeito;

III – quanto aos efeitos para fins de apuração e publicidade:

a) o resultado nominal e numérico apurado pelo painel eletrônico possui caráter vinculante, soberano e final;

b) a ata eletrônica da respectiva sessão registrará, por extenso e individualmente, o voto manifestado por cada Vereador;

c) os relatórios consolidados de votação extraídos do sistema serão arquivados digitalmente com assinatura certificada ICP-Brasil;

d) a consulta pública ao resultado nominal das votações será permanentemente disponibilizada na página institucional da Câmara Municipal na internet;

IV – quanto aos procedimentos em caso de falhas técnicas de contingência:

a) ocorrendo falha técnica, pane ou interrupção do sistema eletrônico de votação que impossibilite o uso do painel, a votação realizar-se-á pelo processo de chamada nominal de viva voz dos parlamentares, gerenciada pelo Secretário da Mesa Executiva;

b) o Presidente comunicará formalmente ao Plenário a alteração excepcional do procedimento de voto e a suspensão do painel antes de dar início à votação da matéria, devendo o registro nominal de voz constar integralmente nas mídias de áudio e vídeo e na ata da sessão.

Art. 119. As sessões plenárias e os trabalhos institucionais da Câmara Municipal serão obrigatoriamente transmitidos ao vivo pela internet, em canais e redes oficiais mantidos ou administrados pelo Poder Legislativo, observadas as seguintes diretrizes, âmbitos e responsabilidades:

I – Sessões Ordinárias: todas as sessões ordinárias serão transmitidas ao vivo em sua integralidade, sendo vedada qualquer interrupção discricionária de sinal;

II – Sessões Extraordinárias: as sessões extraordinárias serão transmitidas ao vivo sob o mesmo regime das ordinárias, admitindo-se a ausência de transmissão única e exclusivamente na ocorrência de impossibilidade técnica imprevista, devidamente motivada e justificada em ata pela Secretaria Executiva;

III – Reuniões Colegiadas de Mérito e Atividades Oficiais: as audiências públicas, reuniões das Comissões Permanentes, Temporárias ou Especiais, e os atos do Colégio de Líderes serão transmitidos ao vivo, ressalvados os casos de impossibilidade técnica justificada ou quando a reunião for decretada sigilosa por quórum qualificado, nos termos deste Regimento Interno e da Lei de Acesso à Informação;

IV – Plataformas Digitais de Transmissão: o sinal de áudio e vídeo das atividades do Legislativo será disponibilizado de forma que proporcione:

a) veiculação em plataforma digital própria ou portal eletrônico oficial mantido pela Câmara Municipal;

b) acesso público, irrestrito e gratuito a qualquer cidadão, sendo terminantemente proibida a imposição de bloqueios, cadastros prévios obrigatórios ou moderação restritiva de comentários que fira a pluralidade política;

c) transmissão simultânea em múltiplos canais de redes sociais e plataformas de compartilhamento de vídeo de amplo acesso popular;

V – Repositório de Arquivos e Memória Digital: os arquivos decorrentes das gravações das sessões e reuniões serão submetidos ao seguinte tratamento:

a) armazenamento digital íntegro e disponibilização imediata para consulta pública e controle social após o encerramento do ato;

b) manutenção permanente do acervo de vídeos indexados e cronológicos na página oficial da Câmara Municipal na internet;

c) preservação digital permanente das mídias em conformidade com as diretrizes da legislação arquivística e de transparência pública vigentes;

VI – Continuidade e Integridade Temporal: o acionamento dos equipamentos de transmissão ocorrerá de forma contínua e sem cortes, iniciando-se imediatamente antes da abertura formal da sessão ou reunião e encerrando-se somente após o seu fechamento definitivo pelo Presidente;

VII – Padrões de Qualidade Técnica: as transmissões observarão padrões mínimos de qualidade de alta definição tecnológica, garantindo que os sinais de áudio e vídeo sejam claramente audíveis, inteligíveis e visíveis aos espectadores;

VIII – Atribuições Administrativas de Suporte: a Mesa Executiva da Câmara Municipal designará, por meio de ato interno, servidor público permanente ou setor técnico responsável pela coordenação operacional das transmissões, gestão de arquivos e manutenção preventiva da infraestrutura tecnológica da plataforma.

Art. 120. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal poderão ser realizadas excepcionalmente em formato híbrido, permitindo a participação presencial e remota simultânea dos Vereadores, observadas as seguintes condições, requisitos técnicos e procedimentos:

I – quanto às hipóteses de admissibilidade e autorização:

a) decretação oficial de estado de calamidade pública ou situação de emergência que restrinja a circulação de pessoas no território municipal;

b) recomendação ou determinação impositiva emitida por autoridades sanitárias ou de segurança pública;

c) decretação de reformas estruturais urgentes ou avarias que inviabilizem temporariamente o uso seguro do edifício da sede do Poder Legislativo;

d) determinação da Presidência em situações excepcionais de força maior, mediante ato formal devidamente fundamentado e obrigatoriamente referendado pela maioria absoluta dos membros da Mesa Executiva;

II – quanto às condições de infraestrutura e segurança tecnológica:

a) a Câmara Municipal manterá infraestrutura tecnológica e link de internet corporativo adequados e estáveis para suportar a transmissão de dados e a participação remota;

b) o suporte técnico fornecerá ambiente de acesso individualizado a plataforma de videoconferência segura, confiável e com criptografia de dados;

c) os testes técnicos de conectividade e transmissão de áudio e vídeo serão obrigatoriamente realizados com todos os participantes em até 30 (trinta) minutos antes do horário oficial de início da sessão;

d) o sistema garantirá padrão mínimo de qualidade técnica de alta definição, permitindo que a imagem e a voz do parlamentar remoto fiquem perfeitamente nítidas e inteligíveis ao Plenário e às transmissões ao vivo;

III – quanto aos procedimentos e deveres para a participação remota:

a) o Vereador que necessitar participar em formato remoto nas hipóteses autorizadas deverá protocolar comunicação formal eletrônica junto à Secretaria Executiva da Casa;

b) o credenciamento técnico e a habilitação do painel de videoconferência individual serão realizados com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da sessão correspondente;

c) o parlamentar remoto deverá estar conectado à plataforma de vídeo no horário exato estabelecido para a chamada e abertura dos trabalhos;

d) o Vereador manterá obrigatoriamente a sua câmera ativada com foco nítido e centralizado em seu rosto e o microfone operacional durante todo o curso da sessão, desativando o áudio apenas quando não estiver com o uso da palavra para evitar ruídos de fundo;

e) o parlamentar remoto permanecerá visível em ambiente apropriado e com iluminação adequada, vestido em trajes formais condizentes com o decoro parlamentar (esporte fino ou terno e gravata), vedada a participação em veículos em movimento, espaços abertos ao público de lazer ou em condições incompatíveis com a solenidade do ato;

f) o Vereador em ambiente virtual submeter-se-á rigidamente a todas as regras de comportamento, respeito mútuo, tempos de palavra e sanções éticas previstas para as sessões integralmente presenciais;

IV – quanto ao registro de presença, quórum e efeitos financeiros:

a) a presença do Vereador em ambiente virtual será validada e registrada de forma ostensiva no painel do sistema eletrônico oficial de gerenciamento legislativo;

b) a presença remota regular computar-se-á formalmente para todos os efeitos de abertura de quórum de debates e quórum de deliberação da Ordem do Dia;

c) o parlamentar remoto que se desconectar sem justificativa aceita pela Presidência ou que fechar sua câmera por período prolongado durante as votações nominais será considerado ausente da respectiva fase da sessão;

d) a ausência do parlamentar decorrente de falha técnica exclusiva de seus equipamentos pessoais ou de sua conexão particular à internet fora das dependências da Câmara Municipal será anotada em ata e submetida a processo de justificativa legal fundamentada, sujeitando-se ao desconto proporcional em seu subsídio caso a justificativa seja rejeitada pela Mesa Diretora.

Art. 121. O voto proferido por Vereador que participar remotamente de sessão plenária em formato híbrido possui caráter válido, soberano e vinculante, observadas as seguintes condições, requisitos de segurança e procedimentos de fiscalização:

I – quanto ao registro eletrônico e documental do voto:

a) o voto será obrigatoriamente registrado no painel eletrônico de votação ou, em caso de contingência técnica, manifestado por chamada nominal de viva voz de forma nítida;

b) a identificação biométrica, facial ou por credencial eletrônica do Vereador remoto deverá ser plenamente verificável pelo suporte técnico e pela Mesa Diretora;

c) o registro do voto ocorrerá de forma concomitante com a realização da votação em Plenário;

d) o resultado individualizado e nominal do voto remoto será documentado e publicado por extenso na ata eletrônica da respectiva sessão;

II – quanto aos requisitos de validade processual do ato:

a) o Vereador deverá estar previamente credenciado e habilitado de forma regular na plataforma oficial de videoconferência da Casa;

b) o parlamentar remoto deverá estar com sua câmera ativada e com o rosto perfeitamente visível na transmissão oficial durante todo o período de duração da respectiva votação;

c) o voto eletrônico ou verbal deverá ser obrigatoriamente registrado dentro do prazo regulamentar cronometrado e definido pelo Presidente da sessão;

d) não será admitida, sob pena de nulidade absoluta do ato e sanção ética, a manifestação de voto ou participação em debates sem a identificação clara, nítida e inequívoca do parlamentar;

e) a participação presencial física dos Vereadores nas sessões plenárias e reuniões de comissões constitui a regra absoluta do exercício do mandato parlamentar local;

f) a participação e a votação à distância em formato virtual possuem caráter estritamente excepcional, devendo ser fundamentadas em motivo de força maior, saúde ou relevante interesse público justificado por escrito, sob as penas estabelecidas em ato regulamentar da Mesa Diretora;

III – quanto aos procedimentos de contestação e retificação:

a) qualquer contestação, dúvida técnica ou impugnação quanto à validade do voto remoto de determinado parlamentar deverá ser levantada por questão de ordem antes do encerramento oficial da votação e da proclamação do resultado pelo Presidente;

b) o(a) Presidente da sessão analisará de imediato a questão de ordem levantada e decidirá, de forma fundamentada e soberana, sobre a validade ou anulação do respectivo voto virtual;

c) a contestação apresentada, os argumentos debatidos e a decisão exarada pela Presidência serão obrigatoriamente registrados por extenso na ata eletrônica da sessão legislativa.

Art. 122. Finda a legislatura, serão automaticamente arquivadas todas as proposições principais e acessórias que, no seu decurso, tenham sido submetidas à tramitação e ainda se encontrem pendentes de deliberação definitiva do Plenário, com pareceres ou sem eles, que não tiveram andamento por inércia injustificada do proponente interessado, ressalvadas exclusivamente as seguintes hipóteses:

I – as proposições que já tenham sido aprovadas em primeiro turno de votação e que possuam pareceres favoráveis de todas as Comissões Permanentes competentes;

II – as proposições decorrentes do legítimo exercício da iniciativa popular;

III – os projetos de lei ordinária e complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal que tenham sido expressamente mantidos ou reiterados pelo Prefeito em exercício na nova legislatura.

CAPÍTULO II – DOS PROJETOS E SEU TRÂMITE

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ARQUIVAMENTO

Art. 123. A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa abstrata e autônoma, além da competência de emenda à Lei Orgânica Municipal, mediante a apreciação, debate e votação de:

I – Projetos de Lei Complementar;

II – Projetos de Lei Ordinária;

III – Projetos de Decreto Legislativo;

IV – Projetos de Resolução.

Art. 124. A apresentação e a iniciativa dos projetos previstos no art. 112 deste Regimento Interno, ressalvadas as competências privativas expressas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, cabem:

I – a qualquer Vereador em exercício, de forma individual ou coletiva;

II – à Mesa Diretora da Câmara Municipal, colegiadamente;

III – às Comissões Permanentes ou Temporárias, no âmbito de suas respectivas competências temáticas;

IV – ao Prefeito Municipal;

V – aos cidadãos, por meio do instituto da iniciativa popular.

Art. 125. Os projetos deverão ser redigidos de forma concisa, clara e com estrita observância da ordem lógica e da técnica legislativa, precedidos obrigatoriamente de ementa explicativa do seu objeto, atendendo-se aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998:

§ 1º Cada projeto conterá, exclusivamente, a enunciação da vontade legislativa abstrata, sendo terminantemente proibida a inclusão de matérias estranhas ou incongruentes com o enunciado objetivamente declarado em sua ementa.

§ 2º A estruturação técnica e a articulação dos projetos observarão, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes nacionais:

I – a unidade básica de estruturação será o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono (Art. 1º ao Art. 9º) e, a partir de então, cardinal, seguida de ponto final e do texto com inicial maiúscula;

II – os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos; os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III – os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico “§”, seguidos de numeração ordinal até o nono (§ 1º ao § 9º) e cardinal a partir do décimo (§ 10), devendo a expressão “Parágrafo único” ser sempre grafada por extenso;

IV – os incisos serão representados e indicados exclusivamente por algarismos romanos;

V – as alíneas apresentar-se-ão indicadas por letras minúsculas seguidas de parêntese;

VI – os itens serão representados por algarismos arábicos seguidos de ponto final;

VII – o agrupamento de artigos poderá constituir-se em Subseção; o de Subseções em Seção; o de Seções em Capítulo; o de Capítulos em Título; o de Títulos em Livro e o de Livros em Parte.

§ 3º Nenhum artigo ou dispositivo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas ou institutos jurídicos sem correlação direta entre si.

§ 4º O artigo que estabelecer a cláusula de vigência da lei ou ato normativo indicará, de forma expressa, nominativa e transparente, as leis, decretos ou dispositivos específicos que estarão sendo revogados, sendo terminantemente proibida a utilização da cláusula genérica “revogam-se as disposições em contrário”, conforme determinação do art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Art. 126. Os projetos apresentados sem a estrita observância dos preceitos constitucionais, formais e regimentais fixados nesta Seção terão sua tramitação liminarmente suspensa pelo Presidente da Casa, retornando ao autor para que complete sua regular instrução no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 127. Os projetos de lei ordinária, de lei complementar e as emendas à Lei Orgânica Municipal tramitarão obrigatoriamente em 2 (dois) turnos de discussão e votação em Plenário, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre as sessões.

§ 1º Cada turno de tramitação será constituído de uma fase de discussão de mérito e de uma fase de votação nominal ostensiva por meio do painel eletrônico.

§ 2º É impositiva e obrigatória a sua apreciação em segundo turno no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de sua inclusão original.

Art. 128. Considerar-se-á rejeitado e natimorto o projeto de lei que receber, quanto ao seu mérito, parecer contrário unânime de todas as Comissões Permanentes a que tiver sido submetido para exame, determinando-se o seu imediato arquivamento pela Presidência.

Parágrafo único. O autor da proposição arquivada na forma do caput deste artigo poderá interpor recurso fundamentado por escrito ao Plenário no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o qual, se provido pela maioria absoluta dos membros da Câmara, reabilitará a tramitação regular da matéria.

SUBSEÇÃO I – DOS PROJETOS DE LEI

Art. 129. Os projetos de lei ordinária e complementar destinam-se a regular todas as matérias de competência do Município que exijam a sanção ou veto do Prefeito Municipal, em estrita observância às atribuições fixadas na Lei Orgânica Municipal, na Constituição do Estado do Paraná e na Constituição Federal.

Art. 130. São de iniciativa privativa e reservada do Prefeito Municipal, nos termos da simetria constitucional obrigatória fixada pelo Supremo Tribunal Federal, os projetos de lei que disponham sobre:

I – criação, transformação, reestruturação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento de suas respectivas remunerações e subsídios;

II – servidores públicos municipais, seu regime estatutário, provimento de cargos, planos de carreira, estabilidade, regime previdenciário e aposentadoria;

III – organização administrativa, estruturação orgânica, fixação e divisão de atribuições das Secretarias Municipais, Diretorias de Departamentos equivalentes e demais órgãos executivos da administração pública local;

IV – matéria orçamentária e financeira, abrangendo as leis do Plano Plurianual (PPA), das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Orçamento Anual (LOA), bem como as leis que autorizem a abertura de créditos adicionais, concedam subvenções sociais, auxílios ou prêmios financeiros com recursos do erário.

Art. 131. Constituem matérias reservadas à edição de Lei Complementar, exigindo-se para a sua aprovação o quórum qualificado de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, as seguintes legislações estruturais:

I – Código Tributário do Município e normas de administração tributária;

II – Código de Obras e Edificações;

III – Código de Posturas Municipais;

IV – Plano Diretor Municipal;

V – Lei do Sistema de Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural;

VI – Estatuto dos Servidores Públicos do Município e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;

VII – Lei Orgânica instituidora e reguladora da Guarda Municipal, quando houver.

Art. 132. A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou considerado prejudicado somente poderá constituir objeto de novo projeto de lei na mesma sessão legislativa ordinária mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em estrita simetria ao mandamento do art. 67 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se integralmente aos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, dos Vereadores, das Comissões Permanentes e aos decorrentes do exercício da iniciativa popular.

SUBSEÇÃO II – DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO E DE RESOLUÇÃO

Art. 133. Os projetos de decreto legislativo e de resolução destinam-se a regular as matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal que prescindam da sanção ou veto do Prefeito Municipal.

§ 1º O Decreto Legislativo é o instrumento adequado para regular as matérias de competência exclusiva do Poder Legislativo que produzam efeitos de natureza política, administrativa ou processual externos à corporação, tais como o julgamento das contas do Prefeito, a concessão de honrarias e a autorização para afastamento de agentes políticos.

§ 2º A Resolução é o instrumento adequado para regular as matérias de caráter político, processual ou administrativo restritas aos efeitos internos, à economia, à organização dos serviços auxiliares, ao plano de cargos de seus servidores, à polícia institucional e ao funcionamento da Câmara Municipal.

§ 3º A sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitarem do poder regulamentar ou os atos de delegação legislativa concedidos ao Prefeito Municipal serão formalizados obrigatoriamente sob a forma de Decreto Legislativo.

Art. 134. Aplicam-se ao processo de iniciativa, instrução, turnos de votação e prazos em comissões dos projetos de decreto legislativo e de resolução, no que couber, as disposições regulamentares e prazos estabelecidos neste Regimento Interno para os projetos de lei ordinária.

Art. 135. Os decretos legislativos e as resoluções, após regularmente aprovados pelo Plenário, serão promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal e assinados eletronicamente pelos membros integrantes da Mesa Diretora, com a imediata publicação no Diário Oficial Eletrônico da Casa no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 136. Os decretos legislativos e as resoluções, aprovados e promulgados em estrita observância aos ritos constitucionais e regimentais, possuem eficácia jurídica equivalente à das leis ordinárias no âmbito de suas respectivas competências materiais e esferas de abrangência, gerando efeitos impositivos automáticos a partir da data de sua publicação oficial.

SEÇÃO III – DAS EMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 137. Emenda é a proposição legislativa acessória apresentada para ser integrada a uma proposição principal em trâmite, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivos de seu texto.

§ 1º Emenda aditiva é a que acrescenta novos dispositivos ao texto original da proposição principal.

§ 2º Emenda modificativa é a que altera a redação de dispositivo existente, sem modificar substancialmente o seu objeto ou essência material.

§ 3º Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea de trecho, artigo ou parte fracionária específica de dispositivo da proposição principal.

§ 4º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de duas ou mais emendas apresentadas à mesma matéria, visando à unificação de entendimentos.

§ 5º Emenda supressiva é a destinada a excluir integralmente dispositivo, artigo, inciso, alínea ou item da proposição principal.

§ 6º Denomina-se subemenda a emenda apresentada no âmbito das comissões que visa a modificar o texto de outra emenda já em trâmite.

§ 7º Denomina-se emenda de redação a modificativa destinada exclusivamente a corrigir lapsos manifestos de linguagem, erros de digitação, imprecisões ortográficas ou vício formal de técnica legislativa.

Art. 138. As emendas, ressalvadas as de Plenário, serão formalizadas por escrito via sistema eletrônico e apresentadas diretamente no âmbito das Comissões Permanentes competentes, contadas do recebimento da matéria até o encerramento da fase de discussão pelo órgão técnico:

I – por iniciativa de qualquer Vereador em exercício;

II – por iniciativa da própria Comissão, quando incorporada como anexo de seu parecer oficial.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá propor modificações formais ou materiais em projetos de lei de sua autoria exclusiva que estejam em tramitação no Legislativo, mediante o envio de mensagem aditiva, desde que o protocolo ocorra antes de iniciada a votação da matéria em primeiro turno no Plenário.

Art. 139. As emendas de Plenário serão formalizadas eletronicamente e apresentadas:

I – por qualquer Vereador, durante a fase de discussão da matéria em primeiro turno;

II – durante a fase de discussão da matéria em segundo turno, exclusivamente:

a) por proposta de Comissão Permanente;

b) por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal ou por Líder parlamentar que represente este quantitativo de cadeiras.

Parágrafo único. Na fase de redação final de proposições aprovadas com alterações, só será permitida a apresentação de emendas de redação com o objetivo de expurgar erros materiais.

Art. 140. Não serão admitidas emendas parlamentares que:

I – impliquem aumento de despesa pública nos projetos de lei que versem sobre a organização administrativa, regime de servidores e matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal;

II – impliquem aumento de despesa global nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos, polícia e cargos do Poder Legislativo;

III – desprovidas de estrita pertinência temática ou correlação direta com o objeto e a ementa da proposição principal legislativa em trâmite.

Parágrafo único. Nos projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), as emendas parlamentares observarão as restrições constitucionais específicas, os limites de anulação de dotações e o regramento das emendas impositivas locais, vedada a destinação para despesas de pessoal e encargos da dívida.

Art. 141. A Presidência da Câmara Municipal ou o(a) Presidente de Comissão Permanente detém a prerrogativa institucional de recusar, de ofício e fundamentadamente, emendas que:

I – forem formuladas em manifesta contrariedade técnica com as normas de redação e estrutura legal;

II – versarem sobre assunto flagrantemente estranho ou sem pertinência temática com o projeto em debate;

III – contrariarem vedações fiscais ou prescrições constitucionais e regimentais expressas.

Parágrafo único. Em caso de recusa fundamentada na forma do caput deste artigo, o autor poderá interpor recurso escrito imediato ao respectivo Plenário da Casa ou da comissão, ao qual competirá deliberar em definitivo sobre a admissibilidade da emenda por maioria absoluta.

Art. 142. Substitutivo é a proposição legislativa apresentada por parlamentar ou comissão como sucedânea integral de outra, visando a substituir por completo o texto do projeto original em tramitação.

Parágrafo único. Ao substitutivo aplicam-se, no que couber, as mesmas regras formais de instrução, prazos em dias úteis, vedações e trâmites processuais atinentes às emendas.

Art. 143. Sempre que a proposição principal receber emendas em Plenário ou emendas substitutivas globais, qualquer Vereador poderá, antes de iniciada a votação definitiva da matéria, requerer fundamentadamente o reexame de admissibilidade e o retorno dos autos às Comissões Permanentes competentes, restrito estritamente à análise da matéria nova e aos seus impactos constitucionais, legais e de adequação orçamentária ou financeira.

Art. 144. A apresentação de substitutivo global por órgão colegiado técnico constitui atribuição privativa da Comissão Permanente competente para opinar sobre o mérito da proposição principal, exceto quando o ato destinar-se unicamente a aperfeiçoar a técnica legislativa e a redação formal, hipótese em que a iniciativa será exclusiva da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

SEÇÃO IV – DAS INDICAÇÕES

Art. 145. Indicação é a proposição parlamentar de natureza estritamente propositiva e não vinculante, por meio da qual o Vereador sugere formalmente ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas administrativas, realização de obras, melhorias urbanas ou a execução de serviços públicos c

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

formuladas por cidadãos, entidades da sociedade civil organizada ou terceiros interessados que não integrem o corpo parlamentar serão lidos resumidamente na fase do Expediente e encaminhados pela Presidência aos órgãos competentes da Casa ou do Poder Executivo.
Parágrafo único. Compete a Presidência da Câmara Municipal indeferir e determinar o arquivamento, por meio de despacho devidamente fundamentado por escrito, de requerimentos ou petições de terceiros que versem sobre assuntos manifestamente estranhos às atribuições constitucionais do Poder Legislativo ou que não tenham sido propostos em termos urbanos e corteses, cabendo recurso do interessado ao Plenário no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
Art. 156. As comunicações oficiais e representações emanadas de outras Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas ou do Congresso Nacional, que solicitem o apoio ou a manifestação política da Casa sobre assuntos gerais, serão lidas no Expediente, encaminhados para providências cabíveis e após, arquivadas eletronicamente.
Parágrafo único. Caso qualquer Vereador ou Comissão Permanente tenha interesse em encampar o teor da manifestação externa de que trata o caput deste artigo, poderá fazê-lo por meio da propositura de requerimento de moção própria, submetendo-a aos trâmites regulares deste Regimento Interno.
SEÇÃO VI – DAS MOÇÕES
Art. 157. Moção é a proposição legislativa por meio da qual a Câmara Municipal expressa o seu posicionamento político coletivo sobre determinado acontecimento ou assunto de relevância local, regional ou nacional, manifestando aplauso, congratulação, congratulações, hipoteca de solidariedade, apelo, protesto ou repúdio.
Parágrafo único. A moção será formalizada obrigatoriamente por meio de requerimento escrito subscrito pelo seu autor, acompanhado da justificativa e do texto integral da manifestação proposta, cuja aprovação dependerá de deliberação e voto nominal aberto do Plenário, em turno único, por maioria simples na Ordem do Dia.
SEÇÃO VII – DA APRECIÇÃO DOS VETOS
Art. 158. O veto total ou parcial aposto pelo Prefeito Municipal a projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, após recebido eletronicamente e lido na fase própria do Expediente, será distribuído imediatamente à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final para emissão de parecer técnico no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias úteis.
§ 1º O veto parcial somente poderá abranger o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, sendo vedada a supressão de palavras isoladas que desnaturem o sentido do dispositivo aprovado.
§ 2º No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento oficial no protocolo do Legislativo, o Plenário deliberará sobre o veto em turno único e por meio de votação nominal, aberta e ostensiva no painel eletrônico, exigindo-se o voto da maioria absoluta dos membros da Casa para a sua rejeição.
§ 3º Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias fixado no § 2º deste artigo sem a devida deliberação, o veto será automaticamente incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente, sobrestando-se a tramitação de todas as demais proposições da Casa, até que se ultime a sua votação final.
§ 4º Se o veto for rejeitado pelo Plenário, as disposições do projeto de lei correspondente serão enviadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ao Prefeito Municipal para fins de obrigatória promulgação.
§ 5º Se a lei não for promulgada pelo Prefeito Municipal no prazo constitucional de 48 (quarenta e oito) horas, competirá ao Presidente da Câmara Municipal promulgá-la de imediato e, caso este não o faça em igual prazo, caberá obrigatoriamente ao Vice-Presidente da Câmara Municipal fazê-lo, sob pena de responsabilidade.
§ 6º Mantido o veto pelo Plenário, a Mesa Diretora determinará o arquivamento definitivo da matéria e dará ciência formal do fato ao Prefeito Municipal, via sistema eletrônico oficial, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
Art. 159. Se o Prefeito Municipal não se manifestar formalmente sobre o projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de seu recebimento oficial no Poder Executivo, o silêncio importará em sanção tácita.
Parágrafo único. Ocorrida a sanção tácita nos termos do caput deste artigo, o texto do projeto converter-se-á automaticamente em Lei Municipal, aplicando-se, para fins de sua promulgação compulsória, os exatos ritos, prazos e ordens de substituição estabelecidos neste Regimento Interno.
Art. 160. Aplicam-se ao processo de distribuição, instrução e debates do veto em Plenário, no que couber e não contrariar o caráter de turno único e ostensivo fixado nesta Seção, as disposições regulamentares e prazos em dias úteis previstos para a tramitação comum dos projetos de lei ordinária.
CAPÍTULO II – DA APRECIAÇÃO E TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
Art. 161. Cada proposição legislativa principal ou acessória protocolada no sistema oficial terá curso próprio, autônomo e independente, vedada a anexação ou o trâmite conjunto de matérias com objetos distintos, salvo os casos de apenso por identidade de matéria.
Art. 162. A proposição legislativa, após regularmente recebida no sistema do Processo Legislativo Eletrônico e lida em Plenário, será objeto de apreciação e decisão:
I – do Presidente da Câmara Municipal, nos casos de despachos de mero expediente e requerimentos de sua competência privativa;
II – das Comissões Permanentes, nas hipóteses em que detenham competência regimental para deliberar em caráter conclusivo;
III – do Plenário, nos demais casos de competência deliberativa soberana da Casa de Leis.
§ 1º Antes da deliberação definitiva do Plenário, haverá manifestação e emissão obrigatória de parecer técnico pelas Comissões Permanentes competentes para o estudo da matéria, exceto quando se tratar de indicações e de requerimentos que prescindam de instrução técnica.
§ 2º O trâmite em comissão previsto no § 1º deste artigo será dispensado unicamente na ocorrência de decurso do prazo regulamentar sem manifestação, hipótese em que incidirá o destravamento automático e a inclusão direta da proposição na Ordem do Dia.
Art. 163. O Presidente da Câmara Municipal comunicará formalmente ao Plenário e publicará no sistema eletrônico o ato de rejeição e arquivamento de projeto de lei que tenha recebido parecer contrário unânime de todas as Comissões Permanentes de mérito nos termos deste Regimento Interno.
§ 1º É assegurado a qualquer Vereador, de forma individual, interpor recurso fundamentado por escrito ao Plenário contra o ato de arquivamento de que trata o caput deste artigo, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da comunicação.
§ 2º Não sendo interposto recurso no prazo regulamentar, ou caso este seja rejeitado pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada no sistema, vedada a sua reapresentação na mesma sessão legislativa ordinária.
§ 3º Se o Plenário, pelo voto da maioria absoluta de seus membros em escrutínio nominal eletrônico aberto, der provimento ao recurso, a proposição será reabilitada e incluída na pauta da Ordem do Dia para regular deliberação em primeiro turno.
Art. 164. A proposição legislativa será anunciada e incluída na pauta de julgamento do sistema eletrônico imediatamente após a juntada do parecer técnico emitido pela última comissão permanente a que tenha sido distribuída, com a disponibilização digital imediata do texto integral aos parlamentares e ao público no Portal da Transparência.
Art. 165. Decorridos os prazos regimentais fixados em dias úteis para a tramitação nas comissões sem que tenha havido a emissão de parecer, ou caso a matéria já se encontre com a instrução concluída, o autor da proposição principal poderá requerer por escrito à Mesa Executiva a sua imediata inclusão na pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente, em conformidade com as regras de eficiência.
Art. 166. As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão para as proposições urgentes que exijam imediata apreciação por imperativo legal ou de força maior, ou mediante a regular inclusão na Ordem do Dia fixada pela Mesa Executiva, nos demais casos.
Parágrafo único. Os autos e o processo eletrônico referente à proposição em trâmite permanecerão permanentemente acessíveis e habilitados no painel digital de votação durante toda a sua tramitação e fases de deliberação no Plenário.
SEÇÃO II – DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
Art. 167. As proposições legislativas regularmente recebidas por meio do protocolo digital seguro da Secretaria Executiva, após conferidas, numeradas e cadastradas no sistema, serão distribuídas eletronicamente pela Presidência às Comissões Permanentes competentes para instrução, estudo da matéria e emissão de parecer técnico.
§ 1º A disponibilização da matéria no sistema do Processo Legislativo Eletrônico supre e dispensa a necessidade de publicações impressas em avulsos ou notificações físicas aos parlamentares, operando-se a cientificação automática.
§ 2º O Presidente da Câmara Municipal, além do que estabelecem as regras formais deste Regimento Interno, recusará de ofício e devolverá fundamentadamente ao autor, por meio de despacho eletrônico, qualquer proposição que:
I – não estiver devidamente formalizada nos padrões da técnica legislativa nacional;
II – versar sobre matéria:
a) manifestamente alheia às atribuições e competências constitucionais do Município ou da Câmara Municipal;
b) patentemente inconstitucional ou ilegal, amparada em jurisprudência consolidada ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal;
c) flagrantemente antirregimental;
d) cujo conteúdo guarde estrita identidade ou semelhança material com outra proposição que já se encontre em regular tramitação na Casa.
§ 3º Na hipótese de recusa e devolução fundamentada de que trata o § 2º deste artigo, o autor poderá interpor recurso escrito ao Plenário no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Caso o recurso seja provido pela maioria absoluta dos membros da Casa, a proposição será obrigatoriamente recebida pela Presidência e seguirá o seu trâmite regular.
§ 4º Constatada a identidade de matérias prevista na alínea “d” do inciso II do § 2º deste artigo, prevalecerá em trâmite a primeira proposição regularmente protocolada no sistema, sendo as posteriores a ela apensadas eletronicamente, por determinação de ofício da Presidência ou a requerimento do interessado, para tramitação conjunta.
Art. 168. As proposições legislativas principais e acessórias receberão numeração eletrônica oficial contínua e cronológica, observando-se as seguintes normas de organização de dados:
I – terão numeração sequencial por legislatura, em séries específicas:
a) as propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
b) os projetos de lei complementar;
II – terão numeração sequencial por ano civil e exercício financeiro, em séries específicas, os projetos de lei ordinária, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, requerimentos escritos, indicações e moções.
§ 1º O projeto de lei ordinária tramitará sob a denominação unificada e exclusiva de “Projeto de Lei”.
§ 2º Ao número eletrônico correspondente a cada emenda apresentada no âmbito das comissões permanentes, acrescentar-se-á, de forma automatizada pelo sistema, a sigla do respectivo órgão colegiado técnico.
§ 3º A emenda parlamentar apresentada por comissão ou bancada que visar a substituir integralmente o texto do projeto original tramitará sob a denominação de “Substitutivo Global”, nos termos regimentais.
Art. 169. A distribuição das matérias às comissões nos termos deste Regimento Interno dar-se-á em observância estrita aos seguintes critérios e ordens de preferência:
I – o sistema eletrônico verificará, antes do despacho de distribuição da Presidência, a existência de proposição em trâmite que verse sobre matéria análoga, conexa ou idêntica;
II – confirmada a analogia ou conexão nos termos do inciso I deste artigo, o Presidente determinará de ofício o apensamento eletrônico das matérias para instrução conjunta;
III – o despacho de distribuição inicial eletrônica destinará a proposição principal:
a) obrigatoriamente à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final, para o exame prioritário de admissibilidade jurídica, constitucional e de técnica legislativa;
b) às Comissões Permanentes de mérito correspondentes, conforme o campo temático e a matéria regulada;
c) diretamente à comissão técnica que concluir pela necessidade de formalizar proposição decorrente de parecer aprovado, sem prejuízo do exame de admissibilidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
§ 1º A remessa eletrônica dos autos digitais às comissões será realizada por comando da Presidência, iniciando-se os prazos em dias úteis de forma simultânea ou sucessiva a partir da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final.
§ 2º Tratando-se de proposição que tramite sob o regime de urgência, as Comissões Permanentes competentes poderão realizar Reunião Conjunta para o exame unificado da matéria e emissão de parecer técnico conjunto, otimizando os serviços e o tempo de pauta.
§ 3º Nenhuma proposição principal será distribuída a mais de duas Comissões Permanentes de mérito, competindo à Mesa Executiva coordenar o trâmite conjunto ou avocar a matéria para julgamento técnico unificado em caso de superposição complexa de temas.
Art. 170. Quando qualquer Comissão Permanente pretender o pronunciamento técnico complementar de outro órgão colegiado sobre ponto específico de matéria sob sua análise, apresentará requerimento escrito fundamentado ao Presidente da Câmara Municipal, observando-se que:
I – do despacho da Presidência que indeferir o pedido caberá recurso escrito ao Plenário no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
II – a manifestação do órgão consultado restringir-se-á estritamente à questão técnica formulada no requerimento;
III – a realização da consulta complementar prevista neste artigo é de caráter interno e não implicará, sob nenhuma hipótese, dilação ou suspensão dos prazos de tramitação em dias úteis.
Art. 171. Se a Comissão Permanente à qual for distribuída uma proposição se declarar incompetente para o exame da matéria, ou se qualquer Vereador suscitar formalmente conflito negativo ou positivo de competência no curso do trâmite, este será dirimido em caráter definitivo pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo de até 3 (três) dias úteis, cabendo recurso escrito ao Plenário.
Art. 172. Estando em curso e tramitação simultânea duas ou mais proposições da mesma espécie que regulem matéria rigorosamente idêntica ou correlata, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final poderá apresentar Substitutivo Global unificado, incorporando os textos em uma única proposição técnica.
Parágrafo único. A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final notificará eletronicamente os autores das proposições originais sobre a fusão das matérias e a adoção do Substitutivo Global, cabendo recurso ao Plenário no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
SEÇÃO III – DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES
Art. 173. As proposições legislativas principais em tramitação na Câmara Municipal são subordinadas, para fins de sua aprovação definitiva, aos seguintes regimes de turnos:
I – 2 (dois) turnos de discussão e votação nominal: para as propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, projetos de lei complementar e projetos de lei ordinária;
II – turno único de discussão e votação nominal: para os projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, vetos executivos, requerimentos escritos, moções e recursos administrativos.
Parágrafo único. Cada turno de tramitação desdobrar-se-á, de forma obrigatória, em uma fase autônoma de discussão de mérito e uma fase subsequente de votação nominal ostensiva realizada por meio do painel eletrônico.
SEÇÃO IV – DO INTERSTÍCIO
Art. 174. Interstício é o lapso de tempo regulamentar que deve mediar obrigatoriamente entre a realização do primeiro e do segundo turno de votação de uma mesma proposição principal.
§ 1º O interstício mínimo exigido entre o encerramento do primeiro turno e o início da discussão em segundo turno será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas estritamente em dias úteis.
§ 2º Tratando-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM), o interstício mínimo obrigatório entre os dois turnos de votação será de 10 (dez) dias, em estrita observância ao art. 29, caput, inciso I, da Constituição Federal.
§ 3º Incluída a matéria em pauta, a sua apreciação e votação em segundo turno deverão ultimarem-se no prazo máximo e impositivo de até 30 (trinta) dias.
SEÇÃO V – DO REGIME DE TRAMITAÇÃO
Art. 175. Quanto à natureza e à prioridade de seu processamento e inclusão na pauta da Ordem do Dia, as proposições legislativas principais classificar-se-ão sob os seguintes regimes de tramitação:
I – regime de tramitação especial: aplicável exclusivamente às leis de planejamento e finanças públicas, abrangendo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e aos processos de julgamento de contas e cassação de mandatos;
II – regime de tramitação urgente: caracterizado pela necessidade de deliberação imediata, operando-se o sobrestamento automático das demais matérias da Casa caso esgotados os prazos fiscais, aplicável às proposições:
a) de iniciativa do Prefeito Municipal com solicitação expressa de urgência constitucional, cujo prazo de trancamento automático de pauta em Plenário dar-se-á decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento oficial, em estrita simetria ao art. 64, § 2º da Constituição Federal;
b) que versem sobre a concessão de autorização para o Prefeito ou o Vice-Prefeito Municipal afastarem-se do território do Município ou do País por período superior a 15 (quinze) dias;
c) que forem reconhecidas e aprovadas como urgentes pelo Plenário por maioria absoluta, mediante requerimento escrito fundamentado subscrito por Líder ou por 1/3 (um terço) dos membros da Casa;
d) cujo objeto ou eficácia material fiquem integralmente prejudicados ou natimortos caso não sejam deliberados de forma imediata pelo Plenário;
III – regime de tramitação com preferência: assegurando-se a prioridade de inclusão na Ordem do Dia em relação às matérias comuns, aplicável aos:
a) projetos de lei complementar estruturais e códigos municipais;
b) projetos de lei ordinária de iniciativa privativa da Mesa Diretora ou das Comissões Permanentes em matérias administrativas internas;
c) projetos de lei que visem especificamente a regulamentar ou dar eficácia a dispositivos expressos da Lei Orgânica Municipal;
IV – regime de tramitação ordinária: aplicável a todas as demais proposições legislativas principais e acessórias não compreendidas nos regimes prioritários dos incisos anteriores, seguindo o fluxo cronológico e regular de prazos em dias úteis.
SUBSEÇÃO I – DAS PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
Art. 176. Serão submetidas obrigatoriamente ao regime de tramitação especial, observando-se os ritos qualificados, prazos institucionais e exigências de quórum específicos estabelecidos neste Regimento Interno e na legislação federal pátria, as seguintes proposições e procedimentos:
I – propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM);
II – processos de julgamento técnico-político das contas anuais do Prefeito Municipal, instruídos com base no parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR);
III – processos de cassação de mandato de Vereador ou do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito por infrações político-administrativas ou quebra de decoro parlamentar;
IV – projetos de lei de iniciativa da Câmara Municipal destinados à fixação ou revisão dos subsídios dos agentes políticos para a legislatura subsequente, em estrita observância ao princípio da anterioridade;
V – projetos de resolução destinados à alteração, reforma global ou substituição do Regimento Interno da Câmara Municipal;
VI – projetos de lei complementar ou decretos legislativos destinados à fixação ou alteração do número de cadeiras de Vereadores da Casa para a legislatura subsequente.
§ 1º Os projetos de leis orçamentárias abrangendo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como os códigos e estatutos municipais, seguirão os prazos gerais em dias úteis, submetendo-se contudo ao rito especial de prazos de emendas e audiências públicas fixados em capítulo próprio deste Regimento.
§ 2º Na hipótese de projeto de lei ordinária ou complementar enviado pelo Poder Executivo Municipal com solicitação expressa de urgência constitucional, transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento oficial sem deliberação definitiva do Plenário, a matéria passará a tramitar em regime especial de prioridade absoluta, sobrestando-se a pauta e a votação de todas as demais proposições da Casa até que se ultime a sua votação final, em simetria ao art. 64, § 2º da Constituição Federal.
SUBSEÇÃO II – DO REGIME DE URGÊNCIA
Art. 177. Adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição principal tenha a sua instrução e tramitação abreviadas, visando ao atendimento de relevante e premente interesse público municipal:
I – por solicitação expressa do Prefeito Municipal, em projeto de sua autoria exclusiva, para ser apreciado pelo Plenário no prazo máximo e improrrogável de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento oficial no protocolo, em estrita simetria ao mandamento do art. 64, § 2º da Constituição Federal;
II – a requerimento escrito fundamentado subscrito por Vereador ou Líder partidário, nas hipóteses de iminente prejuízo ao erário, calamidade pública ou concessão de licenças e autorizações urgentes de afastamento de agentes políticos previstas neste Regimento Interno.
§ 1º A concessão e a tramitação sob o regime de urgência não dispensam, sob nenhuma hipótese, o cumprimento formal dos seguintes requisitos de validade processual:
I – a disponibilização digital imediata da matéria e de todos os seus anexos nos autos eletrônicos do sistema da Câmara Municipal, garantindo-se o pleno acesso aos Vereadores e ao público;
II – a emissão obrigatória de parecer técnico por escrito das Comissões Permanentes competentes, sendo terminantemente proibida a utilização de parecer verbal ou oral em Plenário para propostas de emenda à Lei Orgânica, leis complementares, códigos e leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA);
III – a constatação presencial do quórum legal mínimo de maioria absoluta para a abertura e realização de atos deliberativos e votações nominais;
IV – a estrita observância das regras constitucionais e regimentais relativas aos turnos de votação e interstício mínimo em dias úteis estabelecidos neste Regimento Interno.
§ 2º O regime de urgência deferido nos termos deste artigo prevalecerá e estenderá os seus efeitos processuais prioritários de pauta até a deliberação e decisão final da proposição em Plenário.
§ 3º O pedido de retirada do requerimento de urgência por iniciativa de seu autor, bem como a extinção da urgência por perda de objeto, dar-se-á por meio eletrônico e observará as regras e limites gerais de retirada de proposições fixados neste Regimento Interno.
Art. 178. Aprovado o requerimento escrito de urgência parlamentar pelo Plenário por maioria absoluta, ou decorrido o prazo legal da urgência solicitada pelo Poder Executivo Municipal, a respectiva matéria será incluída de forma automática e prioritária na pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente, sobrestando-se a tramitação das proposições comuns até que se ultime a sua votação final, em estrita conformidade com as regras de eficiência.
SUBSEÇÃO III – DO REGIME DE PREFERÊNCIA
Art. 179. Denomina-se preferência a primazia processual na inclusão em pauta, discussão ou votação de uma proposição legislativa sobre outra ou outras, no âmbito do Plenário ou das Comissões Permanentes.
§ 1º A precedência para a organização e a fixação das matérias na Ordem do Dia pela Mesa Executiva obedecerá à seguinte ordem decrescente de prioridade impositiva:
I – Vetos do Poder Executivo Municipal e projetos de lei sob regime de urgência constitucional que tenham extrapolado os prazos de deliberação, operando-se o sobrestamento e trancamento automático da pauta da Casa;
II – proposições que tramitem sob o regime de urgência parlamentar urgentíssima regularmente aprovada pelo Plenário;
III – proposições submetidas ao regime de tramitação especial, abrangendo propostas de emenda à Lei Orgânica, processos de julgamento de contas e cassação de mandatos;
IV – proposições submetidas ao regime de tramitação com preferência, abrangendo as leis orçamentárias (PPA, LDO, LOA), códigos municipais e estatutos estruturais;
V – proposições de tramitação ordinária comuns, observando-se a ordem cronológica de protocolo e de liberação de pareceres pelas comissões permanentes.
§ 2º Gozam de preferência absoluta de pauta, sobrestando-se a deliberação de quaisquer outros assuntos do expediente, as matérias de julgamento obrigatório cujos prazos constitucionais ou regimentais em dias úteis tenham decorrido sem manifestação.
§ 3º No âmbito do regime de tramitação ordinária de que trata o inciso V do § 1º deste artigo, terão preferência de inclusão na Ordem do Dia os projetos de autoria colegiada das Comissões Permanentes ou da Mesa Diretora sobre as proposições apresentadas individualmente por Vereador.
§ 4º O Vereador poderá requerer verbalmente na fase própria da abertura da Ordem do Dia a inversão de pauta para conferir preferência a determinado projeto ordinário em relação aos demais de igual categoria, cuja concessão dependerá de aprovação do Plenário por maioria simples.
SEÇÃO VI – DO DESTAQUE
Art. 180. Destaque é o ato processual de separar um texto fracionário, artigo, inciso, alínea, item ou emenda do corpo de uma proposição legislativa principal, ou de isolar uma proposição de um grupo de matérias pautadas em bloco, com a finalidade de permitir a sua votação isolada pelo Plenário.
§ 1º Os requerimentos que solicitarem destaque serão formulados de forma escrita, lidos na sessão, discutidos junto as Comissões e submetido a Ordem do Dia e dependerão de deliberação e aprovação do Plenário por maioria simples, votados por meio do painel eletrônico.
§ 2º Será automaticamente deferido de ofício pela Presidência, independentemente de deliberação do Plenário, o pedido de destaque formulado por escrito por meio do sistema do Processo Legislativo Eletrônico, desde que subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e será submetido a ordem de tramitação referida no parágrafo anterior.
Art. 181. A tramitação e a deliberação dos destaques submeter-se-ão estritamente às seguintes regras regimentais:
I – o requerimento de destaque deverá ser obrigatoriamente apresentado antes de anunciada a votação da proposição principal pelo Presidente;
II – concedido o destaque para votação em separado, o Plenário deliberará e submeterá a votos, primeiramente, o texto da proposição principal sem a parte destacada;
III – aprovado o texto principal, proceder-se-á à votação isolada da matéria destacada, a qual reincorporará e passará a integrar o texto final da proposição se for aprovada pelo quórum correspondente;
IV – caso a matéria destacada seja rejeitada pelo Plenário, o dispositivo correspondente será definitivamente suprimido do autógrafo de lei.
Parágrafo único. É terminantemente proibido o destaque de palavras, termos ou expressões isoladas cuja retirada inverta o sentido literal da proposição principal ou modifique substancialmente o seu objeto e essência material, configurando vício de técnica legislativa.
SEÇÃO VII – DA PREJUDICIALIDADE
Art. 182. Consideram-se prejudicadas e perderão o objeto, obstando-se a continuidade de sua tramitação ou deliberação, as seguintes matérias:
I – a discussão ou a votação de qualquer proposição principal que seja idêntica a outra que:
a) já tenha sido formalmente aprovada pelo Plenário;
b) tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa ordinária, ressalvada a hipótese de proposta de renovação assinada pela maioria absoluta da Casa nos termos deste Regimento Interno;
c) já tenha sido sancionada, promulgada e convertida em lei municipal;
II – a discussão ou a votação de qualquer projeto de lei ou dispositivo que seja materialmente idêntico a outro que tenha sido declarado inconstitucional ou ilegal por parecer unânime da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final ou por decisão soberana do Plenário;
III – a proposição principal, com as suas respectivas emendas parlamentares acessórias, que tiver Substitutivo Global integralmente aprovado em Plenário;
IV – a emenda parlamentar que verse sobre matéria idêntica à de outra emenda ou dispositivo já aprovado ou rejeitado no curso da respectiva Ordem do Dia;
V – a emenda parlamentar cujo conteúdo disponha em sentido absolutamente contrário ou incompatível com o de outra emenda ou dispositivo que já tenha sido aprovado;
VI – o requerimento escrito ou verbal que possua a mesma ou manifestamente oposta finalidade de outro requerimento que já tenha sido deliberado e aprovado na mesma sessão ordinária ou extraordinária.
Art. 183. A Presidência da Câmara Municipal ou o Presidente de Comissão Permanente, conforme o caso, de ofício ou mediante provocação fundamentada de qualquer Vereador por questão de ordem, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação por haver operado a manifesta perda de seu objeto, utilidade ou oportunidade face ao andamento do processo legislativo.
Art. 184. A declaração de prejudicialidade será proferida perante o colegiado correspondente, cabendo recurso escrito fundamentado do autor da matéria ao respectivo Plenário da Casa ou da comissão, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis.
§ 1º Não sendo interposto recurso no prazo regulamentar, ou caso este seja improvido pelo voto da maioria absoluta dos membros do Plenário, a proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada eletronicamente no sistema do Processo Legislativo Eletrônico por despacho do Presidente.
§ 2º Provido o recurso pelo Plenário, a proposição terá a sua prejudicialidade levantada e retornará imediatamente ao estágio de tramitação em que se encontrava antes do ato de arquivamento.
SEÇÃO VIII – DA DISCUSSÃO EM PLENÁRIO
SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 185. Discussão é a fase do processo legislativo municipal realizada em Plenário, destinada ao debate de mérito, constitucionalidade e oportunidade das proposições principais e emendas submetidas à deliberação da Casa de Leis.
Art. 186. Os debates em Plenário serão realizados com estrita dignidade, respeito mútuo, solenidade e ordem institucional.
§ 1º A nenhum Vereador é permitido fazer uso da palavra ou interpor apartes sem que o solicite previamente e obtenha a expressa concessão da Presidência da sessão.
§ 2º No uso da palavra, os Vereadores observarão os seguintes preceitos de conduta e rito:
I – falarão em pé, a partir da Tribuna ou de seus respectivos lugares no Plenário, sendo assegurado o direito de falar sentado ao parlamentar idoso, com deficiência ou que apresente limitação temporária ou definitiva de locomoção, mediante simples comunicação prévia de acessibilidade à Secretaria;
II – dirigir-se-ão sempre a Presidência ou ao Plenário da Câmara Municipal, mantendo-se voltados para a Mesa Executiva, salvo quando interpelados em aparte autorizado;
III – referir-se-ão aos demais membros da Casa e autoridades públicas pelos tratamentos formais de “Senhor Vereador”, “Vossa Excelência” ou “Excelentíssimo”, preservando-se a solenidade, respeito e liturgia do cargo.
§ 3º A Presidência da Câmara Municipal, na condução regular dos trabalhos e ordens de votação, falará sentado de seu lugar na Mesa Executiva, devendo afastar-se da cadeira diretiva sempre que desejar participar dos debates como orador.
Art. 187. A discussão de cada proposição principal em Plenário corresponderá rigorosamente ao número de turnos de votação a que for submetida nos termos deste Regimento Interno.
§ 1º A discussão de primeiro turno realizar-se-á sobre o conjunto integrado da proposição principal e de suas respectivas emendas parlamentares ou pareceres das comissões permanentes.
§ 2º A Presidência, mediante anuência da maioria absoluta do Plenário, poderá determinar a divisão dos debates por Títulos, Capítulos, Seções ou blocos de artigos, com o objetivo de conferir maior clareza e racionalidade à instrução de projetos complexos.
Art. 188. A proposição legislativa cuja discussão tenha sido encerrada em legislatura anterior, mas que se enquadre nas hipóteses excepcionais de sobrevivência e continuidade institucional previstas neste Regimento Interno, terá a sua fase de debates reaberta de ofício para o cumprimento integral do trâmite regimental e turnos de votação.
Art. 189. A proposição que contar com o parecer favorável unânime de todas as Comissões Permanentes competentes poderá ter a sua fase de discussão em primeiro ou segundo turno dispensada, mediante requerimento verbal aprovado pelo Plenário por maioria absoluta em votação nominal aberta no painel eletrônico.
Parágrafo único. O requerimento de dispensa de discussão de que trata o caput deste artigo deverá ser formulado imediatamente após anunciada a matéria na Ordem do Dia, sendo terminantemente vedada a sua concessão caso o projeto tenha recebido emendas parlamentares pendentes de instrução técnica nas comissões.
Art. 190. A Presidência solicitará ao orador que estiver no uso legítimo da palavra na Tribuna que interrompa temporariamente o seu pronunciamento, descontando-se o tempo da respectiva pausa, única e exclusivamente nos seguintes casos:
I – para a veiculação de comunicação oficial de extrema urgência e relevante interesse público dirigida à Câmara Municipal;
II – para a recepção e introdução formal de visitantes e autoridades oficiais no Plenário, nos termos regimentais;
III – para a verificação imediata de quórum de deliberação ou para a votação de requerimento de prorrogação do tempo da sessão;
IV – para atender ao pedido de palavra fundamentado em “questão de ordem” formulado por outro Vereador para denunciar violação direta a dispositivo deste Regimento Interno.
SUBSEÇÃO II – DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA
Art. 191. Vereador(a) poderá fazer o uso legítimo da palavra no recinto do Plenário, mediante prévia autorização da Presidência, para as seguintes finalidades regimentais:
I – apresentar pedido escrito ou verbal de retificação ou impugnação da ata da sessão anterior, na fase própria do Pequeno Expediente;
II – proferir pronunciamentos no período do Grande Expediente, desde que devidamente inscrito no livro de oradores ou sistema eletrônico oficial;
III – debater e discutir o mérito e a legalidade de proposições principais e emendas incluídas na pauta da Ordem do Dia;
IV – interpor apartes regimentais no curso do pronunciamento de outro parlamentar, desde que expressamente autorizado pelo orador;
V – proceder ao encaminhamento de votação de matérias e pareceres, visando orientar o voto de sua respectiva bancada ou bloco;
VI – levantar questão de ordem para denunciar violação expressa a dispositivo deste Regimento Interno;
VII – justificar a necessidade ou a urgência de requerimentos e proposições de sua autoria;
VIII – proferir declaração e justificativa de voto imediatamente após o encerramento da apuração pelo painel eletrônico;
IX – pronunciar-se no período final das Comunicações Parlamentares, observados os prazos regulamentares;
X – apresentar, justificar ou contra-arrazoar requerimentos escritos ou verbais submetidos à deliberação da Casa de Leis.
Art. 192. Vereador(a), ao solicitar o uso da palavra, indicará resumidamente à Presidência o dispositivo ou o fato que fundamenta o seu pedido, sendo-lhe terminantemente vedado:
I – desvirtuar o uso da palavra, utilizando-a para finalidade diversa daquela que motivou a sua concessão;
II – desviar-se manifestamente da matéria ou do projeto que estiver em debate no Plenário;
III – reabrir discussões ou debater sobre matérias e emendas já votadas e vencidas na respectiva sessão;
IV – utilizar-se de expressões caluniosas, difamatórias, injuriosas ou que configurem incitamento à prática de crimes e atos atentatórios ao Estado Democrático de Direito;
V – ultrapassar o tempo regulamentar máximo cronometrado pelo sistema e concedido pela Presidência;
VI – desatender ou recusar o cumprimento das advertências e chamadas de ordem emitidas pela Presidência da sessão.
Art. 193. Quando dois ou mais Vereadores solicitarem simultaneamente o uso da palavra para discutir a mesma proposição na Ordem do Dia, a Presidência concederá-la-á observando a seguinte ordem de preferência:
I – ao Vereador autor da proposição principal em debate;
II – ao Vereador Relator designado da Comissão Permanente de mérito que exarou o parecer;
III – ao Vereador que houver subscrito voto em separado contrário ou modificativo;
IV – aos demais Vereadores inscritos, alternando-se, na medida do possível, as manifestações favoráveis e contrárias à aprovação da matéria.
Art. 194. O primeiro signatário de projeto de lei decorrente do exercício da iniciativa popular, ou o cidadão por ele formalmente indicado por escrito, terá a prerrogativa de fazer o uso da palavra na Tribuna para defender a proposição, com prioridade e precedentemente aos oradores inscritos para o debate.
Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a sessão ordinária será temporariamente suspensa, transformando-se o Plenário em Comissão Geral sob a coordenação do Presidente da Câmara Municipal, para a realização de audiência pública obrigatória em dia útil e fora do horário comercial regular, assegurando-se a ampla participação presencial da população e a transmissão ao vivo pelos canais digitais oficiais da instituição.
SUBSEÇÃO III – DO APARTE
Art. 195. Aparte é a interrupção breve, concisa e oportuna concedida ao Vereador aparteante no curso do pronunciamento do orador na Tribuna, destinada exclusivamente a formular indagação, contestação de mérito ou pedido de esclarecimento estritamente relacionado:
I – ao pronunciamento corrente do orador; ou
II – à matéria ou proposição que estiver em debate.
§ 1º O aparte deverá ser formulado em termos elevados e corteses, não podendo o seu tempo de duração exceder a 1 (um) minuto, o qual será computado e descontado do tempo regulamentar do orador que estiver na Tribuna.
§ 2º O Vereador somente poderá proferir o aparte se, ao solicitá-lo formalmente por meio de sinal sonoro ou verbal, obtiver a expressa permissão do orador, devendo o aparteante permanecer em seu respectivo assento no Plenário.
§ 3º É terminantemente proibida a concessão ou a interposição de aparte nas seguintes hipóteses regimentais:
I – à palavra do Presidente da sessão, quando este estiver na direção regular dos trabalhos ou proclamação de resultados;
II – de forma paralela, simultânea ou coletiva, que configure tumulto ou obstrução deliberada do disc

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

para a deliberação de todas as proposições principais e emendas;
II – Processo Nominal por Chamada de Viva Voz: adotado como mecanismo de contingência em caso de falha técnica, pane ou interrupção do sistema eletrônico de votação, nos termos fixados neste Regimento Interno;
III – Processo Simbólico: adotado exclusivamente para a deliberação de requerimentos verbais céleres de ordem dos trabalhos ou prorrogações de sessões.
Parágrafo único. Definido e iniciado o processo de votação eletrônica nominal para determinada proposição constante na Ordem do Dia, não será permitida a sua alteração ou a interposição de requerimentos de inversão de rito até a proclamação final do resultado.
Art. 208. No processo de votação nominal eletrônica, em estrita conformidade com as diretrizes de transparência ativa, a Presidência anunciará a matéria em deliberação, abrirá o cronômetro do sistema e convidará os Vereadores a registrarem seus votos individualmente em seus respectivos painéis digitais de bancada.
§ 1º Os Vereadores manifestarão as suas posições acionando eletronicamente as opções:
I – SIM: favoravelmente à aprovação da proposição ou emenda;
II – NÃO: contrariamente à aprovação da matéria;
III – ABSTENHO-ME: para registrar abstenção motivada nos termos regimentais.
§ 2º Encerrado o tempo regulamentar do cronômetro eletrônico e emitido o sinal sonoro de fechamento, o sistema consolidará os dados e exibirá imediatamente nos telões do Plenário o resultado numérico e o voto nominal discriminado de cada parlamentar.
§ 3º Os relatórios nominais de votação gerados de forma automatizada pelo painel eletrônico serão integrados nativamente à ata eletrônica da respectiva sessão e publicados em formato aberto para download no Portal da Transparência, atendendo às metas estabelecidas.
Art. 209. O processo nominal eletrônico será obrigatoriamente utilizado para a deliberação de todas as matérias legislativas em trâmite na Casa, exigindo-se o monitoramento e o registro nominal aberto para fins de verificação dos seguintes quóruns de aprovação:
I – maioria simples: aplicável às proposições comuns, requerimentos escritos, moções e atos ordinários;
II – maioria absoluta: aplicável aos projetos de lei complementar, emendas à Lei Orgânica, rejeição de vetos e rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas, nos termos do art. 21 deste Regimento;
III – maioria qualificada de 2/3 (dois terços): nas hipóteses taxativas fixadas na Constituição Federal e neste Regimento Interno.
§ 1º Qualquer Vereador poderá arguir questão de ordem para solicitar a recontagem eletrônica dos votos ou apontar falha visual no painel antes de o Presidente proclamar o encerramento definitivo da Ordem do Dia.
§ 2º O resultado nominal consolidado e publicado pelo painel eletrônico possui caráter definitivo e vinculante para a Mesa Diretora e para o Poder Executivo Municipal.
Art. 210. Na ocorrência excepcional de falha técnica, pane ou interrupção do painel eletrônico oficial atestada pela equipe de suporte, a votação nominal realizar-se-á em caráter de contingência por meio do processo de chamada nominal de viva voz dos presentes, sob a condução do Primeiro-Secretário.
§ 1º À chamada nominal de viva voz, cada Vereador responderá de forma nítida e audível as expressões “SIM”, “NÃO” ou “ABSTENHO-ME”, devendo o Secretário registrar o voto de próprio punho em planilha oficial de contingência.
§ 2º Os votos de viva voz proferidos nos termos deste artigo deverão constar integralmente captados nos sistemas de gravação de áudio e vídeo e transcritos nominalmente por extenso na ata da sessão legislativa, sob pena de nulidade absoluta do ato deliberativo por vício de transparência.
SUBSEÇÃO III – DO ENCERRAMENTO E ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO
Art. 211. Anunciada a votação de qualquer matéria pela Presidência da sessão, o Vereador poderá solicitar o uso da palavra “pela ordem” para proceder ao seu regular encaminhamento, observados os prazos regulamentares fixados no art. 196 deste Regimento Interno.
Parágrafo único. A palavra para o encaminhamento de votação será concedida pela Presidência na seguinte ordem de preferência:
I – ao Vereador autor da proposição principal ou da emenda em deliberação;
II – ao Vereador Relator do parecer da comissão permanente correspondente;
III – aos Líderes das Bancadas ou dos Blocos Parlamentares, visando à orientação do voto de suas respectivas representações.
SUBSEÇÃO IV – DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO
Art. 212. O adiamento da votação de qualquer proposição principal constante na pauta da Ordem do Dia somente poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação eletrônica nominal, mediante requerimento escrito fundamentado subscrito por qualquer Vereador e aprovado pela maioria absoluta do Plenário.
§ 1º O pedido de adiamento da votação poderá ser concedido exclusivamente para os seguintes fins institucionais:
I – o envio e a audiência complementar de Comissão Permanente que sobre a matéria não se tenha manifestado tecnicamente;
II – o reexame fundamentado da matéria por uma ou mais Comissões Permanentes face a fatos novos;
III – o preenchimento de formalidade legal ou técnico-legislativa considerada essencial;
IV – a realização de diligência setorial ativa considerada imprescindível ao exato esclarecimento da matéria.
§ 2º O adiamento da votação será concedido por tempo estritamente determinado, não podendo o seu prazo ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados em conformidade com as regras gerais estabelecidas neste Regimento Interno.
§ 3º É terminantemente proibida a concessão de adiamento de votação nos seguintes casos:
I – proposições que tramitem sob o regime de urgência constitucional ou parlamentar urgentíssima;
II – vetos apostos pelo Poder Executivo Municipal;
III – matérias e processos submetidos ao regime de tramitação especial de julgamento de contas e cassação de mandatos.
SUBSEÇÃO V – DO PEDIDO DE VISTA
Art. 213. Qualquer Vereador poderá formular pedido de vista sobre matéria ou proposição legislativa principal constante na pauta da Ordem do Dia, observando-se as restrições e vedações fixadas no § 3º do art. 212 deste Regimento Interno.
§ 1º O pedido de vista será formalizado por meio de requerimento verbal ou eletrônico apresentado imediatamente após anunciada a matéria pela Presidência, cuja concessão dar-se-á por ato da Presidência, ouvida a Mesa Executiva.
§ 2º Concedida a vista, o prazo regulamentar para análise da matéria será de até 3 (três) dias úteis, correndo de forma conjunta, comum e simultânea para todos os Vereadores ou bancadas que a tenham solicitado na mesma sessão.
§ 3º Durante a fluência do prazo de vista, os autos digitais e os anexos técnicos da proposição permanecerão permanentemente habilitados e acessíveis a todos os parlamentares no sistema do Processo Legislativo Eletrônico.
§ 4º Transcorrido o prazo fixado no § 2º deste artigo, a proposição será automática e impositivamente reincluída na pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente da Câmara Municipal para fins de imediata votação, independentemente de manifestação ou devolução formal pelo parlamentar, restando expressamente vedada a concessão de vistas sucessivas ou prorrogações sobre a mesma matéria, em estrita observância às metas de celeridade, efetividade e eficiência dos serviços públicos.
SUBSEÇÃO VI – DA DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE VOTO
Art. 214. Declaração de voto é o pronunciamento sucinto por meio do qual o Vereador expõe ao Plenário e registra em ata os motivos técnicos, jurídicos ou políticos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria ou emenda votada.
§ 1º Concluída e proclamada a apuração nominal eletrônica da proposição em seu todo, o Vereador poderá formular requerimento verbal imediato à Presidência para proferir sua declaração de voto, dispondo do prazo máximo e improrrogável de até 2 (dois) minutos.
§ 2º Não será permitida a concessão do uso da palavra para declaração de voto nas hipóteses em que o Vereador tenha, na mesma fase processual, exercido a prerrogativa de encaminhamento de votação, evitando-se a duplicidade de debates e assegurando-se a eficiência dos trabalhos.
§ 3º É facultado ao Vereador reduzir a sua declaração de voto a termo escrito e assiná-la digitalmente via sistema do Processo Legislativo Eletrônico no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão, para que passe a constar como anexo oficial da respectiva ata eletrônica pública.
SEÇÃO X – DA REDAÇÃO DO VENCIDO E DA REDAÇÃO FINAL
SUBSEÇÃO I – DA REDAÇÃO DO VENCIDO
Art. 215. Terminada a fase de discussão e votação nominal em primeiro turno, caso a proposição principal tenha sido aprovada com emendas parlamentares, os autos digitais serão encaminhados imediatamente no sistema à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final para a lavratura da redação do vencido.
§ 1º A redação do vencido consiste na consolidação técnica do texto original do projeto com as emendas aprovadas em primeiro turno, servindo de base obrigatória para os debates e votação em segundo turno.
§ 2º A redação do vencido será dispensada, operando-se a cientificação e o trâmite eletrônico imediato para o segundo turno, nos projetos que tenham sido aprovados em primeiro turno sem emendas, salvo se constatado vício manifesto de linguagem ou erro material que exija correção por emenda de redação.
SUBSEÇÃO II – DA REDAÇÃO FINAL
Art. 216. Ultimada a fase de votação em segundo turno, o projeto de lei, com as respectivas emendas aprovadas em definitivo pelo Plenário, será encaminhado no sistema para a elaboração da redação final, em estrita conformidade com o deliberado de forma soberana pela Casa de Leis.
§ 1º Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Administração Tributária elaborar a redação final das seguintes matérias e proposições de natureza orçamentária:
I – do Plano Plurianual (PPA);
II – da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
III – da Lei Orçamentária Anual (LOA).
§ 2º Compete à Mesa Diretora elaborar a redação final dos projetos de resolução de sua iniciativa privativa, bem como daqueles que versem sobre alterações, reformas ou substituição deste Regimento Interno.
§ 3º Os órgãos competentes referidos no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo observarão os seguintes prazos e procedimentos:
I – disporão do prazo máximo e improrrogável de até 2 (dois) dias úteis, contados em conformidade com as regras deste Regimento Interno, para a inserção do texto da redação final no sistema;
II – poderão apresentar, se identificada a estrita necessidade técnica, exclusivamente emendas de redação nos termos do § 7º do art. 137 deste Regimento, vedada qualquer alteração de mérito ou substancial da matéria aprovada.
§ 4º Qualquer Vereador poderá requerer verbalmente em Plenário, quando da aprovação da matéria em segundo turno, a dispensa de interstício para que a redação final seja procedida eletronicamente e deliberada na mesma sessão ordinária ou extraordinária, visando à celeridade e eficiência dos trabalhos.
§ 5º Aprovado o requerimento de dispensa de interstício por maioria absoluta dos membros da Casa, o Presidente determinará ao órgão competente que proceda de imediato à inserção do texto consolidado no sistema, submetendo-o à deliberação e votação nominal aberta do Plenário no painel eletrônico na mesma sessão.
Art. 217. O projeto, com o texto da redação final devidamente elaborado e assinado digitalmente nos autos eletrônicos pelo órgão competente, ficará disponível no sistema para exame dos Vereadores e consulta pública no Portal da Transparência pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, ressalvada a hipótese de dispensa de interstício.
Parágrafo único. A redação final será incluída na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária imediatamente subsequente ao vencimento do prazo estabelecido no caput deste artigo para fins de sua discussão e votação nominal única e definitiva.
Art. 218. Quando, após a aprovação definitiva da redação final e antes do envio do autógrafo de lei ao Poder Executivo, verificar-se inexatidão material, erro ortográfico ou omissão involuntária no texto consolidado, a Mesa Diretora procederá à respectiva correção de ofício, dando conhecimento imediato ao Plenário por comunicação eletrônica.
§ 1º Não havendo impugnação motivada por nenhum parlamentar na fase própria do expediente da sessão subsequente, considerar-se-á aceita e homologada a correção material efetuada pela Mesa.
§ 2º Havendo impugnação ou recurso por escrito por parte de qualquer Vereador que denuncie alteração indevida de mérito, a questão de ordem será submetida à deliberação imediata do Plenário, exigindo-se o voto da maioria absoluta dos membros da Casa no painel eletrônico para decidir a questão.
§ 3º Homologada a redação final nos termos deste artigo, o autógrafo de lei eletrônico será devidamente formalizado e assinado digitalmente pelo Presidente e encaminhado ao Prefeito Municipal no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.
SEÇÃO XI – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSIÇÃO APROVADA
Art. 219. A proposição legislativa principal aprovada em definitivo pelo Plenário em segundo turno será encaminhada eletronicamente por meio do sistema oficial à sanção ou à promulgação, conforme a sua respectiva natureza jurídica e âmbito de competência.
§ 1º Tratando-se de projeto de lei ordinária ou complementar, a proposição aprovada será convertida em autógrafo de lei eletrônico e encaminhada ao Prefeito Municipal para fins de sanção ou veto, no prazo máximo e improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aprovação da redação final.
§ 2º Os autógrafos de lei reproduzirão de forma eletrônica, autêntica e fidedigna a redação final integral aprovada de forma soberana pelo Plenário da Câmara Municipal, contendo a devida certificação digital ICP-Brasil.
§ 3º As resoluções e os decretos legislativos, dispensados de sanção do Poder Executivo por versarem sobre matérias de competência exclusiva da Casa, serão promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal e assinados eletronicamente pelos membros integrantes da Mesa Diretora, devendo ser publicados no Diário Oficial Eletrônico no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar de sua aprovação final.
Art. 220. O veto aposto pelo Poder Executivo que for rejeitado pelo Plenário por meio de voto nominal aberto no painel eletrônico submeter-se-á, para fins de remessa, contagem de prazos de inserção no sistema e promulgação compulsória, ao processo e ordens de substituição estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 158 deste Regimento Interno.
SEÇÃO XII – DA DELIBERAÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES
Art. 221. Poderão ser apreciados e deliberados em caráter conclusivo e terminativo no âmbito das Comissões Permanentes competentes, dispensando-se a manifestação do Plenário, nos termos autorizados por este Regimento Interno, exclusivamente os projetos de decreto legislativo ou de resolução destinados a:
I – concessão de títulos de cidadania honorária, comendas, medalhas e demais honrarias públicas oficiais do Município;
II – instituição de prêmios institucionais, diplomas de mérito e homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
III – instituição de datas comemorativas, semanas alusivas ou eventos oficiais de caráter estritamente cultural e institucional no âmbito do Município.
§ 1º Encerrada a deliberação conclusiva pela Comissão Permanente e lavrado o respectivo parecer favorável, os autos digitais serão imediatamente disponibilizados no sistema do Processo Legislativo Eletrônico para consulta pública e encaminhados à Mesa Executiva para leitura oficial no expediente da sessão ordinária subsequente.
§ 2º No curso da sessão ordinária em que for realizada a leitura técnica de que trata o § 1º deste artigo, requerimento escrito subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal poderá interpor recurso para que a matéria seja apreciada, discutida e votada de forma soberana pelo Plenário, em estrita simetria ao art. 58, § 2º, inciso I, da Constituição Federal.
§ 3º Não sendo interposto recurso pelas minorias parlamentares no prazo regulamentar, ou caso este seja julgado improvido pelo Plenário, a deliberação conclusiva da comissão será considerada homologada e definitiva, enviando-se o respectivo ato para a imediata promulgação ou arquivamento eletrônico, conforme o caso.
§ 4º Provido o recurso pelo Plenário por maioria simples em votação nominal aberta no painel eletrônico, a eficácia terminativa da comissão restar-se-á anulada, incluindo-se a proposição principal na pauta da Ordem do Dia para regular tramitação e turnos de votação pela totalidade das cadeiras da Casa, em conformidade com as regras de eficiência.
CAPÍTULO III – MATÉRIAS E PROCEDIMENTOS
SUJEITOS A RITOS ESPECIAIS
SEÇÃO I – DA PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (PELOM)
Art. 222. A Lei Orgânica do Município de Tapejara-PR poderá ser emendada e reformada estruturalmente mediante proposta formalizada e subscrita pelos seguintes legitimados:
I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros integrantes da Câmara Municipal;
II – do Prefeito Municipal;
III – de cidadãos, mediante iniciativa popular subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado de Tapejara-PR, em observância ao art. 29, inciso XIII, da Constituição Federal.
Parágrafo único. A Lei Orgânica Municipal não poderá ser modificada ou emendada na vigência de estado de sítio, estado de defesa ou de intervenção federal ou estadual decretada no território do Município, em estrita simetria ao art. 60, § 1º, da Constituição Federal.
Art. 223. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM), após regularmente recebida no protocolo digital seguro da Secretaria Executiva, será numerada cronologicamente em série própria por legislatura e disponibilizada automaticamente nos autos do Processo Legislativo Eletrônico para imediata ciência dos Vereadores e do público.
§ 1º Realizada a leitura técnica no Expediente Plenário, a PELOM será encaminhada imediatamente à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final para o exame prioritário de sua admissibilidade jurídica, constitucionalidade material e adequação formal de técnica legislativa, no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias úteis.
§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade da PELOM, o Presidente da Câmara Municipal determinará o seu arquivamento imediato no sistema, cabendo recurso escrito interposto por qualquer Vereador ao Plenário no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
§ 3º Se o Plenário, pelo voto da maioria absoluta de seus membros em votação nominal aberta no painel eletrônico, der provimento ao recurso de que trata o § 2º deste artigo, a prejudicialidade será levantada e a PELOM retornará ao seu regular trâmite processual de mérito.
Art. 224. Admitida regularmente a proposta por seu aspecto de constitucionalidade, o Presidente da Câmara Municipal designará, por meio de ato interno, Comissão Especial de Mérito para instrução profunda da matéria, a qual será composta respeitando-se o princípio da proporcionalidade partidária e disporá do prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua instalação oficial, para proferir o seu parecer técnico conclusivo.
§ 1º Somente perante a referida Comissão Especial poderão ser apresentadas emendas parlamentares à PELOM, exigindo-se para a sua propositura o mesmo quórum mínimo de assinaturas de 1/3 (um terço) dos Vereadores, devendo o protocolo eletrônico ocorrer obrigatoriamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias úteis do prazo destinado à comissão para emissão do parecer.
§ 2º Após a regular publicação eletrônica do parecer exarado pela Comissão Especial no Portal da Transparência, a PELOM observará o interstício mínimo de 2 (dois) dias úteis antes de sua efetiva inclusão na pauta da Ordem do Dia fixada pela Mesa Executiva.
§ 3º A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada pelo Plenário obrigatoriamente em 2 (dois) turnos, observando-se os seguintes requisitos qualificados de aprovação e prazos previstos neste Regimento Interno:
I – exigência do interstício mínimo e obrigatório de 10 (dez) dias entre a realização da votação do primeiro e do segundo turno, em estrita obediência ao art. 29, caput, da Constituição Federal;
II – exigência do quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis dos membros da Câmara Municipal em ambos os turnos de deliberação;
III – realização obrigatória por meio de votação nominal, aberta e ostensiva processada no painel eletrônico, com o registro individualizado dos votos na ata eletrônica, sob pena de nulidade absoluta por vício de publicidade.
§ 4º Aprovada em segundo turno, a Emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada de forma autônoma pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem sequencial, e publicada eletronicamente em até 5 (cinco) dias úteis, prescindindo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
Art. 225. A matéria ou o objeto constante de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que tenha sido rejeitada pelo Plenário ou havida por definitivamente prejudicada não poderá constituir objeto de nova proposta de emenda na mesma sessão legislativa ordinária, em estrita simetria ao mandamento do art. 60, § 5º, da Constituição Federal.
Art. 226. Aplicam-se ao processamento das propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, nas fases de uso da palavra, pedidos de vista em dias úteis, apartes e regimes de preferência de pauta, no que não colidirem com os prazos constitucionais e quóruns qualificados estabelecidos nesta Seção, as disposições regulamentares gerais previstas neste Regimento Interno para o trâmite dos projetos de lei ordinária.
SEÇÃO II – DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL
Art. 227. Os projetos de lei do Plano Plurianual (PPA), das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Orçamento Anual (LOA), bem como os projetos que os modifiquem, quando enviados à Câmara Municipal pelo Prefeito Municipal, serão imediatamente cadastrados no sistema e distribuídos eletronicamente à Comissão de Finanças, Orçamento e Administração Tributária, dispondo esta do prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis para exarar o seu respectivo parecer técnico.
§ 1º Da fase de debates, audiências públicas e da votação interna dos pareceres no âmbito da referida comissão poderão participar, com direito a voz e sem direito a voto, os Líderes de Bancadas, de Blocos Parlamentares e qualquer Vereador interessado.
§ 2º Nos primeiros 15 (quinze) dias úteis do prazo previsto no caput deste artigo, contados da data de publicação eletrônica do recebimento da matéria, os Vereadores e as bancadas poderão apresentar emendas parlamentares aos projetos orçamentários por meio do sistema do Processo Legislativo Eletrônico.
§ 3º Vencido o prazo estabelecido para a apresentação de emendas, o Presidente da Comissão de Finanças proferirá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, despacho eletrônico fundamentado de recebimento ou recusa das emendas apresentadas, numerando as aceitas e dando publicidade imediata no Portal da Transparência àquelas que, por manifesta inconstitucionalidade, ilegalidade ou vício antirregimental, deixar de receber.
§ 4º Do despacho de não recebimento de emendas proferido pelo Presidente da comissão caberá recurso escrito, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, à Presidência da Câmara Municipal, a qual competirá emitir decisão terminativa no prazo improrrogável de até 2 (dois) dias úteis.
§ 5º Resolvidos os recursos e consolidadas as emendas aceitas no sistema, o projeto orçamentário será distribuído imediatamente ao Vereador Relator designado, o qual disporá do prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentar o seu voto por escrito ao colegiado da comissão.
Art. 228. As emendas parlamentares apresentadas ao projeto de lei do Orçamento Anual (LOA) ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas e integradas ao texto final caso preencham os seguintes requisitos constitucionais cumulativos:
I – sejam compatíveis com as diretrizes e metas fixadas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes;
II – indiquem precisamente os recursos financeiros necessários para fazer face às novas despesas propostas, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações orçamentárias originais, sendo terminantemente proibida a anulação de recursos incidentes sobre:
a) dotações destinadas a pessoal, vencimentos, subsídios e seus respectivos encargos sociais;
b) dotações destinadas ao serviço e amortização da dívida pública municipal;
c) repasses e transferências financeiras constitucionais obrigatórias destinadas às autarquias, fundações e empresas públicas instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
III – sejam estritamente relacionadas com:
a) a correção de erros técnicos, lapsos matemáticos ou omissões textuais verificadas no projeto original;
b) os dispositivos textuais do projeto de lei principal e ementas.
Art. 229. As emendas parlamentares apresentadas ao projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) não poderão ser aprovadas quando se mostrarem técnica ou financeiramente incompatíveis com os eixos e objetivos estratégicos fixados no Plano Plurianual (PPA).
Art. 230. É assegurada aos Vereadores a apresentação de Emendas Individuais Impositivas ao projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA), cuja execução orçamentária e financeira por parte do Poder Executivo Municipal é de caráter obrigatório, nos termos fixados pelo art. 166, § 9º, da Constituição Federal, observadas as seguintes condicionantes:
I – o limite máximo para a destinação das emendas impositivas individuais corresponderá ao percentual fixado na Constituição Federal, calculado sobre a receita corrente líquida do Município realizada no exercício anterior;
II – do montante das emendas impositivas de que trata este artigo, obrigatoriamente terá o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) destinado a ações e serviços públicos de saúde pública, vedada a destinação para o custeio de despesas com pessoal ou encargos da dívida;
III – o Poder Executivo Municipal e os Vereadores observarão rigorosamente os prazos e procedimentos em dias úteis fixados em lei para a indicação e saneamento de eventuais impedimentos de ordem estritamente técnica que inviabilizem a execução das emendas, visando coibir a perda de recursos e garantir a integridade do erário.
SUBSEÇÃO I – DO REGIME E DA EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS
Art. 231. As emendas individuais apresentadas pelos Vereadores ao projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) serão aprovadas sob o regime impositivo, tornando-se obrigatória a sua execução orçamentária e financeira por parte do Poder Executivo Municipal, em estrito cumprimento ao art. 166, §§ 9º a 20 da Constituição Federal e em conformidade com as Instruções Normativas de controle social do TCE-PR (PROLEGIS).
§ 1º O montante global destinado às emendas individuais impositivas corresponderá ao percentual de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, dividido de forma rigorosamente igualitária entre as cadeiras de Vereadores que compõem a Câmara Municipal.
§ 2º Obrigatoriamente, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor das emendas individuais impositivas de que trata este artigo será destinado a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), computando-se o montante para fins de cumprimento do mínimo constitucional do Município, restando terminantemente vedada a destinação para o custeio de despesas com pessoal ou encargos da dívida pública.
§ 3º Com o objetivo de garantir a exequibilidade técnica e afastar omissões obstrutivas do Poder Executivo, as fases de monitoramento e o rito de saneamento de impedimentos obedecerão aos seguintes prazos impositivos em dias úteis, contados a partir da publicação oficial da Lei Orçamentária Anual (LOA):
I – em até 60 (sessenta) dias úteis, o Poder Executivo Municipal enviará por meio eletrônico à Câmara Municipal e publicará o cronograma de execução financeira das emendas parlamentares;
II – em até 90 (noventa) dias úteis, o Poder Executivo Municipal notificará eletronicamente o Poder Legislativo e os Vereadores autores sempre que identificar impedimento de ordem estritamente técnica que inviabilize a execução total ou parcial da emenda, indicando de forma analítica e motivada a causa técnica do óbice;
III – em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento formal da notificação de que trata o inciso II deste parágrafo, a Câmara Municipal ou o Vereador autor promoverá eletronicamente o remanejamento da dotação ou indicará formalmente o saneamento do impedimento técnico junto à Secretaria de Finanças do Município;
IV – em até 30 (trinta) dias úteis após o envio das correções pelo Legislativo, o Poder Executivo Municipal publicará o ato de remanejamento ou o decreto de créditos adicionais para o cumprimento da emenda saneada.
§ 4º Os prazos estabelecidos no § 3º deste artigo possuem natureza processual impositiva, suspendendo-se apenas durante os períodos de recesso parlamentar ordinário.
§ 5º Caso as emendas individuais impositivas não sejam executadas pelo Poder Executivo Municipal até o encerramento do respectivo exercício financeiro por motivos alheios aos impedimentos técnicos regularmente notificados na forma deste artigo, as respectivas dotações orçamentárias serão inscritas automaticamente em Restos a Pagar Processados, preservando-se o direito do crédito e o repasse financeiro obrigatório.
§ 6º O descumprimento injustificado dos prazos em dias úteis estabelecidos nesta Subseção, a não execução deliberada das emendas impositivas aprovadas ou o remanejamento unilateral de seus recursos por meio de decreto do Prefeito Municipal sem a prévia autorização em lei do Plenário configuram infração político-administrativa grave e ato de improbidade administrativa por violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, sujeitando o Chefe do Executivo à abertura imediata de processo de perda de mandato parlamentar, com base no art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967, e em cumprimento às matrizes de integridade verificadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 232. As emendas parlamentares apresentadas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) destinadas à fixação e execução do orçamento impositivo individual obedecerão, obrigatoriamente, aos seguintes parâmetros e diretrizes de conformidade fiscal e controle social:
I – vedar terminantemente a vinculação ou o empenho da execução financeira das emendas impositivas parlamentares à dotação global da Reserva de Contingência, seja de natureza geral ou específica do Município;
II – exigir a abertura de dotações orçamentárias específicas, com programas de trabalho e elementos de despesa discriminados, que assegurem o rastreamento técnico e a execução impositiva das emendas tanto na LDO quanto na LOA;
III – zelar pelo estrito cumprimento dos limites percentuais constitucionais e pela demonstração analítica de compatibilidade material da emenda com as metas estruturais fixadas no Plano Plurianual (PPA) vigente;
IV – observar e respeitar, sob pena de nulidade insanável da emenda por inconstitucionalidade, as proibições constitucionais de anulação de despesas com pessoal, encargos sociais e serviço da dívida pública municipal.
Art. 233. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem aditiva eletrônica à Câmara Municipal para propor modificações formais ou materiais nos projetos de leis orçamentárias a que se refere esta Seção, desde que o protocolo ocorra antes de iniciada, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Administração Tributária, a votação do parecer técnico do Relator relativamente à parte cuja alteração é sugerida.
Parágrafo único. A mensagem aditiva do Executivo será imediatamente juntada aos autos digitais, encaminhada à comissão para parecer conjunto e disponibilizada eletronicamente para ciência de todos os Vereadores.
Art. 234. Aprovado o parecer técnico no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Administração Tributária, os autos digitais serão enviados à Mesa Executiva e o projeto orçamentário correspondente será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente, para ser apreciado e votado em primeiro turno pelo Plenário, observado o prazo de inclusão em pauta fixado neste Regimento Interno.
Parágrafo único. Aprovado o projeto em primeiro turno com alterações ou emendas parlamentares, os autos digitais retornarão imediatamente à referida comissão para que esta proceda, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, à elaboração da redação do vencido, nos termos regimentais.
Art. 235. As sessões plenárias ordinárias em cuja pauta figurar a deliberação dos projetos de leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) terão uma parte específica e prioritária da Ordem do Dia reservada à apreciação exclusiva desta matéria, sendo a fase do Pequeno Expediente reduzida ao tempo improrrogável de 15 (quinze) minutos e suprimido o Grande Expediente.
Parágrafo único. As sessões de que trata o caput deste artigo serão automaticamente prorrogadas pelo Presidente, independentemente de requerimento, até que se conclua integralmente a apuração nominal eletrônica da matéria em Plenário, em estrita observância às regras de eficiência.
Art. 236. Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, no que não contrariar as regras orçamentárias especiais e os limites de despesas fixados nesta Seção, as demais normas e garantias regulamentares previstas para o processo legislativo comum, sendo obrigatória e impositiva a sua tramitação e aprovação em 2 (dois) turnos de discussão e votação nominal por meio do painel eletrônico, com o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, observados os prazos de redação final estabelecidos no art. 216 deste Regimento Interno.
Art. 237. A Comissão de Finanças, Orçamento e Administração Tributária, em cumprimento imperativo aos mandamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal e diretrizes do PROLEGIS do TCE-PR, promoverá a realização de audiências públicas e consultas populares para discutir amplamente com a comunidade de Tapejara-PR as metas, diretrizes e prioridades contidas nos projetos do PPA, da LDO e da LOA.
Parágrafo único. As audiências públicas orçamentárias de que trata o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente realizadas em dias úteis e fora do horário comercial regular (compreendido entre as 08:00 e as 18:00 horas), garantindo-se as condições necessárias para o livre acesso e ampla participação presencial da população e a transmissão oficial ao vivo com interatividade por meio das redes sociais da Câmara Municipal.
SEÇÃO III – DOS PROJETOS DE CÓDIGO E DOS ESTATUTOS
Art. 238. Considera-se Código, para os efeitos deste Regimento Interno, a reunião integrada de disposições legais e institucionais que versem sobre a mesma matéria científica ou setorial, dispostas de modo orgânico, sistemático e harmônico, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a normatização da questão tratada.
Art. 239. Considera-se Estatuto, para os efeitos deste Regimento Interno, o conjunto unificado de normas jurídicas, critérios e direitos disciplinadores que regem fundamentalmente o funcionamento de uma instituição, sociedade, categoria funcional ou regime de servidores públicos do Município.
Art. 240. Os projetos de Códigos e de Estatutos, imediatamente após apresentados e lidos no Expediente do Plenário, serão cadastrados em série própria e disponibilizados de forma automática e integral no sistema do Processo Legislativo Eletrônico para ampla consulta pública e cientificação dos parlamentares, sendo distribuídos à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final e às comissões de mérito competentes.
§ 1º Durante o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de disponibilização oficial eletrônica da matéria no sistema, os Vereadores e as bancadas poderão apresentar, por meio eletrônico, emendas parlamentares e sugestões modificativas ao projeto de código ou estatuto.
§ 2º Em razão da alta complexidade técnico-jurídica das matérias, a critério da comissão ou por solicitação do Relator, poderá ser formalmente requerida à Mesa Executiva a contratação de assessoria técnica especializada de órgãos públicos consultivos ou o parecer por escrito de especialista sobre o tema, sem que isso implique em suspensão ou dilação dos prazos regimentais em dias úteis.
§ 3º Vencido o prazo de 20 (vinte) dias úteis fixado no § 1º deste artigo para a apresentação de emendas parlamentares, a comissão competente disporá do prazo de 20 (vinte) dias úteis para exarar o seu respectivo parecer técnico global, avaliando e incorporando ao texto as emendas e substitutivos que julgar convenientes.
§ 4º Emitido o parecer técnico circunstanciado, ou esgotado o prazo regulamentar da comissão sem manifestação, incidirá o destravamento automático de pauta, sendo a proposição incluída de forma prioritária na pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente da Casa.
Art. 241. Os projetos de códigos e estatutos, na fase de deliberação em primeiro turno no Plenário, serão discutidos e votados bloco a bloco, por Capítulos, com o objetivo de conferir celeridade e racionalidade aos trabalhos noturnos, salvo requerimento de destaque de artigo ou emenda específica formalmente aprovado pelo Plenário por maioria simples.
§ 1º Aprovado o projeto de código ou estatuto em primeiro turno com alterações, os autos digitais retornarão eletronicamente à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final para a lavratura da redação do vencido e incorporação das emendas chanceladas pelo Plenário.
§ 2º Cumprido o rito de consolidação técnica do vencido, o processo seguirá a tramitação regimental em segundo turno de votação e redação final englobada no prazo impositivo de até 30 (trinta) dias, nos termos estabelecidos neste Regimento Interno.
§ 3º Caso o Prefeito Municipal solicite o regime de urgência constitucional para projeto de código ou estatuto de sua iniciativa privativa, a Câmara Municipal disporá do prazo simétrico de 45 (quarenta e cinco) dias para a sua deliberação final em dois turnos, sob pena de sobrestamento automático e trancamento da pauta das demais matérias da Ordem do Dia.
SEÇ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

Parágrafo único. No exercício das atribuições fiscalizatórias de que trata esta Seção, as Comissões Permanentes valer-se-ão dos questionários, diagnósticos técnicos e diretrizes emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo os relatórios quadrimestrais e anuais de fiscalização ser obrigatoriamente publicados em formato de dados abertos no Portal da Transparência da Câmara Municipal para fins de amplo controle popular.
SEÇÃO X – DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
SUBSEÇÃO I – DA NORMATIZAÇÃO DO JULGAMENTO DE CONTAS
Art. 252. O julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo (Prefeito Municipal) observará o seguinte rito, prazos e procedimentos:
SUBSEÇÃO II
DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ANDAMENTO
Art. 253. Fica estabelecido o RITO COMPLETO DE INSTRUÇÃO, conforme segue:
I - O processo de julgamento das contas do Prefeito seguirá as seguintes etapas:
1 – RECEBIMENTO DO PARECER PRÉVIO DO TCE: A Câmara receberá o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado (TCE) conforme legislação aplicável.
§ 1º - A Secretaria da Câmara registrará a data de recebimento e notificará a Presidência sobre o recebimento do parecer prévio.
§ 2º - O parecer será protocolado e disponibilizado aos vereadores imediatamente.
2 – CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL: Logo após recebimento do parecer prévio, a Presidente constituirá COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DAS CONTAS, de caráter temporário, composta por:
a) Presidente da Câmara (Presidente ex-officio);
b) Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (Relator);
c) 02 (dois) vereadores indicados pela maioria;
d) 01 (um) vereador indicado pela minoria;
e) 01 (um) vereador indicado pela segunda minoria (se houver).
Parágrafo único - Os membros da Comissão Especial não poderão ser substituídos durante o processo de julgamento das contas.
3 – PUBLICAÇÃO E CONSULTA PÚBLICA: O processo completo de contas será disponibilizado para CONSULTA PÚBLICA em conformidade com o previsto no § 3°, do artigo 31, da Constituição Federal de 1988.
4 - DEFESA ESCRITA DO PREFEITO: O Prefeito terá direito de apresentar DEFESA ESCRITA, em até 15 (quinze) dias, contado do primeiro dia útil seguinte ao recebimento de notificação que possibilite a oportunidade de exercício de direito de defesa.
5 – POSSÍVEL PRORROGAÇÃO DE PRAZO: O Prefeito poderá requer PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA DEFESA, em apresentação de devida fundamentação e prova da necessidade que ampara o pedido.
6 – DILIGÊNCIAS: A Comissão Especial poderá requerer esclarecimentos, documentação adicional ou informações complementares ao Executivo.
7 – ALEGAÇÕES FINAIS: O Prefeito terá direito de apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de até 10 dias corridos após encerramento de fase instrutória por parte da comissão especial de julgamento das contas públicas.
8 – SESSÃO DE JULGAMENTO: O Plenário realizará SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO, na qual será apresentado projeto de Decreto Legislativo com conteúdo pertinente ao tema.
9 – VOTAÇÃO NOMINAL: O julgamento será realizado por VOTAÇÃO NOMINAL, conforme exigido para votação de projetos de lei.
10 – ENCAMINHAMENTO AO TCE: Resultado será imediatamente encaminhado ao TCE e, em caso de rejeição, ao Ministério Público.
SUBSEÇÃO III
DA CONSULTA PÚBLICA
Art. 254. Após recebimento do parecer prévio do TCE, o processo completo de julgamento das contas será disponibilizado para consulta pública, observando o seguinte:
I – PRAZO DE CONSULTA: O processo permanecerá disponível para consulta pública pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de publicação.
II – FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO:
1 - Via internet no site oficial da Câmara Municipal, em seção específica denominada “Julgamento de Contas”;
2 - Em cópia física disponível na sede da Câmara, durante horário de funcionamento;
3 - Poderá incluir resumo executivo em linguagem acessível ao cidadão comum.
III – DOCUMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA:
1 - Parecer prévio do TCE;
2 - Proposta orçamentária e execução;
3 - Demonstrações contábeis;
4 - Relatório de auditoria;
5 - Documentação complementar relevante.
IV – PARTICIPAÇÃO DO CIDADÃO:
1 - Cidadãos e entidades da sociedade civil poderão apresentar questionamentos ou impugnações;
2 - As manifestações serão recebidas até o término do período de consulta pública;
3 - A Comissão Especial analisará as manifestações recebidas;
4 – As principais manifestações serão consideradas na análise técnica.
V – PUBLICIDADE:
1 - Será publicado edital anunciando o período de consulta pública;
2 - A publicidade será feita no site, diário oficial e mídia local;
3 - O edital indicará claramente como apresentar questionamentos ou impugnações.
SUBSEÇÃO IV
DO DIREITO DE DEFESA DO PREFEITO
Art. 255. O Prefeito Municipal, ou representante legal por ele indicado, terá direito a:
I – NOTIFICAÇÃO FORMAL:
1 - Ser formalmente notificado do recebimento do parecer prévio do TCE;
2 - Receber cópia integral do parecer prévio;
3 - Ser informado sobre prazos e procedimentos de defesa;
4 - A notificação será realizada pelo Presidente da Câmara.
II – APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA:
1 - Apresentar defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação;
2 - A defesa poderá conter documentação complementar, justificativas e esclarecimentos;
3 - A defesa será analisada pela Comissão Especial;
4 - Cópias da defesa serão disponibilizadas aos vereadores.
III – DIREITO A DILIGÊNCIAS:
1 - Requerer diligências para esclarecimento de fatos;
2 - A Comissão Especial analisará os pedidos de diligência;
3 - As diligências serão realizadas quando tecnicamente relevantes.
IV – DIREITO A ALEGAÇÕES FINAIS:
1 - Apresentar alegações finais após análise da defesa e antes da sessão de julgamento, conforme previsto neste Regimento Interno.
Parágrafo único - Todos os direitos de defesa serão garantidos de forma equitativa e sem restrições infundadas.
SUBSEÇÃO V
DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA DEFESA
Art. 256. O Prefeito poderá requerer prorrogação do prazo para apresentação de defesa, observando o seguinte:
I – CRITÉRIOS:
1 - O requerimento deverá ser apresentado antes do término do prazo inicial;
2 - Deverá conter justificativa fundamentada quanto à complexidade da matéria;
3 - Poderá ser invocada complexidade técnica ou administrativa.
II – ANÁLISE:
1 - A Comissão Especial analisará o requerimento no prazo de 3 (três) dias úteis;
2 - Poderá ser concedida uma única prorrogação;
3 - A prorrogação não excederá 15 (quinze) dias corridos.
III – DECISÃO:
1 - A concessão ou rejeição será comunicada formalmente ao Prefeito;
2 - A decisão será devidamente registrada em ata.
SUBSEÇÃO VI
DAS ALEGAÇÕES FINAIS
Art. 257. O Prefeito terá direito de apresentar alegações finais após análise de sua defesa escrita e antes da realização da sessão de julgamento, observando o seguinte:
I – PRAZO:
1 - O requerimento de alegações finais deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias corridos;
2 - As alegações finais serão apresentadas em sessão específica ou por escrito;
3 - A Comissão Especial analisará as alegações antes da sessão plenária.
II – CONTEÚDO:
1 - As alegações finais poderão conter síntese da defesa apresentada;
2 - Poderão mencionar documentação complementar;
3 - Deverão ser fundamentadas.
III – ANÁLISE:
1 - A Comissão Especial levará as alegações finais em consideração na análise das contas;
2 - Poderá rejeitar alegações que desrespeitem fatos comprovados;
3 - Emitirá parecer considerando as alegações.
SUBSEÇÃO VII
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
Art. 258. As audiências realizadas no âmbito do processo de julgamento das contas do Prefeito observarão as seguintes disposições:
I – PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA:
1 - Todas as audiências serão públicas, garantindo acesso da população;
2 - Serão transmitidas ao vivo pela internet no canal oficial da Câmara;
3 - Será disponibilizado espaço adequado para participação de cidadãos;
4 - Serão respeitados princípios de transparência e publicidade.
II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO:
1 - A Comissão Especial publicará edital convocando audiências;
2 - O edital indicará data, horário, local e tema da audiência;
3 - A publicação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
III – ATAS:
1 - Cada audiência será documentada em ata formal;
2 - A ata registrará presentes, temas debatidos e conclusões;
3 - As atas serão disponibilizadas publicamente.
IV – PARTICIPAÇÃO DE CIDADÃOS:
1 - Cidadãos poderão apresentar questionamentos ou comentários;
2 - A Comissão Especial anotará as manifestações;
3 - Manifestações serão consideradas na análise das contas.
SUBSEÇÃO VIII
DA NOTIFICAÇÃO FORMAL DO PREFEITO
Art. 259. O Prefeito será formalmente notificado sobre a data de julgamento das contas, observando o seguinte:
I – ANTECEDÊNCIA MÍNIMA:
1 - A notificação será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
2 - A notificação será pessoal ou por meio de seu representante legal;
3 - Será realizada por ofício formal assinado pela Presidente da Câmara.
II – CONTEÚDO DA NOTIFICAÇÃO:
1 - Indicação clara da data, horário e local do julgamento;
2 - Referência ao parecer prévio do TCE;
3 - Informação sobre direitos de defesa e participação;
4 - Indicação das leis e regimentos aplicáveis.
III – PROVA DE RECEBIMENTO:
1 - Será mantido registro formal de recebimento;
2 - Caso não receba pessoalmente, será feita notificação por edital;
3 - A falta de recebimento não impedirá o julgamento.
SUBSEÇÃO IX
DA ESTRUTURA DA DECISÃO
Art. 260. A decisão de julgamento das contas do Prefeito deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:
I – RELATÓRIO:
1 - Relato breve e claro dos fatos e circunstâncias relevantes;
2 - Síntese do parecer prévio do TCE;
3 - Análise dos pontos controvertidos ou questionados.
II – FUNDAMENTAÇÃO:
1 - Indicação clara das razões de fato e direito que fundamentam a decisão;
2 - Referência à legislação aplicável;
3 - Análise de conformidade legal e regulamentar.
III – DISPOSITIVO:
1 - Indicação clara da decisão (aprovação ou rejeição das contas);
2 - Efeitos da decisão;
3 - Encaminhamentos necessários.
IV – ASSINATURA:
1 - Assinatura do Presidente e membros da Comissão Especial;
2 - Data da decisão;
3 - Indicação da forma de divulgação.
SUBSEÇÃO X
DA VOTAÇÃO NOMINAL
Art. 261. O julgamento das contas do Prefeito será realizado obrigatoriamente em 1 (um) turno de discussão e votação nominal no Plenário, observando o seguinte:
I – PROCEDIMENTO:
1 - Cada vereador votará nominalmente (sim, não ou abstenção);
2 - A votação será registrada no painel eletrônico;
3 - Resultado será apurado imediatamente.
II – QUÓRUM:
1 - Será observado quórum qualificado conforme este Regimento (2/3 dos votos);
2 - A votação só é válida se houver quórum presente.
3 – Aquele que estiver no exercício da Presidência também vota quando do julgamento das contas públicas.
III – REGISTRO:
1 - Cada voto será registrado na ata da sessão;
2 - O resultado nominado será publicado no site da Câmara;
3 - Cópias serão arquivadas em sistema oficial.
SUBSEÇÃO XI
DO ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Art. 262. Após julgamento das contas, a decisão será imediatamente encaminhada conforme segue:
I – ENCAMINHAMENTO AO TCE:
1 - O Decreto Legislativo contendo a decisão será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;
2 - O encaminhamento será realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
3 - Será feito via sistema de transmissão eletrônica ou por ofício formal;
4 - A Secretaria da Câmara manterá comprovante de recebimento.
II – ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO (EM CASO DE REJEIÇÃO):
1 - Se as contas forem rejeitadas, cópia da decisão será encaminhada ao Ministério Público;
2 - O encaminhamento será realizado no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis;
3 - Será acompanhado de documentação relevante;
4 - Será realizado via sistema eletrônico ou ofício formal.
III – PUBLICAÇÃO:
1 - A decisão será publicada no Diário Oficial do Município;
2 - Será publicada no site da Câmara;
3 - A publicação será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias.
SUBSEÇÃO XII
DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Art. 263. Os embargos de declaração são admitidos no processo de julgamento das contas para sanar:
I – OMISSÕES:
1 - Questões relevantes não abordadas na decisão;
2 - Fatos importantes não mencionados;
3 - Prazos não especificados.
II – CONTRADIÇÕES:
1 - Inconsistências entre fundamentação e dispositivo;
2 - Argumentos contraditórios;
3 - Lógica inconsistente na decisão.
III – OBSCURIDADES:
1 - Trechos obscuros ou pouco claros;
2 - Redação imprecisa ou ambígua;
3 - Significados dúbios ou interpretações múltiplas.
IV – PROCEDIMENTO:
1 - Embargos de declaração serão apresentados no prazo de 10 (dez) dias;
2 - Serão analisados pela Comissão Especial;
3 - Decisão será tomada em sessão específica;
4 - Resultado será comunicado formalmente;
5 - Cópias serão também encaminhadas ao TCE.
SUBSEÇÃO XIII
DA DISCORDÂNCIA COM PARECER DO TCE
Art. 264. A Câmara Municipal poderá discordar do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, mediante votação qualificada, nos seguintes casos:
I – APROVAÇÃO DE CONTAS REJEITADAS PELO TCE: A Câmara poderá aprovar as contas do Prefeito ainda que o TCE as tenha rejeitado.
II – REJEIÇÃO DE CONTAS APROVADAS PELO TCE: A Câmara poderá rejeitar as contas do Prefeito ainda que o TCE as tenha aprovado.
III – REQUISITO DE QUÓRUM QUALIFICADO:
1 - Tanto a aprovação quanto a rejeição contrária ao parecer do TCE exigem votação nominal;
2 - Será necessário quórum de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício para discordar do parecer prévio;
3 - Para aprovação contrária a conclusão apontada pelo TCE: votação favorável de pelo menos 2/3;
4 - Para rejeição contrária a conclusão apontada pelo TCE: votação favorável de pelo menos 2/3.
IV – JUSTIFICATIVAS:
1 - A discordância deverá ser fundamentada em razões de fato ou direito;
2 - As razões fundamentarão o voto de cada vereador.
V – REGISTRO EM ATA:
1 - As razões de divergência dos vereadores deverão constar de forma integral na ata da sessão de julgamento;
2 - Cada vereador poderá registrar suas razões específicas do voto;
3 - O registro será feito com identificação clara de quem apresenta a razão;
4 - A ata será publicada e arquivada.
VI – ENCAMINHAMENTO:
1 - A decisão divergente será claramente indicada ao TCE;
2 - Cópia da ata contendo as razões será encaminhada;
3 - Será respeitada a competência final do TCE sobre acórdão final.
SEÇÃO XI – DA DESTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA
Art. 265. Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição de seus respectivos cargos diretivos caso exorbitem manifestamente das atribuições a eles conferidas por este Regimento Interno ou incorram em omissão dolosa ou negligência reiterada no seu exercício, a ser formalizada mediante Resolução aprovada pelo Plenário, assegurado o direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.
Art. 266. O início do processo de destituição dependerá de representação escrita e fundamentada, subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, contendo a descrição analítica e circunstanciada das irregularidades ou ilegalidades cometidas, a qual será obrigatoriamente lida na íntegra no Expediente do Plenário por qualquer de seus signatários.
Art. 267. Recebida formalmente a representação pelo Plenário, constituir-se-á de imediato Comissão Especial de Instrução, nos termos regimentais e respeitando-se a proporcionalidade partidária, para a apuração dos fatos e coleta de provas.
§ 1º Concluindo a Comissão Especial pela procedência das acusações após a fase de instrução e oitiva do investigado, o Relator apresentará parecer técnico conclusivo acompanhado de Projeto de Resolução dispondo sobre a destituição do membro ou de membros da Mesa Diretora.
§ 2º Se o parecer técnico da Comissão Especial concluir pela improcedência das acusações, a matéria será submetida à deliberação do Plenário em turno único, procedendo-se:
I – ao arquivamento imediato e definitivo do processo no sistema, caso o parecer de improcedência seja aprovado pela maioria absoluta do Plenário;
II – à remessa automática dos autos à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final, caso o parecer de improcedência seja rejeitado pela maioria absoluta do Plenário.
§ 3º Ocorrendo a hipótese de rejeição prevista no inciso II do § 2º deste artigo, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final elaborará e protocolará eletronicamente, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados da deliberação do Plenário, o respectivo Projeto de Resolução dispondo sobre a destituição do acusado ou acusados.
Art. 268. Na sessão plenária destinada à deliberação da matéria de que trata esta Seção, assegurar-se-á o uso da palavra na Tribuna para os debates de mérito, observando-se os seguintes prazos máximos e ordens de preferência:
I – até 15 (quinze) minutos: para cada Vereador inscrito que desejar discutir a matéria;
II – até 60 (sessenta) minutos: para o Vereador Relator da Comissão Especial proferir a sustentação de seu relatório técnico;
III – até 60 (sessenta) minutos: para o Vereador acusado, ou para cada um dos acusados se houver mais de um, exercer de forma isolada ou por procurador constituído a sua sustentação oral de defesa.
§ 1º É terminantemente proibida a cessão de tempo, o desvio de finalidade ou a somatória de prazos remanescentes entre parlamentares no curso dos debates regidos por este artigo.
§ 2º A ordem de preferência para o uso da palavra na Tribuna será concedida dando-se prioridade, sucessivamente, ao Relator da comissão e, por último, ao acusado ou acusados para encerramento dos debates antes da abertura do painel eletrônico.
Art. 269. O membro da Mesa Diretora envolvido na representação ficará automaticamente afastado de suas funções administrativas, policiais e de condução dos trabalhos legislativos a partir do momento em que for lido o parecer da Comissão Especial ou o projeto de resolução correspondente, restando igualmente impedido de votar no respectivo processo.
§ 1º Durante o período de afastamento e tramitação do processo de que trata o caput deste artigo, as funções diretivas do acusado serão assumidas por seus substitutos regimentais imediatos na linha de sucessão da Mesa Executiva ou por suplentes convocados.
§ 2º Na ocorrência excepcional de a representação envolver a totalidade dos componentes titulares da Mesa Diretora, assumirá a Presidência e conduzirá os trabalhos de julgamento o Vereador com maior idade dentre os membros da Câmara Municipal não signatários da denúncia.
§ 3º O Vereador afastado nos termos deste artigo computará normalmente para fins de verificação de quórum de presença e abertura da sessão, sendo o seu voto impedido deduzido do cálculo de votos válidos para a apuração do resultado final.
Art. 270. O Projeto de Resolução de destituição de membros da Mesa Diretora a que se referem os parágrafos do art. 267 tramitará obrigatoriamente em 2 (dois) turnos de discussão e votação, com o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis, exigindo-se para a sua aprovação final o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.
§ 1º As votações em ambos os turnos realizar-se-á de forma obrigatoriamente nominal, aberta e ostensiva processada no painel eletrônico, registrando-se individualmente o voto de cada Vereador na ata eletrônica circunstanciada da sessão.
§ 2º Aprovado o Projeto de Resolução em segundo turno, a respectiva Resolução de Destituição será considerada promulgada de forma autônoma pela Presidência em exercício e publicada eletronicamente no Diário Oficial Eletrônico no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, declarando-se vagos os cargos correspondentes para a realização de nova eleição na forma regulamentar.
TÍTULO VI – DO ESTATUTO DOS VEREADORES
CAPÍTULO I – DO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR
Art. 271. O Vereador tem o dever institucional de comparecer pontualmente às sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal, bem como de participar ativamente das reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias de que seja membro titular ou suplente convocado, sendo-lhe asseguradas, nos termos deste Regimento Interno, as seguintes prerrogativas e direitos fundamentais:
I – apresentar propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei, decretos legislativos, resoluções, requerimentos, moções e indicações legislativas;
II – participar dos debates, discutir e deliberar sobre qualquer matéria submetida à apreciação do Plenário ou dos órgãos colegiados, ressalvados os impedimentos éticos e legais declarados por escrito;
III – integrar o Plenário, compor as comissões e nelas votar e ser votado para cargos diretivos e de representação institucional da Casa de Leis;
IV – formular e encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora via sistema digital, pedidos escritos de informações oficiais ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos da administração indireta, autárquica e fundacional, sobre fatos sujeitos à fiscalização do Poder Legislativo;
V – fazer o uso legítimo da palavra na Tribuna Plenária e nas reuniões técnicas, observados os prazos em dias úteis e restrições estabelecidos neste Regimento Interno;
VI – integrar representações externas e desempenhar missões oficiais ou diplomáticas temporárias, quando expressamente autorizado por ato da Mesa Executiva ou deliberação do Plenário;
VII – promover, perante quaisquer autoridades municipais, estaduais ou federais, órgãos e entidades da administração pública, a defesa dos interesses públicos locais e o encaminhamento de reivindicações coletivas da população de Tapejara-PR;
VIII – exercer com ampla autonomia todas as demais atribuições e atos inerentes ao livre exercício do mandato parlamentar, bem como cumprir as obrigações político-partidárias decorrentes da representação democrática outorgada.
Art. 272. Os Vereadores gozam de inviolabilidade civil e penal por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, em estrita observância ao art. 29, inciso VIII, da Constituição Federal.
Parágrafo único. A imunidade material prevista no caput deste artigo estende-se às manifestações proferidas fora do recinto do Parlamento, desde que guardem estrita e demonstrada pertinência temática com o exercício das funções legislativas e fiscalizatórias do mandato, excluindo-se da proteção constitucional discursos que configurem manifestos ataques criminosos às instituições democráticas ou ofensas de caráter puramente pessoal sem nexo com o cargo.
Art. 273. O Vereador apresentará eletronicamente à Mesa Diretora, no sistema do Processo Legislativo Eletrônico, com assinatura digital chancelada por certificação ICP-Brasil, cópia integral de sua declaração pública de bens, direitos e fontes de renda, nas seguintes oportunidades obrigatórias:
I – no ato de sua diplomação e antes do ato formal de posse na sessão preparatória inicial de cada legislatura;
II – anualmente, no encerramento de cada sessão legislativa ordinária, para fins de acompanhamento de evolução patrimonial;
III – no prazo de até 15 (quinze) dias úteis antes do término do respectivo mandato parlamentar.
Parágrafo único. As declarações patrimoniais de que trata este artigo serão indexadas e permanentemente publicadas de forma ostensiva em seção própria no Portal da Transparência da Câmara Municipal para fins de livre consulta e amplo controle popular, em estrito atendimento à Lei de Improbidade Administrativa e às metas que forem fixadas e exigidas.
Art. 274. O Vereador que se afastar temporariamente do exercício do mandato para ser investido nos cargos de Secretário Municipal, Diretor de Departamento equivalente ou Secretário de Estado deverá protocolar comunicação escrita oficial no sistema da Casa de Leis.
§ 1º O ato de investidura nos cargos previstos no caput operará o afastamento automático das funções parlamentares do Vereador, restando o seu voto e participação em comissões suspensos, competindo ao Presidente da Câmara Municipal convocar imediatamente o respectivo suplente partidário ou da coligação, na forma da legislação eleitoral federal.
§ 2º Cessado o motivo do afastamento ou exonerado do cargo no Poder Executivo, o Vereador reassumirá de forma imediata o seu lugar e o exercício pleno de seu mandato na Câmara Municipal, mediante simples comunicação escrita dirigida à Mesa Executiva, operando-se o automático desligamento do suplente convocado.
Art. 275. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar perante a Câmara Municipal, perante comissões processantes ou autoridades administrativas sobre:
I – informações, dados e confissões recebidos ou prestados em razão do exercício estrito de suas funções e do mandato parlamentar;
II – a identidade de cidadãos, servidores ou fontes de informação que lhes confiaram denúncias ou deles receberam dados sigilosos afetos ao interesse público local.
CAPÍTULO II – DAS INCOMPATIBILIDADES PARLAMENTARES
Art. 276. O descumprimento das proibições estabelecidas neste Capítulo configurará impedimento legal ao exercício das funções e sujeitará o Vereador à perda do mandato por infração político-administrativa, sendo-lhe expressamente vedado:
I – desde a expedição do diploma diplomático eleitoral:
a) firmar ou manter contrato de prestação de serviços, obras ou fornecimento com o Município, com as suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos locais, salvo quando o referido contrato obedecer rigorosamente a cláusulas uniformes de adesão generalizada;
b) aceitar ou exercer cargo, emprego ou função remunerada, inclusive os de que seja demissível ad nutum, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo se decorrente de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a devida compatibilidade de horários e os limites remuneratórios legais;
II – desde o ato formal de posse no mandato:
a) ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do Município do qual seja demissível ou exonerável ad nutum, ressalvada a investidura no cargo de Secretário Municipal ou Diretor de Departamento equivalente, desde que se licencie obrigatoriamente do exercício do mandato parlamentar, nos termos deste Regimento Interno;
b) exercer cumulativamente qualquer outro cargo público eletivo de natureza federal, estadual, distrital ou municipal;
c) ser proprietário, controlador, gerente ou diretor de empresa privada que goze de favor, isenção fiscal discricionária ou benefício econômico decorrente de contrato celebrado com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função técnica ou administrativa remunerada;
d) patrocinar, atuar ou advogar, em âmbito judicial ou administrativo, em causas em que seja interessada qualquer das entidades da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional do Município, em estrita observância às vedações do Estatuto da Advocacia.
Art. 277. O Vereador que se desvincular voluntariamente de sua respectiva bancada partidária, por ato de desfiliação ou dissidência formalizada, perderá automaticamente, para todos os estritos efeitos regimentais e processuais, o direito a cargos, relatorias ou funções que ocupar nos órgãos colegiados da Câmara Municipal em razão da representação daquela legenda.
§ 1º A perda automática de cargos e funções decorrente de desvinculação partidária estabelecida no caput deste artigo não se aplica aos membros eleitos para a Mesa Diretora, cujos mandatos institucionais de economia interna possuem estabilidade bienal autônoma.
§ 2º O Vereador que perder a vaga em comissão permanente na forma deste artigo será imediatamente substituído no sistema do Processo Legislativo Eletrônico por designação do Líder da bancada partidária detentora originária da vaga, respeitando-se o princípio da proporcionalidade.
CAPÍTULO III – DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO PARLAMENTAR
Art. 278. O Vereador poderá perder o mandato por ato de cassação político-punitiva decretada pelo Plenário da Câmara Municipal, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses de infrações político-administrativas previstas na legislação federal e neste Regimento Interno:
I – infringir qualquer das proibições, impedimentos ou incompatibilidades estabelecidas no art. 276 deste Regimento;
II – incorrer em conduta ou procedimento que seja formalmente declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições democráticas;
III – utilizar-se comprovadamente do mandato eletivo para a prática de atos de corrupção, tráfico de influência ou de improbidade administrativa enriquecedora, nos termos da lei.
§ 1º Considera-se incompatível com o decoro parlamentar, ensejando a abertura imediata de processo de cassação, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, a percepção de vantagens ilícitas ou imorais de qualquer natureza, o tratamento desrespeitoso ou ofensivo em Plenário e a prática de atos que aviltem a dignidade do Poder Legislativo.
§ 2º O processo de cassação por perda de mandato nas hipóteses dos incisos I, II e III do caput deste artigo obedecerá rigorosamente ao rito estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 1967, aplicando-se as seguintes normas de instrução:
I – a denúncia fundamentada por escrito poderá ser apresentada por qualquer Vereador, partido político com representação na Casa ou por qualquer eleitor residente no Município, acompanhada de provas documentais;
II – recebida a denúncia em Plenário por maioria simples, constituir-se-á, mediante sorteio proporcional, Comissão Processante composta por 3 (três) Vereadores, os quais elegerão o seu Presidente e Relator, restando vedada a participação do denunciante e do denunciado;
III – formalizada a instalação do órgão colegiado processante, fornecer-se-á cópia digital integral dos autos ao Vereador denunciado, abrindo-se o prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis para a apresentação de sua defesa prévia por escrito e indicação de provas;
IV – caso o investigado mantenha-se inerte, o Presidente da comissão nomeará defensor dativo para apresentar a peça defensiva em igual prazo;
V – concluída a fase de instrução, produção de provas, oitiva de testemunhas e apresentação de alegações finais por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão Processante emitirá parecer técnico definitivo concluindo pela procedência da denúncia ou por seu arquivamento, submetendo o respectivo Projeto de Decreto-Legislativo de Cassação ao Plenário.
§ 3º O Projeto de Decreto-Legislativo de Cassação de Mandato de que trata o § 2º deste artigo só será considerado aprovado e apto para promulgação caso obtenha, em turno único de deliberação, o voto favorável qualificado de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, processado obrigatoriamente por meio de votação nominal, aberta e ostensiva no painel eletrônico, restando o processo arquivado eletronicamente caso não seja atingido o referido quórum constitucional.
Art. 279. Não perderá o mandato o Vereador que se afastar temporariamente de suas funções legislativas ordinárias nas seguintes hipóteses regulares de licença:
I – investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor de Departamento executivo equivalente, desde que formalize opção expressa pela remuneração do cargo ou pelo subsídio parlamentar, suspendendo-se o seu direito de voto na Casa;
II – licenciado formalmente pela Mesa Executiva por motivo de saúde, tratamento médico homologado, licença-maternidade, licença-paternidade ou para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nos limites estabelecidos neste Regimento Interno.
Art. 280. O mandato parlamentar de Vereador será considerado extinto, operando-se o desligamento automático do cargo, nas seguintes hipóteses taxativas:
I – falecimento do titular do mandato;
II – renúncia expressa formulada por escrito;
III – fixação comprovada de residência civil estável fora do território do Município de Tapejara-PR;
IV – perda ou suspensão definitiva dos direitos políticos decretada por decisão judicial transitada em julgado ou condenação criminal estável;
V – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a 1/3 (um terço) das sessões ordinárias realizadas de forma regular pela Câmara Municipal, salvo motivo de doença devidamente comprovada por junta médica oficial, licença deferida ou missão autorizada pela Mesa Executiva, em estrita simetria ao art. 55, inciso III, da Constituição Federal.
§ 1º O pedido de renúncia ao mandato parlamentar de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser formalizado por petição escrita e assinada digitalmente com certificação ICP-Brasil dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, tornando-se o ato plenamente efetivo, irrevogável e irretratável imediatamente após a sua leitura oficial na fase do Expediente do Plenário.
§ 2º Ocorrido e formalmente comprovado nos autos digitais qualquer um dos fatos taxativos previstos nos incisos do caput deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal declarará a extinção de ofício do mandato parlamentar no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de destituição de seu cargo diretivo da Mesa Executiva e responsabilidade solidária, convocando-se ato contínuo o respectivo suplente partidário para fins de posse, prescindindo o ato de deliberação ou votação pelo Plenário.
CAPÍTULO IV – DA VAGÂNCIA DE CADEIRAS PARLAMENTARES
Art. 281. As vagas na Câmara Municipal de Tapejara-PR verificar-se-ão e serão formalmente declaradas em decorrência de:
I – ato declaratório de extinção do mandato parlamentar, nos termos estritos fixados no art. 280 deste Regimento Interno;
II – decreto-legislativo político-punitiva de perda do mandato por ato de cassação, em plena conformidade com o art. 278 deste Regimento e com o Decreto-Lei nº 201, de 1967.
Parágrafo único. Ocorrida a vagância de cadeira parlamentar por qualquer uma das hipóteses previstas no caput, a Presidência da Câmara Municipal convocará o respectivo suplente partidário ou da coligação em até 48 (quarenta e oito) horas para prestar compromisso e tomar posse na forma regulamentar.
CAPÍTULO V – DAS
LICENÇAS PARLAMENTARES
Art. 282. O Vereador poderá afastar-se temporariamente do exercício de suas funções legislativas mediante licença formal regular, a qual dar-se-á exclusivamente nas seguintes hipóteses taxativas:
I – por motivo de doença ou tratamento de saúde devidamente comprovado por laudo médico oficial;
II – por motivo de licença-maternidade, licença-paternidade ou licença-adotante, observados os prazos e as garantias sociais fixados na Constituição Federal;
III – para tratar de interesses particulares, sem direito à percepção de subsídio de qualquer natureza, desde que o período de afastamento não ultrapasse o teto máximo de até 120 (cento e vinte) dias úteis por sessão legislativa anual;
IV – para desempenhar missões de caráter temporário, missões diplomáticas institucionais ou representações oficiais de relevante interesse cultural ou político do Município, quando previamente autorizado pelo Plenário.
§ 1º Considerar-se-á automaticamente licenciado do exercício do mandato parlamentar o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Diretor de Departamento executivo equivalente ou Secretário de Estado, devendo o afastamento ser formalizado eletronicamente na data da posse no cargo executivo, restando-lhe assegurado o direito de optar pelo subsídio do mandato eletivo, em estrita simetria ao art. 56, § 1º, da Constituição Federal.
§ 2º O Vereador licenciado por motivo de saúde ou em gozo de licenças parentais nos termos dos incisos I e II deste artigo submeter-se-á rigidamente às regras do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou do regime próprio ao qual esteja vinculado, restando terminantemente vedada a criação, o reajuste ou o pagamento por parte da Câmara Municipal de qualquer parcela complementar, gratificação, auxílio-doença ou auxílio especial, sob pena de manifesto desvio de finalidade e grave infração fiscal à Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 3º A licença concedida para tratar de interesses particulares nos termos do inciso III deste artigo não poderá ser inferior ao prazo de 30 (trinta) dias úteis, ficando o Vereador impedido de reassumir o exercício do mandato ou praticar atos legislativos antes do transcurso integral do período fixado no ato de concessão.
§ 4º O Vereador que se encontrar privado temporariamente de sua liberdade em virtude de prisão preventiva, prisão em flagrante homologada ou condenação criminal penal decretada pelo Poder Judiciário terá o exercício de seu mandato parlamentar e o pagamento de seu subsídio suspensos de forma imediata, não gerando o fato qualquer direito à concessão de licença remunerada, devendo a Mesa Executiva proceder à convocação imediata do suplente parlamentar caso a privação de liberdade ultrapasse o prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 283. As licenças parlamentares previstas neste Capítulo serão processadas eletronicamente por meio do sistema do Processo Legislativo Eletrônico e concedidas mediante requerimento escrito e devidamente fundamentado do interessado, observando-se os seguintes atos e proc

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 290. A perda definitiva do mandato parlamentar de Vereador, por procedimento julgado incompatível com o decoro parlamentar nos termos do previsto neste Regimento Interno, processar-se-á em estrita observância ao rito nacional, prazos em dias úteis e quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis em painel eletrônico aberto, previstos no art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 1967, em plena conformidade com as diretrizes de integridade e controle social.

TÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 291. Os serviços administrativos, a estrutura organizacional, o quadro de pessoal e o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal de Tapejara-PR organizar-se-ão por meio de Regulamento Administrativo Específico, instituído e alterado mediante Projeto de Resolução ou Projeto de Lei de iniciativa privativa e exclusiva da Mesa Executiva, aprovado pelo Plenário em dois turnos de votação.

§ 1º Os serviços administrativos e de suporte logístico do Poder Legislativo ficarão sob a coordenação imediata da Diretoria Executiva da Câmara Municipal, órgão técnico-administrativo subordinado diretamente à Mesa Executiva, competindo-lhe gerir a execução orçamentária, financeira, os atos de gestão de pessoal e dar o suporte necessário ao pleno funcionamento do Processo Legislativo Eletrônico.

§ 2º Compete à Mesa Executiva expedir instruções normativas, portarias, ordens de serviço e atos regulamentares complementares ao Regulamento de que trata o caput deste artigo, os quais serão considerados partes integrantes e acessórias das normas de funcionamento interno da Casa de Leis.

§ 3º Todos os atos normativos administrativos, portarias de pessoal e relatórios de gestão fiscal emitidos nos termos deste Capítulo serão obrigatoriamente assinados digitalmente com certificação ICP-Brasil e publicados no Diário Oficial Eletrônico e no Portal da Transparência da Câmara Municipal no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis de suas edições, em estrito cumprimento às diretrizes de transparência ativa.

CAPÍTULO II – DO CONTROLE INTERNO INSTITUCIONAL

Art. 292. O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal exercerá as suas funções fiscalizatórias, técnicas e auditoras de forma contínua e autônoma, nos exatos termos e limites operacionais estabelecidos neste Regimento Interno e resolução específica que trate da matéria ou tema.

CAPÍTULO III – DA POLÍCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 293. A Mesa Executiva, por intermédio da Presidência e auxiliada pelo setor de segurança institucional, manterá a ordem, a disciplina, a integridade física e a segurança patrimonial em todas as instalações internas do edifício da Câmara Municipal, bem como nas dependências externas e adjacências sob sua direta administração.

Art. 294. Compete privativamente à Mesa Executiva dispor sobre as normas regulamentares de policiamento, controle de acesso eletrônico biométrico e vigilância no recinto do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal poderá, sempre que a gravidade dos fatos exigir, requisitar de ofício a intervenção e o auxílio de forças de segurança pública estaduais ou da Guarda Municipal para a manutenção da ordem interna, a repressão a tumultos ou para garantir a integridade das sessões ou reuniões que forem realizar.

Art. 295. É assegurado a qualquer cidadão o direito constitucional de ingressar e assistir presencialmente às sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes e às audiências públicas da Câmara Municipal, na parte do recinto das galerias que lhe é reservada, desde que cumpra as seguintes condições de conduta:

I – apresente-se portando vestimentas compatíveis com a solenidade, o respeito e o decoro institucional do Poder Legislativo, vedada a imposição de critérios discriminatórios, abusivos ou elitistas;

II – mantenha-se em postura respeitosa e em silêncio durante o curso dos discursos e leituras formais na Tribuna;

III – abstenha-se de realizar manifestações ruidosas, vaias coletivas, aplausos estridentes ou algazarras que perturbem o andamento dos trabalhos Plenários ou impeçam a captação de áudio e vídeo das transmissões ao vivo;

IV – atenda de pronto às advertências, orientações institucionais e determinações formais emitidas pela Presidência ou pela segurança da Casa;

V – não interpele, chame, interrompa ou dirija-se diretamente de viva voz aos Vereadores que estiverem no uso legítimo da palavra no Plenário;

VI – cumpra rigidamente as proibições previstas neste Regimento.

Parágrafo único. Pela inobservância das condições estabelecidas nos incisos do caput deste artigo, e após prévia advertência verbal desatendida, os assistentes ruidosos serão obrigados, por determinação do Presidente da sessão, a se retirarem imediatamente do recinto das galerias, sem prejuízo da requisição de força policial ou da responsabilização criminal por crime de perturbação de trabalho ou serviço comum.

Art. 296. Se, no recinto do Plenário, nas galerias ou em qualquer dependência sob a administração do Poder Legislativo local, for cometida qualquer infração penal por parlamentar, servidor ou visitante, o Presidente da Câmara Municipal ou quem o substituir efetuará a voz de prisão em flagrante delito, nos termos do art. 301 do Código de Processo Penal.

§ 1º Efetuada a prisão em flagrante de que trata o caput deste artigo, a autoridade policial da Polícia Civil do Estado do Paraná será imediatamente acionada para a condução do infrator, lavratura do respectivo auto de prisão e instauração do processo-crime correspondente, fornecendo-se à autoridade de polícia judiciária cópia digital integral das mídias de áudio e vídeo do sistema de monitoramento eletrônico da Casa de Leis.

§ 2º Se a infração penal ocorrer nas dependências da Câmara Municipal sem a configuração de situação de flagrância, o Presidente colherá os elementos informativos, as mídias digitais e os relatos das testemunhas e comunicará formalmente o fato, por meio de ofício eletrônico qualificado, à autoridade policial competente ou ao Ministério Público do Estado do Paraná para fins de instauração de inquérito policial ou ação penal cabível.

Art. 297. É terminantemente proibido o ingresso ou o porte de qualquer espécie de arma de fogo, branca ou de arremesso de objetos ou coisas no recinto do edifício da Câmara Municipal de Tapejara-PR, excetuados unicamente os membros das forças de segurança pública do Estado ou agentes da segurança institucional da Casa de Leis que estejam em missão oficial de serviço e possuam autorização legal expressa de porte, nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 2003 (Estatuto do Desarmamento).

Parágrafo único. A proibição de porte de armas estabelecida no caput deste artigo possui caráter geral e absoluto, aplicando-se integralmente a todos os cidadãos, servidores públicos, assessores parlamentares, Secretários Municipais e aos próprios Vereadores da Câmara Municipal, sob pena de imediata prisão em flagrante delito e abertura de processo por quebra de decoro parlamentar nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – DO USO DAS INSTALAÇÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL PELA COMUNIDADE

Art. 298. A Presidência da Câmara Municipal poderá autorizar, por meio de ato administrativo fundamentado e resguardados prioritariamente os trabalhos legislativos, as sessões e as reuniões das comissões permanentes, o uso das dependências internas, auditórios ou áreas externas da Casa de Leis por segmentos organizados da sociedade civil, entidades de classe e movimentos comunitários para a realização de manifestações públicas pacíficas, debates, palestras, seminários, audiências públicas e exposições culturais de relevante interesse social local.

§ 1º A solicitação de uso das dependências da Câmara Municipal dar-se-á mediante requerimento formal protocolado no sistema do Processo Legislativo Eletrônico com antecedência mínima de até 10 (dez) dias úteis da data pretendida para o evento, contendo a qualificação dos responsáveis e o cronograma detalhado das atividades.

§ 2º É terminantemente proibida a cessão ou a autorização de uso de qualquer dependência ou espaço do edifício da Câmara Municipal para a realização de reuniões de caráter político-partidário privado, atos de campanha eleitoral, cultos ou celebrações religiosas de qualquer matriz, ou para atividades que visem ao lucro ou exploração comercial privada, em estrita observância aos princípios constitucionais da impessoalidade e da laicidade do Estado.

TÍTULO VIII – DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I – DO EXERCÍCIO DA SOBERANIA POPULAR

Art. 299. A soberania popular será exercida no âmbito do Município de Tapejara-PR pelo sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e ostensivo no painel eletrônico, com igual valor para todos, e, nos termos fixados na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e em lei complementar nacional, mediante os seguintes instrumentos:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular de emendas à Lei Orgânica Municipal, de projetos de lei e de projetos de decretos legislativos, nos termos de lei e deste Regimento Interno.

SEÇÃO I – DO PLEBISCITO E DO REFERENDO MUNICIPAL

Art. 300. O plebiscito constitui o instrumento de consulta prévia por meio do qual o eleitorado municipal é formalmente convocado a manifestar-se sobre fato específico, decisão política de alta relevância, diretriz programática ou execução de obra pública estrutural de grande impacto local, anteriormente à edição do respectivo ato legislativo ou administrativo.

§ 1º O plebiscito será convocado exclusivamente pela Câmara Municipal por meio de Decreto Legislativo aprovado pelo Plenário em dois turnos, após a devida deliberação e acolhimento de requerimento escrito apresentado por um dos seguintes legitimados:

I – por iniciativa popular subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos cidadãos integrantes do eleitorado do Município de Tapejara-PR, devidamente identificados com título de eleitor e assinatura digital ou física;

II – por proposta formal do Prefeito Municipal dirigida à Mesa Executiva;

III – por proposta escrita assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros em exercício da Câmara Municipal.

§ 2º A convocação de plebiscito municipal será de caráter impositivo e obrigatório nas hipóteses de criação, fusão, desmembramento ou supressão de distritos e bairros estruturais, nos limites autorizados pela legislação estadual e federal vigentes.

§ 3º É admitido circunscrever o plebiscito unicamente à área territorial ou à população de bairro ou distrito que seja diretamente interessada ou afetada pela decisão político-administrativa a ser tomada, o que deverá constar expressa e motivadamente do texto do Decreto Legislativo de sua convocação formal.

Art. 301. O referendo constitui o instrumento de consulta popular posterior por meio do qual o eleitorado municipal é formalmente convocado a manifestar-se sobre lei municipal já aprovada ou parte dela, bem como sobre ato administrativo editado, visando à sua ratificação ou rejeição definitiva pelo povo.

Parágrafo único. A realização do referendo municipal será autorizada pela Câmara Municipal mediante a edição de Decreto Legislativo aprovado pelo Plenário, atendendo a requerimento fundamentado encaminhado nos exatos termos e limites de quóruns qualificado fixado neste Regimento Interno.

Art. 302. Aplicam-se à tramitação, instrução e votação nominal das propostas de plebiscito ou de referendo no âmbito da Câmara Municipal as normas regimentais comuns de turnos e interstícios em dias úteis, observando-se os seguintes critérios de eficácia e execução nos termos da Lei Federal nº 9.709, de 1998:

§ 1º Considera-se soberana e definitiva a decisão popular que obtiver o voto favorável da maioria simples dos votos válidos computados na consulta, desde que tenha comparecido às urnas, pelo menos, a metade mais um (maioria absoluta) dos eleitores aptos inscritos no Município, ressalvadas as hipóteses territoriais circunscritas previstas nos parágrafos do art. 300 deste Regimento Interno.

§ 2º A realização da consulta popular por plebiscito ou referendo, com o objetivo de otimizar os recursos públicos e garantir a máxima participação social, deverá coincidir, tanto quanto possível, com as datas de realização de eleições regulares federais, estaduais ou municipais.

§ 3º O Poder Executivo Municipal alocará obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual (LOA) os recursos financeiros necessários e suficientes para fazer face às despesas de realização e apoio logístico do plebiscito ou referendo municipal aprovado.

§ 4º Aprovado o Decreto Legislativo de convocação de plebiscito ou de autorização de referendo, a Mesa Executiva oficiará imediatamente o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR), remetendo-lhe cópia integral do texto aprovado, competindo exclusivamente à Justiça Eleitoral fixar a data da votação, organizar as seções, processar os votos, fiscalizar o pleito e proclamar o resultado oficial, restando vedada a interferência direta ou a execução material dos atos de votação por parte de órgãos da Câmara Municipal, em estrita observância à competência privativa da União.

SEÇÃO II – DA INICIATIVA POPULAR DE PROJETOS DE LEI

Art. 303. A iniciativa popular de leis poderá ser legitimamente exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei ordinária ou complementar que verse sobre matéria de interesse do Município, da cidade, de bairros ou de distritos, mediante a manifestação subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal, em estrita observância ao art. 29, inciso XIII, da Constituição Federal.

§ 1º A coleta de assinaturas dos cidadãos eleitores para fins de validação da iniciativa popular formalizar-se-á, indistintamente, por meio de:

I – listas ou formulários físicos impressos: contendo a assinatura de próprio punho de cada eleitor, acompanhada de seu nome completo grafado de forma legível, endereço residencial, zona, seção e número do título de eleitor; ou

II – plataformas digitais e sistemas eletrônicos de peticionamento: contendo a assinatura eletrônica qualificada ou avançada dos cidadãos, validada por meio de certificação digital, biometria ou pela plataforma oficial unificada "Gov.br", em plena conformidade com a Lei Federal nº 14.063, de 2020.

§ 2º É facultado e amplamente assegurado às entidades da sociedade civil organizada, conselhos comunitários, sindicatos e associações de moradores, independentemente de quantitativo mínimo, apoiar, patrocinar, auditar e dar suporte técnico ou logístico à elaboração e à colheita de assinaturas para os projetos de lei de iniciativa popular.

§ 3º O projeto de lei de iniciativa popular, após consolidadas as assinaturas físicas ou eletrônicas exigidas no caput, será formalmente protocolado junto à Secretaria Executiva da Casa e encaminhado à Mesa Diretora para início dos trâmites processuais de meio digital.

Art. 304. O projeto de lei de iniciativa popular receberá numeração cronológica em série específica e terá a mesma tramitação comum assegurada às demais proposições principais, integrando a sua tramitação geral de dois turnos, observadas as seguintes garantias de acessibilidade democrática:

§ 1º Cada projeto popular deverá circunscrever-se a um mesmo assunto estrutural; caso contenha matérias heterogêneas ou institutos sem correlação lógica, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final procederá, de ofício e sem alteração do mérito, ao seu desdobramento em proposições autônomas para tramitação em separado.

§ 2º Não se rejeitará liminarmente, sob nenhuma hipótese ou pretexto, projeto de lei de iniciativa popular por apresentar vícios formais de linguagem, lapsos gramaticais, imprecisões técnicas ou imperfeições de técnica legislativa, competindo impositivamente à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final proceder unicamente às adequações formais de estrutura e vernáculo, preservando-se integralmente a essência e a vontade material manifestada pelos cidadãos, nos termos do previsto neste Regimento Interno.

§ 3º Caso a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final identifique vício insanável de inconstitucionalidade por invasão da competência privativa de iniciativa do Prefeito Municipal (reserva de administração), o órgão técnico, visando a salvar o objeto da manifestação popular, converterá o projeto de lei em Indicação Coletiva Impositiva da Câmara Municipal, encaminhando-a ao Poder Executivo com parecer circunstanciado que demonstre o interesse social da matéria, em estrita consonância com as diretrizes, objetivos e relevantes fins de interesse público a ser tutelado.

§ 4º A Mesa Diretora designará, por meio de ato interno e mediante indicação por escrito do primeiro signatário do projeto popular, um Vereador para atuar como Defensor Institucional da Proposição, ao qual competirá exercer em Plenário e nas comissões as prerrogativas de autoria, pedidos de urgência, prazos de pauta e contra-arrazoar pareceres contrários.

§ 5º As Comissões Permanentes competentes para examinar o mérito do projeto orçamentário ou social promoverão obrigatoriamente a realização de audiências públicas noturnas em dias úteis para ouvir os cidadãos interessados e colher subsídios técnicos antes de exarar o parecer.

§ 6º O Plenário da Câmara Municipal manifestar-se-á, de forma conclusiva e final, pela aprovação, com ou sem emendas parlamentares ou substitutivos globais, ou pela rejeição definitiva do projeto de lei de iniciativa popular, operando-se a votação obrigatória por meio de voto nominal aberto no painel eletrônico, vedado o arquivamento sem deliberação soberana das cadeiras da Casa.

SEÇÃO III – DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 305. Sempre que estiver em regular tramitação processual uma Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM), a Comissão Especial de mérito designada nos termos do art. 223 deste Regimento Interno promoverá, obrigatoriamente, a realização de audiência pública voltada a colher a manifestação de cidadãos, especialistas e segmentos organizados da sociedade civil a respeito do mérito, oportunidade e impacto da reforma proposta.

Parágrafo único. A Mesa Executiva dará ampla e ostensiva divulgação sobre o cronograma, data e horário de realização da audiência pública de que trata o caput deste artigo, por meio do Diário Oficial Eletrônico e das redes sociais oficiais da Câmara Municipal, com a antecedência mínima e obrigatória de até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para o evento, visando garantir a eficácia do controle social.

CAPÍTULO II – DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DAS COMISSÕES

Art. 306. Cada Comissão Permanente poderá realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil organizada, especialistas e cidadãos para instruir tecnicamente matéria legislativa em trâmite ou para debater assuntos de relevante interesse público local afetos à sua respectiva área de atuação material, mediante proposta escrita aprovada por qualquer um de seus membros ou por solicitação fundamentada de entidade interessada dirigida à Presidência do órgão técnico.

Parágrafo único. É de caráter impositivo, obrigatório e sob pena de nulidade formal e absoluta do processo legislativo correspondente perante o Poder Judiciário, a realização de audiência pública na respectiva comissão competente para a instrução e discussão de:

I – proposição e projetos de lei decorrentes do legítimo exercício do instituto da iniciativa popular;

II – projetos de lei e emendas estruturais referentes ao planejamento municipal e às finanças públicas, abrangendo obrigatoriamente os projetos:

a) do Plano Diretor Municipal e leis urbanísticas integradoras, nos termos do Estatuto da Cidade;

b) do Plano Plurianual (PPA);

c) da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

d) da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 307. Aprovada a realização da audiência pública ou outras hipóteses obrigatórias previstas neste Regimento Interno, a comissão permanente selecionará para serem ouvidos as autoridades municipais correlatas, as pessoas diretamente interessadas e os especialistas ligados ao tema, competindo ao seu Presidente expedir os convites eletrônicos oficiais.

§ 1º Constatada a existência de defensores e opositores relativamente ao mérito da matéria objeto de exame, a comissão processará os trabalhos de forma estritamente isonômica, garantindo o tempo de palavra e a manifestação equilibrada das diversas correntes de opinião, vedada qualquer forma de cerceamento político.

§ 2º O expositor ou convidado que fizer o uso da palavra na Tribuna ou por meio do sistema de videoconferência de sessão híbrida deverá limitar-se estritamente ao tema ou à questão em debate e disporá, para tanto, do tempo máximo de até 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por igual período a juízo da comissão, sendo terminantemente proibido interrompê-lo com apartes parlamentares ou de assistentes.

§ 3º Caso o expositor desvie-se manifestamente do assunto pautado, utilize linguagem ofensiva ao decoro ou perturbe a ordem dos trabalhos solenes, a Presidência da comissão adverti-lo-á e, persistindo a conduta, poderá cassar o uso da palavra ou determinar a sua retirada imediata do recinto Plenário, com o auxílio da segurança institucional da Casa.

§ 4º A parte convidada ou expositora poderá valer-se do suporte de assessores credenciados e técnicos, desde que o pedido seja protocolado eletronicamente e obtenha o consentimento prévio da Presidência da comissão até o dia útil anterior à realização do evento.

§ 5º Os Vereadores devidamente inscritos para interpelar o expositor ou convidado no curso da audiência pública poderão fazê-lo de forma restrita sobre o objeto da exposição, dispondo do prazo improrrogável de até 3 (três) minutos, concedendo-se ao interpelado igual tempo de 3 (três) minutos para proferir a respectiva resposta, vedados tréplicas ou debates paralelos sem autorização.

§ 6º Todas as audiências públicas obrigatórias versadas nesta Seção serão obrigatoriamente realizadas em dias úteis e fora do horário comercial regular (noturnas), garantindo-se as condições técnicas para transmissão oficial ao vivo e em alta definição nos canais da internet e ferramentas digitais de interatividade com os cidadãos.

Art. 308. De cada audiência pública realizada no âmbito do Poder Legislativo local lavrar-se-á ata eletrônica circunstanciada pela Secretaria Executiva, promovendo-se a juntada, indexação e arquivamento definitivo em meio eletrônico seguro de todos os pronunciamentos escritos, mídias de vídeo, relatórios técnicos e documentos complementares que a acompanharem.

Parágrafo único. As atas eletrônicas e os arquivos digitais de suporte decorrentes das audiências públicas receberão as assinaturas eletrônicas dos membros da comissão com certificação ICP-Brasil e permanecerão permanentemente publicados e disponíveis para livre consulta e download em formatos abertos no Portal da Transparência da Câmara Municipal, atendendo às diretrizes de transparência ativa.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO GERAL DO PLENÁRIO

Art. 309. O Plenário da Câmara Municipal transformar-se-á temporariamente em Comissão Geral, sob a coordenação direta da Presidência da Casa, com o objetivo de realizar audiências públicas de grande porte e debater diretamente com os cidadãos e a comunidade de Tapejara-PR, nas seguintes hipóteses processuais:

I – de forma automática, para assegurar a sustentação oral do representante dos cidadãos na defesa de projeto de lei decorrente do exercício do instituto da iniciativa popular, nos termos do parágrafo único do art. 191 deste Regimento Interno;

II – para debater com segmentos organizados da sociedade civil, sindicatos e movimentos populares assuntos de relevante interesse público local e de alta repercussão municipal, independentemente da realização de sessão ordinária ou extraordinária da Câmara.

§ 1º A transformação do Plenário em Comissão Geral na hipótese do inciso I do caput deste artigo possui caráter impositivo, operando-se de ofício pela Presidência assim que anunciada a respectiva matéria na Ordem do Dia.

§ 2º O requerimento solicitando a convocação e a transformação do Plenário em Comissão Geral nos termos do inciso II do caput deste artigo dependerá de prévia deliberação e aprovação pelo Plenário por maioria simples, devendo o pedido escrito ser protocolado e apresentado à Mesa Diretora por, no mínimo:

I – 5 (cinco) entidades legítimas representativas da sociedade civil organizada, encabeçando petição que contenha, no mínimo, 100 (cem) assinaturas físicas de próprio punho ou eletrônicas qualificadas de eleitores inscritos no Município, validadas em conformidade com as regras da plataforma Gov.br ou outra equivalente que possa vir substituí-la e em conformidade com a legislação federal vigente;

II – 1/3 (um terço) dos membros integrantes da Câmara Municipal;

III – por iniciativa de qualquer uma das Comissões Permanentes da Casa de Leis.

§ 3º Aplica-se integralmente à realização de audiência pública pela Comissão Geral, no que couber e não colidir com o caráter de Plenário ampliado fixado neste Capítulo, o regramento geral de prazos de fala de oradores, interrupções e penalidades disciplinares por quebra de ordem estabelecidos no Capítulo anterior.

§ 4º Todas as audiências públicas e reuniões plenárias sob o formato de Comissão Geral serão obrigatoriamente realizadas em dias úteis e fora do horário comercial regular (noturnas), garantindo-se a infraestrutura e as condições técnicas para transmissão eletrônica oficial ao vivo e em alta definição nos canais da internet da Câmara Municipal, sob pena de nulidade por vício de publicidade.

CAPÍTULO IV – DO CONTROLE POPULAR E DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTAS

Art. 310. Em estrito cumprimento ao art. 31, § 3º, da Constituição Federal de 1988, as contas anuais e de gestão do Município de Tapejara-PR permanecerão, durante o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, anualmente, à disposição de qualquer cidadão e contribuinte para exame, análise e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade e a legalidade, na forma da lei.

§ 1º As contas públicas municipais, acompanhadas de seus respectivos balanços contábeis, notas explicativas e do parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), serão disponibilizadas de forma prioritária e ostensiva na página oficial da internet e no Portal da Transparência da Câmara Municipal, em formato digital aberto para livre consulta e download.

§ 2º Para os cidadãos que manifestem a impossibilidade de acesso eletrônico, a Secretaria Executiva garantirá a consulta presencial aos autos digitalizados em terminal de computador específico e de fácil acesso instalado na sede do Poder Legislativo, fornecendo-se o suporte técnico necessário.

CAPÍTULO V – DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 311. As petições, reclamações, denúncias ou representações formuladas por qualquer pessoa física ou jurídica contra atos, abusos ou omissões das autoridades municipais, entidades públicas locais, ou imputadas a membro do Poder Legislativo, serão obrigatoriamente recebidas e examinadas pelas Comissões Permanentes competentes ou pela Mesa Executiva, desde que preencham as seguintes condições de admissibilidade formal:

I – sejam encaminhadas por escrito via sistema eletrônico ou protocolo físico, devidamente fundamentadas, assinadas e instruídas com a qualificação e identificação do autor, sendo terminantemente vedado o recebimento de denúncias sob anonimato, em estrita observância à Constituição Federal;

II – o objeto da matéria verse sobre assunto e campo de atuação técnica que se insira no âmbito de competência fiscalizatória ou legislativa do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O Vereador membro de comissão permanente ou da Mesa Diretora a quem for distribuído o processo eletrônico de representação popular disporá do prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentar relatório técnico fundamentado, do qual dar-se-á ciência e notificação eletrônica imediata aos interessados.

§ 2º Caso a representação popular verse sobre infração político-administrativa passível de perda de mandato de parlamentar ou do Prefeito Municipal, o processo cumprirá rigorosamente o rito especial, os prazos em dias úteis e as garantias constitucionais estabelecidos nos artigos 271 e 277 deste Regimento Interno e no Decreto-Lei nº 201, de 1967.

§ 3º Da decisão monocrática da Presidência ou da Mesa Executiva que indeferir, arquivar ou recusar o processamento de petição ou representação popular caberá recurso por escrito do interessado ao Plenário no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cujo julgamento dar-se-á em voto nominal aberto no painel eletrônico, blindando-se o ato contra abusos de maiorias casuísticas.

Art. 312. Todos os cidadãos detêm o direito fundamental de receber da Câmara Municipal, por intermédio do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Mesa Executiva, informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, as quais serão prestadas obrigatoriamente no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo, sob pena de responsabilidade administrativa, funcional e política da Presidência omissa, em estrita observância à Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 313. Qualquer cidadão, partido político, associação civil legalmente constituída ou sindicato de classe é parte legítima para, agindo de forma autônoma ou com o suporte institucional da Câmara Municipal, denunciar formalmente irregularidades administrativas, desvios de finalidade ou ilegalidades fiscais perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) ou ao Ministério Público estadual.

Art. 314. A participação direta da sociedade civil organizada e das forças vivas da comunidade no processo de criação das leis poderá ser exercida, complementarmente, por meio do fornecimento de pareceres técnicos, notas explicativas, exposições temáticas e propostas de emendas de iniciativa popular oriundas de entidades técnico-científicas, instituições culturais, conselhos municipais de direitos, associações de moradores e sindicatos.

Parágrafo único. Os subsídios, propostas e estudos técnicos apresentados pela sociedade civil nos termos do caput serão obrigatoriamente entranhados eletronicamente nos autos digitais dos projetos em trâmite e examinados pelo Relator da Comissão Permanente cuja área de atuação temática tenha estrita pertinência com a matéria, em estrito cumprimento às metas de fomento ao controle social.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS GERAIS

CAPÍTULO I – DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Art. 315. A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal dar-se-á perante o Plenário da Câmara Municipal em Sessão Solene instalada para esta finalidade exclusiva, observadas as regras de solenidade estabelecidas neste Capítulo.

§ 1º. Na mesma Sessão Preparatória de 1º de janeiro de que trata o art. 7º deste Regimento Interno, imediatamente após a posse dos Vereadores e a eleição e posse da Mesa Diretora Executiva, dar-se-á a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal perante o Plenário da Câmara.

§ 2º A Presidência da Câmara Municipal, após aberta formalmente a sessão solene de posse, designará Comissão de Vereadores de caráter suprapartidário para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos no saguão e introduzi-los festivamente no recinto do Plenário ou em outro local oportunamente designado.

§ 3º No dispositivo de honra da Mesa Executiva, o Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento de destaque ao lado da Presidência da Câmara Municipal, que conduzirá os atos do rito solene.

§ 4º Em estrita observância ao art. 29, inciso III, da Constituição Federal, a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos realizar-se-á obrigatoriamente no dia 1° de janeiro do ano subsequente ao da realização do pleito eleitoral municipal, após ato de posse dos Vereadores e eleição da Mesa Executiva, que ocorrerão no dia 1º de janeiro.

Art. 316. No curso da sessão solene de posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal, após apresentarem as respectivas declarações públicas eletrônicas de bens e diplomas eleitorais, prestarão, individualmente e de viva voz, o seguinte compromisso constitucional impositivo:

"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE".

Parágrafo único. Prestado formalmente o compromisso de viva voz por ambos os eleitos, a Presidência da Câmara Municipal declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Tapejara-PR, determinando a lavratura imediata do termo de posse eletrônico no sistema, o qual receberá as assinaturas digitais com certificação ICP-Brasil de todos os integrantes da Mesa Executiva e das autoridades empossadas, promovendo-se a sua publicação em até 2 (dois) dias úteis no Diário Oficial Eletrônico e no Portal da Transparência da Casa.

Art. 317. Em caso de impedimento temporário ou de vacância definitiva dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito Municipal, assumirá interinamente a Chefia do Poder Executivo o Presidente da Câmara Municipal, aplicando-se ao ato de transmissão de cargo e posse temporária, no que couber, os ritos e compromissos formais previstos neste Capítulo.

§ 1º Ocorrendo a vacância definitiva de ambos os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito, a Mesa Diretora comunicará imediatamente o fato à Justiça Eleitoral e adotará as providências previstas na Lei Orgânica do Município e na legislação eleitoral vigente, observando-se o seguinte:

I – se a dupla vacância decorrer de causa eleitoral (decisão definitiva da Justiça Eleitoral que importe cassação de diploma, perda de mandato ou indeferimento de registro), a convocação e a realização de novas eleições obedecerão integralmente às normas da legislação eleitoral federal e às resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;

II – se a dupla vacância decorrer de causa não eleitoral (morte, renúncia ou cassação político-administrativa pela Câmara), proceder-se-á na forma da Lei Orgânica do Município:

a)ocorrendo nos 2 (dois) primeiros anos do mandato, a Câmara comunicará a Justiça Eleitoral para a realização de eleição direta no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da abertura da última vaga;

b)ocorrendo nos 2 (dois) últimos anos do mandato, a Câmara Municipal realizará eleição indireta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da abertura da última vaga, por meio de votação nominal e aberta em Plenário, exigindo-se maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio ou maioria simples em segundo escrutínio.

§ 2º Na hipótese de eleição indireta prevista na alínea "b" do inciso II do § 1º deste artigo, observar-se-ão obrigatoriamente os seguintes requisitos constitucionais e legais:

I – inscrição dos candidatos em chapa única e indivisível para os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito;

II – comprovação de filiação partidária e do pleno atendimento às condições constitucionais de elegibilidade e ausência de inelegibilidades previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 64/1990;

III – os eleitos exercerão o mandato pelo tempo restante do período dos antecessores.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal que assumir interinamente a Chefia do Poder Executivo, seja por impedimento temporário ou dupla vacância, ficará automaticamente afastado da presidência das sessões e das funções de direção legislativa enquanto durar a interinidade, assumindo a Presidência da Mesa Diretora o seu substituto regimental imediato.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS GERAIS

CAPÍTULO II – DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E TITULARES DE ÓRGÃOS

Art. 318. A Câmara Municipal de Tapejara-PR poderá convocar os Secretários Municipais, Diretores de Departamentos Executivos equivalentes e os titulares das entidades da administração pública indireta, autárquica e fundacional do Município para prestarem, presencialmente perante o Plenário ou no âmbito das Comissões Permanentes, informações oficiais sobre assuntos afetos às suas respectivas competências administrativas e atos de gestão fiscal.

§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo dependerá de Requerimento Escrito devidamente fundamentado, de iniciativa de qualquer Vereador ou comissão permanente, o qual deverá ser aprovado pelo Plenário por maioria simples e indicar com clareza os assuntos, quesitos e documentos que serão formulados e exigidos do agente político convocado.

§ 2º Aprovado o requerimento no sistema do Processo Legislativo Eletrônico, a Presidência da Câmara Municipal expedirá ofício eletrônico oficial com certificação digital ao Prefeito Municipal e ao agente político convocado, cientificando-os da convocação e estabelecendo a data, o local e o horário da reunião, com a antecedência mínima e obrigatória de até 10 (dez) dias úteis.

§ 3º O não comparecimento injustificado do Secretário Municipal ou titular de órgão convocado, a recusa deliberada em prestar as informações solicitadas pela Mesa Diretora ou o fornecimento de dados falsos e relatórios adulterados importam na configuração imediata de crime de responsabilidade e infração político-administrativa grave, sujeitando o infrator às sanções civis, criminais e à perda do cargo ou função pública.

Art. 319. Na data e horário pós-comercial estabelecidos no ato de convocação, a Câmara Municipal ou a comissão permanente interessada reunir-se-á em Sessão Especial ou Reunião Técnica com o fim único e exclusivo de ouvir e interpelar o titular convocado.

§ 1º Aberta a sessão pela Presidência, conceder-se-á a palavra na Tribuna ao Vereador autor do requerimento original de convocação, o qual disporá do tempo máximo de até 5 (cinco) minutos para proferir breve explanação técnica sobre os motivos e os objetos da oitiva.

§ 2º Ato contínuo, conceder-se-á o uso da palavra ao Secretário Municipal ou titular de órgão convocado, o qual disporá do prazo de até 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por igual período a juízo da Mesa, para abordar e expor de forma detalhada o assunto objeto da convocação.

§ 3º Concluída a exposição inicial de que trata o § 2º deste artigo, dar-se-á início à fase de debates e interpelações parlamentares, observando-se rigorosamente os seguintes critérios de gestão no tempo disponibilizado:

I – os Vereadores devidamente inscritos formularão suas perguntas ao convocado de forma objetiva, dispondo do prazo máximo e improrrogável de até 3 (três) minutos para cada questionamento, vedado o desvio para assuntos estranhos ao objeto da pauta;

II – o Secretário Municipal ou titular convocado dis

MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	63.641.775,44	83.345.222,50	8.480.552,09	10,18	40.551.767,89	48,66	42.793.454,61
RECEITAS CORRENTES	47.238.775,44	48.421.452,15	7.178.398,87	14,82	34.240.020,67	70,71	14.181.431,48
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.784.125,55	4.784.125,55	532.515,76	11,13	3.207.324,19	67,04	1.576.801,36
Impostos	4.030.125,55	4.030.125,55	499.062,91	12,38	2.884.660,52	71,58	1.145.465,03
Taxas	270.000,00	270.000,00	33.452,85	12,39	322.653,39	119,50	-52.653,39
Contribuição de Melhoria	484.000,00	484.000,00	0,00	0,00	10,28	0,00	483.989,72
CONTRIBUIÇÕES	360.000,00	360.000,00	78.100,70	21,69	333.564,41	92,66	26.435,59
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	360.000,00	360.000,00	78.100,70	21,69	333.564,41	92,66	26.435,59
RECEITA PATRIMONIAL	156.018,03	214.773,74	175.951,66	81,92	891.418,28	415,05	-676.644,54
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	156.018,03	214.773,74	175.951,66	81,92	891.418,28	415,05	-676.644,54
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.815.826,47	42.929.747,47	6.367.863,16	14,83	29.753.064,00	69,31	13.176.683,47
Transferências da União e de suas Entidades	26.927.981,05	27.440.981,05	4.172.682,10	15,21	18.479.852,72	67,34	8.961.128,33
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.450.045,42	12.010.966,42	1.602.958,04	13,35	8.113.673,22	67,55	3.897.293,20
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	100,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.434.800,00	3.434.800,00	592.223,02	17,24	3.119.538,06	90,82	315.261,94
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	94.805,39	104.805,39	23.967,59	22,87	54.649,79	52,14	50.155,60
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	32.562,60	32.562,60	0,00	0,00	0,00	0,00	32.562,60
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	32.242,79	32.242,79	19.343,67	59,99	38.025,87	117,94	-5.783,08
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	30.000,00	40.000,00	4.623,92	11,56	16.623,92	41,56	23.376,08
RECEITAS DE CAPITAL	16.403.000,00	34.923.770,35	1.302.153,22	3,73	6.311.747,22	18,07	28.612.023,13
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000.000,00	2.380.770,35	26.000,00	1,09	328.600,00	13,80	2.052.170,35
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000.000,00	2.380.770,35	26.000,00	1,09	328.600,00	13,80	2.052.170,35
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	242.000,00	242.000,00	0,00	0,00	88.988,41	36,77	153.011,59
Alienação de Bens Móveis	242.000,00	242.000,00	0,00	0,00	88.988,41	36,77	153.011,59
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.161.000,00	32.301.000,00	1.276.153,22	3,95	5.894.158,81	18,25	26.406.841,19
Transferências da União e de suas Entidades	2.270.000,00	5.070.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.070.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.866.000,00	27.206.000,00	1.276.153,22	4,69	5.894.158,81	21,66	21.311.841,19
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	63.641.775,44	83.345.222,50	8.480.552,09	10,18	40.551.767,89	48,66	42.793.454,61
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	63.641.775,44	83.345.222,50	8.480.552,09	10,18	40.551.767,89	48,66	42.793.454,61
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	63.641.775,44	83.345.222,50	8.480.552,09	10,18	40.551.767,89	48,66	42.793.454,61
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	4.699.798,03	-	-	4.699.798,03	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	4.699.798,03	-	-	2.700.956,37	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período (f)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período (h)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	63.641.775,44	89.094.085,68	8.840.336,25	42.152.772,05	46.941.313,63	9.309.871,35	41.329.512,30	47.764.573,38	38.309.007,41
DESPESAS CORRENTES	44.896.417,94	48.125.122,45	6.718.474,73	34.729.977,05	13.395.145,40	6.727.143,72	34.168.498,95	13.956.623,50	32.901.734,63
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.962.684,40	17.371.653,52	2.714.183,95	13.363.009,19	4.008.644,33	2.714.183,95	13.363.009,19	4.008.644,33	13.163.867,70
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	715.000,00	715.000,00	82.263,76	458.114,49	256.885,51	82.263,76	458.114,49	256.885,51	458.114,49
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.218.733,54	30.038.468,93	3.922.027,04	20.908.853,37	9.129.615,56	3.930.696,03	20.547.375,27	9.491.093,66	19.279.752,44
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	27.218.733,54	30.038.468,93	3.922.027,04	20.908.853,37	9.129.615,56	3.930.696,03	20.547.375,27	9.491.093,66	19.279.752,44
DESPESAS DE CAPITAL	18.495.357,50	40.718.963,23	2.121.861,52	7.422.795,00	33.296.168,23	2.582.727,63	7.161.013,35	33.557.949,88	5.407.272,78
INVESTIMENTOS	17.094.857,50	39.318.463,23	1.953.102,33	6.526.173,60	32.792.289,63	2.413.968,44	6.264.391,95	33.054.071,28	4.510.651,38
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.400.500,00	1.400.500,00	168.759,19	896.621,40	503.878,60	168.759,19	896.621,40	503.878,60	896.621,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	63.641.775,44	89.094.085,68	8.840.336,25	42.152.772,05	46.941.313,63	9.309.871,35	41.329.512,30	47.764.573,38	38.309.007,41
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	63.641.775,44	89.094.085,68	8.840.336,25	42.152.772,05	46.941.313,63	9.309.871,35	41.329.512,30	47.764.573,38	38.309.007,41
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	0,00	-	2.242.760,48
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	63.641.775,44	89.094.085,68	8.840.336,25	42.152.772,05	-	9.309.871,35	41.329.512,30	-	40.551.767,89
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL, emitido em 23/nov/2026 as 11h e 24m.

SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA

Contador

MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	63.641.775,44
Previsão Atualizada	83.345.222,50
Receitas Realizadas	40.551.767,89
Déficit Orçamentário	777.744,41
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.699.798,03
DESPESAS	
Dotação Inicial	63.641.775,44
Dotação Atualizada	89.094.085,68
Despesas Empenhadas	42.152.772,05
Despesas Liquidadas	41.329.512,30
Despesas Pagas	38.309.007,41
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	42.152.772,05
Despesas Liquidadas	41.329.512,30

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	42.759.647,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	42.439.647,46
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	42.439.647,46

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	252.660,34	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-224.961,87	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.134.250,81	0,00	2.093.060,31	41.190,50
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	35.572,16	155,98	15.133,52	20.282,66
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.169.822,97	155,98	2.108.193,83	61.473,16

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	8.139.354,11	<18% / 25%>	25,76
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.134.253,74	70%	98,97
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	328.600,00	2.052.170,35
Despesa de Capital Líquida	7.422.795,00	33.296.168,23

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	102.859,49	139.140,51
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	151.536,67	196.241,26

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	8.965.719,86	15,00	30,07

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

www.elotech.com.br

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL, emitido em 23/nov/2026 as 14h e 11m.

SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA

Contador

MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) — R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) — R$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[2]	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) — R$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**

MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	**4.030.125,55**	**2.884.660,52**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.262.482,35	263.351,15
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.680.464,70	1.251.620,50
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	502.178,50	951.558,66
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	585.000,00	418.130,21
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**38.301.310,30**	**28.707.449,68**
2.1- Cota-Parte FPM	24.200.000,00	18.398.854,10
2.1.1- Parcela Referente à CF, art. 159, I, alínea b	22.000.000,00	16.627.469,71
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.200.000,00	1.771.384,39
2.2- Cota-Parte ICMS	12.000.000,00	8.735.082,63
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	101.310,30	137.399,38
2.4- Cota-Parte ITR	1.150.000,00	945.791,04
2.5- Cota-Parte IPVA	850.000,00	490.322,53
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**42.331.435,85**	**31.592.110,20**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - EQUIVALENTE A 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**R$ 7.220.262,06**	**R$ 5.387.213,06**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	**3.362.596,91**	**2.510.814,49**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**3.955.800,00**	**3.397.524,90**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.434.800,00	3.145.352,73
6.1.1- Principal	3.434.800,00	3.119.538,06
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	25.814,67
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	256.000,00	21.483,18
6.2.1- Principal	256.000,00	21.483,18
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	265.000,00	230.688,99
6.4.1- Principal	265.000,00	221.337,33
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	9.351,66
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**-3.785.462,06**	**-2.267.675,00**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**VALOR**	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		**38.500,14**
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		31.113,95
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		7.386,19
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		**3.436.025,04**

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**3.955.800,00**	**3.320.869,96**	**3.320.869,96**	**3.261.157,48**	**0,00**
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.238.317,28	3.112.154,34	3.112.154,34	3.052.441,86	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	1.317.514,09	1.282.178,45	1.282.178,45	1.257.734,39	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	1.824.603,19	1.735.129,14	1.735.129,14	1.701.489,27	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	96.200,00	94.846,75	94.846,75	93.218,20	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	717.482,72	208.715,62	208.715,62	208.715,62	0,00
10.2.1- Educação Infantil	57.500,00	54.980,59	54.980,59	54.980,59	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	659.982,72	153.735,03	153.735,03	153.735,03	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**3.320.869,96**	**3.320.869,96**	**3.261.157,48**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.298.770,56	3.298.770,56	3.239.058,08	0,00	0,00	153.417,83
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	22.099,40	22.099,40	22.099,40	0,00	0,00	616,22
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.134.253,74	3.134.253,74	3.074.541,26	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.216.785,14	3.134.253,74	3.134.253,74	98,97
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	339.752,49	76.654,94	76.654,94	0,00	2,26

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	364.697,60	31.113,95	0,00	0,00	31.113,95	31.113,95
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	341.496,68	28.471,58	0,00	0,00	28.471,58	28.471,58
19.2- Total das Despesas Custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	23.200,92	2.642,37	0,00	0,00	2.642,37	2.642,37

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	**5.220.209,55**	**2.790.262,36**	**2.780.612,63**	**2.682.907,95**	**9.649,73**
20.1- Educação Infantil	1.230.000,00	405.980,41	405.980,41	394.015,37	0,00
20.2- Ensino Fundamental	3.884.209,55	2.384.281,95	2.374.632,22	2.288.892,58	9.649,73
20.3- Educação de Jovens e Adultos	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	**8.973.809,55**	**6.016.285,57**	**6.006.635,84**	**5.850.847,23**	**9.649,73**
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.605.014,09	1.743.139,45	1.743.139,45	1.706.730,35	0,00
21.1.1- Creche	2.605.014,09	1.743.139,45	1.743.139,45	1.706.730,35	0,00
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	6.368.795,46	4.273.146,12	4.263.496,39	4.144.116,88	9.649,73

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	2.780.612,63
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.387.213,06
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	28.471,58
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1 (af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**8.139.354,11**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	7.898.027,55	8.139.354,11	25,76

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	**25.295,07**	**5.541,67**	**23.770,51**	**0,00**	**1.524,56**
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	15.905,76	5.541,67	14.381,20	0,00	1.524,56
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	9.389,31	0,00	9.389,31	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**1.994.265,00**	**458.986,90**
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	**306.895,00**	**261.709,64**
31.1.1- Salário-Educação	306.895,00	261.709,64
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	0,00	0,00
31.1.4 - PNATE	0,00	0,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**1.047.580,00**	**79.230,51**
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	**0,00**	**0,00**
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	**0,00**	**0,00**
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**639.790,00**	**118.046,75**

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	**1.564.967,80**	**1.243.585,38**	**1.243.561,38**	**1.124.142,80**	**24,00**
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	50.000,00	379.480,19	379.456,19	343.279,11	24,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.508.967,80	791.774,64	791.774,64	716.849,22	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	5.000,00	72.330,55	72.330,55	64.014,47	0,00
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**10.740.977,35**	**7.354.717,70**	**7.345.043,97**	**7.068.208,23**	**9.673,73**
33.1- Despesas Correntes	**9.348.977,35**	**7.245.015,19**	**7.235.681,46**	**6.958.845,72**	**9.333,73**
33.1.1- Pessoal Ativo	6.005.109,55	4.978.401,58	4.978.401,58	4.891.569,98	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	3.343.867,80	2.266.613,61	2.257.279,88	2.067.275,74	9.333,73
33.2- Despesas de Capital	**1.392.000,00**	**109.702,51**	**109.362,51**	**109.362,51**	**340,00**
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.392.000,00	109.702,51	109.362,51	109.362,51	340,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	VALOR	
	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	45.577,21	73.329,14
35- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	3.397.524,90	261.709,64
36- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	3.248.447,39	297.532,71
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	194.654,72	37.506,07
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-27.118,76	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	167.535,96	37.506,07

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL, emitido em 23/nov/2026 as 13h e 17m.

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

1. Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.
2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6. As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7. Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8. Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9.Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).
10. Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA
Contador

MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025 a 2100

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em Reais

2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em Reais

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	2.380.770,35	328.600,00	2.052.170,35

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	40.718.963,23	7.422.795,00	33.296.168,23
Investimentos	39.318.463,23	6.526.173,60	32.792.289,63
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.400.500,00	896.621,40	503.878,60
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	40.718.963,23	7.422.795,00	33.296.168,23
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (II - I)	**38.338.192,88**	**7.094.195,00**	**31.243.997,88**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL, emitido em 23/nov/2026 as 13h e 35m.
Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA
Contador

MUNICÍPIO DE PEROBAL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
11/2.025 A 10/2.026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	11 / 2.025	12 / 2.025	1 / 2.026	2 / 2.026	3 / 2.026	4 / 2.026	5 / 2.026	6 / 2.026	7 / 2.026	8 / 2.026	9 / 2.026	10 / 2.026		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.032.050,29	6.129.290,09	4.886.578,94	4.684.658,07	4.624.431,78	5.666.419,29	7.274.506,98	5.628.341,02	5.044.596,76	4.235.205,80	5.145.106,34	4.635.083,89	61.986.269,25	60.178.894,15
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	332.802,39	540.161,84	268.185,63	518.827,87	889.185,48	1.118.819,97	1.511.678,29	425.071,66	633.196,04	418.217,95	392.253,67	409.869,91	7.458.272,70	5.680.256,30
IPTU	36.805,65	24.477,02	22.498,58	123.101,83	393.411,00	76.170,09	45.550,62	29.861,97	48.983,43	46.264,70	41.300,33	33.494,86	921.920,08	828.776,30
ISS	62.809,02	103.507,03	70.264,10	78.930,66	60.206,54	58.166,21	113.665,54	165.340,95	121.235,33	110.110,43	131.396,35	118.423,90	1.194.056,06	1.183.930,00
ITBI	15.332,04	92.312,67	7.633,92	33.475,35	50.727,85	798.813,74	1.139.242,61	38.996,52	268.907,89	74.328,84	22.432,69	32.009,50	2.574.213,62	1.351.500,00
IRRF	191.425,49	300.268,83	127.222,27	130.501,08	188.233,24	143.710,81	175.135,35	164.315,08	150.606,24	149.002,38	163.808,15	201.113,99	2.085.342,91	1.466.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.430,19	19.596,29	40.566,76	152.818,95	196.606,85	41.959,12	38.084,17	26.559,14	43.463,15	38.511,60	33.316,15	24.827,66	682.740,03	850.050,00
Contribuições	66.064,14	66.372,26	74.739,48	91.681,79	130.199,88	113.138,02	85.144,35	87.043,42	82.056,06	75.542,87	70.693,82	67.321,10	1.009.997,19	882.555,00
Receita Patrimonial	83.700,50	141.431,98	90.394,15	80.828,62	99.023,05	81.742,46	95.394,26	131.546,40	139.309,99	119.279,54	119.029,98	116.159,47	1.297.840,40	1.894.299,30
Rendimentos de Aplicação Financeira	83.700,50	141.431,98	90.394,15	80.828,62	99.023,05	81.742,46	95.394,26	131.546,40	139.309,99	119.279,54	119.029,98	116.159,47	1.297.840,40	1.894.299,30
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.970,00	88.290,00	0,00	102.260,00	0,00
Transferências Correntes	3.549.133,26	5.381.324,01	4.453.259,68	3.993.319,79	3.505.809,24	4.352.250,38	5.582.188,39	4.984.575,87	4.189.933,00	3.608.093,77	4.405.298,45	4.040.885,83	52.046.071,67	51.646.783,55
Cota-Parte do FPM	1.733.476,08	2.791.542,42	1.771.935,36	2.227.853,55	1.349.100,18	1.588.434,41	1.922.509,94	2.025.539,87	2.153.977,24	1.709.414,20	1.367.511,58	1.390.441,49	22.031.736,32	19.900.000,00
Cota-Parte do ICMS	760.422,02	964.428,73	868.254,80	694.888,63	964.790,32	892.170,12	724.193,56	937.090,48	848.769,32	823.432,24	967.788,05	783.015,44	10.229.243,71	9.700.000,00
Cota-Parte do IPVA	31.238,29	26.002,56	464.217,35	116.031,57	125.592,11	80.967,23	74.923,85	32.120,62	27.708,50	29.656,38	32.904,30	23.245,03	1.064.607,79	1.375.000,00
Cota-Parte do ITR	64.773,27	112.736,52	42.888,82	2.342,85	3.686,39	91.329,30	72.050,16	177.385,18	42.359,21	25.062,62	177.399,87	774.824,81	1.586.839,00	1.600.000,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	12.010,95	14.548,91	11.503,78	12.072,02	11.950,13	10.512,36	12.632,73	16.870,36	15.271,77	16.444,60	13.387,45	13.136,94	160.342,00	147.000,00
Transferências do FUNDEB	594.633,15	656.042,13	855.143,42	612.221,11	598.632,81	686.247,88	549.078,26	610.559,14	600.205,54	594.246,56	624.835,26	570.298,00	7.552.143,26	7.600.000,00
Outras Transferências Correntes	352.579,50	816.022,74	439.316,15	327.910,06	452.057,30	1.002.589,08	2.226.799,89	1.185.010,22	501.641,42	409.837,17	1.221.471,94	485.924,12	9.421.159,59	11.324.783,55
Outras Receitas Correntes	350,00	0,00	0,00	0,00	214,13	468,46	101,69	101,67	101,67	101,67	69.540,42	847,58	71.827,29	75.000,00
DEDUÇÕES (II)	520.384,12	614.865,72	631.759,95	610.637,68	491.023,78	532.682,66	561.261,99	637.801,25	441.767,48	520.801,98	511.798,24	596.932,70	6.671.717,55	6.224.400,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acordão TCE/PR 1509/06 e 870/07 - IN 56/2011 TCE-PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	520.384,12	614.865,72	631.759,95	610.637,68	491.023,78	532.682,66	561.261,99	637.801,25	441.767,48	520.801,98	511.798,24	596.932,70	6.671.717,55	6.224.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**3.511.666,17**	**5.514.424,37**	**4.254.818,99**	**4.074.020,39**	**4.133.408,00**	**5.133.736,63**	**6.713.244,99**	**4.990.539,77**	**4.602.829,28**	**3.714.403,82**	**4.633.308,10**	**4.038.151,19**	**55.314.551,70**	**53.954.494,15**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	1.203.001,38
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**3.511.666,17**	**5.514.424,37**	**4.254.818,99**	**4.074.020,39**	**4.133.408,00**	**5.133.736,63**	**5.513.244,99**	**4.990.539,77**	**4.602.829,28**	**3.714.403,82**	**4.633.308,10**	**4.038.151,19**	**54.114.551,70**	**52.751.492,77**

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198,a§11) (VII)	48.776,70	113.003,00	55.170,39	61.389,48	61.394,43	61.388,51	61.392,84	61.387,24	61.394,35	61.390,89	51.661,74	51.661,26	750.010,83	800.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**3.462.889,47**	**5.401.421,37**	**4.199.648,60**	**4.012.630,91**	**4.072.013,57**	**5.072.348,12**	**5.451.852,15**	**4.929.152,53**	**4.541.434,93**	**3.653.012,93**	**4.581.646,36**	**3.986.489,93**	**53.364.540,87**	**51.951.492,77**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 23/nov/2026 as 09h e 00m.

CRISTIANO C. M. DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

SONIA REGINA FERRIS MARCHI
Contadora - CRC-PR 051920/O-0

MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
12/2.025 A 11/2.026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	12 / 2.025	1 / 2.026	2 / 2.026	3 / 2.026	4 / 2.026	5 / 2.026	6 / 2.026	7 / 2.026	8 / 2.026	9 / 2.026	10 / 2.026	11 / 2.026		
RECEITAS CORRENTES (I)	5.369.239,74	3.869.818,42	3.898.000,94	3.413.191,96	3.747.252,04	4.032.991,07	4.704.350,23	4.107.202,10	3.603.947,80	4.354.487,40	3.895.991,11	93.029,90	45.089.502,71	53.215.271,33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	343.607,39	76.798,53	210.038,02	229.227,47	251.109,18	528.829,23	868.535,41	237.477,94	272.792,65	222.703,54	309.812,22	69.978,55	3.620.910,13	4.784.125,55
IPTU	8.574,31	7.304,55	19.219,30	45.658,86	107.896,52	15.473,04	11.899,21	12.331,50	14.890,73	13.808,05	14.869,39	0,00	271.925,46	1.262.482,35
ISS	96.630,10	20.554,17	51.839,06	34.672,53	31.353,44	29.849,61	169.011,42	152.435,22	142.404,20	112.479,53	206.959,48	14.097,89	1.062.286,65	502.178,50
ITBI	7.635,00	5.235,00	43.365,00	10.851,66	22.204,60	426.581,70	634.683,00	13.586,41	29.652,13	43.216,00	22.245,00	0,00	1.259.255,50	1.680.464,70
IRRF	210.838,84	20.596,41	51.781,52	44.236,79	36.839,56	38.657,28	36.519,46	40.586,06	63.427,67	35.913,18	49.572,28	55.880,66	684.849,71	585.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.929,14	23.108,40	43.833,14	93.807,63	52.815,06	18.267,60	16.422,32	18.538,75	22.417,92	17.286,78	16.166,07	0,00	342.592,81	754.000,00
Contribuições	3.579,09	28.830,27	11.590,50	13.405,24	23.488,85	108.668,53	33.597,96	29.170,47	6.711,89	26.269,39	51.831,31	23.051,35	360.194,85	360.000,00
Receita Patrimonial	126.832,94	97.230,75	87.300,46	99.505,29	87.750,58	80.524,04	86.322,56	92.969,90	83.863,04	88.144,68	87.806,98	0,00	1.018.251,22	215.349,09
Rendimentos de Aplicação Financeira	126.832,94	97.230,75	87.300,46	99.505,29	87.750,58	80.524,04	86.322,56	92.969,90	83.863,04	88.144,68	87.806,98	0,00	1.018.251,22	215.349,09
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
Transferências Correntes	4.890.904,46	3.665.958,87	3.589.071,96	3.071.053,96	3.384.903,43	3.304.969,27	3.711.149,92	3.741.014,66	3.232.211,53	4.005.446,83	3.434.495,97	0,00	40.031.180,86	47.718.991,30
Cota-Parte do FPM	2.791.542,42	1.771.935,36	2.227.853,55	1.349.100,18	1.588.434,41	1.922.509,94	2.025.539,87	2.153.977,24	1.709.414,20	2.259.647,86	1.390.441,49	0,00	21.190.396,52	24.200.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.005.535,28	892.473,97	713.677,44	990.876,89	916.293,14	743.774,74	962.428,10	871.718,86	845.696,71	993.955,69	804.187,09	0,00	9.740.617,91	12.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	19.397,88	204.383,96	64.509,93	64.202,09	45.956,70	29.816,94	15.157,46	14.502,76	14.669,95	22.016,75	15.105,99	0,00	509.720,41	850.000,00
Cota-Parte do ITR	27.402,73	122.020,72	8.905,89	6.527,51	5.604,65	6.239,55	18.772,98	16.605,59	21.175,67	120.710,26	619.228,22	0,00	973.193,77	1.150.000,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	15.169,03	11.814,83	12.398,43	12.273,24	10.796,59	12.974,30	17.326,51	15.684,70	16.889,24	13.749,40	13.492,14	0,00	152.568,41	101.310,30
Transferências do FUNDEB	349.528,88	458.438,32	326.751,73	320.499,47	366.785,87	296.336,00	329.094,21	323.717,85	321.445,30	337.115,00	282.174,82	0,00	3.711.887,45	3.955.800,00
Outras Transferências Correntes	682.328,24	204.891,71	234.974,99	327.574,58	451.032,07	293.317,80	342.830,79	344.807,66	302.920,46	258.251,87	309.866,22	0,00	3.752.796,39	5.461.881,00
Outras Receitas Correntes	4.315,86	1.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	4.744,38	6.569,13	8.368,69	11.922,96	12.044,63	0,00	58.965,65	108.805,39
DEDUÇÕES (II)	604.823,36	600.525,69	605.469,00	484.595,92	513.417,05	543.063,03	607.844,91	438.648,09	521.569,07	503.588,71	568.490,93	0,00	5.992.035,76	4.789.243,83
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acordão TCE/PR 1509/06 e 870/07 - IN 56/2011 TCE-PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	604.823,36	600.525,69	605.469,00	484.595,92	513.417,05	543.063,03	607.844,91	438.648,09	521.569,07	503.588,71	568.490,93	0,00	5.992.035,76	4.789.243,83
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**4.764.416,38**	**3.269.292,73**	**3.292.531,94**	**2.928.596,04**	**3.233.834,99**	**3.489.928,04**	**4.096.505,32**	**3.668.554,01**	**3.082.378,73**	**3.850.898,69**	**3.327.500,18**	**93.029,90**	**39.097.466,95**	**48.426.027,50**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**4.664.416,38**	**3.269.292,73**	**3.292.531,94**	**2.928.596,04**	**3.233.834,99**	**3.489.928,04**	**4.096.505,32**	**3.668.554,01**	**3.082.378,73**	**3.850.898,69**	**3.327.500,18**	**93.029,90**	**38.997.466,95**	**48.426.027,50**

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198,a§11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**4.664.416,38**	**3.269.292,73**	**3.292.531,94**	**2.928.596,04**	**3.233.834,99**	**3.489.928,04**	**4.096.505,32**	**3.668.554,01**	**3.082.378,73**	**3.850.898,69**	**3.327.500,18**	**93.029,90**	**38.997.466,95**	**48.426.027,50**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 23/nov/2026 as 11h e 31m.

SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA
Contador

MUNICÍPIO DE PEROBAL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)	(c)	(d)	e=(a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)	(h)	(i)	(j)	k=(f+g) - (i+j)	L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**0,00**	**184.332,20**	**184.243,70**	**88,50**	**0,00**	**0,00**	**1.210.256,43**	**497.907,98**	**493.191,09**	**22.835,83**	**694.229,51**	**694.229,51**
PODER EXECUTIVO	0,00	184.332,20	184.243,70	88,50	0,00	0,00	1.210.256,43	497.907,98	493.191,09	22.835,83	694.229,51	694.229,51
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**0,00**	**184.332,20**	**184.243,70**	**88,50**	**0,00**	**0,00**	**1.210.256,43**	**497.907,98**	**493.191,09**	**22.835,83**	**694.229,51**	**694.229,51**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, emitido em 23/nov/2026 as 09h e 14m.

CRISTIANO C. M. DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

SONIA REGINA FERRIS MARCHI
Contadora - CRC-PR 051920/O-0

MUNICÍPIO DE PEROBAL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º Bimestre de 2026

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATACÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, emitido em 23/nov/2026 as 09h e 51m.
Nota:

CRISTIANO C. M. DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

SONIA REGINA FERRIS MARCHI
Contadora - CRC-PR 051920/O-0

MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)	(c)	(d)	e=(a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)	(h)	(i)	(j)	k=(f+g) - (i+j)	L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**36.551,65**	**2.097.699,16**	**2.093.060,31**	**0,00**	**41.190,50**	**1.186,00**	**34.386,16**	**15.133,52**	**15.133,52**	**155,98**	**20.282,66**	**61.473,16**
PODER EXECUTIVO	36.551,65	2.097.699,16	2.093.060,31	0,00	41.190,50	1.186,00	34.386,16	15.133,52	15.133,52	155,98	20.282,66	61.473,16
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**36.551,65**	**2.097.699,16**	**2.093.060,31**	**0,00**	**41.190,50**	**1.186,00**	**34.386,16**	**15.133,52**	**15.133,52**	**155,98**	**20.282,66**	**61.473,16**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL, emitido em 23/nov/2026 as 13h e 12m.

SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência
JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

Atividades	Prevista	Despesa Atualizada	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Despesa Paga			
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	Saldo a Pagar	Saldo a Empenhar
2124 - Assitência a Criança e ao Adolescente	110.000,00	457.798,88	143.464,43	328.743,35	113.711,43	290.743,35	73.088,54	245.764,08	82.979,27	129.055,53
6001 - Manutenção do Conselho Tutelar	235.000,00	240.000,00	37.350,78	182.544,06	37.350,78	182.544,06	37.350,78	182.544,06	0,00	57.455,94
Total Geral	**345.000,00**	**697.798,88**	**180.815,21**	**511.287,41**	**151.062,21**	**473.287,41**	**110.439,32**	**428.308,14**	**82.979,27**	**186.511,47**

CRISTIANO C. M. DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

SONIA REGINA FERRIS MARCHI
Contadora - CRC-PR 051920/O-0

MUNICÍPIO DE BRASILANDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º Bimestre de 2026

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — R$ 1.00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL, emitido em 23/nov/2026

MUNICÍPIO DE PEROBAL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS no Período (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	50.544.861,30	65.027.442,00	9.590.082,13	14,75	58.047.168,96	89,27	6.980.273,04
RECEITAS CORRENTES	48.394.861,30	53.954.494,15	8.677.503,54	16,08	46.294.505,41	85,80	7.659.988,74
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.680.256,30	5.680.256,30	802.123,58	14,12	6.585.308,47	115,93	-905.052,17
Impostos	4.830.206,30	4.830.206,30	743.979,77	15,40	5.948.594,92	123,15	-1.118.388,62
Taxas	822.270,00	822.270,00	56.333,25	6,85	628.514,88	76,44	193.755,12
Contribuição de Melhoria	27.780,00	27.780,00	1.810,56	6,52	8.198,67	29,51	19.581,33
CONTRIBUIÇÕES	882.555,00	882.555,00	138.014,92	15,64	877.560,79	99,43	4.994,21
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	882.555,00	882.555,00	138.014,92	15,64	877.560,79	99,43	4.994,21
RECEITA PATRIMONIAL	600,00	1.894.299,30	235.233,70	12,42	1.072.752,17	56,63	821.547,13
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	600,00	1.894.299,30	235.233,70	12,42	1.072.752,17	56,63	821.547,13
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	88.290,00	0,00	102.260,00	0,00	-102.260,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	88.290,00	0,00	102.260,00	0,00	-102.260,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.756.450,00	45.422.383,55	7.343.453,34	16,17	37.585.146,69	82,75	7.837.236,86
Transferências da União e de suas Entidades	24.349.800,00	26.774.131,81	4.445.634,58	16,60	21.722.235,46	81,13	5.051.896,35
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.506.650,00	10.748.251,74	1.665.698,09	15,50	9.321.612,19	86,73	1.426.639,55
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	700.000,00	700.000,00	90.776,00	12,97	531.688,00	75,96	168.312,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.200.000,00	7.200.000,00	1.141.344,67	15,85	6.009.611,04	83,47	1.190.388,96
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	75.000,00	75.000,00	70.388,00	93,85	71.477,29	95,30	3.522,71
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	70.388,00	0,00	71.477,29	0,00	-71.477,29
RECEITAS DE CAPITAL	2.150.000,00	11.072.947,85	912.578,59	8,24	11.752.663,55	106,14	-679.715,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	520.881,00	208,35	-270.881,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	520.881,00	0,00	-520.881,00
Alienação de Bens Imóveis	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	400.000,00	9.322.947,85	912.578,59	9,79	11.231.782,55	120,47	-1.908.834,70
Transferências da União e de suas Entidades	400.000,00	698.500,00	420.000,00	60,13	1.592.136,59	227,94	-893.636,59
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	8.624.447,85	492.578,59	5,71	9.639.645,96	111,77	-1.015.198,11
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	50.544.861,30	65.027.442,00	9.590.082,13	14,75	58.047.168,96	89,27	6.980.273,04
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	50.544.861,30	65.027.442,00	9.590.082,13	14,75	58.047.168,96	89,27	6.980.273,04
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	50.544.861,30	65.027.442,00	9.590.082,13	14,75	58.047.168,96	89,27	6.980.273,04
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	8.095.816,18	-	-	8.095.816,18	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	8.095.816,18	-	-	4.437.551,79	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	45.595.461,30	83.126.580,28	9.869.885,74	54.915.682,99	28.210.897,29	9.644.428,22	49.561.386,95	33.565.193,33	48.987.505,40
DESPESAS CORRENTES	36.741.887,09	55.836.044,60	8.654.486,19	40.842.917,35	14.993.127,25	8.514.245,08	39.921.762,45	15.914.282,15	39.448.515,54
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.140.600,00	25.504.094,47	3.795.602,33	19.150.546,35	6.353.548,12	3.778.644,35	19.131.588,37	6.372.506,10	19.131.588,37
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	140.000,00	65.000,00	6.736,44	56.675,85	8.324,15	6.736,44	56.675,85	8.324,15	56.675,85
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.461.287,09	30.266.950,13	4.852.147,42	21.635.695,15	8.631.254,98	4.730.864,29	20.733.498,23	9.533.451,90	20.260.251,12
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	18.461.287,09	30.266.950,13	4.852.147,42	21.635.695,15	8.631.254,98	4.730.864,29	20.733.498,23	9.533.451,90	20.260.251,12
DESPESAS DE CAPITAL	8.253.574,21	26.690.535,68	1.215.399,55	14.072.765,64	12.617.770,04	1.130.183,14	9.639.624,50	17.050.911,18	9.538.990,06
INVESTIMENTOS	8.203.574,21	26.023.535,68	1.103.703,19	13.537.667,65	12.485.868,03	1.018.486,78	9.104.526,51	16.919.009,17	9.003.892,07
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	50.000,00	667.000,00	111.696,36	535.097,99	131.902,01	111.696,36	535.097,99	131.902,01	535.097,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.098.900,00	2.157.400,00	292.367,44	1.455.734,08	701.665,92	292.367,44	1.455.734,08	701.665,92	1.455.734,08
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	47.694.361,30	85.283.980,28	10.162.253,18	56.371.417,07	28.912.563,21	9.936.795,66	51.017.121,03	34.266.859,25	50.443.239,48
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	47.694.361,30	85.283.980,28	10.162.253,18	56.371.417,07	28.912.563,21	9.936.795,66	51.017.121,03	34.266.859,25	50.443.239,48
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	1.675.751,89	-	-	7.030.047,93	-	7.601.929,48
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	47.694.361,30	85.283.980,28	10.162.253,18	58.047.168,96	-	9.936.795,66	58.047.168,96	-	58.047.168,96
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Período	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Período	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.098.900,00	2.157.400,00	292.367,44	1.455.734,08	701.665,92	292.367,44	1.455.734,08	701.665,92	1.455.734,08
DESPESAS CORRENTES	2.098.900,00	2.157.400,00	292.367,44	1.455.734,08	701.665,92	292.367,44	1.455.734,08	701.665,92	1.455.734,08
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.098.900,00	2.157.400,00	292.367,44	1.455.734,08	701.665,92	292.367,44	1.455.734,08	701.665,92	1.455.734,08

CRISTIANO C. M. DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

SONIA REGINA FERRIS MARCHI
Contadora - CRC-PR 051920/O-0

MUNICÍPIO DE PEROBAL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	53.954.494,15	46.294.505,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.680.256,30	6.585.308,47
IPTU	828.776,30	860.637,41
ISS	1.183.930,00	1.027.740,01
ITBI	1.351.500,00	2.466.568,91
IRRF	1.466.000,00	1.593.648,59
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	850.050,00	636.713,55
Contribuições	882.555,00	877.560,79
Receita Patrimonial	1.894.299,30	1.072.752,17
Aplicações Financeiras (II)	1.894.299,30	1.072.752,17
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	45.422.383,55	37.585.146,69
Cota-Parte do FPM	16.240.000,00	14.181.224,26
Cota-Parte do ICMS	7.760.000,00	6.803.514,56
Cota-Parte do IPVA	1.100.000,00	805.893,38
Cota-Parte do ITR	1.280.000,00	1.127.463,46
Transferências da LC 61/1989	117.600,00	107.025,70
Transferências do FUNDEB	7.600.000,00	6.301.467,98
Outras Transferências Correntes	11.324.783,55	8.258.557,35
Demais Receitas Correntes	75.000,00	173.737,29
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	75.000,00	173.737,29
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	52.060.194,85	45.221.753,24
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	11.072.947,85	11.752.663,55
Operações de Crédito (VIII)	1.500.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	250.000,00	520.881,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	250.000,00	520.881,00
Transferências de Capital	9.322.947,85	11.231.782,55
Convênios	6.677.880,40	7.493.642,31
Outras Transferências de Capital	2.645.067,45	3.738.140,24
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	9.572.947,85	11.752.663,55
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	61.633.142,70	56.974.416,79
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	61.633.142,70	56.974.416,79

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	57.993.444,60	42.298.651,43	41.377.496,53	40.904.249,42	114.625,34	158.203,82	153.486,93
Pessoal e Encargos Sociais	27.661.494,47	20.606.280,43	20.587.322,45	20.587.322,45	6.429,03	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	65.000,00	56.675,85	56.675,85	56.675,85	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	30.266.950,13	21.635.695,15	20.733.498,23	20.260.251,12	108.196,31	158.203,82	153.486,93
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	57.928.444,60	42.241.975,58	41.320.820,68	40.847.573,57	114.625,34	158.203,82	153.486,93
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	26.690.535,68	14.072.765,64	9.639.624,50	9.538.990,06	69.618,36	339.704,16	339.704,16
Investimentos	26.023.535,68	13.537.667,65	9.104.526,51	9.003.892,07	69.618,36	339.704,16	339.704,16
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	667.000,00	535.097,99	535.097,99	535.097,99	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	26.023.535,68	13.537.667,65	9.104.526,51	9.003.892,07	69.618,36	339.704,16	339.704,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	600.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**84.551.980,28**	**55.779.643,23**	**50.425.347,19**	**49.851.465,64**	**184.243,70**	**497.907,98**	**493.191,09**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	84.551.980,28	55.779.643,23	50.425.347,19	49.851.465,64	184.243,70	497.907,98	493.191,09

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**6.445.516,36**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**6.445.516,36**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre / 2026 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.072.752,17
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	56.675,85
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**7.461.592,68**

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/2025 (a)	SALDO Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	834.007,99	298.910,00
DEDUÇÕES (XL)	9.280.021,37	13.526.395,68
Disponibilidade de Caixa	9.280.021,37	13.526.395,68
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.464.353,57	14.104.994,12
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	184.332,20	578.598,44
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-8.446.013,38	-13.227.485,68
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**4.781.472,30**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre / 2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	394.266,24
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**5.175.738,54**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**4.159.662,22**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.095.816,18
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	8.095.816,18
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, emitido em 23/nov/2026 as 09h e 13m.

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

CRISTIANO C. M. DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

SONIA REGINA FERRIS MARCHI
Contadora - CRC-PR 051920/O-0

MUNICÍPIO DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) — R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	2.870.000,00	9.037.948,93
Receita de Contribuições dos Segurados	700.000,00	1.523.813,02
Ativo	700.000,00	1.523.813,02
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	600.000,00	1.521.351,92
Ativo	600.000,00	1.521.351,92
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.290.000,00	5.958.285,19
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.290.000,00	5.958.285,19
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	280.000,00	34.498,80
Compensação Financeira entre os regimes	280.000,00	34.498,80
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	**2.870.000,00**	**9.037.948,93**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS até o Bimestre (g)

MUNICÍPIO DE PEROBAL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025 a 2100

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2025	6.529.738,45	2.472.508,53	4.057.229,92	46.709.778,01
2026	6.726.965,55	4.155.945,64	2.571.019,91	49.281.797,93
2027	6.938.407,04	2.670.826,87	4.267.580,17	55.134.303,83
2028	7.085.368,61	2.893.885,80	4.191.482,81	59.325.786,64
2029	7.211.773,94	3.264.032,63	3.947.741,31	63.273.527,95
2030	7.334.301,05	3.826.154,32	3.508.146,73	66.781.674,67
2031	7.498.250,61	4.070.730,29	3.427.520,32	70.209.194,99
2032	7.592.242,01	4.594.747,34	2.997.494,67	73.206.689,66
2033	7.656.595,36	5.107.336,42	2.549.258,94	75.755.948,59
2034	7.822.402,86	5.073.302,28	2.749.100,58	78.505.049,18
2035	7.919.122,17	5.382.986,10	2.536.136,07	81.041.185,25
2036	8.034.196,22	5.567.578,09	2.466.618,13	83.507.803,38
2037	8.151.454,42	5.694.650,39	2.456.804,03	85.964.607,41
2038	8.185.603,29	6.192.754,97	1.992.848,32	87.957.455,73
2039	8.237.891,87	6.478.287,08	1.759.604,79	89.717.060,51
2040	8.255.175,98	6.844.510,27	1.410.665,71	91.127.726,22
2041	8.250.179,91	7.213.084,16	1.037.095,75	92.164.821,97
2042	8.317.088,72	7.180.171,65	1.136.917,07	93.301.739,03
2043	8.296.673,17	7.533.924,79	762.748,38	94.064.487,41
2044	8.315.033,76	7.621.221,48	693.812,28	94.758.299,69
2045	8.268.038,18	7.994.602,68	273.435,50	95.031.735,20
2046	8.195.724,39	8.335.582,09	-139.857,70	94.891.877,50
2047	8.158.102,62	8.422.697,69	-264.595,07	94.627.282,43
2048	8.105.165,34	8.537.137,03	-431.971,69	94.195.310,74
2049	8.073.496,87	8.513.164,42	-439.667,55	93.755.643,20
2050	8.050.966,46	8.440.788,61	-389.822,15	93.365.820,05
2051	7.988.182,80	8.544.804,49	-556.621,69	92.809.198,36
2052	7.978.259,54	8.379.125,50	-400.865,96	92.408.332,41
2053	7.990.688,96	8.148.728,01	-158.039,05	92.250.293,35
2054	8.021.577,52	7.890.523,34	131.054,18	92.381.347,53
2055	5.372.589,16	7.715.922,33	-2.343.333,17	90.038.014,35
2056	5.214.393,49	7.488.545,40	-2.274.151,91	87.763.862,44
2057	5.032.341,01	7.371.516,82	-2.339.175,81	85.424.686,63
2058	4.891.263,45	7.059.205,67	-2.167.942,22	83.256.744,42
2059	4.758.984,10	6.744.272,78	-1.985.288,68	81.271.455,74
2060	4.636.208,05	6.428.515,27	-1.792.307,22	79.479.148,52
2061	4.523.488,76	6.112.154,84	-1.588.666,08	77.890.482,44
2062	4.421.432,81	5.796.009,59	-1.374.576,78	76.515.905,68
2063	4.330.652,61	5.481.178,96	-1.150.526,35	75.365.379,34
2064	4.251.715,03	5.168.428,20	-916.713,17	74.448.666,16
2065	4.185.164,67	4.858.323,82	-673.159,15	73.775.507,01
2066	4.131.573,97	4.551.915,89	-420.341,92	73.355.165,09
2067	4.091.493,25	4.250.301,85	-158.808,60	73.196.356,49

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em Reais

2068	4.065.423,91	3.954.241,17	111.182,74	73.307.539,23
2069	4.053.914,29	3.665.499,87	388.414,42	73.695.953,65
2070	4.057.368,68	3.384.504,98	672.863,70	74.368.817,35
2071	4.076.214,46	3.112.088,62	964.125,84	75.332.943,18
2072	4.110.904,16	2.849.853,80	1.261.050,36	76.593.993,54
2073	4.161.750,79	2.598.082,20	1.563.668,59	78.157.662,13
2074	4.229.096,07	2.357.505,66	1.871.590,41	80.029.252,55
2075	4.313.255,79	2.128.764,62	2.184.491,17	82.213.743,72
2076	4.414.468,37	1.911.492,86	2.502.975,51	84.716.719,23
2077	4.533.084,03	1.706.660,31	2.826.423,72	87.543.142,94
2078	4.669.394,42	1.514.800,75	3.154.593,67	90.697.736,62
2079	4.823.680,96	1.336.488,98	3.487.191,98	94.184.928,60
2080	4.996.195,82	1.172.067,58	3.824.128,24	98.009.056,84
2081	5.187.158,17	1.021.408,31	4.165.749,86	102.174.806,70
2082	5.396.810,00	884.460,17	4.512.349,83	106.687.156,53
2083	5.625.371,74	760.553,09	4.864.818,65	111.551.975,18
2084	5.873.111,22	649.048,93	5.224.062,29	116.776.037,20
2085	6.140.362,84	549.601,62	5.590.761,22	122.366.798,43
2086	6.427.450,17	461.110,23	5.966.339,94	128.333.138,37
2087	6.734.804,85	383.028,47	6.351.776,38	134.684.914,76
2088	7.062.918,69	314.960,76	6.747.957,93	141.432.872,68
2089	7.412.320,27	256.350,54	7.155.969,73	148.588.842,41
2090	7.783.578,85	206.373,25	7.577.205,60	156.166.048,01
2091	8.177.348,01	164.394,97	8.012.953,04	164.179.001,05
2092	8.594.321,83	129.334,57	8.464.987,26	172.643.988,31
2093	9.035.309,08	100.474,92	8.934.834,16	181.578.822,48
2094	9.501.197,22	77.080,08	9.424.117,14	191.002.939,62
2095	9.992.955,96	58.370,28	9.934.585,68	200.937.525,30
2096	10.511.647,28	43.578,41	10.468.068,87	211.405.594,17
2097	11.058.432,10	31.992,17	11.026.439,93	222.432.034,10
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em Reais

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em Reais

2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, emitido em 23/nov/2026 as 09h e 27m.

CRISTIANO C. M. DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

SONIA REGINA FERRIS MARCHI
Contadora - CRC-PR 051920/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 004
CONTRATO NÚMERO 264/2024 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E NOS ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO 74/2024
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SRA. ROSANGELA FREITAS DE ALMEIDA BACARIN, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 526.771.929-34 residente e domiciliado na cidade de UMUARAMA/PR. representante da empresa REDUCÓPIA – COPIADORA LTDA-ME, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo da vigência do contrato nº 264/2024, por mais 06(seis) meses, a contar de 02/12/2026, encerrando-se em 02/06/2027.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DA VANTAJOSIDADE: A presente prorrogação contratual fundamenta-se no art. 107 da lei nº 14.133/21, tendo sido precedida de análise técnica constante no processo administrativo nº 187/2024, a qual demostrou a vantajosidade econômica da manutenção do vinculo em detrimento da realização de novo certame licitatório.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Fica ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e de seus aditivos anteriores que não conflitem com o disposto no presente instrumento.
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:
MARILUZ, 24 DE NOVEMBRO DE 2026
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Contratante
REDUCÓPIA-COPIADORA LTDA-ME
CNPJ- 02.118.251/0001-09
ROSANGELA FREITAS DE ALMEIDA BACARIN
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

MUNICÍPIO DE PEROBAL
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2.026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	4.830.206,30	4.830.206,30	5.948.594,92	123,15
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	828.776,30	828.776,30	860.637,41	103,84
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.351.500,00	1.351.500,00	2.466.568,91	182,51
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.183.930,00	1.183.930,00	1.027.740,01	86,81
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.466.000,00	1.466.000,00	1.593.648,59	108,71
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	31.122.000,00	31.122.000,00	27.682.340,76	88,95
Cota-Parte FPM	18.300.000,00	18.300.000,00	16.627.469,51	90,86
Cota-Parte ITR	1.600.000,00	1.600.000,00	1.409.329,21	88,08
Cota-Parte IPVA	1.375.000,00	1.375.000,00	1.007.366,94	73,26
Cota-Parte ICMS	9.700.000,00	9.700.000,00	8.504.392,96	87,67
Cota-Parte IPI-Exportação	147.000,00	147.000,00	133.782,14	91,01
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**35.952.206,30**	**35.952.206,30**	**33.630.935,68**	**93,54**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	8.426.830,94	11.051.268,30	7.696.010,00	69,64	7.665.917,96	69,37	7.661.105,94	69,32
Despesas Correntes	7.887.830,94	11.022.268,30	7.696.010,00	69,82	7.665.917,96	69,55	7.661.105,94	69,51
Despesas de Capital	539.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	210.000,00	280.000,00	203.706,79	72,75	203.706,79	72,75	203.706,79	72,75
Despesas Correntes	210.000,00	280.000,00	203.706,79	72,75	203.706,79	72,75	203.706,79	72,75
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**8.636.830,94**	**11.331.268,30**	**7.899.716,79**	**69,72**	**7.869.624,75**	**69,45**	**7.864.812,73**	**69,41**

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	7.899.716,79	7.869.624,75	7.864.812,73
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**7.899.716,79**	**7.869.624,75**	**7.864.812,73**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		5.044.640,35	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		0,00	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (I OU E) - XVII)²	2.855.076,44	2.824.984,40	2.820.172,38
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**23,49**	**23,40**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado)¹ (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2023					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2026	5.044.640,35	7.899.716,79	2.855.076,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.855.076,44
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.847,09	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.046,13	0,00	644,99	-644,99
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.059.395,55	0,00	67.414,41	-67.414,41

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	55.551,92	55.551,92	55.551,92	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)		55.551,92	55.551,92	55.551,92	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	4.250.000,00	6.253.001,38	5.503.481,91	88,01
Proveniente da União	3.300.000,00	5.203.001,38	4.569.032,81	87,82
Proveniente dos Estados	250.000,00	350.000,00	402.761,12	115,07
Proveniente de Outros Municípios	700.000,00	700.000,00	531.688,00	75,96
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	271.263,54	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**4.250.000,00**	**6.253.001,38**	**5.774.745,47**	**92,35**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) *100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) *100	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.250.000,00	9.111.007,83	5.025.182,68	55,16	4.502.006,60	49,41	4.433.159,73	48,66
Despesas Correntes	3.850.000,00	6.829.147,08	4.308.447,90	63,09	4.278.556,62	62,65	4.268.883,97	62,51
Despesas de Capital	400.000,00	2.281.860,75	716.734,78	31,41	223.449,98	9,79	164.275,76	7,20
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR - PODER EXECUTIVO STN/SICONFI
RELATÓRIO DE BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
RREO - ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2026 - 5º Bimestre
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			% (c/a)	Saldo (a-c)
			No Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**72.380.252,97**	**84.265.851,38**	**11.605.684,94**	**13,77**	**57.872.017,79**	**68,68**	**26.393.833,59**
RECEITAS CORRENTES	56.282.669,06	57.723.474,70	10.190.279,40	17,65	48.241.260,72	83,57	9.482.213,98
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.533.095,84	4.533.095,84	878.294,22	19,38	4.642.710,63	102,42	(109.614,79)
Impostos	3.603.214,20	3.603.214,20	848.290,79	23,54	4.109.297,44	114,05	(506.083,24)
Taxas	923.527,86	923.527,86	30.003,43	3,25	533.413,19	57,76	390.114,67
Contribuição de Melhoria	6.353,78	6.353,78					6.353,78
CONTRIBUIÇÕES	958.231,75	958.231,75	97.892,45	10,22	649.243,26	67,75	308.988,49
Contribuições Sociais	52,50	52,50					52,50
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	958.179,25	958.179,25	97.892,45	10,22	649.243,26	67,76	308.935,99
RECEITA PATRIMONIAL	458.894,28	585.512,03	276.747,04	47,27	1.608.050,82	274,64	(1.022.538,79)
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	98.375,10	98.375,10					98.375,10
Valores Mobiliários	360.519,18	487.136,93	276.747,04	56,81	1.608.050,82	330,10	(1.120.913,89)
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.417,50	1.417,50					1.417,50
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	46.861,61	46.861,61					46.861,61
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	41.922,76	41.922,76					41.922,76
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	4.938,85	4.938,85					4.938,85
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.225.725,14	51.539.933,01	8.929.623,15	17,33	41.315.974,71	80,16	10.223.958,30
Transferências da União e de suas Entidades	24.331.882,15	24.968.981,82	5.178.296,14	20,74	21.753.604,06	87,12	3.215.377,76
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.297.632,75	17.974.740,95	2.465.992,74	13,72	12.814.814,86	71,29	5.159.926,09
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.596.210,24	8.596.210,24	1.285.332,27	14,95	6.747.555,79	78,49	1.848.654,45
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	58.422,96	58.422,96	7.722,54	13,22	25.281,30	43,27	33.141,66
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	55.167,96	55.167,96			791,67	1,44	54.376,29
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	3.150,00	3.150,00	72,54	2,30	4.852,39	154,04	(1.702,39)
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	105,00	105,00	7.650,00	7.285,71	19.637,24	18.702,13	(19.532,24)
RECEITAS DE CAPITAL	16.097.603,89	26.542.376,68	1.415.405,54	5,33	9.630.757,07	36,28	16.911.619,61
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.350.000,00	7.873.700,00					7.873.700,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	7.350.000,00	7.873.700,00					7.873.700,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	1,00	1,00			156.182,32	15.618.232,00	(156.181,32)
Alienação de Bens Móveis	1,00	1,00					1,00
Alienação de Bens Imóveis					156.182,32		(156.182,32)
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.747.602,89	18.668.675,68	1.415.405,54	7,58	9.474.574,75	50,75	9.194.100,93
Transferências da União e de suas Entidades	1.718.965,93	2.284.197,34			1.970.677,00	86,27	313.520,34
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.028.636,96	16.384.478,34	1.415.405,54	8,64	7.503.897,75	45,80	8.880.580,59
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**72.380.252,97**	**84.265.851,38**	**11.605.684,94**	**13,77**	**57.872.017,79**	**68,68**	**26.393.833,59**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**72.380.252,97**	**84.265.851,38**	**11.605.684,94**	**13,77**	**57.872.017,79**	**68,68**	**26.393.833,59**
DÉFICIT (VI)					**3.097.714,08**		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**72.380.252,97**	**84.265.851,38**	**11.605.684,94**	**13,77**	**60.969.731,87**	**68,68**	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		**9.579.101,93**			**9.579.101,93**		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		9.579.101,93			9.579.101,93		

Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e - f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e - h)	Despesas Pagas Até o Período (j)	Resto a Pagar Não Processado(k)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**69.219.749,97**	**90.684.450,31**	**14.921.606,40**	**63.492.453,54**	**27.191.996,77**	**13.233.687,25**	**60.969.731,87**	**29.714.718,44**	**55.408.120,96**	
DESPESAS CORRENTES	56.531.528,41	62.390.540,93	9.135.677,99	45.902.961,04	16.487.579,89	9.484.598,25	45.634.857,82	16.755.683,11	43.488.500,11	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.995.888,40	27.230.640,77	4.287.855,32	21.813.115,85	5.417.524,92	4.287.855,32	21.813.115,85	5.417.524,92	21.510.906,87	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	778.176,00	918.176,00	157.917,39	834.648,22	83.527,78	157.917,39	834.648,22	83.527,78	834.648,22	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.777.464,01	34.241.724,16	4.709.905,28	23.255.196,97	10.986.527,19	5.038.825,57	22.987.093,75	11.254.630,41	21.142.945,02	
DESPESAS DE CAPITAL	12.668.271,56	28.293.909,38	5.765.928,41	17.589.492,50	10.704.416,88	3.748.088,97	15.334.874,05	12.959.035,33	11.919.620,85	
INVESTIMENTOS	11.507.677,12	26.980.764,94	5.558.361,93	16.516.840,57	10.463.924,37	3.541.522,49	14.262.222,12	12.718.542,82	10.846.968,92	
INVERSÕES FINANCEIRAS	110.544,44	263.144,44		200.000,00	63.144,44		200.000,00	63.144,44	200.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.050.000,00	1.050.000,00	207.566,48	872.651,93	177.348,07	207.566,48	872.651,93	177.348,07	872.651,93	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**69.219.749,97**	**90.684.450,31**	**14.921.606,40**	**63.492.453,54**	**27.191.996,77**	**13.233.687,25**	**60.969.731,87**	**29.714.718,44**	**55.408.120,96**	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**69.219.749,97**	**90.684.450,31**	**14.921.606,40**	**63.492.453,54**	**27.191.996,77**	**13.233.687,25**	**60.969.731,87**	**29.714.718,44**	**55.408.120,96**	
SUPERAVIT (XIII)									**2.463.896,83**	
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	**69.219.749,97**	**90.684.450,31**	**14.921.606,40**	**63.492.453,54**		**13.233.687,25**	**60.969.731,87**		**57.872.017,79**	
RESERVA DO RPPS										

Receitas Intra	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			% (c/a)	Saldo (a-c)
			No Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)		
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

Despesas Intra	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e - f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e - h)	Despesas Pagas Até o Período (j)	Resto a Pagar Não Processado(k)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, Emissão: 23/11/2026 10:38:04

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ
Av. Marília, 1890, centro, CEP 87.470 - Mariluz-PR.
Telefone: 44-3534-1255 - camaramlz@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2026

Concede o Título de Cidadão Benemérito de Mariluz ao Senhor Marcus Vinicius Juliani e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com os arts. 93, § 1º, e 164, inciso VII, do Regimento Interno, e com fundamento nos arts. 3º, caput e §§ 1º e 2º, 6º e 7º da Lei Ordinária nº 2.246, de 25 de maio de 2026, aprova e o seu Presidente promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido ao Senhor **MARCUS VINICIUS JULIANI** o Título de Cidadão Benemérito de Mariluz, com fundamento no art. 3º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Ordinária nº 2.246, de 25 de maio de 2026, em reconhecimento à sua trajetória pessoal e profissional, à sua atuação na área de relações governamentais e articulação institucional, bem como às relevantes contribuições prestadas em benefício do Município e de sua população.

Art. 2º A entrega do título será realizada preferencialmente em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data e horário a serem definidos pela Mesa Diretora, observadas as disposições da legislação municipal e do Regimento Interno.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de novembro de 2026.

CLEITON AUGUSTO DE OLIVEIRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 384/2026
Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 900/2025
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 2 (duas) diárias e ½ (meia) para custear despesas de viagem para o servidor LUIZ CARLOS TOMAIN, portador do CPF nº xxx.998.349-xx, matrícula funcional 10581, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para deslocamento até a cidade de Curitiba-Pr, com a finalidade de transportar paciente, com saída no dia 25/11/2026. As diárias destinam-se a cobrir despesas relacionadas ao deslocamento.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2026.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 386/2026
Súmula: Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 900/2025,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias e ½ (meia) para custear despesas de viagem para o servidor MURILLO ZANOLO NASCIMENTO, portador do CPF nº. xxx.092.409-xx, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para deslocamento até a cidade de Curitiba-Pr, com a finalidade de acompanhar paciente, com saída no dia 25/11/2026. As diárias destinam-se a cobrir despesas relacionadas ao deslocamento
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2026.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR - PODER EXECUTIVO STN/SICONFI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RREO - ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2026 - 5º Bimestre
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	**3.603.214,20**	**4.109.297,44**
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	672.299,51	440.436,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	886.707,16	1.612.859,68
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.232.889,71	1.424.973,26
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	811.317,82	631.028,50
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**35.313.192,95**	**35.544.824,11**
2.1 - Cota-Parte FPM	19.259.646,76	18.398.854,10
2.1.1 - Parcela referente a CF, art. 159, I, alínea b	17.879.440,74	16.627.469,71
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d, e e f	1.380.206,02	1.771.384,39
2.2 - Cota-Parte ICMS	16.799.893,95	13.895.298,75
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	262.500,00	218.457,81
2.4 - Cota-Parte ITR	1.417.500,00	2.015.637,38
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.470.000,00	1.016.576,07
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro		
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	103.150,14	
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**42.916.317,05**	**39.654.121,55**

4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**6.790.946,63**	**6.754.687,48**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + (2.1) + (2.6) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**3.142.498,70**	**3.158.842,45**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**8.795.742,28**	**7.549.059,25**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.600.947,15	6.827.429,14
6.1.1- Principal	8.596.210,24	6.747.555,79
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	4.736,91	79.873,35
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF		
6.2.1- Principal		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT		125.676,40
6.3.1- Principal		125.676,40
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	194.795,13	595.953,71
6.4.1- Principal	194.795,13	595.953,71
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	**1.805.263,61**	**(7.131,69)**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**385.958,04**
8.1- SUPERAVIT DO EXERCICIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	385.958,04
8.2- SUPERAVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**7.935.017,29**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB - (Por Subfunção) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**9.375.835,01**	**7.508.078,52**	**7.508.078,52**	**7.439.218,88**	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	6.602.082,78	5.946.360,69	5.946.360,69	5.878.867,58	
10.1.1 - Educação Infantil	2.532.453,85	2.427.271,07	2.427.271,07	2.401.176,38	
10.1.2- Ensino Fundamental	4.018.557,40	3.519.089,62	3.519.089,62	3.477.691,20	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.1.4- Educação Especial	51.071,53				
10.1.5- Administração Geral					
10.2- OUTRAS DESPESAS	2.773.752,23	1.561.709,83	1.561.709,83	1.560.351,22	
10.2.1- Educação Infantil	961.214,53	319.400,26	319.400,26	319.400,26	
10.2.2- Ensino Fundamental	1.427.337,70	959.529,33	959.529,33	958.170,72	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.2.4- Educação Especial	385.000,00	282.780,24	282.780,24	282.780,24	
10.2.5- Administração Geral					
10.2.6- Transporte Escolar)					
10.2.7- Outras					

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i) (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	7.244.938,25	7.244.938,25	7.176.086,53		
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.055.595,03	7.055.595,03	6.986.743,31		228.165,89
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF					
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT					
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	189.343,22	189.343,22	189.343,22		
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES	5.683.228,42	5.683.228,42	5.615.735,31		
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.683.228,42	5.683.228,42	5.615.735,31		
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI					

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i) (i)
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL						
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
15.1 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.867.173,88	5.683.228,42	5.683.228,42	81,74
15.2 - MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	301.962,37			
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR III)	62.838,20			
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	18.851,46			

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	754.905,93	304.121,00	304.121,00		4,03

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERAVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERAVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DO SUPERÁVIT NÃO APLICADO AO FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERAVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERAVIT DO FUNDEB	**833.434,10**	**-942.207,96**		**224.751,74**	**-1.166.959,72**	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB - (Por Área de Atuação)6 | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR - PODER EXECUTIVO STN/SICONFI
RELATÓRIO DE DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
RREO - ANEXO 3 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2026 - 5º Bimestre
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	Mai/2026	Jun/2026	Jul/2026	Ago/2026	Set/2026	Out/2026			
RECEITAS CORRENTES (I)	**5.068.483,19**	**7.225.446,51**	**5.568.115,86**	**5.040.756,82**	**4.797.614,70**	**5.057.694,08**	**6.067.694,80**	**5.960.652,45**	**5.947.657,44**	**4.923.614,99**	**5.827.988,29**	**5.804.158,77**		**67.289.797,90**	**64.514.421,33**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	369.180,69	446.193,44	168.672,54	177.442,67	358.829,22	363.096,75	729.608,15	726.181,60	855.118,36	385.467,12	321.445,19	556.849,03		5.458.084,76	4.533.095,84
IPTU	6.744,47	10.144,03	6.466,14	5.239,70	23.277,44	34.650,10	66.153,18	199.232,89	48.261,87	35.163,37	10.740,67	11.250,64		457.324,50	672.299,51
ISS	75.893,67	137.299,26	85.372,95	86.881,85	81.223,39	116.339,47	224.293,01	189.214,99	144.220,06	182.549,90	162.299,05	152.558,59		1.638.166,19	1.232.889,71
ITBI	186.546,40	40.266,96	10.140,00	48.871,74	142.019,40	39.191,17	281.119,65	70.703,69	551.020,99	93.163,24	54.462,77	322.167,03		1.839.673,04	886.707,16
IRRF	80.322,61	228.207,26	57.071,33	20.737,26	53.810,90	75.779,30	81.539,71	98.799,59	66.665,42	41.812,75	80.558,02	54.254,02		939.558,37	811.317,82
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.673,54	30.275,93	9.621,92	15.712,12	58.498,09	97.116,71	76.502,60	168.230,48	44.950,02	32.777,86	13.384,68	16.618,75		583.562,66	929.881,64
Contribuições	53.849,54	49.720,36	58.732,44	63.310,37	64.379,33	78.295,84	77.749,45	90.799,28	60.862,29	57.221,81	47.363,02	50.529,43		752.813,16	958.231,75
Receita Patrimonial	177.905,01	304.777,72	171.434,55	151.852,85	191.585,53	159.807,09	163.283,26	156.009,47	183.076,05	154.254,98	138.747,88	137.999,16		2.090.733,55	585.512,03
Rendimentos de Aplicação Financeira	177.905,01	304.777,72	171.434,55	151.852,85	191.459,69	159.807,09	163.283,26	156.009,47	183.076,05	154.254,98	138.747,88	137.999,16		2.090.607,71	445.136,93
Outras Receitas Patrimoniais					125,84									125,84	140.375,10
Receita Agropecuária															1.417,50
Receita Industrial															
Receita de Serviços															46.861,61
Transferências Correntes	4.467.322,28	6.424.349,83	5.160.761,55	4.647.991,46	4.178.021,44	4.456.117,13	5.096.938,96	4.987.215,23	4.845.555,54	4.326.570,07	5.320.396,02	5.051.094,79		58.962.334,30	58.330.879,64
Cota-Parte do FPM	1.733.476,08	2.685.209,96	1.771.935,36	2.227.853,55	1.349.100,18	1.588.434,41	1.922.509,94	2.025.539,87	2.153.977,24	1.709.414,20	2.259.647,86	1.390.441,49		22.817.540,14	19.259.649,76
Cota-Parte do ICMS	1.290.232,07	1.636.376,69	1.420.846,46	1.134.709,72	1.575.442,32	1.456.858,06	1.182.562,85	1.530.210,23	1.387.218,43	1.345.477,43	1.583.357,95	1.278.615,30		16.821.907,51	16.799.893,95
Cota-Parte do IPVA	26.335,63	48.159,53	377.395,60	129.985,48	127.223,02	133.292,54	83.350,22	59.385,32	35.943,71	25.781,66	21.616,73	22.601,79		1.091.071,23	1.470.000,00
Cota-Parte do ITR	310.600,21	118.613,47	261.565,96	7.024,59	13.181,82	27.743,75	11.845,55	64.493,41	102.935,16	24.966,15	292.936,67	1.208.944,32		2.444.851,06	1.417.500,00
Transferências da LC 61/1989	20.379,38	24.685,59	18.784,94	19.712,84	19.513,83	17.165,99	20.628,47	27.548,27	24.937,85	26.852,99	21.860,84	21.451,79		263.522,78	262.500,00
Transferências do FUNDEB	634.900,55	722.097,01	941.901,24	670.309,55	657.649,58	753.207,36	820.941,39	731.738,43	720.120,98	716.584,73	760.837,21	695.895,43		8.826.183,46	8.791.005,37
Outras Transferências Correntes	451.398,36	1.189.207,58	368.331,99	458.395,73	435.910,69	479.415,02	1.055.100,54	548.299,70	420.422,17	477.492,91	380.138,76	433.144,67		6.697.258,12	10.330.330,56
Outras Receitas Correntes	145,67	405,16	8.514,78	159,47	4.799,18	377,27	114,98	446,87	1.045,20	101,01	36,18	7.686,36		25.832,13	58.422,96
DEDUÇÕES (II)	**676.204,66**	**735.622,95**	**770.105,60**	**703.857,18**	**616.892,18**	**644.698,93**	**644.179,36**	**741.435,39**	**565.152,77**	**626.498,41**	**657.456,76**	**784.410,90**		**8.166.515,09**	**6.790.946,63**
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência															
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência															
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários															
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	676.204,66	735.622,95	770.105,60	703.857,18	616.892,18	644.698,93	644.179,36	741.435,39	565.152,77	626.498,41	657.456,76	784.410,90		8.166.515,09	6.790.946,63
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**4.392.198,53**	**6.489.823,56**	**4.798.010,26**	**4.336.899,64**	**4.180.722,52**	**4.412.995,15**	**5.423.515,44**	**5.219.217,06**	**5.382.504,67**	**4.297.116,58**	**5.170.531,53**	**5.019.747,87**		**59.123.282,81**	**57.723.474,70**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**4.392.198,53**	**6.489.823,56**	**4.798.010,26**	**4.336.899,64**	**4.180.722,52**	**4.412.995,15**	**5.423.515,44**	**5.219.217,06**	**5.382.504,67**	**4.297.116,58**	**5.170.531,53**	**5.019.747,87**		**59.123.282,81**	**57.723.474,70**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)															
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)															
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**4.392.198,53**	**6.489.823,56**	**4.798.010,26**	**4.336.899,64**	**4.180.722,52**	**4.412.995,15**	**5.423.515,44**	**5.219.217,06**	**5.382.504,67**	**4.297.116,58**	**5.170.531,53**	**5.019.747,87**		**59.123.282,81**	**57.723.474,70**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, Emissão: 23/11/2026 10:46:34

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR - PODER EXECUTIVO STN/SICONFI
RELATÓRIO DE DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
RREO - ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2026 - 5º Bimestre
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22,25 e 28)

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL até o bimestre
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos Não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)											
Contratadas (I.1)											
A contratar (I.2)											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
Contratadas (II.1)											
A contratar (II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	56.066.694,07	59.123.282,81									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, Emissão: 23/11/2026 10:54:01

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Pensões e Inativos Militares				
Receitas de Contribuições				
Despesas com Pensões e Inativos				
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o 5º Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o 5º Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o 5º Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executados com recursos de impostos	5.929.641,25	15%	15,65

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado No Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, Emissão:23/11/2026 10:54:50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2026
REFERENTE: Processo Licitatório nº 083/2026
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 053/2026
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
CONTRATADA: MC PAPELARIA PEROLA LTDA
CNPJ: 63.030.120/0001-51
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENFEITES E ELEMENTOS DECORATIVOS NATALINOS, INCLUINDO ÁRVORES DE NATAL, FLORES DECORATIVAS, BOLAS NATALINAS, VARAIS DE LUZ, POSTES NATALINOS, KITS DE ILUMINAÇÃO LED, CASCATAS LUMINOSAS, FESTÕES, GUIRLANDAS, CORDÕES DE LED E MANGUEIRAS LUMINOSAS, DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.
ITENS REGISTRADOS: Conforme especificações, quantitativos e valores constantes na Ata de Registro de Preços.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 47.318,80 (quarenta e sete mil, trezentos e dezoito reais e oitenta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.641/2025 e demais normas aplicáveis.
Alto Paraíso, PR, aos 24 dias do mês de novembro de 2026.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2026
REFERENTE: Processo Licitatório nº 083/2026
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 053/2026
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
CONTRATADA: E. D. PARANHOS ELETRICA LTDA,
CNPJ: 35.709.525/0001-85
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENFEITES E ELEMENTOS DECORATIVOS NATALINOS, INCLUINDO ÁRVORES DE NATAL, FLORES DECORATIVAS, BOLAS NATALINAS, VARAIS DE LUZ, POSTES NATALINOS, KITS DE ILUMINAÇÃO LED, CASCATAS LUMINOSAS, FESTÕES, GUIRLANDAS, CORDÕES DE LED E MANGUEIRAS LUMINOSAS, DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.
ITENS REGISTRADOS: Conforme especificações, quantitativos e valores constantes na Ata de Registro de Preços.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 14.253,50 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.641/2025 e demais normas aplicáveis.
Alto Paraíso, PR, aos 24 dias do mês de novembro de 2026.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2026
REFERENTE: Processo Licitatório nº 083/2026
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 053/2026
CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
CONTRATADA: AG TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 65.485.108/0001-67
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENFEITES E ELEMENTOS DECORATIVOS NATALINOS, INCLUINDO ÁRVORES DE NATAL, FLORES DECORATIVAS, BOLAS NATALINAS, VARAIS DE LUZ, POSTES NATALINOS, KITS DE ILUMINAÇÃO LED, CASCATAS LUMINOSAS, FESTÕES, GUIRLANDAS, CORDÕES DE LED E MANGUEIRAS LUMINOSAS, DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.
ITENS REGISTRADOS: Conforme especificações, quantitativos e valores constantes na Ata de Registro de Preços.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 13.380,00 (treze mil, trezentos e oitenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.641/2025 e demais normas aplicáveis.
Alto Paraíso, PR, aos 24 dias do mês de novembro de 2026.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 350/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026
SÚMULA: PRORROGA A VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº 651/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA SERVIDORA VANESSA DE OLIVEIRA ARAUJO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 035/2025, de 15 de setembro de 2025,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica prorrogado, até 1º de dezembro de 2027, o prazo de vigência da contratação temporária decorrente da Portaria nº 651/2025, de 27 de novembro de 2025, referente a servidora VANESSA DE OLIVEIRA ARAUJO DA SILVA, brasileira, casada, inscrita na CI/RG sob nº 10.244.320-9/PR e CPF sob nº 079.406.859-61, contratado temporariamente para exercer o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 651/2025, de 27 de novembro de 2025.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de novembro de 2026.
PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 551/2026
Data: 24.11.2026
Ementa: dispõe sobre a prescrição/transcrição de medicamentos, solicitação de exames de rotina e complementares, encaminhamentos pelo enfermeiro na atenção básica nas unidades assistenciais públicas de saúde do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, e a Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica de Saúde nº 8.080/90 e a Lei n° 8.142/90;
Considerando o disposto no Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que regula e fiscaliza o exercício da medicina no Brasil;
Considerando a Portaria Ministerial n° 2.436/2017, que aprova a Política Na-cional de Atenção Básica;
Considerando que ato da prescrição de medicamentos é regulamentado pela Lei n° 7.498/1986, que regula o Exercício Profissional da Enfermagem no Brasil, no seu Art. 11, inciso II, alínea c.
Considerando o Decreto nº 94.406/1987 e a Resolução COFEN nº 271/2002, revogada pela Resolução COFEN nº 317/2007 que sinaliza a legalidade da prescrição pelo enfermeiro de medi-camentos contidos nos protocolos de atendimento na APS;
Considerando a Resolução COFEN nº 801 de 14 de janeiro de 2026, estabe-lece diretrizes para a prescrição de medicamentos pelo enfermeiro;
Considerando a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem número nº 7.498 de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto número n° 94.406 de 08 de junho de 1987, estabe-lece que o enfermeiro realiza privativamente a Consulta de Enfermagem e, dentro desta como integrante da equipe de saúde a prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina estabelecida pela instituição de saúde.
Considerando que a Resolução COFEN nº 195/97 de 18 de fevereiro de 1997 estabelece a solicitação de exames de rotina e complementares como atividade do profissional Enfermeiro du-rante a Consulta de Enfermagem, garantindo assim uma assistência isenta de risco, prudente e segura na con-duta prescricional.
Considerando que nova PNAB/2017 (Política Nacional de Atenção Básica) de 21 de setembro de 2017 reafirmou o protagonismo do profissional Enfermeiro na atenção clinica aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), expondo sobre a atribuição do enfermeiro na equipe, no item 4.2.1, incisos II e V;
Considerando os programas do Ministério da Saúde implantados no munici-pio: Programa Nacional de Suplementação de Ferro, Programa Nacional de Suplementação da Vitamina A, Hi-perdia, Programa de Prevenção do Câncer de colo de útero e de mama, Pré-natal, parto e puerpério de baixo risco, Hanseníase, Tuberculose, PSF, saúde da criança, idoso e adolescente, MDDA, tabagismo, imunização, planejamento familiar, vigilância sanitária e epidemiológica, DST/AIDS;
Considerando os Manuais de Normas Técnicas publicados pelo Ministério da Saúde;
Considerando os protocolos e fluxos municipais estabelecidos junto ao setor de Controle e regulação do município
Considerando o memorando online sob o n° 1.936/2023,
DECRETA:
Art. 1º Normatizar a consulta de enfermagem, a prescrição/transcrição de medicamentos e a solicitação de exames complementares e de rotina, e encaminhamentos por enfermeiros das unidades assistenciais e públicas de saúde do Município de Guaíra, Estado do Paraná.
Art. 2° A prescrição/transcrição prevista no artigo anterior refere-se a medi-camentos previamente estabelecidos em Programas de Saúde Pública e em rotinas aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra.
Art. 3º O enfermeiro poderá solicitar exames complementares, de rotina e de seguimento do paciente, desde que enquadrados nos Programas de Saúde Pública do Ministério da Saúde e dos protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, SESA e Secretaria Municipal de Saúde.
Art 4º Os encaminhamentos realizados pelo enfermeiro também passarão pe-la central de regulação já estabelecida no município e terá seu rol elencado dentro dos protocolos já existentes de acordo com o grau de complexidade permitida, dentro ainda da sua própria competência e atribuições pro-fissionais.
Art. 5º A prescrição/transcrição de medicamentos, a solicitação de exames de rotina complementares e encaminhamentos pelo enfermeiro deverão ser realizadas em receituá-rio/formulário padronizado da Secretaria Municipal de Saúde, identificado com carimbo e número da inscrição do Conselho regional de Enfermagem – COREN/PR, nome do profissional e respectiva assinatura.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 147/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: MINAS INDUSTRIA DE MOVEIS HOSPITALAR LTDA
DO OBJETO: Aquisição de mobiliário hospitalar, equipamentos médico-assistenciais e acessórios de apoio (Tabela RENEM), incluindo fornecimento, entrega, instalação/montagem, treinamento, garantia e assistência técnica, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Alto Piquiri/PR, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2026, Pregão Eletrônico nº 007/2025, Processo Administrativo nº 014/2025, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário de Minas Gerais – COMGRANBEL, conforme anuência do Ofício nº 144/2026..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 24 de novembro de 2027.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 1.089.674,17 (um milhão e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA nº /.
Alto Piquiri - PR, 24 de novembro de 2026.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
PAULO DE TARSO CASTANHEIRA NETO
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Departamento de Vigilância Sanitária
(em cooperação operacional com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente — guarda material dos animais)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE APREENSÃO DE ANIMAIS Nº 01/2026
PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR NÃO IDENTIFICADO
Processo Administrativo nº 01/2026

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 da Lei Municipal nº 28, de 06 de julho de 2023, em cooperação operacional com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela guarda material dos animais, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 11 da referida Lei, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 357, de 18 de agosto de 2026,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que foram apreendidos, em 17 de março de 2026, neste Município, com fundamento no art. 2º da Lei Municipal nº 28/2023, por estarem soltos em via pública, 02 (dois) animais de produção, a seguir descritos:

ANIMAL 01
Espécie: Equino
Sexo: Fêmea
Pelagem/cor: Base bege com manchas marrons irregulares, crina de cor clara
Características físicas: No ato da apreensão o animal apresentava bom estado de saúde e escore corporal, sem quaisquer ferimentos possíveis de verificação visual.

ANIMAL 02
Espécie: Equino
Sexo: Fêmea
Pelagem/cor: Zaino
Características físicas: No ato da apreensão o animal apresentava bom estado de saúde e escore corporal, sem quaisquer ferimentos possíveis de verificação visual.

Local da apreensão: Avenida Brasil esquina com a Rua Diocesano Gonçalves. Proximidades do Mercado Gomes Luiz.
Data da apreensão: 17 de março de 2026.
Local atual de guarda: Parque de Exposições Jaime Canet Júnior (ACOPA), sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Considerando que, por ocasião da apreensão, não foi possível identificar ou localizar o proprietário ou possuidor dos animais, bem como que, até a presente data, não houve comparecimento de qualquer pessoa para reivindicar sua propriedade ou posse; e considerando que a publicidade do presente ato é exigida pelos princípios constitucionais da publicidade e do devido processo legal (art. 37, caput, e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), o Município promove a presente publicação com a finalidade de dar ciência da apreensão a eventuais interessados, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 357, de 18 de agosto de 2026.

Dessa forma, fica NOTIFICADO todo aquele que se considerar proprietário ou possuidor legítimo dos animais acima descritos para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital:

a) Compareça ao Departamento de Vigilância Sanitária, situado na XXXXX, no horário de expediente (das 07h30min as 11:30 e das 13:00 às 16h00), munido de comprovação de propriedade ou posse legítima, mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos: nota fiscal ou instrumento particular de compra e venda; Guia de Trânsito Animal (GTA) emitida anteriormente em seu nome; atestado de atendimento veterinário anterior vinculado ao animal; declaração de, no mínimo, 2 (duas) testemunhas idôneas, devidamente identificadas, atestando posse mansa, pacífica e notória; ou outro documento hábil à comprovação inequívoca da titularidade ou posse legítima;

b) Efetue o pagamento das taxas e despesas decorrentes da apreensão, guarda e manutenção do animal, nos termos dos arts. 9º e 30 da Lei Municipal nº 28/2023.

A restituição, quando cabível, ficará ainda condicionada à comprovação de que o animal será transportado para localidade rural, mediante apresentação de GTA, em veículo automotor apropriado, conforme arts. 19 e 21 da Lei Municipal nº 28/2023, sendo a retirada agendada junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Fica advertido que, não havendo manifestação de interessado no prazo estabelecido, acompanhada da comprovação exigida, o Município dará prosseguimento, independentemente de nova comunicação, aos procedimentos administrativos para a destinação dos animais, mediante doação ou leilão (hasta pública), nos termos do art. 9º, §1º, c/c art. 11, ambos da Lei Municipal nº 28/2023, e dos arts. 2º a 6º do Decreto Municipal nº 357, de 18 de agosto de 2026.

O presente Edital será publicado no diário oficial, afixado no mural da Prefeitura Municipal e publicado no site oficial do Município, para conhecimento público e demais efeitos administrativos, contando-se o prazo a partir da data de sua publicação no site oficial.

Cruzeiro do Oeste/PR, 24 de novembro de 2026.

govbr Documento assinado digitalmente AUDREY HARUKO NONOSE Data: 24/11/2026 11:52:50-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Audrey Haruko Nonose
Departamento de Vigilância Sanitária
Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro do Oeste

govbr Documento assinado digitalmente BRUNA BEATRIZ MARINHO DA SILVA Data: 24/11/2026 13:59:47-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruna B. M. da Silva
Departamento de Vigilância Ambiental
Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro do Oeste

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência
Bimestre Setembro/Outubro de 2026
IN 36/2009 - TCE R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o bim (b)	% (b/a)
RECEITAS CORRENTES	**95.097.283,08**	**71.038.352,82**	**74,70%**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.124.048,56	7.780.900,23	**76,86%**
Receita de Contribuições	2.436.987,69	1.463.864,01	**60,07%**
Receita Patrimonial	544.690,00	1.616.114,32	**296,70%**
Receita de Serviços	83.614,71	0,00	**0,00%**
Transferências Correntes	95.673.114,48	67.264.948,66	**70,31%**
Outras Receitas Correntes	425.136,85	365.877,26	**86,06%**
(-) Dedução	-14.190.309,21	-7.453.351,66	**52,52%**
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**109.772,02**	**0,00%**
Operações de Crédito	0,00	222,02	**0,00%**
Alienação de Bens	0,00	109.550,00	**0,00%**
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	**0,00%**
Transferências de Capital	0,00	0,00	**0,00%**
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	**0,00%**
TOTAL	**95.097.283,08**	**71.148.124,84**	**74,82%**

DESPESAS COM ASSISTÊNCIA (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o bim (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	**4.698.723,11**	**2.300.929,77**	**48,97%**
Pessoal e Encargos Sociais	1.709.876,96	1.202.702,09	**70,34%**
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	**0,00%**
Outras Despesas Correntes	2.988.846,15	1.098.227,68

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR - PODER EXECUTIVO STN/SICONFI
RELATÓRIO DE DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
RREO - ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
2026 - 5º Bimestre
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a - d)	Inscritas em restos a pagar Não processados (f)
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)		No Período	Até Período (d)	% (b/ total d)		
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**69.219.749,97**	**90.684.450,31**	**14.921.686,40**	**63.492.453,54**	**100,00**	**27.191.996,77**	**13.233.687,25**	**60.969.721,87**	**100,00**	**29.714.718,44**	
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária	**1.107.359,42**	**764.959,42**	**145.517,38**	**715.220,81**	**1,13**	**49.738,61**	**145.517,38**	**715.220,81**	**1,17**	**49.738,61**	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	1.107.359,42	764.959,42	145.517,38	715.220,81	1,13	49.738,61	145.517,38	715.220,81	1,17	49.738,61	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração	**6.363.928,96**	**8.500.065,10**	**1.079.247,28**	**6.615.780,43**	**10,42**	**1.884.284,67**	**1.064.565,02**	**6.471.386,16**	**10,61**	**2.028.678,94**	
Planejamento e Orçamento	949.892,56	814.392,56	118.785,32	633.767,84	1,00	180.624,72	118.785,32	633.766,34	1,04	180.626,22	
Administração Geral	3.808.075,74	5.678.062,54	688.620,38	4.338.068,74	6,83	1.339.994,20	679.856,83	4.201.540,68	6,89	1.476.522,26	
Administração Financeira	835.976,67	1.140.392,38	126.438,44	985.093,79	1,55	155.298,59	120.423,23	977.237,85	1,60	163.154,53	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização	353.742,17	434.165,40	69.574,69	332.197,55	0,52	101.967,85	69.571,19	332.188,78	0,54	101.976,62	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	416.251,82	433.051,82	75.928,45	326.652,51	0,51	106.399,31	75.928,45	326.652,51	0,54	106.399,31	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
Defesa Nacional	**133.111,66**	**121.611,66**	**10.567,87**	**53.674,28**	**0,08**	**67.937,38**	**10.215,40**	**53.320,06**	**0,09**	**68.291,60**	
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre	133.111,66	121.611,66	10.567,87	53.674,28	0,08	67.937,38	10.215,40	53.320,06	0,09	68.291,60	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social	**3.180.552,80**	**3.490.851,41**	**480.596,28**	**2.042.819,75**	**3,22**	**1.448.031,66**	**472.661,50**	**2.027.547,56**	**3,32**	**1.463.303,85**	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescent	370.024,78	517.066,78	98.537,00	308.765,49	0,49	208.301,29	95.657,00	305.885,49	0,50	211.181,29	
Assistência Comunitária	2.810.528,02	2.973.784,63	382.059,28	1.734.054,26	2,73	1.239.730,37	377.004,50	1.721.662,07	2,82	1.252.122,56	
Serviços Socioassistenciais											
Segurança de Renda											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a - d)	Inscritas em restos a pagar Não processados (f)
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)		No Período	Até Período (d)	% (b/ total d)		
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saúd	**16.404.233,28**	**21.036.129,40**	**4.278.188,26**	**14.899.880,67**	**23,47**	**6.136.248,73**	**4.224.681,27**	**14.761.385,38**	**24,21**	**6.274.744,02**	
Atenção Básica	16.404.233,28	21.036.129,40	4.278.188,26	14.899.880,67	23,47	6.136.248,73	4.224.681,27	14.761.385,38	24,21	6.274.744,02	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Trabalho	**608.726,22**	**594.922,69**	**82.091,18**	**435.657,79**	**0,69**	**159.264,90**	**81.192,05**	**434.333,49**	**0,71**	**160.589,20**	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidad											
Fomento ao Trabalho	608.726,22	594.922,69	82.091,18	435.657,79	0,69	159.264,90	81.192,05	434.333,49	0,71	160.589,20	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação	**20.116.494,70**	**21.291.947,29**	**2.568.551,40**	**13.556.223,71**	**21,35**	**7.735.723,58**	**2.634.784,22**	**13.525.467,93**	**22,18**	**7.766.479,36**	
Ensino Fundamental	10.024.475,85	10.791.456,42	1.125.907,89	7.331.143,41	11,55	3.460.313,01	1.150.650,28	7.321.072,00	12,01	3.470.384,42	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	6.516.418,57	6.725.528,93	813.952,33	4.010.594,07	6,32	2.714.934,86	853.663,46	4.005.256,71	6,57	2.720.272,22	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	499.816,52	609.816,52	82.354,60	394.880,75	0,62	214.935,77	81.739,15	394.265,30	0,65	215.551,22	
Educação Básica											
Administração Geral	2.657.933,78	2.747.295,36	482.974,21	1.615.773,26	2,54	1.133.522,10	489.653,55	1.604.294,05	2,63	1.143.001,31	
Demais Subfunções	417.850,06	417.850,06	63.362,37	205.832,22	0,32	212.017,84	59.069,78	200.579,87	0,33	217.270,19	
Cultura											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo	**10.110.350,43**	**19.043.487,71**	**2.329.717,85**	**12.322.565,05**	**19,41**	**6.721.122,66**	**2.176.452,84**	**12.136.098,30**	**19,91**	**6.907.589,41**	
Infra-Estrutura Urbana	7.515.810,65	16.512.127,76	2.011.159,85	10.786.948,18	16,99	5.725.179,58	1.881.794,49	10.657.504,02	17,48	5.854.543,74	
Serviços Urbanos	2.594.533,78	2.531.359,95	318.559,20	1.535.616,87	2,42	995.943,08	294.658,35	1.478.514,28	2,42	1.053.045,67	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Habitação	**110.544,44**	**300.544,44**		**200.000,00**	**0,31**	**100.544,44**		**200.000,00**	**0,33**	**100.544,44**	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	110.544,44	300.544,44		200.000,00	0,31	100.544,44		200.000,00	0,33	100.544,44	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento	**627.511,15**	**496.979,44**	**62.894,27**	**267.101,38**	**0,42**	**229.878,06**	**65.800,27**	**266.957,38**	**0,44**	**230.022,06**	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	627.511,15	496.979,44	62.894,27	267.101,38	0,42	229.878,06	65.800,27	266.957,38	0,44	230.022,06	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	**1.750.276,30**	**1.380.448,57**	**150.964,91**	**808.886,08**	**1,40**	**491.562,49**	**153.499,16**	**888.879,76**	**1,46**	**491.568,81**	
Preservação e Conservação Ambiental	739.750,14	407.150,14	35.727,00	201.188,81	0,32	205.961,33	38.263,00	201.188,81	0,33	205.961,33	
Controle Ambiental	964.359,39	954.531,66	115.237,91	687.697,27	1,08	266.834,39	115.236,16	687.690,95	1,13	266.840,71	
Recuperação de Áreas Degradadas											

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a - d)	Inscritas em restos a pagar Não processados (f)
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)		No Período	Até Período (d)	% (b/ total d)		
Recursos Hídricos	54.166,77	18.766,77				18.766,77				18.766,77	
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura	**1.235.961,08**	**1.372.095,22**	**165.914,78**	**965.971,80**	**1,52**	**406.123,42**	**165.394,35**	**864.368,06**	**1,42**	**507.735,16**	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	1.235.961,08	1.372.095,22	165.914,78	965.971,80	1,52	406.123,42	165.394,35	864.368,06	1,42	507.735,16	
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria	**373.375,30**	**206.920,30**	**5.480,00**	**32.327,96**	**0,05**	**174.592,34**	**5.480,00**	**32.327,96**	**0,05**	**174.592,34**	
Promoção Industrial	373.375,30	206.920,30	5.480,00	32.327,96	0,05	174.592,34	5.480,00	32.327,96	0,05	174.592,34	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidad											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	**214.723,79**	**585.556,42**	**100.720,82**	**487.841,81**	**0,77**	**97.714,61**	**400.403,45**	**487.840,06**	**0,80**	**97.716,36**	
Promoção Comercial	96.173,65	52.673,65				52.673,65				52.673,65	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	118.550,14	532.882,77	100.720,82	487.841,81	0,77	45.040,96	400.403,45	487.840,06	0,80	45.042,71	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Transport	**4.770.206,22**	**8.028.592,02**	**2.779.667,85**	**7.287.913,45**	**11,48**	**740.678,57**	**1.158.099,73**	**5.597.573,17**	**9,18**	**2.431.018,85**	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4.091.124,23	7.959.610,03	2.776.713,85	7.284.959,45	11,47	674.650,58	1.155.145,73	5.594.619,17	9,18	2.364.990,86	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções	179.081,99	68.981,99	2.954,00	2.954,00		66.027,99	2.954,00	2.954,00		66.027,99	
Desporto e Lazer	**776.208,22**	**1.500.963,22**	**215.982,20**	**1.012.288,42**	**1,60**	**487.674,80**	**109.616,74**	**799.733,64**	**1,31**	**701.229,58**	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a - d)	Inscritas em restos a pagar Não processados (f)
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)		No Período	Até Período (d)	% (b/ total d)		
Desporto de Rendimento	55.272,22	280.372,22				280.372,22				280.372,22	
Desporto Comunitário	687.772,67	1.187.427,67	313.075,62	999.925,57	1,57	187.502,10	106.710,06	786.370,79	1,29	401.056,88	
Lazer	33.163,33	33.163,33	2.906,68	13.362,85	0,02	19.800,48	2.906,68	13.362,85	0,02	19.800,48	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais	**1.828.176,00**	**1.968.176,00**	**365.483,87**	**1.707.300,15**	**2,69**	**260.875,85**	**365.483,87**	**1.707.300,15**	**2,80**	**260.875,85**	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.828.176,00	1.968.176,00	365.483,87	1.707.300,15	2,69	260.875,85	365.483,87	1.707.300,15	2,80	260.875,85	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	**69.219.749,97**	**90.684.450,31**	**14.921.686,40**	**63.492.453,54**	**100,00**	**27.191.996,77**	**13.233.687,25**	**60.969.721,87**	**100,00**	**29.714.718,44**	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescent											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança de Renda											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saúd											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidad											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidad											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Transport											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/ total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, Emissão:23/11/2026 10:45:47

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 66/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91.
CONTRATADO: FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.492.141/0006-08.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de concessionária FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA, Filial (CNPJ 11.492.141/0006-08) autorizada CASE Construction, para 4ª revisão programada de 1.500 horas de 02 pás-carregadeiras CASE 621E ZBAR, pertencente ao Município de Esperança Nova estado do Paraná, visando à preservação da garantia contratual de fábrica, fundamentado na Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 9.121,94 (nove mil, cento e vinte e um reais e noventa e quatro centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 dias contados do(a) dia 18/11/2026.
DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2026.
FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 24/11/2026.

EMPRESA: FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUÇÕES LTDA					
CNPJ: 11.492.141/0006-08					
ENDEREÇO: AV BRASIL, 484 CATARATAS, CASCAVEL-PR					
REPRESENTANTE: RAFAEL MALUCELLI					
E-MAIL: contato@forzajmalucelli.com.br				**TEL.: (41) 3351-5522**	
PÁ-CARREGADEIRA CASE 621E ZBAR ORÇAMENTO 61.794					
LOTE	**ITEM**	**QTDE**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**P. UNIT. (R$)**	**TOTAL (R$)**
1	1	1	UN	Filtro de óleo do motor	R$119,41	R$119,41
1	2	1	UN	Filtro de combustível	R$395,92	R$395,92
1	3	1	UN	Filtro de combustível	R$147,98	R$147,98
1	4	1	UN	Elemento fil

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

A Prefeitura Municipal de Xambrê, com sede pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Décio Jardim, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xambrê – Estado do Paraná, a proponente **J S A CLINICA E VETERINÁRIA LTDA** devidamente inscrita no **CNPJ nº 25.157.309/0001-10**, com endereço na AV DONA PERLOA BYINGTON, 1539, BAIRRO CENTRO, PÉROLA-PR, CEP 87.540-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº **JULIANA DOS SANTOS DE ASSIS, RG n° 6.711.481-7 SESP-PR** e inscrita no **CPF n° 098.162.797-89** , considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2026, processo administrativo n.º 57/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1. A presente demanda manifesta a necessidade de Contratação de empresa para Aquisição de medicamentos veterinários e ração para cães e gatos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Xambrê/PR.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	1	VERMÍFUGO ORAL PARA CÃES DE PEQUENO PORTE- Vermífugo de amplo espectro para cães, contendo associação de praziquantel, pamoato de pirantel e febantel. Caixa com no mínimo 4 comprimidos. Registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Cx.	CEVA	CEVA	30	R$ 11,80	R$ 354,00
2	1	VERMÍFUGO ORAL PARA CÃES DE GRANDE PORTE- Vermífugo de amplo espectro para cães, contendo associação de praziquantel, pamoato de pirantel e febantel. Caixa com no mínimo 2 comprimidos. Registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Cx.	CEVA	CEVA	30	R$ 16,00	R$ 480,00
3	1	VERMÍFUGO ORAL PARA GATOS- Vermífugo de amplo espectro para gatos, contendo associação de praziquantel e pamoato de pirantel. Caixa com no mínimo 4 comprimidos. Registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Cx.	CEVA	CEVA	30	R$ 12,23	R$ 366,90
4	1	DOXICICLINA 50 MG- Antimicrobiano à base de doxiciclina, comprimidos de 50 mg. Caixa com no mínimo 14 comprimidos. Registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Cx.	BIOFARM	BIOFARM	50	R$ 27,32	R$ 1.366,00
5	1	DOXICICLINA 100 MG- Antimicrobiano à base de doxiciclina, comprimidos de 100 mg. Caixa com no mínimo 14 comprimidos. Registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Cx.	BIOFARM	BIOFARM	50	R$ 32,59	R$ 1.629,50
6	1	DOXICICLINA 200 MG- Antimicrobiano à base de doxiciclina, comprimidos de 200 mg. Caixa com no mínimo 14 comprimidos. Registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Cx.	BIOFARM	BIOFARM	50	R$ 45,78	R$ 2.289,00
7	1	CEFALEXINA 150 MG- Antimicrobiano à base de cefalexina, comprimidos de 150 mg. Caixa com no mínimo 10 comprimidos. Registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Cx.	WORLD	WORLD	20	R$ 62,37	R$ 1.247,40
8	1	CEFALEXINA 300 MG- Antimicrobiano à base de cefalexina, comprimidos de 300 mg. Caixa com no mínimo 10 comprimidos. Registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Cx.	WORLD	WORLD	20	R$ 64,99	R$ 1.299,80
9	1	CEFALEXINA 600 MG- Antimicrobiano à base de cefalexina, comprimidos de 600 mg. Caixa com no mínimo 10 comprimidos. Registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Cx.	WORLD	WORLD	20	R$ 122,26	R$ 2.445,20
10	1	Amoxicilina tri-hidratada + Clavulanato de Potássio 50 mg - Antimicrobiano contendo associação de amoxicilina tri-hidratada e clavulanato de potássio, comprimidos contendo 50 mg de amoxicilina. Caixa com no mínimo 10 comprimidos. Registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Cx.	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	20	R$ 56,65	R$ 1.133,00
11	1	Amoxicilina tri-hidratada + Clavulanato de Potássio 150 mg - Antimicrobiano contendo associação de amoxicilina tri-hidratada e clavulanato de potássio, comprimidos contendo 150 mg de amoxicilina. Caixa com no mínimo 10 comprimidos. Registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Cx.	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	20	R$ 52,99	R$ 1.059,80
12	1	Amoxicilina tri-hidratada + Clavulanato de Potássio 300 mg- Antimicrobiano contendo associação de amoxicilina tri-hidratada e clavulanato de potássio, comprimidos contendo 300 mg de amoxicilina. Caixa com no mínimo 10 comprimidos. Registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Cx.	UNIÃO QUIMICA	UNIÃO QUIMICA	20	R$ 71,99	R$ 1.439,80
13	1	ENROFLOXACINA 50 MG- Antimicrobiano à base de enrofloxacina, comprimidos de 50 mg. Caixa com no mínimo 10 comprimidos. Registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Cx.	WORLD	WORLD	20	R$ 14,87	R$ 297,40
14	1	ENROFLOXACINA 150 MG- Antimicrobiano à base de enrofloxacina, comprimidos de 150 mg. Caixa com no mínimo 10 comprimidos. Registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Cx.	WORDL	WORDL	20	R$ 34,37	R$ 687,40
15	1	MELOXICAM 0,5 MG- Anti-inflamatório não esteroidal à base de meloxicam, comprimidos de 0,5 mg. Caixa com no mínimo 10 comprimidos. Registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Cx.	WORLD	WORLD	15	R$ 30,37	R$ 455,55
16	1	MELOXICAM 1 MG- Anti-inflamatório não esteroidal à base de meloxicam, comprimidos de 1 mg. Caixa com no mínimo 10 comprimidos. Registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Cx.	WORLD	WORLD	15	R$ 72,00	R$ 1.080,00
17	1	MELOXICAM 2 MG- Anti-inflamatório não esteroidal à base de meloxicam, comprimidos de 2 mg. Caixa com no mínimo 10 comprimidos. Registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Cx.	WORLD	WORLD	15	R$ 37,03	R$ 555,45
18	1	MELOXICAM 0,2% INJETÁVEL- Anti-inflamatório não esteroidal à base de meloxicam 0,2% solução injetável estéril. Frasco de 20 mL. Registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	FR	CHEMITEC	CHEMITEC	5	R$ 67,99	R$ 339,95
19	1	PREDNISOLONA 5 MG- Corticosteroide à base de prednisolona, comprimidos de 5 mg. Caixa com no mínimo 10 comprimidos, Registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Cx.	GERMED	GERMED	20	R$ 19,83	R$ 396,60
20	1	PREDNISOLONA 20 MG- Corticosteroide à base de prednisolona, comprimidos de 20 mg. Caixa com no mínimo 10 comprimidos, Registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Cx.	MANTECORP	MANTECORP	20	R$ 33,57	R$ 671,40
21	1	DEXAMETASONA INJETÁVEL- Dexametasona solução injetável estéril 2 mg/mL. Frasco de 50 mL. Registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	FR	BIOFARM	BIOFARM	5	R$ 24,38	R$ 121,90
23	1	SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL- Suplemento vitamínico, mineral e aminoácidos para cães e gatos, contendo vitaminas A, D3, E, K3, complexo B, ferro, cobre, zinco, manganês e aminoácidos essenciais, solução oral. Frasco com no mínimo 30 mL. Registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	FR	BIOFARM	BIOFARM	35	R$ 29,50	R$ 1.032,50
24	1	SUPLEMENTO ENERGÉTICO- Suplemento energético, vitamínico, mineral e aminoácidos para cães e gatos, contendo glicose, vitaminas A, D3, E, complexo B, aminoácidos essenciais e eletrólitos, solução oral. Frasco com no mínimo 30 mL. Registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	FR	BIOFARM	BIOFARM	20	R$ 28,99	R$ 579,80
25	1	POMADA ANTIBIÓTICA E CICATRIZANTE- Pomada dermatológica veterinária contendo associação de antimicrobiano(s) e agente(s) cicatrizante(s), indicada para tratamento de feridas cutâneas, escoriações, lacerações e pós-operatório em cães e gatos. Bisnaga contendo, no mínimo, 30 g. Registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	BIS	ZOETIS	ZOETIS	25	R$ 33,80	R$ 845,00
26	1	SPRAY PRATA- Spray cicatrizante veterinário contendo sulfadiazina de prata associada a agentes cicatrizantes e repelentes de inseto. Frasco de 400 mL. Registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	FR	PEARSON	PEARSON	20	R$ 25,00	R$ 500,00
27	1	RIFAMICINA SPRAY- Rifamicina sódica em solução spray para uso tópico. Frasco de no mínimo 20 mL. Registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	FR	NATULAB	NATULAB	20	R$ 26,90	R$ 538,00
29	1	NITENPIRAM 57 MG- Nitenpiram 57 mg. Caixa com 6 comprimidos. Registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Cx.	ELANCO	ELANCO	20	R$ 119,90	R$ 2.398,00
30	1	ANTIPARASITÁRIO ORAL- Antiparasitário para cães, à base de sarolaner, comprimidos mastigáveis de 10 mg. Caixa com 3 comprimidos. Registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Cx.	ZOETIS	ZOETIS	20	R$ 215,00	R$ 4.300,00
31	1	ANTIPARASITÁRIO ORAL- Antiparasitário para cães, à base de sarolaner, comprimidos mastigáveis de 20 mg. Caixa com 3 comprimidos. Registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Cx.	ZOETIS	ZOETIS	20	R$ 215,00	R$ 4.300,00
32	1	ANTIPARASITÁRIO ORAL- Antiparasitário para cães, à base de sarolaner, comprimidos mastigáveis de 40 mg. Caixa com 3 comprimidos. Registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Cx.	ZOETIS	ZOETIS	20	R$ 255,00	R$ 5.100,00
33	1	ANTIPARASITÁRIO ORAL- Antiparasitário para cães, à base de sarolaner, comprimidos mastigáveis de 80 mg. Caixa com 3 comprimidos. Registro no Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	Cx.	ZOETIS	ZOETIS	20	R$ 311,50	R$ 6.230,00
34	1	ANTITÓXICO E HEPATOPROTETOR- Antitóxico injetável à base de Acetil dimetionina, cloreto de colina, cloridrato de tiamina, cloridrato de piridoxina, cloridrato de l-argnina, riboflavina, nicotinamida, pantotenato de cálcio, glicose. Frasco de 100 mL Registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Prazo de validade no mínimo de 12 meses.	FR	BRAVET	BRAVET	5	R$ 46,55	R$ 232,75
35	1	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA- Cloridrato de metoclopramida solução injetável estéril 5 mg/mL. Frasco com 10 mL. Registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Prazo de validade no mínimo de 12 meses.	FR	ISOFARMA	ISOFARMA	5	R$ 22,24	R$ 111,20
36	1	VACINA ANTIRRÁBICA- Vacina antirrábica inativada para cães e gatos, suspensão injetável, dose de 1 mL. Registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	FR	HERTAPE	HERTAPE	200	R$ 21,99	R$ 4.398,00
37	1	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS- Especificações: Ração seca para cães adultos. Ração deverá ser acondicionada em pacotes de 20 kg. Níveis de garantia: Umidade: Máximo 10%; Proteína Bruta: Mínimo 21%; Extrato Etéreo: Mínimo 9%; Fibra Bruta: Máximo 5%; Matéria Mineral: Máximo 8,5%; Cálcio: Entre 0,8% e 2%; Fósforo: Mínimo 0,8%. Deve ter registro no MAPA. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	PCT	ARADOG	ARADOG	75	R$ 111,00	R$ 8.325,00
38	1	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES- Especificações: Ração seca para cães filhotes. Ração deverá ser acondicionada em pacotes de 20 kg. Níveis de garantia: Umidade: Máximo 10%; Proteína Bruta: Mínimo 26%; Extrato Etéreo: Mínimo 12%; Fibra Bruta: Máximo 3%; Matéria Mineral: Máximo 8,5%; Cálcio: entre 0,9% e 2%; Fósforo: Mínimo 0,9 %. Deve ter registro no MAPA. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	PCT	LOB DOG	LOB DOG	30	R$ 129,90	R$ 3.897,00
39	1	RAÇÃO PARA GATOS- adulto- Especificações: Ração seca para gatos adultos. Ração deverá ser acondicionada em pacotes de 20 kg. Níveis de garantia:Umidade: máximo 10%; Proteína bruta: mínimo 30%; Extrato etéreo: mínimo 9%; Fibra: máximo 4,5%; Matéria mineral: máximo 8%; Cálcio entre 0,8 e 1,6%; Fósforo mínimo 0,8%; Taurina mínima 0,10%. Deve ter registro no MAPA. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.	PCT	CAT CHONI	CAT CHONI	30	R$ 272,69	R$ 8.180,70
VALOR TOTAL: R$ 70.684,00 (SETENTA MIL E SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)								

2.2 Consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.
2.3 Caso o licitante opte por oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, o mesmo obriga-se nos limites da mesma.
2.4 É vedado ao Município de Xambrê a participação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata firmada, salvo me caso de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Do prazo de entrega/execução do serviço:

O prazo de entrega dos produtos será de 5 (cinco) dias após a realização do empenho, conforme a demanda da secretaria.

Não haverá faturamento mínimo para os pedidos.

Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados na ordem de serviços emitida pelo departamento de compras e enviada via e-mail, em horário de expediente, sendo de segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min:

(Secretaria de Agricultura e Pecuária)

Os produtos também poderão ser retirados pela própria secretaria mediante ordem de serviço conforme Termo de Referência;

12 .CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 12 (doze) de novembro de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Xambrê- PR, 12 de novembro de 2026

DECIO JARDIM
Prefeito do Município de Xambrê

J S A CLINICA E VETERINÁRIA LTDA
JULIANA DOS SANTOS DE ASSIS
CPF: 098.162.797-89

TESTEMUNHAS

MARCOS ANTONIO FERREIRA
CPF: 059.654.339-56

RENATA OLIVOTTO AGOSTINIS MENDES
CPF: 071.011.949-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

TERMO DE RETOMADA DA EXECUÇÃO DA OBRA
Contrato Administrativo nº 18/2026
Processo Administrativo nº 27/2026
Concorrência nº 04/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.247.360/0001-54, com sede administrativa na Avenida Roque Gonzalez, nº 480, Centro, Município de Xambrê/PR, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Obras.

CONTRATADA: SOTRAM – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 67.156.943/0002-60.

1. DO OBJETO

O presente Termo tem por finalidade formalizar a determinação de retomada da execução dos serviços objeto do Contrato Administrativo nº 18/2026, celebrado entre o Município de Xambrê/PR e a empresa SOTRAM – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA., cuja execução havia sido temporariamente suspensa, conforme Termo de Suspensão da execução contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DETERMINAÇÃO DE RETOMADA

Considerando a Notificação nº 007/2026, expedida pela Secretaria Municipal de Obras em 01 de outubro de 2026, por meio da qual a contratada foi formalmente cientificada da necessidade de retomada e continuidade dos serviços;

Considerando que a referida notificação registra que, nos termos do Termo de Suspensão, a retomada da execução da obra deveria ocorrer até 10 de setembro de 2026, data correspondente ao marco de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao pleito eleitoral previsto para 25 de outubro de 2026;

Conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro reprogramado, a empresa retomou a execução da obra, dando continuidade aos serviços com o objetivo de cumprir as etapas e os prazos nele previstos, assegurando a conclusão do objeto contratual dentro do prazo estabelecido.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A RETOMADA

A retomada ocorreu mediante a mobilização da mão de obra, dos equipamentos, dos materiais e dos demais recursos necessários à continuidade dos serviços, em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação.

A contratada deverá dar continuidade à execução de forma regular e adequada, atendendo às orientações e determinações da fiscalização municipal, bem como cumprir os prazos e demais obrigações contratuais.

A fiscalização municipal deverá registrar a efetiva data de retomada dos serviços e acompanhar o andamento da obra, adotando os registros e providências administrativas pertinentes.

4. DO DESCUMPRIMENTO

O não atendimento à determinação de retomada, a permanência injustificada da paralisação, atrasos ou qualquer outro descumprimento das obrigações contratuais poderão ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados, quando aplicáveis, o contraditório e a ampla defesa.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo passa a integrar o acompanhamento da execução do Contrato Administrativo nº 18/2026, devendo ser encaminhado à contratada para ciência e cumprimento, bem como juntado ao respectivo processo administrativo.

E, para que produza seus efeitos administrativos, firma-se o presente Termo.

Xambrê/PR, 23 novembro de 2026.

DAVI LEITE DA SILVA COQUEIRO
Engenheiro Civil – CREA-PR 151.756/D
Representante da Contratada

SOTRAM – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.
CNPJ nº 67.156.943/0002-60
Maria Aparecida Penariol de Souza
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
LEI N° 2.047/2026
SÚMULA: Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC no Município de ICARAÍMA, Estado do Paraná, e dá outras providências.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 40/2026.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 1º O Fundo constitui instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros destinados às ações de proteção e defesa civil no Município.
§ 2º O FUMPDEC terá duração por prazo indeterminado.
Art. 2º O FUMPDEC tem por finalidade financiar ações de:
I – prevenção, projetos e ações voltados à redução de riscos de desastres;
II – mitigação de riscos;
III – preparação para emergências;
IV – resposta a desastres;
V – assistência às populações atingidas;
VI – recuperação de áreas afetadas;
VII – aquisição de equipamentos, materiais e estrutura necessários às atividades de proteção e defesa civil;
VIII – capacitação de agentes e voluntários de defesa civil.
Art. 3º Constituem receitas do FUMPDEC:
I – dotações consignadas no orçamento do Município;
II – créditos adicionais;
III – transferências da União;
IV – transferências do Estado;
V – transferências provenientes de fundos de natureza similar;
VI – transferências realizadas na modalidade fundo a fundo provenientes do Estado ou da União;
VII – auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
VIII – rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
IX – créditos extraordinários abertos em decorrência de situação de emergência (SE) ou calamidade pública (ECP);
X – outros recursos que lhe forem legalmente destinados.
Parágrafo único. Os recursos do FUMPDEC não substituem as dotações orçamentárias próprias do Município destinadas às ações de proteção e defesa civil.
Art. 4º Os recursos do FUMPDEC serão depositados e movimentados em conta bancária específica, como unidade específica.
§ 1º Os recursos do Fundo serão movimentados em conta bancária específica.
§ 2º A contabilidade do Fundo será realizada pelo setor competente da administração municipal.
§ 3º O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte.
Art. 5º O FUMPDEC será administrado pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
§ 1º A gestão do Fundo observará a seguinte estrutura:
I – gestão política, exercida pelo Prefeito Municipal;
II – gestão financeira, realizada pela Secretaria Municipal responsável pela contabilidade e finanças;
III – gestão operacional, exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
§ 2º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será responsável por:
I – propor ações financiadas pelo Fundo;
II – executar ações emergenciais;
III – elaborar relatórios de execução;
IV – acompanhar os resultados das ações realizadas.
Art. 6º Os recursos do FUMPDEC serão acompanhados por Conselho Diretor.
§ 1º O Conselho Diretor será composto por representantes de:
I – Gabinete do Prefeito;
II – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – Secretaria Municipal de Finanças;
V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VI - Secretaria de Obras – Setor de Engenharia.
§ 2º A participação no Conselho Diretor será considerada serviço público relevante e não remunerado.
§ 3º A composição, funcionamento e atribuições do Conselho poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo.
§ 4º Compete ao Conselho Diretor:
I – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;
II – estabelecer critérios de priorização das ações;
III – fiscalizar a execução das ações financiadas;
IV – analisar relatórios de execução financeira.
Art. 7º Na aplicação dos recursos do Fundo o Município deverá:
I – executar ações de proteção e defesa civil;
II – atender populações atingidas por desastres;
III – promover a identificação e cadastro das famílias afetadas, quando necessário;
IV – manter registros administrativos, financeiros e operacionais das ações executadas.
Art. 8º A aplicação dos recursos do FUMPDEC estará sujeita à prestação de contas aos órgãos de controle competentes, observadas as normas da legislação financeira e de responsabilidade fiscal.
Art. 9º Em caso de dissolução ou encerramento do FUMPDEC, seus recursos serão incorporados ao patrimônio do Município e aplicados em ações de proteção e defesa civil.
Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 24 dias do mês de novembro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

stado do Paraná
LEI N° 2.046/2026
SÚMULA: Altera o art. 2º da Lei nº 1.832/2022.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 39/2026.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica alterado o art. 2° da Lei n° 1.832/2022, alterado pelas Leis 1.887/2023 e 1.945/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2° O valor total da subvenção para cada exercício será de até R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), que será repassado em parcelas mensais podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos exercícios."
Art. 2° Permanecem inalterados os demais artigos e condições previstas na Lei 1.832/2022.
Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 24 dias do mês de novembro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA
CIDADE GAÚCHA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026
Processo Administrativo Nº 68/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: GEOVANE MARTINS DE SOUZA
Data de Publicação: 13/10/2026 09:55:15

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 24/11/2026 07:45:11
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO BASE, SENDO 01 (UM) ARBITRO DE 02 (DOIS) ASSISTENTES E 01 (UM) MESÁRIO POR PARTIDA, NOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS E REGIONAIS DE FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA DE BASE.
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 425,00 **Valor Total:** 21.250,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ELLER BRIR SOARES - EVENTOS	014	36.898.582/0001-12	425,00	425,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 24/11/2026 07:45:12
Lote 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO ADULTO, SENDO 01 (UM) ÁRBITRO DE 02 (DOIS) ASSISTENTES E 01 (UM) MESÁRIO POR PARTIDA, NOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS E REGIONAIS DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 1.039,00 **Valor Total:** 51.950,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ELLER BRIR SOARES - EVENTOS	229	36.898.582/0001-12	1.039,00	1.039,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 24/11/2026 07:45:12
Lote 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTSAL ADULTO, SENDO 02 (DOIS ARBITROS E 01 (UM) ANOTADOR POR PARTIDA, NOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS E REGIONAIS DE FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL ADULTO)
Quantidade: 70 **Valor Unit.:** 415,00 **Valor Total:** 29.050,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ELLER BRIR SOARES - EVENTOS	442	36.898.582/0001-12	415,00	415,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 24/11/2026 07:45:12
Lote 4

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTSAL INFANTIL, SENDO 02 (DOIS) ARBITROS E 01 (UM) ANOTADOR PORPARTIDA, NOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL) INFANTIL E INFANTO JUVENIL
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 379,00 **Valor Total:** 18.950,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ELLER BRIR SOARES - EVENTOS	610	36.898.582/0001-12	379,00	379,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 24/11/2026 07:45:12
Lote 5

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL SUIÇO SUIÇO POR PARTIDA, SENDO 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) ANOTADOR POR PARTIDA, NOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS E REGIONAIS DE FUTEBOL SUIÇO
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 367,00 **Valor Total:** 18.350,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ELLER BRIR SOARES - EVENTOS	269	36.898.582/0001-12	367,00	367,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 6 - HOMOLOGADO - 24/11/2026 07:45:12
Lote 6

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM TORNEIO SUIÇO, SENDO NO MÍNIMO 04 (QUATRO) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO, EM TORNEIO DE FUTEBOL SUIÇO (INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE PARTIDAS A SEREM REALIZADAS NO DIA DO TORNEIO). PODENDO ALMENTAR QUANDO O EVENTO FOR REALIZADO EM 02(DOIS) CAMPOS, EM TORNEIO DE FUTEBOL SUIÇO (INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE PARTIDAS A SEREM REALIZADAS NO DIA DO TORNEIO).
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 1.655,00 **Valor Total:** 16.550,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ELLER BRIR SOARES - EVENTOS	495	36.898.582/0001-12	1.655,00	1.655,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 7 - HOMOLOGADO - 24/11/2026 07:45:13
Lote 7

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM VOLEIBOL ADULTO, SENDO 02 (DOIS ARBITROS E 01 (UM) ANOTADOR POR PARTIDA, NOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS E REGIONAIS DE VOLEIBOL (VOLEI)
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 377,00 **Valor Total:** 11.310,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ELLER BRIR SOARES - EVENTOS	570	36.898.582/0001-12	377,00	377,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 8 - HOMOLOGADO - 24/11/2026 07:45:13
Lote 8

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: Serviço Modelo:
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM TORNEIO DE VOLEI, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM TORNEIO VOLEI, SENDO NO MÍNIMO 03 (TRES) ÁRBITROS, EM TORNEIO DE VOLEIBOL (INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE PARTIDAS A SEREM REALIZADAS NO DIA DO TORNEIO)
Quantidade: 5 **Valor Unit.:** 1.388,00 **Valor Total:** 6.940,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ELLER BRIR SOARES - EVENTOS	942	36.898.582/0001-12	1.388,00	1.388,00		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: ALEXANDRE LUCENA

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026.
EXCLUSIVO PARA ME, EPP, MEI, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO REGIONAL

O Município de Cafezal do Sul – PR, torna público aos interessados a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026.** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br e www.cafezaldosul.pr.gov.br**.** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, conforme disposto no **Art. 12**, do Decreto Municipal **nº 126/2025**, bem como no **Art. 47** da Lei Complementar nº **123/2016** e consonante ao entendimento dado pelo Prejulgado **nº 27** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. IN73/2022, Decreto Municipal n° **065/2023**, Decreto Municipal n° **066/2023** e demais legislação aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Aquisição de cadeira de rodas motorizada, dobrável e portátil, com estrutura em alumínio, destinada ao atendimento das necessidades da Unidade Básica de Saúde (UBS) e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cafezal do Sul/PR, visando proporcionar melhores condições de mobilidade, locomoção, acessibilidade, autonomia e qualidade de vida às pessoas assistidas que apresentam deficiência física ou mobilidade reduzida.

VALOR MÁXIMO: **R$ 19.850,88** (dezenove mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 09/12/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:50 as 09:00 horas do dia 09/12/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 09/12/2026.

Cafezal do Sul – PR, 24 de novembro de 2026.

BRUNO JESUS PORTILHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Valide aqui este documento

Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pérola – Estado do Paraná
Rua Felinto Muller, 272 – Fone (44) 3636-1663
Agostinho Carlos Thon – Agente Delegado

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.ont.org.br/docs/7BBF4-P5Y7S-6L8MC-E26NP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE
Prazo: 15 (quinze) dias

Pérola-PR, 18/11/2026

Agostinho Carlos Thon, Agente Delegado Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola – PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei nº. 9.514/97,

Faz saber a todos os interessados que a **Caixa Econômica Federal – CEF** CNPJ: 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária, com base no art. 26 § 4º., da Lei nº. 9.514/97, Protocolo n.º 54.733, a **INTIMAÇÃO** da devedora fiduciante: ADELAIDE RIBEIRO DE NILZA BICALHO, CPF. ***.213.879-**, que está em lugar incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de **R$ 38.411,24**, em 18/11/2026, sujeito atualização, monetária, aos juros de mora, e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que venceram no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário nº. 855552608240, firmado em Umuarama-PR, 11/04/2013, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob nº. **R-2/M-7.720**, objeto da matrícula **7.720** deste SRI. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, nos termos do art. 26 § , 7º. Da Lei nº. 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu, Gabriela de Oliveira Lacerda, Escrevente Substituta, digitei e subscrevi.

Documento assinado eletronicamente por: **GABRIELA DE OLIVEIRA LACERDA (***.038.579-**)**

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO E COMARCA DE UMUARAMA
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE LOTEAMENTO

Eduardo Spricigo, Oficial de Registro do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, FAZ PÚBLICO, para ciência de todos os interessados, em cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 6.766/79, que **S&S Empreendimentos Imobiliários LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 17.805.059/0001-50, com sede à Avenida Londrina, nº 4308, Zona II, em Umuarama-PR, requer, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.766/79, o registro de loteamento do imóvel que é o objeto da matrícula nº 48.325, constante no Livro 2 deste Serviço de Registro de Imóveis, com a área superficial de 23.362,15m², denominado lote de terras nº Lote de terras nº 8-D-6-B, da subdivisão do lote nº 8-D-6, da subdivisão do lote nº 8-D, este da subdivisão do lote nº 8, da Gleba nº 14 Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, situado na Área de Expansão Urbana, do Município de Umuarama, denominado **"Jardim Yolanda 2",** tendo sido o projeto aprovado pelo Município de Umuarama na forma do Decreto nº 196/2025, de 30/07/2025, publicado em 14/10/2025, cujo prazo foi prorrogado na forma do Decreto nº 090/2026, de 10/04/2026, publicado em 30/04/2026. Sua área restará assim distribuída: Quadra 01, com 1.373,60m², composta por 2 lotes; Quadra 02, com 621,49m², composta por 2 lotes; Quadra 03, com 4.949,56m², composta por 10 lotes; Quadra 04, com 1.965,57m², composta por 4 lotes; Quadra 05, com 3.441,12m², composta por 7 lotes; Quadra 06, com 902,47m², composta por 2 lotes; Área total de lotes: 13.253,81m²; Praça com 496,49m²; Área verde 1 com 986,91m²; Área verde 2 com 778,52m²; Área de Preservação Permanente -APP com 1.465,90m². Área total ocupada pelas ruas/sistema viário: 6.380,52m². Os documentos apresentados foram prenotados sob nº 185.851, em 23/10/2026, e encontram-se à disposição dos interessados neste 2º Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida Brasil, nº 4.334, Edifício Atrium, 1º andar, sala 02, Zona I/Centro, no Município de Umuarama-PR [Tel.: (44) 3622-2298]. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados em relação ao referido loteamento deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação deste Edital. Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro, na forma do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.766/79. Dado e passado neste Município de Umuarama-PR, aos 24 de novembro de 2026.

EDUARDO SPRICIGO
Oficial de Registro

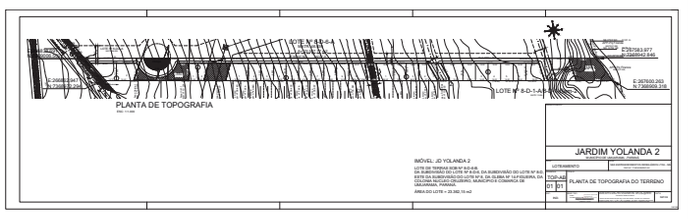

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO E COMARCA DE UMUARAMA
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE LOTEAMENTO

Eduardo Spricigo, Oficial de Registro do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, FAZ PÚBLICO, para ciência de todos os interessados, em cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 6.766/79, que **S&S Empreendimentos Imobiliários LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 17.805.059/0001-50, com sede à Avenida Londrina, nº 4308, Zona II, em Umuarama-PR, requer, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.766/79, o registro de loteamento do imóvel que é o objeto da matrícula nº 46.839, constante no Livro 2 deste Serviço de Registro de Imóveis, com a área superficial de 23.547,17 m², denominado lote de terras nº 8-D-6-A, da subdivisão do lote nº 8-D-6, da subdivisão do lote nº 8-D, este da subdivisão do lote nº 8, da Gleba nº 14 Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, situado na Área de Expansão Urbana, do Município de Umuarama, denominado **"Jardim Yolanda",** tendo sido o projeto aprovado pelo Município de Umuarama na forma do Decreto nº 197/2025, de 30/07/2025, publicado em 14/10/2025, cujo prazo foi prorrogado na forma do Decreto nº 090/2026, de 10/04/2026, publicado em 30/04/2026. Sua área restará assim distribuída: Quadra 01, com 1.421,87m², composta por 3 lotes; Quadra 02, com 690,06m², composta por 2 lotes; Quadra 03, com 3.417,11m², composta por 7 lotes; Quadra 04, com 1.712,36m², composta por 3 lotes, incluindo área institucional com 546,55m²; Quadra 05, com 3.557,96m², composta por 7 lotes; Quadra 06, com 898,73m², composta por 2 lotes; Área total de lotes: 11.698,09m², incluindo a área institucional com 546,55m²; Praça com 637,62m²; Área verde 2 com 18,04m²; Área de Preservação Permanente -APP com 1.232,79m². Área total ocupada pelas ruas/sistema viário: 9.960,63m². Os documentos apresentados foram prenotados sob nº 185.850, em 23/10/2026, e encontram-se à disposição dos interessados neste 2º Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida Brasil, nº 4.334, Edifício Atrium, 1º andar, sala 02, Zona I/Centro, no Município de Umuarama-PR [Tel.: (44) 3622-2298]. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados em relação ao referido loteamento deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação deste Edital. Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro, na forma do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.766/79. Dado e passado neste Município de Umuarama-PR, aos 24 de novembro de 2026.

EDUARDO SPRICIGO
Oficial de Registro

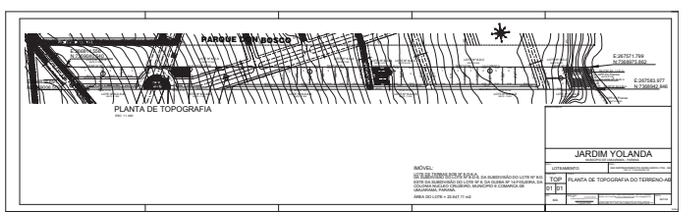

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-030
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone (0xx) 44 3664 1320
e-mail – administracao@altoparaiso.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
UNIÃO - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	19/11/2026	224.629,21
TOTAL REPASSE		224.629,21
UNIÃO - Cota Parte Recursos Minerais - CFEM	19/11/2026	278,78
TOTAL REPASSE		278,78
Trasnferência do Salário - Educação	19/11/2026	22.131,42
TOTAL REPASSE		22.131,42
BLOCO GERTÃO PROG. BOLSA FAMILIA E CAD. ÚNICO	19/11/2026	3.456,00
TOTAL REPASSE		3.456,00

Alto Paraíso 24 de Novembro de 2026.

Luiz Eliseu dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GUAIRA – PARANÁ
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2026
Registrado no memorando online sob o nº 212/2025
Dispõe sobre a projeção de Plano de Expansão de vagas para a Educação Infantil na modalidade Creche de 0 a 3 anos para o ano de 2026 na Rede Municipal de Ensino de Guaíra-PR.
PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DE VAGAS
MUNICÍPIO DE GUAÍRA – PARANÁ
O Planejamento de Expansão de Vagas da Educação Infantil – Etapa Creche, da Rede Municipal de Ensino de Guaíra PR, é elaborado e revisado anualmente, com o propósito de definir estratégias que ampliem o acesso das crianças às unidades de Creche. Esse planejamento contínuo integra o sistema de gestão estratégica do município, permitindo acompanhar a evolução da demanda, avaliar cenários e monitorar possibilidades no âmbito da administração pública.
Ao considerar as especificidades do contexto local, é possível estabelecer ações, metas e objetivos que promovam melhorias nas condições atuais e projetam soluções adequadas para os desafios futuros. Assim, apresentamos o Planejamento de Expansão de Vagas da Educação Infantil – Etapa Creche: um documento de caráter estratégico, essencial para refletir, reorganizar e fortalecer a política educacional do município de Guaíra PR.
CENÁRIO ATUAL
O município de Guaíra PR vem apresentando, nos últimos anos, um crescimento populacional expressivo, decorrente tanto da chegada de novos moradores quanto do aumento significativo no número de nascimento crianças. Esse movimento demográfico tem impactado diretamente a demanda por vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), especialmente na etapa creche, que atendem crianças de 0 a 3 anos.
A Secretaria Municipal de Educação mantém atualizada a lista de cadastro geral para solicitação de matrícula, a qual evidencia um elevado número de famílias interessadas no atendimento em período parcial ou integral na rede pública de ensino. Observa-se que a maior concentração de solicitações não atendidas situa-se nas turmas de infantil 0 e I, o que já repercute no planejamento do ano letivo de 2027.
É importante destacar, contudo, o município não enfrenta ausência absoluta de vagas, uma vez que todas as crianças inscritas e que atendem aos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa vigente foram contempladas com ofertas em unidades da rede municipal. Entretanto, verifica-se que muitas famílias optam por aguardar vagas em CMEIs específicos, motivadas por fatores como localização, facilidade de deslocamento, vínculos comunitários ou preferência pela unidade.
Atualmente, a Rede Municipal de Educação conta com onze Centros Municipais de Educação Infantil, distribuídos em áreas urbanas e rurais do município, com ofertas em períodos parcial e integral. Entretanto, diante do novo cenário populacional e da tendência de crescimento contínuo no número de crianças em idade de creche, torna-se necessária a ampliação estratégica da capacidade de atendimento.
Atualmente, a Rede Municipal de Educação conta com onze Centros Municipais de Educação Infantil em funcionamento, conforme listado a seguir:
Centro Municipal de Educação Infantil Adam Henrique Petry, atendimento em período integral.
Centro Municipal de Educação Infantil João Gracino, atendimento em período parcial e integral,
Centro Municipal de Educação infantil Maria Aparecida Silva Pereira, atendimento em período parcial e integral.
Centro Municipal de Educação Infantil Mario José de Farias Ferraz, atendimento em período integral.
Centro Municipal de Educação Infantil Luiz da Silva Venâncio Júnior, atendimento em período integral.
Centro Municipal de Educação Infantil São Francisco, atendimento em período integral.
Centro Municipal de Educação Infantil Lourival José de Carvalho, atendimento em período integral.
Centro Municipal de Educação Infantil do Campo José Darcizio Vain, atendimento em período integral.
Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Therezinha da Silva e Souza, atendimento em período integral.
Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria de Lourdes Arantes Pereira, atendimento em período parcial.
Centro Municipal de Educação Infantil Maria Amélia Vieira Beffa, atendimento em período parcial.
Diante desse cenário, torna-se indispensável um planejamento eficiente e integrado, capaz de garantir o direito à Educação Infantil com qualidade, equidade e atendimento progressivo às demandas da população.
DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DE DADOS
A Secretaria Municipal de Educação realizou um levantamento detalhado sobre o déficit de vagas, considerando:
- Dados por faixa etária;
- Situação individual de cada CMEI;
- Número de inscritos na lista de espera;
- Projeção de turmas para o ano letivo de 2027;
- Capacidade física das unidades;
- Viabilidade de abertura de novas turmas.

Esse diagnóstico possibilita identificar com precisão os pontos críticos e orientar estratégias adequadas para suprir a demanda reprimida, garantindo que as decisões sejam fundamentadas em critérios técnicos e alinhadas às necessidades reais da comunidade escolar.
ESTRATÉGIAS DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO
O plano de expansão está estruturado em metas distribuídas em três horizontes de atuação, sempre alinhadas às diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e às políticas da Administração Municipal.
1. Curto Prazo
- Abertura de novas turmas nos CMEIs que apresentam lista de espera, utilizando os critérios de priorização estabelecidos em instrução normativa, tais como:
- Crianças pertencentes a famílias beneficiárias de programas sociais do Governo;
- Famílias com laudo de vulnerabilidade social ou violência doméstica, emitido pela Secretaria de Assistência Social ou documento expedido por órgãos competentes;
- Crianças com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Altas Habilidades/ Superdotação;
- Idade da criança, observando prioridade às mais velhas dentro da etapa.
- Considerando das projeções de demanda para o ano letivo de 2027, contemplando novas matrículas e rematrículas.
- Otimização do uso dos espaços físicos já existentes, preservando integralmente as normas legais, de segurança e de qualidade pedagógica.

2. Médio Prazo
- Estabelecimento de parcerias intersetoriais com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, visando ao compartilhamento de dados referentes à população infantil em idade obrigatória e não obrigatória;
- Construção de um novo Centro Municipal de Educação Infantil Lourival José de Carvalho, substituindo a atual estrutura física;
- Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Luiz Venâncio da Silva Junior;
- Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil do Campo José Darcizio Vain
- Investimento em formação continuada aos profissionais da educação, capacitando-os para as novas demandas decorrentes da ampliação de vagas.

3. Longo Prazo
- Construção de um novo Centro Municipal de Educação Infantil Professora Therezinha da Silva e Souza, substituindo a atual estrutura física; ampliando significativamente a oferta de vagas e garantindo infraestrutura adequada, adquirida com recursos próprios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS
O Plano Municipal de Expansão da Educação Infantil reafirma o compromisso da gestão pública com o desenvolvimento integral das crianças de Guaíra PR desde os seus primeiros anos de vida. A integração entre diagnóstico qualificado, planejamento estratégico e captação de recursos externos evidencia o empenho da Secretaria Municipal de Educação em garantir o acesso universal, equitativo e de qualidade às vagas de creche.
O esforço articulado entre diferentes setores da administração pública fortalece o papel do município como agente promotor de direitos e protagonista na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e comprometida com o bem-estar de suas crianças. Cada vaga ampliada representa mais do que um número: constitui um novo espaço de cuidado, aprendizagem e desenvolvimento pleno — pilares essenciais para a garantia de oportunidades e para a construção de um futuro mais promissor.
LEVANTAMENTO DE DADOS
Para fundamentar o Plano Municipal de Expansão de Vagas da Educação Infantil – Etapa Creche, apresenta-se a seguir o Levantamento de Dados referente ao atendimento realizado no ano de 2026.
Esse conjunto de informações permite compreender, de forma objetiva, a evolução da demanda, a capacidade instalada da rede municipal e o comportamento da lista de espera, servindo como base técnica para as decisões administrativas relacionadas à criação de novas turmas, reorganização de espaços e implementação de estratégias de ampliação.
As tabelas estão organizadas de modo a demonstrar:
- Alunos atendidos em 2026, considerando a estrutura atualizada das turmas já implantadas no ano;
- Previsão de vagas para 2027, incluindo capacidade instalada, projeção de novas matrículas conforme instrução normativa 07/2026.

A análise desses dados torna mais visível o desafio enfrentado pelo município diante do crescimento populacional e orienta, com precisão, as ações propostas no presente plano. A seguir, apresentamos o detalhamento por unidade escolar e por etapa.
ALUNOS ATENDIDOS EM 2026, CONSIDERANDO A ESTRUTURA ATUALIZADA DAS TURMAS JÁ IMPLANTADAS NO ANO DE 2026
UNIDADE: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL- ADAM HENRIQUE PETRY
Faixa Etária – Ano de 2026
MATRICULAS E VAGAS

Ano/série	Período	Vagas disponibilizadas	Alunos matriculados	Vagas disponíveis
Infantil 0	Integral	24	23	1
Infantil I	Integral	16	16	0
Infantil II	Integral	30	29	01
Infantil III	Integral	30	28	02

UNIDADE: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO GRACINO
Faixa Etária – Ano de 2026
MATRICULAS E VAGAS

Ano/série	Período	Vagas disponibilizadas	Alunos matriculados	Vagas disponíveis
Infantil 0	Integral	12	12	0
Infantil I	Integral	14	14	0
Infantil II	Integral	32	32	0
Infantil III	Integral	32	32	0
Infantil I	Parcial	28	28	0
Infantil II	Parcial	18	18	0
Infantil III	Parcial	32	26	06

UNIDADE: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA APARECIDA SILVA PEREIRA
Faixa Etária – Ano de 2026
MATRICULAS E VAGAS

Ano/série	Período	Vagas disponibilizadas	Alunos matriculados	Vagas disponíveis
Infantil 0	Integral	24	24	0
Infantil I	Integral	17	17	0
Infantil II	Integral	30	30	0
Infantil I	Parcial	28	28	0
Infantil II	Parcial	32	32	0
Infantil III	Parcial	64	59	5

UNIDADE: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÁRIO JOSÉ DE FARIAS FERRAZ
Faixa Etária – Ano de 2026
MATRICULAS E VAGAS

Ano/série	Período	Vagas disponibilizadas	Alunos matriculados	Vagas disponíveis
Infantil 0	Integral	12	12	0
Infantil I	Integral	32	32	0
Infantil II	Integral	48	47	01
Infantil III	Integral	34	34	0

UNIDADE: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUIZ VENANCIO DA SILVA JUNIOR
Faixa Etária – Ano de 2026
MATRICULAS E VAGAS

Ano/série	Período	Vagas disponibilizadas	Alunos matriculados	Vagas disponíveis
Infantil 0	Integral	12	12	0
Infantil I	Integral	16	16	0
Infantil II	Integral	16	16	0
Infantil III	Integral	16	15	01

UNIDADE: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO FRANCISCO
Faixa Etária – Ano de 2026
MATRICULAS E VAGAS

Ano/série	Período	Vagas disponibilizadas	Alunos matriculados	Vagas disponíveis
Infantil 0 e I	Integral	12	12	0
Infantil II	Integral	16	7	09
Infantil III	Integral	16	15	01

UNIDADE: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOURIVAL JOSÉ DE CARVALHO
Faixa Etária – Ano de 2026
MATRICULAS E VAGAS

Ano/série	Período	Vagas disponibilizadas	Alunos matriculados	Vagas disponíveis
Infantil 0 e I	Integral	08	08	0
Infantil II e III	Integral	10	09	01

UNIDADE: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO CAMPO JOSÉ DARCIZIO VAIN
Faixa Etária – Ano de 2026
MATRICULAS E VAGAS

Ano/série	Período	Vagas disponibilizadas	Alunos matriculados	Vagas disponíveis
Infantil 0 e I	Integral	10	10	0
Infantil II e III	Integral	14	14	0

UNIDADE: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO CAMPO THEREZINHA DA SILVA E SOUZA
Faixa Etária – Ano de 2026
MATRICULAS E VAGAS

Ano/série	Período	Vagas disponibilizadas	Alunos matriculados	Vagas disponíveis
Infantil 0 e I	Integral	11	11	0
Infantil II e III	Integral	14	14	0

UNIDADE: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL- PROFESSORA MARIA DE LOURDES ARANTES PEREIRA
Faixa Etária – Ano de 2026
MATRICULAS E VAGAS

Ano/série	Período	Vagas disponibilizadas	Alunos matriculados	Vagas disponíveis
Infantil III	Parcial	16	16	0

UNIDADE: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA AMÉLIA VIEIRA BEFFA
Faixa Etária – Ano de 2026
MATRICULAS E VAGAS

Ano/série	Período	Vagas disponibilizadas	Alunos matriculados	Vagas disponíveis
Infantil III	Parcial	34	34	0

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Guaíra – PR informa que está realizando o planejamento das matrículas para a Educação Infantil – Modalidade Creche (crianças de 0 a 3 anos), referente ao ano letivo de 2027.
O link de acesso para o cadastro de novas matrículas está disponível no site oficial do Município de Guaíra:
https://educacao.guaira.pr.gov.br/cmei/
Nos casos de transferência entre CMEIs de alunos já matriculados, será necessário que o responsável pela criança compareça à Secretaria Municipal de Educação, para a realização dos ajustes necessários à transferência.
O objetivo deste planejamento é organizar o atendimento às crianças, garantindo o acesso às vagas disponíveis nas instituições de ensino municipais, conforme os critérios estabelecidos pela legislação educacional e pela demanda de cada bairro.
CRONOGRAMA PARA AMPLIAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO
A seguir, apresenta-se o cronograma previsto para a ampliação e construção de espaços físicos destinados ao atendimento da Educação Infantil no município de Guaíra PR. As ações contemplam ampliações em unidades existentes e implantação de novas estruturas, alinhadas ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação.
- Construção de um novo Centro Municipal de Educação Infantil Lourival José de Carvalho, substituindo a atual estrutura física, a construção do CMEI será investida com recursos do Novo PAC, através do convenio 962528/2024 na Plataforma do FNDE.
- Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Luiz Venâncio da Silva Junior, através do Programa Infância Feliz da Secretaria Social e Família, que será realizado pelo Fundo da Criança e do Adolescente.
- Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil do Campo José Darcizio Vain.
- Os investimentos em formação continuada aos profissionais da educação, capacitando-os -os para as novas demandas decorrentes da ampliação de vagas.

3. Longo Prazo
- Construção de um novo Centro Municipal de Educação Infantil do Campo Professora Therezinha da Silva e Souza, substituindo a atual estrutura física; ampliando significativamente a oferta de vagas e garantindo a infraestrutura adequada.

Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2026.
Marcelo Ronnie Silva
Secretário Municipal
Decreto nº 515/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 432/2026
DATA: 24/11/2026
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DEVAIR FABRIS PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e Lei Federal nº 14.133, de 01de abril de 2021
RESOLVE:
1º) – Designar a Servidora Sra. Inez Ross Fernandes Lima, portadora da RG nº 5.948.XXX-X e CPF nº 031.XXX.029-XX, como responsável pela Gestão do Contrato de Prestação de Serviços nº 151/2026, a Sra. Raiza de Fatima Goiz Ribeiro, CPF nº 072.XXX.159-XX, como responsável pela Fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 151/2026, firmado entre este ente Municipal e a empresa: EDIMEIA MARQUES VARGENS GONÇALVES.
2°) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 24 dias do mês de novembro de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA N° 018/2026
SÚMULA: Concede avanço vertical à Servidor do Legislativo Municipal.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o Requerimento do Servidor protocolado na Secretaria de Administração Geral deste Legislativo Municipal sob nº 244/2026, em 19 de novembro de 2026;
Considerando o parecer elaborado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa;
Considerando a base legal constante no art. 15¹, III, da Resolução nº 03/2011, com redação dada pela Resolução nº 21/2019.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder avanço vertical de 3 (três) níveis ao servidor Samuel Eleuterio Thomé Filho, cargo de Secretário Legislativo, sobre seu nível atual de vencimento, passando a perceber os valores constantes do nível 53 da tabela de vencimento do Poder Legislativo.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de novembro de 2026.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês novembro de 2026.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
ELZINO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR
1° Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO N.º 501/2026
Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade
ARMANDO CERCI JUNIOR, Prefeito do Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando o processo de Aposentadoria por Idade da servidora HELENA MARIA MOURA DE LIMA
D E C R E T A
Art. 1º - Fica concedida, a contar de 19 de novembro de 2026, à HELENA MARIA MOURA DE LIMA, brasileira, servidora pública municipal do município de Cruzeiro do Oeste–Pr, matrícula 181150 residente e domiciliada em Cruzeiro do Oeste-PR., APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, no cargo efetivo de Professor, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 71 da Lei Complementar nº 14/2026.
Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria, o valor de R$ 2.755,94 (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), correspondente à proporcionalidade de 73,94% (setenta e três vírgula e noventa e quatro) por cento da média aritmética, conforme planilha de cálculo de proventos.
Art. 3º - Os proventos de aposentadoria do servidor serão revistos nos termos do § 8º do art. 40 da C.F./88, sem paridade com o servidor em atividade
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, aos 23 de novembro de 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO ADITIVO N.º 01
CONTRATO N° 169/2025
INEXIGIBILIDADE N ° 23/2025

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida ítalo Orcelli, na cidade de cafezal do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.640.652/0001-05 neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **PEDRO MINORU INOUE**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado á Rua Rio Bom, 174, Distrito de Guaiporã, Município de cafezal do Sul - PR, portador do RG nº 6.960.175-8 SESP/PR CPF: 038.937.568-33 doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o senhor **NILTON CÉSAR MAZZI** Pessoa física, residente à na cidade de Cafezal do Sul no Estado do Paraná, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.882.288-0 SSP/PR inscrito no CPF/MF sob n.º 024.729.829-84, residente e domiciliado a Avenida Manoel Vicente do Carmo, 979., denominada **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo nº 100/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* **INEX nº 23/2025** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a alteração da cláusula TERCEIRA da vigência, com fundamento no ART. 124 da lei 14133/21.passando a ter a seguinte redação:
- Fica prorrogado pelo mesmo período contratual de 12 meses o respectivo contrato, sendo de 22 de dezembro de 2026 a 22 de dezembro de 2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte **quantitativo** total abaixo descriminado

Item	Descrição Item	Qnt.	Valor mensal(R$	Valor Total R$
1	locação de imóvel (em alvenaria), para atender as demandas da agencia do trabalhador, em alvenaria, localizado na Avenida Manoel Vicente do Carmo, quadra 37, lote 10 e 2 localizado nesta cidade de Cafezal do Sul, com 187,50 m	12 meses	1.280,00	15.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato) - Dá-se ao termo aditivo o valor de **R$ 15.360,00**(quinze mil trezentos e sessenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA –DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cafezal do Sul, 24 de novembro de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

NILTON CÉSAR MAZZI
LOCATÁRIO

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02

JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA
CPF: 081.117.989-38

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO VI(LRF, art. 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre/2026 Receitas Realizadas (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	95.097.283,08	71.502.809,27
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.662.882,41	8.023.299,89
IPTU	2.156.140,76	1.773.656,81
ISS	2.277.933,98	2.757.194,24
ITBI	908.058,83	843.056,40
IRRF	2.071.467,62	1.383.082,18
Outros Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	2.249.281,22	1.266.310,26
Contribuições	2.436.987,69	1.462.682,97
Receita Patrimonial	544.690,00	1.616.114,32
Aplicações Financeiras (II)	544.690,00	1.614.727,25
Outras Receitas Patrimoniais	-	1.387,07
Transferências Correntes	81.943.971,42	60.034.834,83
Cota-Parte do FPM	28.987.204,18	20.097.818,58
Cota-Parte do ICMS	21.773.090,30	9.293.686,83
Cota-Parte do IPVA	4.294.137,25	1.436.242,78
Cota-Parte do ITR	2.298.270,64	307.058,00
Transferências da LC 61/1989	241.923,22	146.258,54
Transferências do FUNDEB	15.876.211,68	10.260.638,91
Outras Transferências Correntes	8.473.134,15	18.493.131,19
Demais Receitas Correntes	508.751,56	365.877,26
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-
Receitas Correntes Restantes	508.751,56	365.877,26
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	94.552.593,08	69.888.082,02
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	-	109.772,02
Operações de Crédito (VIII)	-	222,02
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-
Alienação de Bens	-	109.550,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-
Outras Alienações de Bens	-	109.550,00
Transferências de Capital	-	-
Convênios	-	-
Outras Transferências de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	-	109.550,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	94.552.593,08	69.997.632,02
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	94.552.593,08	69.997.632,02

DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre/2026 Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Restos a Pagar não Processados Liquidados	Restos a Pagar não Processados Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	90.584.634,25	60.063.292,31	55.891.188,14	48.433.549,02	5.866.136,37	3.279.970,30	3.269.130,41
Pessoal e Encargos Sociais	43.796.049,93	30.869.655,53	28.228.903,02	25.762.264,24	2.565.234,14	2.741.714,28	2.741.713,74
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	226.536,00	216.942,20	216.942,20	214.600,49	-	-	-
Outras Despesas Correntes	46.562.048,32	28.976.694,58	27.445.342,92	22.456.684,29	3.300.902,23	538.256,02	527.416,67
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	46.562.048,32	28.976.694,58	27.445.342,92	22.456.684,29	3.300.902,23	538.256,02	527.416,67
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	90.358.098,25	59.846.350,11	55.674.245,94	48.218.948,53	5.866.136,37	3.279.970,30	3.269.130,41
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	53.937.178,30	31.216.534,18	7.724.355,06	7.333.216,07	2.068.193,60	2.033.009,33	918.525,66
Investimentos	53.201.114,30	30.626.891,98	7.134.712,86	6.816.218,25	2.068.193,60	2.033.009,33	918.525,66
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	736.064,00	589.642,20	589.642,20	516.997,82	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	53.201.114,30	30.626.891,98	7.134.712,86	6.816.218,25	2.068.193,60	2.033.009,33	918.525,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	332.173,01	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPSS) (XXX)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NAO PRIMARIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	143.891.385,56	90.473.242,09	62.808.958,80	55.035.166,78	7.934.329,97	5.312.979,63	4.187.656,07
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	143.891.385,56	90.473.242,09	62.808.958,80	55.035.166,78	7.934.329,97	5.312.979,63	4.187.656,07

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIc)]	2.840.479,20
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	2.840.479,20

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	(191.972,71)

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2026 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)(XXXVI)	1.616.114,32
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)(XXXVII)	152.211,82
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	4.304.381,70

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/2025 (a)	SALDO Até o 5º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.420.016,43	1.776.293,23
DEDUÇÕES (XL)	14.293.421,21	20.748.793,30
Disponibilidade de Caixa	13.945.308,88	20.400.680,97
Disponibilidade de Caixa Bruta	23.709.067,79	24.455.470,52
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	9.185.259,51	2.375.910,55
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	578.499,39	1.678.879,00
Demais Haveres Financeiros	348.112,33	348.112,33
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-11.873.404,78	(18.972.500,07)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		7.099.095,29

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2026
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-6.809.348,96
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	-
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	-
OUTROS AJUSTES (XLIXX)	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIXX)]	289.746,33
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-1.174.166,17

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.487.854,13
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.487.854,13
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-

CAFEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Protocolo Municipal de Prescrição de Medicamentos por Enfermeiros

I – os fundamentos legais e normativos aplicáveis;

Ressalta-se que a Lei Federal nº 7.498/1986, em seu art. 11, inciso II, alínea "c", já estabelece como atribuição do enfermeiro a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotinas aprovadas pelas instituições de saúde, sendo a Resolução COFEN nº 801/2026 um importante marco normativo para sistematização e segurança desse procedimento.

II – os critérios e condições para a prescrição de medicamentos no âmbito da consulta de enfermagem;

As prescrições de medicamentos serão realizadas conjuntamente com a prescrições de outros cuidados condizente ao plano completo e tratamento do usuários, seguindo a sistematização da assistência de enfermagem dentro do item de Planejamento de enfermagem, onde está previsto o plano de cuidados estabelecidos para o caso. Toda decisão será embasada nos diagnósticos de enfermagem e conhecimento técnico dos profissionais e seguimento de forma sistemática os protocolos, linhas guias e cadernos de atenção do Ministério da Saúde e do Estado do Paraná.

III – os medicamentos autorizados, respectivas indicações, contraindicações, apresentações, vias de administração, posologias e condições de utilização;

Os medicamentos elencados então contidos no anexo I desse protocolo.

IV – os protocolos e programas de saúde pública que servirão de referência;

BRASIL. Ministério da Saúde. Dengue: manual de enfermagem. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.
BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de quadros de procedimentos: AIDPI criança: 2 meses a 5 anos. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.
BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para profilaxia pré-exposição (PrEP) oral à infecção pelo HIV. Brasília: Ministério da Saúde, 2025. Recurso eletrônico.
BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolos da Atenção Básica: saúde das mulheres. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. Manual AIDPI neonatal: quadro de procedimentos. 5. ed. 1. reimpr. Brasília: Ministério da Saúde, 2014
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: diabetes mellitus. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 160 p. il. (Cadernos de Atenção Básica, n. 36).
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: hipertensão arterial sistêmica. Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 128 p. il. (Cadernos de Atenção Básica, n. 37).
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: o cuidado da pessoa tabagista. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 154 p. il. (Cadernos da Atenção Básica, n. 40).
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Prevenção clínica de doenças cardiovasculares, cerebrovasculares e renais. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 56 p. (Cadernos de Atenção Básica, n. 14).
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde da criança:crescimento e desenvolvimento. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. 272 p. il. (Cadernos de Atenção Básica, n. 33).
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Promoção da Saúde. Caderno dos programas nacionais de suplementação de micronutrientes. Brasília: Ministério da Saúde, 2022. Recurso eletrônico.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Protocolo clínico e diretrizes terapêuticas para profilaxia pós-exposição de risco (PEP) à infecção por HIV, ISTs e hepatites virais. Brasília: Ministério da Saúde, 2024. Recurso eletrônico.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Protocolo clínico e diretrizes terapêuticas da hanseníase. Brasília: Ministério da Saúde, 2022.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. Protocolo de vigilância da infecção latente pelo Mycobacterium tuberculosis no Brasil. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2022.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. Tuberculose na atenção primária: protocolo de enfermagem. Brasília: Ministério da Saúde, 2022.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de recomendações para o controle da tuberculose no Brasil. Brasília: Ministério da Saúde, 2019.
BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Doenças Transmissíveis. Dengue: diagnóstico e manejo clínico: adulto e criança. 6. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2024. Recurso eletrônico.
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Nota técnica n. 001/2024 – Comitê de Operações de Emergência em Saúde (COES/COFEN): competências e atribuições do enfermeiro para enfrentamento à epidemia de dengue em situação de emergência em saúde pública. Brasília: COFEN, 2024.
PARANA, Secretaria de Saúde – Linha Guia Atenção Materno Infantil : SESA 2022
PARANA, Secretaria de Saúde – Linha Guia Linha Guia Diabetes : SESA 2014.
PARANA, Secretaria de Saúde – Linha Guia Linha de Hipertensão : SESA 2018.

V – os fluxos de atendimento, avaliação, prescrição, dispensação, acompanhamento e registro em prontuário;

O atendimento ao paciente será realizado através de consultas de enfermagem podendo ser elas agendadas ou atendimento de livre demanda; levando em consideração ainda a complexidade do caso e a disponibilidade de vagas na agenda médica e de outros profissionais da equipe; podendo seu cuidado ser compartilhado com outros profissionais da equipe.

Todo atendimento deve estar registrado em prontuário e deve seguir a sistematização da assistência de enfermagem

A SAE - Sistematização da Assistência de Enfermagem são as 5 etapas da Resolução COFEN 736/2024 (que atualizou a 358/2009):

1. AVALIAÇÃO DE ENFERMAGEM (Coleta de dados)

Histórico de enfermagem. É a entrevista + exame físico. Queixa principal, HPP, hábitos, alergias, medicamentos em uso. Exame físico focado. No seu caso de gestante hipertensa: PA, edema, proteinúria, peso, BCF, etc.

2. DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM

Interpretação dos dados coletados. Usa NANDA e o CIAP

Exemplo NANDA- Integridade da pele prejudicada e CIAP- W78- Gravidez

3. PLANEJAMENTO DE ENFERMAGEM

O que vai fazer. Define resultados (NOC) e intervenções (NIC).

Exemplo: Resultado esperado: "PA < 140x90 mmHg em 7 dias"

Exemplo de Intervenções: orientar dieta hipossódica, repouso, adesão ao metildopa, encaminhar para médico se PA > 150x100, retorno em X dias.

4. IMPLEMENTAÇÃO

Executar o que planejou. É onde entra a prescrição de enfermagem e a prescrição de medicamentos (dentro do protocolo).

Orientações, administração de medicação, solicitação de exames conforme protocolo.

5. EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Reavaliar. Deu certo ou não? Precisa mudar plano? PA de hoje, queixas, adesão ao tratamento, BCF, edema. Registra se o diagnóstico foi resolvido, mantido ou melhorado.

Para não esquecer na prática, usa a regrinha: A-D-P-I-E = Avalia, Diagnostica, Planeja, Implementa, Evolui. Na sua consulta de pré-natal você faz tudo em 15 min: Avalia (PA 150x100, 28 semanas, sem proteinúria) Diagnostica (Risco de hipertensão gestacional) Planeja (manter metildopa, orientar, retorno em 7 dias)Implementa (prescreve metildopa 250mg 8/8h conforme protocolo + orientações)Evolui (registra tudo no prontuário)

VI – os requisitos obrigatórios para emissão das prescrições, observando as exigências estabelecidas pela Resolução COFEN nº 801/2026;

Os requisitos para emissão da prescrição de medicamentos pelos enfermeiros seguirá rigorosamente as recomendações dos órgãos que regem a profissão

Após a aprovação do Protocolo Municipal de Prescrição de Medicamentos Pelo Enfermeiro na Comissão de Protocolos e na Comissão de Farmácia será emitido uma numeração deste protocolo que servirá para identificação deste documento norteador. O mesmo também será publicado no site oficial do município. Para maior transparecia será emitido ainda um decreto /ou portaria afirmando que o município está ciente e de acordo com a atuação do enfermeiro em sua plena autonomia de acordo com as legislações que regem a profissão, o que será de grande valia no atendimento completo do usuário seguindo os preceitos da consulta de enfermagem.

No Brasil, a prescrição de medicamentos por enfermeiro é permitida, mas com condições bem específicas. Está na Lei 7.498/86 art. 11 e regulamentada pelo COFEN e também mais recente na Resolução do COFEN 801/2026 - II - Critérios e condições para prescrição na consulta de enfermagem:

1. Tem que estar em Protocolo:

O enfermeiro só pode prescrever o que está previamente aprovado em: Protocolos do Ministério da Saúde (ex: ISTs, Hipertensão, Pré-natal, Tuberculose, Hanseníase); Protocolos municipais / estaduais da Secretaria de Saúde – exemplo a linha guia e/ou Protocolos institucionais da instituição onde trabalha

2. Tem que ser medicamento da rotina da Atenção Básica e dever estar na RENAME e estabelecidos em programas de saúde pública

3. Tem que ter consulta de enfermagem completa:Histórico, exame físico; Diagnóstico de Enfermagem (NANDA)Registro em prontuário e Justificativa clínica

4. Limites: Não pode prescrever medicamento de uso controlado que exige receita especial fora do protocolo. Não pode prescrever fora da sua área de competência. Precisa estar com COREN ativo e ter capacitação para aquele protocolo.

VII – os mecanismos de registro, rastreabilidade e monitoramento das prescrições;

Somente serão aceitas receitas oriundas e emitidas pelos sistema de informação próprio que contenha todas as informações exigidas pela Resolução 801/2026. A validade da receita será de 10 dias. Caso seja renovado receita de uso continuo essa terá validade somente para 30 dias, devendo o cuidado ser compartilhado com o médico da unidade.

VIII – as responsabilidades dos profissionais envolvidos;

Cada profissional tem autonomia de exercer de forma segura e amparada suas atribuições e tem sua própria responsabilidade estabelecido pela seu código de ética e regimentos específicos que regem sua profissão. Sobre a prescrição de medicamentos não se trata de algo novo sendo desde 1986 já previsto nos regulamentos do COFEN. Todo ato e ação realizada durante o processo de cuidado de saúde devem seguir todos as normativas da profissão e indicadas pelo estabelecimento de saúde; sendo que em caso de dúvida ou se não houver segurança diante das ações e caso de mais prejuízo do que benefício estar atento e seguir os protocolos estabelecidos.

Quando prescreve dentro do protocolo, o enfermeiro assume responsabilidade ética, civil e penal integral por aquela prescrição:

Ética: responde ao COREN se prescrever fora de protocolo ou com erro.

Civil: pode ser processado se causar dano por imperícia, imprudência ou negligência.

Penal: se houver dolo ou culpa grave com lesão corporal/morte.

Não pode prescrever medicamentos de controle especial que exijam notificação diferenciada se o sistema não tiver campo para COREN.

IX – os critérios para atualização periódica do protocolo, considerando novas evidências científicas, alterações nas políticas públicas de saúde e atualizações das normas sanitárias e profissionais.

A atualização e revisão deste protocolo se dará de forma bienal ou sempre que se fizer necessário, sendo sua aprovação apresentada nos comitês de protocolo e de farmácia; sendo ainda sua numeração mantida geral sendo atualizada somente a nova edição. Quando houver alteração ou novos protocolos ou linhas de cuidado federais, estaduais e ou municipais o protocolo poderá ser revisado incluindo ou sendo retirado condutas anteriores.

ANEXO I – MEDICAMENTOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO DO COFEN 801, DE 14 DE JANEIRO DE 2026, LINHA GUIA DA SESA E PROTOCOLOS E DIRETRIZES CLINICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

1.IST, saúde sexual e reprodutiva

*** Documento de referência- PCDT de Atenção Integral as pessoas com IST - 2022	NOME DO MEDICAMENTO	USO PRINCIPAL INDICAÇÃO	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VIA DE ADMINISTRAÇÃO	POSOLOGIA	CONTRA INDICAÇÃO
01	Aciclovir	Herpes	200 mg	Comprimido	VO	400mg 8/8h por 7-10 dias (1º episódio), 400mg 12/12h por 5 dias (recorrência)	pacientes com conhecida hipersensibilidade ao aciclovir ou ao valaciclovir.
02	Benzilpenicilina benzatina	Tratamento de sífilis	1.200.000 UI	Suspensão injetável	VO	Recente: 2,4M UI IM dose única (1,2M cada glúteo). Tardia: 2,4M UI/semana por 3 semanas	pacientes com hipersensibilidade às penicilinas.
03	Doxiciclina	Tratamento alternativo para sífilis exceto em gestante)	100mg	comprimido	VO	100mg 12/12h por 10-15 dias Doxiciclina 100mg, 1 comprimido, VO, 2x/dia, por 7 dias	Gestação, lactação, hipersensibilidade e crianças menores de 8 anos
04	Azitromicina	Uretrites, cervicites, clamídia	500mg e 1 g	Comprimido	VO	Clamídia: 1g VO dose única. Donovanose: 1g 1x/semana por 3 semanas	· **alergia conhecida à azitromicina · História de reações alérgicas graves** · **Problemas cardíacos** graves. · **Doença hepática grave**
05	Ceftriaxona	Gonorreia, síndromes genitais complicadas	500mg e 1g	Pó para solução injetável	IM	500mg IM dose única + Azitromicina 1g VO dose única	- hipersensibilidade a medicação, neonatos,
06	Miconazol	Candidíase vulvovaginal	20mg/g	Creme vaginal	USO TÓPICO	1 aplicador à noite por 7 dias	não deve ser usado por mulheres grávidas ou em amamentação, ou por pessoas que tenham alergia ao nitrato de miconazol ou outros antifúngicos como fluconazol , cetoconazol, miconazol ou itraconazol
07	Nistatina	Candidíase vulvovaginal	100.000 UI	Creme vaginal	USO TÓPICO	1 aplicador à noite por 14 dias	pacientes com história de hipersensibilidade
08	Metronidazol	Tricomoníase, vaginose bacteriana e Giardia lamblia	250mg	Comprimido	VO	2g VO dose única ou 250mg 12/12h por 7 dias.	hipersensibilidade ao **metronidazol** ou outros derivados nitroimidazolicos; no caso de pacientes com doença ativa do snc[1] e com evidencias ou historia de discrasia sanguínea e durante o primeiro trimestre de gravidez
09	Metronidazol	Tricomoníase, vaginose bacteriana e Giardia lamblia	100mg/g	Gel vaginal	USO TÓPICO	1 aplicador 1x/dia por 5 dias	hipersensibilidade ao **metronidazol** ou outros derivados nitroimidazolicos; no caso de pacientes com doença ativa do snc[1] e com evidencias ou historia de discrasia sanguínea e durante o primeiro trimestre de gravidez
10	Secnidazol	Tricomoníase,	1g	Comprimido	VO	2g VO dose única	· Hipersensibilidade aos derivados imidazólicos ou a qualquer componente do produto; · Suspeita de gravidez, durante a gravidez, aleitamento
11	Ciprofloxacino	Cancroide, Donovasose	500mg	Comprimido	VO	Cancro - Ciprofloxacino a 500mg, 1 comprimido, VO, 2x/dia, por 3 dias Donovanose- 2ª escolha- 1 comprimido e meio, VO, 2x/dia, por pelo menos 21 dias, ou ate a cicatrizacao das lesões (dose total: 750mg) *** de preferencia consulta médica	pacientes com história de hipersensibilidade à **Ciprofloxacina** e outros derivados quinolônicos. Crianças e adolescentes em fase de crescimento. Durante o período de gravidez[1] e lactação
12	Clindamicina	Vaginose bacteriana e uretrite por Trichomonas vaginalis	300mg	Comprimido	VO	2x/dia, por 7 dias *** 2ª escolha	indivíduos com antecedentes de hipersensibilidade
13	Ácido tricloroacético (ATA)	Tratamento de verrugas anogenitais	80-90%	Solução tópica	USO TÓPICO	Aplicar uma pequena quantidade com um aplicador de algodão adequado ao tamanho das lesões. Deve-se evitar o contato com a mucosa normal e permitir que a solução seque – observa-se um branqueamento semelhante a porcelana. A frequência e o numero de sessões devem variar conforme a resposta, sendo adequado iniciar com aplicações semanais.	Uso domiciliar
14	Podofilina	Tratamento de verrugas anogenitais	10-25%	Solução tópica	USO TÓPICO	Aplicar sobre as verrugas e aguardar a secagem, evitando o contato com o tecido são. A frequência e o número de sessões variam conforme a resposta ao tratamento, sendo adequado iniciar com aplicações semanais.	Gestante e uso domiciliar
15	Imiquimode	Tratamento de verrugas anogenitais	50mg/g	Creme	USO TÓPICO	Aplicar sobre as leões até ela desaparecer, deixar agir por cerca de 10 horas; as aplicacoes devem ser realizadas em dias alternados (tres vezes por semana)nomáximo por 16 semanas	Não dever ser usado na uretra, vagina, Colo do útero ou na parte interna do anus.
16	Itraconazol	Candidíase vaginal	100mg	Comprimido	VO	2 comprimidos, VO, 2x/dia, por 1 dia 2º escolha	Contraindicado para pacientes que apresentam hipersensibilidade ao fármaco[1] ou aos componentes da formulação; mulheres gravidas e que desejam engravidar
17	Fluconazol	Uretrite por Candidíase vaginal	150mg	Comprimido	VO	150mg VO dose única	Não deve ser utilizado em pacientes com conhecida sensibilidade ao fármaco; deve ser evitado na gestação

2. Contracepção e saúde sexual/ reprodutiva

***** Documento de referência:** Caderno de Atenção Básica no 26- Saúde Sexual e Reprodutiva; Protocolo da Atenção Básica: Saúde das Mulheres; 2016

USO PRINCIPAL INDICAÇÃO	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VIA DE ADMINISTRAÇÃO	POSOLOGIA	CONTRA INDICAÇÃO
Contracepção hormonal combinada oral	0,15 mg + 0,03 mg	Comprimido	VO	Tomar um comprimido por dia por 21 dias consecutivos, seguido de um intervalo de 7 dias sem a ingestão de comprimidos. Iniciar no 1º dia do ciclo	• trombose venosa profunda (história anterior ou atual); • Tromboembolismo (história anterior ou atual); • Doença vascular cerebral ou arterial coronariana; • Valvulopatias trombogênicas; • Distúrbios do ritmo cardíaco trombogênico; • Trombofilias hereditárias ou adquiridas; • Cefaleia com sintomas neurológicos focais tais como aura; • Diabetes com envolvimento vascular; • Hipertensão não controlada; • Carcinoma da mama conhecido ou suspeito ou outra neoplasia estrogênio-dependente conhecida ou suspeita; • Adenomas ou carcinomas hepáticos, ou doença hepática ativa, onde a função hepática não tenha retornado ao normal; • Sangramento vaginal de etiologia a esclarecer; • Pancreatite associada à hipertrigliceridemia severa (história anterior ou atual); • Gravidez confirmada ou suspeita; • Hipersensibilidade a qualquer um dos componentes de Os contraceptivos orais combinados são contraindicados para uso concomitante com certos medicamentos antivirais contra o vírus da hepatite C (HCV), como ombitasvir, paritaprevir, ritonavir e dasabuvir
Contracepção hormonal só com progestagenio	0,35 mg	Comprimido	VO	Tomar 1 comprimido ao dia, por via oral, sempre na mesma hora, ininterruptamente, iniciando o tratamento a partir do primeiro dia da menstruação. A medicação não deve ser interrompida durante o fluxo menstrual.	· Suspeita ou confirmação de gravidez; · Suspeita ou confirmação de câncer de mama; · Sangramento vaginal anormal não diagnosticado; · Hipersensibilidade a algum dos componentes da formulação.
Anticoncepcional injetável trimestral	150mg/ml	Suspenção injetável	IM profundo	**1 ampola a cada 90 dias** Intervalo: a cada 12 a 13 semanas, no máximo 91 dias. É o método mais eficaz dos reversíveis (falha 0,3%).Quando aplicar a 1ª dose:Ciclo normal: nos 5 primeiros dias da menstruação (assim garante que não está grávida e já protege)Pós-parto sem amamentar: nos 5 primeiros dias pós-parto Pós-parto amamentando exclusivo: só a partir da 6ª semana Trocando da pílula: aplique até 7 dias depois do último comprimido ativo da cartela Pós-aborto: pode aplicar imediatamente	**Contraindicações absolutas** - NÃO pode usar se tiver:Gravidez confirmada ou suspeita Sangramento vaginal de causa não esclarecida Câncer de mama atual ou prévio, ou outro câncer hormônio-dependente Doença hepática grave atual (hepatite ativa, tumor de fígado) Trombose venosa profunda ou embolia pulmonar atual, ou antecedente de trombose arterial (AVC, infarto) Hipersensibilidade à medroxiprogesterona ou a qualquer componente da fórmula (alergia)**Precauções - precisa avaliar com médico antes:**Depressão grave (pode piorar)Diabetes (pode alterar glicemia)Hipertensão não controladaEnxaqueca com auraOsteoporose / fator de risco para osteoporose (uso >2 anos reduz densidade mineral óssea)Lúpus, doença renal, asma grave, epilepsiaAmamentação antes de 6 semanas pós-parto
Anticoncepcional injetável	25 mg + 5 mg/0,5 ml	Suspenção injetável	IM profundo	1ª aplicação: no 1º dia da menstruação. Se aplicar nesse dia, já está protegida a partir da 1ª injeção.Próximas aplicações: **a cada 30** dias, com tolerância de 27 a 33 dias (3 dias antes ou 3 dias depois da data prevista). Não pode atrasar mais que isso senão perde eficácia	**NÃO pode usar se tiver**:História ou presença de derrame (AVC)História ou presença de trombose venosa profunda, embolia pulmonar, infarto, angina no peito. Hipertensão moderada ou grave (≥160x100 ou com lesão de órgão)Câncer de mama, de útero ou de vagina atual, passado ou suspeito. Sangramento vaginal sem causa esclarecida. Icterícia (pele amarelada) durante gravidez anterior ou com uso de anticoncepcional. Tumor de fígado benigno ou maligno, ou doença grave do fígado. Pancreatite atual ou prévia com triglicerídeos altos. Gravidez confirmada ou suspeita - causa malformação fetal. Alergia a qualquer componente da fórmula. Mulher que já não está em idade fértil. **Não é recomendado**:Durante amamentação (o estrogênio pode diminuir o leite -
Contracepção de emergência	0,75 mg e 1,5 mg	Comprimido	VO	01 comprimido de 1,5 mg ao dia e em dose única **Ou** 02 comprimidos de 0,75 mg ao dia dose única.	nesse caso prefere-se só progesterona 150mg não deve ser utilizado quando houver sangramento genital anormal ou de origem desconhecida, ou quando há hipersensibilidade a quaisquer dos componentes de sua fórmula. O levonorgestrel não deve ser usado em casos de gravidez confirmada ou suspeita.
Anticoncepcional injetável	50 mg + 5 mg/0,5ml	Suspensão injetável	IM profundo	1ª aplicação: no 1º dia da menstruação. Se aplicar nesse dia, já está protegida a partir da 1ª injeção.Próximas aplicações: **a cada 30** dias, com tolerância de 27 a 33 dias (3 dias antes ou 3 dias depois da data prevista). Não pode atrasar mais que isso senão perde eficácia Pós-parto: se não estiver amamentando, a partir do 21º dia pós-parto. Se amamentando, não é a primeira escolha por conter estrogênio.Troca de pílula para injetável: aplique no dia que tomaria a pílula, sem intervaloPós-aborto: no mesmo dia do aborto	• trombose venosa profunda (história anterior ou atual); • Tromboembolismo (história anterior ou atual); • Doença vascular cerebral ou arterial coronariana; • Valvulopatias trombogênicas; • Distúrbios do ritmo cardíaco trombogênico; • Trombofilias hereditárias ou adquiridas; • Cefaleia com sintomas neurológicos focais tais como aura; • Diabetes com envolvimento vascular; • Hipertensão não controlada; • Carcinoma da mama conhecido ou suspeito ou outra neoplasia estrogênio-dependente conhecida ou suspeita; • Adenomas ou carcinomas hepáticos, ou doença hepática ativa, onde a função hepática não tenha retornado ao normal; • Sangramento vaginal de etiologia a esclarecer; • Pancreatite associada à hipertrigliceridemia severa (história anterior ou atual); • Gravidez confirmada ou suspeita; • Hipersensibilidade a qualquer um dos componentes de Os contraceptivos orais combinados são contraindicados para uso concomitante com certos medicamentos antivirais contra o vírus da hepatite C (HCV), como ombitasvir, paritaprevir, ritonavir e dasabuvir
Contracepção de longa duração (LARC)	68 mg	Implante subdérmico	Via sbdermica em face medial do braço não dominante	Após inserção duração de 3 anos	**Contra indicação absoluta**- Câncer de mama atual e demais neoplasias sensíveis a esteroides sexuais. O histórico familiar não contraindica. • Gravidez.
Contracepção de longa duração não hormonal	TCu 380A	Dispositivo intrauterino	INTRAUTERINO	Após inserção duração de até 10 anos	· Sepse pós-parto; · Após aborto séptico, que é um aborto espontâneo ou induzido complicado por uma infecção pélvica; · Doença trofoblástica gestacional; · Leiomioma submucoso; · Cervicite causada por gonorreia ou clamídia.
DIU hormonal - levonorgestrel	Contracepção de longa duração com liberação hormonal local	19,5mg e 52 mg	Dispositivo intrauterino	INTRAUTERINO	Após inserção 3 a 5 anos	· **Sangramento vaginal de causa não investigada:** É essencial diagnosticar a origem do sangramento antes da inserção. · Gravidez suspeita ou confirmada. · Infecção pélvica aguda ou recente. · Câncer de mama (atual ou passado), de colo de útero ou de endométrio. · Anormalidades que distorçam a cavidade uterina. · Doença hepática aguda ou tumor no fígado.

*** Sobre a inserção de DIU e do Implante Subdermico é necessário que o profissional enfermeiro passe por capacitação especifica.

3.Atenção à Saúde da Mulher

***** Documento de referência:** Protocolo da Atenção Básica: Saúde das Mulheres; 2016

USO PRINCIPAL INDICAÇÃO	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VIA DE ADMINISTRAÇÃO	POSOLOGIA	CONTRA INDICAÇÃO
Analgésico/ Antitérmico	500 mg	Comprimido	VO	**1 a 2 comprimidos 6/6 horas Máximo 8 comprimidos /dia.**	• Não usar em grávidas no 3º trimestre, • caso de alergia, problemas de medula óssea • Evitar dose alta se tem problema nos rins ou fígado • Se tiver febre persistente, dor de garganta, manchas na pele após uso, suspenda e procure médico
Ressecamento vaginal ou colpite atrófica	1 mg/g	Creme vaginal	VIA VAGINAL	Usar durante 21 dias, com pausa 5 dias antes da realização do exame	• Diagnóstico atual, história anterior ou caso suspeito de câncer de mama; • Suspeita ou casos confirmados de tumores malignos estrogênio-dependentes (ex. câncer endometrial); • Sangramento vaginal sem diagnóstico; • Hiperplasia endometrial não tratada; • Tromboembolia venosa atual ou prévia (trombose venosa profunda, embolia pulmonar); • Distúrbios trombofílicos conhecidos (por exemplo: deficiência de proteína C, proteína S, ou de antitrombina. • Doença tromboembólica arterial recente ou ativa (ex. angina, infarto do miocárdio) • Doença hepática aguda, ou história de doença hepática enquanto os testes de função hepática não retornarem aos níveis normais; • Hipersensibilidade conhecida aos componentes da fórmula; • Porfiria; Este medicamento é contraindicado para uso por homens. Este medicamento é contraindicado para uso por grávidas
Analgésico/ Antitérmico/ Dismenorréia	300-600 mg	Comprimido	VO	3 ou 4 vezes ao dia	· Insuficiência cardíaca · Elevado risco de doenças cardiovasculares, como infarto agudo do miocárdio. · Gastrite ou úlcera péptica. · Insuficiência renal. · Doença hepática avançada, como cirrose. · Hipertensão mal controlada. · Sangramentos ativos. · Trombocitopenia (nível sanguíneo de plaquetas muito baixo). · Hipercalemia (níveis elevados de potássio no sangue). · Grávidas, especialmente no terceiro trimestre.
Antiespasmódico/ Dismenorréia	10 mg	Comprimido	VO	1 comprimido 3 a 5 vezes ao dia	Pacientes com hipersensibilidade conhecida ao butilbrometo de escopolamina ou a qualquer componente da formula. Pacientes com glaucoma de ângulo fechado não tratado Pacientes com hipertrofia prostática com retenção urinária Pacientes com estenoses mecânicas no trato gastrintestinal Pacientes íleo paralítico ou obstrutivo Pacientes com megacólon Pacientes com taquicardia Pacientes com miastenia gravis
Paracetamol	Analgésico/ Antitérmico	500-750 mg	Comprimido	**VO**	Adultos e crianças > 12 anos Dose usual: 500 ou 750mg, VO, 3 a 5 vezes ao dia. Dose máxima: 4g/dia. Crianças: Dose usual: 10 a 15mg/kg, VO, em intervalos de 4 a 6h. Dose máxima: 5 doses/dia.	Alergia ao paracetamol e a seus componentes e problemas hepáticos
nimesulida	Dismenorréia	100 mg	Comprimido	VO	1 comprimido 2 vezes ao dia Tomar junto com refeições	Hipersensibilidade individual ao produto, ao ácido acetilsalicílico ou a outros fármacos antiinflamatórios não-esteróides; hemorragias[1] gastrointestinais; úlcera péptica[2] em fase ativa, disfunção hepática[3] de moderada a grave e disfunção renal[4] grave (clearance de creatinina[5] abaixo de 30 ml/min).
Infecção doTrato Urinário (ITU) não complicada - agentes de primeira linha	100 mg	Comprimido	VO	1 comprimido 6/6 horas por 7 a 10 dias	· Pacientes grávidas no período de 38 a 42 semanas de gestação; · Neonatos com menos de 1 mês de idade gera risco de anemia hemolítica · Anuria, oligúria ou com depuração da creatinina [CrCl] <60 mL / minuto ou creatinina sérica elevada; · Histórico prévio de icterícia colestática ou disfunção hepática associada ao seu uso prévio; · Hipersensibilidade conhecida à nitrofurantoína ou componentes da formulação; · Não usar em crianças <1 mês de idade (com risco aumentado de anemia hemolítica).
ITU não complicada - agentes de primeira linha	400mg + 80mg	Comprimido	**VO**	2 comprimidos cada 12 horas por 3 dias	• casos de lesões graves do parênquima hepático e a pacientes com insuficiência renal grave, caracterizada pela depuração de creatinina < 15 mL/min. • história de hipersensibilidade à sulfonamida ou trimetoprima ou a qualquer um dos componentes da formulação.
ITU não complicada - agentes de segunda linha, devem ser utilizadas somente na presença de resistência	500mg	Comprimido	**VO**	500mg, VO dose única para gonorreia 01 cp de 12/12h por 7 a 14 dias	· Hipersensibilidade ao ciprofloxacino ou a outro derivado quinolônico ou a qualquer componente da fórmula; · Administração concomitante com tizanidina.
ITU não complicada - agentes de segunda linha, devem ser utilizadas somente na presença de resistência	750mg	Comprimido	**VO**	01 cp ao dia por 5 dias	Hipersensibilidade a levofloxacina, qualquer componente da formulação ou outras quinolonas
Sulfato ferroso	Suplementação no puerpério/Anemia	40 mg de ferro elementar	Comprimido	**VO** 01 comprimido ao dia até 3 meses após o parto	hemocromatose[1], hemossiderose[2], hipervitaminoses do complexo B, pancreatite[3] crônica, tuberculose[4] pulmonar ativa, cirrose[5] hepática[6], outras anemias que não sejam essencialmente ferroprivas e hipersensibilidade a qualquer dos componentes das fórmulas

4. Pré Natal

***** Documento de referência:** Protocolo da Atenção Básica: Saúde das Mulheres; 2016; Caderno de atenção básica 32; Caderno dos Programas Nacionais de suplementação de macronutriente ; Linha Guia Rede Materno Infantil , SESA 2026 e PCDT de Atenção Integral as pessoas com IST – 2022

NOME DO MEDICAMENTO	USO PRINCIPAL INDICAÇÃO	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VIA DE ADMINISTRAÇÃO	POSOLOGIA	CONTRA INDICAÇÃO
Aciclovir	Herpes simples	200 mg	Comprimido	VO	400mg 8/8h por 7-10 dias (1º episódio), 400mg 12/12h por 5 dias (recorrência)	pacientes com conhecida hipersensibilidade ao aciclovir ou ao valaciclovir.
Ácido acetilsalicílico	profilaxia de pré-eclâmpsia	100 mg	Comprimido	VO	1 comprimido dia (12 a 36 semanas)	se a paciente reportar alergia ao ácido acetil salicílico, a medicação não deve ser prescrita e não há medicações que possam ser utilizadas como substitutas; · se a paciente apresentar intercorrências durante a gestação, como quadros hemorrágicos (Ex. placenta prévia, sangramento gengival de repetição) ou possuir indicação de tratamento cirúrgico (Ex. procedimentos dentários) deve-se ponderar a suspensão do ácido acetil salicílico. · O ácido acetil salicílico deve suspenso na suspeita ou diagnóstico de dengue. · Se ocorrer o diagnóstico de pré-eclâmpsia o AAS deve ser suspenso, a fim de se evitar sangramentos durante o parto emergencial.
Ácido fólico	Suplementação no pré-natal/prevenção de	5 mg	Comprimido	VO	1 comprimido ao dia até o final da gravidez, podendo	- anemia perniciosa (falta de vitamina B12)

	defeitos do tubo neural/ Anemia megaloblástica				ser prescrito para mulheres que estão tentando engravidar	
Ácido fólico	Suplementação no pré-natal/prevenção de defeitos do tubo neural/ Anemia megaloblástica	0,2 mg/ml	Solução oral	**VO**	40gotas – 1x ao dia	- anemia perniciosa (falta de vitamina B12)
Alfa-metildo pa	Hipertensão arterial	250 mg	Comprimido	**VO**	1 comprimido 8/8 horas	*** passar em consulta médica de forma prioritária
Amoxicilina	Antibioticoterapia	500 mg	Cápsula	**VO**	Tomar 1 comprimido de 8/8 horas por 7 a 10 dias	Pacientes com história de reações alérgicas e hipersensibilidade a amoxicilinas, às penicilinas e/ou a qualquer componente da formulação.
Azitromicina	Antibioticoterapia	500 mg	Comprimido	**VO**	1 comprimido por 3 dias Ou 2 comprimidos dose única	em caso de hipersensibilidade conhecida à **azitromicina**, eritromicina e/ou demais componentes da formulação e/ou a qualquer um dos antibióticos macrolídeos.
Cefalexina	Infecção urinária Bacteriúria	500 mg	Cápsula	**VO**	Tomar 1 comprimido de 6/6 horas por 7 a 10 dias.	pacientes alérgicos às cefalosporinas e a outros antibióticos beta-lactâmicos, bem como a pacientes com histórico de hipersensibilidade a qualquer componente da formulação.
Ceftriaxona	Infecção urinária Cervicite	500 e 1.000 mg	Pó para solução injetável	**IM**		não deve ser utilizada em pacientes com reconhecida alergia[1] aosantibióticos do grupo das cefalosporinas e penicilinas
Dimeticona	Flatulência	40 e 120 mg	Comprimido	**VO**	1 comprimido 6/6 horas	contra-indicado em caso de hipersensibilidade conhecida à **dimeticona** e/ou demais componentes da formulação.
Carbonato de cálcio	profilaxia de pré-eclâmpsia	500mg	comprimido	**VO**	1 comprimido 3 vezes ao dia (com as refeições) 12-36ª semana	não deve ser usado por pacientes que já tiveram reação de hipersensibilidade ao fármaco ou a qualquer outro componente da fórmula.
						O uso também é proibido em pacientes com hipercalemia, hipercalciuria, nefrocalcinose e nefrolitíase, ou em pacientes que fazem uma dieta com baixo teor de fósforo.
Dipirona	Analgésico/ Antitérmico	500 mg	Comprimido	**VO**	1 comprimido - 1-4x/dia	• Não usar em grávidas no 3º trimestre, • caso de alergia, problemas de medula óssea • Evitar dose alta se tem problema nos rins ou fígado Se tiver febre persistente, dor de garganta, manchas na pele após uso, suspenda e procure médico
Hidróxido de alumínio	Pirose	35,6 mg + 37 mg/ml	Suspensão oral	**VO**	2 colheres das de chá(10ml) em meio copo de água ou leite, cerca de uma hora após as refeições.	Alergia aos componentes da fórmula. Não utilize este medicamento se tiver doença nos rins e dor abdominal aguda.
Hioscina/ Butilescopolamina	Cólicas	10 mg	Comprimido	**VO**	1 comprimido 8/8 horas	se sofrer de Miastenia gravis (fraqueza dos músculos voluntários) ou megacólon (dilatação anormal do intestino grosso); - se sofrer de alguma doença hereditária rara que possa ser incompatível com algum
						excipiente do medicamento.
Metoclopramida	Antieméticos /Hiperêmese	10 mg	Comprimido	**VO**	Tomar 1 comprimido de 8/8 horas.	hipersensibilidade a metoclopramida ou a qualquer componente da fórmula; resença de hemorragia gastrintestinal, obstrução mecânica ou perfuração gastrintestinal; epilepsia;
Metoclopramida	Antieméticos /Hiperêmese	4 mg/ml	Solução oral	**VO**	50gotas 8/8 horas	hipersensibilidade a metoclopramida ou a qualquer componente da fórmula; resença de hemorragia gastrintestinal, obstrução mecânica ou perfuração gastrintestinal; epilepsia;
Metronidazol	Corrimento vaginal	250 mg	Comprimido	**VO**	Tomar 2 comprimidos de 12/12 horas, por 7 dias.	pacientes com historia pregressa de hipersensibilidade ao **metronidazol** ou outros derivados nitroimidazolicos; no caso de pacientes com doenca ativa do snc[1] e com evidencias ou historia de discrasia sanguinea. em pacientes com tricomoniase, o produto e contra-indicado durante o primeiro trimestre de gravidez
Metronidazol	Corrimento vaginal	5%	Creme vaginal	**VIA TÓPICA VAGINAL**	Aplicar, via vaginal, à noite ao deitar-se, por 5 dias	pacientes com historia pregressa de hipersensibilidade ao **metronidazol** ou outros derivados nitroimidazolicos; no caso de pacientes com doenca ativa do snc[1] e com evidencias ou historia de discrasia sanguinea. em pacientes com tricomoniase, o produto e contra-indicado durante o primeiro trimestre de gravidez
Nitrofurantoína	Infecção urinária	100 mg	Comprimido	**VO**	1 comprimido de 6/6 horas, por 10 dias (evitar após a 36ª semana de gestação);	casos de anúria, oligúria ou insuficiência renal com depuração de creatinina abaixo de 60mL/minuto/1,73m². últimas semanas da gestação (38-42 semanas) e em crianças com menos de um mês. pacientes com hipersensibilidade conhecida à Nitrofurantoína ou a qualquer componente da formulação ou com história prévia de doença hepática tóxica com colestase associada à Nitrofurantoína.
Paracetamol	Analgésico/ Antitérmico	500 mg	Comprimido	**VO**	1 comprimido 6/6 horas ou se tiver dor e/ou febre	Alergia ao paracetamol e a seus componentes e problemas hepáticos
Paracetamol	Analgésico/ Antitérmico	100 mg/ml	Solução oral	**VO**	40-50 gotas 6/6 horas	Alergia ao paracetamol e a seus componentes e problemas hepáticos
Penicilina benzatina	Sífilis	1.200.000 UI	Pó para solução injetável	**IM**	Recente: 2,4M UI IM dose única (1,2M cada glúteo). Tardia: 2,4M UI/semana por 3 semanas	pacientes com hipersensibilidade às penicilinas.
Sulfato ferroso	Suplementação no pré-natal	40 mg	Comprimido	**VO**	01 comprimido ao dia até 3 meses após o parto Caso de anemia leve e moderada *** 1 comp antes do café + 2 comprimidos antes do almoço (dose máxima de 200 mg/dia)	hemocromatose[1], hemossiderose[2], hipervitaminoses do complexo B, pancreatite[3] crônica, tuberculose[4] pulmonar ativa, cirrose[5] hepática[6], outras anemias que não sejam essencialmente ferroprivas e hipersensibilidade a qualquer dos componentes das fórmulas
Sulfato ferroso	Suplementação no pré-natal	25 mg/ml	Solução oral	**VO**	**40 gotas** ao dia até 3 meses após o parto Caso de anemia leve e moderada *** **40 gotas** antes do café + 80 gotas antes do almoço (dose máxima de 200 mg/dia)	hemocromatose[1], hemossiderose[2], hipervitaminoses do complexo B, pancreatite[3] crônica, tuberculose[4] pulmonar ativa, cirrose[5] hepática[6], outras anemias que não sejam essencialmente ferroprivas e hipersensibilidade a qualquer dos componentes das fórmulas

5. Atenção à Saúde da Criança

*** **Documento de referência:** AIDIPI Criança: 2 meses a 5 anos, 2017 Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A e Caderno dos programas de Micronutrientes ; Linha Guia de Cuidado de Saúde da Criança –SESA

NOME DO MEDICAMENTO	USO PRINCIPAL INDICAÇÃO	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VIA DE ADMINISTRAÇÃO	POSOLOGIA	CONTRA INDICAÇÃO
Amoxicilina	pneumonia ou infecção aguda do ouvido	250 mg/5 ml	Suspensão oral	VO	50 mg/kg/dia Dar de 12 em 12 horas 7-8 dias	Pacientes com história de reações alérgicas e hipersensibilidade a amoxicilinas, às penicilinas e/ou a qualquer componente da formulação
Amoxilina com clavulanato	infecção moderada de garganta		Suspensão oral		50 mg/kg/dia Dar de 12 em 12 horas 10 dias	Pacientes com história de reações alérgicas e hipersensibilidade a amoxicilinas, às penicilinas e/ou a qualquer componente da formulação
Penicilina benzatina	Infecção moderada de garganta	600.000 UI	Pó para suspensão injetável	IM	<25 kg – dose única >25kg- usar 1.200.000 UI dose única	pacientes com hipersensibilidade às penicilinas.
Ceftriaxona	Disenteria	500 mg	Pó para suspensão injetável	IM	50 mg/kg/dia Dar a cada 24 horas 3 dias *** quadro 3 - abaixo	não deve ser utilizada em pacientes com reconhecida alergia[1] aos antibióticos do grupo das cefalosporinas e penicilinas
Sulfametoxazol + trimetoprim	Disenteria/Cólera	200 mg + 40 mg/5 ml)	Suspensão oral	VO	40 mg/kg/dia Dar de 12 em 12 horas 5 dias	• casos de lesões graves do parênquima hepático e a pacientes com insuficiência renal grave, caracterizada pela depuração de creatinina < 15 mL/min. história de hipersensibilidade à sulfonamida ou trimetoprima ou a qualquer um dos componentes da formulação.
Azitromicina	Cólera	200 mg/5ml	Suspensão oral	VO	20 mg/kg Dose única	individuos com hipersensibilidade à Azitromicina Di-Hidratada, eritromicina, a qualquer antibiótico macrolídeo, cetolídeo ou a qualquer componente da fórmula.
Paracetamol	febre, dor de ouvido e dor de garganta	200 mg/ml	Solução oral	VO	1 gota/kg/dose de 6/6h, se necessário	Alergia ao paracetamol e a seus componentes e problemas hepáticos
Dipirona	febre, dor de ouvido e dor de garganta	500 mg/ml	Solução oral	VO	1 gota/2 kg/dose de 6/6h, se necessário	• Não usar em grávidas no 3º trimestre, • caso de alergia, problemas de medula óssea • Evitar dose alta se tem problema nos rins ou fígado Se tiver febre persistente, dor de garganta, manchas na pele após uso, suspenda e procure médico
Ibuprofeno	febre, dor de ouvido e dor de garganta	50 mg/ml	Solução oral	VO	2 gotas/kg/dose de 8/8h, se necessário	hipersensibilidade prévia ao **ibuprofeno** ou a qualquer componente da formulação. não utilizar em individuos com úlcera péptica[1] ativa, sangramento gastrintestinal ou em casos em que o ácido acetilsalicílico, iodeto e outros antiinflamatórios não-esteróides tenham induzido asma[2], rinite[3], urticária[4], pólipo[5] nasal, angiodema, broncoespasmo[6] e outros sintomas[7] de reação alérgica[8] ou anafilática. evitar o uso durante o período de gravidez[9] ou lactação[10], exceto por orientação médica. este medicamento é contra-indicado para uso em crianças menores de 6 meses de idade.
Mebendazol	Verminose/anemia	100 mg/5 ml	Suspensão oral	VO	5 ml , duas vezes por dia, durante três dias Repetir tratamento em 15 dias	**pacientes com história de hipersensibilidade ao fármaco[1]; e também durante a gravidez[2] e a lactação[3].**
Albendazol	Verminose/anemia	40 mg/ml	Suspensão oral	VO	Dose única: 5ml - 40 mg/kg/dia para crianças 1- 2 anos Maiores de 2 anos- 10 ml dose única Repetir em 15 dias	não deve ser usado durante a gravidez[2], ou em mulheres com possibilidades de engravidar. Deve-se assegurar, antes de utilizar o produto, de que não há processo de gravidez[2] para mulheres em idade fértil (15/40 anos), recomenda-se a administração de **Albendazol** no período de 7 dias após o início da menstruação
Albendazol	Verminose/anemia	400mg	Comprimido	VO	1 comprimido dose única Repetir em 15 dias	não deve ser usado durante a gravidez[2], ou em mulheres com possibilidades de engravidar. Deve-se assegurar, antes de utilizar o produto, de que não há processo de gravidez[2] para mulheres em idade fértil (15/40 anos), recomenda-se a administração de **Albendazol** no período de 7 dias após o início da menstruação
Sulfato ferroso	Suplementação profilática/anemia	5 mg/ml	Xarope	VO	3 mg/kg/dia 1 ml = 25 mg de ferro Elementar ***quadro abaixo	hemocromatose[1], hemossiderose[2], hipervitaminoses do complexo B, pancreatite[3] crônica, tuberculose[4] pulmonar ativa, cirrose[5] hepática[6], outras anemias que não sejam essencialmente ferroprivas e hipersensibilidade a qualquer dos componentes das fórmulas
Sulfato ferroso	Suplementação profilática/anemia	25 mg/ml	Solução oral	VO	3 mg/kg/dia 1 ml = 25 mg de ferro Elementar Quadro abaixo	hemocromatose[1], hemossiderose[2], hipervitaminoses do complexo B, pancreatite[3] crônica, tuberculose[4] pulmonar ativa, cirrose[5] hepática[6], outras anemias que não sejam essencialmente ferroprivas e

Vitamina A	Suplementação em crianças e puérperas em áreas prioritárias	100.000 UI e 200.000 UI	Solução oral	VO	6meses-11 meses – 100.000UI 12 meses a 59 meses- 200.000 UI ***repetir a cada 6 meses	hipersensibilidade a qualquer dos componentes das fórmulas Vitamina A pode ter contraindicações, especialmente quando consumida em excesso. O excesso de vitamina A, conhecido como hipervitaminose A, pode causar efeitos adversos significativos, incluindo: • Problemas de visão • Dores de cabeça • Náuseas e vômitos • Fadiga • Alterações na pele Além disso, mulheres grávidas devem ter cuidado com a ingestão de vitamina A, pois doses excessivas podem levar a malformações congênitas no feto.
Ondansetrona	Desidratação em uso de Plano B com vômitos	4mg	Comprimido dispersível	VO	6 meses a 2 anos – 2mg – 8/8 horas Maiores de 2 anos- 4mg- 8/8 horas	pacientes com hipersensibilidade aos componentes da fórmula
Sais de reidratação oral (SRO)	Desidratação	Cloreto de sódio: 45 mmol/L Cloreto de potássio: 20 mmol/L Citrato trissódico di-hidratado: 10 mmol/L	Pó para solução oral	VO	75 ml /kg nas primeiras 4 horas Após manter 50 -200ml após cada evacuação ***quadra a baixo	

****A DOSAGEM DAS MEDICAÇÕES ACIMA ESTA DETALHADA NOS QUADROS ABAIXO RETIRADOS DO DOCUMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE: **AIDIPI Criança: 2 meses a 5 anos, 2017**

Quadro 2 - Penicilina benzatina

PESO EM KG	PENICILINA BENZATINA - DOSE ÚNICA IM Apr.: FA=600.000 UI e 1.200.000 UI
< 25	600.000 UI
> 25	1.200.000 UI

Fonte: Coordenação-Geral de Saúde da Criança e do Aleitamento Materno.

Quadro 3 - Ceftriaxone

PESO EM KG	CEFTRIAXONE IM - DOSE: 50 mg/kg/dia Dar a cada 24 horas
4 a < 6	200 a 300 mg
6 a < 8	300 a 400 mg
8 a < 10	400 a 500 mg
10 a < 14	500 a 700 mg
14 a 20	700 a 1.000 mg

Fonte: Coordenação-Geral de Saúde da Criança e do Aleitamento Materno.

Quadro 4 - Azitromicina, sulfametoxazol + trimetoprim

PESO EM KG	AZITROMICINA 200 mg/5 ml 20 mg/kg	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIM 200 mg/5 ml 40 mg/kg/dia Dar de 12 em 12 horas
4 a 7	2,0 a 3,5 ml	2,0 a 3,5 ml
8 a 11	4,0 a 5,5 ml	4,0 a 5,5 ml
12 a 15	6,0 a 7,5 ml	6,0 a 7,5 ml
16 a 19	8,0 a 9,5 ml	8,0 a 9,5 ml
20 a 24	10,0 a 12,0 ml	10,0 a 12,0 ml

Fonte: Coordenação-Geral de Saúde da Criança e do Aleitamento Materno.

PESO em kg	PARACETAMOL 200 mg/ml 1 gota/kg/dose de 6/6h, se necessário	DIPIRONA 500 mg/ml 1 gota/2 kg/dose de 6/6h, se necessário	IBUPROFENO 50 mg/ml* 2 gotas/kg/dose de 8/8h, se necessário
4 a 7	4 a 7 gotas	2 a 4 gotas	8 a 14 gotas
8 a 11	8 a 11 gotas	4 a 6 gotas	16 a 22 gotas
12 a 15	12 a 15 gotas	6 a 8 gotas	24 a 30 gotas
16 a 19	16 a 19 gotas	8 a 10 gotas	32 a 38 gotas
20 a 24	20 a 24 gotas	10 a 12 gotas	40 gotas

O ibuprofeno só deve ser usado em maiores de 6 meses e excluído o diagnóstico de dengue. Dose máxima em crianças: 200 mg/dose.

Dar Ferro

Dar uma dose por dia, durante 14 dias, no intervalo das refeições, acompanhada de suco de frutas cítricas, se houver disponibilidade.

• Informar à mãe que as fezes ficarão escuras.

PESO	SULFATO FERROSO 3 mg/kg/dia 1 ml = 25 mg de ferro elementar
4 a < 6 kg	15 gotas ou 0,7 ml/dia
6 a < 10 kg	20 gotas ou 1 ml/dia
10 a < 14 kg	30 gotas ou 1,5 ml/dia
14 a 19 kg	40 gotas ou 2,0 ml/dia

Nota: lembre-se de que a vitamina C aumenta a absorção de ferro.
Não dar ferro para crianças com anemia falciforme

DETERMINAR A QUANTIDADE DE solução de SRO A SER ADMINISTRADA DURANTE AS PRIMEIRAS QUATRO HORAS.

IDADE *	Até 4 meses	4 meses a 11 meses	12 meses a 2 anos	2 anos a 5 anos
PESO	< 6 kg	6 a < 10 kg	10 a < 12 kg	12 a 19 kg
SRO (ml)	200 a 400	400 a 700	700 a 900	900 a 1.400

* Somente utilizar a idade da criança quando desconhecer o seu peso. A quantidade aproximada de solução de SRO necessária (em ml) também pode ser calculada multiplicando-se o peso da criança (em kg) por 75. Se a criança quiser mais solução de SRO do que a quantidade citada, dar mais.

6. Tuberculose e hanseníase

*** **Documento de referência:** Manual de recomendações para controle de Tuberculose no Brasil- esquema 2RHZE/4RH e tratamento de ILTB; Manual de TB e Diretrizes de Hanseníase – uso em esquemas RH e PQT; Manual de TB- Esquema Básico para tratamento de TB em adultos e adolescente ; Diretrizes para Vigilância , atenção e eliminação da Hanseníase como problema de saúde pública; Nota Informativa do Ministério da saúde n 4/2024.

NOME DO MEDICAMENTO	USO PRINCIPAL INDICAÇÃO	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VIA DE ADMINISTRAÇÃO	POSOLOGIA	CONTRA INDICAÇÃO
Isoniazida	Tratamento da tuberculose e Infecção Latente da Tuberculose	100 e 300 mg	Comprimido	VO	***ATENÇÃO AO QUADRO ABAIXO	
Rifampicina	Tuberculose e hanseníase	300 mg	Comprimido	**VO**	***ATENÇÃO AO QUADRO ABAIXO	**PCDT Hanseníase 2022**
Pirazinamida	Tuberculose – fase intensiva	500 mg	Comprimido	**VO**	***ATENÇÃO AO QUADRO ABAIXO	
Cloridrato de etambutol	Tuberculose – fase intensiva	400 mg	Comprimido	**VO**	***ATENÇÃO AO QUADRO ABAIXO	
Rifampicina + isoniazida + pirazinamida + etambutol (RH2E)	Tuberculose – comprimidos combinados adultos	150/75/400/ 275 mg	Comprimidos em doses fixas combinadas	**VO**	***ATENÇÃO AO QUADRO ABAIXO	
Rifampicina + isoniazida (RH)	Tuberculose – fase de manutenção	300/150 mg ou 150/75 mg	Comprimidos em doses fixas combinadas	**VO**	***ATENÇÃO AO QUADRO ABAIXO	
Dapsona	Hanseníase – parte da PQT	100 mg e 50 mg	Comprimido	**VO**	***ATENÇÃO AO QUADRO ABAIXO	**PCDT Hanseníase 2022**
Clofazimina	Hanseníase – parte da PQT	50mg e 100 mg	Cápsula	**VO**	***ATENÇÃO AO QUADRO ABAIXO	**PCDT Hanseníase 2022**
Rifapentina (P) + Isoniazida (H)	Tratamento de ILTB	150mg+300mg	Comprimido	**VO**	***ATENÇÃO AO QUADRO ABAIXO	**PCDT Hanseníase 2022**

QUADRO 20 – Esquema Básico para o tratamento da TB em adultos e adolescentes (≥ 10 anos de idade)

ESQUEMA	FAIXAS DE PESO	UNIDADE/DOSE	DURAÇÃO
RHZE 150/75/400/275 mg (comprimidos em doses fixas combinadas)	20 a 35 Kg	2 comprimidos	2 meses (fase intensiva)
	36 a 50 Kg	3 comprimidos	
	51 a 70 Kg	4 comprimidos	
	Acima de 70 Kg	5 comprimidos	
RH 300/150 mg[1] ou 150/75 mg (comprimidos em doses fixas combinadas)	20 a 35 Kg	1 comp 300/150 mg ou 2 comp 150/75 mg	4 meses (fase de manutenção)
	36 a 50 Kg	1 comp 300/150 mg + 1 comp de 150/75 mg ou 3 comp 150/75 mg	
	51 a 70 Kg	2 comp 300/150 mg ou 4 comp 150/75 mg	
	Acima de 70 Kg	2 comp 300/150 mg + 1 comp de 150/75 mg ou 5 comp 150/75 mg	

Fonte: (RATIONAL PHARMACEUTICAL MANAGEMENT PLUS, 2005; WHO, 2003). Adaptado de BRASIL, 2011.

R – Rifampicina; H – isoniazida; Z – Pirazinamina; E – Etambutol.

[1]A apresentação 300/150 mg em comprimido deverá ser adotada assim que disponível.

Quadro 1 – Esquemas farmacológicos para tratamento da infecção pelo *M. leprae*, de acordo com a faixa etária, peso corporal e classificação operacional

Faixa etária e peso corporal	Apresentação	Posologia	Duração do tratamento[a] MB	Duração do tratamento[a] PB
Pacientes com peso acima de 50kg	PQT–U Adulto	**Dose mensal supervisionada:** ·Rifampicina 600mg ·Clofazimina 300mg ·Dapsona 100mg **Dose diária autoadministrada:** ·Clofazimina 50mg diariamente ·Dapsona 100mg diariamente	12 meses	6 meses
Crianças ou adultos com peso entre 30 e 50kg	PQT–U Infantil	**Dose mensal supervisionada:** · Rifampicina 450mg · Clofazimina 150mg · Dapsona 50mg **Dose diária autoadministrada:** · Clofazimina 50mg em dias alternados · Dapsona 50mg diariamente	12 meses	6 meses
Crianças com peso abaixo de 30kg	Adaptação da PQT–U Infantil[b,c]	**Dose mensal supervisionada:** ·Rifampicina 10mg/kg de peso ·Clofazimina 6mg/kg de peso ·Dapsona 2mg/kg de peso **Dose diária autoadministrada:** ·Clofazimina 1mg/kg de peso/dia ·Dapsona 2mg/kg de peso/dia	12 meses	6 meses

Fonte: Guideline for the diagnosis, treatment and prevention of leprosy (WHO, 2018)27,104

Notas:

a A PQT–U deverá ser interrompida após a administração de seis doses mensais supervisionadas em intervalo de até nove meses para os casos paucibacilares e após 12 doses mensais supervisionadas em um intervalo de até 18 meses para os casos multibacilares, quando os pacientes deverão receber alta por cura, saindo do registro ativo do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan);

b A rifampicina também está disponível no SUS sob a forma de suspensão oral com 20mg/mL;

c Para crianças com peso abaixo de 30kg, a administração diária clofazimina é dificultada, tendo em visa a sua disponibilidade apenas em cápsulas de 50 e 100mg. Desse modo, recomenda–se calcular a dose semanal e dividi–la em duas ou três tomadas. Por exemplo: uma criança com 15kg deverá receber 105mg de clofazimina ao longo de sete dias (1mg/kg x 15kg x 7 dias = 105mg), podendo receber uma cápsula de 50mg duas vezes por semana.

7. Diabetes, hipertensão e risco cardiovascular

*** **Documento de referência:** Caderno de Atenção Básica Nº 36- DM ; Caderno de Atenção Básica Nº 37 – HAS / Caderno de atenção básica Nº 14- Prevenção clínica de doença cardiovascular; Linha Guia de Diabetes Mellitus e Linha Guia de Hipertensão Arterial SESA 2018

OBSERVAÇÃO- os seguintes medicamentos anti-hipertensivos e anti glicemiantes poderão ser prescritos em receita de repetição com validade de 30 dias ou até nova avaliação médica. Orienta-se que o enfermeiro não realize a primeira prescrição desses medicamentos sendo o cuidado do paciente hipertenso e diabético compartilhado com o médico da unidade.

EXCEÇÃO- Somente será aceito primeira prescrição em caso de gestante previamente Hipertensa a troca do anti-hipertensivo de uso rotineiro pré gravídico para METILDOPA 250 mg- 1 comprimido de 8/8 horas, inicialmente até avaliação médica.

8. Tabagismo

*** **Documento de referência:** Caderno de Atenção Básica Nº 40- Controle do tabagismo (cuidado da pessoa tabagista na APS) Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Tabagismo. Somente serão prescritos para pacientes que estiverem no Programa de Tabagismo do Município participando do grupo de Tabagismo.

	NOME DO MEDICAMENTO	USO PRINCIPAL INDICAÇÃO	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VIA DE ADMINISTRAÇÃO	POSOLOGIA	CONTRA INDICAÇÃO
01	Nicotina	Terapia de reposição de nicotina no tratamento de pessoas tabagista	2mg	Goma de mascar	Uso oral/ absorção pela mucosa oral Não engolir ***Deve-se mascar a goma, sem parar, por 30 minutos, até o surgimento de um sabor forte ou uma leve sensação de formigamento. Nesse momento, deve-se parar de mascar. A goma deve ser mantida entre a bochecha e a gengiva por aproximadamente 2 minutos ou até que desapareça o sabor ou o formigamento (tempo necessário para absorver a nicotina). Voltar a mascar lentamente a goma, repetindo o processo, por 30 minutos, para uma segunda liberação de nicotina. Além disso, antes do uso da goma, é indicado ingerir um copo de água para neutralizar o pH bucal e para remoção de resíduos alimentares	. 1ª a 4ª semana: 1 goma de 2mg a cada 1 a 2 horas; 5ª a 8ª semana: 1 goma de 2mg a cada 2 a 4 horas; 9ª a 12ª semana: 1 goma de 2 mg a cada 4 a 8 horas. A quantidade máxima é de 15 gomas de 2mg de nicotina/dia.	Incapacidade de mascar, lesões na mucosa bucal, úlcera péptica, sub-luxação na articulação temporomandibular (ATM) e uso de próteses dentárias móveis.
02	Nicotina	Terapia de reposição de nicotina no tratamento de pessoas tabagista De 6 a 10 cigarros/dia: iniciar com adesivo de 7 mg/dia. De 11 a 19 cigarros/dia: iniciar com adesivo de 14 mg/dia. Vinte (20) ou mais cigarros/dia: iniciar com adesivo de 21 mg/dia.	7mg 14 mg 21 mg	Adesivo transdérmico	Uso cutâneo ***Deve-se aplicar o adesivo pela manhã, em áreas cobertas (parte superior do tórax ou regiões anteriores, posteriores e superiores laterais do braço). Fazer rodízio entre os locais e trocar na mesma hora do dia. Evitar exposição solar no local	Adesivos: ***de acordo com quantidade de cigarros 1ª a 4ª semana: adesivo de 21mg a cada 24 horas; 5ª a 8ª semana: adesivo de 14mg a cada 24 horas; 9ª a 12ª semana: adesivo de 7mg a cada 24 horas.	História recente de IAM (nos últimos 15 dias), arritmias cardíacas graves (fibrilação atrial), *angina pectoris* instável, doença vascular isquêmica periférica, úlcera péptica, doenças cutâneas, gravidez e lactação

*** **Importante-** medicamento proveniente do estado que somente é dispensados mediante a participação do paciente nos grupos terapêuticos.

Dengue

*** **Documento de referência:** Dengue-Manual de enfermagem; Nota técnica 001/2024- Comitê de operações de emergência em saúde COFEN- Competências e atribuições do enfermeiro para enfrentamento a epidemia de dengue em situação de emergência em saúde pública

NOME DO MEDICAMENTO	USO PRINCIPAL INDICAÇÃO	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VIA DE ADMINISTRAÇÃO	POSOLOGIA	CONTRA INDICAÇÃO
Dipirona sódica	analgésico/ antipirético	50 mg/mL e 500 mg/mL	Solução oral (gotas/xarope	**VO**	20 gotas (500 mg/ml – 1 ml = 20 gotas) 6/6 horas Criança- 10 mg/kg/dose de 6 em 6 horas	• Não usar em grávidas no 3º trimestre, • caso de alergia, problemas de medula óssea • Evitar dose alta se tem problema nos rins ou fígado Se tiver febre persistente, dor de garganta, manchas na pele após uso, suspenda e procure médico
Dipirona sódica	analgésico/ antipirético	500 mg	Comprimido	**VO**	1 comprimido (500 mg) de 6 em 6 horas	• Não usar em grávidas no 3º trimestre, • caso de alergia, problemas de medula óssea • Evitar dose alta se tem problema nos rins ou fígado Se tiver febre persistente, dor de garganta, manchas na pele após uso, suspenda e procure médico
Paracetamol	analgésico/ antipirético	200mg/ml	Solução oral	**VO**	40 – 55 gotas de 6 em 6 horas.	Alergia ao paracetamol e a seus componentes e problemas hepáticos
Paracetamol	analgésico/ antipirético	500mg	Comprimido	**VO**	1 comprimido (500 a 750 mg) de 6 em 6 horas.	Alergia ao paracetamol e a seus componentes e problemas hepáticos
Sais de reidratação oral (SRO)	Hidratação oral	Cloreto de sódio: 45 mmol/L Cloreto de potássio: 20 mmol/L Citrato trissódico di-hidratado: 10 mmol/L Glicose anidra: 75 mmol/L	Pó para solução oral	**VO**	80ml/kg/dia	
Soro Fisiológico 0,9%	Hidratação venosa	500 mL	Solução endovenosa	**EV**	40ml/kg/4horas. - Grupo B 20ml/kg/h, Grupo C	***pacientes do grupo C com comorbidades e que não respondam a hidratação inicial devão ser encaminhado ao médico da unidade**

IMPORTANTE- suspeita de dengue deve ser notificado, seguir a Classificação de risco e manejo da dengue, sendo que em caso de paciente do grupo A e B podem ser conduzido pelo enfermeiro; porém o C e o D devem obrigatoriamente passar por avaliação médica.

Profilaxia pós exposição (PEP) e Profilaxia pré exposição (PrEP) ao HIV

*** **Documento de referência**: PCDT para Manejo da Infecção pelo HIV ; Protocolo Clínico para profilaxia Pós Exposição de Risco a Infecção do HIV, ISF e Hepatites Virais ; PCDT para profilaxia pré exposição oral a infecção pelo HIV

*** **PEP-** será realizado a princípio somente na UPA onde estará disponibilizado o medicamento e atendimento médico 24 horas

*** PrEP-

NOME DO MEDICAMENTO	USO PRINCIPAL INDICAÇÃO	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VIA DE ADMINISTRAÇÃO	POSOLOGIA	CONTRA INDICAÇÃO
fumarato de tenofovir desoproxila (TDF) + entricitabina (FTC)	Antirretroviral utilizado em PrEP	300mg + 200 mg	Comprimido	**VO**	**Conforme quadro abaixo**	Resultado de teste de HIV reagente. › Clearance de creatinina (ClCr) estimado abaixo de 60 mL/minuto.

Quadro 4 – Resumo com as informações sobre as modalidades de PrEP oral

PrEP ORAL	PARA QUEM	DOSE INICIAL	DOSES SUBSEQUENTES	TEMPO PARA EFEITO SEGURO	INTERRUPÇÃO SEGURA
Diária	Todas as pessoas com indicação de PrEP	Tomar 2 (dois) comprimidos no primeiro dia	Tomar 1(um) comprimido por dia	Mulheres cis, pessoas trans designadas do sexo feminino ao nascer e qualquer pessoa em uso de hormônio a base de estradiol: 7 dias Homens cis, pessoas não binárias designadas como do sexo masculino ao nascer e travestis e mulheres transexuais que não estejam em uso de hormônios à base de estradiol: 2 horas	Mulheres cis, pessoas trans designadas do sexo feminino ao nascer e qualquer pessoa em uso de hormônio a base de estradiol: tomar 1 (um) comprimido por dia por 7 dias, após a última prática sexual. Homens cis, pessoas não binárias designadas como do sexo masculino ao nascer e travestis e mulheres transexuais que não estejam em uso de hormônios à base de estradiol: tomar 1 (um) comprimido por dia por 2 (dois) dias, após a última prática sexual.
Sob demanda	Homens cis, pessoas não binárias designadas como do sexo masculino ao nascer e travestis e mulheres transexuais que não estejam em uso de hormônios à base de estradiol E Que tenham relações sexuais com frequência inferior a 2 vezes por semana e consigam planejar ou prever as relações sexuais com pelo menos 2 horas de antecedência.	Tomar 2 (dois) comprimidos (de 2 a 24 horas) antes da relação sexual	Tomar 1 (um) comprimido 24 horas após a dose inicial e mais 1 (um) comprimido 24 horas após a segunda dose	2 horas	Tomar 1 (um) comprimido por dia por 2 (dois) dias, após a última prática sexual.

Fonte: Dathi/SVSA/MS.

Paciente com lesão

*** coberturas especiais manter a avaliação pelo enfermeiro e solicitar

NOME DO MEDICAMENTO	USO PRINCIPAL INDICAÇÃO	CONCENTRAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VIA DE ADMINISTRAÇÃO	POSOLOGIA	CONTRA INDICAÇÃO
Sulfadiazina de prata	Lesão pouco exsudativa com sinais de infecção	10 mg/g	Creme	Via Tópica	1 aplicação ao dia em camada fina Duração máxima de 7 a 14 dias , após suspender reavaliar ; utilizar outro correlato ou cobertura num intervalo de 7 a 14 dias	Deve ser evitado em gestantes a termo, recém-natos até dois meses e prematuros Região dos olhos
Miconazol creme	Infecções na pele/unha por fungo.	20mg/g 2%	creme	Via tópica	2 aplicações ao dia por cerca de 2 a 5 semanas	hipersensibilidade aos componentes da fórmula. O nitrato de miconazol não deve ser utilizado na região dos olhos.
Dexametasona	doenças inflamatórias e pruriginosas	1mg/g	creme	Via tópica	2 ou 3 vezes por dia 2 semanas	tuberculose da pele, varicelas (catapora), infecção por fungo ou herpes simples. Não usar se possuir história de hipersensibilidade (alergia) conhecida aos componentes da fórmula. Não aplicar no ouvido se houver perfuração na membrana do tímpano. Não usar este medicamento para problemas oculares.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Socials
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	95.097.283,08	95.097.283,08	12.330.081,77	12,97	71.148.124,84	74,82	23.949.158,24
RECEITAS CORRENTES	95.097.283,08	95.097.283,08	12.330.081,77	12,97	71.038.352,82	74,70	24.058.930,26
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.662.882,41	9.662.882,41	1.184.535,72	12,26	7.558.843,44	78,23	2.104.038,97
Impostos	7.413.601,19	7.413.601,19	1.022.655,81	13,79	6.292.533,18	84,88	1.121.068,01
Taxas	2.097.625,60	2.097.625,60	161.879,91	7,72	1.266.310,26	60,37	831.315,34
Contribuição de Melhoria	151.655,62	151.655,62	-	-	-	-	151.655,62
CONTRIBUIÇÕES	2.436.987,69	2.436.987,69	229.454,30	9,42	1.462.682,97	60,02	974.304,72
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.436.987,69	2.436.987,69	229.454,30	9,42	1.462.682,97	60,02	974.304,72
RECEITA PATRIMONIAL	544.690,00	544.690,00	256.125,54	47,02	1.616.114,32	296,70	(1.071.424,32)
Valores Mobiliários	544.690,00	544.690,00	256.125,54	47,02	1.616.114,32	296,70	(1.071.424,32)
RECEITA DE SERVIÇOS	83.614,71	83.614,71	-	-	-	-	83.614,71
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	83.614,71	83.614,71	-	-	-	-	83.614,71
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	81.943.971,42	81.943.971,42	10.569.089,56	12,90	60.034.834,83	73,26	21.909.136,59
Transferências da União e de suas Entidades	41.550.039,66	41.550.039,66	5.473.438,77	13,17	30.385.455,77	73,13	11.164.583,89
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	27.239.356,37	27.239.356,37	3.318.398,87	12,18	20.300.980,25	74,53	6.938.376,12
Transferências de Outras Instituições Públicas	13.154.575,39	13.154.575,39	1.777.251,92	13,51	9.348.398,81	71,07	3.806.176,58
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	425.136,85	425.136,85	90.876,65	21,38	365.877,26	86,06	59.259,59
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.948,43	2.948,43	-	-	-	-	2.948,43
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	302.738,83	302.738,83	90.876,65	30,02	300.354,86	99,21	2.383,97
Demais Receitas Correntes	119.449,59	119.449,59	-	-	65.522,40	54,85	53.927,19
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	109.772,02	-	(109.772,02)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	222,02	-	(222,02)
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	222,02	-	(222,02)
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	109.550,00	-	(109.550,00)
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	109.550,00	-	(109.550,00)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	95.097.283,08	95.097.283,08	12.330.081,77	12,97	71.148.124,84	74,82	23.949.158,24
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	95.097.283,08	95.097.283,08	12.330.081,77	12,97	71.148.124,84	74,82	23.949.158,24
DÉFICIT (VI)	-	-					-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	95.097.283,08	95.097.283,08	12.330.081,77	12,97	71.148.124,84	74,82	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	3.487.854,13	-	-	3.487.854,13	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	3.487.854,13	-	-	3.487.854,13	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	91.882.296,08	144.853.985,56	-715.991,93	91.279.826,49	53.574.159,07	13.730.656,17	63.615.543,20	81.238.442,36	55.766.765,09	-
DESPESAS CORRENTES	84.885.252,53	90.584.634,25	12.594.063,15	60.063.292,31	30.521.341,94	11.623.455,28	55.891.188,14	34.693.446,11	48.433.549,02	-

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 24/Nov/2026, 11h e 55m.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	43.326.679,93	43.796.049,93	6.185.911,74	30.869.655,53	12.926.394,40	6.226.362,24	28.228.903,02	15.567.146,91	25.762.264,24	-
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	576.536,00	226.536,00	11.689,91	216.942,20	9.593,80	11.689,91	216.942,20	9.593,80	214.600,49	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.982.036,60	46.562.048,32	6.396.461,50	28.976.694,58	17.585.353,74	5.385.403,13	27.445.342,92	19.116.705,40	22.456.684,29	-
DESPESAS DE CAPITAL	6.664.870,54	53.937.178,30	-13.310.055,08	31.216.534,18	22.720.644,12	2.107.200,89	7.724.355,06	46.212.823,24	7.333.216,07	-
INVESTIMENTOS	5.728.806,54	53.201.114,30	-13.451.915,66	30.626.891,98	22.574.222,32	1.965.340,31	7.134.712,86	46.066.401,44	6.816.218,25	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	936.064,00	736.064,00	141.860,58	589.642,20	146.421,80	141.860,58	589.642,20	146.421,80	516.997,82	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	332.173,01	332.173,01	-	-	332.173,01	-	-	332.173,01	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-							-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	91.882.296,08	144.853.985,56	-715.991,93	91.279.826,49	53.574.159,07	13.730.656,17	63.615.543,20	81.238.442,36	55.766.765,09	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	91.882.296,08	144.853.985,56	-715.991,93	91.279.826,49	53.574.159,07	13.730.656,17	63.615.543,20	81.238.442,36	55.766.765,09	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	7.532.581,64		15.381.359,75	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	91.882.296,08	144.853.985,56	-715.991,93	91.279.826,49		13.730.656,17	71.148.124,84		71.148.124,84	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha - PR
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	**91.882.296,08**	**144.853.985,56**	**-715.991,93**	**91.279.826,49**	**100,00**	**53.574.159,07**	**13.730.656,17**	**63.615.543,20**	**100,00**	**81.238.442,36**
Administração	13.428.726,43	16.243.432,29	1.921.653,46	11.998.686,97	13,14	4.244.745,32	1.908.828,27	11.574.904,24	18,20	4.668.528,05
Administração Geral	10.734.637,43	13.135.637,43	1.132.604,01	9.578.821,45	10,49	3.556.815,98	1.128.659,75	9.288.926,55	14,60	3.846.710,88
Administração Financeira	2.694.089,00	3.107.794,86	789.049,45	2.419.865,52	2,65	687.929,34	780.168,52	2.285.977,69	3,59	821.817,17
Assistência Social	4.656.180,96	5.343.109,44	470.038,79	2.498.472,47	2,74	2.844.636,97	473.962,30	2.359.446,66	3,71	2.983.662,78
Assistência à Pessoa Idosa	53.000,00	53.000,00	0,00	19.000,00	0,02	34.000,00	0,00	19.000,00	0,03	34.000,00
Assistência à Pessoa com Deficiência	73.878,00	73.878,00	0,00	0,00	0,00	73.878,00	0,00	0,00	0,00	73.878,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	665.905,00	665.905,00	58.565,23	303.878,11	0,33	362.026,89	61.346,71	281.996,45	0,44	383.908,55
Assistência Comunitária	3.863.397,96	4.550.326,44	411.473,56	2.175.594,36	2,38	2.374.732,08	412.615,59	2.058.450,21	3,24	2.491.876,23
Saúde	28.665.260,00	30.078.330,33	3.715.687,75	20.206.851,66	22,14	9.871.478,67	4.417.628,74	19.288.855,70	30,32	10.789.474,63
Administração Geral	12.312.948,00	13.300.707,47	2.042.542,58	10.599.716,39	11,61	2.700.991,08	2.656.371,64	9.944.309,08	15,63	3.356.398,39
Atenção Básica	8.189.876,00	8.416.201,86	829.803,91	4.383.738,01	4,80	4.032.463,85	836.564,04	4.202.501,17	6,61	4.213.700,69
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.126.420,00	8.325.405,00	843.341,26	5.201.058,39	5,70	3.124.346,61	924.693,06	5.119.706,58	8,05	3.205.698,42
Vigilância Sanitária	36.016,00	36.016,00	0,00	22.338,87	0,02	13.677,13	0,00	22.338,87	0,04	13.677,13
Educação	29.681.975,39	31.551.491,73	4.510.026,41	20.280.615,09	22,22	11.270.876,64	4.018.917,80	18.409.915,84	28,94	13.141.575,89
Ensino Fundamental	26.814.415,85	28.645.840,36	4.461.285,44	19.953.036,65	21,86	8.692.803,71	3.972.142,55	18.085.159,68	28,43	10.560.680,68
Educação Infantil	2.865.559,54	2.903.651,37	48.740,97	327.578,44	0,36	2.576.072,93	46.775,25	324.756,16	0,51	2.578.895,21
Educação de Jovens e Adultos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Cultura	923.207,00	1.192.768,73	41.000,00	520.506,03	0,57	672.262,70	41.000,00	430.506,03	0,68	762.262,70
Difusão Cultural	923.207,00	1.192.768,73	41.000,00	520.506,03	0,57	672.262,70	41.000,00	430.506,03	0,68	762.262,70
Urbanismo	6.202.042,54	51.410.715,54	-12.166.858,33	30.698.581,24	33,63	20.712.134,30	2.071.090,56	6.572.464,86	10,33	44.838.250,68
Infra-estrutura Urbana	198.260,00	44.641.857,00	-13.677.320,91	26.428.253,21	28,95	18.213.603,79	1.126.766,77	2.977.147,95	4,68	41.664.709,05
Serviços Urbanos	6.003.782,54	6.768.858,54	1.510.462,58	4.270.328,03	4,68	2.498.530,51	944.323,79	3.595.316,91	5,65	3.173.541,63
Gestão Ambiental	1.846.186,00	2.897.836,00	116.950,69	1.123.268,54	1,23	1.774.567,46	131.269,82	1.108.510,69	1,74	1.789.325,31
Preservação e Conservação Ambiental	1.846.186,00	2.897.836,00	116.950,69	1.123.268,54	1,23	1.774.567,46	131.269,82	1.108.510,69	1,74	1.789.325,31
Agricultura	726.342,00	956.342,00	105.654,51	716.148,97	0,78	240.193,03	95.265,10	675.759,56	1,06	280.582,44
Extensão Rural	726.342,00	956.342,00	105.654,51	716.148,97	0,78	240.193,03	95.265,10	675.759,56	1,06	280.582,44
Indústria	472.718,00	539.515,62	6.941,79	165.371,10	0,18	374.144,52	6.941,79	163.341,47	0,26	376.174,15
Promoção Industrial	472.718,00	539.515,62	6.941,79	165.371,10	0,18	374.144,52	6.941,79	163.341,47	0,26	376.174,15
Energia	1.692.520,00	1.371.283,86	148.717,45	956.422,46	1,05	414.861,40	148.725,05	956.422,46	1,50	414.861,40
Energia Elétrica	1.692.520,00	1.371.283,86	148.717,45	956.422,46	1,05	414.861,40	148.725,05	956.422,46	1,50	414.861,40
Transporte	219.390,00	219.390,00	0,00	68.629,99	0,08	150.760,01	0,00	68.629,99	0,11	150.760,01
Promoção da Produção Agropecuária	219.390,00	219.390,00	0,00	68.629,99	0,08	150.760,01	0,00	68.629,99	0,11	150.760,01
Desporto e Lazer	1.501.000,00	1.541.000,00	238.846,59	1.026.536,71	1,12	514.463,29	241.677,78	987.050,44	1,55	553.949,56
Desporto Comunitário	1.501.000,00	1.541.000,00	238.846,59	1.026.536,71	1,12	514.463,29	241.677,78	987.050,44	1,55	553.949,56
Encargos Especiais	1.534.574,75	1.176.597,01	175.348,96	1.019.735,26	1,12	156.861,75	175.348,96	1.019.735,26	1,60	156.861,75
Serviço da Dívida Interna	1.512.600,00	962.600,00	153.550,49	806.584,40	0,88	156.015,60	153.550,49	806.584,40	1,27	156.015,60
Outros Encargos Especiais	21.974,75	213.997,01	21.798,47	213.150,86	0,23	846,15	21.798,47	213.150,86	0,34	846,15
Reservas	332.173,01	332.173,01	0,00	0,00	0,00	332.173,01	0,00	0,00	0,00	332.173,01
Reserva de Contingência	332.173,01	332.173,01	0,00	0,00	0,00	332.173,01	0,00	0,00	0,00	332.173,01
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	**91.882.296,08**	**144.853.985,56**	**-715.991,93**	**91.279.826,49**	**100**	**53.574.159,07**	**13.730.656,17**	**63.615.543,20**	**100**	**81.238.442,36**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 292/2026
Súmula: Nomeia membros para compor a comissão municipal de farmacologia, diagnóstico e terapêutica do município de Esperança Nova e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear os seguintes membros para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Esperança Nova:
I – Amanda Carla de Souza Silva - Secretária Municipal de Saúde.
II – Amanda Mateus de Souza - Médica.
III – Amanda N. G. Bolsanello Dudek - Farmacêutica.
IV – Ana Jessica de Marchi Gomes - Farmacêutica.
V – Andrea Juliana Faria – Cirurgiã Dentista.
VI – Danieli Saraiva - Enfermeira.
VII – Getúlio Cardoso dos Santos - Coordenador da Vigilância Sanitária.
VIII – Raquel Munarin - Psicóloga.
Art. 2º - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e exercida sem remuneração.
Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 179/2016.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 293/2026
Súmula: Nomeia membros para compor a comissão do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) no município de Esperança Nova e da outras providências;
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 529 de 01 de abril de 2013, a RDC ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013 e o Decreto Municipal nº 200/2025 de 18 de dezembro de 2025;
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear membros para compor a comissão do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) no município de Esperança Nova;
I- Representante da Secretária Municipal de Saúde
Amanda Carla de Souza Silva
II- Representante do Administrativo da Secretaria de Saúde
Raiane Karine Candido Calegari
III- Representante da Atenção Primária à Saúde
Danieli Saraiva
IV- Representante da Saúde Mental
Raquel Munarin
V- Representante de Saúde Bucal
Andrea Juliana Faria
VI- Representante da Assistência Farmacêutica
Amanda Naiara Gonçalves Bolsanello Dudek
VII- Representante da Vigilância Epidemiológica
Cleonice Mateus da Silva Amorim
VIII- Representante da Equipe Médica
Heloisa Kades Gazola
IX- Representante da Vigilância Sanitária
Getúlio Cardoso dos Santos
X- Representante da Central de Materiais
Luciana de Oliveira Souza Figueiredo
XI- Representante do Agendamento para Especialidades
Jaqueline Bissoni Rezende
Art. 2º - Fica constituída a Diretoria do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) no município de Esperança Nova;
Status Nome Representação
Coordenador Danieli Saraiva Representante da Atenção Primária à Saúde
Vice- Coordenador Getúlio Cardoso dos Santos
Representante da Vigilância Sanitária
Secretaria Cleonice Mateus da Silva Amorim
Representante da Vigilância Epidemiológica
Art. 3º - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos conforme regulamento do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP);
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do art. 1º da Portaria 279/2025 de 11 de setembro de 2025.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ESPERANÇA NOVA

Esperança Nova – Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 05/2026
SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas apresentada no 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2026 e dá providências;
O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Esperança Nova, em reunião realizada no dia 23 de setembro de 2026, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº 1070/2021, de 01 de setembro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º. APROVAR, a prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde de Esperança Nova, apresentada no 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) de 2026, referente ao período de maio a agosto de 2026;
Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.
SUZANA CRISTIANE CALEGARI OLIVEIRA
Presidente do CMS
Homologo a Resolução n.º 005/2026– CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
AMANDA CARLA DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Esperança Nova

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ESPERANÇA NOVA

Esperança Nova – Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 06/2026
SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) das unidades de saúde e a proposta de destinação de veículos da Secretaria Municipal de Saúde à Administração Municipal e dá providências;
O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Esperança Nova, em reunião realizada no dia 20 de outubro de 2026, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Municipal nº 1070/2021, de 01 de setembro de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º. APROVAR, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);
Art. 2º. APROVAR, os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) das unidades de saúde;
Art. 3º. APROVAR, a destinação dos veículos micro-ônibus, placa BCD-6649, Van, placa RHA-4E62, e ambulância de pequeno porte, placa BDE-6C02 da Secretaria Municipal de Saúde à Administração Municipal;
Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.
SUZANA CRISTIANE CALEGARI OLIVEIRA
Presidente do CMS
Homologo a Resolução n.º 006/2026– CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
AMANDA CARLA DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Esperança Nova

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026
(EXCLUSIVO ME/EPP/MEI — EXCLUSIVIDADE LOCAL — LEIS MUNICIPAIS Nº 1.350/2026 E Nº 1.351/2026)
O Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.356.665/0001-67, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e das Leis Municipais nº 1.350/2026 e nº 1.351/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO, nos seguintes termos:
Objeto: Aquisição de materiais escolares destinados à composição de kits escolares personalizados para os alunos (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II) e professores da rede pública municipal de ensino, bem como de materiais escolares, pedagógicos, artísticos e de apoio administrativo avulsos para atendimento às unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Francisco Alves/PR, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no Termo de Referência (Anexo I).
Valor Máximo Global Estimado: R$ 242.349,89 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos).
Recebimento das Propostas: Até às 08h00min do dia 09/12/2026 (horário de Brasília/DF).
Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08h30min às 08h59min do dia 09/12/2026.
Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 09h00min do dia 09/12/2026 (horário de Brasília/DF).
Local da Sessão Pública (Plataforma Eletrônica): Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br).
Edital e Informações: O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta e download gratuito no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município (www.franciscoalves.pr.gov.br), na plataforma BLL (www.bll.org.br) e no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, sito à Rua Jorge Ferreira, nº 627, Centro, Francisco Alves/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Telefone: (44) 3643-8000 | E-mail: pmfalicitacao@gmail.com.
Francisco Alves/PR, 24 de novembro de 2026.
ANGELA MARIA DA CRUZ PINTO
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 003/2025

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Novembro/2025 a Outubro/2026

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2026
	Novembro/2025	Dezembro/2025	Janeiro/2026	Fevereiro/2026	Março/2026	Abril/2026		
	Maio/2026	Junho/2026	Julho/2026	Agosto/2026	Setembro/2026	Outubro/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.042.146,82	11.985.066,04	6.961.310,39	10.049.454,21	7.005.991,71	8.066.519,71	96.760.135,96	108.826.426,14
	8.566.630,74	7.899.841,82	9.543.422,22	6.534.983,83	8.065.445,85	6.039.322,62		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	391.600,11	752.897,54	412.815,06	1.154.275,96	1.417.817,16	643.216,33	9.167.797,54	9.662.882,41
	499.902,29	674.582,03	677.096,53	894.602,36	542.647,35	1.106.344,82		
IPTU	39.742,61	89.486,45	58.639,40	164.687,64	860.726,00	158.580,82	1.902.885,87	2.156.140,76
	115.132,80	113.004,75	122.885,75	71.722,86	55.681,92	52.594,87		
ISS	185.288,48	211.693,00	204.917,78	267.225,79	264.619,43	233.417,24	3.154.175,72	2.277.933,98
	216.553,12	426.966,88	363.195,20	363.593,07	222.654,82	194.050,91		
ITBI	72.531,11	98.527,87	21.425,37	43.139,50	68.399,20	44.813,31	1.014.115,38	908.058,83
	22.881,69	22.326,89	66.597,65	319.916,25	172.359,17	61.197,37		
IRRF	17.915,40	268.666,00	10.052,57	412.899,08	13.778,00	100.132,61	1.669.663,58	2.071.467,62
	47.861,27	15.713,15	25.340,33	28.731,97	12.027,57	716.545,63		
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	76.122,51	84.524,22	117.779,94	266.323,95	210.294,53	106.272,35	1.426.956,99	2.249.281,22
	97.473,41	96.570,36	99.077,60	110.638,21	79.923,87	81.956,04		
Contribuições	173.378,76	177.940,73	192.481,90	205.571,25	225.040,46	232.178,52	1.814.002,46	2.436.987,69
	224.069,42	47.785,20	52.368,33	53.733,59	168.730,42	60.723,88		
Receita Patrimonial	-144.088,31	182.346,83	146.929,97	121.415,69	138.733,34	189.243,82	1.654.372,84	544.690,00
	193.552,76	135.360,15	229.495,60	205.257,45	171.474,41	84.651,13		
Rendimentos de Aplicação Financeira	-144.088,31	182.094,20	146.929,97	121.054,35	138.733,34	189.243,82	1.652.733,14	544.690,00
	193.304,92	135.109,38	229.495,60	204.993,89	171.210,85	84.651,13		
Outras Receitas Patrimoniais	-	252,63	-	361,34	-	-	1.639,70	-
	247,84	250,77	-	263,56	263,56	-		
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	83.614,71
	-	-	-	-	-	-		
Transferências Correntes	5.550.434,67	10.014.949,68	6.171.269,83	8.529.167,13	5.184.302,81	6.963.600,61	82.830.333,01	95.673.114,48
	7.609.521,37	6.997.096,01	8.554.157,71	5.376.513,38	7.124.094,46	4.755.225,35		
Cota-Parte do FPM	2.311.301,44	3.722.056,56	2.362.580,48	2.970.471,41	1.798.800,24	2.117.917,19	30.565.168,09	35.640.092,88
	2.563.346,58	2.700.719,82	2.871.969,64	2.279.218,95	3.012.863,81	1.853.921,97		
Cota-Parte do ICMS	1.055.848,41	1.339.112,37	1.187.579,95	949.617,00	1.312.635,33	1.219.216,81	14.012.069,08	27.216.362,88
	989.664,36

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) — Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	7.413.601,19	6.292.533,18
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.156.140,76	1.773.656,81
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	908.058,83	843.056,40
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.277.933,98	2.757.194,24
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.071.467,62	918.625,73
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	71.323.768,65	38.511.178,56
2.1- Cota-Parte FPM	35.640.092,88	24.531.810,09
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	33.646.727,58	22.169.964,25
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d, e e f	1.993.365,30	2.361.845,84
2.2- Cota-Parte ICMS	27.216.362,88	11.617.108,30
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	302.404,03	182.823,04
2.4- Cota-Parte ITR	2.872.838,30	383.822,42
2.5- Cota-Parte IPVA	5.292.070,56	1.795.614,71
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**78.737.369,84**	**44.803.711,74**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**13.729.143,06**	**7.230.113,83**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALEM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) = 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**5.818.261,79**	**3.971.061,39**

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	15.969.987,17	10.319.221,39
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.248.350,88	9.406.981,29
6.1.1- Principal	13.154.575,39	9.348.398,81
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	93.775,49	58.582,48
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.134.015,12	-
6.2.1- Principal	1.134.015,12	-
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.134.015,12	483.632,72
6.3.1- Principal	1.134.015,12	483.632,72
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 24/Nov/2026, 12h e 16m.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) — Em Reais

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	453.606,05	428.607,38
6.4.1- Principal	453.606,05	428.607,38
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**(574.567,67)**	**2.118.284,98**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	-
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**10.319.221,39**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	14.552.476,54	10.561.658,50	9.062.591,25	7.992.243,57	-
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	13.552.086,54	9.709.274,83	8.666.668,64	7.638.814,81	-
10.1.1 - Educação Infantil	851.007,54	47.443,41	47.443,41	47.443,41	-
10.1.2 - Ensino Fundamental	12.701.079,00	9.661.831,42	8.619.225,23	7.591.371,40	-
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.1.4 - Educação Especial	-	-	-	-	-
10.1.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.000.390,00	852.383,67	395.922,61	353.428,76	-
10.2.1 - Educação Infantil	-	-	-	-	-
10.2.2 - Ensino Fundamental	1.000.390,00	852.383,67	395.922,61	353.428,76	-
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.2.4 - Educação Especial	-	-	-	-	-
10.2.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2.6 - Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
10.2.7 - Outras	-	-	-	-	-

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	10.561.658,50	9.062.591,25	7.992.243,57	-	-	-
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.831.654,30	8.442.277,56	7.467.540,20	-	-	-
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-	-
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	344.918,22	278.748,52	225.632,05	-	-	-

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 24/Nov/2026, 12h e 16m.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) — Em Reais

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	385.085,98	341.565,17	299.071,32	-	-	-
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES	-	-	-	-	-	-
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.709.274,83	8.666.668,64	7.638.814,81	-	-	-
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	-	-	-	-	-	-
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	-	-
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- Indicadores do FUNDEB (70% e 4%)	-	-	-	-
15.1- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.923.429,81	8.666.668,64	8.666.668,64	87,63
15.2- Mínimo de 4% do FUNDEB na Criação de Matrículas em ETI[11]	412.768,86	-	-	-
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI - 0%)	-	-	-	-
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	72.544,91	-	-	-

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.031.922,14	1.256.630,14	1.256.630,14	224.708,00	12,18

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	-	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.977.482,97	871.587,35	796.621,95	736.172,27	-
20.1- Educação Infantil	812.839,40	82.165,82	80.887,97	58.923,83	-
20.2- Ensino Fundamental	3.164.643,57	789.421,53	715.733,98	677.248,44	-
20.3- Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
20.4- Educação Especial	-	-	-	-	-
20.5- Administração Geral	-	-	-	-	-
20.6- Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
20.7- Outras	-	-	-	-	-

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 24/Nov/2026, 12h e 16m.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) — Em Reais

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[4]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	18.529.959,51	11.433.245,85	9.859.213,20	8.728.415,84	-
21.1- Educação Infantil	1.473.708,94	129.609,23	128.331,38	106.367,24	-
21.1.1- Creche	1.383.708,94	99.243,38	99.243,38	79.615,08	-
21.1.2- Pré-escola	90.000,00	30.365,85	29.088,00	26.752,16	-
21.2- Ensino Fundamental	17.056.250,57	11.303.636,62	9.730.881,82	8.622.048,60	-

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	796.621,95
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	7.230.113,83
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	224.708,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	-
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	-
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af)	15.488,94
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	**7.786.538,84**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[5] *	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	11.201.175,22	7.786.538,84	17,38

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE*	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.491.575,91	1.299.773,76	1.424.213,52	15.488,94	51.873,45
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	210.299,12	18.496,97	142.937,27	15.488,94	51.872,91
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.073.881,23	1.073.881,23	1.073.881,23	-	-
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	207.395,56	207.395,56	207.395,02	-	0,54

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.699.601,28	1.111.358,35
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.681.426,80	1.031.403,47
31.1.1- Salário-Educação	1.109.883,18	713.378,17
31.1.2- PDDE	-	-
31.1.3- PNAE	272.163,63	251.975,50
31.1.4- PNATE	72.576,97	35.328,61
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	226.803,02	30.721,19
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	-
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	-	-

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 24/Nov/2026, 12h e 16m.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) — Em Reais

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-	-
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	-	-
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	244.977,50	110.676,07

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	13.021.532,22	8.847.369,24	8.550.702,64	6.918.538,55	-
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.239.804,43	197.969,21	196.424,78	182.854,88	-
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	11.779.727,79	8.649.400,03	8.354.277,86	6.735.683,67	-
32.3- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-
32.4- ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	-
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	-	-	-	-	-
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	2.000,00	-	-	-	-
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	-	-	-	-
32.8- OUTRAS	-	-	-	-	-

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	31.551.491,73	20.280.615,09	18.409.915,84	15.646.954,39	-
33.1- Despesas Correntes	30.292.162,79	20.094.574,51	18.225.484,54	15.551.524,19	-
33.1.1- Pessoal Ativo	20.903.141,54	14.419.234,12	13.164.750,89	11.941.695,38	-
33.1.2- Pessoal Inativo	-	-	-	-	-
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	413.000,00	412.940,25	-	-	-
33.1.4- Outras Despesas Correntes	8.976.021,25	5.262.400,14	5.060.733,65	3.609.828,81	-
33.2- Despesas de Capital	1.259.328,94	186.040,58	184.431,30	95.430,20	-
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	-	-	-	-	-
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.259.328,94	186.040,58	184.431,30	95.430,20	-

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	3.361.995,74	83.575,95
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	10.319.221,39	713.378,17
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	9.273.519,82	788.923,50
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	4.407.697,31	8.030,62
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 24/Nov/2026, 12h e 16m.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) — Em Reais

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	4.407.697,31	8.030,62

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 24/Nov/2026, 12h e 16m.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	7.413.601,19	7.413.601,19	6.292.533,18	84,88
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.156.140,76	2.156.140,76	1.773.656,81	82,26
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	908.058,83	908.058,83	843.056,40	92,84
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.277.933,98	2.277.933,98	2.757.194,24	121,04
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.071.467,62	2.071.467,62	918.625,73	44,35
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	69.330.403,35	69.330.403,35	36.149.332,72	52,14
Cota-Parte FPM	33.646.727,58	33.646.727,58	22.169.964,25	65,89
Cota-Parte ITR	2.872.838,30	2.872.838,30	383.822,42	13,36
Cota-Parte IPVA	5.292.070,56	5.292.070,56	1.795.614,71	33,93
Cota-Parte ICMS	27.216.362,88	27.216.362,88	11.617.108,30	42,68
Cota-Parte IPI-Exportação	302.404,03	302.404,03	182.823,04	60,46
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	76.744.004,54	76.744.004,54	42.441.865,90	55,30

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.007.146,00	2.007.146,00	1.502.676,04	74,87	1.502.182,22	74,84	1.247.246,01	62,14
Despesas Correntes	1.957.146,00	1.957.146,00	1.502.676,04	76,78	1.502.182,22	76,75	1.247.246,01	63,73
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.920.260,00	1.920.260,00	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	1.850.260,00	1.850.260,00	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	70.000,00	70.000,00	-	-	-	-	-	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	53.000,00	53.000,00	38.400,00	72,45	32.000,00	60,38	32.000,00	60,38
Despesas Correntes	53.000,00	53.000,00	38.400,00	72,45	32.000,00	60,38	32.000,00	60,38

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394 — Fone/Fax (44) 3675-4300
Estado do Paraná
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67
www.cidadegaucha.pr.gov.br
adm@cidadegaucha.pr.gov.br
Rainha do Noroeste

LEI Nº 2.617/2026

Ementa: Dispõe sobre a organização, composição, competências, funcionamento e estrutura administrativa do Conselho Municipal de Saúde de Cidade Gaúcha / Pr., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ALEXANDRE LUCENA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Cidade Gaúcha – CMS, criado pela legislação municipal, é órgão colegiado, permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e de participação social do Sistema Único de Saúde – SUS, integrante da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde exercerá suas atribuições com autonomia deliberativa e participação democrática, respeitadas as competências legais do Poder Executivo, do Poder Legislativo e dos demais órgãos de controle.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente a universalidade, integralidade, equidade, descentralização, regionalização, participação da comunidade e controle social.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – atuar na formulação da Política Municipal de Saúde;
II – acompanhar e fiscalizar a execução das ações e serviços públicos de saúde;
III – acompanhar e controlar os aspectos econômicos e financeiros da gestão da saúde;
IV – participar da definição das diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde;
V – analisar e deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde e suas alterações;
VI – acompanhar a execução da Programação Anual de Saúde;
VII – analisar e deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão;
VIII – acompanhar os Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas;
IX – acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à saúde;

X – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
XI – acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual;
XII – acompanhar a execução dos programas, projetos e ações de saúde;
XIII – avaliar a organização e o funcionamento dos serviços públicos de saúde;
XIV – acompanhar a oferta de serviços próprios, contratados, conveniados ou credenciados ao SUS;
XV – acompanhar e fiscalizar os contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres relacionados à prestação de serviços de saúde, nos limites de sua competência;
XVI – deliberar sobre propostas de incorporação, alteração ou exclusão de serviços de saúde no âmbito municipal, quando submetidas à sua apreciação;
XVII – acompanhar a política de recursos humanos da saúde;
XVIII – participar do processo de planejamento, avaliação e controle das ações de saúde;
XIX – acompanhar a execução das deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Saúde;
XX – promover a participação da comunidade na gestão do SUS;
XXI – estimular a organização e participação da sociedade civil nas ações de controle social;
XXII – acompanhar os processos de regionalização e articulação interfederativa do SUS;
XXIII – articular-se com outros Conselhos de Saúde e Conselhos de políticas públicas;
XXIV – acompanhar as ações de vigilância em saúde, atenção primária, assistência especializada, assistência farmacêutica, saúde mental, saúde bucal e demais áreas da saúde;
XXV – acompanhar a qualidade e resolutividade dos serviços de saúde prestados à população;
XXVI – fiscalizar e acompanhar denúncias relacionadas à prestação de serviços de saúde, encaminhando-as aos órgãos competentes quando necessário;
XXVII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XXVIII – propor normas complementares para seu funcionamento;
XXIX – constituir Comissões Permanentes, Temporárias, Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas;
XXX – convocar, quando cabível, a Conferência Municipal de Saúde;
XXXI – aprovar o regulamento da Conferência Municipal de Saúde;
XXXII – emitir resoluções, recomendações, moções, pareceres e outros atos de sua competência;
XXXIII – acompanhar o desenvolvimento científico e tecnológico na área da saúde;
XXXIV – incentivar a educação permanente e a capacitação dos conselheiros;
XXXV – divulgar suas ações e decisões à sociedade;
XXXVI – exercer outras atribuições previstas na legislação do SUS.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde poderá solicitar aos órgãos públicos municipais informações, documentos, relatórios, estudos e demais elementos necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar ao Conselho Municipal de Saúde as informações necessárias ao exercício de suas competências, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar gestores, servidores públicos, profissionais de saúde, representantes de entidades, usuários e especialistas para prestar esclarecimentos ou participar de reuniões, sem direito a voto, salvo quando integrantes do Conselho.

Art. 9º O Conselho poderá constituir comissões ou grupos de trabalho para realizar estudos, fiscalizações, análises e acompanhamento de matérias específicas.

Art. 10º. O Conselho Municipal de Saúde deverá manter articulação permanente com a Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de sua autonomia deliberativa e fiscalizatória.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DA PARIDADE

Art. 11º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesseis) membros titulares, com respectivos suplentes, observada a seguinte distribuição:

I – 08 (oito) representantes de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
II – 04 (quatro) representantes dos trabalhadores da área da saúde;
III – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
IV- 02 (dois) representante de prestadores de serviços de saúde privados conveniados, contratados ou sem fins lucrativos.

Art. 12º. A composição do Conselho observará a seguinte proporcionalidade:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários;
II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde;
III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Governo e prestadores de serviços de saúde.

Art. 13º. A representação dos usuários deverá ser autônoma em relação aos demais segmentos, garantindo-se a independência da representação social.

Art. 14º. A escolha das entidades, instituições e movimentos representativos deverá observar a representatividade, abrangência, legitimidade e complementaridade dos segmentos existentes no Município.

Art. 15º. Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências, impedimentos ou vacância, observadas as regras desta Lei e do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO E DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 16º. Os representantes dos usuários e dos trabalhadores da saúde serão escolhidos por seus respectivos segmentos, em processo eleitoral democrático, preferencialmente

Rainha do Noroeste

durante a Conferência Municipal de Saúde ou em plenária específica convocada para essa finalidade.

Art. 17º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 18º. O representante dos prestadores de serviços de saúde será escolhido pelo respectivo segmento, mediante processo definido no Regimento Interno ou no regulamento eleitoral.

Art. 19º. O processo de escolha dos representantes deverá garantir publicidade, transparência, igualdade de participação e registro formal dos resultados.

Art. 20º. O Regimento Interno estabelecerá as regras do processo eleitoral, incluindo:

I – convocação;
II – inscrição das entidades;
III – habilitação;
IV – critérios de representatividade;
V – votação;
VI – apuração;
VII – recursos;
VIII –proclamação dos eleitos;
IX – documentação necessária;
X – posse.

Art. 21º. Uma mesma entidade, instituição ou movimento poderá ocupar, no máximo, 02 (duas) vagas destinadas ao mesmo segmento, salvo inexistência de outras entidades habilitadas, mediante justificativa e deliberação do Plenário.

Art. 22º. O processo de escolha dos conselheiros deverá preservar a autonomia dos segmentos, sendo vedada a interferência de um segmento na escolha da representação de outro.

CAPÍTULO V
DOS IMPEDIMENTOS E DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 23º. É vedada a representação de usuários ou trabalhadores por pessoa cuja função ou vínculo comprometa a autonomia e independência da representação do respectivo segmento.

Art. 24º. Não poderão exercer representação de usuários ou trabalhadores no Conselho, quando houver conflito com a natureza da representação:

I – ocupantes de cargos de direção ou chefia na gestão do SUS, quando incompatível com o segmento representado;
II – prestadores de serviços de saúde, quando a representação pretendida for de usuários ou trabalhadores;
III – pessoas cuja atividade resulte em conflito de interesses com o segmento que pretendem representar.

Art. 25º. É vedada a participação como conselheiro, na condição de representante de segmento, de membro eleito do Poder Legislativo, representante do Poder Judiciário ou do Ministério Público, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 26º. Os impedimentos previstos nesta Lei deverão ser analisados pela Comissão Eleitoral ou pelo Plenário, assegurado o direito de manifestação do interessado.

Art. 27º. A entidade ou instituição que perder os requisitos de representatividade poderá ser substituída, mediante processo definido no Regimento Interno, assegurada a participação do segmento correspondente.

CAPÍTULO VI
DO MANDATO, DA RECONDUÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 28º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução consecutiva**,** observada a legislação e as regras eleitorais do Conselho.

Art. 29º. O mandato dos conselheiros não será remunerado, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 30º. O conselheiro terá direito à dispensa de suas atividades profissionais, sem prejuízo, quando estiver oficialmente participando de reuniões, atividades, capacitações, conferências, representações ou outras atividades inerentes ao exercício da função de conselheiro, mediante comprovação.

Art. 31º. A entidade representada poderá solicitar a substituição de seu representante, mediante comunicação formal ao Conselho.

Art. 32º. Em caso de vacância definitiva do titular, o suplente assumirá a titularidade até o término do mandato.

Art. 33º. Na impossibilidade de o suplente assumir a vaga, o segmento correspondente deverá indicar ou eleger novo representante, conforme o processo estabelecido no Regimento Interno.

Art. 34º. A entidade poderá ser substituída quando:

I – deixar de existir;
II – perder sua representatividade;
III – deixar de atender aos requisitos de habilitação;
IV – renunciar formalmente à representação;
V – praticar atos incompatíveis com sua condição de entidade representativa;
VI – deixar de indicar representante quando regularmente solicitada.

Rainha do Noroeste

CAPÍTULO VII
DA PERDA DO MANDATO

Art. 35º. O mandato do conselheiro será declarado extinto quando ocorrer:
I – renúncia;
II – falecimento;
III – perda da condição de representante da entidade ou segmento;
IV – perda dos requisitos de representatividade;
V – impedimento superveniente;
VI – ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas;
VII – ausência injustificada a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses;
VIII – prática de ato incompatível com o exercício da função, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 36º. As justificativas de ausência deverão ser apresentadas à Secretaria Administrativa, preferencialmente antes da reunião ou, excepcionalmente, no prazo estabelecido pelo Regimento Interno.

Art. 37º. A perda do mandato será deliberada pelo Plenário, mediante processo que assegure ao interessado o direito de defesa.

Art. 38º. Declarada a perda do mandato, será convocado o respectivo suplente.

CAPÍTULO VIII
DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 39º. São órgãos e estruturas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde:

I – Plenário;
II – Mesa Diretora;
III – Presidência;
IV – Secretaria Administrativa;
V – Comissões Permanentes;
VI – Comissões Temporárias;
VII – Grupos de Trabalho;
VIII – Câmaras Técnicas, quando instituídas.

Art. 40º. O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 41º. A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário e será composta por:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário;
IV – Vice-Secretário.

Art. 42º. A composição da Mesa Diretora deverá observar, sempre que possível, a participação equilibrada dos diferentes segmentos, preservando-se a autonomia e a paridade do Conselho.

Art. 43º. Compete ao Presidente:

I – representar o Conselho;
II – convocar e presidir as reuniões;
III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
IV – assinar atos e documentos oficiais do Conselho;
V – encaminhar as matérias deliberadas;
VI – exercer outras atribuições previstas nesta Lei e no Regimento Interno.

Art. 44º. Compete à Mesa Diretora coordenar as atividades do Conselho entre as reuniões plenárias, observadas as competências do Plenário.

Art. 45º. A Mesa Diretora não poderá deliberar sobre matéria de competência exclusiva do Plenário, salvo nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei ou no Regimento Interno.

CAPÍTULO IX
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 46º. O Conselho Municipal de Saúde contará com **Secretaria Administrativa**, integrante de sua estrutura de apoio, destinada a assegurar a organização, continuidade e execução dos procedimentos administrativos e burocráticos necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 47º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde, por meio de sua Secretaria Administrativa, organizar, executar, registrar, controlar e manter os procedimentos administrativos relacionados ao funcionamento do órgão.

Art. 48º. A Secretaria Administrativa ficará vinculada funcionalmente à Presidência e à Mesa Diretora, observando as deliberações do Plenário, sem prejuízo do vínculo funcional do servidor ou servidores disponibilizados para o exercício dessas atividades.

Art. 49º. Compete à Secretaria Administrativa:

I – organizar as reuniões do Conselho;
II – elaborar e encaminhar convocações;
III – organizar pautas e documentos;
IV – receber e protocolar documentos;
V – elaborar atas;
VI – manter atualizados os registros dos conselheiros;
VII – controlar mandatos, substituições e suplências;
VIII – organizar o arquivo do Conselho;
IX – elaborar e formalizar resoluções, recomendações, moções e demais atos;
X – encaminhar os atos para publicação e homologação, quando cabível;

XI – acompanhar prazos e providências decorrentes das deliberações;
XII – elaborar ofícios e correspondências oficiais;
XIII –organizar documentos de planejamento e prestação de contas submetidos ao Conselho;
XIV – manter arquivo da legislação relacionada ao SUS e ao controle social;
XV – acompanhar documentos encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde;
XVI – prestar apoio administrativo às Comissões;
XVII – organizar conferências, capacitações e eventos do Conselho;
XVIII- emitir declarações e certificados de participação;
XIX – manter registros históricos do Conselho;
XX – executar outras atividades administrativas determinadas pelo Plenário, Mesa Diretora ou Presidência.

Art. 50º. A Secretaria Administrativa não exercerá competência deliberativa, não substituirá o Plenário e não poderá decidir sobre matérias reservadas aos órgãos colegiados do Conselho.

Art. 51º. Será votado entre os membros do Conselho o conselheiro que será designado como secretário (a) para atuar na parte burocrática e funcionamento da Secretaria Administrativa, observada a legislação aplicável.

Art. 52º. O Poder Executivo garantirá ao Conselho espaço físico adequado e os meios necessários ao seu funcionamento, incluindo mobiliário, equipamentos, acesso à internet, sistemas informatizados, materiais de expediente e demais recursos administrativos.

Art. 53º. A Secretaria Administrativa manterá sob sua responsabilidade os documentos produzidos pelo Conselho, assegurando sua guarda, conservação, organização e acesso.

Art. 54º. Os procedimentos administrativos do Conselho poderão ser realizados por meio eletrônico, inclusive mediante protocolo digital, assinatura eletrônica, sistemas oficiais e outras ferramentas tecnológicas legalmente admitidas.

Art. 55º. A organização e o funcionamento detalhado da Secretaria Administrativa serão regulamentados pelo Regimento Interno, preservadas as competências do Plenário, da Mesa Diretora e das Comissões.

CAPÍTULO X
DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 56º. O Conselho poderá instituir Comissões Permanentes, Comissões Temporárias, Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas.

Art. 57º. As Comissões terão finalidade de estudar, acompanhar, fiscalizar e emitir pareceres sobre matérias específicas submetidas à sua apreciação.

Art. 58º. As Comissões poderão contar com a participação de convidados, técnicos e especialistas, sem direito a voto, quando necessário ao desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 59º. As Comissões apresentarão seus estudos, relatórios e pareceres ao Plenário, a quem caberá a deliberação final, salvo atribuição expressamente delegada.

Art. 60º. O Regimento Interno disciplinará a composição, funcionamento, atribuições e prazo de duração das Comissões e Grupos de

CAPÍTULO XI
DAS REUNIÕES, DO QUÓRUM E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 61º. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 62º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros titulares do Conselho.

Art. 63º. As reuniões do Conselho serão públicas e deverão ser realizadas em local e horário que favoreçam a participação da sociedade.

Art. 64º. Para instalação das reuniões será exigida a presença da maioria absoluta dos membros titulares, correspondente à metade mais um dos membros do Conselho.

Art. 65º. As deliberações ordinárias serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo os casos em que esta Lei ou o Regimento Interno exigirem quórum especial.

Art. 66º. Considera-se maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total de membros do Conselho.

Art. 67º. Considera-se maioria qualificada o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

Art. 68º. Exigir-se-á maioria qualificada para:

I – alteração do Regimento Interno;
II – alteração da estrutura e composição do Conselho, quando legalmente possível;
III – perda de mandato de conselheiro;
IV – aprovação de matéria considerada de relevante repercussão institucional, quando assim definido pelo Regimento Interno;
V – outras hipóteses estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 69º. Cada conselheiro titular terá direito a 01 (um) voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 70º. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate, salvo nas matérias em que o Regimento Interno estabelecer procedimento diverso.

CAPÍTULO XII
DAS DELIBERAÇÕES POR MEIOS ELETRÔNICOS

Art. 71º. Excepcionalmente, quando a urgência da matéria ou situação devidamente justificada impedir a realização de reunião presencial ou exigir manifestação em prazo incompatível com a reunião ordinária, o Conselho poderá realizar consulta ou votação por meio eletrônico.

Art. 72º. A votação eletrônica deverá assegurar:

I – identificação dos participantes;
II – registro dos votos;
III – igualdade de participação;
IV – publicidade do resultado;
V – preservação dos registros;
VI – possibilidade de posterior conferência pelos conselheiros.

Art. 73º. A utilização de aplicativos de comunicação, inclusive grupos institucionais de mensagens, poderá ocorrer exclusivamente nas hipóteses e condições previstas no Regimento Interno, devendo a deliberação ser posteriormente formalizada nos registros oficiais do Conselho.

Art. 74º. Não poderão ser decididas por meio eletrônico matérias que, pela sua natureza, dependam de debate presencial, audiência pública ou outra forma específica de participação social, salvo situação excepcional devidamente justificada e autorizada pelo Plenário.

CAPÍTULO XIII
DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS PARA FUNCIONAMENTO

Art. 75º. O Poder Executivo Municipal assegurará ao Conselho Municipal de Saúde as condições administrativas, financeiras, materiais e tecnológicas necessárias ao pleno exercício de suas atribuições.

Art. 76º. O Conselho Municipal de Saúde participará da definição da programação orçamentária destinada ao seu funcionamento, observadas as normas constitucionais, legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 77º. Serão assegurados recursos para as despesas necessárias ao funcionamento do Conselho, inclusive reuniões, capacitações, conferências, divulgação, materiais, equipamentos e demais atividades institucionais, conforme disponibilidade e previsão nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal.

CAPÍTULO XIV
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 78º. O Conselho Municipal de Saúde acompanhará a execução orçamentária e financeira da saúde e a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, inclusive recursos próprios e transferidos pelas demais esferas de governo.

Art. 79º. O Conselho receberá, em tempo hábil, os documentos necessários à análise e deliberação sobre:

I – Plano Municipal de Saúde;
II – Programação Anual de Saúde;
III – Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas;
IV – Relatório Anual de Gestão;
V – Proposta orçamentária da saúde;
VI – Execução financeira do Fundo Municipal de Saúde;
VII – Demais instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação do SUS.

Art. 80º. O Conselho Municipal de Saúde assegurará a publicidade de seus atos e decisões, observadas as normas de transparência, acesso à informação, proteção de dados pessoais e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO XV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 81º. A Conferência Municipal de Saúde constitui instância de participação social destinada a avaliar a situação de saúde do Município e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saúde.

Art. 82º. A Conferência Municipal de Saúde será realizada, ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, sem prejuízo da realização de conferências extraordinárias quando necessárias.

Art. 83º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde, organizar, acompanhar, participar da organização da Conferência Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria de Saúde e Executivo Municipal e acompanhar a implementação de suas deliberações.

Art. 84º. As propostas aprovadas na Conferência Municipal de Saúde deverão ser consideradas na elaboração e revisão dos instrumentos de planejamento do SUS, observadas a legislação vigente e a capacidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85º. O Conselho Municipal de Saúde deverá adequar seu Regimento Interno às disposições desta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 86º. Enquanto não for aprovado o novo Regimento Interno, permanecerão aplicáveis as disposições do Regimento vigente que não contrariem esta Lei.

Art. 87º. Os atuais conselheiros permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos representantes, respeitados os mandatos regularmente constituídos.

Art. 88º. O Poder Executivo Municipal adotará as providências administrativas necessárias para garantir a estrutura, os recursos e o apoio necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 89º. Os casos omissos nesta Lei serão solucionados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, observadas a legislação do SUS, as normas do Conselho Nacional de Saúde e o Regimento Interno.

Art. 90º. O exercício das funções de conselheiro não gera vínculo empregatício, remuneração ou qualquer vantagem financeira decorrente da participação no Conselho.

Art. 91º. As atividades de conselheiro serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 92º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.166/2014, de 24 de novembro de 2014, e demais disposições municipais em contrário.

Art. 93º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 24 de Novembro de 2026

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA

www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO ADITIVO N.º 01
CONTRATO N° 158/2025
INEXIGIBILIDADE N ° 20/2025

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida ítalo Orcelli, na cidade de cafezal do Sul, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.640.652/0001-05 neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **PEDRO MINORU INOUE**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado á Rua Rio Bom, 174, Distrito de Guaiporã, Município de cafezal do Sul - PR, portador do RG nº 6.960.175-8 SESP/PR CPF: 038.937.568-33 doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a senhora **ÉRICA PRIULLI** Pessoa física, Estrada Brasília, 79, Rodr Cfz LT 79 a 87, CEP: 87565000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6212549 CTPS PR inscrito no CPF/MF sob n.º 024.849.751-90, residente e domiciliado a Avenida Manoel Vicente do Carmo, 979., denominada **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo nº 91/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* **INEX nº 20/2025** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a alteração da cláusula TERCEIRA da vigência, com fundamento no ART. 124 da lei 14133/21.passando a ter a seguinte redação:
- Fica prorrogado pelo mesmo período contratual de 12 meses o respectivo contrato, sendo de 03 de dezembro de 2026 a 03 de dezembro de 2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte **quantitativo** total abaixo descriminado

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
01	Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, contendo salas de atendimento reservado, sala administrativa, recepção e demais dependências necessárias.	Mês	12	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato) - Dá-se ao termo aditivo o valor de **R$ 12.000,00**(doze mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA –DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cafezal do Sul, 24 de novembro de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

ÉRICA PRIULLI
LOCATÁRIO

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02

JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA
CPF: 081.117.989-38

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA

www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO ADITIVO Nº. 05 ao CONTRATO Nº. 230/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: **L. J. MECÂNICA PARANÁ LTDA**

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr **PEDRO MINORU INOUE,** brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafezal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33, doravante denominada **CONTRATANTE** e a contratada a empresa **L. J. MECÂNICA PARANÁ LTDA**, com sede na cidade de cafezal do Sul - PR, sito à Rua Maranhão, 518, CEP: 87565-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.203.237/0001-01, representada por seu administrador **LUIZ CÉSAR BUFETI**, inscrito no CPF/MF sob nº 014.424.489-62 e portador da Carteira de Identidade RG nº6.458.892-3.

II – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo nº. 107/2021**, **Pregão eletrônico nº 47/2021.**

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR, CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA,** - passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR"

- Permanece o mesmo valor contratual, conforme segue:

Item	Descrição	Qtade	Vlr Unit.	Vlr Total
1	VEÍCULOS LEVES (CARROS, KOMBIS)	670	R$ 82,00	R$ 54.940,00
2	CAMIONETES/CAMINHÕES/ÔNIBUS/MICRO ÔNIBUS (veículos pesados).	360	R$ 88,00	R$ 31.680,00
TOTAL			R$	86.620,00

"CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência"

- Fica prorrogado por 12 meses o respectivo contrato, sendo de 04 de dezembro de 2026 a 04 de dezembro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 24 de novembro de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

L. J. MECÂNICA PARANÁ LTDA
LUIZ CÉSAR BUFETI

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02

JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA
CPF: 081.117.989-38

PREFEITURA DE IPORÃ
IPORÃ PRA FRENTE!

RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 063/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar, torna público o resultado do processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: DISPENSA Nº 034/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 420 M² DE GRAMA SINTÉTICA DECORATIVA VERDE NO PARQUINHO INFANTIL DA PRAÇA NAÇÕES UNIDAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor unt	Valor total
1	GRAMA SINTÉTICA DECORATIVA VERDE, NOVA, 100% POLIETILENO, FIOS DE 12 MM, DENSIDADE MÍNIMA DE 60.000 PONTOS/M², INCLUINDO COLA ESPECÍFICA E INSTALAÇÃO. A REMOÇÃO DO REVESTIMENTO ANTIGO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DEPENDEM DE CONFIRMAÇÃO NO TR E NA PESQUISA DE PREÇOS.	m²	420	R$ 56,90	R$ 23.898,00

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: **ART GRAMA REVESTIMENTOS SINTETICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **06.984.883/0001-06**

VALOR GLOBAL: R$ 23.898,00 (vinte e três mil e oitocentos e noventa e oito reais)

Após análise dos documentos e da proposta apresentada, constatou-se que a empresa atendeu integralmente às exigências do edital, sendo declarada habilitada e vencedora, por apresentar o melhor valor, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Iporã-PR, 24 de Novembro de 2026

JANAINA BERGAMIN PEREIRA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE FOMENTO Nº 0001/2026
Termo de Fomento que entre si celebram o município de Cruzeiro do Oeste e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Cruzeiro do Oeste, para execução de ações socioassistenciais com recursos provenientes de emenda parlamentar.
O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, com sede à Rua João Ormindo de Rezende, nº 686, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sr. ARMANDO CERCI JUNIOR, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CRUZEIRO DO OESTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 78.185.352/0001-56, com sede na rua Edmundo Mercer, neste ato representada por seu/sua Presidente, Sr.(a) Alziro Martinez, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1 O presente Termo de Fomento fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, bem como na legislação orçamentária e financeira aplicável, nas normas relativas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais disposições pertinentes.
1.2 Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:
I – o Plano de Trabalho aprovado;
II – a proposta apresentada pela OSC;
III – a documentação que instruiu o processo administrativo;
IV – a legislação aplicável à execução e à prestação de contas dos recursos públicos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros federais diretamente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cruzeiro do Oeste, destinados à execução e ao fortalecimento das ações e serviços socioassistenciais desenvolvidos pela entidade em benefício das pessoas com deficiência e suas famílias, mediante a realização de despesas de custeio necessárias à execução do objeto, conforme Plano de Trabalho.
2.2 A execução da parceria deverá observar integralmente as metas, etapas, indicadores e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.
2.3 Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, respeitada a finalidade da emenda parlamentar que originou o repasse.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM E DO VALOR DOS RECURSOS
3.1 O valor total desta parceria é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), provenientes de Emenda Parlamentar nº 202620380014, de autoria do Parlamentar Flávio Arns, destinada ao Município de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná.
3.2 Os recursos estão vinculados à Funcional Programática nº 082455131219G0041, GND 3 – Outras Despesas Correntes, destinados à estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
3.3 O valor será repassado pelo MUNICÍPIO à OSC em parcela única, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.
3.4 A liberação dos recursos ficará condicionada ao cumprimento das condições previstas na legislação aplicável e neste Termo de Fomento.
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 As despesas decorrentes da presente parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
10.001.08.242.0016.1.229.3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
Reduzido: 734
Fonte: 1155
4.2 O empenho correspondente à execução da presente parceria será formalizado previamente à liberação dos recursos, observadas as normas de execução orçamentária e financeira.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 09/11/2026 a 31/12/2029, considerando a Instrução Normativa nº TCU 93/2024.
5.2 A vigência deverá ser suficiente para permitir a execução integral do objeto e o cumprimento das obrigações de prestação de contas.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
6.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:
I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros à OSC, observadas as condições estabelecidas neste Termo e no Plano de Trabalho;
II – Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
III – Designar gestor responsável pelo acompanhamento da parceria;
IV – Constituir ou designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando cabível;
V – Analisar os relatórios e documentos apresentados pela OSC;
VI – Fornecer as orientações necessárias à adequada execução da parceria;
VII – Acompanhar o cumprimento das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho;
VIII – Analisar a prestação de contas apresentada pela OSC;
IX – Comunicar à OSC eventuais irregularidades identificadas durante o acompanhamento da parceria;
X – Adotar as providências administrativas necessárias quando constatadas irregularidades na execução do objeto ou na aplicação dos recursos;
XI – Publicar o extrato do presente Termo de Fomento na forma exigida pela legislação.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC
7.1 Constituem obrigações da OSC:
I – Executar integralmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II – Aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto;
III – Observar a finalidade específica dos recursos provenientes da emenda parlamentar;
IV – Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para a parceria, quando exigido pela legislação;
V – Manter escrituração contábil regular;
VI – Realizar as despesas de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
VII – Conservar os documentos comprobatórios das despesas e demais documentos relacionados à execução da parceria pelo prazo legal;
VIII – Apresentar a prestação de contas nos prazos e condições estabelecidos na legislação e neste instrumento;
IX – Permitir o livre acesso dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização da parceria aos documentos, informações e locais relacionados à execução do objeto;
X – Informar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer fato que possa comprometer ou prejudicar a execução da parceria;
XI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados ou prestadores de serviço da OSC e o MUNICÍPIO;
XII – Utilizar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
XIII – Restituir ao MUNICÍPIO eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, na forma da legislação;
XIV – Dar publicidade à parceria e aos recursos recebidos, observadas as exigências legais;
XV – Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, neste Termo e no Plano de Trabalho.
CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA
8.1 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho e relacionadas diretamente à execução do objeto.
8.2 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, cheque nominal ou outro meio admitido pela legislação aplicável, de forma a permitir a identificação do beneficiário final da despesa.
8.3 É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela estabelecida neste Termo e no Plano de Trabalho.
8.4 Os recursos financeiros deverão ser aplicados enquanto não utilizados na execução do objeto, quando exigido pela legislação, devendo os rendimentos obtidos ser aplicados exclusivamente no objeto da parceria.
8.5 Eventuais rendimentos de aplicação financeira integrarão os recursos da parceria e deverão ser utilizados na execução do objeto, observada a legislação aplicável.
CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS
9.1 Poderão ser custeadas com os recursos da parceria somente as despesas previstas no Plano de Trabalho e diretamente relacionadas à execução do objeto.
9.2 As despesas deverão estar devidamente comprovadas por documentos fiscais ou outros documentos admitidos pela legislação.
9.3 É vedada a utilização dos recursos para despesas que não guardem relação direta com o objeto da parceria ou que estejam em desacordo com a finalidade da emenda parlamentar.
9.4 A realização de despesas não previstas no Plano de Trabalho dependerá de prévia autorização e formalização da alteração, quando admitida pela legislação.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
10.1 A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO, por meio do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando constituída.
10.2 O monitoramento compreenderá, entre outros aspectos:
I – acompanhamento do cumprimento das metas;
II – verificação da execução do objeto;
III – análise dos resultados alcançados;
IV – acompanhamento da aplicação dos recursos;
V – análise dos relatórios apresentados pela OSC;
VI – realização de visitas técnicas, quando necessárias.
10.3 A fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC pela execução do objeto e pela correta aplicação dos recursos.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
11.1 A OSC deverá prestar contas da execução da parceria, demonstrando o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho, bem como a correta aplicação dos recursos públicos.
11.2 A prestação de contas deverá conter, no mínimo, os documentos e informações exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo regulamento municipal e pelo presente Termo.
11.3 A prestação de contas poderá compreender:
I – relatório de execução do objeto;
II – demonstração do cumprimento das metas;
III – relação das despesas realizadas;
IV – documentos fiscais comprobatórios;
V – comprovantes de pagamento;
VI – extratos da conta bancária específica;
VII – demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
VIII – conciliação bancária, quando aplicável;
IX – comprovante de devolução de eventual saldo remanescente;
X – demais documentos solicitados pelo MUNICÍPIO.
11.4 A análise da prestação de contas observará os resultados alcançados, a execução do objeto e a regularidade da aplicação dos recursos, nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
12.1 A OSC deverá restituir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros não utilizados, bem como aqueles cuja aplicação tenha sido considerada irregular, nas hipóteses previstas na legislação.
12.2 Também deverão ser restituídos os rendimentos de aplicação financeira eventualmente não utilizados na execução do objeto.
12.3 A restituição será realizada na conta indicada pelo MUNICÍPIO, observados os procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
13.1 O presente Termo poderá ser alterado mediante solicitação devidamente fundamentada e formalização do instrumento cabível, desde que não haja alteração da finalidade essencial da parceria.
13.2 As alterações do Plano de Trabalho deverão observar os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação aplicável.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA
14.1 O MUNICÍPIO dará publicidade ao presente Termo de Fomento, observadas as disposições legais relativas à transparência e à publicidade dos atos administrativos.
14.2 A OSC deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, redes sociais ou local visível de sua sede, quando aplicável, as informações relativas à parceria, inclusive o valor recebido e a finalidade dos recursos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES
15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo ou com a legislação aplicável, poderão ser aplicadas à OSC as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.2 A aplicação de qualquer sanção não afasta a obrigação de ressarcimento de eventual dano causado ao erário.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
16.1 O presente Termo poderá ser rescindido ou denunciado nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante comunicação formal às partes.
16.2 Na hipótese de encerramento antecipado da parceria, a OSC deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos e restituir eventual saldo remanescente, observadas as determinações do MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE
17.1 A OSC é responsável pela execução integral do objeto da parceria e pela aplicação regular dos recursos recebidos.
17.2 A OSC responderá pelos danos causados a terceiros decorrentes de sua atuação na execução do objeto, não cabendo ao MUNICÍPIO responsabilidade por atos praticados pela entidade, seus dirigentes, empregados, contratados ou prepostos, salvo nas hipóteses previstas em lei.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTA BANCÁRIA
18.1 Os recursos serão depositados em conta bancária específica destinada à execução da presente parceria, a ser formalizada após a assinatura deste.
18.2 A movimentação dos recursos deverá observar as disposições da legislação aplicável e deste Termo.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO DA PARCERIA
19.1 Fica designado como gestor da presente parceria a servidora pública municipal Géssica Kauane Zamprônio, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, nos termos da legislação.
19.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será aquela designada pelo MUNICÍPIO por ato próprio.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO
20.1 O extrato deste Termo de Fomento será publicado pelo MUNICÍPIO no meio oficial de publicidade dos atos municipais e disponibilizado nos meios de transparência previstos na legislação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO
21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Termo, ressalvadas as competências legais específicas.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Fomento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Cruzeiro do Oeste, 09 de Novembro de 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste
ALZIRO MARTINEZ
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
ENTIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)
GÉSSICA KAUANE ZAMPRÔNIO
Secretária Municipal de Assistência Social
GESTOR DA PARCERIA
ANA PAULA COLOMBARI TENÓRIO
FISCAL DA PARCERIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE FOMENTO Nº 0002/2026
Termo de Fomento que entre si celebram o município de Cruzeiro do Oeste e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Cruzeiro do Oeste, para execução de ações socioassistenciais com recursos provenientes de emenda parlamentar.
O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, com sede à Rua João Ormindo de Rezende, nº 686, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sr. ARMANDO CERCI JUNIOR, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CRUZEIRO DO OESTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 78.185.352/0001-56, com sede na rua Edmundo Mercer, neste ato representada por seu/sua Presidente, Sr.(a) Alziro Martinez, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1 O presente Termo de Fomento fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, bem como na legislação orçamentária e financeira aplicável, nas normas relativas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais disposições pertinentes.
1.2 Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:
I – o Plano de Trabalho aprovado;
II – a proposta apresentada pela OSC;
III – a documentação que instruiu o processo administrativo;
IV – a legislação aplicável à execução e à prestação de contas dos recursos públicos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros federais diretamente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cruzeiro do Oeste, destinados à execução e ao fortalecimento das ações e serviços socioassistenciais desenvolvidos pela entidade em benefício das pessoas com deficiência e suas famílias, mediante a realização de despesas de custeio necessárias à execução do objeto, conforme Plano de Trabalho.
2.2 A execução da parceria deverá observar integralmente as metas, etapas, indicadores e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.
2.3 Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, respeitada a finalidade da emenda parlamentar que originou o repasse.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM E DO VALOR DOS RECURSOS
3.1 O valor total da presente parceria é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), proveniente da Emenda Parlamentar nº 202637050003, de autoria do Parlamentar Luciano Ducci, destinada ao Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná. A referida emenda possui valor global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), distribuído entre três entidades do município.
3.2 Os recursos estão vinculados à Funcional Programática nº 082455131219G0041, GND 3 – Outras Despesas Correntes, destinados à estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
3.3 O valor será repassado pelo MUNICÍPIO à OSC em parcela única, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.
3.4 A liberação dos recursos ficará condicionada ao cumprimento das condições previstas na legislação aplicável e neste Termo de Fomento.
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 As despesas decorrentes da presente parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
10.001.08.242.0016.1.228.3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
Reduzido: 733
Fonte: 1154
4.2 O empenho correspondente à execução da presente parceria será formalizado previamente à liberação dos recursos, observadas as normas de execução orçamentária e financeira.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 09/11/2026 a 31/12/2029, podendo ser prorrogado ou alterado nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável.
5.2 A vigência deverá ser suficiente para permitir a execução integral do objeto e o cumprimento das obrigações de prestação de contas.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
6.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:
I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros à OSC, observadas as condições estabelecidas neste Termo e no Plano de Trabalho;
II – Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
III – Designar gestor responsável pelo acompanhamento da parceria;
IV – Constituir ou designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando cabível;
V – Analisar os relatórios e documentos apresentados pela OSC;
VI – Fornecer as orientações necessárias à adequada execução da parceria;
VII – Acompanhar o cumprimento das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho;
VIII – Analisar a prestação de contas apresentada pela OSC;
IX – Comunicar à OSC eventuais irregularidades identificadas durante o acompanhamento da parceria;
X – Adotar as providências administrativas necessárias quando constatadas irregularidades na execução do objeto ou na aplicação dos recursos;
XI – Publicar o extrato do presente Termo de Fomento na forma exigida pela legislação.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC
7.1 Constituem obrigações da OSC:
I – Executar integralmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II – Aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto;
III – Observar a finalidade específica dos recursos provenientes da emenda parlamentar;
IV – Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para a parceria, quando exigido pela legislação;
V – Manter escrituração contábil regular;
VI – Realizar as despesas de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
VII – Conservar os documentos comprobatórios das despesas e demais documentos relacionados à execução da parceria pelo prazo legal;
VIII – Apresentar a prestação de contas nos prazos e condições estabelecidos na legislação e neste instrumento;
IX – Permitir o livre acesso dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização da parceria aos documentos, informações e locais relacionados à execução do objeto;
X – Informar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer fato que possa comprometer ou prejudicar a execução da parceria;
XI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados ou prestadores de serviço da OSC e o MUNICÍPIO;
XII – Utilizar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
XIII – Restituir ao MUNICÍPIO eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, na forma da legislação;
XIV – Dar publicidade à parceria e aos recursos recebidos, observadas as exigências legais;
XV – Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, neste Termo e no Plano de Trabalho.
CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA
8.1 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho e relacionadas diretamente à execução do objeto.
8.2 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, cheque nominal ou outro meio admitido pela legislação aplicável, de forma a permitir a identificação do beneficiário final da despesa.
8.3 É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela estabelecida neste Termo e no Plano de Trabalho.
8.4 Os recursos financeiros deverão ser aplicados enquanto não utilizados na execução do objeto, quando exigido pela legislação, devendo os rendimentos obtidos ser aplicados exclusivamente no objeto da parceria.
8.5 Eventuais rendimentos de aplicação financeira integrarão os recursos da parceria e deverão ser utilizados na execução do objeto, observada a legislação aplicável.
CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS
9.1 Poderão ser custeadas com os recursos da parceria somente as despesas previstas no Plano de Trabalho e diretamente relacionadas à execução do objeto.
9.2 As despesas deverão estar devidamente comprovadas por documentos fiscais ou outros documentos admitidos pela legislação.
9.3 É vedada a utilização dos recursos para despesas que não guardem relação direta com o objeto da parceria ou que estejam em desacordo com a finalidade da emenda parlamentar.
9.4 A realização de despesas não previstas no Plano de Trabalho dependerá de prévia autorização e formalização da alteração, quando admitida pela legislação.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
10.1 A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO, por meio do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando constituída.
10.2 O monitoramento compreenderá, entre outros aspectos:
I – acompanhamento do cumprimento das metas;
II – verificação da execução do objeto;
III – análise dos resultados alcançados;
IV – acompanhamento da aplicação dos recursos;
V – análise dos relatórios apresentados pela OSC;
VI – realização de visitas técnicas, quando necessárias.
10.3 A fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC pela execução do objeto e pela correta aplicação dos recursos.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
11.1 A OSC deverá prestar contas da execução da parceria, demonstrando o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho, bem como a correta aplicação dos recursos públicos.
11.2 A prestação de contas deverá conter, no mínimo, os documentos e informações exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo regulamento municipal e pelo presente Termo.
11.3 A prestação de contas poderá compreender:
I – relatório de execução do objeto;
II – demonstração do cumprimento das metas;
III – relação das despesas realizadas;
IV – documentos fiscais comprobatórios;
V – comprovantes de pagamento;
VI – extratos da conta bancária específica;
VII – demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
VIII – conciliação bancária, quando aplicável;
IX – comprovante de devolução de eventual saldo remanescente;
X – demais documentos solicitados pelo MUNICÍPIO.
11.4 A análise da prestação de contas observará os resultados alcançados, a execução do objeto e a regularidade da aplicação dos recursos, nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
12.1 A OSC deverá restituir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros não utilizados, bem como aqueles cuja aplicação tenha sido considerada irregular, nas hipóteses previstas na legislação.
12.2 Também deverão ser restituídos os rendimentos de aplicação financeira eventualmente não utilizados na execução do objeto.
12.3 A restituição será realizada na conta indicada pelo MUNICÍPIO, observados os procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
13.1 O presente Termo poderá ser alterado mediante solicitação devidamente fundamentada e formalização do instrumento cabível, desde que não haja alteração da finalidade essencial da parceria.
13.2 As alterações do Plano de Trabalho deverão observar os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação aplicável.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA
14.1 O MUNICÍPIO dará publicidade ao presente Termo de Fomento, observadas as disposições legais relativas à transparência e à publicidade dos atos administ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE FOMENTO Nº 0003/2026
Termo de Fomento que entre si celebram o município de Cruzeiro do Oeste e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cruzeiro do Oeste (APMI), para execução de ações socioassistenciais com recursos provenientes de emenda parlamentar.
O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, com sede à Rua João Ormindo de Rezende, nº 686, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sr. ARMANDO CERCI JUNIOR, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERINDADE E À INFÂNCIA DE CRUZEIRO DO OESTE (APMI), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 77.454.163/0001-79, com sede na Avenida Brasil, nº 2686, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Ivonete Custódio Guimarães, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1 O presente Termo de Fomento fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, bem como na legislação orçamentária e financeira aplicável, nas normas relativas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais disposições pertinentes.
1.2 Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:
I – o Plano de Trabalho aprovado;
II – a proposta apresentada pela OSC;
III – a documentação que instruiu o processo administrativo;
IV – a legislação aplicável à execução e à prestação de contas dos recursos públicos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros federais diretamente à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cruzeiro do Oeste (APMI), destinados à execução e ao fortalecimento das ações e serviços socioassistenciais desenvolvidos pela entidade , mediante a realização de despesas de custeio necessárias à execução do objeto, conforme Plano de Trabalho.
2.2 A execução da parceria deverá observar integralmente as metas, etapas, indicadores e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.
2.3 Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, respeitada a finalidade da emenda parlamentar que originou o repasse.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM E DO VALOR DOS RECURSOS
3.1 O valor total da presente parceria é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), proveniente da Emenda Parlamentar nº 202637050003, de autoria do Parlamentar Luciano Ducci, destinada ao Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná. A referida emenda possui valor global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), distribuído entre três entidades do município.
3.2 Os recursos estão vinculados à Funcional Programática nº 082455131219G0041, GND 3 – Outras Despesas Correntes, destinados à estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
3.3 O valor será repassado pelo MUNICÍPIO à OSC em parcela única, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.
3.4 A liberação dos recursos ficará condicionada ao cumprimento das condições previstas na legislação aplicável e neste Termo de Fomento.
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 As despesas decorrentes da presente parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
10.001.08.242.0016.1.228.3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
Reduzido: 733
Fonte: 1154
4.2 O empenho correspondente à execução da presente parceria será formalizado previamente à liberação dos recursos, observadas as normas de execução orçamentária e financeira.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 09/11/2026 a 31/12/2029, podendo ser prorrogado ou alterado nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável.
5.2 A vigência deverá ser suficiente para permitir a execução integral do objeto e o cumprimento das obrigações de prestação de contas.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
6.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:
I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros à OSC, observadas as condições estabelecidas neste Termo e no Plano de Trabalho;
II – Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
III – Designar gestor responsável pelo acompanhamento da parceria;
IV – Constituir ou designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando cabível;
V – Analisar os relatórios e documentos apresentados pela OSC;
VI – Fornecer as orientações necessárias à adequada execução da parceria;
VII – Acompanhar o cumprimento das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho;
VIII – Analisar a prestação de contas apresentada pela OSC;
IX – Comunicar à OSC eventuais irregularidades identificadas durante o acompanhamento da parceria;
X – Adotar as providências administrativas necessárias quando constatadas irregularidades na execução do objeto ou na aplicação dos recursos;
XI – Publicar o extrato do presente Termo de Fomento na forma exigida pela legislação.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC
7.1 Constituem obrigações da OSC:
I – Executar integralmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II – Aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto;
III – Observar a finalidade específica dos recursos provenientes da emenda parlamentar;
IV – Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para a parceria, quando exigido pela legislação;
V – Manter escrituração contábil regular;
VI – Realizar as despesas de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
VII – Conservar os documentos comprobatórios das despesas e demais documentos relacionados à execução da parceria pelo prazo legal;
VIII – Apresentar a prestação de contas nos prazos e condições estabelecidos na legislação e neste instrumento;
IX – Permitir o livre acesso dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização da parceria aos documentos, informações e locais relacionados à execução do objeto;
X – Informar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer fato que possa comprometer ou prejudicar a execução da parceria;
XI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados ou prestadores de serviço da OSC e o MUNICÍPIO;
XII – Utilizar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
XIII – Restituir ao MUNICÍPIO eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, na forma da legislação;
XIV – Dar publicidade à parceria e aos recursos recebidos, observadas as exigências legais;
XV – Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, neste Termo e no Plano de Trabalho.
CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA
8.1 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho e relacionadas diretamente à execução do objeto.
8.2 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, cheque nominal ou outro meio admitido pela legislação aplicável, de forma a permitir a identificação do beneficiário final da despesa.
8.3 É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela estabelecida neste Termo e no Plano de Trabalho.
8.4 Os recursos financeiros deverão ser aplicados enquanto não utilizados na execução do objeto, quando exigido pela legislação, devendo os rendimentos obtidos ser aplicados exclusivamente no objeto da parceria.
8.5 Eventuais rendimentos de aplicação financeira integrarão os recursos da parceria e deverão ser utilizados na execução do objeto, observada a legislação aplicável.
CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS
9.1 Poderão ser custeadas com os recursos da parceria somente as despesas previstas no Plano de Trabalho e diretamente relacionadas à execução do objeto.
9.2 As despesas deverão estar devidamente comprovadas por documentos fiscais ou outros documentos admitidos pela legislação.
9.3 É vedada a utilização dos recursos para despesas que não guardem relação direta com o objeto da parceria ou que estejam em desacordo com a finalidade da emenda parlamentar.
9.4 A realização de despesas não previstas no Plano de Trabalho dependerá de prévia autorização e formalização da alteração, quando admitida pela legislação.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
10.1 A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO, por meio do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando constituída.
10.2 O monitoramento compreenderá, entre outros aspectos:
I – acompanhamento do cumprimento das metas;
II – verificação da execução do objeto;
III – análise dos resultados alcançados;
IV – acompanhamento da aplicação dos recursos;
V – análise dos relatórios apresentados pela OSC;
VI – realização de visitas técnicas, quando necessárias.
10.3 A fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC pela execução do objeto e pela correta aplicação dos recursos.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
11.1 A OSC deverá prestar contas da execução da parceria, demonstrando o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho, bem como a correta aplicação dos recursos públicos.
11.2 A prestação de contas deverá conter, no mínimo, os documentos e informações exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo regulamento municipal e pelo presente Termo.
11.3 A prestação de contas poderá compreender:
I – relatório de execução do objeto;
II – demonstração do cumprimento das metas;
III – relação das despesas realizadas;
IV – documentos fiscais comprobatórios;
V – comprovantes de pagamento;
VI – extratos da conta bancária específica;
VII – demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
VIII – conciliação bancária, quando aplicável;
IX – comprovante de devolução de eventual saldo remanescente;
X – demais documentos solicitados pelo MUNICÍPIO.
11.4 A análise da prestação de contas observará os resultados alcançados, a execução do objeto e a regularidade da aplicação dos recursos, nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
12.1 A OSC deverá restituir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros não utilizados, bem como aqueles cuja aplicação tenha sido considerada irregular, nas hipóteses previstas na legislação.
12.2 Também deverão ser restituídos os rendimentos de aplicação financeira eventualmente não utilizados na execução do objeto.
12.3 A restituição será realizada na conta indicada pelo MUNICÍPIO, observados os procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
13.1 O presente Termo poderá ser alterado mediante solicitação devidamente fundamentada e formalização do instrumento cabível, desde que não haja alteração da finalidade essencial da parceria.
13.2 As alterações do Plano de Trabalho deverão observar os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação aplicável.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA
14.1 O MUNICÍPIO dará publicidade ao presente Termo de Fomento, observadas as disposições legais relativas à transparência e à publicidade dos atos administrativos.
14.2 A OSC deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, redes sociais ou local visível de sua sede, quando aplicável, as informações relativas à parceria, inclusive o valor recebido e a finalidade dos recursos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES
15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo ou com a legislação aplicável, poderão ser aplicadas à OSC as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.2 A aplicação de qualquer sanção não afasta a obrigação de ressarcimento de eventual dano causado ao erário.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
16.1 O presente Termo poderá ser rescindido ou denunciado nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante comunicação formal às partes.
16.2 Na hipótese de encerramento antecipado da parceria, a OSC deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos e restituir eventual saldo remanescente, observadas as determinações do MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE
17.1 A OSC é responsável pela execução integral do objeto da parceria e pela aplicação regular dos recursos recebidos.
17.2 A OSC responderá pelos danos causados a terceiros decorrentes de sua atuação na execução do objeto, não cabendo ao MUNICÍPIO responsabilidade por atos praticados pela entidade, seus dirigentes, empregados, contratados ou prepostos, salvo nas hipóteses previstas em lei.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTA BANCÁRIA
18.1 Os recursos serão depositados em conta bancária específica destinada à execução da presente parceria, a ser formalizada após a assinatura deste.
18.2 A movimentação dos recursos deverá observar as disposições da legislação aplicável e deste Termo.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO DA PARCERIA
19.1 Fica designado como gestor da presente parceria o servidor público municipal Ana Paula Colombari Tenório, matrícula nº 181104, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, nos termos da legislação.
19.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será aquela designada pelo MUNICÍPIO por ato próprio.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO
20.1 O extrato deste Termo de Fomento será publicado pelo MUNICÍPIO no meio oficial de publicidade dos atos municipais e disponibilizado nos meios de transparência previstos na legislação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO
21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Termo, ressalvadas as competências legais específicas.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Fomento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Cruzeiro do Oeste, 06 de Novembro de 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste
IVONETE CUSTÓDIO GUIMARÃES
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CRUZEIRO DO OESTE (APMI)
ENTIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)
GÉSSICA KAUANE ZAMPRÔNIO
Secretária Municipal de Assistência Social
GESTOR DA PARCERIA
ANA PAULA COLOMBARI TENÓRIO
FISCAL DA PARCERIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE FOMENTO Nº 0004/2026
Termo de Fomento que entre si celebram o município de Cruzeiro do Oeste e ao Abrigo São Francisco de Assis, para execução de ações socioassistenciais com recursos provenientes de emenda parlamentar.
O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, com sede à Rua João Ormindo de Rezende, nº 686, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sr. ARMANDO CERCI JUNIOR, doravante denominado MUNICÍPIO e ao ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 80.291.081/0001-65, com sede na Rua Edvino Koterba, nº 374, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ANTÔNIO MARIO PIFFER, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1 O presente Termo de Fomento fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, bem como na legislação orçamentária e financeira aplicável, nas normas relativas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais disposições pertinentes.
1.2 Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:
I – o Plano de Trabalho aprovado;
II – a proposta apresentada pela OSC;
III – a documentação que instruiu o processo administrativo;
IV – a legislação aplicável à execução e à prestação de contas dos recursos públicos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros federais diretamente ao Abrigo São Francisco de Assis, destinados à execução e ao fortalecimento das ações e serviços socioassistenciais desenvolvidos pela entidade, mediante a realização de despesas de custeio necessárias à execução do objeto, conforme Plano de Trabalho.
2.2 A execução da parceria deverá observar integralmente as metas, etapas, indicadores e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.
2.3 Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, respeitada a finalidade da emenda parlamentar que originou o repasse.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM E DO VALOR DOS RECURSOS
3.1 O valor total da presente parceria é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), proveniente da Emenda Parlamentar nº 202637050003, de autoria do Parlamentar Luciano Ducci, destinada ao Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná. A referida emenda possui valor global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), distribuído entre três entidades do município.
3.2 Os recursos estão vinculados à Funcional Programática nº 082455131219G0041, GND 3 – Outras Despesas Correntes, destinados à estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
3.3 O valor será repassado pelo MUNICÍPIO à OSC em parcela única, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.
3.4 A liberação dos recursos ficará condicionada ao cumprimento das condições previstas na legislação aplicável e neste Termo de Fomento.
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 As despesas decorrentes da presente parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
10.001.08.242.0016.1.228.3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
Reduzido: 733
Fonte: 1154
4.2 O empenho correspondente à execução da presente parceria será formalizado previamente à liberação dos recursos, observadas as normas de execução orçamentária e financeira.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 09/11/2026 a 31/12/2029, podendo ser prorrogado ou alterado nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável.
5.2 A vigência deverá ser suficiente para permitir a execução integral do objeto e o cumprimento das obrigações de prestação de contas.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
6.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:
I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros à OSC, observadas as condições estabelecidas neste Termo e no Plano de Trabalho;
II – Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
III – Designar gestor responsável pelo acompanhamento da parceria;
IV – Constituir ou designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando cabível;
V – Analisar os relatórios e documentos apresentados pela OSC;
VI – Fornecer as orientações necessárias à adequada execução da parceria;
VII – Acompanhar o cumprimento das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho;
VIII – Analisar a prestação de contas apresentada pela OSC;
IX – Comunicar à OSC eventuais irregularidades identificadas durante o acompanhamento da parceria;
X – Adotar as providências administrativas necessárias quando constatadas irregularidades na execução do objeto ou na aplicação dos recursos;
XI – Publicar o extrato do presente Termo de Fomento na forma exigida pela legislação.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC
7.1 Constituem obrigações da OSC:
I – Executar integralmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II – Aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto;
III – Observar a finalidade específica dos recursos provenientes da emenda parlamentar;
IV – Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para a parceria, quando exigido pela legislação;
V – Manter escrituração contábil regular;
VI – Realizar as despesas de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
VII – Conservar os documentos comprobatórios das despesas e demais documentos relacionados à execução da parceria pelo prazo legal;
VIII – Apresentar a prestação de contas nos prazos e condições estabelecidos na legislação e neste instrumento;
IX – Permitir o livre acesso dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização da parceria aos documentos, informações e locais relacionados à execução do objeto;
X – Informar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer fato que possa comprometer ou prejudicar a execução da parceria;
XI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados ou prestadores de serviço da OSC e o MUNICÍPIO;
XII – Utilizar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
XIII – Restituir ao MUNICÍPIO eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, na forma da legislação;
XIV – Dar publicidade à parceria e aos recursos recebidos, observadas as exigências legais;
XV – Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, neste Termo e no Plano de Trabalho.
CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA
8.1 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho e relacionadas diretamente à execução do objeto.
8.2 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, cheque nominal ou outro meio admitido pela legislação aplicável, de forma a permitir a identificação do beneficiário final da despesa.
8.3 É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela estabelecida neste Termo e no Plano de Trabalho.
8.4 Os recursos financeiros deverão ser aplicados enquanto não utilizados na execução do objeto, quando exigido pela legislação, devendo os rendimentos obtidos ser aplicados exclusivamente no objeto da parceria.
8.5 Eventuais rendimentos de aplicação financeira integrarão os recursos da parceria e deverão ser utilizados na execução do objeto, observada a legislação aplicável.
CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS
9.1 Poderão ser custeadas com os recursos da parceria somente as despesas previstas no Plano de Trabalho e diretamente relacionadas à execução do objeto.
9.2 As despesas deverão estar devidamente comprovadas por documentos fiscais ou outros documentos admitidos pela legislação.
9.3 É vedada a utilização dos recursos para despesas que não guardem relação direta com o objeto da parceria ou que estejam em desacordo com a finalidade da emenda parlamentar.
9.4 A realização de despesas não previstas no Plano de Trabalho dependerá de prévia autorização e formalização da alteração, quando admitida pela legislação.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
10.1 A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO, por meio do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando constituída.
10.2 O monitoramento compreenderá, entre outros aspectos:
I – acompanhamento do cumprimento das metas;
II – verificação da execução do objeto;
III – análise dos resultados alcançados;
IV – acompanhamento da aplicação dos recursos;
V – análise dos relatórios apresentados pela OSC;
VI – realização de visitas técnicas, quando necessárias.
10.3 A fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC pela execução do objeto e pela correta aplicação dos recursos.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
11.1 A OSC deverá prestar contas da execução da parceria, demonstrando o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho, bem como a correta aplicação dos recursos públicos.
11.2 A prestação de contas deverá conter, no mínimo, os documentos e informações exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo regulamento municipal e pelo presente Termo.
11.3 A prestação de contas poderá compreender:
I – relatório de execução do objeto;
II – demonstração do cumprimento das metas;
III – relação das despesas realizadas;
IV – documentos fiscais comprobatórios;
V – comprovantes de pagamento;
VI – extratos da conta bancária específica;
VII – demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
VIII – conciliação bancária, quando aplicável;
IX – comprovante de devolução de eventual saldo remanescente;
X – demais documentos solicitados pelo MUNICÍPIO.
11.4 A análise da prestação de contas observará os resultados alcançados, a execução do objeto e a regularidade da aplicação dos recursos, nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
12.1 A OSC deverá restituir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros não utilizados, bem como aqueles cuja aplicação tenha sido considerada irregular, nas hipóteses previstas na legislação.
12.2 Também deverão ser restituídos os rendimentos de aplicação financeira eventualmente não utilizados na execução do objeto.
12.3 A restituição será realizada na conta indicada pelo MUNICÍPIO, observados os procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
13.1 O presente Termo poderá ser alterado mediante solicitação devidamente fundamentada e formalização do instrumento cabível, desde que não haja alteração da finalidade essencial da parceria.
13.2 As alterações do Plano de Trabalho deverão observar os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação aplicável.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA
14.1 O MUNICÍPIO dará publicidade ao presente Termo de Fomento, observadas as disposições legais relativas à transparência e à publicidade dos atos administrativos.
14.2 A OSC deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, redes sociais ou local visível de sua sede, quando aplicável, as informações relativas à parceria, inclusive o valor recebido e a finalidade dos recursos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES
15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo ou com a legislação aplicável, poderão ser aplicadas à OSC as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.2 A aplicação de qualquer sanção não afasta a obrigação de ressarcimento de eventual dano causado ao erário.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
16.1 O presente Termo poderá ser rescindido ou denunciado nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante comunicação formal às partes.
16.2 Na hipótese de encerramento antecipado da parceria, a OSC deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos e restituir eventual saldo remanescente, observadas as determinações do MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE
17.1 A OSC é responsável pela execução integral do objeto da parceria e pela aplicação regular dos recursos recebidos.
17.2 A OSC responderá pelos danos causados a terceiros decorrentes de sua atuação na execução do objeto, não cabendo ao MUNICÍPIO responsabilidade por atos praticados pela entidade, seus dirigentes, empregados, contratados ou prepostos, salvo nas hipóteses previstas em lei.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTA BANCÁRIA
18.1 Os recursos serão depositados em conta bancária específica destinada à execução da presente parceria, a ser formalizada após a assinatura deste.
18.2 A movimentação dos recursos deverá observar as disposições da legislação aplicável e deste Termo.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO DA PARCERIA
19.1 Fica designado como gestor da presente parceria a servidora pública municipal Géssica Kauane Zamprônio, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, nos termos da legislação.
19.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será aquela designada pelo MUNICÍPIO por ato próprio.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO
20.1 O extrato deste Termo de Fomento será publicado pelo MUNICÍPIO no meio oficial de publicidade dos atos municipais e disponibilizado nos meios de transparência previstos na legislação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO
21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Termo, ressalvadas as competências legais específicas.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Fomento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Cruzeiro do Oeste, 06 de Novembro de 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste
ANTÔNIO MÁRIO PIFFER
ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS
ENTIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)
GÉSSICA KAUANE ZAMPRÔNIO
Secretária Municipal de Assistência Social
GESTOR DA PARCERIA
ANA PAULA COLOMBARI TENÓRIO
FISCAL DA PARCERIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 002/2026
SÚMULA: Regulamenta a aplicação das Avaliações Diagnósticas e de Acompanhamento da Aprendizagem no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Esperança Nova – Paraná e estabelece orientações para a utilização dos resultados.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à avaliação contínua e cumulativa do desempenho dos estudantes;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que estabelece as aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas pelos estudantes ao longo da Educação Básica;
CONSIDERANDO o Currículo da Rede Municipal de Ensino e a necessidade de acompanhar o desenvolvimento das habilidades e competências previstas para cada etapa e ano escolar;
CONSIDERANDO a importância das avaliações diagnósticas como instrumentos de identificação dos conhecimentos consolidados e das dificuldades de aprendizagem dos estudantes;
CONSIDERANDO a utilização de diferentes sistemas, programas e instrumentos de avaliação e acompanhamento da aprendizagem, visando subsidiar o planejamento pedagógico e a melhoria da qualidade da educação municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar procedimentos para aplicação, análise, sistematização e utilização dos resultados das avaliações realizadas na Rede Municipal de Ensino;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Regulamentar a aplicação das Avaliações Diagnósticas e de Acompanhamento da Aprendizagem no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Esperança Nova – PR, com a finalidade de identificar, acompanhar e analisar o desenvolvimento das habilidades e competências dos estudantes, subsidiando o planejamento pedagógico e a implementação de ações voltadas à melhoria da aprendizagem.
Art. 2º As avaliações diagnósticas e de acompanhamento da aprendizagem constituem instrumentos de natureza pedagógica e formativa, destinados a fornecer informações sobre o desenvolvimento dos estudantes, permitindo identificar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção no processo de ensino e aprendizagem.
CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO
Art. 3º As avaliações diagnósticas e de acompanhamento da aprendizagem na Rede Municipal de Ensino poderão ser realizadas por meio dos seguintes instrumentos:
I – Avaliações do Sistema de Avaliações Aprende Brasil, contemplando os componentes curriculares e as habilidades previstas nos instrumentos disponibilizados;
II – Avaliações vinculadas ao Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAEd), conforme os instrumentos, programas e avaliações disponibilizados;
III – Avaliações e instrumentos de acompanhamento da aprendizagem vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), especialmente aqueles voltados ao acompanhamento dos processos de alfabetização;
IV – Avaliações e instrumentos disponibilizados pelo HABILIE, Aprende Brasil preparação para o Saeb, conforme as propostas de acompanhamento e desenvolvimento das aprendizagens;
V – Avaliações diagnósticas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pelas unidades escolares;
VI – Outros instrumentos pedagógicos, como sondagens, atividades, produções escritas, situações-problema, observações e demais procedimentos que permitam identificar o nível de desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes.
Parágrafo único. A utilização dos instrumentos observará as orientações técnicas e pedagógicas dos respectivos programas e sistemas, bem como o planejamento e os cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
CAPÍTULO III
DO PÚBLICO-ALVO
Art. 4º As avaliações diagnósticas e de acompanhamento da aprendizagem serão destinadas aos estudantes matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, considerando as etapas e modalidades ofertadas pelo município e as especificidades dos instrumentos utilizados.
§ 1º No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, as avaliações contemplarão prioritariamente os estudantes do 1º ao 5º ano, considerando as habilidades e os conhecimentos previstos para cada ano escolar.
§ 2º Na Educação Infantil, poderão ser utilizados instrumentos específicos de acompanhamento do desenvolvimento e das aprendizagens, respeitando os direitos de aprendizagem, os campos de experiências e as especificidades da faixa etária.
§ 3º A participação dos estudantes observará o público-alvo definido para cada avaliação, programa ou sistema utilizado.
CAPÍTULO IV
DA PERIODICIDADE E ORGANIZAÇÃO DAS APLICAÇÕES
Art. 5º As avaliações diagnósticas e de acompanhamento da aprendizagem serão realizadas ao longo do ano letivo, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e as orientações dos respectivos programas e sistemas de avaliação.
§ 1º As avaliações poderão ocorrer:
I – No início do ano letivo, com a finalidade de identificar os conhecimentos prévios e as necessidades de aprendizagem dos estudantes;
II – Durante o ano letivo, para acompanhar o desenvolvimento das habilidades e verificar os avanços alcançados;
III – Ao final do ano letivo, quando previsto no planejamento da Secretaria, para analisar os resultados e subsidiar o planejamento do período letivo seguinte.
§ 2º As avaliações vinculadas ao Aprende Brasil Sondar e HABILE, CAEd, CNCA seguirão os períodos, calendários e orientações específicas de cada programa ou sistema.
§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá determinar aplicações complementares sempre que identificar necessidade de acompanhamento específico de determinadas habilidades, turmas ou unidades escolares.
CAPÍTULO V
DA UTILIZAÇÃO DOS RESULTADOS
Art. 6º Os resultados das avaliações diagnósticas e de acompanhamento da aprendizagem deverão ser utilizados como subsídio para:
I – Identificar as habilidades e competências consolidadas e aquelas que necessitam de maior desenvolvimento;
II – Orientar o planejamento dos professores e das equipes ped

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná

Resolução nº 49/2026

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 006/1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraíma, para disciplinar o processo legislativo eletrônico, o sistema eletrônico oficial, o registro de presença parlamentar, as atas eletrônicas, o painel de votação, a publicidade e a transmissão das sessões, a participação remota, a atuação das Comissões, a função fiscalizadora, o julgamento das contas do Prefeito, a prestação de contas do Poder Legislativo, a harmonização dos procedimentos de ética e decoro parlamentar e outros procedimentos regimentais, e dá outras providências.

ORIGEM: Projeto de Resolução nº 005/2026.

AUTORIA: Mesa Diretora.

A Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aprovou, e eu Presidente promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES E DE SEUS PROCESSOS DE TRABALHO

Art. 1º O inciso III do art. 33 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. .....

.....

III – Comissão de Serviços, Obras Públicas e Segurança Pública;"

Art. 2º O § 1º do art. 36 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. .....

.....

§ 1º Não havendo aprovação pelo Plenário das indicações realizadas na forma do caput, a eleição dos membros das Comissões Permanentes será realizada por maioria simples, mediante votação nominal, por chapa completa previamente apresentada e registrada no sistema eletrônico oficial, contendo os nomes dos membros indicados para as respectivas Comissões e suas legendas partidárias.

.....

..." (NR)

Art. 3º O art. 37 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e deliberar sobre os dias de reunião e a ordem de seus trabalhos, devendo as deliberações ser registradas em ata e no sistema eletrônico oficial." (NR)

Art. 4º O art. 39 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. As Comissões Permanentes funcionarão de acordo com as disposições gerais deste Regimento, com o Regulamento das Comissões aprovado pelo Plenário, quando existente, e, subsidiariamente, com as normas internas que adotarem na primeira reunião ordinária realizada após a eleição de seus Presidentes.

§ 1º As normas internas de cada Comissão não poderão restringir a publicidade de seus trabalhos nem afastar ou contrariar os procedimentos previstos neste Regimento ou no Regulamento das Comissões.

§ 2º As normas internas serão registradas no sistema eletrônico oficial e disponibilizadas no sítio eletrônico da Câmara." (NR)

Art. 5º O inciso I do caput do art. 40 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo o § 4º:

"Art. 40. .....

.....

I – manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, inclusive quanto à clareza, precisão, ordem lógica, coerência normativa e observância da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

.....

.....

§ 4º A Comissão de Justiça e Redação verificará, em seu parecer, a observância dos requisitos de clareza, objetividade, estrutura, coerência e técnica legislativa, indicando, quando cabível, as correções necessárias." (NR)

Art. 6º O art. 42 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Compete à Comissão de Serviços, Obras Públicas e Segurança Pública manifestar-se sobre matérias relativas:

I – aos servidores públicos em geral, quando não compreendidas na competência específica de outra Comissão;

II – à prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão, permissão ou autorização;

III – ao desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo, sistema viário, mobilidade, parcelamento do solo, edificações, obras públicas e política habitacional;

IV – às políticas municipais de segurança pública, prevenção da violência e promoção da cultura de paz, respeitadas as competências constitucionais dos demais entes federativos;

V – à Guarda Municipal, à defesa civil, à segurança no trânsito, à prevenção e resposta a emergências e desastres e à proteção de bens, serviços e instalações municipais;

VI – à articulação do Município com órgãos e entidades de segurança pública, defesa civil, trânsito e proteção comunitária;

VII – ao acompanhamento, estudo e fiscalização dos programas, metas, serviços e despesas municipais relacionados às matérias previstas neste artigo.

Parágrafo único. A Comissão poderá promover estudos, diligências, visitas técnicas, reuniões, audiências públicas e solicitar informações aos órgãos competentes, na forma deste Regimento." (NR)

Art. 7º O inciso V do caput do art. 51 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo os incisos XIV, XV e XVI:

"Art. 51. .....

.....

V – elaborar a pauta e assegurar sua divulgação prévia aos membros da Comissão e no sítio eletrônico oficial da Câmara;

.....

.....

XIV – assegurar o registro das presenças, ausências, deliberações e atividades realizadas pela Comissão;

XV – determinar a lavratura, o registro e a publicação das atas, dos relatórios e dos demais documentos produzidos pela Comissão, ressalvadas as informações legalmente protegidas;

XVI – acompanhar o cumprimento das recomendações e dos encaminhamentos aprovados pela Comissão." (NR)

Art. 8º O § 1º do art. 52 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação, e o art. 53 passa a vigorar com a redação a seguir:

"Art. 52. .....

.....

§ 1º Perderá o lugar na Comissão o Vereador que, sem justificativa aceita na forma deste Regimento, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas durante a sessão legislativa.

.....

..." (NR)

"Art. 53. Cada Comissão Permanente reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez em cada quadrimestre, ainda que para planejamento, acompanhamento de políticas públicas, avaliação de programas, realização de estudo ou exame de assunto inserido em sua área de competência.

§ 1º As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dia e horário previamente definidos, ressalvadas as audiências públicas, as diligências, as visitas técnicas e as reuniões realizadas em formato híbrido ou remoto na forma deste Regimento.

§ 2º O Presidente da Comissão poderá convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 3º A convocação conterá data, horário, local ou meio eletrônico de acesso e pauta dos trabalhos e será encaminhada aos membros e publicada no sítio eletrônico oficial com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 4º Em situação de urgência devidamente justificada, o prazo previsto no § 3º poderá ser reduzido, devendo a justificativa constar da convocação e da ata.

§ 5º As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva.

§ 6º De cada reunião será lavrada ata, contendo, no mínimo, data, horário, modalidade, relação de presentes e ausentes, matérias apreciadas, deliberações, votos e encaminhamentos.

§ 7º A ata, depois de aprovada, e os documentos que a instruírem serão registrados no sistema eletrônico oficial e publicados no sítio eletrônico da Câmara, ressalvadas as informações legalmente protegidas." (NR)

Art. 9º Fica acrescido, imediatamente após o art. 53 da Resolução nº 006/1991, o art. 53-A, com a seguinte redação:

"Art. 53-A. As reuniões das Comissões poderão ser realizadas em formato híbrido ou remoto, quando essa modalidade constar da convocação.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, às reuniões híbridas ou remotas das Comissões as regras de identificação, presença, manifestação de voto, falha de comunicação e registro previstas nos arts. 93-D a 93-F deste Regimento.

§ 2º Compete ao Presidente da Comissão dirigir os trabalhos, verificar a identidade e a presença dos membros e decidir as ocorrências relacionadas à participação remota.

§ 3º A modalidade de participação de cada membro constará da ata e do sistema eletrônico oficial."

Art. 10. Ficam acrescidos, imediatamente após o art. 55 da Resolução nº 006/1991, os arts. 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, 55-E, 55-F, 55-G e 55-H, com a seguinte redação:

"Art. 55-A. Os processos de trabalho das Comissões observarão, conforme a natureza da atividade:

I – definição do objeto, do escopo e da finalidade;

II – designação de relator ou responsável;

III – fixação de prazo e, quando necessário, de cronograma;

IV – coleta de informações, documentos e evidências;

V – análise técnica e deliberação colegiada;

VI – registro em ata, parecer, relatório, nota técnica ou documento equivalente;

VII – definição dos encaminhamentos e dos responsáveis por seu acompanhamento;

VIII – publicidade dos resultados, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 55-B. Nas ações de fiscalização, as Comissões observarão, no mínimo:

I – a delimitação do objeto fiscalizado e dos critérios de análise;

II – a identificação dos responsáveis pela atividade;

III – a solicitação e a análise de informações e documentos;

IV – a elaboração de relatório preliminar, quando forem identificados achados que demandem manifestação do gestor;

V – a concessão de oportunidade para esclarecimentos e apresentação de documentos pelo órgão ou gestor responsável;

VI – a elaboração de relatório final, com achados, evidências, conclusões, recomendações e encaminhamentos;

VII – o acompanhamento das providências adotadas.

Art. 55-C. Os estudos sobre temas de interesse público compreenderão a definição do problema, a indicação das fontes consultadas, a análise das informações e a apresentação de conclusões ou recomendações em relatório, parecer, nota técnica ou documento equivalente.

Art. 55-D. As audiências públicas promovidas pelas Comissões observarão os arts. 307 a 309 deste Regimento e serão documentadas por edital ou ato de convocação, ata, lista de presença, gravação, relatório ou outros registros idôneos.

Art. 55-E. As Comissões competentes nas áreas de educação, saúde, assistência social, meio ambiente e demais políticas públicas acompanharão, no âmbito de suas atribuições, a execução dos planos, programas, metas e indicadores municipais correspondentes, podendo solicitar informações, promover reuniões e realizar diligências.

Parágrafo único. O acompanhamento previsto no caput será formalizado em ata, relatório, parecer, nota técnica ou documento equivalente, contendo, sempre que cabível, o objeto acompanhado, o período de referência, as informações analisadas, as conclusões e os encaminhamentos adotados.

Art. 55-F. As denúncias, reclamações ou representações recebidas pelas Comissões serão registradas no sistema eletrônico oficial, submetidas à análise de admissibilidade, distribuídas a relator quando necessário e concluídas mediante despacho, parecer ou relatório fundamentado, sem prejuízo dos procedimentos especiais previstos neste Regimento.

Art. 55-G. As Comissões temáticas manifestar-se-ão, dentro de suas respectivas áreas de competência, sobre os programas, ações, metas e dotações constantes das propostas do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, em prazo definido pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, encaminhando suas conclusões para subsidiar o parecer desta, sem prejuízo da competência da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para a emissão do parecer financeiro e orçamentário conclusivo.

Art. 55-H. As Comissões temáticas realizarão, ao menos uma vez por sessão legislativa, reunião com Secretário Municipal, dirigente de órgão ou responsável por política pública relacionada à sua área de competência, sem prejuízo de outras reuniões que se mostrem necessárias, observado o disposto na Lei Orgânica e neste Regimento.

Parágrafo único. O objeto da reunião, os participantes, as informações prestadas e os encaminhamentos adotados serão registrados em ata, relatório ou documento equivalente.

CAPÍTULO II

DA PUBLICIDADE, DAS SESSÕES, DO REGISTRO DE PRESENÇA, DAS ATAS ELETRÔNICAS E DA HARMONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PLENÁRIOS

Art. 11. O caput do art. 8º e o inciso I do art. 9º da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A sessão preparatória destinada à eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio de cada legislatura será realizada no período compreendido entre 1º de novembro e 22 de dezembro do segundo ano da legislatura, em data e horário definidos por Ato da Mesa, publicado e comunicado aos vereadores com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 9º .....

.....

I – verificação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante registro no sistema eletrônico oficial, admitida chamada nominal complementar e, em caso de indisponibilidade do sistema, o procedimento de contingência previsto no art. 72 deste Regimento;

.....

..." (NR)

Art. 12. Ficam acrescidos, imediatamente após o art. 70 da Resolução nº 006/1991, os arts. 70-A, 70-B, 70-C e 70-D, com a seguinte redação:

"Art. 70-A. As sessões públicas da Câmara serão transmitidas ao vivo pela internet, em canal oficial mantido ou administrado pela instituição, assegurado o acesso gratuito ao público.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no caput abrange as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e, quando houver estrutura técnica disponível, as audiências públicas e reuniões públicas das Comissões.

§ 2º Não serão transmitidas as sessões ou partes de sessões submetidas a restrição de acesso por determinação constitucional, legal, judicial ou regimental compatível com a legislação aplicável.

Art. 70-B. A transmissão deverá identificar a Câmara Municipal, o tipo, o número e a data da sessão e, sempre que tecnicamente possível, exibir os nomes dos oradores, as matérias em apreciação e o resultado das votações.

Art. 70-C. A gravação das sessões será arquivada em meio digital e disponibilizada em canal oficial, observadas as normas de gestão documental, proteção de dados pessoais, acessibilidade e preservação dos registros públicos.

Art. 70-D. Falha técnica superveniente que impeça ou interrompa a transmissão não acarretará, por si só, a nulidade da sessão ou das deliberações, desde que:

I – sejam preservados os demais requisitos de validade da sessão;

II – a ocorrência e as providências adotadas sejam registradas em ata; e

III – a gravação disponível seja posteriormente publicada, quando tecnicamente possível.

Parágrafo único. A Mesa regulamentará os procedimentos técnicos, as responsabilidades, os formatos e os prazos de guarda das gravações."

Art. 13. O art. 19 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício do mandato, em sessão presencial, híbrida ou virtual, realizada na forma e com o quórum estabelecidos neste Regimento.

§ 1º Nas sessões presenciais ou híbridas, o recinto do Plenário da sede da Câmara constitui o local físico dos trabalhos, ressalvada a realização em outro local regularmente autorizada nos termos deste Regimento.

§ 1º-A. Nas sessões virtuais, considera-se Plenário, para todos os efeitos regimentais, o ambiente eletrônico oficial definido pela Câmara.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão regularmente convocada e realizada nos termos deste Regimento.

§ 3º O número legal corresponde ao quórum exigido pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica ou por este Regimento para a realização das sessões e para as deliberações." (NR)

Art. 14. O inciso III do § 4º do art. 20 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. .....

§ 4º .....

.....

III – a eleição dos cargos da Mesa, nos termos deste Regimento;

....." (NR)

Art. 15. O art. 23 da Resolução nº 006/1991 fica acrescido do inciso XXX, com a seguinte redação:

"Art. 23. .....

.....

XXX – designar, por Ato da Mesa, o sistema eletrônico oficial utilizado pela Câmara para o gerenciamento e o registro dos trabalhos legislativos, das sessões, das presenças, das votações e das atas, bem como disciplinar sua eventual substituição, observadas a continuidade do serviço, a migração, a integridade, a autenticidade, a disponibilidade, a rastreabilidade e a preservação dos dados e documentos;

.....

..." (NR)

Art. 16. O inciso II do art. 27 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. .....

.....

II – quanto às sessões da Câmara:

a) verificar e certificar a presença dos Vereadores no início da sessão, promovendo o respectivo registro no sistema eletrônico oficial;

b) quando houver Ordem do Dia, realizar nova verificação de presença antes do início da fase deliberativa, promovendo o respectivo registro no sistema eletrônico oficial;

c) registrar as ausências, os comparecimentos posteriores ao início dos trabalhos, as saídas antecipadas e, quando cabível, as respectivas justificativas, observadas as disposições deste Regimento;

d) proceder à chamada nominal dos Vereadores quando determinada pelo Presidente, quando necessária à verificação de quórum ou nas hipóteses de contingência previstas neste Regimento;

e) dar conhecimento da ata e ler as proposições e os demais documentos que devam ser levados ao conhecimento da Casa, quando a leitura for regimentalmente exigida ou determinada;

f) proceder às inscrições dos oradores;

g) supervisionar a elaboração da ata eletrônica da sessão, conferir os registros dos trabalhos e assiná-la juntamente com o Presidente após sua aprovação;

h) elaborar os registros das sessões ou partes de sessões submetidas a restrição de acesso, observadas as disposições regimentais aplicáveis;

.....

..." (NR)

Art. 17. O art. 72 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. À hora fixada para o início dos trabalhos das sessões a que se referem os §§ 1º a 3º do art. 71 deste Regimento, proceder-se-á à verificação da presença dos Vereadores e, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º As sessões de que trata o caput somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, ressalvadas as hipóteses específicas previstas neste Regimento.

§ 2º O registro oficial da presença dos Vereadores será realizado no sistema eletrônico oficial da Câmara, dispensada, como procedimento ordinário, a utilização de livro físico de presenças.

§ 3º O controle eletrônico da presença parlamentar compreenderá dois registros distintos e independentes:

I – presença na sessão, destinada à comprovação do comparecimento do Vereador aos trabalhos e à verificação do quórum para abertura da sessão; e

II – presença na Ordem do Dia, quando houver, destinada à comprovação do comparecimento do Vereador à fase deliberativa e à verificação do quórum necessário às discussões e votações.

§ 4º Quando houver Ordem do Dia, a presença será obrigatoriamente aferida e registrada novamente no sistema eletrônico oficial antes do início da fase deliberativa, ainda que o Vereador já conste como presente no registro de abertura da sessão.

§ 5º O Vereador que comparecer após o início dos trabalhos terá sua presença registrada no sistema eletrônico oficial a partir do momento de seu comparecimento e, se ingressar antes ou durante a Ordem do Dia, terá também sua presença registrada no campo correspondente àquela fase.

§ 6º As chegadas posteriores, as saídas antecipadas e as demais ocorrências que possam repercutir na frequência parlamentar serão consignadas na ata e, quando houver funcionalidade própria, também registradas no sistema eletrônico oficial.

§ 7º Para fins de controle da frequência parlamentar, serão apurados separadamente o comparecimento à sessão e o comparecimento à Ordem do Dia, quando houver, registrando-se as chegadas posteriores, as saídas antecipadas, os impedimentos e as demais ocorrências verificadas durante os trabalhos.

§ 7º-A. A ausência ao registro da Ordem do Dia será consignada como ausência na fase deliberativa e não se equiparará, por si só, à ausência integral à sessão para os fins do art. 279, inciso III, sem prejuízo dos demais efeitos regimentais eventualmente cabíveis.

§ 8º Quando o número de Vereadores não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de até vinte minutos, procedendo, ao término ou antes dele, se houver número suficiente, a nova verificação de presença.

§ 9º Não atingido o quórum mínimo, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, devendo os registros de presença e ausência ser preservados no sistema eletrônico oficial e lavrada ata simplificada, que independerá de aprovação.

§ 10. As chamadas nominais eventualmente necessárias serão realizadas pela ordem alfabética dos nomes parlamentares.

§ 11. Na hipótese de indisponibilidade técnica do sistema eletrônico oficial que impossibilite o registro eletrônico da presença, a aferição será realizada, excepcionalmente, por chamada nominal e mediante registro físico de contingência, no qual constarão separadamente, quando aplicável:

I – a presença na abertura da sessão; e

II – a presença na Ordem do Dia.

§ 12. O registro físico de contingência será certificado pelo Primeiro-Secretário e pelo Presidente e indicará, no mínimo, a data, o horário, a identificação da sessão e a circunstância que impossibilitou a utilização do sistema eletrônico.

§ 13. Restabelecido o sistema, os dados registrados em contingência serão inseridos no sistema eletrônico oficial tão logo seja tecnicamente possível, devendo o documento utilizado ser digitalizado e vinculado aos registros da respectiva sessão, com certificação da ocorrência.

§ 14. A indisponibilidade do sistema eletrônico não impedirá, por si só, a abertura, o prosseguimento ou a validade da sessão, desde que o quórum e os demais requisitos regimentais possam ser comprovados mediante o procedimento de contingência previsto neste artigo.

§ 15. Nas sessões híbridas ou virtuais, quando admitidas por este Regimento, a presença do Vereador que participar remotamente será registrada nos mesmos momentos previstos neste artigo, devendo a modalidade de participação constar também da ata." (NR)

Art. 18. O § 2º do art. 78 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. .....

.....

§ 2º As inscrições dos oradores para o Expediente serão registradas pelo Primeiro-Secretário no sistema eletrônico oficial ou, na hipótese de sua indisponibilidade, por meio alternativo idôneo de contingência, com posterior regularização eletrônica.

.....

..." (NR)

Art. 19. O art. 80 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. A Ordem do Dia destina-se à discussão e à votação das proposições em pauta.

§ 1º Quando houver Ordem do Dia, esta será iniciada mediante nova verificação da presença dos Vereadores, independentemente do registro realizado na abertura da sessão, devendo a frequência ser lançada no campo próprio do sistema eletrônico oficial destinado à fase deliberativa.

§ 2º A Ordem do Dia somente terá prosseguimento com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara e, não havendo quórum, o Presidente aguardará cinco minutos, procedendo a nova verificação antes de declarar encerrada essa fase da sessão.

§ 3º Na hipótese de indisponibilidade do sistema eletrônico, a verificação prevista neste artigo será realizada mediante o procedimento de contingência disciplinado no art. 72 deste Regimento." (NR)

Art. 20. O § 1º do art. 93 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. .....

.....

§ 1º Nas sessões solenes serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de quórum para sua realização, sem prejuízo do registro nominal da presença dos Vereadores no sistema eletrônico oficial, para fins de transparência, memória institucional e informação, não se aplicando esse registro ao cômputo de frequência previsto para as sessões ordinárias.

.....

..." (NR)

Art. 21. Fica acrescida, imediatamente após o art. 93 da Resolução nº 006/1991 e antes do Capítulo II do Título IV, a Seção IV, denominada "Das Sessões Híbridas, das Sessões Virtuais e da Participação Remota", composta pelos arts. 93-A a 93-G, com a seguinte redação:

"SEÇÃO IV

DAS SESSÕES HÍBRIDAS, DAS SESSÕES VIRTUAIS E DA PARTICIPAÇÃO REMOTA

Art. 93-A. As sessões poderão ser realizadas:

I – em formato híbrido, com participação simultânea de Vereadores presentes no Plenário e de Vereadores autorizados a participar remotamente; ou

II – em formato virtual, com a participação remota de todos os Vereadores.

§ 1º A realização de sessão integralmente virtual dependerá de decisão fundamentada da Mesa Diretora, em caso de calamidade pública, emergência sanitária, grave risco à segurança, impossibilidade de acesso à sede, força maior ou outra circunstância excepcional que inviabilize ou torne desaconselhável a reunião presencial.

§ 2º As sessões híbridas e virtuais observarão, no que forem compatíveis, as mesmas regras de convocação, publicidade, duração, discussão, votação, elaboração de ata e transmissão aplicáveis às sessões presenciais.

Art. 93-B. A participação individual remota poderá ser autorizada ao Vereador que estiver impossibilitado de comparecer presencialmente em razão de:

I – condição de saúde que não determine licença do mandato, comprovada por documento idôneo quando cabível;

II – missão oficial ou representação institucional previamente autorizada;

III – gestação, maternidade ou paternidade, quando as circunstâncias justificarem a medida;

IV – caso fortuito, força maior, dificuldade relevante de deslocamento ou situação excepcional devidamente demonstrada; ou

V – outra hipótese prevista em resolução ou reconhecida fundamentadamente pela Mesa Diretora.

Art. 93-C. O pedido de participação remota será dirigido ao Presidente, preferencialmente com antecedência mínima de vinte e quatro horas, e conterá a justificativa e o período pretendido.

§ 1º Compete à Mesa Diretora decidir o pedido, podendo o Presidente autorizá-lo provisoriamente em situação urgente, ad referendum da Mesa.

§ 2º A decisão será motivada e registrada no sistema eletrônico oficial.

§ 3º Da decisão que indeferir a participação remota caberá recurso ao Plenário, sem efeito suspensivo.

Art. 93-D. Para ser considerado presente, o Vereador que participar remotamente deverá:

I – acessar a plataforma definida pela Câmara mediante identificação pessoal e intransferível;

II – manter comunicação audiovisual que permita sua identificação durante a sessão, ressalvadas falhas momentâneas justificadas;

III – ter sua presença registrada no sistema eletrônico oficial nos momentos previstos no art. 72 deste Regimento e responder às chamadas ou verificações de presença eventualmente realizadas;

IV – permanecer conectado durante as deliberações e votações das quais participar;

V – observar as regras de uso da palavra, ordem, decoro e impedimento aplicáveis à participação presencial.

Art. 93-E. O voto proferido remotamente será válido quando:

I – a participação tiver sido regularmente autorizada;

II – a identidade do Vereador estiver confirmada;

III – o voto for manifestado de forma inequívoca, por sistema eletrônico, áudio e vídeo ou chamada nominal;

IV – o voto for registrado no sistema eletrônico oficial e na ata; e

V – o Vereador estiver conectado no momento da votação.

§ 1º O voto remoto produzirá os mesmos efeitos do voto presencial para fins de quórum, apuração e proclamação do resultado.

§ 2º Havendo dúvida sobre a manifestação, o Presidente solicitará sua confirmação antes de proclamar o resultado.

§ 3º Não será admitido voto remoto em votação por escrutínio secreto. A adoção futura de sistema eletrônico para votação secreta dependerá de prévia alteração expressa das disposições regimentais que disciplinam essa modalidade, vedada sua instituição exclusivamente por ato regulamentar da Mesa Diretora.

Art. 93-F. A impossibilidade de comunicação no momento da votação impedirá o cômputo do voto remoto, sem invalidar os votos regularmente proferidos nem a sessão, salvo se a desconexão comprometer o quórum necessário.

Art. 93-G. A Mesa regulamentará a plataforma, os procedimentos de autenticação, o suporte técnico, os registros de auditoria, a proteção de dados, a contingência e as demais rotinas necessárias às sessões híbridas e virtuais."

Art. 22. O Capítulo II do Título IV da Resolução nº 006/1991 passa a denominar-se "Das Sessões ou Partes de Sessão com Acesso Restrito", e os arts. 94, 95 e 96 passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II

DAS SESSÕES OU PARTES DE SESSÃO COM ACESSO RESTRITO

Art. 94. A sessão ou parte de sessão somente poderá ter acesso restrito quando a publicidade puder revelar informação protegida por sigilo constitucional ou legal, segredo de justiça, dado pessoal sujeito a acesso restrito ou informação cuja divulgação esteja vedada por decisão judicial ou outra norma juridicamente aplicável.

§ 1º A restrição de acesso será fundamentada, limitar-se-á ao conteúdo estritamente protegido e indicará, sempre que cabível, sua duração.

§ 2º A mera conveniência, o interesse político ou a invocação genérica de motivo relevante não constituem fundamento suficiente para restrição da publicidade.

§ 3º Será assegurada publicidade às informações não protegidas e aos registros que possam ser divulgados sem comprometimento do sigilo legalmente reconhecido.

Art. 95. Reconhecida a necessidade de restrição de acesso, o Presidente adotará as medidas necessárias à proteção da informação, inclusive:

I – limitação de acesso ao ambiente físico ou eletrônico aos Vereadores, servidores indispensáveis e pessoas cuja presença seja necessária ao ato;

II – suspensão da transmissão pública durante o período estritamente necessário;

III – identificação, na ata pública, do fundamento jurídico da restrição, sem revelar o conteúdo protegido;

IV – guarda dos registros, gravações e documentos em ambiente com controle de acesso, observadas as normas de gestão documental e proteção de dados.

§ 1º Quando apenas parte da sessão estiver sujeita a restrição, a transmissão e o acesso público serão retomados imediatamente após cessada a causa.

§ 2º Os registros protegidos serão preservados pelo prazo legal e disponibilizados quando cessar a restrição, na extensão juridicamente possível.

Art. 96. Poderão permanecer na sessão ou na parte de sessão com acesso restrito os Vereadores e as pessoas cuja presença seja indispensável, todos sujeitos ao dever de preservar o sigilo legalmente imposto.

Parágrafo único. Autoridades, testemunhas, técnicos ou convidados permanecerão apenas pelo tempo necessário ao ato para o qual tenham sido chamados." (NR)

Art. 23. O art. 97 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. De cada sessão será lavrada ata eletrônica, elaborada no sistema eletrônico oficial e, sempre que disponível a funcionalidade correspondente, gerada a partir dos registros efetuados durante os trabalhos, contendo a síntese fiel da sessão.

§ 1º A ata deverá conter, no mínimo:

I – a identificação, o tipo, o número, a data e os horários de início e encerramento da sessão;

II – a relação nominal dos Vereadores presentes e ausentes;

III – quando houver, o registro específico da presença na Ordem do Dia;

IV – quando aplicável, a indicação da participação remota;

V – as matérias constantes do Expediente e da Ordem do Dia;

VI – as proposições submetidas à discussão e votação;

VII – o resultado das deliberações e, quando cabível, os votos individualmente registrados;

VIII – as ocorrências relevantes verificadas durante os trabalhos; e

IX – os demais registros exigidos por este Regimento.

§ 2º Os dados regularmente registrados no sistema eletrônico oficial constituirão a fonte primária para a elaboração da ata, sem prejuízo da inclusão de informações complementares necessárias à fiel representação dos trabalhos e da utilização da gravação audiovisual para conferência.

§ 3º As atas e os demais registros das sessões serão organizados em ordem cronológica e preservados em meio eletrônico, observadas as normas de gestão documental, integridade, autenticidade, disponibilidade, segurança e preservação dos documentos públicos, sem prejuízo da guarda dos documentos físicos de valor permanente ou cuja conservação seja legalmente exigida.

§ 4º A ata da última sessão realizada antes do encerramento da sessão legislativa será elaborada e submetida à discussão e aprovação antes do encerramento dos trabalhos, presente qualquer número de Vereadores.

§ 5º As proposições e os documentos apresentados à sessão serão indicados na ata com a identificação de seu objeto, salvo determinação regimental ou deliberação do Plenário pela transcrição integral.

§ 6º A declaração de voto apresentada por escrito poderá ser incorporada ou vinculada à ata, mediante requerimento ao Presidente, observados os requisitos regimentais.

§ 7º Não constará da ata resumo de pronunciamento ou reprodução de expressão atentatória ao decoro parlamentar, nos termos deste Regimento, cabendo recurso do orador ao Plenário.

§ 8º A gravação audiovisual da sessão constitui registro complementar dos trabalhos e não dispensa a elaboração e a aprovação da respectiva ata.

§ 9º Na hipótese de indisponibilidade do sistema eletrônico oficial, a ata será elaborada por meio alternativo idôneo, com base nos registros de contingência e nos demais documentos da sessão, sendo posteriormente inserida no sistema após seu restabelecimento." (NR)

Art. 24. O art. 98 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. A minuta da ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, preferencialmente no sistema eletrônico oficial, pelo período mínimo de quarenta e oito horas antes da sessão em que será apreciada.

§ 1º Ao iniciar-se a sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada independentemente de votação.

§ 2º Cada Vereador poderá manifestar-se uma vez sobre a ata, pelo prazo de até cinco minutos, exclusivamente para solicitar sua retificação ou impugnação.

§ 3º O pedido de retificação ou a impugnação serão decididos pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

§ 4º Na hipótese de acolhimento:

I – da impugnação, será elaborada nova ata, preservando-se no sistema eletrônico oficial o histórico da versão substituída;

II – da retificação, a correção será incorporada ao registro eletrônico da ata, com preservação da rastreabilidade da alteração.

§ 5º Após aprovada, a ata será considerada documento oficial da sessão, será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro-Secretário, preferencialmente por meio eletrônico, e ficará disponível no sistema eletrônico oficial, ressalvadas as informações submetidas a restrição de acesso.

§ 6º A Mesa Diretora poderá regulamentar o fluxo de geração, conferência, correção, assinatura, publicação, versionamento e preservação das atas, vedada a supressão das garantias de apreciação previstas neste artigo." (NR)

Art. 25. O inciso X do caput do art. 138 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138. .....

.....

X – realização de sessão ou de parte de sessão com acesso restrito, observado o disposto nos arts. 94 a 96 deste Regimento;

.....

..." (NR)

Art. 26. O § 2º do art. 182 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 182. .....

.....

§ 2º É permitida a permuta de inscrição entre os Vereadores, perdendo definitivamente a inscrição aquele que, quando chamado, não estiver presente à sessão ou disponível para o uso da palavra, inclusive por meio remoto quando autorizada essa modalidade.

.....

..." (NR)

Art. 27. O caput do art. 196 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 196. O Vereador presente à sessão, presencial ou remotamente, não poderá escusar-se de votar, salvo:

.....

..." (NR)

Art. 28. O art. 192 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. As decisões de caráter normativo proferidas em questões de ordem, juntamente com as respectivas questões que lhes deram origem, serão registradas no repositório eletrônico oficial de precedentes regimentais previsto no art. 333 deste Regimento.

Parágrafo único. Os precedentes deverão ser classificados e disponibilizados de forma que permitam sua consulta e identificação, indicando-se, sempre que possível, a sessão, a data, a questão suscitada, a decisão e sua fundamentação." (NR)

Art. 29. O inciso II do caput do art. 199 e o art. 203 da Resolução nº 006/1991 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 199. .....

.....

II – secreta, mediante cédulas, exclusivamente nos casos expressamente previstos neste Regimento.

.....

..." (NR)

"Art. 203. A votação por escrutínio secreto será necessariamente presencial e far-se-á mediante cédula, observados os procedimentos regimentais de identificação do votante, preservação do sigilo, recolhimento em urna à vista do Plenário, apuração e proclamação do resultado." (NR)

CAPÍTULO III

DO PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO E DA QUALIDADE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 30. Fica inserida, na Seção I do Capítulo I do Título V da Resolução nº 006/1991, imediatamente antes do art. 99, a Subseção I, denominada "Das Disposições Gerais".

Art. 31. Fica acrescida, na Seção I do Capítulo I do Título V da Resolução nº 006/1991, imediatamente após o art. 106 e antes da Seção II, a Subseção II, denominada "Do Sistema Eletrônico Oficial do Processo Legislativo", composta pelos arts. 106-A a 106-F, com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO II

DO SISTEMA ELETRÔNICO OFICIAL DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 106-A. A Câmara Municipal manterá sistema eletrônico oficial para o gerenciamento, a tramitação, o registro e a publicidade dos atos e processos legislativos.

§ 1º O sistema eletrônico oficial será designado por Ato da Mesa Diretora e poderá ser substituído por outra solução tecnológica, desde que sejam asseguradas a continuidade do serviço, a migração, a integridade, a autenticidade, a disponibilidade, a rastreabilidade e a preservação dos dados e documentos.

§ 2º A tramitação e o registro dos atos e processos legislativos ocorrerão exclusivamente em meio eletrônico, e sua publicidade legislativa será assegurada por meios eletrônicos oficiais, ressalvados:

I – os documentos cuja forma física seja exigida por lei;

II – as informações protegidas por sigilo ou restrição legal de acesso;

III – a indisponibilidade técnica devidamente registrada; e

IV – outras situações excepcionais devidamente justificadas pela autoridade competente.

§ 3º Os documentos recebidos fisicamente serão digitalizados e juntados ao processo eletrônico, preservando-se o original quando sua guarda for legalmente necessária.

§ 4º A disponibil

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná

Art. 32. O caput do art. 101 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10:
"Art. 101. O Presidente da Câmara somente receberá proposição redigida com clareza, precisão, ordem lógica e observância da técnica legislativa, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do Município, este Regimento e, no que couber, a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.
.....
§ 5º As proposições serão submetidas a verificação formal pela unidade responsável pelo processo legislativo, mediante fluxo e critérios uniformes.
§ 6º A verificação formal abrangerá, no mínimo, ementa, objeto, competência, iniciativa, estrutura, articulação, clareza, precisão, ordem lógica, justificativa, indicação de vigência e revogação expressa, quando cabíveis.
§ 7º Identificado vício formal sanável antes do recebimento, o autor será comunicado para proceder à correção, sem prejuízo do recurso previsto no § 1º.
§ 8º A Mesa Diretora aprovará, por ato próprio, o fluxo e a lista de verificação de qualidade e técnica legislativa.
§ 9º A verificação formal prevista neste artigo será realizada após o protocolo da proposição e não poderá impedir seu registro no sistema eletrônico oficial, cabendo ao Presidente decidir sobre seu recebimento, nos termos do caput e do § 1º deste artigo.
§ 10. A unidade responsável pelo processo legislativo exercerá atividade de apoio técnico, sem substituir a competência dos órgãos políticos ou colegiados da Câmara." (NR)
Art. 33. O inciso I do art. 102 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 102. .....
I – por protocolo no sistema eletrônico oficial, para as proposições em geral, observados os prazos, requisitos e exceções previstos neste Regimento;
....." (NR)
Art. 34. O inciso I do § 2º e o § 5º do art. 109 da Resolução nº 006/1991 passam a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo o § 6º:
"Art. 109. .....
§ 2º .....
I – redação com clareza, precisão e ordem lógica, observada, no que couber, a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;
.....
§ 5º O projeto será apresentado por meio do sistema eletrônico oficial, com a identificação ou autenticação de seu autor e dos demais signatários, quando houver, considerando-se originais, para fins regimentais, os documentos e registros eletrônicos que integrem o respectivo processo.
§ 6º A justificativa deverá apresentar, de forma objetiva, o problema enfrentado, a finalidade da proposição, seus fundamentos e, quando aplicável, seus impactos administrativos, orçamentários e sociais." (NR)
Art. 35. O § 1º do art. 81 e o § 3º do art. 82 da Resolução nº 006/1991 passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 81. .....
§ 1º A unidade responsável pelo processo legislativo disponibilizará, no sistema eletrônico oficial, as proposições e os pareceres aos Vereadores até vinte e quatro horas antes da realização da sessão, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.
....." (NR)
"Art. 82. .....
§ 3º A matéria que depender de exame das Comissões somente será incluída na Ordem do Dia depois de emitidos todos os pareceres exigidos, os quais serão previamente disponibilizados aos Vereadores no sistema eletrônico oficial, ressalvadas as hipóteses regimentais de urgência ou dispensa.
....." (NR)
Art. 36. O § 1º do art. 89, os §§ 1º e 2º do art. 90 e o § 1º do art. 91 da Resolução nº 006/1991 passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 89. .....
§ 1º A convocação extraordinária será comunicada por meio oficial que permita comprovar a ciência do Vereador, inclusive pelo sistema eletrônico oficial, correio eletrônico institucional ou aplicativo institucionalmente adotado, e conterá a pauta e o acesso às matérias e documentos pertinentes.
....." (NR)
"Art. 90. .....
§ 1º Os Vereadores ausentes serão cientificados por meio oficial que permita comprovar a comunicação.
§ 2º A convocação durante o recesso será comunicada aos Vereadores e publicada no órgão oficial e no sítio eletrônico da Câmara, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, salvo prazo diverso imposto por norma superior.
....." (NR)
"Art. 91. .....
§ 1º Não sendo realizada a sessão, eventual nova convocação será comunicada aos Vereadores por meio oficial que permita comprovar a ciência.
....." (NR)
Art. 37. O caput do art. 151 e o art. 153 da Resolução nº 006/1991 passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 151. A proposição regularmente protocolada, recebida e, quando cabível, anunciada ou lida perante o Plenário será objeto de decisão:
....." (NR)
"Art. 153. A proposição, logo que retornar das Comissões a que tenha sido submetida, será registrada e disponibilizada no sistema eletrônico oficial juntamente com os respectivos pareceres, dando-se ciência aos Vereadores na forma regulamentada pela Mesa." (NR)
Art. 38. O art. 309 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 309. Da audiência pública será lavrada ata, e os pronunciamentos escritos, documentos, listas de presença, gravações e demais registros que a instruírem serão juntados ao sistema eletrônico oficial ou ao repositório institucional correspondente, observadas as restrições legais de acesso." (NR)
Art. 39. O art. 311 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 311. As contas do Município permanecerão, durante sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte para exame, apreciação e eventual questionamento de sua legitimidade, na forma da Lei Orgânica.
§ 1º Durante esse período, será assegurado acesso em local de fácil consulta na Câmara Municipal e por meio eletrônico no sítio institucional, sem prejuízo da disponibilização prevista na Lei Orgânica também no âmbito do Poder Executivo.
§ 2º O acesso eletrônico observará as restrições legais aplicáveis a dados pessoais e informações protegidas." (NR)
Art. 40. O caput do art. 333 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 333. Os precedentes regimentais serão registrados em repositório eletrônico oficial, com indicação da questão decidida, do fundamento, da sessão e da data, de modo a permitir consulta e recuperação histórica.
....." (NR)
CAPÍTULO IV
DO PAINEL ELETRÔNICO E DO REGISTRO DAS VOTAÇÕES
Art. 41. O art. 202 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 202. A votação nominal será realizada, preferencialmente, mediante painel eletrônico integrado ou vinculado ao sistema eletrônico oficial da Câmara.
§ 1º O painel eletrônico deverá registrar, de forma individualizada:
I – o nome de cada Vereador apto a votar;
II – os votos favoráveis, contrários e as abstenções;
III – os impedimentos declarados;
IV – o resultado da votação; e
V – a data, a sessão e a matéria deliberada.
§ 2º O voto poderá ser lançado diretamente pelo Vereador em dispositivo individual ou registrado pelo servidor operador mediante manifestação nominal e inequívoca do parlamentar.
§ 3º Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado exibido no painel, determinando sua incorporação ao sistema eletrônico oficial e à ata.
§ 4º Antes da proclamação, o Vereador poderá solicitar a correção de voto lançado em desacordo com sua manifestação.
§ 5º Na indisponibilidade do painel, a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, procedida pelo Primeiro-Secretário, respondendo os Vereadores "sim", "não" ou "abstenho-me", devendo a ocorrência e o resultado ser registrados em ata e posteriormente inseridos no sistema eletrônico oficial.
§ 6º O uso do painel, os perfis de acesso, a operação, a contingência e a preservação dos registros serão disciplinados em ato da Mesa." (NR)
CAPÍTULO V
DA FUNÇÃO FISCALIZADORA
Art. 42. Ficam acrescidos, imediatamente após o art. 242 da Resolução nº 006/1991, os arts. 242-A, 242-B, 242-C, 242-D, 242-E e 242-F, com a seguinte redação:
"Art. 242-A. A função fiscalizadora será exercida de forma planejada, objetiva, documentada, transparente e orientada à melhoria da gestão pública, sem prejuízo das fiscalizações determinadas por fato superveniente, denúncia, representação ou iniciativa parlamentar.
Art. 242-B. A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização coordenará a elaboração do Plano Anual de Fiscalização, a ser submetido à aprovação do Plenário e publicado no sítio eletrônico oficial.
§ 1º O Plano conterá, no mínimo:
I – objetos e áreas prioritárias;
II – justificativa e critérios de seleção;
III – ações previstas;
IV – cronograma, periodicidade e responsáveis; e
V – produtos ou resultados esperados.
§ 2º Na elaboração do Plano serão consideradas, sempre que disponíveis e pertinentes:
I – demandas dos Vereadores e das Comissões;
II – manifestações recebidas pela Ouvidoria ou por outros canais oficiais;
III – contribuições da sociedade civil;
IV – riscos, materialidade, relevância e impacto social;
V – informações, indicadores e avaliações produzidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive no âmbito do ProGov e demais indicadores; e
VI – resultados de fiscalizações anteriores.
Art. 242-C. Cada ação de fiscalização será conduzida por Comissão, relator, grupo de Vereadores ou Vereador responsável, conforme este Regimento, com indicação do objeto, escopo, critérios, prazo e responsável, podendo contar com equipe de apoio técnico e administrativo formalmente designada.
§ 1º A composição da equipe de apoio observará a pertinência temática, a ausência de impedimento e as qualificações técnicas necessárias ao objeto fiscalizado.
§ 2º Os servidores prestarão apoio técnico e administrativo, sem exercer atribuições privativas dos Vereadores ou dos órgãos parlamentares competentes.
Art. 242-D. Os requerimentos de informação e documentos dirigidos ao Prefeito e aos órgãos municipais observarão os arts. 330 e 331 deste Regimento, inclusive o prazo legal de resposta.
Art. 242-E. O relatório de fiscalização conterá, no mínimo:
I – identificação, objeto, escopo e fundamento;
II – responsáveis e período de execução;
III – metodologia e critérios utilizados;
IV – informações, documentos e evidências analisados;
V – achados e sua fundamentação;
VI – manifestação do gestor, quando cabível, e respectiva análise;
VII – conclusões, recomendações e encaminhamentos; e
VIII – forma e prazo de acompanhamento.
§ 1º Antes da publicação do relatório final, o gestor responsável será cientificado dos achados preliminares e poderá apresentar esclarecimentos e documentos no prazo fixado, não inferior a cinco dias úteis, salvo urgência devidamente motivada.
§ 2º Quando houver recomendação que demande providências do órgão fiscalizado, poderá ser solicitado plano de ação contendo, no mínimo, a medida a executar, o responsável, o prazo, a evidência de cumprimento e a situação de implementação.
§ 3º Os indícios de ilícito, dano ao erário, descumprimento de dever legal ou grave irregularidade poderão ser encaminhados ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público ou a outro órgão competente, sem prejuízo das providências internas cabíveis.
§ 4º O relatório final será publicado no sítio eletrônico oficial, ressalvadas as informações legalmente protegidas.
Art. 242-F. A Mesa, ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, regulamentará os modelos de plano, matriz de planejamento, relatório, manifestação do gestor, plano de ação e monitoramento.
Parágrafo único. Ao final de cada exercício será publicado relatório consolidado das fiscalizações planejadas e executadas, dos resultados alcançados e das recomendações monitoradas."
CAPÍTULO VI
DO PROCESSO E DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER LEGISLATIVO
Art. 43. A Seção X do Capítulo III do Título V da Resolução nº 006/1991 passa a denominar-se "Do Processo e do Julgamento das Contas do Prefeito e da Prestação de Contas do Poder Legislativo".
Art. 44. O art. 243 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 243. O julgamento das contas anuais do Prefeito será realizado pela Câmara após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em processo público que assegure ao responsável pelas contas o contraditório, a ampla defesa e os recursos previstos neste Regimento.
Parágrafo único. O processo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, motivação, razoável duração, segurança jurídica e busca da verdade material." (NR)
Art. 45. Os arts. 244, 245 e 250 da Resolução nº 006/1991 passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 244. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o processo de julgamento das contas anuais do Prefeito observará o rito previsto nesta Seção.
§ 1º O julgamento deverá ser concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado do recebimento do parecer prévio pela Câmara Municipal.
§ 2º O prazo previsto no § 1º não correrá durante o recesso parlamentar.
§ 3º É vedado o julgamento das contas do Prefeito sem o prévio parecer do Tribunal de Contas.
§ 4º Vencido o prazo previsto no § 1º sem deliberação definitiva, aplicar-se-á o disposto no § 5º do art. 247 deste Regimento.
Art. 245. A prestação de contas anual do Poder Legislativo será autuada e encaminhada diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio do sistema eletrônico próprio e nos prazos, formas e condições estabelecidos na legislação e nas normas daquele Tribunal.
§ 1º O disposto no caput não prejudica o fornecimento ao Poder Executivo das informações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais necessárias à consolidação das contas do Município, nos prazos legalmente estabelecidos.
§ 2º A Câmara manterá registro eletrônico dos documentos e comprovantes relativos à prestação de contas anual do Poder Legislativo, observadas as regras de transparência, proteção de dados, gestão documental e acesso à informação.
Art. 250. As decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná relativas à prestação de contas anual do Poder Legislativo serão registradas no sistema eletrônico oficial e publicadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal, ressalvadas as informações submetidas a restrição legal de acesso.
Parágrafo único. As determinações, recomendações, ressalvas e demais providências decorrentes da decisão serão encaminhadas aos órgãos e agentes competentes da Câmara para ciência, cumprimento e acompanhamento." (NR)
Art. 46. O art. 246 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 246. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente, no prazo de até cinco dias úteis:
I – determinará a autuação e o registro do processo no sistema eletrônico oficial;
II – providenciará a publicação do parecer prévio e sua disponibilização integral aos Vereadores e à população;
III – declarará formalmente iniciado o processamento das contas;
IV – determinará a notificação do Prefeito ou ex-Prefeito responsável pelas contas; e
V – encaminhará o processo à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.
§ 1º O processo permanecerá disponível para exame e apreciação popular pelo prazo de sessenta dias, na forma do art. 311 deste Regimento.
§ 2º As manifestações populares recebidas serão juntadas aos autos e apreciadas pela Comissão." (NR)
Art. 47. Ficam acrescidos, imediatamente após o art. 246 da Resolução nº 006/1991, os arts. 246-A, 246-B, 246-C, 246-D, 246-E, 246-F e 246-G, com a seguinte redação:
"Art. 246-A. A notificação inicial será expedida no prazo previsto no caput do art. 246 e dará ciência ao responsável:
I – do início do processamento das contas;
II – do exercício financeiro examinado e do teor do parecer prévio;
III – do direito de acesso integral aos autos;
IV – do prazo e da forma para apresentação de defesa, documentos e requerimento de provas;
V – da possibilidade de constituir advogado; e
VI – dos meios oficiais pelos quais receberá as comunicações subsequentes.
§ 1º A notificação será realizada pessoalmente, por meio eletrônico que permita comprovar o recebimento, por correspondência com aviso de recebimento ou por servidor designado.
§ 2º Frustradas as formas previstas no § 1º após diligências razoáveis, a notificação será feita por edital publicado no órgão oficial e no sítio eletrônico da Câmara.
§ 3º O comparecimento espontâneo do responsável ou de procurador com poderes específicos supre eventual falta ou irregularidade da notificação, iniciando-se nessa data o prazo de defesa.
Art. 246-B. O responsável poderá apresentar defesa escrita, documentos, pareceres e requerimento fundamentado de diligências ou provas no prazo de quinze dias úteis, contado da comprovação do recebimento da notificação.
§ 1º O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até dez dias úteis, mediante pedido fundamentado apresentado antes de seu término.
§ 2º A ausência de defesa, se regular a notificação, não impedirá o prosseguimento do processo, devendo essa circunstância constar dos autos.
§ 3º O responsável poderá atuar pessoalmente ou por advogado regularmente constituído.
Art. 246-C. A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização poderá determinar diligências, solicitar informações, requisitar apoio técnico e jurídico e promover as demais medidas necessárias à instrução.
§ 1º O indeferimento de diligência ou prova requerida pelo responsável será motivado.
§ 2º Quando o parecer prévio, a defesa ou a instrução abordar matéria inserida na competência específica de outra Comissão Permanente, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização solicitará sua manifestação sobre os pontos pertinentes, fixando prazo compatível com o prazo global do processo.
§ 3º Surgindo, durante a instrução, fato, documento ou fundamento novo capaz de influenciar o julgamento das contas, o responsável será intimado para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar manifestação complementar e os documentos que entender pertinentes.
Art. 246-D. As audiências realizadas no âmbito do processo de contas serão públicas, ressalvada decisão fundamentada para proteção de informação submetida a sigilo legal.
§ 1º A data, o horário, o local e a pauta da audiência serão divulgados no sítio eletrônico oficial.
§ 2º O responsável pelas contas será notificado com antecedência mínima de cinco dias úteis e poderá comparecer pessoalmente ou por advogado, apresentar esclarecimentos e requerer a juntada de documentos.
§ 3º A audiência será registrada em ata e, sempre que tecnicamente possível, transmitida e gravada.
Art. 246-E. Encerradas as diligências, analisada a defesa e concluído o prazo de consulta pública, o responsável será intimado para, querendo, apresentar alegações finais no prazo de cinco dias úteis, limitadas às matérias constantes dos autos.
§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput, a Comissão emitirá parecer fundamentado, contendo:
I – relatório do processo e das manifestações recebidas;
II – análise do parecer prévio do Tribunal de Contas;
III – exame das razões de defesa, das provas, das diligências e das alegações finais;
IV – fundamentos de fato e de direito;
V – conclusão pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas; e
VI – minuta do projeto de resolução correspondente.
§ 2º A Comissão concluirá seus trabalhos no prazo de dez dias úteis contado do encerramento do prazo para alegações finais, ressalvada diligência indispensável devidamente motivada, sem prejuízo do prazo previsto no art. 244, § 1º, deste Regimento.
Art. 246-F. O parecer da Comissão e o projeto de resolução serão publicados e disponibilizados ao responsável e aos Vereadores antes de sua inclusão na Ordem do Dia.
Art. 246-G. A Secretaria Legislativa manterá registro cronológico das comunicações, prazos, manifestações, audiências e decisões produzidas no processo."
Art. 48. O art. 247 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 247. A sessão de julgamento das contas será pública e terá parte específica da Ordem do Dia reservada à matéria, reduzindo-se o Expediente a trinta minutos.
§ 1º O Prefeito ou ex-Prefeito responsável pelas contas será notificado da data do julgamento com antecedência mínima de dez dias úteis.
§ 2º A notificação conterá a data, o horário e o local da sessão, o acesso ao parecer da Comissão e a informação sobre o direito de sustentação oral.
§ 3º O responsável ou seu advogado poderá realizar sustentação oral pelo prazo de até trinta minutos, antes da discussão pelos Vereadores.
§ 4º As sessões serão prorrogadas, se necessário, até a conclusão da votação.
§ 5º Vencido o prazo previsto no art. 244, § 1º, sem deliberação, a Câmara realizará sessões extraordinárias até concluir o julgamento.
§ 6º A votação será nominal, e o parecer prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, observando-se, nas demais hipóteses, o quórum regimental aplicável." (NR)
Art. 49. Ficam acrescidos, imediatamente após o art. 247 da Resolução nº 006/1991, os arts. 247-A, 247-B e 247-C, com a seguinte redação:
"Art. 247-A. A decisão final será formalizada por resolução e conterá:
I – identificação do processo, do exercício e do responsável;
II – síntese do parecer prévio, da instrução e da defesa;
III – fundamentação de fato e de direito;
IV – dispositivo que aprove, aprove com ressalvas ou rejeite as contas;
V – resultado e quórum da votação; e
VI – determinações de publicação e encaminhamento.
Art. 247-B. A ata da sessão registrará, no mínimo:
I – a presença dos Vereadores e do responsável pelas contas ou de seu advogado;
II – a síntese da sustentação oral;
III – os Vereadores que discutiram a matéria;
IV – o voto individual de cada Vereador; e
V – o resultado proclamado.
Art. 247-C. A resolução, a ata e o registro audiovisual da sessão serão publicados no sítio eletrônico oficial, ressalvadas as informações legalmente protegidas."
Art. 50. O art. 248 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 248. A decisão que divergir do parecer prévio do Tribunal de Contas deverá indicar, de modo expresso e suficiente, os fundamentos técnicos, jurídicos e fáticos da divergência.
§ 1º O Vereador que votar em divergência ao parecer prévio apresentará suas razões oralmente durante a discussão ou por declaração escrita entregue antes do encerramento da sessão.
§ 2º As razões individuais de divergência serão transcritas integralmente na ata ou juntadas como anexo indissociável, com referência expressa no texto da ata.
§ 3º A mera declaração de concordância com manifestação de outro Vereador somente será admitida se houver identificação inequívoca dos fundamentos adotados." (NR)
Art. 51. Ficam acrescidos, imediatamente após o art. 248 da Resolução nº 006/1991, os arts. 248-A, 248-B, 248-C, 248-D e 248-E, com a seguinte redação:
"Art. 248-A. Cabem embargos de declaração contra a decisão de julgamento das contas quando houver obscuridade, contradição, omissão ou erro material.
Art. 248-B. Poderão opor embargos de declaração:
I – o Prefeito ou ex-Prefeito responsável pelas contas;
II – qualquer Vereador; e
III – a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.
Art. 248-C. Os embargos serão apresentados ao Presidente no prazo de cinco dias úteis, contado da publicação da resolução e da ata da sessão de julgamento.
§ 1º Os embargos indicarão, de forma objetiva, o ponto obscuro, contraditório, omisso ou materialmente incorreto.
§ 2º Os embargos não se destinam à simples rediscussão do mérito.
§ 3º A oposição tempestiva interrompe o prazo para encaminhamento da decisão aos órgãos competentes.
Art. 248-D. Recebidos os embargos, o Presidente os encaminhará à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para parecer no prazo de cinco dias úteis, após o qual serão submetidos ao Plenário na primeira sessão possível.
§ 1º Quando os embargos não forem opostos pelo responsável pelas contas e seu eventual acolhimento puder modificar o resultado do julgamento em seu prejuízo, será ele intimado para manifestação no prazo de cinco dias úteis antes da emissão do parecer da Comissão.
§ 2º Os embargos serão decididos pelo Plenário mediante votação nominal.
§ 3º Quando o julgamento dos embargos puder modificar o resultado, será observado o
quórum aplicável ao resultado final pretendido, exigido, em qualquer hipótese de
divergência em relação ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o voto favorável de dois
terços dos membros da Câmara, na forma do art. 247, § 6º.
§ 4º A decisão dos embargos integrará a resolução e a ata para todos os efeitos.
Art. 248-E. Não cabem novos embargos contra decisão que se limite a apreciar embargos anteriores, salvo para correção de erro material nela introduzido."
Art. 52. O art. 249 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 249. Concluído definitivamente o julgamento das contas, inclusive após a decisão de eventuais embargos de declaração, a Câmara, no prazo de cinco dias úteis, providenciará:
I – a publicação da resolução e dos documentos essenciais no órgão oficial e no sítio eletrônico da Câmara;
II – o encaminhamento da resolução, da ata e dos documentos essenciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
III – o encaminhamento ao Ministério Público, no mesmo prazo, quando houver rejeição das contas ou quando a decisão determinar essa providência; e
IV – a comunicação formal ao responsável pelas contas e ao Poder Executivo." (NR)
CAPÍTULO VII
DAS AUSÊNCIAS E DAS JUSTIFICATIVAS DOS VEREADORES
Art. 53. Ficam acrescidos, imediatamente após o art. 272 da Resolução nº 006/1991, os arts. 272-A, 272-B, 272-C, 272-D, 272-E e 272-F, com a seguinte redação:
"Art. 272-A. O Vereador que não comparecer a sessão plenária ou reunião de Comissão de que seja membro deverá apresentar justificativa formal e fundamentada.
§ 1º A justificativa será apresentada preferencialmente antes do compromisso ou, não sendo possível, no prazo de cinco dias úteis após sua realização.
§ 2º A justificativa será protocolada no sistema eletrônico oficial e indicará o compromisso, a data e o motivo da ausência, acompanhada de documento comprobatório quando a natureza da ocorrência o permitir.
Art. 272-B. Poderão justificar a ausência, entre outras circunstâncias devidamente demonstradas:
I – doença, atendimento ou procedimento de saúde do Vereador;
II – acompanhamento de familiar em situação grave ou de dependente que necessite de assistência;
III – falecimento de familiar;
IV – missão oficial, representação institucional ou atividade previamente autorizada;
V – caso fortuito, força maior ou impossibilidade relevante de deslocamento;
VI – dever legal inadiável; e
VII – outro motivo relevante reconhecido pela autoridade competente.
Parágrafo único. Os documentos de saúde e outras informações pessoais terão acesso restrito ao necessário para a análise, registrando-se publicamente apenas a classificação geral do motivo e a decisão.
Art. 272-C. Compete:
I – à Mesa Diretora decidir as justificativas relativas às sessões plenárias;
II – ao Presidente da respectiva Comissão decidir as justificativas relativas às reuniões da Comissão.
§ 1º A decisão será motivada e registrada no sistema eletrônico oficial.
§ 2º A autoridade poderá solicitar esclarecimento ou documento complementar, fixando prazo razoável.
§ 3º Da decisão do Presidente da Comissão caberá recurso à Mesa Diretora, no prazo de cinco dias úteis.
§ 4º Da decisão originária da Mesa caberá recurso ao Plenário, no mesmo prazo.
Art. 272-D. A ausência será classificada como:
I – justificada, quando a justificativa for aceita;
II – injustificada, quando não houver justificativa no prazo ou quando esta for rejeitada; ou
III – decorrente de licença ou missão autorizada, quando assim reconhecida nos termos deste Regimento.
Art. 272-E. A ausência injustificada:
I – será registrada na ata e no sistema eletrônico oficial;
II – será computada para os efeitos do art. 52, § 1º, quando aplicável; e
III – produzirá os demais efeitos previstos em lei ou resolução específica.
§ 1º Para os fins do art. 279, inciso III, a aceitação da justificativa não converterá a ausência em presença, licença ou missão autorizada, observando-se estritamente as exceções previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica e neste Regimento.
§ 2º Não haverá efeito pecuniário automático sem previsão legal específica.
Art. 272-F. A Secretaria Legislativa manterá controle das presenças, ausências, justificativas, decisões e recursos e publicará relatório periódico, resguardados os dados pessoais protegidos."
CAPÍTULO VIII
DA ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS POLÍTICO-ADMINISTRATIVOS, DA PERDA DO MANDATO E DA HARMONIZAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR
Art. 54. O art. 265 da Resolução nº 006/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 265. Recebidos os autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.
§ 1º Na sessão de julgamento, será realizada a leitura dos autos na forma exigida pela legislação aplicável, assegurada a leitura das peças requeridas pelos Vereadores e pelo denunciado; em seguida, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se pelo prazo máximo de quinze minutos cada um e, ao final, o denunciado ou seu procurador disporá de até duas horas para apresentar defesa oral.
§ 2º Concluída a defesa, proceder-se-á imediatamente a tantas votações nominais quantas forem as infrações político-administrativas articuladas na denúncia, considerando-se procedente a infração que obtiver voto favorável à cassação de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, observada a legislação federal aplicável.
§ 3º A ata da sessão de julgamento registrará individualmente o voto de cada Vereador em relação a cada infração submetida à deliberação, bem como o resultado e o quórum alcançado.
§ 4º Concluído o julgamento, o Presidente proclamará imediatamente o resultado e, havendo condenação, expedirá o decreto legislativo de cassação do mandato; sendo absolutório o resultado, determinará o arquivamento do processo. Em qualquer caso, comunicará o resultado à Justiça Eleitoral.
§ 5º O processo de cassação deverá ser concluído no prazo de noventa dias, contado da efetivação da notificação do acusado, sem suspensão pelo recesso parlamentar. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos." (NR)
Art. 55. Os §§ 1º e 3º do art. 279 da Resolução nº 006/1991 passam a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo os §§ 3º-A e 4º:
"Art. 279. .....
§ 1º Nos casos dos incisos I, II e VI do caput deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, em votação aberta e nominal, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o quórum previsto na Lei Orgânica e na legislação federal aplicável. Na hipótese do inciso II, quando incidente o procedimento previsto no art. 7º, § 1º, combinado com o art. 5º, inciso VI, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, exigir-se-á, cumulativamente, o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros da Câmara.
.....
§ 3º A representação fundada no inciso II do caput deste artigo será processada na forma do Código de Ética e Decoro Parlamentar, quando vigente, competindo à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar a instrução dos processos destinados às sanções ético-disciplinares de sua competência e à Comissão Processante específica, quando constituída para a perda do mandato, a prática dos atos previstos na legislação federal aplicável.
I – inexistindo Código de Ética e Decoro Parlamentar vigente, a representação por quebra de decoro será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, sem prejuízo da aplicação da legislação federal pertinente ao processo de cassação;
II – recebida e processada a representação na hipótese do inciso I deste parágrafo, será fornecida cópia ao Vereador representado, que terá o prazo de vinte dias para apresentar defesa e indicar provas;
III – se a defesa não for apresentada, será designado defensor dativo para oferecê-la em igual prazo;
IV – apresentada a defesa, serão realizadas as diligências e a instrução probatória necessárias, assegurado o contraditório, após o que será emitido parecer ou relatório fundamentado;
V – concluída pela procedência da representação, será elaborado o projeto de resolução correspondente, submetendo-se a matéria à deliberação do Plenário, observado o § 1º deste artigo.
§ 3º-A. As representações fundadas nos incisos I e VI do caput serão encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação e processadas, no que couber, segundo as garantias previstas nos incisos II a V do § 3º, ressalvada norma constitucional, legal ou regimental especial aplicável.
§ 4º Para os fins do inciso III do caput, a frequência parlamentar será apurada com base no registro oficial de comparecimento às sessões ordinárias, utilizando-se os registros da Ordem do Dia, das chegadas posteriores, das saídas antecipadas, das licenças, das missões autorizadas e das contingências como elementos complementares de controle, na forma dos arts. 72 e 272-A a 272-F deste Regimento.
Art. 56. Os arts. 288, 289, 290 e 291 da Resolução nº 006/1991 passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 288. O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura estará sujeito às penalidades e ao processo previstos neste Regimento e, quando vigente, no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Icaraíma.
§ 1º Constituem penalidades:
I – censura verbal ou escrita;
II – suspensão de prerrogativas regimentais, quando prevista no Código de Ética e Decoro Parlamentar;
III – suspensão temporária do exercício do mandato, por prazo não superior a trinta dias; e
IV – perda do mandato.
§ 2º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes, sem prejuízo das demais condutas definidas em resolução específica.
§ 3º É incompatível com o decoro parlamentar:
I – o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara;
II – a percepção de vantagens indevidas; e
III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.
§ 4º O Código de Ética e Decoro Parlamentar, instituído por resolução específica, poderá detalhar os deveres fundamentais, as condutas atentatórias ou incompatíveis com o decoro, os critérios de gradação das penalidades, os impedimentos e suspeições, os órgãos competentes, o procedimento ético-disciplinar e os recursos, observadas a Constituição Federal, a Lei Orgânica, este Regimento, o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal, a proporcionalidade e a motivação.
Art. 289. A censura será verbal ou escrita.
§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, ao Vereador que:
I – inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento; ou
II – perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.
§ 2º A censura escrita será aplicada pela Mesa ao Vereador que:
I – usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar; ou
II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa, Comissão ou seus respectivos Presidentes.
§ 3º O disposto neste artigo não prejudica a competência atribuída pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar ao órgão ético-disciplinar para apuração da mesma conduta quando ela puder, em tese, justificar penalidade mais grave, vedada dupla punição pelo mesmo fato.
Art. 290. Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:
I – reincidir nas hipóteses previstas no artigo antecedente;
II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento ou do Código de Ética e Decoro Parlamentar; ou
III – revelar conteúdo de debates, deliberações, documentos, informações ou registros submetidos a acesso restrito, nos termos dos arts. 94 a 96 deste Regimento, enquanto subsistir a causa constitucional, legal, judicial ou regimental que justifique a restrição.
§ 1º Nos casos previstos nos incisos do caput, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em votação aberta e nominal, pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurados o contraditório e a ampla defesa, após regular instrução pelo órgão competente na forma do art. 279, § 3º, e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, quando vigente.
§ 2º A penalidade prevista neste artigo será formalizada por resolução da Câmara.
Art. 291. A perda do mandato de Vereador por procedimento incompatível com o decoro parlamentar será processada na forma do art. 279, §§ 1º e 3º, observado o Código de Ética e Decoro Parlamentar, quando vigente, e a legislação federal aplicável, e será formalizada por resolução da Câmara." (NR)
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 57. A alteração da denominação da Comissão de Serviços e Obras Públicas promovida por esta Resolução não extingue o colegiado nem interrompe os mandatos de seus atuais membros, que passarão a exercer as competências da Comissão de Serviços, Obras Públicas e Segurança Pública até o término do período para o qual foram designados.
Art. 58. No prazo de sessenta dias da publicação desta Resolução, a Mesa Diretora expedirá ou atualizará os atos complementares relativos:
I – à designação, à utilização e à eventual substituição do sistema eletrônico oficial, inclusive perfis, autenticação, responsabilidades, segurança, migração de dados, contingência e regulamentação operacional das assinaturas eletrônicas, observado o ato do Presidente da Câmara previsto no art. 106-C, § 3º, deste Regimento;
II – ao painel eletrônico e às votações;
III – à transmissão, gravação, acessibilidade, arquivamento e preservação das sessões;
IV – às sessões híbridas,

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná

Resolução nº 50/2026

SÚMULA: Institui procedimentos de gestão e avaliação do desempenho legislativo, disciplina o acompanhamento da produção parlamentar, do tempo de tramitação e da qualidade normativa, regulamenta o Relatório Anual de Atividades da Câmara Municipal de Icaraíma e dá outras providências.

ORIGEM: Projeto de Resolução nº 006/2026.

AUTORIA: Mesa Diretora.

A Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aprovou, e eu Presidente promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Câmara Municipal de Icaraíma, os procedimentos de gestão e avaliação do desempenho legislativo, compreendendo o acompanhamento da produção parlamentar, a análise do tempo de tramitação, a avaliação da qualidade das normas, a elaboração do relatório anual de atividades e a publicidade dos resultados.

Parágrafo único. Os procedimentos destinam-se ao planejamento, à melhoria dos serviços, à transparência e à formação de evidências da atuação institucional, observadas as competências previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Art. 2º A aplicação desta Resolução observará a objetividade, a impessoalidade, a transparência, a confiabilidade dos registros, a proporcionalidade das rotinas à estrutura da Câmara e o respeito à autonomia parlamentar.

§ 1º Os indicadores quantitativos não constituem, isoladamente, avaliação da qualidade do mandato, nem autorizam classificação de melhores ou piores Vereadores, pontuação individual ou exigência de quantidade mínima de proposições.

§ 2º Os resultados não produzirão efeito automático sobre subsídios, vantagens, frequência, exercício do mandato ou aplicação de penalidades, matérias submetidas às respectivas normas e procedimentos próprios.

§ 3º Esta Resolução não modifica os requisitos de apresentação, tramitação, apreciação e votação das proposições, nem as competências dos órgãos da Câmara.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES E DOS REGISTROS

Art. 3º Compete à Mesa Diretora coordenar a execução desta Resolução, assegurar os meios disponíveis para seu cumprimento, tomar ciência dos relatórios e deliberar sobre as medidas administrativas de melhoria que estejam em sua competência.

Parágrafo único. Compete ao Presidente assegurar a publicação dos relatórios nos prazos estabelecidos e o encaminhamento das providências deliberadas pela Mesa.

Art. 4º Compete à Secretaria Legislativa, ou à unidade que exerça suas atribuições, organizar os registros, conferir as fontes, apurar os indicadores, elaborar os relatórios e manter a documentação comprobatória.

§ 1º As Comissões e as unidades administrativas fornecerão os registros de suas atividades e esclarecerão as inconsistências relativas às informações que produzirem.

§ 2º O apoio jurídico e o apoio técnico de informática serão prestados pelas estruturas existentes, dentro de suas atribuições, quando necessários à análise normativa ou ao tratamento dos dados.

§ 3º O Controle Interno poderá verificar a confiabilidade dos registros e o cumprimento das rotinas, segundo seu planejamento e suas competências, sem assumir a elaboração ou a aprovação prévia obrigatória dos relatórios de gestão.

Art. 5º O registro de cada proposição conterá, no mínimo:

I – identificador, tipo, número, ano e ementa;

II – origem, autoria formal e, quando houver, coautoria e vinculação a proposição principal;

III – data de apresentação, correspondente ao protocolo oficial, e identificação do respectivo documento;

IV – principais movimentações, com datas e documentos de suporte;

V – situação na data de corte, resultado da apreciação e data da conclusão, quando existentes;

VI – períodos de suspensão formalmente determinados, com fundamento e datas de início e término, quando aplicáveis; e

VII – referência eletrônica ou arquivística que permita conferir as informações.

Parágrafo único. Serão mantidos registros complementares de sessões, votações, atividades das Comissões, fiscalizações, audiências públicas, participação popular e ações administrativas e institucionais, suficientes à elaboração dos relatórios.

Art. 6º Os dados serão obtidos prioritariamente do sistema eletrônico oficial e conferidos com os documentos e registros da Câmara, inclusive protocolos, atas, pareceres, decisões, relatórios e publicações.

§ 1º Na falta de funcionalidade do sistema, poderão ser utilizados planilha ou registro eletrônico auxiliar, com identificação da fonte, do responsável e da data de atualização, sem alteração do documento original.

§ 2º A utilização de sistema, planilha ou relatório já existente será admitida sempre que atender aos requisitos desta Resolução, vedada a exigência de duplicação desnecessária de registros.

§ 3º Os registros de movimentação e resultado serão atualizados até o décimo dia útil do mês seguinte ao da ocorrência, sem prejuízo dos prazos menores de registro e publicidade previstos nas normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 7º O controle de produtividade parlamentar acompanhará as proposições apresentadas e apreciadas, discriminadas por Vereador, origem e tipo regimental, com os respectivos resultados.

§ 1º Serão observadas as seguintes regras de contagem:

I – cada proposição formalmente apresentada constituirá um registro próprio, sem multiplicação decorrente de cópias, republicações, correções cadastrais, turnos de votação ou movimentações do mesmo processo;

II – emendas, subemendas e substitutivos serão demonstrados em categorias próprias, quando formalmente registrados, com indicação da proposição a que se vinculam;

III – minutas, sugestões informais, assinaturas de apoio e atividades sem proposição formal não serão computadas como proposições apresentadas, admitido o registro das atividades institucionais em campo próprio; e

IV – desarquivamento ou reabertura de processo não constituirá nova apresentação da mesma proposição.

§ 2º As proposições de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa, das Comissões ou de outros legitimados serão demonstradas separadamente da autoria individual dos Vereadores.

Art. 8º A autoria será apurada conforme o documento oficial de apresentação e as alterações formalmente admitidas no respectivo processo.

§ 1º Na coautoria nominal, a participação será registrada integralmente para cada autor, com identificação de seu caráter compartilhado, sem fracionamento da proposição.

§ 2º O total institucional contará cada proposição uma única vez e será apresentado separadamente da soma das participações individuais, com nota explicativa sobre a diferença.

§ 3º A autoria de órgão colegiado não será atribuída automaticamente a seus integrantes, e a subscrição de apoio ou de requisito de apresentação não será equiparada à coautoria sem correspondente registro formal.

§ 4º Os Vereadores titulares e os suplentes que tenham exercido o mandato no período serão identificados individualmente, com indicação do respectivo intervalo de exercício, preservada a autoria originária das proposições.

Art. 9º A apuração distinguirá:

I – as proposições apresentadas no período;

II – as proposições cuja aprovação ou outro resultado conclusivo tenha ocorrido no período, ainda que apresentadas em exercício anterior; e

III – a situação, na data de corte, das proposições apresentadas no período e do estoque de períodos anteriores.

§ 1º A aprovação será registrada uma única vez por proposição, após concluída sua apreciação pela Câmara, não se confundindo com aprovação de etapa, turno ou emenda, nem dependendo de sanção ou promulgação posterior.

§ 2º Serão discriminadas as situações de aprovação, rejeição, retirada, arquivamento, tramitação e outras previstas no procedimento aplicável, identificados os resultados parciais e os documentos que os comprovem.

§ 3º Indicações, requerimentos ou outras proposições sujeitos a despacho ou encaminhamento sem votação serão registrados segundo o ato efetivamente praticado, sem equiparação fictícia à aprovação pelo Plenário.

§ 4º A comparação entre apresentados e aprovados explicitará o universo e o período utilizados, vedada a apresentação de percentual de aprovação que confunda proposições de conjuntos diferentes.

Art. 10. A Secretaria Legislativa elaborará relatório semestral de produção legislativa, com identificação do período, da data de corte, das fontes e dos critérios de contagem, contendo:

I – quadro por Vereador e tipo de proposição, com as quantidades apresentadas e aprovadas e os demais resultados;

II – quadro consolidado por origem e tipo, sem duplicidade de coautoria;

III – relação das proposições ou acesso à base que permita conferir os totais; e

IV – notas sobre dados ausentes, correções, limitações e situações que afetem a interpretação.

Parágrafo único. O relatório do primeiro semestre será publicado até 31 de julho do mesmo ano, e o do segundo semestre, até 31 de janeiro do ano seguinte, admitida sua integração a outro relatório que preserve os conteúdos e os prazos exigidos.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DO TEMPO DE TRAMITAÇÃO

Art. 11. A Câmara avaliará semestralmente o tempo de tramitação das proposições, por tipo e resultado, considerando, para a média de processos concluídos, aqueles cuja conclusão tenha ocorrido no período analisado.

§ 1º O termo inicial será a data do protocolo oficial, e o termo final será a data do ato que encerre a apreciação da proposição pela Câmara, inclusive a decisão final, o encaminhamento conclusivo ou o ato formal de retirada ou arquivamento, conforme o procedimento aplicável.

§ 2º O relatório identificará os marcos utilizados para cada tipo e separará as conclusões por aprovação, rejeição, retirada, arquivamento ou outro resultado, sem somar o tempo posterior de sanção, veto ou promulgação à duração da apreciação inicial pela Câmara.

§ 3º Processos de veto e demais incidentes com procedimento próprio, se avaliados, serão demonstrados separadamente, com seus marcos específicos.

Art. 12. O tempo bruto corresponderá à diferença, em dias corridos, entre as datas final e inicial, excluída a data inicial e incluída a final, sendo igual a zero quando os dois atos ocorrerem na mesma data.

§ 1º O tempo líquido corresponderá ao tempo bruto, deduzidos exclusivamente os dias abrangidos por suspensão legal, regimental ou judicial formalmente registrada, sem dupla dedução de intervalos sobrepostos.

§ 2º O recesso, o pedido de vista, o sobrestamento e outras ocorrências não serão deduzidos automaticamente, exigida a identificação do fundamento que suspenda a tramitação ou o prazo no caso concreto.

§ 3º A média será obtida pela soma dos tempos válidos dividida pelo número de proposições consideradas, com divulgação desse número e, quando úteis, da mediana e dos valores mínimo e máximo.

§ 4º A inexistência de proposições concluídas ou de dados suficientes será expressamente informada, sem apresentação de média igual a zero; os registros excluídos do cálculo serão quantificados e justificados.

§ 5º As proposições reabertas que permaneçam em tramitação na data de corte integrarão o estoque pendente; quando houver nova conclusão, serão consideradas uma única vez no período, pelo último encerramento válido, com preservação do protocolo original e do histórico.

Art. 13. O relatório de tempo de tramitação será elaborado e publicado nos mesmos prazos do relatório semestral de produção, podendo ambos constituir documento único, e conterá:

I – universo analisado, tipos, resultados, marcos de contagem, fontes, número de registros válidos e metodologia;

II – tempos bruto e líquido e identificação das suspensões deduzidas;

III – análise das principais etapas, inclusive distribuição, Comissões e deliberação, conforme os registros disponíveis;

IV – quantitativo e idade das proposições pendentes na data de corte, demonstrados separadamente da média dos processos concluídos; e

V – causas documentadas de demora relevante, limitações dos dados e recomendações de melhoria.

Parágrafo único. A medição estatística em dias corridos não modifica a forma de contagem dos prazos legais ou regimentais e não constitui, por si só, comprovação de descumprimento de prazo ou de responsabilidade individual.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE NORMATIVA E DAS MELHORIAS

Art. 14. A Mesa promoverá, anualmente, em articulação com a Comissão de Justiça e Redação e com apoio técnico disponível, avaliação documentada da qualidade da legislação produzida e da necessidade de atualização das normas municipais, respeitadas as atribuições regimentais e a iniciativa legislativa competente.

§ 1º A avaliação poderá ser reunida em um único estudo ou relatório e indicará o universo ou a amostra, os critérios de seleção, as fontes, a metodologia, os resultados e as recomendações, com exame de clareza, coerência, aplicabilidade, atualização e eventuais conflitos ou sobreposições normativas.

§ 2º A seleção observará critérios justificáveis de relevância material, interesse público, tempo de vigência ou dificuldade de aplicação, não se limitando a normas honoríficas ou de denominação quando existirem outras normas passíveis de exame.

§ 3º As recomendações poderão indicar manutenção, alteração, consolidação ou revogação, sem produzir esses efeitos automaticamente e sem substituir os pareceres ou procedimentos legislativos próprios.

Art. 15. A Mesa analisará as recomendações dos relatórios e registrará as providências administrativas acolhidas, os responsáveis, os prazos e a forma de acompanhamento, bem como as razões para eventual não acolhimento.

§ 1º O acompanhamento das providências constará dos relatórios subsequentes, com indicação de sua execução, pendências e resultados verificáveis.

§ 2º Não serão fixadas metas individuais de aprovação ou de quantidade de proposições, nem medidas que restrinjam a iniciativa, a discussão, o voto ou o exercício das funções fiscalizadoras.

CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 16. O Relatório Anual de Atividades da Câmara reunirá, no mínimo:

I – identificação do exercício, composição da Mesa e das Comissões e períodos de exercício dos Vereadores;

II – produção legislativa por Vereador, origem e tipo, matérias apreciadas, resultados e estoque em tramitação;

III – sessões realizadas, votações e síntese da frequência, conforme os registros oficiais e as regras próprias;

IV – reuniões, pareceres, estudos, diligências, audiências e demais atividades das Comissões;

V – ações de fiscalização, julgamento de contas, recomendações e respectivos acompanhamentos;

VI – participação popular, canais de atendimento, transparência e resultados de pesquisas de satisfação, quando realizadas;

VII – ações administrativas, institucionais e de capacitação, com síntese orçamentária e financeira baseada nas informações oficiais;

VIII – resultados da análise de tramitação, da avaliação normativa e das medidas de melhoria; e

IX – fontes, referências de acesso às evidências, limitações e prioridades para o período seguinte.

Parágrafo único. A ausência de atividade ou de informação em qualquer campo será declarada e, quando cabível, justificada, vedada a atribuição de resultado não comprovado.

Art. 17. A Mesa apresentará o Relatório Anual de Atividades na sessão de encerramento do ano legislativo, com publicação no sítio eletrônico oficial até a data da sessão.

§ 1º A Secretaria Legislativa encaminhará a versão de encerramento à Mesa com antecedência mínima de dez dias da sessão, cabendo às unidades fornecer os dados solicitados com antecedência suficiente à consolidação.

§ 2º A edição de encerramento indicará a data de corte e os dados ainda sujeitos a fechamento, permitindo identificar as atividades efetivamente realizadas até sua elaboração.

Art. 18. Até 31 de março do ano seguinte, será publicada a edição anual consolidada, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro e os ajustes decorrentes do encerramento do exercício.

§ 1º As Comissões e as unidades administrativas encaminharão as informações finais à Secretaria Legislativa até 31 de janeiro, e esta submeterá o relatório consolidado à Mesa até 15 de março.

§ 2º A edição consolidada identificará os acréscimos e as retificações em relação à edição de encerramento, preservada a consulta às versões anteriores.

§ 3º O relatório anual não substitui a prestação de contas, o relatório do Controle Interno, os demonstrativos fiscais ou os relatórios específicos exigidos por outras normas, admitido o aproveitamento de dados e documentos já produzidos.

CAPÍTULO VII

DA CONFERÊNCIA DA PUBLICIDADE E DA PRESERVAÇÃO

Art. 19. Antes da publicação, a Secretaria Legislativa conferirá os totais e os documentos de suporte e disponibilizará os dados aos Vereadores e às unidades responsáveis para apontamento de erro material, assegurado prazo de cinco dias úteis, dentro do calendário de elaboração.

§ 1º A conferência não constitui aprovação política, não depende de concordância individual e não autoriza supressão de informação oficial, sendo registrada a ausência de manifestação.

§ 2º A publicação observará os prazos desta Resolução, com identificação de eventual divergência ainda em análise e posterior retificação, quando necessária.

Art. 20. Os relatórios serão identificados pelo exercício, período, data de corte, data de emissão e versão, com assinatura do responsável por sua elaboração e registro de ciência da Mesa, sem que a falta desse registro impeça a publicação tempestiva pelo Presidente.

§ 1º A divulgação ocorrerá em seção de acesso direto no sítio eletrônico oficial, sem exigência de cadastro, em formato acessível, pesquisável e disponível para download, acompanhada de base tabular em formato aberto, como CSV ou equivalente, quando houver dados estruturados.

§ 2º O documento público conterá apenas os dados necessários à transparência da atividade institucional, resguardados documentos de saúde, identificadores pessoais, dados de cidadãos e outras informações legalmente protegidas, mantida a versão integral sob controle de acesso quando necessária.

Art. 21. Qualquer interessado poderá solicitar correção de dado, mediante indicação do registro questionado e, quando disponível, do documento comprobatório, pelos canais oficiais da Câmara.

§ 1º A Secretaria Legislativa analisará o pedido em até dez dias úteis, comunicará o resultado e promoverá a correção fundamentada, se cabível.

§ 2º Da resposta caberá pedido de revisão à Mesa, em cinco dias úteis da ciência, a ser decidido em até dez dias úteis, sem suspensão dos prazos e procedimentos próprios de acesso à informação e ouvidoria.

§ 3º A retificação manterá o histórico, identificará a data, a razão, os campos e os totais alterados e dará origem a versão atualizada, com aviso no local da publicação anterior.

Art. 22. Serão preservados os relatórios, as bases de apuração, as memórias de cálculo, os documentos de suporte e os comprovantes de publicação, observadas as normas de gestão documental e a tabela de temporalidade aplicável.

Parágrafo único. A organização do acervo permitirá localizar as evidências por exercício e assunto, identificar a data efetiva dos atos e apoiar os interlocutores nas informações ao Tribunal de Contas, sem substituir a responsabilidade de cada declarante nem presumir atendimento de critérios de avaliação pela simples existência desta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO E FINAIS

Art. 23. Em até quinze dias da publicação desta Resolução, a Mesa designará, entre os servidores existentes e observadas as atribuições dos cargos, responsável e substituto pela coordenação operacional dos registros e dos relatórios.

§ 1º Até a designação, a execução caberá à unidade responsável pelo processo legislativo.

§ 2º A Mesa poderá detalhar modelos, campos, rotinas de extração e fluxos técnicos por ato próprio, sem reduzir conteúdos, garantias ou periodicidades e sem condicionar a execução desta Resolução à edição do ato.

§ 3º Integra esta Resolução o Anexo Único, com o quadro mínimo de entregas e prazos.

Art. 24. No primeiro exercício de aplicação, a Secretaria Legislativa elaborará, e o Presidente publicará, em até quinze dias da publicação desta Resolução, relatório inicial com os dados disponíveis desde 1º de janeiro até a data de corte e indicação das lacunas a sanear.

§ 1º A recomposição histórica utilizará exclusivamente documentos e registros verificáveis e distinguirá a data do ato da data de inserção ou de consolidação da informação, vedada a criação retroativa de evidências de atividade não realizada.

§ 2º A recomposição não condicionará a atualização dos registros correntes nem prorrogará os prazos de entrega ao Tribunal de Contas ou os demais prazos desta Resolução.

Art. 25. A execução utilizará a estrutura administrativa e os meios disponíveis, sem criação de cargos, funções ou vantagens remuneratórias, e as despesas eventualmente necessárias correrão por conta das dotações próprias, observados os procedimentos legais.

Art. 26. Os prazos administrativos desta Resolução serão contados em dias corridos, salvo indicação expressa de dias úteis, excluído o dia inicial e incluído o do vencimento; recaindo o término em dia sem expediente, fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. Na contagem de antecedência para sessão, o vencimento em dia sem expediente será antecipado para o dia útil anterior, preservadas a antecedência mínima e a data da apresentação e da publicação.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, aos 24 dias do mês de novembro de 2026.

MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA

Vereador

ELZINO RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR

Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 003/2026

SÚMULA: Institui e regulamenta a Iniciativa Municipal de Reforço/Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Esperança Nova – Paraná, e estabelece suas diretrizes e procedimentos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o direito de todos os estudantes à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar oportunidades de aprendizagem aos estudantes, respeitando seus diferentes ritmos, necessidades e níveis de desenvolvimento;

CONSIDERANDO a importância da identificação, do acompanhamento e da superação das dificuldades de aprendizagem;

CONSIDERANDO os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas como instrumentos de identificação das necessidades de aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO que o Município de Esperança Nova conta com uma única unidade escolar municipal de Ensino Fundamental, denominada Escola Municipal Irmã Dulce, o que possibilita o acompanhamento articulado das ações pedagógicas e dos resultados de aprendizagem;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Iniciativa Municipal de Reforço e Recomposição das Aprendizagens, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Esperança Nova – PR, destinada a identificar, acompanhar e atender estudantes que apresentem defasagens, dificuldades ou lacunas no processo de aprendizagem.

Art. 2º A iniciativa será desenvolvida na Escola Municipal Irmã Dulce, única unidade escolar municipal de Ensino Fundamental Anos Iniciais do Município, de forma articulada ao planejamento pedagógico da instituição, considerando o currículo vigente, a proposta pedagógica e as necessidades identificadas no processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. A organização das ações será realizada de maneira integrada entre a Secretaria Municipal de Educação, a direção, a equipe pedagógica e os professores da Escola Municipal Irmã Dulce.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Iniciativa Municipal de Reforço e Recomposição das Aprendizagens:

I – garantir oportunidades de aprendizagem aos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens na apropriação dos conhecimentos e habilidades essenciais;

II – recuperar e consolidar aprendizagens não desenvolvidas ou parcialmente desenvolvidas ao longo do percurso escolar;

III – fortalecer as habilidades relacionadas à leitura, escrita, interpretação, oralidade e conhecimentos matemáticos, sem prejuízo das demais áreas do conhecimento;

IV – reduzir desigualdades educacionais e prevenir a ampliação das defasagens de aprendizagem;

V – promover intervenções pedagógicas planejadas, contínuas e adequadas às necessidades dos estudantes;

VI – utilizar os resultados das avaliações diagnósticas e demais instrumentos de acompanhamento para orientar o planejamento docente;

VII – acompanhar a evolução da aprendizagem dos estudantes atendidos, verificando os avanços alcançados e a necessidade de continuidade das intervenções.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 4º O atendimento dos estudantes será definido a partir da análise de evidências pedagógicas, considerando:

I – resultados das avaliações diagnósticas realizadas pela rede municipal ou pela unidade escolar;

II – desempenho nas avaliações internas e externas, quando disponíveis;

III – registros de acompanhamento e observações dos professores;

IV – identificação de dificuldades persistentes na aquisição de habilidades e conhecimentos essenciais;

V – necessidade de consolidação de aprendizagens previstas para o ano ou etapa escolar.

Art. 5º Terão prioridade no atendimento os estudantes que apresentarem dificuldades significativas ou defasagens nas habilidades essenciais de leitura, escrita, interpretação e matemática, bem como aqueles que demonstrarem necessidade de acompanhamento pedagógico mais sistemático.

§ 1º A indicação dos estudantes será realizada pelos professores, em conjunto com a equipe pedagógica e a direção da Escola Municipal Irmã Dulce.

§ 2º O atendimento poderá ser reorganizado ao longo do ano letivo, conforme os avanços apresentados pelos estudantes e os resultados das avaliações de acompanhamento.

§ 3º A participação na iniciativa não deverá resultar em qualquer forma de discriminação ou estigmatização dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DA METODOLOGIA PEDAGÓGICA

Art. 6º A recomposição das aprendizagens será desenvolvida por meio de intervenções pedagógicas planejadas, sistemáticas e diferenciadas, considerando as necessidades identificadas em cada turma e estudante.

Art. 7º Poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes estratégias metodológicas:

I – atividades de retomada e consolidação de conteúdos e habilidades essenciais;

II – agrupamentos temporários de estudantes, conforme as necessidades de aprendizagem;

III – atividades diversificadas e adaptadas aos diferentes níveis de desenvolvimento;

IV – atendimento individualizado ou em pequenos grupos, sempre que necessário;

V – utilização de jogos pedagógicos, materiais concretos, recursos didáticos e tecnologias educacionais;

VI – propostas de leitura, escrita, produção textual, interpretação e resolução de situações-problema;

VII – sequências didáticas e atividades de intervenção direcionadas às habilidades não consolidadas;

VIII – articulação entre os professores, equipe pedagógica e gestão escolar para planejamento e acompanhamento das ações.

Art. 8º As atividades de recomposição deverão estar articuladas ao planejamento curricular e ao trabalho desenvolvido em sala de aula, podendo ocorrer durante a jornada escolar ou em momentos pedagógicos organizados pela unidade de ensino, conforme a disponibilidade da rede e as necessidades dos estudantes.

Parágrafo único. A organização dos atendimentos deverá observar a legislação educacional vigente, a carga horária escolar e as condições de funcionamento da unidade escolar.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 9º A avaliação das aprendizagens dos estudantes participantes será contínua e processual, com a finalidade de verificar os avanços alcançados e orientar o replanejamento das intervenções pedagógicas.

Art. 10º. Serão utilizados como mecanismos de avaliação e acompanhamento:

I – avaliações diagnósticas iniciais, para identificação das habilidades já desenvolvidas e das dificuldades existentes;

II – atividades avaliativas formativas, realizadas durante o desenvolvimento das intervenções;

III – avaliações periódicas de acompanhamento, para verificar a evolução dos estudantes;

IV – análise dos resultados das avaliações internas e externas, quando aplicáveis;

V – registros individuais ou coletivos dos avanços e das necessidades de aprendizagem.

Art. 11°. A Escola Municipal Irmã Dulce deverá manter registros das ações desenvolvidas, contendo, sempre que possível:

I – identificação da turma e dos estudantes atendidos;

II – habilidades e conhecimentos trabalhados;

III – estratégias pedagógicas utilizadas;

IV – período de atendimento;

V – resultados e avanços observados;

VI – encaminhamentos e necessidades de continuidade do acompanhamento.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – estabelecer orientações gerais para a implementação da iniciativa;

II – acompanhar e orientar a unidade escolar na organização das ações;

III – disponibilizar, conforme as possibilidades da rede, materiais e recursos pedagógicos;

IV – analisar os resultados das avaliações e os registros encaminhados pela unidade escolar;

V – promover orientações e momentos de formação para os profissionais envolvidos.

Art. 13º. Compete à direção e à equipe pedagógica da Escola Municipal Irmã Dulce:

I – organizar, acompanhar e avaliar a execução das ações de recomposição;

II – apoiar os professores na identificação dos estudantes que necessitam de atendimento;

III – acompanhar os registros e os resultados das intervenções;

IV – promover momentos de planejamento e reflexão sobre as estratégias utilizadas.

Art. 14º. Compete aos professores:

I – identificar as dificuldades de aprendizagem dos estudantes;

II – planejar e desenvolver atividades de intervenção pedagógica;

III – registrar os avanços e as dificuldades observadas;

IV – participar do planejamento e da avaliação das ações desenvolvidas;

V – propor ajustes nas estratégias pedagógicas sempre que necessário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. A Iniciativa Municipal de Reforço e Recomposição das Aprendizagens será desenvolvida durante o ano letivo, podendo ser reorganizada conforme os resultados das avaliações e as necessidades identificadas pela unidade escolar.

Art. 16º. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ANDRÉIA AMORIM ZARELLI DE MORAIS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO, CULTURA,

ESPORTE E LAZER

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

Exercício: 2026

TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.225/2025, decorrente de PREGÃO n°33/2025 de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de torno e soldagem elétrica, sob demanda, visando atender às necessidades de manutenção, reparo e confecção de equipamentos e estruturas metálicas da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri – PR, conforme as especificações e quantitativos máximos estimados discriminados no Termo de Referência.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **ORIALDO ANTONIO RODRIGUES 55569471987**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.050.459/0001-89, com sede no endereço RUA HENRIQUE DIAS, 339, CENTRO, CENTRO ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por **ORIALDO ANTONIO RODRIGUES,** portador do RG n° x.249.xxx-0, portador do CPF sob n° xxx.694.xxx-87, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 24/11/2027. Fica aditado o prazo do presente contrato para atender por mais 12 (doze) meses, conforme protocolo nº 1213/2026, com fundamento art. 107 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 24 de novembro de 2026.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ:76.247.352/0001-08

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ORIALDO ANTONIO RODRIGUES 55569471987

CNPJ:12.050.459/0001-89

ORIALDO ANTONIO RODRIGUES
RG: x.249.xxx-0
CPF: xxx.694.xxx-87
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

Exercício: 2026

TERMO DE ADITIVO

11° Termo aditivo do contrato nº.87/2021, decorrente de PREGÃO n°24/2021 de Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software integrado de gestão pública com acesso ilimitado de usuários e prestação de serviços especializados de implantação, manutenção e treinamento de sistemas de informática para a gestão fiscal, contábil e administrativa para atendimento à legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com as especificações técnicas do Anexo I - Termo de Referência e demais disposições do edital para utilização da Prefeitura Municipal de Alto Piquiri.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **ALTERNATIVA SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.833.630/0001-59, com sede no endereço PIONEIRO MARCELINO GIROTTO, 211, CENTRO, JARDIM ITÁLIA II MARINGÁ-PR neste ato representada por **GISELLY DAIANNY FIGUEREIDO DE CARVALHO,** portadora do RG n° x.395.xxx-5, portadora do CPF sob n° xxx.240.xxx-99, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 17/02/2027. Fica aditado o presente contrato por mais 03 (três) meses até a conclusão do novo processo licitatório, com fundamento art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 18 de novembro de 2026.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ:76.247.352/0001-08

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ALTERNATIVA SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA

CNPJ: 08.833.630/0001-59

GISELLY DAIANNY FIGUEREIDO DE CARVALHO
RG: x.395.xxx-5
CPF: xxx.240.xxx-99
REPRESENTANTE LEGAL

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

Exercício: 2026

TERMO DE ADITIVO

13° Termo aditivo do contrato nº.6/2022, decorrente de INEXIGIBILIDADE n° 5/2022 de Contratação de empresa especializada para fornecimento de software de sistema de gestão para Câmara Municipal.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **ALTERNATIVA SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.833.630/0001-59, com sede no endereço PIONEIRO MARCELINO GIROTTO, 211, CENTRO, JARDIM ITÁLIA II MARINGÁ-PR neste ato representada por **GISELLY DAIANNY FIGUEREIDO DE CARVALHO,** portador do RG n° x.395.xxx-5, portador do CPF sob n° xxx.240.xxx-99, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 17/02/2027. Fica aditado o presente contrato por mais 03 (três) meses até a conclusão do novo processo licitatório, com fundamento art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 18 de novembro de 2026.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ:76.247.352/0001-08

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ALTERNATIVA SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA

CNPJ: 08.833.630/0001-59

GISELLY DAIANNY FIGUEREIDO DE CARVALHO
RG: x.395.xxx-5
CPF: xxx.240.xxx-99
REPRESENTANTE LEGAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE ADITIVOS
175/2026

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Termo Aditivo nº 002/2026
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº103/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: L Lidercio Manduca Clínica Médica - Me Contratada **Objeto:** Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 103/2023, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 14 de dezembro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será mantido em até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) anuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Termo Aditivo nº001/2026
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº140 /2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: Oxy Prime Paraná LTDA
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços n°140/2025, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula terceira, passando o término para 26 de janeiro de 2028.
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será mantido em até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) anuais.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Termo Aditivo nº001/2026
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº097/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado:
Objeto: Fica aditado o contrato de prestação nº 097/2026 a pedido da contratada fica INCLUÍDO a seguinte profissional para a realização de sessões de terapia ocupacional, conforme descritos abaixo:
AMANDA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS, nascida em 01/03/2001, graduada em FONOAUDIOLOGIA, pós-graduada em ABA, devidamente inscrita no Conselho Regional de fonoaudiologia com o respectivo CRFa nº12688.
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

ADITIVO DE RENOVAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
Contratado: PREMIUM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Objeto: - Fica aditada a ata de registro de preços nº 007/2025, prorrogando-se o prazo pactuado no item 3.1, por igual período, passando o término para 14 de novembro de 2027.
CLÁUSULA SEGUNDA: - Ficam reajustados os valores, com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado dos últimos 12 meses (novembro/2025 a outubro/2026: 4,63%, conforme IBGE), constantes no item 3.2, conforme valores abaixo relacionados:

Item	COD. ELOTEC	QUANT	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unitário Registrado	Valor Atualizado com Índice IPCA 4,63%
10	6830	20	Dispensador de copos descartáveis de 180/200 ml para água , c/ botão de pressão, liberação de um copo por vez em material acrílico transparente com sistema de encaixe, tampa rosqueável na parte superior, fixação em parede com parafusos e porcas instalação, tamanho de aproximadamente 38 cm de comprimento, podendo haver variação de até 10%.	Poupa Copo	R$ 41,70	R$ 43,63
12	7877	100	Escova de unhas de plástico, monoface, cerdas de nylon, com alça, medindo aproximadamente 9,5x 4,5 x 2,5 cm	Locatelli	R$ 4,50	R$ 4,71
24	7278	100	Pano De Microfibra Para Limpeza De Chão, Tamanho: 60x80cm: Confeccionado Em Microfibra Super Absorvente, Ele Retém O Pó E Não Solta Pelo. (Pano Magico)	JS	R$ 10,00	R$ 10,46
34	3460	300	Saco De Lixo 100 Litros Pct C/100 Unidades, Infectante, Branco Leitoso, Solda Continua, Homogênia E Uniforme, Proporcionando Perfeita Vedação, Em Conformidade Com A Norma 9191/2008 Abnt. Espessura: Micra 08.	ECOLOGICA	R$ 51,90	R$ 54,30
36	2312	500	Saco de lixo 60 litros pct c/100 unidades, infectante, branco leitoso, solda continua, homogênia e uniforme, proporcionando perfeita vedação, em conformidade com a norma 9191/2008 abnt.medida 58 x 65, espessura: micra 05.	PLASTPEROLA	R$ 29,90	R$ 31,28

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Umuarama, 24 de novembro de 2026.

ELIANA DE LIMA BERALDO
Coordenadora

PREFEITURA DE IPORÃ
IPORÃ PRA FRENTE!
Gestão 2025-2028
MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 255/2026

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado e adjudicado o resultado da Dispensa de Licitação, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 420 m² de grama sintética decorativa verde no parquinho infantil da praça nações unidas**, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos constantes do processo administrativo correspondente:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
ART GRAMA REVESTIMENTOS SINTETICOS LTDA	**06.984.883/0001-06**	R$23.898,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 24 de Novembro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
Avenida Marília, 1920 – Centro – Fone: (44) 3534-8000

EXTRATO DO CONTRATO nº 154/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - PR
CNPJ:76.404.136/0001-29
CONTRATADO: LEIS LTDA
CNPJ: 03.725.725/0001-35
BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 182/2026 – Processo de Inexigibilidade 063/2026

OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município

VALOR DO CONTRATO: R$ 11.469,46 (onze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a **CONTRATANTE Parcelas Semestrais de R$ 5.734,73,** sucessivamente a cada ano, totalizando **R$ 11.469,46**/ano.

DOS SERVIÇOS:

- ✓ Organização da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, encaminhadas pelo órgão em formato de texto editável) disponibilizada em ambiente online para consulta, incluindo o website oficial da Prefeitura Municipal de Mariluz-PR e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;
- ✓ -Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, a partir da aplicação das normas de integração normativa previstas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, instituída pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;
- ✓ -Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação, com o objetivo de identificar possível revogação/derrogação de normas (expressas e tácitas), bem como a necessidade de correção de erros, omissões e a atualização da legislação em virtude de alterações posteriores, promover a compilação, consolidação e o versionamento das normas em vigor;
- ✓ Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações examinadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências observadas durante o processo de Consolidação das normas;
- ✓ Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;
- ✓ Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca e a consulta pela legislação estadual ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 31/12/2026 a 3112/2027, ou seja, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partida da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e aditado por conveniência das partes, nos termos da Lei nº 14.133/21

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 24 de novembro de 2026

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.	LEIS LTDA
CNPJ: 76.404.136/0001-29	CNPJ: 03.725.725/0001-35

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ

SÚMULA DE EMISSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - RLO
O Município de Guaíra, CNPJ: 77.857.183/0001-90, torna-se público que recebeu do IAT (Instituto Água e Terra – Toledo) a RLO (Renovação de Licença de Operação) nº 391130-R1 para o Aterro Sanitário, situado na Estrada da Faixinha, PR 65, Km 04, Lote Rural nº 08, Guaíra-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 004

CONTRATO NÚMERO 163/2025
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL P/ EXECUÇÃO DE OBRA, DESTINADA A REFORMA NO GINASIO DE ESPORTES, CONFORME CONDIÇÕES QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO CONTRATO DE REPASSE Nº 944864/2023, NOS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, DE ACORDO PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA 002/2025.

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito **Paulo Armando da Silva Alves** aqui denominado **Contratante**, de outro lado o SRA. **ADAIANE GOMES DA SILVA ALVES**, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.***-**, residente e domiciliado na cidade de **MARILUZ PR**. representante da empresa **A. GOMES DA SILVA ALVES.** aqui denominado **Contratada**, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula PRIMEIRA: Conforme o parecer técnico do Engenheiro Civil e fiscal da obra, EDSON NOBORU SIMAKAWA, registro do CREA RJ 5846/D, cadastrado no CPF/MF sob o nº ***.***.***-**, e planilha em anexo elaborada pela Arquiteta e Urbanista ANA CLAUDIA MARANGONI BATISTA CAMPANA, registro do CAU A159986-0, cadastrada no CPF/MF sob o nº ***.***.***-**, fica suprimido (glosa) o valor do contrato em R$ 37.660,14 (trinta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e quatorze centavos), alterando o presente contrato, originalmente de R$ 626.000,18 (seiscentos e vinte e seis mil reais e dezoito centavos), posteriormente o total com o 1º e 2º aditivo de valores de R$878.242,06 (oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais, e seis centavos), para R$ 840.581,92 (oitocentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), 34,28% (trinta e quatro inteiros e vinte e oito centésimos por centos) do valor do contrato original, de acordo com o e artigo 125 da lei nº14.133 de 2021. Conforme parecer técnico do Engenheiro e suas alterações posteriores.

Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

MARILUZ,24 DE NOVEMBRO DE 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

A. GOMES DA SILVA ALVES
ADAIANE GOMES DA SILVA ALVES
Contratada

Testemunhas

NOME.....CPF.....

NOME.....CPF.....

IPEN
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ESPERANCA NOVA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	(%) (b/a)	Até o Bimestre (c)	% c/a	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.095.901,00	3.095.901,00	679.007,24	21,93	3.766.547,38	121,66	-670.646,38
RECEITAS CORRENTES	3.095.901,00	3.095.901,00	679.007,24	21,93	3.766.547,38	121,66	-670.646,38
CONTRIBUIÇÕES	951.257,00	951.257,00	103.262,06	10,86	739.243,04	77,71	212.013,96
Contribuições Sociais	951.257,00	951.257,00	103.262,06	10,86	739.243,04	77,71	212.013,96
RECEITA PATRIMONIAL	2.108.644,00	2.108.644,00	575.051,23	27,27	3.023.860,74	143,40	-915.216,74
Valores Mobiliários	2.108.644,00	2.108.644,00	575.051,23	27,27	3.023.860,74	143,40	-915.216,74
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.000,00	36.000,00	693,92	1,93	3.443,60	9,57	32.556,40
Demais Receitas Correntes	36.000,00	36.000,00	693,92	1,93	3.443,60	9,57	32.556,40
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.184.000,00	1.184.000,00	265.434,04	22,42	1.050.463,67	88,72	133.536,33
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	4.279.901,00	4.279.901,00	944.441,28	22,07	4.817.011,05	112,55	-537.110,05
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	4.279.901,00	4.279.901,00	944.441,28	22,07	4.817.011,05	112,55	-537.110,05
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	4.279.901,00	4.279.901,00	944.441,28	22,07	4.817.011,05	112,55	-537.110,05
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	357.010,72	0,00	0,00	357.010,72	100,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	357.010,72	0,00	0,00	357.010,72	100,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	4.279.901,00	4.636.911,72	224.265,93	1.139.837,46	3.497.074,26	226.523,67	1.136.700,85	3.500.210,87	1.136.600,85	3.136,61
DESPESAS CORRENTES	2.059.901,00	2.376.911,72	224.265,93	1.139.837,46	1.237.074,26	226.523,67	1.136.700,85	1.240.210,87	1.136.600,85	3.136,61
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.815.371,00	1.815.371,00	201.341,22	975.961,13	839.409,87	201.341,22	975.961,13	839.409,87	975.961,13	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	244.530,00	561.540,72	22.924,71	163.876,33	397.664,39	25.182,45	160.739,72	400.801,00	160.639,72	3.136,61
DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	20.000,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.200.000,00	2.200.000,00	0,00	0,00	2.200.000,00	0,00	0,00	2.200.000,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	4.279.901,00	4.636.911,72	224.265,93	1.139.837,46	3.497.074,26	226.523,67	1.136.700,85	3.500.210,87	1.136.600,85	3.136,61
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	4.279.901,00	4.636.911,72	224.265,93	1.139.837,46	3.497.074,26	226.523,67	1.136.700,85	3.500.210,87	1.136.600,85	3.136,61
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	3.677.173,59	-3.677.173,59	0,00	3.680.310,20	0,00	3.680.410,20	0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	4.279.901,00	4.636.911,72	224.265,93	4.817.011,05	-180.099,33	226.523,67	4.817.011,05	0,00	4.817.011,05	3.136,61
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	720.175,35	3.677.173,59	-3.677.173,59	717.917,67	3.680.310,20	-3.680.310,20	0,00	0,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	(%) (b/a)	Até o Bimestre (c)	% c/a	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.184.000,00	1.184.000,00	265.434,04	0,22	1.050.463,67	0,89	133.536,33
RECEITAS CORRENTES	1.184.000,00	1.184.000,00	265.434,04	0,22	1.050.463,67	0,89	133.536,33
CONTRIBUIÇÕES	1.184.000,00	1.184.000,00	265.434,04	0,22	1.050.463,67	0,89	133.536,33
Contribuições Sociais	1.184.000,00	1.184.000,00	265.434,04	0,22	1.050.463,67	0,89	133.536,33

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.279.901,00	4.636.911,72	224.265,93	1.139.837,46	100,00	3.497.074,26	226.523,67	1.136.700,85	100,00	3.500.210,87	3.136,61
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.079.901,00	2.436.911,72	224.265,93	1.139.837,46	100,00	1.297.074,26	226.523,67	1.136.700,85	100,00	1.300.210,87	3.136,61
Previdência do Regime Estatutário	2.079.901,00	2.436.911,72	224.265,93	1.139.837,46	100,00	1.297.074,26	226.523,67	1.136.700,85	100,00	1.300.210,87	3.136,61
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.200.000,00	2.200.000,00	0,00	0,00	0,00	2.200.000,00	0,00	0,00	0,00	2.200.000,00	0,00
Reserva de Contingência	2.200.000,00	2.200.000,00	0,00	0,00	0,00	2.200.000,00	0,00	0,00	0,00	2.200.000,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	4.279.901,00	4.636.911,72	224.265,93	1.139.837,46	100,00	3.497.074,26	226.523,67	1.136.700,85	100,00	3.500.210,87	3.136,61

Notas Explicativas

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2026	DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/12/2026 às 08h30min (horário de Brasília), através do site https://bllcompras.com

Objeto
Aquisição de Conjunto de containers marítimos customizados 40 pés acoplados, totalizando 60m² de área construída, estando incluso fornecimento e instalação, conforme exigências e especificações técnicas descritas abaixo e conforme o Modelo de Referência em anexo, destinado à implantação do Hub de Inovação Local, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Inovação e Inteligência Artificial do Estado do Paraná.
Valor estimado
R$ 229.043,60 (duzentos e vinte e nove mil e quarenta e três reais e sessenta centavos)

Modo de disputa		Instrumento contratual	
ABERTO		CONTRATO	
Registro de preços	Vistoria	Garantia de execução	Critério de julgamento
NÃO	FACULTATIVA	NÃO	MENOR PREÇO

Documentos de habilitação (Item 16)	
Requisitos básicos: - Documentos de regularidade jurídica; - Documentos de regularidade fiscal e trabalhista; - Documentos de qualificação economica-financeira.	**Requisitos específicos:**

Licitação exclusiva ME/EPP?	Cota para ME/EPP?	Exigência de amostra	Dedicação exclusiva
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Pedidos de esclarecimentos	Impugnações
Até às **00h00min** do dia **03/12/2026**, através do endereço: https://bllcompras.com	Até às **00h00min** do dia **03/12/2026**, através do endereço: https://bllcompras.com

Cruzeiro do Oeste, 24 de novembro de 2026.

DANIELLE PEDRINI
Pregoeira Municipal

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2026
COMPRADOR: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.738.484/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal, ROBERTO DA SILVA.
VENDEDORES: JOSÉ MAURÍCIO ALARCON, inscrito no CPF sob nº 956.495.149-68, e ALESSANDRA APARECIDA MIGUEL ALARCON, inscrita no CPF sob nº 039.632.139-90.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo para cumprimento da obrigação prevista na Cláusula Nona do Contrato nº 001/2026, referente à quitação integral do imóvel rural objeto da Matrícula nº 26.295 do Cartório de Registro de Imóveis de Iporã/PR, com área de 48,2507 hectares, denominado Lote de Terras nº 63-B, 63-C, 64, 64-A, 65 e 65-A, situado na Gleba Atlântida, Bairro Jacu, Município de Iporã/PR.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
INÍCIO DO PRAZO PRORROGADO: 05/07/2026.
TÉRMINO DO PRAZO PRORROGADO: 01/01/2027.
DEMAIS DISPOSIÇÕES: Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 001/2026.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 03 de julho de 2026.
Iporã/PR, 03 de julho de 2026.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

IPEN
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ESPERANCA NOVA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	4.041.971,00	4.625.969,18
Receita de Contribuições dos Segurados	951.257,00	739.243,04
Ativo	946.070,00	730.484,59
Inativo	5.187,00	8.758,45
Receita de Contribuições Patronais	946.070,00	859.421,80
Ativo	946.070,00	859.421,80
Receita Patrimonial	2.108.644,00	3.023.860,74
Receitas de Valores Mobiliários	2.108.644,00	3.023.860,74
Outras Receitas Correntes	36.000,00	3.443,60
Compensação Financeira entre os regimes	36.000,00	3.443,60
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	4.041.971,00	4.625.969,18

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	1.793.371,00	972.719,13	972.719,13	972.719,13	0,00
Aposentadorias	1.279.371,00	689.958,03	689.958,03	689.958,03	0,00
Pensões por Morte	514.000,00	282.761,10	282.761,10	282.761,10	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	105.370,20	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	105.370,20	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.898.741,20	972.719,13	972.719,13	972.719,13	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	2.143.229,80	3.653.250,05	3.653.250,05	3.653.250,05	4.625.969,18

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	30.646.256,83

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES	237.930,00	191.041,87
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	237.930,00	191.041,87

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	478.170,52	167.118,33	163.981,72	163.881,72	3.136,61
Pessoal e Encargos Sociais	22.000,00	3.242,00	3.242,00	3.242,00	0,00
Demais Despesas Correntes	456.170,52	163.876,33	160.739,72	160.639,72	3.136,61
Despesas de Capital (XIV)	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	538.170,52	167.118,33	163.981,72	163.881,72	3.136,61
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	-300.240,52	23.923,54	27.060,15	27.160,15	187.905,26

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	341.387,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	237.930,00	191.041,87
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	237.930,00	191.041,87

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2	237.930,00	191.041,87	191.041,87	191.041,87	191.041,87

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO N° 126/2026

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:

Expedir, com base Lei Federal nº 14.133/21, art. 136, caput, a presente Apostila ao contrato n° **126/2026**, celebrado entre o Município de Maria Helena e **T RONQUI ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o **Nº31.651.344/0001-94,** oriundo do processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 040/2026**, cujo objeto é a contratação de Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, e Produtos Cárneos para a Secretaria Municipal de Assistência Social., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Em atendimento ao Ofício **nº093/2026**, expedido pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** solicitando a adoção das medidas necessárias para a transferência do saldo referente ao item indicado na tabela abaixo e anteriormente vinculados àquela Secret

CRUZEIRO DO OESTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, através da Comissão de Licitação, comunica que estará promovendo licitação nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021 na forma eletrônica conforme IN SEGES Nº 67/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 47/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026

O objeto a ser licitado será:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL.

Data da sessão:* *01 de dezembro de 2026
Link: https://bllcompras.com
Horário da abertura de Lances: ***8h00 às 14h00***

Sistema utilizado: www.bll.org.br
Edital: O edital completo está disponível no site:
https://cruzeirodooeste.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes e no sistema eletrônico utilizado para a licitação.

Os interessados em participar do certame devem cadastrar-se previamente no sistema eletrônico utilizado e estar de acordo com as condições estabelecidas no edital.

Para maiores informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (44) 3676-8150 ramal 211 ou através do e-mail: licitacoes@cruzeirodooeste.pr.gov.br

Cruzeiro do Oeste, PR 24 de novembro de 2026.

Danielle Pedrini
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – N° 025/2026

O Município de Ivaté, Estado do Paraná, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 14.133 de 1° de abril de 2.021, torna público que realizará certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** objetivando a contratação do objeto abaixo identificado:

OBJETO: Aquisição de sistema pedagógico de ensino destinado a Educação Infantil (crianças de 4 a 5 anos), incluindo materiais didáticos e paradidáticos, formação de profissionais da educação e suporte à implantação na Rede Municipal de Ensino.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

VALOR MÁXIMO: R$ 122.878,80 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

PARTICIPAÇÃO: Exclusiva ME/EPP/Equiparadas.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 07/12/2026 às 09h00.

PLATAFORMA DE DISPUTA: https://bllcompras.com.

Ivaté, 24 de novembro de 2026.

Patrícia Tomain Mesquita
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – N° 024/2026

O Município de Ivaté, Estado do Paraná, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 14.133 de 1° de abril de 2.021, torna público que realizará certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** objetivando a contratação do objeto abaixo identificado:

OBJETO: Aquisição de sistema pedagógico de ensino destinado a Educação Infantil (crianças de 1 a 3 anos), incluindo materiais didáticos e paradidáticos, formação de profissionais da educação e suporte à implantação na Rede Municipal de Ensino.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

VALOR MÁXIMO: R$ 122.878,80 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

PARTICIPAÇÃO: Exclusiva ME/EPP/Equiparadas.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 07/12/2026 às 08h00.

PLATAFORMA DE DISPUTA: https://bllcompras.com.

Ivaté, 24 de novembro de 2026.

Patrícia Tomain Mesquita
Pregoeira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado na contratação da **FRATINI LIMA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA- ME,** para Prestação de serviços aos usuários do CISA na área da saúde, com a realização de Plantões Médicos de Urgência e Emergência Presencial no **município de Altônia**, consorciado ao CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA, conforme edital de chamamento público nº007/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº149/2026, anexo. Em 24 de novembro de 2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico n° 196/2026
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de telhas de fibrocimento livres de amianto, lonas impermeáveis, parafusos para fixação de telhas e fitas veda-tudo, destinados ao atendimento das demandas da Defesa Civil e das demais Secretarias e setores do Município de Guaíra/PR, incluindo o atendimento emergencial às famílias atingidas por fortes chuvas, bem como a manutenção, conservação e reparos em imóveis e estruturas sob responsabilidade da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 08/12/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 08/12/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 08/12/2026.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Compras Públicas e/ou pelo site www.bllcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se.
Guaíra/PR, 24 de novembro de 2026.
Michele Tais Claro Guedes / Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235
E-mail: contabilidadepmbs@gmail.com

DECRETO N.º 070/2026

Aprova o Manual de Gestão, Monitoramento, Avaliação e Revisão do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNIDA DO SUL, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado os Manuais de Gestão, Monitoramento, Avaliação e Revisão do Plano Plurianual (PPA), documentos orientadores que disciplina as metodologias, as diretrizes conceituais, os prazos e os procedimentos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA para o quadriênio 2026-2029, já publicados anteriormente a este decreto.

Art. 2º Os manuais de que trata o artigo 1º destinam-se a orientar os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta na condução dos processos de planejamento estratégico, alocação de metas e integração com os demais instrumentos orçamentários (LDO e LOA).

Art. 3º Compete à **Secretaria de Finanças** coordenar a execução das orientações contidas nos manuais aprovados, prestando o suporte técnico necessário aos ordenadores de despesas e equipes setoriais de planejamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 24 de novembro de 2026.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
CNPJ 78.202.181/0001-26
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2131 - Centro – Cx. Postal 02 - ☎ 44 - 3656-1333 - CEP 87580-000
A L T O P I Q U I R I - P a r a n á
www.cmaltopiquiri.pr.gov.br camalpi@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005/2026

SÚMULA: Aprova o Parecer Prévio Nº. 130/2026 (Processo n.º 163760/25), emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2024 do município de Alto Piquiri-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das constas do senhor **GIOVANE MENDES DE CARVALHO**, na qualidade de Prefeito do **MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI-PR.**, relativas ao exercício financeiro de 2024, **COM RESSALVAS**.

Art. 2.º – Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2024.

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alto Piquiri-PR., aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente

JEFFERSON ALEXANDRE DOS SANTOS
Vice-Presidente

SILVIO RICARDO DE MENEZES RONDIS
1º. Secretário

REGINALDO DE SOUZA FREIRE
2º. Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
Avenida Marília, 1920 – Centro – Fone: (44) 3534-8000

EXTRATO DO CONTRATO nº 150/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - PR
CNPJ:76.404.136/0001-29
CONTRATADO: CASTELO BRANCO ARTES LTDA
CNPJ: 01.121.504/0001-22
BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 158/2026 – Pregão Eletrônico nº 045/2026

OBJETO: Registro de preços destinado a contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Expediente, para atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Mariluz, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.

VALOR DO CONTRATO: R$ 70.331,00 (setenta mil, trezentos e trinta e um reais)
FORMA DE PAGAMENTO:

- ✓ **O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo.**
- ✓ **Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Mariluz-PR.**
- ✓ **O pagamento efetuado pelo Município de Mariluz não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.**
- ✓ **É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.**

DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

- **Prazo de Entrega**: Deverão ser entregues nas unidades solicitantes, em até 08 (oito) dias corridos, após solicitação emitida pela Divisão de Compras do Município de Mariluz.

-**Local de Entrega**: Deverão ser efetuadas junto as Secretarias e endereços informados nos empenhos, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00 horas. Sem custos adicionais ao Município

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 24/11/2026 a 24/11/2027, ou seja, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partida da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e aditado por conveniência das partes, nos termos da Lei nº 14.133/21

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 24 de novembro de 2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA
CNPJ: 62.234.180/00001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
Avenida Marília, 1920 – Centro – Fone: (44) 3534-8000

EXTRATO DO CONTRATO nº 151/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - PR
CNPJ:76.404.136/0001-29
CONTRATADO: CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA
CNPJ: 62.234.180/00001-23
BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 158/2026 – Pregão Eletrônico nº 045/2026

OBJETO: Registro de preços destinado a contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Expediente, para atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Mariluz, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.

VALOR DO CONTRATO: R$ 33.388,00 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais)
FORMA DE PAGAMENTO:

- ✓ **O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo.**
- ✓ **Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Mariluz-PR.**
- ✓ **O pagamento efetuado pelo Município de Mariluz não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.**
- ✓ **É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.**

DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

- **Prazo de Entrega**: Deverão ser entregues nas unidades solicitantes, em até 08 (oito) dias corridos, após solicitação emitida pela Divisão de Compras do Município de Mariluz.

-**Local de Entrega**: Deverão ser efetuadas junto as Secretarias e endereços informados nos empenhos, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00 horas. Sem custos adicionais ao Município

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 24/11/2026 a 24/11/2027, ou seja, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partida da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e aditado por conveniência das partes, nos termos da Lei nº 14.133/21

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 24 de novembro de 2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 30.320.176/0001-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
Avenida Marília, 1920 – Centro – Fone: (44) 3534-8000

EXTRATO DO CONTRATO nº 152/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - PR
CNPJ:76.404.136/0001-29
CONTRATADO: MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 30.320.176/0001-91
BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 158/2026 – Pregão Eletrônico nº 045/2026

OBJETO: Registro de preços destinado a contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Expediente, para atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Mariluz, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.

VALOR DO CONTRATO: R$ 238.390,30 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa reais e trinta centavos)
FORMA DE PAGAMENTO:

- ✓ **O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo.**
- ✓ **Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Mariluz-PR.**
- ✓ **O pagamento efetuado pelo Município de Mariluz não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.**
- ✓ **É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.**

DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

- **Prazo de Entrega**: Deverão ser entregues nas unidades solicitantes, em até 08 (oito) dias corridos, após solicitação emitida pela Divisão de Compras do Município de Mariluz.

-**Local de Entrega**: Deverão ser efetuadas junto as Secretarias e endereços informados nos empenhos, de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17:00 horas. Sem custos adicionais ao Município

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 24/11/2026 a 24/11/2027, ou seja, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partida da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e aditado por conveniência das partes, nos termos da Lei nº 14.133/21

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 24 de novembro de 2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
MC PAPELARIA PEROLA LTDA
CNPJ: 63.030.120/0001-51

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado na contratação da **EXCLUSIVA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA-ME,** para Prestação de serviços aos usuários do CISA na área da saúde, com a realização de Plantões Médicos de Urgência e Emergência Presencial no município de **PÉROLA**, consorciado ao CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA, conforme edital de chamamento público nº007/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 150/2026, anexo. Em 24 de novembro de 2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente

CRUZEIRO DO OESTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O (a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

a) Processo Nº 131/2026
b) Licitação Nº 40/2026
c) Modalidade Dispensa
d) Data Homologação 24/11/2026
e) Objeto Homologado Contratação de empresa especializada para locação de caminhão Munck, com motorista/operador, equipado com cesto aéreo, com alcance mínino de 12 metros destinado à execução de serviços de manutenção e restabelecimento da rede de iluminação pública do Município de Cruzeiro do Oeste/PR, em razão da situação causada pelos ventos fortes ocasionados pelo fenômeno El Niño.

f) Dotação Orçamentaria:

08.002.25.752.0031.2.029.3.3.90.39.00.00. - 3507 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.002.25.752.0031.2.029.3.3.90.39.00.00. - 507 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

1) L BLANCO & BLANCOLTDA ME inscrito no CNPJ/CPF Nº 82.337.502/0001-77 no valor total dos itens vencidos de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

CRUZEIRO DO OESTE, 24 de novembro de 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Publicado no Jornal "Umuarama Ilustrado
Edição nº.:
Pág.:
De.:

PORTARIA Nº 818

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: **"Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária no valor de R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao servidor municipal **CRISTIAN DE ARAUJO LIMA**, matrícula n° 1529, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na **MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA**, no seguinte dia, local e finalidade:

Data Saída/Chegada	Horário	Destino	Motivo
25/11/2026	Saída: 05h00min Chegada: 16h00min	Astorga - PR	- Buscar massa asfáltica.

I – Na concessão das diárias mencionadas no *caput*, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 24 de novembro de 2026.

Anderson Ribeiro Daldosso
Secretário de Governo
Portaria n° 338/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Getúlio Vargas 1152, Centro - Alto Piquiri - Paraná

RESOLUÇÃO CMDCA N°. 012/2026

SÚMULA: Aprovação do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária do Município de Alto Piquiri/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Piquiri/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 681/2023 que dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do FMDCA do Município de Alto Piquiri/PR, em reunião ordinária deste conselho no dia 11 de novembro de 2026, as 10h:00 horas na Sala de Reuniões dos Conselhos Municipais, ata nº 014/2026.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990, que assegura o direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a importância do planejamento, da articulação e da integração das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária do Município de Alto Piquiri/PR, apresentado e apreciado pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alto Piquiri, PR, 11 de novembro de 2026.

Lucas Thierri Brogiato
Presidente CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 256/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 21/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: GEOVANA EDUARDA CRISPIM SALOMÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.° XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: GEOVANA EDUARDA CRISPIM SALOMÃO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 69.609.974/0001-73, situada na Avenida Airton Senna, n.° 2682, Bairro: Jardim das Flores, Cidade de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, neste ato representada por sua representante legal a Sra. Geovana Eduarda Crispim Salomão, portadora do RG n.º 16.XXX.530-0 e CPF n.º 139.XXX.339-39. Telefone: (44) 999114208, e-mail: eduardageovana981@gmail.com .
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 21/2025, Inexigibilidade n° 06/2025, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de profissionais interessados em integrar o quadro de instrutores de Oficinas, a fim de incrementar o desenvolvimento educacional dos alunos que frequentam as Escolas/Cmeis em período integral/parcial do Município de Cruzeiro do Oeste/PR.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início 16 de novembro de 2026 e com término em 16 de novembro de 2027, contudo prorrogável, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
VALOR TOTAL: O valor total máximo do objeto do presente contrato será de até R$24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais).
De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5º do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestora de contrato a Sra. Regiane Aparecida Alves, inscrita no CPF sob n° 057.XXX.XXX-00 e como fiscais de contrato a Sra. Fabiana Corrêa Masse Sanches, inscrita no CPF sob n° 062.XXX.XXX-90, Sra. Regiani Resende da Silva, inscrita no CPF sob n° 019.XXX.XXX-64, Sra. Sulyen Kelly Barboza Porfirio, inscrita no CPF sob n° 069.XXX.XXX-03 e Sra. Aline Melo Corrêa, inscrita no CPF sob n° 056.XXX.XXX-31.
DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ
Av. Marília, 1890, centro, CEP 87.470 - Mariluz-PR.
Tetelefone: 44-3534-1255 - camaramlz@hotmail.com

PORTARIA Nº 14/2026

INSTITUI A COMISSÃO DE INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, DESIGNA SEUS INTEGRANTES E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, especialmente pelo art. 30, incisos XVI e XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e considerando o disposto nos arts. 24 e 221 do mesmo diploma, bem como no art. 94 da Lei Complementar nº 008, de 30 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 94, 95, 96 e 106, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelecem normas de controle e avaliação patrimonial;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada identificação, conservação, avaliação, registro e controle dos bens patrimoniais pertencentes à Câmara Municipal, observadas as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de inventários patrimoniais periódicos, com a conciliação entre os registros físicos, patrimoniais e contábeis, visando à transparência, à fidedignidade das informações e à regularidade da gestão pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Mariluz, a Comissão de Inventário e Avaliação Patrimonial, de natureza administrativa, destinada à verificação física, ao levantamento, à identificação, à conferência e à avaliação das condições de uso e conservação dos bens permanentes integrantes do acervo patrimonial do Poder Legislativo.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão os seguintes servidores:

SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO
Moacir Miguel Dorociaki	Contador Legislativo	Presidente
Bárbara Correia Ananias	Diretor-Geral Legislativo	Secretária
Marcelo Aparecido Rodrigues Ribeiro	Procurador Legislativo	Membro

Parágrafo único. A Presidência da Comissão caberá ao primeiro designado, incumbindo à Secretária organizar as reuniões, os registros, as atas e a documentação produzida pelos trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – promover o inventário físico dos bens móveis permanentes, com conferência de sua existência, identificação, numeração patrimonial, localização, responsável pela guarda e estado de conservação;

II – confrontar os resultados do levantamento com os registros administrativos e patrimoniais disponíveis, identificando bens não localizados, sem identificação, ociosos, danificados ou sem correspondência cadastral;

III – propor a regularização de cadastros, tombamentos, termos de responsabilidade e movimentações patrimoniais, mediante documentação própria;

IV – avaliar as condições de utilização e conservação dos bens, recomendando reparo, remanejamento, reaproveitamento ou, quando cabível, abertura de procedimento específico para baixa ou destinação;

V – elaborar relatórios e demonstrativos, instruídos, sempre que necessário, com relação individualizada dos bens, fotografias e outros elementos comprobatórios;

VI – encaminhar à Presidência relatório conclusivo do inventário anual e das verificações extraordinárias, indicando divergências, providências recomendadas e situações que demandem apuração específica.

Art. 4º A Comissão poderá propor reavaliação ou reconhecimento de perda de valor de bens, mediante critérios técnicos documentados e em articulação com o setor contábil, observadas as normas contábeis aplicáveis.

§ 1º As propostas de baixa, alienação, doação, inutilização ou descarte dependerão de procedimento administrativo específico, instrução adequada e decisão expressa da Presidência, observadas as exigências legais cabíveis.

§ 2º A designação prevista nesta Portaria não confere à Comissão competência para autorizar, por si, alterações definitivas nos registros contábeis, alienações ou descarte de bens.

Art. 5º A Comissão deverá realizar o inventário patrimonial anual e poderá efetuar levantamentos extraordinários sempre que necessários à regularização do acervo ou por determinação da Presidência.

Parágrafo único. O relatório anual será encaminhado à Presidência em tempo hábil para conciliação com a contabilidade e encerramento do exercício financeiro, observadas as rotinas e os prazos estabelecidos pelos órgãos de controle.

Art. 6º A participação na Comissão ocorrerá sem remuneração adicional específica, integrando as atividades institucionais dos designados, respeitadas as atribuições dos respectivos cargos e a necessária segregação de funções.

Parágrafo único. A conferência dos resultados do inventário com a escrituração contábil deverá preservar documentação de suporte e, quando necessário, contar com revisão pela unidade de controle interno ou outra instância competente, sem prejuízo da responsabilidade dos agentes pelos registros que efetuarem.

Art. 7º A Comissão funcionará por prazo indeterminado, até ulterior alteração de sua composição ou revogação deste ato, ficando substituídas as designações anteriores para a mesma finalidade, especialmente as previstas na Portaria nº 18/2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mariluz, 24 de novembro de 2026.

CLEITON AUGUSTO DE OLIVEIRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 46/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, E A EMPRESA NICOLLI OLIVEIRA MARIANO, ABAIXO QUALIFICADOS.
O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, situada na Rua João Ormindo de Resende, n.° 686, Bairro: Centro Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, CEP 87.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 76.381.854/0001-27, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.071.879-XX, RESOLVE APOSTILAR O CONTRATO Nº 503/2022, celebrado com a empresa NICOLLI OLIVEIRA MARIANO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 64.435.600/0001-65 , com sede Rua Tocantins, n.° 47, Bairro: Jardim Cruzeiro, CEP: 87400000, Município de Cruzeiro do Oeste, neste ato representada pela Sra. Nicolli Oliveira Mariano , portadora do CPF n.º 102.XXX.XXX-06, tem por objeto o Credenciamento de profissionais interessados em integrar o quadro de instrutores de Oficinas, a fim de incrementar o desenvolvimento educacional dos alunos que frequentam as Escolas/CMEIS em período integral/parcial do Município de Cruzeiro do Oeste/PR.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste apostilamento a alteração de Dados Bancários.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL
2.1. O presente apostilamento possui fundamento nos seguintes termos:
2.1.1. Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, no dia 1 de abril de 2021;
CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS
3.1. Fica registrada a atualização dos dados bancários da empresa, para fins de pagamento, passando a ser considerados os seguintes dados: Banco 0260, Agência 0001, Conta n.º 90124523-7, em substituição aos dados bancários anteriormente informados: Banco Sicredi, Agência 0718, Conta n.º 53724-0.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora apostilado, não alteradas por este termo.
Cruzeiro do Oeste - Paraná, 19 de novembro de 2026.
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
Sra. Jaquelina Aparecida Pacheco
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 206/2026
CONTRATO Nº 10/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 33 /2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: ELENA DE LIMA OLIVEIRA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.° XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: ELENA DE LIMA OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 48.381.618/0001-75, com sede Rua Cambará, n.° 583 , Bairro: Alto Da Gloria, CEP: 87400000, Município de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. Elena de Lima Oliveira, portadora do CPF sob n.º 412.XXX.XXX-15 ,e-mail: alegilpumpillo@gmail.com , telefone: (44) 9980003813.
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto o Credenciamento de Empresas especializadas na prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis infantis destinados a atender a demanda das Secretarias Municipais nos eventos realizados durante o ano.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Inexigibilidade n.° 33/2025, na forma da Lei n.° 14.133/2021, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.° 10/2026 a contar do dia 03 de fevereiro de 2027 com termino em 03 de fevereiro de 2028, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo elaborado conforme solicitação e justificativa apresentadas no memorando n.° 2026005948.
Cláusula Quarta: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusu-las e condições estabelecidas no Contrato n.º 10/2026, decorrente do proce-dimento de Inexigibilidade n.º 33/2025, que não conflitarem com as disposi-ções do presente aditivo.
Cruzeiro do Oeste, 19 de novembro de 2026.
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
ELENA DE LIMA OLIVEIRA
Contratada
Elisiane Salzer
Secretária Municipal
GESTORA
Testemunhas:
1---------- 2 ----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
Estado do Paraná
DECRETO Nº 499/2026
SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, Sr. Armando Cerci Júnior, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos V e XXV do § 1º da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos demais dispositivos legais,
CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 156/2026;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 445/2026;
CONSIDERANDO a realização legal da Conferência Municipal de Cultura no dia 21 de outubro de 2026,
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT do Município de Cruzeiro do Oeste, para um mandato de 02 (dois) anos (2026/2028):
I – JAQUELINA APARECIDA PACHECO, portadora do CPF sob o nº xxx.792.279-xx, como membro titular, representante governamental da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;
II – REGIANE APARECIDA ALVES, portadora do CPF sob o nº xxx.751.279-xx, como membro suplente da Presidente, representante governamental da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
III – GRAZIELA CRISTINA DO AMARAL, portadora do CPF sob o nº xxx.312.669-xx, como membro titular, representante governamental na área da Educação Municipal;
IV – PAULA MAYARA ASSOLINI OTAVIO, portadora do CPF sob o nº xxx.268.789-xx, como membro suplente, representante governamental na área da Educação Municipal;
V – ELISIANE SALZER, portadora do CPF sob o nº xxx.049.899-xx, como membro titular, representante governamental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciências e Tecnologias;
VI – NEURIDES OLIVEIRA MARTINS, portadora do CPF sob o nº xxx.358.509-xx, como membro suplente, representante governamental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciências e Tecnologias;
VII – CRISTIANE ARNALDES DA SILVA MOURA, portadora do CPF sob o nº xxx.301.249-xx, como membro titular, representante governamental da Secretaria Municipal de Assistência Social;
VIII – MARCIA GOMES MARQUES, portadora do CPF sob o nº xxx.301.249-xx, como membro suplente, representante governamental da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IX – KELLY FERRAREZI, portadora do CPF sob o nº xxx.641.449-xx, como membro titular, representante governamental da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
X – REGIANE MARIA COUTINHO, portadora do CPF sob o nº xxx.801.879-xx, como membro suplente, representante governamental da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
XI – CARLOS FARINAZZO, portador do CPF sob o nº xxx.834.279-xx, como membro titular, representante governamental da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
XII – GRACIELLE MORI OLIVEIRA, portadora do CPF sob o nº xxx.991.619-xx, como membro suplente, representante governamental da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
XIII – JEFFERSON GONÇALVES JÚNIOR, portador do CPF sob o nº xxx.385.849-xx, como membro titular, representante governamental da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
XIV – FELIPE MENEZES DA SILVA, portador do CPF sob o nº xxx.588.759-xx, como membro suplente, representante governamental da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
XV – VALDECIR DONIZETH FRACHINI, portador do CPF sob o nº xxx.284.049-xx, como membro titular, representante governamental da Coordenadoria de Orçamento e Contabilidade / Secretaria Municipal de Finanças;
XVI – NÚRIA CRISTINA ZAMORA JACOMINI, portadora do CPF sob o nº xxx.845.559-xx, como membro suplente, representante governamental da Coordenadoria de Orçamento e Contabilidade / Secretaria Municipal de Finanças;
XVII – GABRIELA NUNES DE MACEDO, portadora do CPF sob o nº xxx.082.379-xx, como membro titular, representante governamental do Museu Histórico;
XVIII – LAÍS BORGES SAULIN, portadora do CPF sob o nº xxx.417.319-xx, como membro suplente, representante governamental do Museu Histórico;
XIX – EDINEI FIORENTINI, portador(a) do CPF sob o nº xxx.704.879-xx, como membro titular, representante governamental da Secretaria Municipal de Administração;
XX – TAMIRES LETICIA DA SILVA RAMOS portador(a) do CPF sob o nº xxx.112.899-xx, como membro suplente, representante governamental da Secretaria Municipal de Administração;
XXI – BIANCA APARECIDA ROCHA CARMONA, portadora do CPF sob o nº xxx.518.019-xx, como membro titular, representante da sociedade civil pela Associação de Artesãos;
XXII – NADIR FERREIRA ARBIGAUS, portador(a) do CPF sob o nº xxx.512.109-xx, como membro suplente, representante da sociedade civil pela Associação de Artesãos;
XXIII – JACKELINE TINELLI, portadora do CPF sob o nº xxx.878.249-xx, como membro titular, representante da sociedade civil na área de Música;
XXIV – GUSTAVO SILVÉRIO, portador do CPF sob o nº xxx.485.659-xx, como membro suplente, representante da sociedade civil na área de Música;
XXV – HENRIQUE TEODORO ROSA, portador(a) do CPF sob o nº xxx.054.889-xx, como membro titular, representante da sociedade civil pelas Entidades Empresariais;
XXVI – DANIELLE FERRARESI, portador(a) do CPF sob o nº xxx.741.449-xx, como membro suplente, representante da sociedade civil pelas Entidades Empresariais;
XXVII – WANDERLEY MOSCARDI, portador do CPF sob o nº xxx.144.599-xx, como membro titular, representante da sociedade civil pela Associação Comercial;
XXVIII – PAULO ROBERTO PIM, portador do CPF sob o nº xxx.491.059-xx, como membro suplente, representante da sociedade civil pela Associação Comercial;
XXIX – THIAGO MARCONDES DO AMARAL, portador do CPF sob o nº xxx.144.299-xx, como membro titular, representante da sociedade civil na área de Cultura Afro-Brasileira;
XXX – FELIPE GABRIEL PADILHA, portador do CPF sob o nº xxx.896.309-xx, como membro suplente, representante da sociedade civil na área de Cultura Afro-Brasileira;
XXXI – CAMILA DOS SANTOS MENDONÇA, portadora do CPF sob o nº xxx.849.669-xx, como membro titular, representante da sociedade civil na área de Dança;
XXXII – LOURENZA FERNANDES DE CASTRO GUEDES, portadora do CPF sob o nº xxx.372.219-xx, como membro suplente, representante da sociedade civil na área de Dança;
XXXIII – NATHALIA PITARELLI, portadora do CPF sob o nº xxx.968.109-xx, como membro titular, representante da sociedade civil na área de Artes Cênicas;
XXXIV – MARIA KAROL LIMA ZELAZOWSKI, portadora do CPF sob o nº xxx.345.909-xx, como membro suplente, representante da sociedade civil na área de Artes Cênicas;
XXXV – THAINÁ SOUSA SAMPAIO ALVES DOS SANTOS, portadora do CPF sob o nº xxx.810.765-xx, como membro titular, representante da sociedade civil na área de Cultura Popular Brasileira;
XXXVI – KEROLLEN TATIANA CAVALCANTE, portadora do CPF sob o nº xxx.745.099-xx, como membro suplente, representante da sociedade civil na área de Cultura Popular Brasileira;
XXXVII – RODOLFO MOURA, portador do CPF sob o nº xxx.105.219-xx, como membro titular, representante da sociedade civil na área de Artes Plásticas;
XXXVIII – SABINO JAN JOB DE OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº xxx.659.569-xx, como membro suplente, representante da sociedade civil na área de Artes Plásticas;
XXXIX – SELMA GUERIS ARAÚJO, portadora do CPF sob o nº xxx.911.459-xx, como membro titular, representante da sociedade civil na área de Literatura;
XL – SOLANGE DA SILVA PORTO ZANI, portadora do CPF sob o nº xxx.045.759-xx, como membro suplente, representante da sociedade civil na área de Literatura.
Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura – COMCULT exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 97/2005 e na Lei Municipal nº 83, de 21 de dezembro de 2022.
Art. 3º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT é considerado serviço público relevante, não sendo remunerado a qualquer título.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cruzeiro do Oeste, em 24 de novembro de 2026.
ARMANDO CERCI JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 434 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026
Dispõe sobre a designação de servidora para atuar como responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saúde referente ao quadriênio [2026–2029].
O Prefeito Municipal de Francisco Alves-PR, Sr. Alírio José Mistura no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento contínuo, a transparência e a efetividade das ações de saúde pública previstas nos instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei Complementar nº 141/2012 e do Decreto Federal nº 7.508/2011;
CONSIDERANDO as diretrizes, os objetivos, as metas e os indicadores estabelecidos no Plano Municipal de Saúde (PMS) vigente;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora CAMILA GUEDES DETONI, ocupante do cargo/função de Coordenadora da Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 052.311.779-54, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições originárias, a função de Responsável pelo Monitoramento e Avaliação da execução das diretrizes, objetivos e metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Saúde (PMS) referente ao quadriênio [2026–2029 / quadriênio vigente].
Art. 2º Compete à servidora designada, no exercício desta atribuição: I – Coordenar e acompanhar periodicamente o cumprimento das metas físicas e financeiras previstas no Plano Municipal de Saúde e nas respectivas Programações Anuais de Saúde (PAS); II – Consolidar dados, indicadores e relatórios técnicos junto às coordenações, diretorias e setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; III – Subsidiar a elaboração dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e do Relatório Anual de Gestão (RAG), garantindo a compatibilidade entre o planejado e o executado; IV – Identificar eventuais desvios, entraves operacionais ou necessidades de reprogramação de metas, propondo medidas corretivas à gestão superior; V – Articular-se com o Conselho Municipal de Saúde e com os órgãos de controle interno e externo sempre que solicitado para prestação de contas e apresentação dos resultados alcançados.
Art. 3º O exercício da função ora designada não acarretará ônus adicional aos cofres públicos municipais.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Francisco Alves, em 24 de novembro de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
LEI MUNICIPAL Nº 1364/2026
24/11/2026
SÚMULA: "Institui o PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS XIX – REFIS MUNICIPAL 2027, mediante pagamento à vista de Créditos Tributários Municipais e dá outras providências."
A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS XIX – REFIS MUNICIPAL 2027, no âmbito do Município de Francisco Alves, com vistas a propiciar o pagamento à vista, de créditos tributários correspondentes aos seguintes tributos municipais:
a) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
b) Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
c) Contribuições de Melhoria.
Parágrafo primeiro: Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2026, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada e mediante pagamento das custas e honorários advocatícios, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.
Parágrafo segundo: Para os efeitos desta Lei considera-se crédito tributário o montante dos tributos mencionados no caput, apurado na data do pagamento à vista, podendo ser constituído de:
I – tributos, impostos ou contribuições devidos, atualizados até a data do levantamento;
II – multas por inadimplemento e juros moratórios incidentes e
III – multas formais, inclusive as decorrentes de fiscalizações.
Art. 2º. O REFIS MUNICIPAL 2027, abrange os créditos tributários lançados ou infrações que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2026, inclusive os constituídos por meio de Ação Fiscal.
Art. 3º. Fica reduzido o pagamento de juros e multas em 100% (CEM POR CENTO), cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2026.
Parágrafo - primeiro: O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias recolhidas.
Parágrafo segundo: Ao aderir ao REFIS MUNICIPAL 2027, o contribuinte ou responsável pela dívida tributária confessa e aceita as condições estabelecidas nesta Lei, inclusive quanto à desistência dos atos de defesa ou de recursos inerentes à dívida negociada.
Art. 4º. O REFIS MUNICIPAL 2027, não alcançam débitos relativos ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, em até 120 (cento e vinte), dias a partir de 1º de Janeiro de 2027.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 24 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 320/2026
Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 433/2026, do Edital de Pregão Eletrônico nº 068/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: GENTE SEGURADORA SA, CNPJ nº 90.180.605/0001-02
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de seguro veicular para a frota do Município de Guaíra/PR.
Objetivo do Aditivo: O objetivo do presente aditivo é aumento de metafísica no Lotes 1 do Contrato Administrativo nº 433/2026, que se refere aos seguros de veículos contratados pelo Município.
Do Acréscimo de Valor: A Contratante pagará à Contratada, pela inclusão dos veículos listados no Anexo I do presente Aditivo, o valor total máximo de R$ 5.763,12 (cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e doze centavos), que corresponde ao percentual de 1,83% do valor total inicial do contrato, que é de R$ 315.750,00 (trezentos e quinze mil e setecentos e cinquenta reais (trezentos e quinze mil, setenta e cinquenta reais).
Recursos Orçamentários:
Dotação: 0758 - 08.001.2056.3339039690100000000.00000103 - Seguros de veículos da educação / transporte escolar
Dotação: 1416 - 10.003.2119.3339039690300000000.00000000 - Seguros de demais veículos públicos
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.
Guaíra, Paraná, 24 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATUAL Nº 321/2026
Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 253/2022, do Edital de Pregão Eletrônico nº 213/2022
Contratante: MUNICIPIO DE GUAIRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA, CNPJ nº 17.379.750/0001-19
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em prestação de serviços, exclusivamente para mão-de-obra e veículo equipado com escada giratória ou equipamento hidráulico, que atenda a mesma demanda, para manutenção da Iluminação Pública da Zona Urbana e Zona Rural do Município de Guaíra, Paraná.
Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valores do Contrato de Prestação de Serviços nº 253/2022.
Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, até 22 de novembro de 2027.
Do Valor Contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo, reajustado conforme o INPC (IBGE), de R$ 769.013,50 (setecentos e sessenta e nove mil, treze reais e cinquenta centavos).
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.
Guaíra, Paraná, 19 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 515/2026
Pregão Eletrônico nº 186/2026
Processo Administrativo nº 323/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: J KUSS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.940.608/0001-82.
Objeto da Ata: Para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem em casa de apoio localizada no Município de Cascavel/PR, destinados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra/PR e seus acompanhantes devidamente autorizados, incluindo recepção e atendimento 24 horas, pernoite, fornecimento de quatro refeições diárias, disponibilização de equipamentos de apoio e transporte local em dias úteis, inclusive em maca, quando solicitado, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 186/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$68.915,00 (Sessenta e oito mil, novecentos e quinze reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 24 de novembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 24 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 24 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 722/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 515/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 186/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: J KUSS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.940.608/0001-82.
Objeto do Contrato: Para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem em casa de apoio localizada no Município de Cascavel/PR, destinados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra/PR e seus acompanhantes devidamente autorizados, incluindo recepção e atendimento 24 horas, pernoite, fornecimento de quatro refeições diárias, disponibilização de equipamentos de apoio e transporte local em dias úteis, inclusive em maca, quando solicitado, conforme Termo de Referência do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 186/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.
Valor Total: R$68.915,00 (Sessenta e oito mil, novecentos e quinze reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 24 de novembro de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 24 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 24 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 723/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
CONTRATADA: INSTITUTO RANAI LTDA, CNPJ nº 46.757.247/0001-58
Objeto do Contrato: Contratação empresa especializada para prestação de serviço de capacitação presencial denominada “Trilhas do PAIF”, destinada às equipes da Proteção Social Básica, especialmente aos profissionais que atuam nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Guaíra/PR, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas, em 2 (dois) dias consecutivos, para até 30 (trinta) participantes.
Fundamentação: Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.
Valor Total: R$ 18.850,00 (dezoito mil e oitocentos e cinquenta reais).
Recurso Orçamentário:
1813.10.01.2054.3339039480000000000.934
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, tendo início na data de assinatura e término em 22 de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado por igual período, conforme nos termos da Lei n° 14.133/21.
Data de Assinatura: 24 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 24 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 724/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE GUAÍRA, CNPJ nº 75.564.625/0001-85
Objeto do Contrato: Contrato tem por objeto a contratação da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE GUAÍRA – Hospital Beneficente AssisteGuaíra, entidade privada sem fins lucrativos, mantenedora do estabelecimento inscrito no CNES nº 2810123, para manutenção e funcionamento de 08 (oito) leitos de Saúde Mental em Hospital Geral, habilitação SHR 06.36, integrantes da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, bem como para execução do incentivo financeiro de implantação/qualificação vinculado aos referidos leitos, conforme Portaria GM/MS nº 525, de 26 de abril de 2023, Propostas SAIPS nº 143873 e nº 143023.
Fundamentação: Art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021.
Valor Total: R$ 571.570,56 (quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos).
Recursos Orçamentários:
1099.09.01.2065.3339039510000000000.431
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, término em 24 de novembro de 2027, podendo ser prorrogado por igual período, conforme nos termos da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 24 de novembro de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 24 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 679/2026
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 186/2026 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 186/2026, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem em casa de apoio localizada no Município de Cascavel/PR, destinados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra/PR e seus acompanhantes devidamente autorizados, incluindo recepção e atendimento 24 horas, pernoite, fornecimento de quatro refeições diárias, disponibilização de equipamentos de apoio e transporte local em dias úteis, inclusive em maca, quando solicitado, conforme condições estabelecidas, sendo a empresa vencedora:
J KUSS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.940.608/0001-82, vencedora global da licitação, com valor total máximo de R$68.915,00 (Sessenta e oito mil, novecentos e quinze reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 24 de novembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 693/2026
Concede Férias ao servidor PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor PAULO FERNANDO TRAVAIN BENTO, matrícula nº 2411-2, ocupando o cargo de Fiscal de Obras e Posturas, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2025/2026), a partir de 24 de novembro de 2026 a 23 de dezembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 24 de novembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 691/2026
Concede Férias a servidora ROSILEIDE DAVID MARQUES SANTIAGO, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ROSILEIDE DAVID MARQUES SANTIAGO, matrícula nº 2367-1, ocupando o cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretária Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2025/2026) a partir de 04/01/2027 a 02/02/2027.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 24 de novembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 694/2026
Concede Férias a servidora VALQUIRIA APARECIDA RODRIGUES VIEIRA, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010(Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora VALQUIRIA APARECIDA RODRIGUES VIEIRA, matrícula nº 1902-0, ocupando o cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretária Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2024/2025) a partir de 30/11/2026 a 29/12/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 24 de novembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
LEI MUNICIPAL Nº 1.363/2026
SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o desligamento do Município de Francisco Alves – PR do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri – CIMVAP, e dá outras providências.”
A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o desligamento do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Vale do Piquiri – CIMVAP, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, do Estatuto e do Contrato de Consórcio Público.
Art. 2º O desligamento deverá ser formalizado pelo representante legal do Município perante a Assembleia Geral do CIMVAP, mediante manifestação expressa de vontade, com o devido registro em ata, bem como pelo cumprimento das demais formalidades administrativas e legais aplicáveis.
Art. 3º A retirada do Município do Consórcio produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, observadas as formalidades necessárias à sua efetivação.
Art. 4º O desligamento não prejudicará as obrigações financeiras, contratuais e demais compromissos regularmente constituídos pelo Município até a data da efetiva retirada, especialmente aqueles decorrentes do Contrato de Rateio nº 03/2026, devendo ser observadas as condições e responsabilidades legalmente assumidas.
Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à efetivação do desligamento, incluindo a comunicação formal ao CIMVAP, o encaminhamento de cópia desta Lei e a adoção das providências administrativas, financeiras e contábeis pertinentes.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Francisco Alves, em 18 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
LEI MUNICIPAL Nº 1.366/2026
SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar a retirada do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, do Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná – CIASOP, e dá outras providências.”
A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a retirada do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, do Consórcio Intermunicipal de Assistência Social do Oeste do Paraná – CIASOP, observadas as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.
Art. 2º A autorização de que trata esta Lei fundamenta-se na necessidade de reavaliação da participação do Município no referido Consórcio, considerando as atuais condições administrativas, operacionais, financeiras e logísticas, bem como a necessidade de adequação dos serviços prestados à realidade e às demandas da população municipal.
§ 1º Entre os aspectos considerados para a presente decisão, destacam-se:
I – os critérios e procedimentos estabelecidos para o acesso aos serviços da Casa Abrigo, incluindo exigências documentais e situações específicas de atendimento, como a apresentação de boletim de ocorrência e a comprovação de risco iminente de morte;
II – a distância aproximada de 90 (noventa) quilômetros entre o Município de Francisco Alves e a estrutura de atendimento, circunstância que dificulta o deslocamento e o acompanhamento das situações que demandam atendimento;
III – as limitações operacionais e logísticas do Município, especialmente em razão da ausência de motorista e de estrutura específica destinada ao transporte e acompanhamento dos usuários;
IV – a necessidade de avaliar a relação entre os custos de participação no Consórcio, a efetiva utilização dos serviços disponibilizados e a capacidade administrativa e financeira do Município;
V – a busca por alternativas que possibilitem maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhor atendimento às necessidades da população.
§ 2º A decisão decorre de avaliação administrativa do interesse público municipal, não representando desconsideração da importância dos serviços de assistência social, mas a necessidade de buscar formas de atendimento mais adequadas à realidade local.
Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:
I – formalizar, perante a Assembleia Geral do CIASOP, o pedido de retirada do Município de Francisco Alves;
II – participar das reuniões e deliberações da Assembleia Geral relacionadas ao pedido de retirada, manifestando formalmente a vontade do Município;
III – assinar atas, termos, declarações e demais documentos necessários à formalização do procedimento;
IV – solicitar o levantamento e a apuração de eventuais obrigações financeiras, contratuais e administrativas pendentes perante o Consórcio;
V – adotar as providências administrativas, contábeis, orçamentárias e financeiras necessárias à efetivação da retirada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
Art. 4º A retirada do Município não prejudicará as obrigações financeiras, contratuais ou administrativas regularmente constituídas durante o período de participação no Consórcio, inclusive aquelas decorrentes de contratos de rateio, contratos de programa ou outros instrumentos formalizados, nos termos da Cláusula 58 do Protocolo de Intenções e do § 2º do art. 11 da Lei Federal nº 11.107/2005.
Parágrafo único. Quanto aos bens e recursos eventualmente destinados pelo Município ao Consórcio, serão observadas as disposições da Cláusula 58, parágrafo único, do Protocolo de Intenções e do § 1º do art. 11 da Lei Federal nº 11.107/2005.
Art. 5º O procedimento de retirada deverá observar especialmente as disposições das Cláusulas 22, 23, inciso XII, 57, 58 e 65 do Protocolo de Intenções do CIASOP, bem como o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 25 do Decreto Federal nº 6.017/2007.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 24 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 690/2026
Concede Férias ao servidor JOÃO GUILHERME PRETO SOUZA, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor JOÃO GUILHERME PRETO SOUZA, matrícula nº 2739-1, ocupando o cargo de Chefe da Divisão de Contratos, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2025/2026), a partir de 30 de novembro de 2026 a 14 de dezembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 23 de novembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 689/2026
Concede Férias a servidora LAUDICÉIA BARBOZA DE LIRA, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora LAUDICÉIA BARBOZA DE LIRA, matrícula nº 2363-9, ocupando o cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2025/2026), a partir de 04 de janeiro de 2027 a 02 de fevereiro de 2027.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 23 de novembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 692/2026
Concede Férias ao servidor PEDRO RENATO POIARES BUOSI, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor PEDRO RENATO POIARES BUOSI, matrícula nº 2411-2, ocupando o cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2024/2025), a partir de 01 de dezembro de 2026 a 15 de dezembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola – Paraná, 24 de novembro de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 450/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor do Servidor Público Municipal Sr. E D S O N MACORIM, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.409.029-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Combate às Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância em Saúde do Trabalhador.
§Único. As férias que tratam esse artigo correspondem a 10 (dez) dias regulamentares, referentes ao saldo de férias inerente ao período aquisitivo de 2023/2024, sendo usufruídos no período de 14/12/2026 a 23/12/2026. Não havendo direito ao pagamento de Abono Constitucional de 1/3 (um terço) de férias, visto que já o recebeu integralmente em competência anterior.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 451/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor do Servidor Público Municipal Sr. DAVID CARLOS GOMES DOS REIS CASSAB, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.440.818-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Coordenador da Vigilância em Saúde do Trabalhador, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância em Saúde do Trabalhador.
§Único. As férias que tratam esse artigo correspondem a 10 (dez) dias regulamentares, sendo 7 dias referentes ao saldo de férias inerente ao período aquisitivo de 2025/2026, a serem usufruídos no período de 21/12/2026 a 27/12/2026, não havendo direito ao pagamento de Abono Constitucional de 1/3 (um terço) de férias, visto que já o recebeu integralmente em competência anterior. E 3 dias referente ao período de 2026/2027, sendo usufruídos no período de 28/12/2026 a 30/12/2026, com pagamento de 1/3 a ser realizado em competência futura.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 452/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor da Servidora Pública Municipal Sra. DANIELA DE LIMA BOCHIO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.957.299-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Combate às Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância em Saúde do Trabalhador.
§Único. As férias que tratam esse artigo correspondem a 13 (treze) dias regulamentares, referentes ao saldo de férias inerente ao período aquisitivo de 2023/2024, sendo usufruídos no período de 28/12/2026 a 09/01/2027. Não havendo direito ao pagamento de Abono Constitucional de 1/3 (um terço) de férias, visto que já o recebeu integralmente em competência anterior.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0161/2025
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique lote 443 e 444, Rural, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: AGRICOLA HORIZONTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.837.979/0001-81, neste ato Representado pelo Sr(a). OSVINO RICARDO, portador(a) do CPF/MF Nº 07451946991, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Dispensa nº 053/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Primeira – Do Objeto
Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MISTURA PRONTA PARA PÃO FRANCÊS SACO COM 20 KILOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR
Clausula Segunda – do Prazo
Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, e em conformidade com a Lei 14.133/2021, prorroga-se o prazo, do Contrato Administrativo nº.0161/2025. Fica estabelecido o acréscimo legal das quantidades em 25% com base na Lei 14.133/2021.
LOTE
ITEM ESPECIFICAÇÃO UNIDADE QUANT VALOR UNIT. VALOR TOTAL
1 28235 Mistura pronta de farinha para fabricação de Pão Francês – Descrição: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Fermentação mais longa. Saco de 25Kg
UND 25 R$ 80,00 R$ 2.000,00
Clausula Terceira – Do Valor Contratual
O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Clausula Quarta – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá início em 24/11/2026 e término previsto para 30/04/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Quinta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Sexta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026
Pregão Nº 046/ 2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICADORA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR
O Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial as contidas no art. 13, VII e VIII, do Decreto nº 38, de 28 de março de 2023 e no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista as informações constantes no presente processo licitatório, lastreadas em parecer emitido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 51/2025 do dia 17 de janeiro de 2025, através do presente termo, ADJUDICA o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) abaixo e HOMOLOGO o presente processo.
FORNECEDOR
CNPJ VALOR TOTAL
ANDERSON F. G. FERRAREGI - ME 10.523.079/0001-99 R$ 185.569,00
Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24/11/2026.
RONALDO TINTI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 242-2026
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique, lote 443c e 444a, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: ANDERSON F. G. FERRAREGI - ME, inscrita no CNPJ nº 10.523.079/0001-99, com sede à Rua Genarino De Oliveira, nº 3, Centro - 87555-000 na cidade de São Jorge Do Patrocínio, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo ANDERSON F. G. FERRAREGI, portador(a) do CPF/MF Nº 316.401.558-56, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão nº 46/ 2026, Processo n° 178, data da homologação da licitação 24/11/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente Contrato: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICADORA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR
DO PREÇO
Pela prestação de serviços do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de 185.569,00 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais), a empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá início em 24/11/2026 e término previsto para 24/11/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
DO FORO
As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.
E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24/11/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 453/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor do Servidor Público Municipal Sr. M A R C E L O COSTA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.151.269-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Combate às Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância em Saúde do Trabalhador.
§Único. As férias que tratam esse artigo correspondem a 12 (doze) dias regulamentares, sendo 10 dias referentes ao saldo de férias inerente ao período aquisitivo de 2022/2023, a serem usufruídos no período de 28/12/2026 a 06/01/2027, e 2 dias referente ao período de 2021/2022, sendo usufruídos no período de 07/06/2027 a 08/01/2027, não havendo direito ao pagamento de Abono Constitucional de 1/3 (um terço) de férias, visto que já o recebeu integralmente em competência anterior.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 454/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026
CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder FÉRIAS em favor da Servidora Pública Municipal Sra. CRISTINA DE ALMEIDA LAVERDE, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.043.689-**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
§Único. As férias que tratam esse artigo correspondem a 9 (nove) dias regulamentares, inerente ao período aquisitivo de 2024/2025, sendo 2 dias a serem usufruídos no período de 26/11/2026 e 27/11/2026 e 7 dias a serem usufruídos no período de 28/12/2026 a 03/01/2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 1.365/2026
24/11/2026
SÚMULA: "Autoriza a alienação de veículos, equipamentos, máquinas e sucatas pertencentes ao patrimônio municipal e dá outras providências."
A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão público, os veículos, equipamentos, máquinas e sucatas considerados inservíveis ou em desuso, relacionados no Anexo I desta Lei e pertencentes ao Município de Francisco Alves, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes.
Parágrafo único. Os recursos provenientes da alienação deverão ser destinados à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e outros bens de capital, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.
§ 1º A alienação de que trata o caput justifica-se pelo fato de que os bens relacionados no Anexo I são considerados inservíveis ou não mais atendem adequadamente às necessidades do serviço público municipal.
§ 2º O pagamento do valor da arrematação deverá ser realizado à vista, mediante recolhimento por meio de documento de arrecadação emitido pelo Município, conforme as condições estabelecidas no edital do leilão.
Art. 2º Para fins de leilão, cada veículo, equipamento, máquina ou conjunto de sucatas será considerado um lote, e o respectivo valor mínimo de alienação terá como base o laudo ou relatório de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação, conforme os valores individualizados no Anexo I desta Lei.
Art. 3º O leilão será conduzido por leiloeiro oficial ou por servidor designado pelo Município, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e os procedimentos previstos no edital.
Art. 4º A alienação dos bens relacionados no Anexo I será realizada pelo critério de maior lance, desde que igual ou superior ao valor mínimo de avaliação, podendo o Poder Executivo, mediante justificativa de interesse público, suspender ou revogar o procedimento, nos termos da legislação aplicável.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 6º As despesas relativas à remoção dos bens, à transferência de propriedade e a quaisquer outras providências necessárias à retirada dos lotes serão de responsabilidade exclusiva do arrematante, conforme previsto no edital.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 24 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 1.365

LOTE 01 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

Caminhão vermelho, cabine alta, com carroceria/estrutura de carga associada nas fotografias.

Renavam:	Chassi:	Placa:	Marca/Modelo:
☆ 0092.513592-0	9BVA5G3CXTE734089	MIF-1E45	VOLVO/FH 440 6X2T
Município:	Ano de fabricação/modelo:	Combustível:	Cor:
FRANCISCO ALVES / PR	2007/2007	DIESEL	VERMELHA
Categoria:	Espécie/Tipo:	Situação do veículo:	Tipo de Financiamento/ Restrição:
OFICIAL	TRACAO / CAMINHAO TRATOR	VIGENTE (EM CIRCULACAO)	NÃO HÁ

2. VALOR DE AVALIAÇÃO **R$ 95.000,00**



LOTE 02 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

Renavam:	Chassi:	Placa:	Marca/Modelo:
☆ 0117.627365-2	3C6EFVEK4JE126762	BCS-4I75	IVFAT DUCATO ENGESIGMIC
Município:	Ano de fabricação/modelo:	Combustível:	Cor:
FRANCISCO ALVES / PR	2018/2018	DIESEL	BRANCA
Categoria:	Espécie/Tipo:	Situação do veículo:	Tipo de Financiamento/ Restrição:
OFICIAL	PASSAGEIRO / MICRO ONIBUS	VIGENTE (EM CIRCULACAO)	NÃO HÁ

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - **R$ 70.000,00**



LOTE 03 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

Renavam:	Chassi:	Placa:	Marca/Modelo:
☆ 0124.673546-3	9BD341A5XLY684776	BEP-7B18	FIAT/MOBI LIKE
Município:	Ano de fabricação/modelo:	Combustível:	Cor:
FRANCISCO ALVES / PR	2020/2020	ALCOOL/GASOLINA	VERMELHA
Categoria:	Espécie/Tipo:	Situação do veículo:	Tipo de Financiamento/ Restrição:
OFICIAL	PASSAGEIRO / AUTOMOVEL	VIGENTE (EM CIRCULACAO)	NÃO HÁ

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - **R$ 20.000,00**





LOTE 04 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

Renavam:	Chassi:	Placa:	Marca/Modelo:
☆ 0109.322222-6	9BGKS69R0FG473706	FVM-2B38	CHEV/PRISMA 1.4MT LT
Município:	Ano de fabricação/modelo:	Combustível:	Cor:
FRANCISCO ALVES / PR	2015/2015	ALCOOL/GASOLINA	BRANCA
Categoria:	Espécie/Tipo:	Situação do veículo:	Tipo de Financiamento/ Restrição:
OFICIAL	PASSAGEIRO / AUTOMOVEL	VIGENTE (EM CIRCULACAO)	NÃO HÁ

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - **R$ 23.867,00**





LOTE 05 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

Renavam:	Chassi:	Placa:	Marca/Modelo:
☆ 0115.050175-6	9BD195B4NJ0534474	BCC-3590	FIATUNO DRIVE 1.0
Município:	Ano de fabricação/modelo:	Combustível:	Cor:
FRANCISCO ALVES / PR	2018/2018	ALCOOL/GASOLINA	VERMELHA
Categoria:	Espécie/Tipo:	Situação do veículo:	Tipo de Financiamento/ Restrição:
OFICIAL	PASSAGEIRO / AUTOMOVEL	VIGENTE (EM CIRCULACAO)	NÃO HÁ

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - **R$ 18.500,00**





LOTE 06 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

Renavam:	Chassi:	Placa:	Marca/Modelo:
☆ 0118.968251-3	9BGK548U0KG279683	BDA-8I69	CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT
Município:	Ano de fabricação/modelo:	Combustível:	Cor:
FRANCISCO ALVES / PR	2019/2019	ALCOOL/GASOLINA	BRANCA
Categoria:	Espécie/Tipo:	Situação do veículo:	Tipo de Financiamento/ Restrição:
OFICIAL	PASSAGEIRO / AUTOMOVEL	VIGENTE (EM CIRCULACAO)	NÃO HÁ

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - **R$ 64.540,00**





LOTE 07 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

Renavam:	Chassi:	Placa:	Marca/Modelo:
☆ 0118.968251-3	9BGK548U0KG279683	BDA-8I69	CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT
Município:	Ano de fabricação/modelo:	Combustível:	Cor:
FRANCISCO ALVES / PR	2019/2019	ALCOOL/GASOLINA	BRANCA
Categoria:	Espécie/Tipo:	Situação do veículo:	Tipo de Financiamento/ Restrição:
OFICIAL	PASSAGEIRO / AUTOMOVEL	VIGENTE (EM CIRCULACAO)	NÃO HÁ

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - **R$ 26.634,00**





LOTE 08 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. **IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO**

Renavam:	Chassi:	Placa:	Marca/Modelo:
☆ 0124.800631-0	9BD341A5XLY682987	BEQ-8D54	FIAT/MOBI LIKE
Município:	Ano de fabricação/modelo:	Combustível:	Cor:
FRANCISCO ALVES / PR	2020/2020	ALCOOL/GASOLINA	BRANCA
Categoria:	Espécie/Tipo:	Situação do veículo:	Tipo de Financiamento/ Restrição:
OFICIAL	PASSAGEIRO / AUTOMOVEL	VIGENTE (EM CIRCULACAO)	NÃO HÁ

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - **R$ 22.532,00**





LOTE 09 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

Renavam:	Chassi:	Placa:	Marca/Modelo:
☆ 0032.831300-9	9BWDB05U9BT267300	EVH-3C66	VW/VOYAGE 1.6 COMFORTL
Município:	Ano de fabricação/modelo:	Combustível:	Cor:
FRANCISCO ALVES / PR	2011/2011	ALCOOL/GASOLINA	PRETA
Categoria:	Espécie/Tipo:	Situação do veículo:	Tipo de Financiamento/ Restrição:
OFICIAL	PASSAGEIRO / AUTOMOVEL	VIGENTE (EM CIRCULACAO)	NÃO HÁ

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - **R$ 15.713,00**

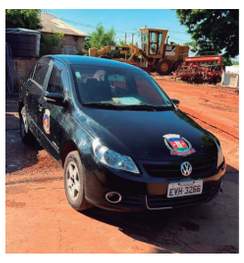

LOTE 10 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

Renavam:	Chassi:	Placa:	Marca/Modelo:
☆ 0045.790402-1	93YADCUL6CJ931939	MKM-0D31	RENAULT/MASTER EUROLAF P
Município:	Ano de fabricação/modelo:	Combustível:	Cor:
FRANCISCO ALVES / PR	2011/2012	DIESEL	PRATA
Categoria:	Espécie/Tipo:	Situação do veículo:	Tipo de Financiamento/ Restrição:
OFICIAL	PASSAGEIRO / MICRO ONIBUS	VIGENTE (EM CIRCULACAO)	NÃO HÁ

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - **R$ 45.088,00**





LOTE 11 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

Renavam:	Chassi:	Placa:	Marca/Modelo:
☆ 0110.567609-6	3NBCP5HE9HL469628	FDZ-7J98	NISSAN KICKS SL CVT
Município:	Ano de fabricação/modelo:	Combustível:	Cor:
FRANCISCO ALVES / PR	2016/2017	ALCOOL/GASOLINA	PRETA
Categoria:	Espécie/Tipo:	Situação do veículo:	Tipo de Financiamento/ Restrição:
OFICIAL	PASSAGEIRO / AUTOMOVEL	VIGENTE (EM CIRCULACAO)	NÃO HÁ

Resumo | Multas | Emissão Licenciamento | Segurança Veicular | Financiamento | Outros

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - **R$ 38.003,00**





LOTE 12 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. **IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO**

Renavam:	Chassi:	Placa:	Marca/Modelo:
☆ 0124.835519-7	9BD041A5XLY688172	BER-2G29	FIAT/MOBI LIKE
Município:	Ano de fabricação/modelo:	Combustível:	Cor:
FRANCISCO ALVES / PR	2020/2020	ALCOOL/GASOLINA	BRANCA
Categoria:	Espécie/Tipo:	Situação do veículo:	Tipo de Financiamento/ Restrição:
OFICIAL	PASSAGEIRO / AUTOMOVEL	VIGENTE (EM CIRCULACAO)	NÃO HÁ

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - **R$ 22.532,00**





LOTE 13 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

Renavam:	Chassi:	Placa:	Marca/Modelo:
☆ 0124.630350-4	9BD341A5XLY688069	BEP-7B10	FIAT/MOBI LIKE
Município:	Ano de fabricação/modelo:	Combustível:	Cor:
FRANCISCO ALVES / PR	2020/2020	ALCOOL/GASOLINA	BRANCA
Categoria:	Espécie/Tipo:	Situação do veículo:	Tipo de Financiamento/ Restrição:
OFICIAL	PASSAGEIRO / AUTOMOVEL	VIGENTE (EM CIRCULACAO)	NÃO HÁ

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - **R$ 22.532,50**

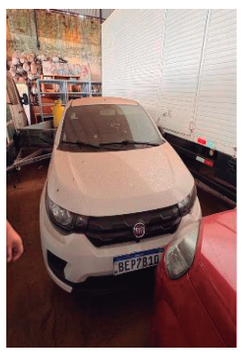



LOTE 14 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

Renavam:	Chassi:	Placa:	Marca/Modelo:
☆ 0022.401187-1	9BM979048AB722992	NTN-7J52	M.BENZ/915C
Município:	Ano de fabricação/modelo:	Combustível:	Cor:
FRANCISCO ALVES / PR	2010/2010	DIESEL	AZUL
Categoria:	Espécie/Tipo:	Situação do veículo:	Tipo de Financiamento/ Restrição:
OFICIAL	CARGA / CAMINHAO	VIGENTE (EM CIRCULACAO)	NÃO HÁ

2.

VALOR DE AVALIAÇÃO

R$ 88.103,00





LOTE 15 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

Renavam:	Chassi:	Placa:	Marca/Modelo:
☆ 0109.464751-6	9BD22315UG2042764	BAS-4493	FIAT/DOBLO C F TCA AMB
Município:	Ano de fabricação/modelo:	Combustível:	Cor:
FRANCISCO ALVES / PR	2016/2016	ALCOOL/GASOLINA	BRANCA
Categoria:	Espécie/Tipo:	Situação do veículo:	Tipo de Financiamento/ Restrição:
OFICIAL	ESPECIAL / CAMINHONETE	VIGENTE (EM CIRCULACAO)	NÃO HÁ

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - **R$ 22.773,00**





LOTE 16 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

Renavam:	Chassi:	Placa:	Marca/Modelo:
☆ 0127.562418-6	95PJV81DBNB071077	FWE-4B06	HYUNDAI/IX35 GL
Município:	Ano de fabricação/modelo:	Combustível:	Cor:
FRANCISCO ALVES / PR	2021/2022	ALCOOL/GASOLINA	PRATA
Categoria:	Espécie/Tipo:	Situação do veículo:	Tipo de Financiamento/ Restrição:
OFICIAL	MISTO / CAMIONETA	VIGENTE (EM CIRCULACAO)	NÃO HÁ

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - **R$ 49.233,00**



LOTE 17 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - MAQUINÁRIO

MAQUINÁRIO	
AGRICOLA	
SCARIFICADOR	

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - **R$ 10.000,00**



LOTE 18 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - SUCATA

Marca/Modelo:	RENAULT/SCENIC RT1.6 16V
Renavam:	00816022457
Chassi:	93YJA00253J416664
Ano Fabricação/Modelo:	2003/2003
Ano último Licenciamento:	2016
Observação:	AL FID BC VOLKSWAGEN SA
Crlv-E:	CRLVe IMPEDIDO, MOTIVO : VEICULO BAIXADO
Observação do Gravame:	ALIENACAO FIDUCIARIA - BAIXADA *** CRV NÃO emitido. [Encaminhar para emissao.] | Data CRV: 01/09/2016 | Data Alt. Restricao: 06/01/2020 |

2.

VALOR DE AVALIAÇÃO - **R$ 100,00**



LOTE 19 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. **IDENTIFICAÇÃO DO BEM - SUCATA**

Renavam:	Chassi:	Placa:	Marca/Modelo:
☆ 0070.557478-4	9BD255034W9627541	AIB-1258	FIAT/FIORINO WORKING
Município:	Ano de fabricação/modelo:	Combustível:	Cor:
CURITIBA / PR	1998/1999	GASOLINA	BRANCA
Categoria:	Espécie/Tipo:	Situação do veículo:	Tipo de Financiamento/ Restrição:
OFICIAL	CARGA / CAMIONETA	BAIXADO	NÃO HÁ

2.

VALOR DE AVALIAÇÃO

R$ 100,00





LOTE 20 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - MAQUINÁRIO

COMPACTADOR DE LIXO	

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - **R$ 5.000,00**



LOTE 21 — LAUDO DE AVALIAÇAO

1. IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO

Renavam:	Chassi:	Placa:	Marca/Modelo:
☆ 0115.151990-9	93YMAFEXAJJ158806	BCC-7589	RENAULT/MASTER EURO AMB
Município:	Ano de fabricação/modelo:	Combustível:	Cor:
CURITIBA / PR	2017/2018	DIESEL	BRANCA
Categoria:	Espécie/Tipo:	Situação do veículo:	Tipo de Financiamento/ Restrição:
OFICIAL	ESPECIAL / CAMINHONETE	VIGENTE (EM CIRCULACAO)	NÃO HÁ

2. VALOR DE AVALIAÇÃO - **R$ 60.000,00**



LOTE 22 — LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. **IDENTIFICAÇÃO DO BEM - VEICULO**
2. **VALOR DE AVALIAÇÃO - R$ 110.000,00**

DADOS DA BIN			DADOS COLETADOS	
TIPO VEÍCULO:	Caminhão	ESPÉCIE:	CAMINHAO	CRLV: NÃO APRESENTADO
RENAVAM:	00338532188	CATEGORIA:	CARGA	HODÔMETRO: 305550
CHASSI:	9535N82443BR157403	CAPACIDADE:	1588	CHASSI: 9535N82443BR157403
MOTOR:	36298544	PBT:	2300	MOTOR: 36298544
CÂMBIO:	NÃO INFORMADO	CILINDRADA:	5900	CÂMBIO: JM199478
MUNICÍPIO/UF:	SAO PAULO/SP	POTÊNCIA:	250	MUNICÍPIO/UF: São Paulo/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

DECRETO Nº: 121/2026

Regulamenta lançamento dos tributos Municipais para o exercício de 2027.

O Prefeito do Município de Perobal, Estado do Paraná, CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, especialmente as previstas nos artigos 14 § 5º alínea "b" e art. 293 da Lei Municipal nº 061/2012, Emenda Constitucional nº 132 de 20 de dezembro de 2023, e a Lei Complementar Municipal nº 164/2024

DECRETA:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento disciplina, com fundamento na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Lei Complementar Federal n º 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Atos Complementares que a modificaram, a Lei nº 061/2012 a aplicação do (Código Tributário do Município Perobal), a Lei Municipal nº 062/2012 (Planta Genérica de Valores Imobiliários), regulamenta o lançamento dos tributos para o exercício de 2025, Lei Complementar Municipal nº 164/2024, e Emenda Constitucional nº 132/2023.

Art. 2º. As tabelas anexas a este regulamento serão publicadas sempre que houverem sido alteradas por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificações de seus itens.

Art. 3º. O responsável pelo órgão Fazendário Municipal fica encarregado de rever e atualizar as tabelas acima mencionadas, podendo inclusive, proceder a conversão para índices de correção das Unidades de Referências, cabendo-lhe ainda promover, através dos órgãos competentes da Prefeitura, sua aplicação.

Art. 4º. São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos Municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do responsável pelo órgão Fazendário.

Art. 5º. Nos termos da Lei Municipal nº 061/2012, e Leis Municipais nº. 048/2011 – 113/2018, suas alterações e observados os requisitos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 32 do Código Tributário Nacional, a Zona Urbana do Município compreende as áreas descritas na Lei nº. 048/2011 e atualizada pela Lei nº. 113/2018.

Art. 6º. A autoridade administrativa, a seu critério julgando insuficiente ou imprecisa as declarações prestadas, poderá convocar o contribuinte para complementá-las ou esclarecê-las.

§ 1º. A convocação do contribuinte será por quaisquer dos meios previstos nos Códigos Tributários, Nacional e ou Municipal.

§ 2º. Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 30 (trinta) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento do ofício.

II - CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO

Art. 7º. Na forma do artigo 15 do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se sobre o valor venal do imóvel a alíquota inicial de 0,50%,e para os imóveis edificados as alíquotas abaixo relacionadas.

VALORES VENAIS	VALORES VENAIS	ALIQ.
R$ 0,01	R$ 30.000,00	0,05%
R$ 30.000,01	R$ 40.000,00	0,08%
R$ 40.000,01	R$ 50.000,00	0,10%
R$ 50.000,01	R$ 60.000,00	0,12%
R$ 60.000,01	R$ 70.000,00	0,15%
R$ 70.000,01	R$ 80.000,00	0,17%
R$ 80.000,01	R$ 90.000,00	0,20%
R$ 90.000,01	R$ 100.000,00	0,22%
R$ 100.000,01	R$ 110.000,00	0,25%
R$ 110.000,01	R$ 120.000,00	0,28%
R$ 120.000.01	R$ 130.000,00	0,30%
Acima de	R$ 130.000,00	0,32%

§ 1º. O Valor Venal do metro quadrado (m²) de terreno, para base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU são os seguintes:

ZONAS FISCAIS	CORES DO MAPA PGV	Valor/m²
Zona Fiscal 01	Localização geográfica em vermelha	R$ 338,46
Zona Fiscal 02	Localização geográfica em verde	R$ 191,07
Zona Fiscal 03	Localização geográfica em azul	R$ 158,31
Zona Fiscal 04	Localização geográfica em amarela	R$ 43,68
Zona Fiscal 05	Localização geográfica em laranja	R$ 38,21

Art. 8º. O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

VVI = VVT + VVE
Onde:
VVI = valor venal do imóvel
VVT = valor venal do terreno
VVE = valor venal da edificação

Art. 9º. O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a fórmula:

VVT = AT x VM2T
Onde:
VVT = valor venal do terreno
AT = área do terreno
VM2T = valor do metro quadrado do terreno

§ 1º. O valor do metro quadrado do terreno (VM2T) é obtido por meio de pesquisas do mercado imobiliário local, informações contidas no Cadastro Técnico Imobiliário, e avaliação expedida pela Comissão Especial de Avaliação para atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários, estabelecendo o valor do m2 do terreno por zona fiscal. Este valor será corrigido de acordo com as características individuais de cada imóvel, levando-se em conta a situação, a pedologia do solo e a topografia, ou perfil de cada um "per si".

VVT = VM2T x AT x S x P x T

VM²T= valor do metro quadrado de terreno
AT = área do terreno
S = situação do terreno
P = pedologia do terreno ou solo
T = topografia do terreno ou perfil
VVT - valor venal do terreno

§ 2º. Coeficiente corretivo da situação referido pela sigla "s", consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme sua localização dentro da quadra.

O coeficiente da situação será obtido através da seguinte tabela:

Situação do terreno	coeficiente
Coeficiente	
Esquina, mais de uma frente.	1,10
Uma frente	1,00
Viela	0,80
Encravado	0,90
Gleba	0,70

§ 3º. Coeficiente corretivo de pedologia do solo, referido pela sigla "p", consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do solo.

Coeficiente de pedologia ou solo será obtido da seguinte forma:

Pedologia do Solo	Coeficiente
Firme	1,00
Inundável	0,80
Alagado	0,70
Combinação dos demais	0,60

§ 4º. Coeficiente corretivo de topografia ou perfil, referido pela sigla "t", consiste em um grau, atribuído ao imóvel, conforme as características do relevo do solo.

Coeficiente de topografia ou perfil será obtido da seguinte forma:

Topografia ou Perfil	Coeficiente
Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,80
Irregular	0,70

Art. 10. O valor venal da edificação (VVE) será obtido aplicando-se a fórmula:

VVE = AE x VM2E
Onde:
VVE = valor venal da edificação
AE = área da edificação
VM²E = valor do metro quadrado da edificação

Item	Tipos de Edificações	Valor/m²
1	Casa	R$ 742,43
2	Construção Precária, em mau estado de conservação	R$ 74,24
3	Apartamento, sobrado, sobreloja e similares	R$ 960,80
4	Loja/comércio/serviços.	R$ 469,48
5	Galpão	R$ 212,90
6	Telheiro	R$ 148,49
7	Fábrica/Indústria	R$ 425,80
8	Especial/Área de lazer, piscina, espaço gourmet.	R$ 1070,98

§ 1º. O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos tipos, casa, apartamento, telheiro, galpão, fábrica, loja, construção precária e especial (entende-se por especial os prédios destinados às atividades específicas tais como: cinemas, bancos, templos, teatros, hospitais e shopping e similares), será obtido tomando-se, por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o município ou para a região, tendo como parâmetro os valores estabelecidos pelo SINDUSCON-PR

§ 2º. O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação, considerando a categoria, o estado de conservação, e o subtipo. Para sua correta aplicação no cálculo de valor da edificação, utiliza-se a Tabela de Pontuação por categoria de imóvel

§ 3º. O valor do metro quadrado da edificação referido nos parágrafos 1º e 2º será obtido aplicando-se a fórmula:

VM2E = VM2E x CAT x C X ST/100
VM²E = valor do metro quadrado de edificação
VM²E = valor do metro quadrado do tipo de edificação

CAT = Tabela de Pontuação/100
C = coeficiente corretivo de conservação da edificação
ST = coeficiente corretivo de subtipo de edificação

§ 4º. A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos ou pesos, e equivalendo a um percentual do valor máximo de metro quadrado de edificação, conforme a seguir:

TABELA DE PONTUAÇÃO POR CATEGORIA

Estrutura	Casa	Const.Precária	Apartamento	Loja	Galpão	Telheiro
Fábrica	Especial					
Alvenaria	15	05 10	15	10 10	05	
Madeira	08	03 03	08	05 5	05	03
Metálica	10	05 05	10	15 20	15	10
Concreto	16	15 10	16	20 30	20	15
Cobertura	Casa	Const.Precária	Apartamento	Loja	Galpão	
Telheiro	Fábrica	Especial				
Zinco / Similar	01	01	05	05 05	05	05
Amianto	07	02 07	07	09 09	09	
Telha barro	10	03	10	10 10	10	10
Laje	08	03 15	12	10 10	11	
Especial	10	15 16	13	15 25	10	12
Vedação	Casa	Const.Precária	Apartamento	Loja	Galpão	Telheiro
Fábrica	Especial					
Inexistente		00 00	00	00 00	00	00
Taipa	01	01 01	01	01 00	01	
Alvenaria	10	02 10	10	10 00	10	
Concreto	08	05 10	10	05 00	10	15
Madeira	03	02 01	04	03 00	03	03
Especial	10	15 10	11	10 00	15	15
Forro	Casa	Const.Precária	Apartamento	Loja	Galpão	Telheiro
Fábrica	Especial					
Inexiste	00	00 00	00	00 00	00	
Madeira	07	02 07	05	07 07	07	
Gesso/similar	08	03	08	08 08	08	08
Laje	09	10 09	10	10 10	10	
Chapas	07	02 07	08	09 08	09	08
Lambri/PVC	10	10	10	11 10	10	10
Revestimento	Casa	Const.Precária	Apartamento	Loja	Galpão	
Telheiro	Fábrica	Especial				
Inexistente	00	00	00	00 00	00	00
Reboco/similar	10	03	08	07 06	00	06
Cerâmico	15	05	10	10 10	00	10
Madeira	05	02 01	05	05 00	05	10
Especial	18	10 15	10	10 00	10	10
Sanitário	Casa	Const.Precária	Apartamento	Loja	Galpão	Telheiro
Fábrica	Especial					
Inexistente		00 00	00	00 00	00	00
Externo	03	01 00	01	03 03	03	01
Interno	05	02 10	05	05 04	05	05
Mais de um		10 03	11	10 10	05	08 10
Int.Completo		12 10	12	05 13	09	10 10
Especial	12	15 14	14	15 10	15	13
Instal. Elétrica	Casa	Const.Precária	Apartamento	Loja	Galpão	
Telheiro	Fábrica	Especial				
Inexiste	00	00 00	00	00 00	00	00
Aparente	05	02 04	05	05 05	05	05
Embutida		09 10	15	10 10	10	10 10
Pisos	Casa	Const.Precária	Apartamento	Loja	Galpão	Telheiro
Fábrica	Especial					
Terra batida		00 00	00	00 00	00	00
Cimento /cacos		02 01	04	05 09	05	05 01
Cerâmico		08 05	10	10 10	10	10 10
Mad. Carpete		05 03	8	06 05	06	05 09
Tacos	10	05 10	10	05 11	08	10
Mat. Plástico		15 06	9	12 10	12	09 10
Especial	15	10 10	15	10 15	10	15

§ 5º. Coeficiente corretivo de conservação, referido pela sigla "c", consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação ou obsolescência.

Coeficiente de conservação será obtido através da seguinte tabela:

Conservação da Edificação	Coeficiente
Nova/ótima	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Ruim	0,50

§ 6º. Coeficiente corretivo do subtipo (ST) ou fatores corretivos da construção (FCC) consiste em um grau atribuído à edificação pelo produto das caracterizações, posição, situação ou localização e fachada ou alinhamento conforme segue:

Situação Ou Localização	Coeficiente
Frente	1,00
Fundos	0,70
Posição	Coeficiente
Isolada	1,00
Conjugado	0,90
Geminada	0,80
Fachada	Coeficiente
Recuada	1,00
Alinhada	0,90

Art. 11. Havendo mais de uma unidade imobiliária edificada no terreno, será calculado a fração ideal e a testada ideal do terreno para cada unidade imobiliária.

§ 1º. Para calcular a fração ideal do terreno, será utilizada a seguinte fórmula:

Fração ideal = área do terreno x área da unidade/Área total edificada

§ 2º. Para calcular a testada ideal do terreno será usada a seguinte fórmula:

Testada ideal = área da unidade x testada / Área total edificada

Art. 12. A incidência de um imposto (imposto territorial urbano ou imposto predial urbano) exclui, automaticamente, a incidência do outro.

III - DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU

Art. 13. O Município de Perobal notificará o contribuinte, do lançamento do IPTU, por quaisquer dos meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que for devido o primeiro pagamento, conforme artigos 31 e 224 com seus incisos e parágrafos do Código Tributário Municipal, inclusive pelo site do município.

Art. 14. A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU será através do documento de arrecadação municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimentos.

Parágrafo Único. O DAM (Documento de Arrecadação Municipal), também denominado de CARNÊ DE IPTU), será impresso e distribuído nos endereços constantes do Cadastro Imobiliário, e disponibilizado no www.perobal.pr.gov.br > tributos > segunda via de carnê.

Art. 15. O sujeito passivo que optar pelo pagamento total à vista das obrigações tributárias em cota única até o dia 10/03/2027, terá direito ao desconto de 15% sobre o valor total das obrigações tributárias, na forma prevista na Lei Complementar nº 122 de 13 de novembro de 2019.

Parágrafo único. O sujeito passivo ainda poderá optar pelo pagamento em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, nos seguintes vencimentos:

Cota Única 10/03/2027
1ª. Parcela 10/03/2027;
2ª. Parcela 10/04/2027;
3ª. Parcela 10/05/2027;
4ª. Parcela 10/06/2027;
5ª. Parcela 10/07/2027;
6ª. Parcela 10/08/2027;
7ª. Parcela 10/09/2027;
8ª. Parcela 11/10/2027;
9ª. Parcela 10/11/2027;
10ª.Parcela 10/12/2027.

Art. 16. O Município de Perobal poderá lançar e arrecadar, em um único DAM a totalidade do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano nos seguintes casos:

I. Tratando-se de lançamento suplementar;
II. Tratando-se de opção do contribuinte pelo pagamento em cota única.

VI - Da Taxa de Coleta de Lixo

Art. 17. Taxa de coleta de lixo corresponde aos serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição que compreendem a coleta, remoção e destino de resíduos sólidos, na forma prevista no art. 189 § 1º do Código Tributário do Município de Perobal.

Art.18. Os serviços compreendidos no artigo anterior são devidos em função dos serviços prestados ao contribuinte, ou colocados à sua disposição, com custo fixo anual, ou com frequência de atendimento, conforme dispor regulamento próprio do Executivo Municipal.

Art. 19. A base de cálculo da taxa de coleta de resíduos sólidos será calculada e lançada com base no custo do serviço, conforme previsto no artigo 191, inciso III anexo IV do Código Tributário de Perobal, com lançamento em conjunto com os demais tributos imobiliários.

Taxa de utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou colocado à sua disposição. Valor/ Ano

Coleta de Lixo por unidade autônoma atendida e por ano R$ 207,44

V - CONTRIBUIÇÃO PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Contribuição para serviço de manutenção e ampliação de Iluminação pública – COSIP – Unidade de Valor de Custeio - UVC Valor/Ano

Imóveis baldios, ou não ligados à rede de distribuição de energia, por metro linear de testada para vias e logradouros públicos, e por ano
R$ 12,88

A contribuição não poderá ser superior a R$ 218,36 por ano para cada imóvel.
R$ 218,36

Fator de referência - Unidade de Valor de Custeio UVC para COSIP R$ 131,02

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - A Unidade Fiscal Municipal (UFM) para fins de cobrança de penalidades para o exercício de 2025 fica estabelecida em R$ 109,18 (cento e nove reais e dezoito centavos).

Art. 21 – A base de cálculo das Taxas de Poder de polícia para o exercício de 2027 serão as mesmas do exercício de 2026, atualizadas pela variação do INPC (índice Nacional de Preço ao Consumidor), na forma do artigo 293 da Lei Municipal nº 061/2012, e artigo 97 2º da Lei 5.172/66, relativo ao período de outubro de 2025 a outubro de 2026, em 4,49%.

Art. 22 – Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 1º de Janeiro de 2027.

Art. 23. Os anexos III e V, constantes dos art. 110 e 157 da Lei Complementar nº 61 de 05 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN	Alíquotas
Instituições financeiras de qualquer natureza, inclusive cooperativas de créditos, cartões de créditos e débitos (serviços bancários ou prestados por bancos)	5,0%
Jogos e diversões públicas, inclusive jogos eletrônicos e assemelhados.	5,0%
Construção civil em geral.	5,0%
Demais atividades não especificadas.	3,0%

PROFISSIONAIS LIBERAIS OU ATÔNOMOS	Valor/Ano
Formação superior, por ano.	R$ 960,80
Formação nível técnico, por ano.	R$ 480,40
Outras não especificadas, por ano.	R$ 322,09
Sociedade de Profissionais liberais por mês e por sócio.	R$ 322,09

ANEXO V - TAXAS DE PODER DE POLÍCIA

Localização e fiscalização de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços.	
Usinas de qualquer natureza	R$ 3.182,64
Indústrias de qualquer natureza	R$ 851,62
Comércio com uma atividade	R$ 212,90
Comércio com duas atividades	R$ 425,80
Comércio com três a quatro atividades	R$ 638,72
Comércio com cinco a seis atividades	R$ 851,62
Comércio com seis a dez atividades	R$ 1.064,52
Comércio acima de dez atividades	R$ 1.697,78
Instituições financeiras, inclusive cooperativas de créditos.	R$ 3.182,64
Prestadores de serviços em geral	R$ 212,90
Autônomos em geral	R$ 106,99
Ambulantes por dia	R$ 106,99
Ambulantes por mês	R$ 529,53
Ambulantes por ano	R$ 1,064,52
Ocupação de vias, logradouros ou imóveis públicos (por m2) e por dia.	R$ 1,07
Aprovação de projetos de edificações, por unidade aprovada.	R$ 425,80
Aprovação de projetos de loteamentos, arruamento, divisão, subdivisão, fusão, anexação, por unidade aprovada.	R$ 74,24
Publicidade, Propaganda e Anúncios, por ano.	R$ 212,90
Expedição de licença e vistoria de Ambiental, por ano.	R$ 425,80
Outras atividades não especificadas por ano.	R$ 318,81

TAXA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Usinas de qualquer natureza	R$ 529,53
Indústrias de qualquer natureza	R$ 318,81
Comércio com uma atividade	R$ 106,99
Comércio com duas atividades	R$ 158,31
Comércio com três a quatro atividades	R$ 212,90
Comércio com cinco a seis atividades	R$ 318,81
Comércio com seis a dez atividades	R$ 425,80
Comercio acima de dez atividades	R$ 529,53
Instituições financeiras, inclusive cooperativas de créditos.	R$ 529,53
Prestadores de Serviços em geral	R$ 158,31
Outras atividades não relacionadas	R$ 212,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 19 de Novembro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 295/2026

GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 80 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - À servidora ANDRESSA LUPPE PERUCHI DE QUEIROZ, portadora do CPF nº 096.***.***-79, licença de 180 dias, a partir de 16/11/2026 a 14/05/2027, sem prejuízo em seus vencimentos, para repouso à gestante, conforme atestado médico, datado em 18 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a partir no período supracitado.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Tuneiras do Oeste, 24 de novembro de 2026.

GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

ATO DA MESA Nº 144/2026

SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL BAIXA O SEGUINTE ATO:

Art. 1º - Fica autorizado o vereador Junior Vinicius Pereira Neves, viajar à cidade de Brasília-DF, nos dias 30 de novembro, 01, 02 e 03 de dezembro de 2026, onde cumprira agenda junto a Câmara dos Deputados e Senado Federal, (conforme requerimento anexo), cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 1.200,00 cada, totalizando o valor de R$ 4.800,00 para cobrir as despesas com alimentação e pernoite, em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.624 de 10 de julho de 2026.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapejara, em 24 de novembro de 2026.

MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES
Presidente

JOÃO VICTOR PAIZANA IRIS
Vice-Presidente

MARCELO RODRIGUES
1º Secretário

JÚNIOR VINICIUS PEREIRA NEVES
2° Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 244-2026

Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique, lote 443c e 444a, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: D.A.C MÓVEIS-LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.101.450/0001-25, com sede à Rua IRMÃOS VILAS BOAS, nº 1350, Centro - 87570-000 na cidade de Francisco Alves, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo DAILTON ALVES DA CRUZ, portador(a) do RG. nº 59613316, e do CPF/MF Nº 825.152.559-49, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Dispensa nº 87/ 2026, Processo n° 185, data da homologação da licitação 24/11/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Do Objeto

Constitui como objeto do presente Contrato: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (BENS) PARA OS SETORES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR

DO PREÇO

Pela prestação de serviços do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de 3.060,00, á empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá início em 24/11/2026 e término previsto para 24/11/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.

DO FORO

As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.

E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

São Jorge do Patrocínio-PR, 24/11/2026.

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 245-2026

Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique, lote 443c e 444a, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: DRS MOVEIS E DECORACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.892.523/0001-70, com sede à Avenida CURITIBA, nº 957, CENTRO - 87830-000 na cidade de Tapira, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo DIRLENE ALVES DA ROCHA SCHERER, portador(a) do CPF/MF Nº 782.280.779-04, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Dispensa nº 87/ 2026, Processo n° 185, data da homologação da licitação 24/11/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Do Objeto

Constitui como objeto do presente Contrato: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (BENS) PARA OS SETORES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR sendo vencedor dos itens abaixo descritos:

DO PREÇO

Pela prestação de serviços do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de 847,00, á empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá início em 24/11/2026 e término previsto para 24/11/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.

DO FORO

As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.

E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

São Jorge do Patrocínio-PR, 24/11/2026.

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 246-2026

Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique, lote 443c e 444a, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: PAULO SERGIO DE CARVALHO -ME, inscrita no CNPJ nº 01.691.599/0001-10, com sede à PC Carlos Gomes, 155, Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo PAULO SERGIO CARVALHO, portador(a) do CPF/MF Nº 870.198.259-15, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Dispensa nº 87/2026, Processo n° 185, data da homologação da licitação 24/11/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Do Objeto

Constitui como objeto do presente Contrato: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (BENS) PARA OS SETORES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR sendo vencedor dos itens abaixo descritos:

DO PREÇO

Pela prestação de serviços do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de 4.960,00, à empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá início em 24/11/2026 e término previsto para 24/11/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.

DO FORO

As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.

E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

São Jorge do Patrocínio-PR, 24/11/2026.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2026
Dispensa Nº 087/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (BENS) PARA OS SETORES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR

O Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial as contidas no art. 13, VII e VIII, do Decreto nº 38, de 28 de março de 2023 e no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista as informações constantes no presente processo licitatório, lastreadas em parecer emitido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 51/2025 do dia 17 de janeiro de 2025, através do presente termo, ADJUDICA o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) abaixo e HOMOLOGO o presente processo.

FORNECEDOR

CNPJ	VALOR TOTAL
D.A.C MÓVEIS-LTDA 56.101.450/0001-25	R$ 3.060,00
DRS MOVEIS E DECORACOES LTDA 58.892.523/0001-70	R$ 847,00
MC PAPELARIA PEROLA TLDA 63.030.120/0001-51	R$ 7.010,00
PAULO SERGIO DE CARVALHO -ME 01.691.599/0001-10	R$ 4.960,00

Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

São Jorge do Patrocínio-PR, 24/11/2026.

RONALDO TINTI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 49/2024 - ID Nº. 2583

REF. DISPENSA Nº 39/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABATE TOTAL E PODA DE ÁRVORES COM REMOÇÃO E DESTINO DOS RESÍDUOS ARBÓREO NO MUNICÍPIO DE TAPIRA

Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificado no Contrato ora aditivado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Ronald R. L. Smarzaro, em pleno exercício de seu mandato e funções, a empresa SONIA MOREIRA GONCALVES - JARDINAGEM, já qualificada no contrato ora aditivado, neste ato representada pela Senhora Sonia Moreira Gonçalves, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO

O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica alterada a cláusula sétima do contrato inicial, prorrogando sua validade para a data de 20 de agosto de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado e assinam-no de forma digital.

Tapira (PR), 24 de novembro de 2026
Ronald Rogerio Lopes Smarzaro
Prefeito Municipal
Contratante
_____
SONIA MOREIRA GONÇALVES
SONIA MOREIRA GONCALVES – JARDINAGEM
Contratada
Test

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

ATO DA MESA Nº 143/2026
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL BAIXA O SEGUINTE ATO:
Art. 1º - Fica autorizado o vereador Rogerio Ribeiro, viajar à cidade de Brasília-DF, nos dias 30 de novembro, 01, 02 e 03 de dezembro de 2026, onde cumprira agenda junto a Câmara dos Deputados e Senado Federal, (conforme requerimento anexo), cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 1.200,00 cada, totalizando o valor de R$ 4.800,00 para cobrir as despesas com alimentação e pernoite, em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.624 de 10 de julho de 2026.
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Tapejara, em 24 de novembro de 2026.
MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES — JOÃO VICTOR PAIZANA IRIS
Presidente — Vice-Presidente
MARCELO RODRIGUES — JÚNIOR VINICIUS PEREIRA NEVES
1º Secretário — 2° Secretário

ATO DA MESA Nº 142/2026
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL BAIXA O SEGUINTE ATO:
Art. 1º - Fica autorizado a vereadora Maria Aparecida Caldeira Nunes viajar à cidade de Brasilia-DF, nos dias 30 de novembro, 01, 02 e 03 de dezembro de 2026, onde cumprira agenda junto a Câmara dos Deputados e Senado Federal, (conforme requerimento anexo), cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 1.200,00 cada, totalizando o valor de R$ 4.800,00 para cobrir as despesas com alimentação e pernoite, em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.624 de 10 de julho de 2026.
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Tapejara, em 24 de novembro de 2026.
MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES JOÃO VICTOR PAIZANA IRIS
PresidenteVice-Presidente
MARCELO RODRIGUES JÚNIOR VINICIUS PEREIRA NEVES
1º Secretário 2° Secretário

ATO DA MESA Nº 140/2026
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL BAIXA O SEGUINTE ATO:
Art. 1º - Fica autorizado a vereadora Fatima Aparecida Bolognese, viajar à cidade de Brasília-DF, nos dias 30 de novembro, 01, 02 e 03 de dezembro de 2026, onde cumprira agenda junto ao Gabinete do Deputado Federal Vermelho, Câmara dos Deputados e Senado Federal, (conforme requerimento anexo), cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 1.200,00 cada, totalizando o valor de R$ 4.800,00 para cobrir as despesas com alimentação e pernoite, em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.624 de 10 de julho de 2026.
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Tapejara, em 24 de novembro de 2026.
MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES — JOÃO VICTOR PAIZANA IRIS
Presidente — Vice-Presidente
MARCELO RODRIGUES — JÚNIOR VINICIUS PEREIRA NEVES
1º Secretário — 2° Secretário

ATO DA MESA Nº 145/2026
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL BAIXA O SEGUINTE ATO:
Art. 1º - Fica autorizado o vereador Fernando Pimentel Correa viajar à cidade de Brasília-DF, nos dias 30 de novembro, 01, 02 e 03 de dezembro de 2026, onde cumprira agenda junto a Câmara dos Deputados e Senado Federal, (conforme requerimento anexo), cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 1.200,00 cada, totalizando o valor de R$ 4.800,00, para cobrir as despesas com alimentação e pernoite, em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.624 de 10 de julho de 2026.
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Tapejara, em 24 de novembro de 2026.
MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES JOÃO VICTOR PAIZANA IRIS
PresidenteVice-Presidente
MARCELO RODRIGUES JÚNIOR VINICIUS PEREIRA NEVES
1º Secretário 2° Secretário

ATO DA MESA Nº 141/2026
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias.
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL BAIXA O SEGUINTE ATO:
Art. 1º - Fica autorizado o vereador Marcelo Rodrigues, viajar à cidade de Brasilia-DF, nos dias 30 de novembro, 01, 02 e 03 de dezembro de 2026, onde cumprira agenda junto ao Gabinete do deputado Federal Tião Medeiros, Câmara dos Deputados e Senado Federal, (conforme requerimento anexo), cabendo-lhe o pagamento antecipado de 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 1.200,00 cada, totalizando o valor de R$ 4.800,00 para cobrir as despesas com alimentação e pernoite, em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.624 de 10 de julho de 2026.
Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Tapejara, em 24 de novembro de 2026.
MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES JOÃO VICTOR PAIZANA IRIS
Presidente — Vice-Presidente
MARCELO RODRIGUES — JÚNIOR VINICIUS PEREIRA NEVES
1º Secretário — 2° Secretário

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

O MUNICIPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que foram promovidas alterações no Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2026, ficando estabelecida nova data de realização do certame para dia 08/12/2026. Os horários limites para inserção de documentos, abertura das propostas e lances na plataforma BLL bem como os demais dispositivos no instrumento convocatório permanecem inalterados. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro através da plataforma no sítio eletrônico bll.org.br – Através do Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min., ou através do e-mail: compras@perola.pr.gov.br.

Pérola/PR., 24 de novembro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Prefeito Carlito Schimidt Villela, 376 – Centro – Caixa Postal: 13 – Fone/Fax: (44) 3677-1229/3677-1701
CNPJ 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000
Tapejara – Paraná

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROTOR ANS K 65-315 CL 30, PARA SUBSTITUIÇÃO NA BOMBA DA ELEVATÓRIA DE ESGOTO DO JARDIM PARANÁ DO SAMAE DE TAPEJARA/PR.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tapejara – PR .

CONTRATADO: C. O. MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2026.

VALOR: R$ 2.579,20 (dois mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.

Tapejara, 24 de novembro de 2026.

SAMAE DE TAPEJARA
RUAN CARLOS SABINO DOS SANTOS
DIRETOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Publicado no Jornal "UMUARAMA ILUSTRADO"
Edição nº.:
Pag.:
De:

PORTARIA Nº 820

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: **"Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER 01 (UMA) diária de alimentação, no valor de R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal FABIELI MILAINI DA SILVA, matrícula n°2027, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Manutenção da Divisão Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
24/11/2026	09:00h/18:00h	ARAPONGAS-PR	Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hemodinâmica.

I – Na concessão das diárias mencionadas no *caput*, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 24 de novembro de 2026.

Rodrigo Wesley Sobreira Revesso
Secretario Municipal de Saúde

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

1ª ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2026

OBJETO: Registro de Preços, para a Contratação de empresa especializada para eventual e futura aquisição de materiais, médico hospitalares a serem utilizados no Hospital Municipal Dr. Raul Sérgio Bittencourt e na Atenção Básica - Unidades Básicas de Saúde, Estado do Paraná.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Onde se lê:

4. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM

Item	Quantidade	Unidade	Código BR/CATMAT	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
92	60	UN.	230360	MANGUITO, BORRACHA, BOLSA INFLÁVEL, ADULTO NORMAL, APARELHO PRESSÃO.	R$ 65,73	R$ 3.943,80
93	60	UN.	230361	MANGUITO, BORRACHA, BOLSA INFLÁVEL, ADULTO OBESO, APARELHO PRESSÃO.	R$ 69,36	R$ 4.161,60

Leia-se:

4. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM

Item	Quantidade	Unidade	Código BR/CATMAT	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
92	60	UN.	230360	BRACADEIRA COMPLETA (COMPOSTA PELO TECIDO EXTERNO EM NYLON/ALGODÃO, FECHO DE CONTATO/VELCRO E O MANGUITO INTERNO EMBUTIDO) COM 2 VIAS (2 TUBOS) DE CONEXÃO CONFECCIONADOS EM PVC FLEXÍVEL/LATEX - FREE TAMANHO ADULTO.	R$ 65,73	R$ 3.943,80
93	60	UN.	230361	BRACADEIRA COMPLETA (COMPOSTA PELO TECIDO EXTERNO EM NYLON/ALGODÃO, FECHO E MANGUITO INTERNO COM 2 VIAS (2 TUBOS) DE CONEXÃO CONFECCIONADOS EM PVC FLEXÍVEL/LATEX - FREE TAMANHO OBESO.	R$ 69,36	R$ 4.161,60

Onde se lê:

4. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM

Item	Quantidade	Unidade	Código BR/CATMAT	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
11	8000	UN.	321792	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 18 FIOS/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL.	R$ 0,54	R$ 4.320,00

Leia-se:

4. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM

Item	Quantidade	Unidade	Código BR/CATMAT	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
11	8000	UN.	321792	ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 18 FIOS/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL.	R$ 1,33	R$ 10.640,00

Onde se lê:

4. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM

Item	Quantidade	Unidade	Código BR/CATMAT	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
50	100	UN.	421352	EQUIPO, PVC CRISTAL, PINÇA REGULADORA DE FLUXO, MÍN. 120 CM, CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL C/ FILTRO AR, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, INJETOR LATERAL VALVULADO, LUER ROTATIVO C/ TAMPA E FILTRO, DE INFUSÃO, MICROGOTAS.	R$ 3,65	R$ 365,00

Leia-se:

4. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM

Item	Quantidade	Unidade	Código BR/CATMAT	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
50	100	UN.	421352	EQUIPO, PVC CRISTAL, PINÇA REGULADORA DE FLUXO, MÍN. 120 CM, CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL C/ FILTRO AR, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, INJETOR LATERAL VALVULADO, LUER ROTATIVO C/ TAMPA E FILTRO, DE INFUSÃO, MICROGOTAS.	R$ 1,61	R$ 161,00

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Fica excluído do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2026 o Item 103, constante do Anexo I – Termo de Referência, não integrando mais a relação de itens objeto do presente certame.

Item	Quantidade	Unidade	Código BR/CATMAT	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
103	6	UN.	457790	BALANÇA DIGITAL PORTATIL CAPACIDADE ATÉ 200KG, VIDRO TEMPERADO, DISPLAY LCD, ACIONAMENTO POR TOQUE.	R$ 154,07	R$ 924,42

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2026

1. PREÂMBULO DO EDITAL

Onde se lê:
"(...) com valor estimado em R$ 557.649,58 (quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) (...)"

Leia-se:

"(...) com valor estimado em R$ 562.841,16 (quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos) (...)"

2. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTES DE PREÇOS

Onde se lê:
"O custo estimado total da contratação é R$ 557.649,58 (quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme custos unitários apresentados nas planilhas em anexo (MAPAS DE PREÇOS) no Termo de Referência."

Leia-se:
"O custo estimado total da contratação é R$ 562.841,16 (quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apresentados nas planilhas em anexo (MAPAS DE PREÇOS) no Termo de Referência."

3. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, AO FINAL DA RELAÇÃO DOS ITENS

Onde se lê:
"Valor total estimado da contratação: R$ 557.649,58 (quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)."

Leia-se:
"Valor total estimado da contratação: R$ 562.841,16 (quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos)."

4. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – DA ESTIMATIVA DO VALOR

Onde se lê:
"O custo estimado total da contratação é R$ 557.649,58 (quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme custos unitários apresentados nas planilhas em anexo (MAPAS DE PREÇOS)."

Leia-se:
"O custo estimado total da contratação é R$ 562.841,16 (quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apresentados nas planilhas em anexo (MAPAS DE PREÇOS)."

5. ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Onde se lê:
"O valor estimado da contratação foi obtido mediante a média aritmética dos preços válidos coletados nas fontes pesquisadas, resultando no montante de R$ 557.649,58 (quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), para a aquisição dos materiais médico-hospitalares e insumos, objeto deste Estudo Técnico Preliminar."

Leia-se:
"O valor estimado da contratação foi obtido mediante a média aritmética dos preços válidos coletados nas fontes pesquisadas, resultando no montante de R$ 562.841,16 (quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), para a aquisição dos materiais médico-hospitalares e insumos, objeto deste Estudo Técnico Preliminar."

Considerando que a alteração acima impacta a formulação das propostas pelos licitantes, fica designada a data de 08/12/2026, às 09h00min, para a realização do certame, permanecendo inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 08h:50m do dia 08/12/2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: De 08h:51m à 08h:59m do dia 08/12/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h:00m do dia 08/12/2026.

Pérola/PR, 24 de novembro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

O MUNICIPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que a data de realização do Pregão Eletrônico nº 32/2026, anteriormente prevista para o dia 07/12/2026, fica retificada para o dia 10/12/2026. Os horários limites para inserção de documentos, abertura das propostas e lances na plataforma BLL bem como os demais dispositivos no instrumento convocatório permanecem inalterados. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro através da plataforma no sítio eletrônico bll.org.br – Através do Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min., ou através do e-mail: compras@perola.pr.gov.br.

Pérola/PR., 24 de novembro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
RELATIVO AO 5º BIMESTRE DE 2026
Setembro e Outubro

O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA do Município de Pérola, Estado do Paraná, em conformidade com as normas contidas na Instrução Normativa nº. 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná apresenta o seguinte relatório.

INDICADORES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

O Orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA do Município de Pérola foi aprovado através da Lei Municipal nº 3.784/2025, apresentando valor inicial para o exercício de 2026 no montante de R$ 725.600,00 (setecentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais) e valor atualizado no montante de R$ 3.348.226,98 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos).

Manutenção do Programa Bolsa Auxílio para a Família Extensa Guardiã

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS PAGAS NO BIMESTRE	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	30.000,00	7.294,50	7.294,50	4.863,00	4.863,00
TOTAL	**30.000,00**	**7.294,50**	**7.294,50**	**4.863,00**	**4.863,00**

Construção de uma creche

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS PAGAS NO BIMESTRE	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
Obras e Instalações	374.180,66	-	374.177,98	-	-
Obras e Instalações	1.396.053,42	-	1.396.053,42	-	-
Obras e Instalações	632.881,89	-	598.308,60	-	-
TOTAL	**2.403.115,97**	**-**	**2.368.540,00**	**-**	**-**

Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência e CMDCA

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS PAGAS NO BIMESTRE	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
Diárias - Pessoal Civil	5.000,00	-	-	-	-
Material de Consumo	21.000,00	-	-	-	-
Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport. e Outras	45.314,86	-	19.713,00	-	19.713,00
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.000,00	-	-	-	-
Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00	-	-	-	-
Serviços de Consultoria	-	-	-	-	-
Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00	-	-	-	-
Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.700,00	-	-	-	-
Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.300,00	-	2.300,00	-	2.300,00
Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	-	-	-	-	-
Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	500,00	-	-	-	-
Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	-	-	-	-
Equipamentos e Material Permanente	13.685,96	-	13.598,20	-	13.598,20
TOTAL	**119.000,82**	**-**	**35.611,20**	**-**	**35.611,20**

Manutenção do Serviço de Acolhimento Familiar

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS PAGAS NO BIMESTRE	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
Diárias - Pessoal Civil	4.000,00	-	-	-	-
Material de Consumo	-	-	-	-	-
Material de Consumo	16.229,11	2.411,90	16.225,67	2.411,90	16.225,67
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.000,00	-	-	-	-
Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	-	-	-	-
Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	-	-	-	-
Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00	-	-	-	-
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	100.000,00	15.399,50	88.279,50	11.347,00	84.227,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	16.737,00	-	16.480,17	-	16.480,17
Equipamentos e Material Permanente	-	-	-	-	-
TOTAL	**143.966,11**	**17.811,40**	**120.985,34**	**13.758,90**	**116.932,84**

Manutenção do Conselho Tutelar

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS PAGAS NO BIMESTRE	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00	26.498,80	148.165,32	26.498,80	148.165,32
Contribuições Patronais	40.000,00	5.299,76	28.037,43	4.957,84	25.302,07
Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.000,00	-	-	-	-
Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	500,00	-	-	-	-
Diárias - Pessoal Civil	6.000,00	-	2.880,00	-	2.880,00
Material de Consumo	20.000,00	378,79	4.568,78	2.301,81	4.343,40
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-	-	-	-	-
Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00	-	1.298,32	-	1.298,32
Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00	-	-	-	-
Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.400,00	3.826,76	17.152,47	2.770,76	14.392,47
Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	5.000,00	-	2.910,00	242,50	2.182,50
Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00	-	94,61	-	94,61
Indenizações e Restituições	500,00	-	-	-	-
Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	-	975,00	-	975,00
TOTAL	**314.900,00**	**36.004,11**	**206.081,93**	**36.771,71**	**199.633,69**

Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS PAGAS NO BIMESTRE	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
Material de Consumo	22.000,00	29.243,25	21.196,86	20.383,10	21.196,86
Material de Consumo	78.143,68	12.111,76	63.841,46	9.880,15	51.729,70
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-	-	-	-	-
Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00	-	-	-	-
Outras Despesas de Pessoal Dec. de Cont. de Terceirização	2.000,00	-	-	-	-
Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	-	-	-	-	-
Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	75.000,00	1.212,10	50.720,83	8.865,89	50.114,78
Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	112.867,30	6.810,00	32.777,74	5.486,16	17.738,50
Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	-	-	-	-	-
Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	32.589,20	-	32.589,20	-	32.589,20
Indenizações e Restituições	713,90	-	713,90	-	713,90
Indenizações e Restituições	900,00	-	849,24	-	849,24
Indenizações e Restituições	30,00	-	-	-	-
Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	-	-	-	-
TOTAL	**337.244,08**	**49.377,11**	**202.689,23**	**44.615,30**	**174.932,18**

TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**3.348.226,98**	**110.487,12**	**2.941.202,20**	**100.008,91**	**531.972,91**

No 5º bimestre de 2026 a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social com apoio e colaboração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA programaram e buscaram concretizar ações de assistência social voltadas ao atendimento básico de crianças e adolescentes do Município, por meio das seguintes iniciativas:

- Projeto "Família Acolhedora" que objetiva a proteção e o direito da convivência familiar de crianças e adolescentes afastadas de suas famílias de origem. As famílias cadastradas no projeto recebem orientação e capacitação da equipe do serviço de acolhimento familiar e quando acolhem a criança ou o adolescente contam com um benefício financeiro oferecido pelo Município para o custeio das despesas. O processo de acolhimento é temporário não podendo ser confundido com o processo de adoção, pois a criança e/ou o adolescente acolhido ficará sob os cuidados da família acolhedora pelo prazo estabelecido através de determinação judicial.

- O programa "Bolsa-Auxílio à Família Extensa Guardiã de Criança ou Adolescente", foi instituído pela Lei Municipal nº 3.880, de 3 de junho de 2026, excepcionalmente, oferece apoio financeiro à famílias em situação de vulnerabilidade, que assumem judicialmente a guarda de crianças ou adolescentes, ajudando a custear suas necessidades básicas e garantindo sua permanência em ambiente familiar, com proteção, dignidade e convivência comunitária, evitando o acolhimento institucional.

Este Relatório de Gestão será apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pérola/PR, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, para análise e emissão de parecer, tendo em vista que seu conteúdo está em conformidade com as disposições da legislação vigente.

Pérola, 24 de novembro de 2026.

Valdete Cunha
Prefeita

Maycon Junior dos Santos Cerantola
Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social

Hélio Roberto Azedo Filho
Coordenador Municipal de Controle Interno

Vanessa da Silva Monteiro
Contadora

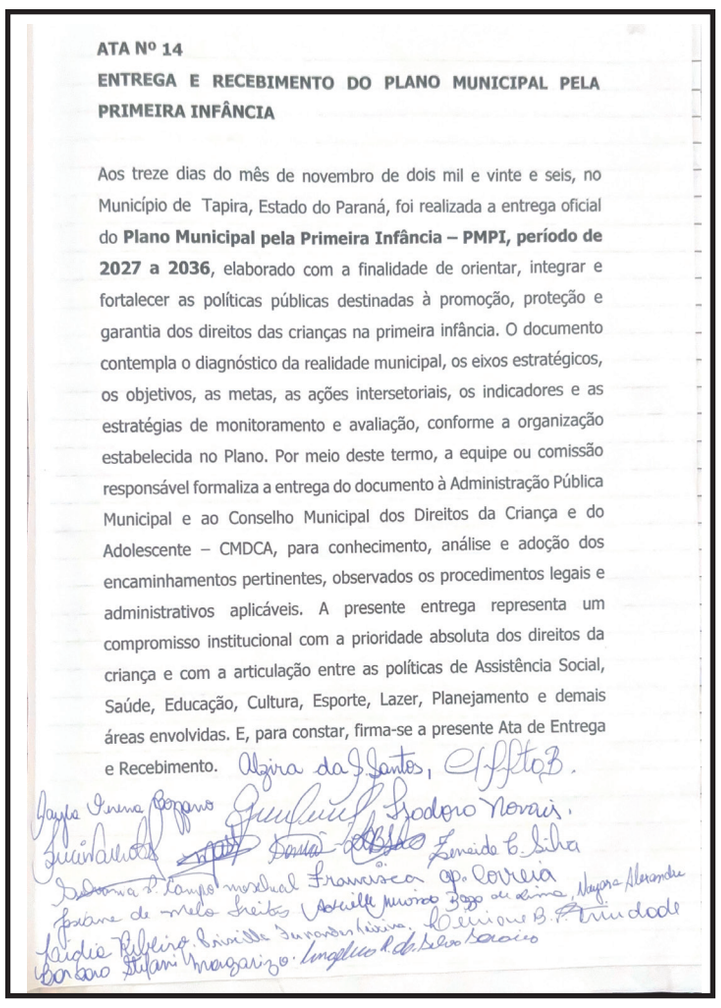

ATA Nº 14
ENTREGA E RECEBIMENTO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, no Município de Tapira, Estado do Paraná, foi realizada a entrega oficial do **Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, período de 2027 a 2036**, elaborado com a finalidade de orientar, integrar e fortalecer as políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância. O documento contempla o diagnóstico da realidade municipal, os eixos estratégicos, os objetivos, as metas, as ações intersetoriais, os indicadores e as estratégias de monitoramento e avaliação, conforme a organização estabelecida no Plano. Por meio deste termo, a equipe ou comissão responsável formaliza a entrega do documento à Administração Pública Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para conhecimento, análise e adoção dos encaminhamentos pertinentes, observados os procedimentos legais e administrativos aplicáveis. A presente entrega representa um compromisso institucional com a prioridade absoluta dos direitos da criança e com a articulação entre as políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Planejamento e demais áreas envolvidas. E, para constar, firma-se a presente Ata de Entrega e Recebimento.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº038/2026

O **MUNICÍPIO DE MARILUZ**, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO-REGISTRO DE PREÇOS,** com participação exclusiva de **MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, com exclusividade na contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte locais e integrantes da micro região de Umuarama definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021, Lei Complementar Municipal nº 12 de 30/05/2022, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014. Do tipo **MENOR PREÇO – POR ITEM.**

DATA DA ABERTURA: 08 de dezembro de 2026.

HORÁRIO: Às 09:00 horas

LOCAL: https://bllcompras.com

OBJETO: Registro de Preços destinado a Contratação de empresa especializada na confecção de Uniformes, objetivando atender as necessidades administrativas de todas as Secretarias do Município de Mariluz, conforme termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital.

O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal BLL ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Juliana.

Mariluz, 24 de novembro de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

Processo: nº 63/2026. Pregão Eletrônico nº 23/2026. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresas para aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, carnes, laticínios, produtos de panificação, alimentos especiais e demais insumos destinados ao preparo e fornecimento da merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Pérola/PR. Assinatura da Ata: 24/11/2026. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1° lugar: **JC MARTINS FRUTARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.700.158/0001-25, estabelecida na PC Zequinha de Abreu, nº 66, centro, CEP: 87.540-000, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unit	Valor Total
1	ABACAXI, Pérola ou Hawai, in natura, sabor doce, maturação ideal para o consumo, tamanho mínimo (1kg) e coloração uniforme amarelo alaranjado, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos de fertilizantes. O produto deverá ser entregue em embalagem apropriada, limpa e resistente.	UN.	100	IN NATURA	R$ 8,05	**R$ 805,00**
5	ALHO, nacional, in natura, bulbo inteiriço, de tamanho de médio a grande, dentes graúdos, bem desenvolvido, com características íntegras, isentos de sujidades, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Grau de maturação qual lhe permita suportar a manipulação e transporte. O produto deverá ser entregue em embalagem própria e resistente.	KG	400	IN NATURA	R$ 32,03	**R$12.812,00**
7	AMIDO DE MILHO, cor branca característica, produto amiláceo, extraído de milho, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade fermentação ou ranço. Embalagem íntegra, contendo identificação da fabricante data de fabricação, número de lote e data de validade. Validade mínima de 06 meses na data de entrega (Embalagem contendo 500g).	PCT	150	DO ZE	R$ 7,28	**R$ 1.092,00**
9	BANANA MAÇÃ, in natura, de boa qualidade, doce, maturação ideal para o consumo, tamanho médio e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos de fertilizantes. O produto deverá ser entregue em embalagem própria e resistente.	KG	600	IN NATURA	R$ 6,85	**R$ 4.110,00**
10	BANANA NANICA, in natura, de boa qualidade, doce, maturação ideal para o consumo, tamanho médio e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos de fertilizantes. O produto deverá ser entregue em embalagem própria e resistente.	KG	6.500	IN NATURA	R$ 5,80	**R$ 37.700,00**
11	BATATA, inglesa, in natura, tamanho médio, uniformes, livre de sujidades, danos mecânicos ou biológicos, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser entregue em embalagem própria e resistente.	KG	2.400	IN NATURA	R$ 7,20	**R$ 17.280,00**
12	BETERRABA, in natura, cor roxa, doce, tamanho médio, uniformes, livre de danos mecânicos ou biológicos, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser entregue em embalagem própria e resistente.	KG	200	IN NATURA	R$ 6,02	**R$ 1.204,00**
24	CENOURA, in natura, pele lisa, coloração laranja escura. Deverão ser frescas, de porte médio a grande, sem ramas, compacta e firme, sem lesões (rachaduras e cortes). Isenta de sujidades, parasitas e larvas, livre de resíduos de fertilizantes, livres de quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Grau de maturação tal que permita sua manipulação e transporte. O produto deverá ser entregue em embalagem própria e resistente.	KG	500	IN NATURA	R$ 8,56	**R$ 4.280,00**
25	CHÁ MATE, obtido das folhas e talos da erva mate tostada (Ilex paraguariensis, St. Hil.). 100% natural, sem misturas. Embalagem contendo identificação da fabricante data de fabricação e número de lote com prazo de validade. (Embalagem contendo 250g). Sugestões de marcas; leão, missão, chá das 5.	PCT	600	PICOLO	R$ 9,65	**R$ 5.790,00**
26	CHEIRO VERDE, cebolinha e salsinha, in natura, de boa qualidade, fresca, verde, livre de sujidades e lesões. O produto deverá ser entregue em embalagem própria e resistente.	MÇO	350	IN NATURA	R$ 2,58	**R$ 903,00**
29	CHUCHU, in natura, fresco, tamanho médio, uniformes, casca verde claro, livre de danos mecânicos ou biológicos, apresentado grau de maturação ideal para o consumo e tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser entregue em embalagem própria e resistente.	KG	300	IN NATURA	R$ 6,77	**R$ 2.031,00**
36	FARINHA DE AVEIA, integral, flocos finos, pura, de boa qualidade, Embalagem íntegra, contendo identificação da fabricante data de fabricação, número de lote e data de validade. Validade mínima de 06 meses na data de entrega. (Embalagem de 165g a 200 gramas).	PCT	500	NATURALE	R$ 4,10	**R$ 2.050,00**
41	FEIJÃO tipo 1, carioquinha, novo, aspecto brilhoso, liso, composto por grãos inteiros. Fácil cocção, que após cozido fique com caldo claro e grosso e bom rendimento. Isentos de materiais terrosos, pedra, fungos, ou parasitas e livre de umidade, de fragmentos ou corpos estranhos. Embalagem íntegra, contendo identificação do fabricante, data de fabricação e número de lote, com prazo de validade de no mínimo 06 meses na data de entrega. (Embalagem de plástica contendo 1kg). Sugestões de marcas; Pauama, Camil, Caldo nobre, qualidade igual ou superior.	PCT	2.000	DELICIOSO	R$ 9,46	**R$ 18.920,00**
42	FEIJÃO tipo 1, PRETO, novo, aspecto brilhoso, liso, composto por grãos inteiros. Fácil cocção, que após cozido fique com caldo grosso e bom rendimento. Isentos de materiais terrosos, pedra, fungos, ou parasitas e livre de umidade, de fragmentos ou corpos estranhos. Embalagem íntegra, contendo identificação do fabricante, data de fabricação e número de lote, com prazo de validade de no mínimo 06 meses na data de entrega. (Embalagem de plástica contendo 1kg).	PCT	200	BANDEIRANTES	R$ 9,45	**R$ 1.890,00**
46	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ, fornece nutrientes em quantidades adequadas para lactentes a partir do 6º mês de vida. Atende recomendações do Codex alimentarius FAO/OMS E RDC nº 44/2011. Adicionada de prebióticos, contém LC PUFAS ácidos graxos de cadeia longa, ácidos araquidônio (ARA) e docosahexaenoico (DHA) e nucleotídeos. Fonte carboidrato de lactose e/ou maltodextrina. Percentual de proteína láctea (soro 50-70% e caseína entre 30-50%. (Embalagem lata contendo 800 gramas). Sugestões de marcas; Nestlé NAN comfor 2, Danone APTAMIL 2, qualidade igual ou superior.	LT	200	NESTLE	R$ 95,02	**R$ 19.004,00**
47	FÓRMULA INFANTIL SEM LACTOSE, para lactentes com intolerância à lactose. Atendendo as recomendações do Codex alimentarius FAO/OMS. Isenta de lactose, à base de leite de vaca, óleos vegetais e maltodextrina enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos. Distribuição calórica: carboidrato 44%, sendo 100% maltodextrina, proteína 8%, sendo 100% caseina e lipídeo 45%. (Embalagem lata contendo 400g). Sugestões de marcas; Nestlé NAN SL, Danone APTAMIL SL, qualidade igual ou superior.	LT	30	NESTLE	R$ 117,13	**R$ 3.513,90**
48	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ HIPOALERGÊNICA, para lactentes de 0 a 12 meses, com proteína extensamente hidrolisada de soro do leite, com DHA, ARA e TCM. Indicado nos casos de alergia a proteína do leite de vaca e/ou soja, isento de lactose, galactose, sacarose, frutose, soja e glúten. (Embalagem lata contendo 400 gramas). Sugestões de marcas; Nestlé ALTHERA, Danone APTAMIL pepti, Danone PREGOMIM, qualidade igual ou superior.	LT	20	APTAMIL	R$ 129,99	**R$ 2.599,80**
50	IOGURTE DE FRUTAS INTEGRAL, sabores diversos, com consistência cremosa, acondicionado em embalagem de polietileno leitoso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lista de ingredientes, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega. Transporte refrigerado conforme legislação vigente e indicação de temperatura de armazenamento contido na embalagem. (Embalagem íntegra contendo 900ml).	PCT	1.600	UNIBABY	R$ 8,60	**R$ 13.760,00**
51	IOGURTE DE FRUTAS INTEGRAL, SEM LACTOSE sabores diversos, com consistência cremosa, acondicionado em embalagem de polietileno leitoso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lista de ingredientes, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega. Transporte refrigerado conforme legislação vigente e indicação de temperatura de armazenamento contido na embalagem. (Embalagem íntegra contendo 900ml). Sugestões de marcas; Unibaby, Frimesa, qualidade igual ou superior.	PCT	100	UNIBABY	R$ 13,03	**R$ 1.303,00**
52	LARANJA PÊRA, in natura, com quantidade adequada de caldo, tamanho médio, coloração uniforme, maturação ideal para o consumo, livre de sujidades, lesões, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes. O produto deverá ser entregue em embalagem própria e resistente.	KG	600	IN NATURA	R$ 3,86	**R$ 2.316,00**
57	MAÇÃ, fuji ou gala, in natura, de tamanho médio, peso mínimo 150gr, sabor doce, coloração avermelhada, suculenta, maturação ideal para o consumo, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deverá ser entregue em embalagem própria e resistente.	KG	5.700	IN NATURA	R$ 11,85	**R$ 67.545,00**
58	MACARRÃO AVE MARIA, COM OVOS, fabricado a partir de matérias primas de boa qualidade, bom rendimento, que não fique papa ou grudento. Embalagem íntegra, contendo identificação do fabricante, data de fabricação e número de lote, com prazo de validade de no mínimo 06 meses na data de entrega. (Embalagem de 500g). Sugestões de marcas; Renata, Galo e Barila, qualidade igual ou superior.	PCT	1.800	FLORIANI	R$ 4,38	**R$ 7.884,00**
59	MACARRÃO AVE MARIA, SEM OVOS, fabricado a partir de matérias primas de boa qualidade, bom rendimento, que não fique papa ou grudento. Embalagem íntegra, contendo identificação do fabricante, data de fabricação e número de lote, com prazo de validade de no mínimo 06 meses na data de entrega. (Embalagem de 500g). Sugestões de marcas; Renata, Galo, Barila, qualidade igual ou superior.	PCT	50	FLORIANI	R$ 4,37	**R$ 218,50**
65	MAMÃO FORMOSA, in natura, sabor doce, de boa qualidade, tamanho médio e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas, larvas, lesões e resíduos de fertilizantes. O produto deverá ser entregue em embalagem própria e resistente.	KG	250	IN NATURA	R$ 8,35	**R$ 2.087,50**
68	MELÃO, amarelo, doce, suculento, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos, maturação ideal para o consumo. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros. O produto deverá ser entregue em embalagem própria e resistente.	KG	800	IN NATURA	R$ 8,48	**R$ 6.784,00**
69	MILHO, para PIPOCA, com bom rendimento, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. Embalagem íntegra, contendo identificação do fabricante, data de fabricação e número de lote, com prazo de validade de no mínimo 06 meses na data de entrega. (Embalagem de 500 gramas).	PCT	300	DUAS MARIAS	R$ 4,93	**R$ 1.479,00**
76	PÊRA, argentina, willians, in natura, de tamanho médio, peso mínimo 150gr, sabor doce, coloração característica do produto com grau e maturação para consumo imediato, suculenta, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes. Não deve apresentar quaisquer lesões O produto deverá ser entregue em embalagem própria e resistente. De origem física, mecânica ou biológica.	KG	150	IN NATURA	R$ 14,78	**R$ 2.217,00**
77	PIMENTÃO, verde, fresco, sem ferimentos, coloração uniforme, sem sinais de apodrecimento como mau cheiro, amolecimento ou deterioração, livre de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser entregue em embalagem própria e resistente.	KG	100	IN NATURA	R$ 9,88	**R$ 988,00**
80	REPOLHO, manteiga, in natura, fresco, cabeça fechada, sem ferimentos, coloração uniforme, sem sinais de apodrecimento como mau cheiro, amolecimento ou deterioração, livre de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser entregue em embalagem própria e resistente.	KG	700	IN NATURA	R$ 6,74	**R$ 4.718,00**
81	SAL, refinado iodado, granulação uniforme e com cristais brancos- sais de iodo entre 10 e 15mg de iodo por quilo de acordo com a legislação. Embalagem íntegra, contendo identificação do fabricante, data de fabricação e número de lote, com prazo de validade de no mínimo 06 meses na data de entrega. (Embalagem de 1 kg).	PCT	500	CISNE	R$ 2,90	**R$ 1.450,00**
82	TANGERINA PONCAN, in natura, arredondado c/ achatamento nos polos, casca fina e solta, c/ coloração laranja; Sabor doce acidulado, deverá apresentar homogeneidade de tamanho e não apresentar os defeitos podridão, maturação passada ou imaturo, ferimento e dano por praga. O produto deverá ser entregue em embalagem própria e resistente.	KG	1.000	IN NATURA	R$ 5,13	**R$ 5.130,00**
84	UVA PASSA, fruta desidratada, clara sem sementes, 100% natural, isenta de fungos e parasitas. Embalagem íntegra, contendo identificação do fabricante, data de fabricação e número de lote, com prazo de validade de no mínimo 06 meses na data de entrega. (Embalagem de 100 gramas).	PCT	150	LA VIOLETERA	R$ 5,70	**R$ 855,00**
85	VINAGRE, de álcool, livre de sujidades e matérias estranhas. Embalagem íntegra, contendo identificação do fabricante, data de fabricação e número de lote, com prazo de validade de no mínimo 06 meses na data de entrega. (Embalagem em frasco de 750ml).	FRS	300	CHEMIN	R$ 3,30	**R$ 990,00**
86	PICOLÉ DE UVA NATURAL (PALITO), sem adição de açúcar. Composto de suco de uva (14,5% brix) e polpa de uva (65% brix), sem conservantes. Rotulo contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 365 dias no momento da entrega. A entrega deverá ser realizada por veículo com refrigeração, sendo que este veículo deverá possuir Alvará sanitário.	UN.	2.000	FLORAI	R$ 4,00	**R$ 8.000,00**
87	SUCO DE UVA NATURAL PASTEURIZADO, refrigerado, contendo suco de uva integral sem adição de açúcar, sem aditivos. Acondicionado em embalagens adequadas de 200 ML. Frasco pet transparente, contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso, lote e fabricante. O produto deverá ter registro no MAPA -MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. A entrega do produto deverá ser realizada por veículo com refrigeração, sendo que este veículo deverá possuir Alvará sanitário, expedida pela vigilância sanitária do município sede da empresa.	GRF	2.000	FLORAI	R$ 5,24	**R$ 10.480,00**
95	QUEIJO MUÇARELA FATIADO, fino, resfriado, 0° a 7°C (não antes congelada). Produto lácteo, amarelado e consistente, sabor suave, levemente salgado. Devem apresentar sabor e odor característicos agradáveis, sem manchas parasitas ou larvas. Embalado em sacos de polietileno, resistente, atóxico, intacto e com etiqueta contendo o peso. Produto com certificação e selos de inspeção conforme legislação vigente.	KG	200	SÃO LEOPOLDO	R$ 49,78	**R$ 9.956,00**
96	QUEIJO RALADO, de boa qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem íntegra, contendo identificação do fabricante, data de fabricação e número de lote, com prazo de validade de no mínimo 06 meses na data de entrega. (Embalagem de 50 gramas).	KG	150	MUIBOM	R$ 5,60	**R$ 840,00**
97	CARNE BOVINA SALGADA, dessecada (charque), ponta de agulha, de 1ª qualidade, com baixo teor de gordura, embalado à vácuo. Produto com certificação e selos de inspeção conforme legislação vigente. Acondicionado em pacotes de no mínimo 500g.	UN.	160	3 LAÇOS	R$ 34,40	**R$ 5.504,00**
99	LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA, embalada a vácuo e resfriada. Produto obtido de carne suína, rosado, de textura firme. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudato líquido, partes flácidas, rança esbranquiçada ou consistência anormal. Não será tolerada a presença de manchas esverdeadas, pardacentas ou coloração sem uniformidade. Produto com certificação e selos de inspeção conforme legislação vigente.	KG	150	ALIBEM	R$ 32,50	**R$ 4.875,00**
100	LINGUIÇA DE CARNE DE FRANGO, fina, resfriada, de primeira qualidade, apresentando-se me gomos uniformes e adicionada de toucinho e condimentos naturais em proporções adequadas, embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento de consumo, acondicionadas em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedências, informações nutricionais, número de lote, data de validade, peso do produto, número do registro do ministério da agricultura sif/dipoa (departamento inspeção de produtos de origem animal) e carimbo de inspeção do SIF.	KG	250	COPACOL	R$ 21,82	**R$ 5.455,00**
101	MOLHO DE MOSTARDA, mostarda cremosa, amarela, preparada à base de mostarda em pó, vinagre, óleo, açúcar, sal e outras especiarias, sem corantes artificiais. Acondicionado em frasco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem com 200 gramas.	FRS	40	QUERO	R$ 7,45	**R$ 298,00**

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 301.117,70 (trezentos e um mil e cento e dezessete reais e setenta centavos).

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

Processo: nº 63/2026. Pregão Eletrônico nº 23/2026. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresas para aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, carnes, laticínios, produtos de panificação, alimentos especiais e demais insumos destinados ao preparo e fornecimento da merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Pérola/PR. Assinatura da Ata: 24/11/2026. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1° lugar: **GOMES & RONCOLATO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.804.719/0001-14, estabelecida na AV Dona Pérola Byington, nº 2376, centro, CEP: 87.540-000, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unit	Valor Total
2	AÇAFRÃO, cúrcuma em pó. Embalagem íntegra, contendo identificação do fabricante, data de fabricação, número de lote e data de validade. Validade mínima de 06 meses na data de entrega. (Embalagem plástica contendo 50g).	PCT	150	CIALHO	R$ 2,13	**R$ 319,50**
3	AÇÚCAR, cristal, branco, contendo no mínimo 99,3% de carboidrato por porção deverá ser fabricado de cana-de-açúcar livre de fermentação. Aspecto granuloso fino, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem íntegra, contendo identificação da fabricante data de fabricação, número de lote e data de validade. Validade mínima de 06 meses na data de entrega (Embalagem plástica contendo 5kg).	PCT	450	ALTO ALEGRE	R$ 17,57	**R$ 7.906,50**
4	ADOÇANTE DIETÉTICO, conteúdo líquido, composto 100% por xilitol, sulcralose, e/ ou stévia. Sem parabenos ou outro aditivo químico. Embalagem íntegra, contendo identificação da fabricante data de fabricação, número de lote e data de validade. Validade mínima de 06 meses na data de entrega. (Embalagem de no mínimo 80 ml).	UN.	10	STEVIA	R$ 8,49	**R$ 84,90**
6	AMENDOIN, sem casca, in natura, fresco, crocante ao ser torrado, isento de impurezas, umidade e fragmentos estranhos. Embalagem íntegra, contendo identificação da fabricante data de fabricação, número de lote e data de validade. Validade mínima de 06 meses na data de entrega (Embalagem plástica contendo de 400g a 500g)	PCT	100	DUAS MARIAS	R$ 5,27	**R$ 527,00**
13	BISCOITO DOCE SEM LACTOSE TIPO MAIZENA: tradicional, tendo como ingredientes Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido de milho, açúcar, açúcar invertido, gordura vegetal hidrogenada, sal, fermento químico (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato dissódico), melhorador de farinha (metabissulfito de sódio), emulsificante (lecitina de soja), aromatizante, antioxidante (ácido cítrico). Serão rejeitados biscoitos malcozidos ou queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebrados. Embalagem íntegra, contendo identificação da fabricante data de fabricação, informação nutricional, lista de ingredientes e data de validade. Validade mínima de 06 meses na data de entrega. (Embalagem plástica contendo no mínimo 350g). Sugestões de marcas; Liane, qualidade igual ou superior.	PCT	80	NINFA	R$ 5,73	**R$ 458,40**
15	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE CHOCOLATE, tendo como ingredientes Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido de milho, açúcar, açúcar invertido, gordura vegetal hidrogenada, sal, fermento químico (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato dissódico), melhorador de farinha (metabissulfito de sódio), emulsificante (lecitina de soja), aromatizante, antioxidante (ácido cítrico). Serão rejeitados biscoitos malcozidos ou queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebrados. Acondicionados em saco plástico atóxico. Embalagem contendo identificação da fabricante data de fabricação, número de lote, informação nutricional, lista de ingredientes e data de validade. (Embalagem plástica contendo no mínimo 250g). Sugestões de marcas; Renata, Ninfa, Galo, qualidade igual ou superior.	PCT	600	NINFA	R$ 4,66	**R$ 2.796,00**
16	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA DE LEITE, NATA OU COCO, tendo como ingredientes Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido de milho, açúcar, açúcar invertido, gordura vegetal hidrogenada, sal, fermento químico (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato dissódico), melhorador de farinha (metabissulfito de sódio), emulsificante (lecitina de soja), aromatizante, antioxidante (ácido cítrico). Serão rejeitados biscoitos malcozidos ou queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebrados. Acondicionados em saco plástico atóxico. Embalagem contendo identificação da fabricante data de fabricação, número de lote, informação nutricional, lista de ingredientes e data de validade. (Embalagem plástica contendo no mínimo 250g). Sugestões de marcas; Renata, Ninfa, Galo, qualidade igual ou superior.	PCT	1.500	NINFA	R$ 4,43	**R$ 6.645,00**
17	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SEM LACTOSE, tendo como ingredientes Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido de milho, açúcar, açúcar invertido, gordura vegetal hidrogenada, sal, fermento químico (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato dissódico), melhorador de farinha (metabissulfito de sódio), emulsificante (lecitina de soja), aromatizante, antioxidante (ácido cítrico). Serão rejeitados biscoitos malcozidos ou queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebrados. Acondicionados em saco plástico atóxico. Embalagem contendo identificação da fabricante data de fabricação, número de lote, informação nutricional, lista de ingredientes e data de validade. (Embalagem plástica contendo no mínimo 250g). Sugestões de marcas; Renata, Ninfa, Galo, qualidade igual ou superior.	PCT	200	NINFA	R$ 3,97	**R$ 794,00**
18	BISCOITO SALGADO SEM LACTOSE, tipo crean creker, tradicional, tendo como ingredientes Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido de milho, açúcar, açúcar invertido, gordura vegetal hidrogenada, sal, fermento químico (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato dissódico), melhorador de farinha (metabissulfito de sódio), emulsificante (lecitina de soja), aromatizante, antioxidante (ácido cítrico). Serão rejeitados biscoitos malcozidos ou queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebrados. Acondicionados em saco plástico atóxico. Embalagem contendo identificação da fabricante data de fabricação, informação nutricional, lista de ingredientes, número de lote e data de validade. Validade mínima de 06 meses na data de entrega. A embalagem deve conter a seguinte informação "sem lactose" ou "Não contem leite" ou ainda apresentar laudo do fabricante onde consta que o produto é livre de lactose. O biscoito não deve apresentar leite e seus derivados em sua composição. (Embalagem plástica contendo no mínimo 350g). Sugestões de marcas; Liane, qualidade igual ou superior.	PCT	50	NINFA	R$ 4,78	**R$ 239,00**
21	CAMOMILA, pura, desidratada, de boa qualidade. Embalagem íntegra, contendo identificação da fabricante data de fabricação, número de lote e data de validade. Validade mínima de 06 meses na data de entrega (Embalagem de plástica de 10g).	PCT	50	CIALHO	R$ 2,98	**R$ 149,00**
22	CANELA EM CASCA, de boa qualidade, desidratada, e em bom estado de conservação. (Embalagem de20g a 50 g).	PCT	50	CIALHO	R$ 3,04	**R$ 152,00**
27	CHIMICHURRI, ervas finas desidratadas, composto de salsinha, alho, cebola, tomilho, orégano, pimentão vermelho, louro, mostarda em pó, salsão. Embalagem íntegra, contendo identificação da fabricante data de fabricação, número de lote e data de validade. Validade mínima de 06 meses na data de entrega (Embalagem de plástica contendo 30g).	PCT	1.200	CIALHO	R$ 5,54	**R$ 6.648,00**
31	COLORAU, produto obtido do pó do urucum, pó fino, de coloração avermelhada. Sem a presença de sujidade ou matérias estranhas. Odor e sabor característicos. Embalagem íntegra, contendo identificação da fabricante data de fabricação, número de lote e data de validade. Validade mínima de 06 meses na data de entrega. (Embalagem de polietileno contendo 500g).	PCT	50	CIALHO	R$ 3,99	**R$ 199,50**
32	CRAVO, da índia de boa qualidade e em bom estado de conservação. Embalagem íntegra, contendo identificação da fabricante data de fabricação, número de lote e data de validade. Validade mínima de 06 meses na data de entrega. (Embalagem de polietileno contendo de 20g a 50g).	PCT	50	CIALHO	R$ 1,94	**R$ 97,00**
34	ERVA DOCE, flor desidratada, de boa qualidade e em bom estado de conservação. Embalagem íntegra, contendo identificação da fabricante data de fabricação, número de lote e data de validade. Validade mínima de 06 meses na data de entrega. (Embalagem de 30g a 50g).	PCT	50	CIALHO	R$ 1,94	**R$ 97,00**
40	FARINHA DE TRIGO, obtida pela moagem exclusiva do grão de trigo, isento de terra, sem umidade. O produto deverá ter aspecto de pó fino, branco, com cheiro e sabor próprios. O produto deve atender a Resolução nº 344 de 13/12/02 (fortificação de farinhas com ferro e ácido fólico). Embalagem íntegra, contendo identificação do fabricante, data de fabricação e número de lote, com prazo de validade de no mínimo 06 meses na data de entrega. (Embalagem contendo 5 kg).	PCT	120	COAMO	R$ 16,59	**R$ 1.990,80**
53	LEITE EM PÓ INTEGRAL, produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnologicamente adequados. Embalagem íntegra, contendo identificação da fabricante data de fabricação e número de lote com prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega. Produto enriquecido em cálcio, ferro, zinco, e vitamina C, vitaminas A e D. (Embalagem de 400 gramas)	PCT	80	AURORA	R$ 19,19	**R$ 1.535,20**
60	MACARRÃO ESPAGUETE, Nº 8, fabricado a partir de matérias primas de boa qualidade, bom rendimento, que não fique papa ou grudento. Embalagem íntegra, contendo identificação do fabricante, data de fabricação e número de lote, com prazo de validade de no mínimo 06 meses na data de entrega. (Embalagem de 500g). Sugestões de marcas; Renata, Galo, Barila, qualidade igual ou superior.	PCT	300	FLORIANI	R$ 4,47	**R$ 1.341,00**
61	MACARRÃO PARAFUSO, com ovos, fabricado a partir de matérias primas de boa qualidade, bom rendimento, que não fique papa ou grudento. Embalagem íntegra, contendo identificação do fabricante, data de fabricação e número de lote, com prazo de validade de no mínimo 06 meses na data de entrega. (Embalagem de 500g). Sugestões de marcas; Renata, Galo, Barila, qualidade igual ou superior.	PCT	1.800	FLORIANI	R$ 4,56	**R$ 8.208,00**
62	MACARRÃO TRICOLOR, PARAFUSO COM OVOS, massa colorida naturalmente com vegetais, sem corantes artificiais, que contenha em seus ingredientes Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos pasteurizados, espinafre e tomate desidratados. Embalagem íntegra, contendo identificação do fabricante, data de fabricação e número de lote, com prazo de validade de no mínimo 06 meses na data de entrega. (Embalagem de 500g). Sugestões de marcas; Renata, Galo, qualidade igual ou superior.	PCT	300	GALO	R$ 5,98	**R$ 1.794,00**
63	MACARRÃO LETRINHA, para bebês SEM OVOS, fabricados a partir de matérias primas de boa qualidade, bom rendimento, que não fique papa ou grudento. Embalagem íntegra, contendo identificação do fabricante, data de fabricação e número de lote, com prazo de validade de no mínimo 06 meses na data de entrega. (Embalagem de 500g). Sugestões de marcas; Renata, Galo, Barila, qualidade igual ou superior.	PCT	250	GALO	R$ 6,09	**R$ 1.522,50**
64	MACARRÃO SEM GLÚTEN, de arroz, milho, ou mandioca, formato espaguete, penne ou parafuso. (Embalagem de no mínimo 400 gramas).	PCT	10	RENATA	R$ 5,69	**R$ 56,90**
66	MANTEIGA SEM LACTOSE ou ZERO LACTOSE, com sal, embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes; Informação nutricional, lista de ingredientes, marca do fabricante, licenças e autorizações do mesmo de acordo com a legislação, prazo de validade de no mínimo 40 dias após a entrega. (Embalagem de 500 gramas).	POT	50	QUALY	R$ 22,09	**R$ 1.104,50**
67	MANTEIGA, com sal, embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, lista de ingredientes, marca do fabricante, licenças e autorizações do mesmo de acordo com a legislação, prazo de validade de no mínimo 40 após a entrega. (Embalagem de 500 gramas).	POT	1.000	TIROL	R$ 33,44	**R$ 33.440,00**
71	ÓLEO DE SOJA, tipo 1, produto obtido do grão de soja que sofreu processo tecnológico adequado, líquido viscoso, refinado, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Deve ter maiores quantidades de gorduras monoinsaturadas e polinsaturadas e menores quantidades de gorduras saturadas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, informação nutricional, lista de ingredientes, data de validade e quantidade do produto. (Embalagem pet contendo 900 ml).	UN.	1.200	COAMO	R$ 8,59	**R$ 10.308,00**
72	ÓLEO DE GIRASSOL, tipo 1, produto obtido da semente de girassol que sofreu processo tecnológico adequado, líquido viscoso, refinado, fabricado a partir de matérias primas sãs e	GRF	150	SUAVIT	R$ 13,04	**R$ 1.956,00**

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

	limpas. Deve ter maiores quantidades de gorduras monoinsaturadas e polinsaturadas e menores quantidades de gorduras saturadas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, informação nutricional, lista de ingredientes, data de validade e quantidade do produto. (Embalagem pet contendo 900 ml).					
73	ORÉGANO, tempero, de boa qualidade e em bom estado de conservação. Embalagem íntegra, contendo identificação do fabricante, data de fabricação e número de lote, com prazo de validade de no mínimo 06 meses na data de entrega. (Embalagem contendo de 20g a 50g).	PCT	50	CIALHO	R$ 1,51	**R$ 75,50**
75	PÃO BISNAGUINHA, "sem leite e sem ovos", embalagem de 300g contendo 16 unidades. Embalagem íntegra, contendo identificação do fabricante, data de fabricação e número de lote, informação nutricional, lista de ingredientes, com prazo de validade de no mínimo 01 mês na data de entrega. Sugestões de marcas: Pulman, Seven boys, Panco, qualidade igual ou superior.	PCT	100	PULMANN	R$ 9,24	**R$ 924,00**
91	CARNE BOVINA, de primeira qualidade, MOÍDA resfriada 0° a 7°C (não antes congelada). Carne de cor vermelha brilhante ou púrpura, sem manchas, de qualquer espécie, nem sebo, nem parasitos ou larvas. Devem apresentar sabor e odor característicos agradáveis. Percentual de gordura aceitável será de 5%. Peças aceitáveis: patinho, paleta ou acém. Embalado em sacos de polietileno, resistente, atóxico, intacto e com etiqueta contendo o peso. Produto com certificação e selos de inspeção conforme legislação vigente. Item em regime de **AMPLA CONCORRÊNCIA.**	KG	6.000	RONCOLATO	R$ 26,32	**R$ 157.920,00**
92	COXA/ SOBRE COXA DE FRANGO, congelada, (até -12°C negativos), cor amarela-rosada, sem manchas, nem parasitos, nem larvas. Devem apresentar odor e sabor característicos agradáveis. Embalado em sacos de polietileno, resistente, atóxico, intacto e com etiqueta contendo o peso. Produto com certificação e selos de inspeção conforme legislação vigente.	KG	2.000	LEVO	R$ 9,99	**R$ 19.980,00**
94	PEITO DE FRANGO, sassami, sem pele e sem osso congelado, (até -12°C negativos), em embalagem primaria, vedada, com etiqueta contendo peso, procedência, lote, data de produção e validade. Devem apresentar sabor e odor característicos agradáveis, sem manchas parasitas ou larvas. Produto com certificação e selos de inspeção conforme legislação vigente.	KG	2.500	LEVO	R$ 21,54	**R$ 53.850,00**

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 325.656,20 (trezentos e vinte e cinco mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

Processo: nº 63/2026. Pregão Eletrônico nº 23/2026. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresas para aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, carnes, laticínios, produtos de panificação, alimentos especiais e demais insumos destinados ao preparo e fornecimento da merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Pérola/PR. Assinatura da Ata: 24/11/2026. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Empresa classificada em 1° lugar: **GILMAR A DE SOUZA MERCADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.381.403/0001-30, estabelecida na PC Zequinha de Abreu, nº 44, centro, CEP: 87.540-000, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, conforme especificações, condições e preços registrados constantes abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unit	Valor Total
8	ARROZ, branco, tipo 1, longo e fino, composto por grãos no mínimo 90% de grãos inteiros, grãos soltos e secos, rendimento de 2,5 vezes o seu peso após o cozimento. Isento de pedras, fungos ou parasitas, e livre de umidade fragmentos ou corpos estranhos. Embalagem íntegra, contendo identificação da fabricante data de fabricação, número de lote e data de validade. Validade mínima de 06 meses na data de entrega (Embalagem plástica contendo 5kg). Sugestões de marcas; Zaeli, prato fino, qualidade igual ou superior.	PCT	1.700	GOIOERÊ	R$ 23,90	**R$ 40.630,00**
14	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, formato redondo ou quadrado, de coco, leite, tradicional, tendo como ingredientes Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido de milho, açúcar, açúcar invertido, gordura vegetal hidrogenada, sal, fermento químico (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato dissódico), melhorador de farinha (metabissulfito de sódio), emulsificante (lecitina de soja), aromatizante, antioxidante (ácido cítrico). Serão rejeitados biscoitos malcozidos ou queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebrados. Embalagem contendo identificação da fabricante data de fabricação, número de lote e data de validade, informação nutricional e lista de ingredientes. (Embalagem plástica contendo no mínimo 350g). Sugestões de marcas; Renata, Ninfa, Galo, qualidade igual ou superior.	PCT	400	NINFA	R$ 6,00	**R$ 2.400,00**
19	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRAKER, formato quadrado, tendo como ingredientes Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido de milho, açúcar, açúcar invertido, gordura vegetal hidrogenada, sal, fermento químico (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato dissódico), melhorador de farinha (metabissulfito de sódio), emulsificante (lecitina de soja), aromatizante, antioxidante (ácido cítrico). Serão rejeitados biscoitos malcozidos ou queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebrados. Acondicionados em saco	PCT	350	RENATA	R$ 5,80	**R$ 2.030,00**

	plástico atóxico. Embalagem contendo identificação da fabricante data de fabricação, número de lote, informação nutricional, lista de ingredientes e data de validade. (Embalagem plástica contendo no mínimo 350g). Sugestões de marcas; Renata, Ninfa, Galo, qualidade igual ou superior.					
20	CACAU EM PÓ SEM AÇUCAR, produto 100% preparado com o cacau obtido por processo tecnológico adequado, não podendo conter outras substâncias. Ingredientes básicos; cacau em pó solúvel. Características; pó homogêneo, cor própria, cheiro característico, sabor próprio. Embalagem íntegra, contendo identificação da fabricante data de fabricação, número de lote informação nutricional, lista de ingredientes e data de validade. Validade mínima de 06 meses na data de entrega. (Embalagem contendo no mínimo 200g).	PCT	600	ITALY	R$ 19,20	**R$ 11.520,00**
23	CEBOLA, branca, in natura, tamanho médio, frescas, com grau de maturidade médio, estar intactas, livres de rachaduras, cortes e esmagamento. Também não devem conter terra na sua superfície externa. O produto não poderá apresentar superfície úmida e pegajosa, livre de lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deverá ser entregue em embalagem própria e resistente.	KG	1.000	IN NATURA	R$ 5,65	**R$ 5.650,00**
28	CHOCOLATE EM PÓ, produto preparado com o cacau obtido por processo tecnológico adequado e açúcar, podendo conter outras substâncias alimentícias. Ingredientes básicos; cacau em pó solúvel (Mínimo de 50%), açúcar, aromatizante, outros ingredientes que não descaracterizem o produto e permitido na legislação e outros aditivos permitidos na legislação, pó homogêneo, cor própria, cheiro característico, sabor doce próprio. Embalagem íntegra, contendo identificação da fabricante data de fabricação, número de lote, informação nutricional, lista de ingredientes e data de validade. Validade mínima de 06 meses na data de entrega. (Embalagem contendo 500g). Sugestões de marcas; Zaeli, qualidade igual ou superior.	PCT	80	ATALAIA	R$ 11,40	**R$ 912,00**
30	COCO RALADO, farinha de coco, puro, sem açúcar, de boa qualidade. Embalagem íntegra, contendo identificação da fabricante data de fabricação, número de lote, informação nutricional, lista de ingredientes e data de validade. Validade mínima de 06 meses na data de entrega. (Embalagem contendo 100g).	UN.	120	MUIBOM	R$ 7,50	**R$ 900,00**
33	CREME DE LEITE UHT, homogeneizado. Ingredientes; creme de leite pasteurizado com 17% de gordura, leite em pó desnatado, espessantes e estabilizantes. Embalagem contendo a identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, validade, peso,	CX	200	LIDER	R$ 4,30	**R$ 860,00**

	lote e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses no momento da entrega. Embalagem contendo no miminho 200 gramas.					
35	EXTRATO DE TOMATE, sem açúcar e sem sal, tendo como ingrediente tomate, não contém glúten, consistência em creme e sem corantes artificiais. Isento de sujidades e fermentação. Embalagem original de fábrica em sachê. Embalagem íntegra, contendo identificação da fabricante data de fabricação, número de lote, informação nutricional, lista de ingredientes e data de validade. Validade mínima de 06 meses na data de entrega. (Embalagem contendo 300g). Sugestões de marcas; Fugini, Predilecta, Bonare, qualidade igual ou superior.	SAC	1.800	BONARE	R$ 4,10	**R$ 7.380,00**
37	FARINHA DE MANDIOCA BIJU, produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca, seca, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livres de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem íntegra, contendo identificação da fabricante data de fabricação e número de lote com prazo de validade de no mínimo 06 meses na data de entrega. (Embalagem plástica contendo 500g). Sugestões de marcas; Amafil, Zaeli, Deusa, qualidade igual ou superior.	PCT	400	AMAFIL	R$ 7,35	**R$ 2.940,00**
38	FARINHA DE MANDIOCA FINA BRANCA, Produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca, fina, seca, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livres de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem íntegra, contendo identificação do fabricante, data de fabricação e número de lote, com prazo de validade de no mínimo 06 meses na data de entrega. (Embalagem contendo 1 kg).	PCT	50	MANIVA	R$ 7,25	**R$ 362,50**
39	FARINHA DE MILHO BIJU, produto obtido pela torração do grão de milho, previamente macerado, socado e peneirado, tipo biju, amarelo, sem sal, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. Embalagem íntegra, contendo identificação da fabricante data de fabricação e número de lote, com prazo de validade de no mínimo 06 meses na data de entrega. (Embalagem contendo 1 kg). Sugestões de marcas; Zaeli.	PCT	300	KATUAY	R$ 8,70	**R$ 2.610,00**
43	FERMENTO BIOLOGICO, produto granulado e seco. Isentos de materiais terrosos e detritos vegetais e animais, não possuir cheiro de mofo e sabor amargo. Embalagem íntegra, contendo identificação do fabricante, data de fabricação e número de lote, com prazo de validade de no mínimo 06 meses na data de entrega. (Embalagem contendo 125g).	UN.	20	ATALAIA	R$ 7,62	**R$ 152,40**
44	FERMENTO EM PÓ QUIMICO, aspecto, cor, odor e sabor característico do produto e livre de parasitas e larvas. Embalagem íntegra, contendo identificação do fabricante, data de fabricação e	LA	300	MUIBOM	R$ 4,45	**R$ 1.335,00**

	número de lote, com prazo de validade de no mínimo 06 meses na data de entrega. (Embalagem contendo 100g).					
45	FILÉ DE PEIXE, tilápia de primeira qualidade, limpo, sem espinha, fatiados em bifes de 100g em média, congelados a (-12°c), isentas de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos, devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e procedência. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedências, informações nutricionais, número de lote, data de validade, peso do produto, número do registro do ministério da agricultura SIF.	KG	350	SAMAK	R$ 48,90	**R$ 17.115,00**
49	FUBÁ, de milho, sem glúten, produto obtido pela moagem do grão de milho, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitas. Não poderão estar úmidos, mofados ou rançosos. Embalagem íntegra, contendo identificação da fabricante data de fabricação e número de lote com prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega. (Embalagem contendo 1kg). Sugestão de marcas; Sinhá, Joia, Zaeli.	PCT	800	SINHA	R$ 5,30	**R$ 4.240,00**
54	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL, fluido, temperatura média de 4º a 6ºC, NÃO CONGELADO no momento da entrega, de origem animal, de cor branca opaca. Embalagem primaria integra, limpa, com identificação do produto, especificações dos ingredientes, informação nutricional, ingredientes, marca do fabricante e informação do mesmo, prazo de validade de no mínimo 3 dias da data de entrega, temperatura adequada de armazenamento e transporte, e demais informações de rotulagem de acordo com a legislação vigente. (Embalagem de 1 litro).	LT	12.000	LACTONORTE	R$ 5,50	**R$ 66.000,00**
55	LEITE UHT SEM LACTOSE, leite UHT (pasteurizado) integral ou semidesnatado para dietas com restrição de lactose tendo como ingredientes Leite semidesnatado, enzima lactase e estabilizantes, citrato de sódio, trifosfato de sódio, monofosfato de sódio e difosfato de sódio. Envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas, embalagem Cartonada Longa Vida. Registro no respectivo órgão regulador. Embalagem contendo identificação da fabricante data de fabricação e número de lote, informação nutricional, lista de ingredientes, com prazo de validade de no	UN.	480	FRIMESA	R$ 7,25	**R$ 3.480,00**

	mínimo 03 meses na data de entrega. A embalagem deve conter os dizeres "Zero Lactose" ou "Sem lactose". (Embalagem 1 litro). Sugestões de marcas; Frimesa, Piracanjuba, Italac, qualidade igual ou superior.					
56	LEITE UHT, leite fluido de vaca integral, homogeneizado, submetido ao processo de ultra pasteurização, U.H.T., envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas, embalagem Cartonada Longa Vida, tendo como ingredientes leite integral. Registro no respectivo órgão regulador. Embalagem contendo identificação da fabricante data de fabricação e número de lote com prazo de validade. (Embalagem 1 litro). Sugestões de marcas; Líder, Piracanjuba, Frimesa, qualidade igual ou superior.	LT	600	LIDER	R$ 7,15	**R$ 4.290,00**
70	MILHO, verde, em conserva, acondicionado em sachê ou embalagens longa vida (tetra park), íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Composição do produto: milho verde e salmoura (água e sal). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, lista de ingredientes, número de lote, data de validade, quantidade do produto. (Embalagem 170g). Sugestões de marcas; Fugini, Quero, Predilecta, qualidade igual ou superior.	UN.	360	FUGINI	R$ 3,60	**R$ 1.296,00**
74	OVO, de galinha, grande, 50 gramas, fresco, casca áspera, integra, fosca, seca e limpa. Não devem conter rachaduras, a clara deve ser firme e a gema inteira e abaulada no centro, cor e odor característicos de produto de boa qualidade. Quando colocados na água devem afundar. O produto deverá ser entregue em embalagem própria e resistente.	BAN	750	TSUZUKI	R$ 11,25	**R$ 8.437,50**
78	POLVILHO AZEDO, de boa qualidade, isentas de matérias terrosas, parasitas e larvas. Embalagem íntegra, contendo identificação do fabricante, data de fabricação e número de lote, com prazo de validade de no mínimo 06 meses na data de entrega. (Embalagem de 500 gramas).	PCT	50	PRATA	R$ 6,10	**R$ 305,00**
79	POLVILHO DOCE de boa qualidade isentas de matérias terrosas, parasitas e larvas. Embalagem íntegra, contendo identificação do fabricante, data de fabricação e número de lote, com prazo de validade de no mínimo 06 meses na data de entrega. (Embalagem de 500 gramas).	PCT	50	PRATA	R$ 6,10	**R$ 305,00**
83	TOMATE, in natura, para salada, fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, apresentando-se mesclado (70% maduro) e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à	KG	800	IN NATURA	R$ 11,45	**R$ 9.160,00**

	superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. O produto deverá ser entregue em embalagem própria e resistente.					
88	CARNE BOVINA, de primeira qualidade, cortada em CUBOS (4x4 cm) resfriada de 0º a 7º graus (não antes congelada) Carne de cor vermelha brilhante ou púrpura, sem a presença de manchas de qualquer espécie, sebo, parasitas ou larvas. Deve apresentar sabor e odor característicos agradáveis. Percentual de gordura aceitável será de 5%. Pecas aceitáveis: patinho, paleta ou acém. Embalado em sacos de polietileno, resistente, atóxico e intacto e com etiqueta contendo o peso. Produto com certificação e selos de inspeção conforme legislação vigente. **COTA RESERVADA 25% ME LOCAL**	KG	625	ACÉM	R$ 37,10	**R$ 23.187,50**
89	CARNE BOVINA, de primeira qualidade, cortada em CUBOS (4x4 cm) resfriada de 0º a 7º graus (não antes congelada) Carne de cor vermelha brilhante ou púrpura, sem a presença de manchas de qualquer espécie, sebo, parasitas ou larvas. Deve apresentar sabor e odor característicos agradáveis. Percentual de gordura aceitável será de 5%. Pecas aceitáveis: patinho, paleta ou acém. Embalado em sacos de polietileno, resistente, atóxico e intacto e com etiqueta contendo o peso. Produto com certificação e selos de inspeção conforme legislação vigente. Item em regime de **AMPLA CONCORRÊNCIA.**	KG	1.875	ACÉM	R$ 37,10	**R$ 69.562,50**
90	CARNE BOVINA, de primeira qualidade, MOÍDA resfriada 0° a 7°C (não antes congelada). Carne de cor vermelha brilhante ou púrpura, sem manchas, de qualquer espécie, nem sebo, nem parasitos ou larvas. Devem apresentar sabor e odor característicos agradáveis. Percentual de gordura aceitável será de 5%. Peças aceitáveis: patinho, paleta ou acém. Embalado em sacos de polietileno, resistente, atóxico, intacto e com etiqueta contendo o peso. Produto com certificação e selos de inspeção conforme legislação vigente. **COTA RESERVADA 25% ME LOCAL**	KG	2.000	ACÉM	R$ 26,30	**R$ 52.600,00**
93	COXINHA DA ASA DE FRANGO, congelada, (até -12°C negativos), drumet, cor amarela-rosada, sem manchas, nem parasitos, nem larvas. Devem apresentar odor e sabor característicos agradáveis. Embalado em sacos de polietileno, resistente, atóxico, intacto e com etiqueta contendo o peso. Produto com certificação e selos de inspeção conforme legislação vigente.	KG	1.600	CANÇÃO	R$ 16,60	**R$ 26.560,00**
98	CARNE BOVINA, PATINHO, cortada em TIRINHAS (3x6 cm) resfriada de 0º a 7º graus (não antes congelada) Carne de cor vermelha brilhante ou púrpura, sem a presença de manchas de qualquer espécie, sebo, parasitas ou larvas.	KG	400	MERCADO COLORADO	R$ 38,45	**R$ 15.380,00**

	Deve apresentar sabor e odor característicos agradáveis. Percentual de gordura aceitável será de 5%. Pecas aceitáveis: patinho, paleta ou acém. Embalado em sacos de polietileno, resistente, atóxico e intacto e com etiqueta contendo o peso. Produto com certificação e selos de inspeção conforme legislação vigente.					

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 381.600,40 (trezentos e oitenta e um mil e seiscentos reais e quarenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 2.917 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.218 de 16 de dezembro de 2025 e,

Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente:

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),** por anulação parcial de dotações orçamentárias.

Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000 DIVISAO DE FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.001.08.245.0012.2.088 PAS - PISO UNICO DA ASSISTENCIA SICIAL
728 - 3.3.90.32.00.00 10112 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUÍTA 20.000,00

09.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
09.002.00.000.0000.0.000 DIVISAO DO MEIO AMBIENTE
09.002.18.542.0017.1.210 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS
801 - 3.3.90.39.00.00 1001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 15.000,00
Total Suplementação: 35.000,00

Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias:

Redução
07.000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000 DIVISAO DE FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.001.08.245.0012.2.088 PAS - PISO UNICO DA ASSISTENCIA SICIAL
727 - 3.3.90.30.00.00 10112 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
730 - 3.3.90.39.00.00 10112 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00

09..000.00.000.0000.0.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
09.002.00.000.0000.0.000 DIVISAO DO MEIO AMBIENTE
09.002.18.542.0017.1.210 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE COLETA DE RESIDUOS SÓLIDOS
799 - 3.3.90.30.00.00 1001 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
Total Redução 35.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 24 dias do mês de novembro de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

PORTARIA Nº 140/2026

Altera a composição da Comissão do Núcleo de Segurança do Paciente, nomeada pela Portaria nº 17/2025, para o período 2026/2027.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atualização da composição da Comissão do Núcleo de Segurança do Paciente das Unidades de Saúde do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão do Núcleo de Segurança do Paciente, instituída/nomeada pela Portaria nº 17/2025, passando a contar com os seguintes membros:

I – MEMBROS EXECUTORES:

Coordenador da Atenção Primária em Saúde e Vigilância Epidemiológica: Genilson Feitosa Viana Junior

Diretor(a) Administrativo(a): Juliana Domingos da Silva

Médico(a): Neide Mayumi Kumagai

Enfermeiro(a): Renata Dayane da Silva Medeiros

Farmacêutico(a): Ana Paula Rogante da Silva

Secretário (a): Altair Rosa

Vigilância Sanitária: Salvador Campos Leite

Odontólogo (a): Angela Bocchi Biaca de Azevedo

II – MEMBROS CONSULTORES:

Enfermeiro (a): Jean Rogerio Vergentin da Cunha

Auxiliar Administrativo (a): Alexsandro Ferreira Batista

Técnico (a) de Enfermagem: Janaine Gilliet Campanholi

Enfermeiro (a): Alex Martins do Nascimento

Fisioterapeuta (a): Sandra Mara Ehlers Pinto

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 17/2025 que não conflitarem com esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Xambrê/PR, 23 de novembro de 2026.

DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANÁ
MINUTA – PORTARIA Nº 139/2026

Institui o Comitê de Monitoramento do Microplanejamento para Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ) no Município de Xambrê e designa seus integrantes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando a necessidade de fortalecer as ações municipais de imunização, a integração entre Atenção Primária à Saúde e Vigilância Epidemiológica e as orientações do Ofício Circular nº 176/2026 – 12ª RS/SESA,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Xambrê/PR, o Comitê de Monitoramento do Microplanejamento para Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ), com a finalidade de acompanhar, avaliar e apoiar a execução das etapas do Microplanejamento e do respectivo Plano de Ação Municipal.

Art. 2º Ficam designados os seguintes integrantes, conforme composição registrada na ata de referência e no Formulário F1 do Caderno de Exercícios:

I – Genilson Feitosa Viana Junior – Coordenador Municipal da Epidemiologia e Coordenador do Comitê;

II – Renata Dayane da Silva Medeiros – Apoio à Coordenação de Imunização;

III – Jean Rogerio Vergentin Cunha – Enfermeiro da UBS Casa Branca;

IV – Simara Ladwing – Representante da Educação;

V – Ana Paula Pereira Rosa – Representante do Conselho Tutelar;

VI – Aline Borges Celeri de Lima – Representante religiosa;

VII – Patricia dos Passos Campanholi Santos – Representante religiosa;

VIII – Anderson Jose Galassi Rodrigues – Representante da Educação;

Parágrafo único. A coordenação do Comitê caberá ao Coordenador Municipal da Epidemiologia, Genilson Feitosa Viana Junior.

Art. 3º Compete ao Comitê:

I – apreciar, discutir e deliberar sobre o Plano de Ação Municipal do Microplanejamento AVAQ e suas eventuais revisões;

II – acompanhar a execução das ações, metas, prazos e responsabilidades definidos no Plano de Ação;

III – monitorar coberturas vacinais, busca ativa de faltosos, estratégias extramuros e demais indicadores pertinentes;

IV – apoiar a articulação entre Atenção Primária à Saúde, Vigilância Epidemiológica/Imunização, Educação e representantes comunitários;

V – identificar dificuldades de execução e propor medidas corretivas, registrando os encaminhamentos;

VI – manter registros das reuniões, decisões, acompanhamento das ações e evidências de monitoramento;

VII – subsidiar a consolidação e o encaminhamento da documentação à 12ª Regional de Saúde, observados os prazos e orientações oficiais.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador, para acompanhamento, avaliação e deliberação sobre as ações do Microplanejamento AVAQ.

§ 1º As reuniões serão registradas em atas, com identificação dos participantes, pautas, deliberações e encaminhamentos.

§ 2º A aprovação do Plano de Ação Municipal deverá ser expressamente registrada em ata, com indicação da deliberação e das eventuais ressalvas.

Art. 5º A participação no Comitê será considerada atividade de relevante interesse público, sem remuneração adicional por essa designação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Xambrê/PR, 23 de novembro de 2026.

DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

Conselho Municipal dos Direitos a Criança e o adolescente
Rua Rio Negro, 1247, Tapira – Paraná
CNPJ- 21.226.593/0001-89

DELIBERAÇÃO Nº 015/2026 – CMDCA

SÚMULA: Delibera sobre a aprovação da alteração do Plano de Ação e alteração do Plano de Execução da Deliberação nº 013/2025 - Incentivo Estadual voltado a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Deliberação nº 013/2025, que estabelece diretrizes para a execução dos *recursos destinados à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;*

CONSIDERANDO a importância de fortalecer as oportunidades de acesso à educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização, promovendo o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a apreciação e aprovação da proposta pelo Colegiado do CMDCA, em reunião *realizada em 19 de novembro de 2026, as 08hs, ata nº 016, na sala de reunião da Secretaria* Municipal de Assistência Social.

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a alteração do Plano de Ação e do Plano de Execução da Deliberação nº 013/2025 - Incentivo Estadual voltado a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes:

Art. 2º A alteração do Plano de Trabalho deverá contemplar a adequação das ações, metas e respectivas previsões de execução, observando os objetivos da Deliberação nº 013/2025 e as diretrizes estabelecidas para a aplicação dos recursos.

Art. 3º A execução das ações deverá observar as normativas vigentes, a finalidade do recurso, os direitos de crianças e adolescentes e os procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira/PR, 19 de novembro de 2026.

Alzira da Silva Santos
Presidente do CMDCA

DELIBERAÇÃO Nº 013/2025 – CEDCA/PR

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE TAPIRA – PARANÁ

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão gestor	Secretaria Municipal de Assistência Social
CNPJ	21.226.593/0001-89
Endereço	Rua Rio Negro, nº 1247 – Tapira/PR – CEP 87.830-000
Telefone institucional	(44) 9 9139-0858
E-mail institucional	assistenciasocialtap@gmail.com
Responsável informado	Gislei Aparecida Alves Luizeto
Telefone / celular	(44) 9 9139-0858 / (44) 9 9121-7011
E-mail da responsável	gisleiaparecidaalves40@gmail.com

1.1. Programas, serviços e ações contemplados

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), referenciado ao CRAS;
- Fortalecimento das condições de funcionamento do Conselho Tutelar;
- Capacitação dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA);
- Oferta de cursos de qualificação e formação profissional para adolescentes;
- Ampliação das oportunidades de acesso de crianças e adolescentes às atividades de cultura, esporte e lazer;
- Aquisição de playground para o CMEI Cláudio Ivantes.

1.2. Locais de execução

As ações serão executadas nos equipamentos e espaços públicos vinculados às políticas municipais de assistência social, educação, cultura, esporte e lazer, bem como na sede do Conselho Tutelar.

- SCFV/CRAS: Rua Irati, nº 1.713 – Vila Operária, Tapira – PR CEP 87830-000;
- Conselho Tutelar: Rua Paranaguá, nº 518, CEP 87830-000, em Tapira - PR;
- Casa da Cultura: Avenida Porto Alegre Centro, Tapira – PR (CEP 87830-000);
- Espaços de esporte e lazer: Rua Antonio H. de Aguiar, Bairro Centro, CEP 87830-000, Tapira - PR;
- CMEI Cláudio Ivantes: Rua Paranaguá, 690, Centro, Tapira - PR, CEP 87830-000 ;
- Serviço de Proteção Social Especial/execução de MSE, Rua Rio Negro, nº 1247, Centro — CEP 87830-000, Tapira – PR.

2. DIAGNÓSTICO

O Município de Tapira, no Estado do Paraná, registrou 5.745 habitantes no Censo Demográfico de 2022, com densidade demográfica de 13,23 habitantes por km², conforme os dados apresentados no Plano original. O território municipal compreende os distritos de Gleba 4, Ouro Verde e Santa Felicidade, além de localidades e estradas rurais, circunstância que demanda atenção à acessibilidade territorial e à organização dos atendimentos.

Segundo os dados do Cadastro Único informados pelo Município, há 1.232 famílias inscritas. O *documento registra, ainda, 975 pessoas beneficiárias do Programa Bolsa Família e 343 famílias* beneficiárias. Esses dados apontam a presença de expressiva demanda por serviços, programas, benefícios e acompanhamento socioassistencial.

A rede municipal de atendimento conta com cinco escolas municipais, incluindo dois Centros Municipais de Educação Infantil, três escolas estaduais – sendo uma Escola Estadual do Campo – e atendimento educacional realizado pela APAE. O levantamento da Secretaria Municipal de *Educação informado no Plano registra 1.063 crianças e adolescentes matriculados.*

No âmbito da assistência social, o Município informa aproximadamente 180 crianças e adolescentes, na faixa etária de 6 a 17 anos, inseridos em programas e serviços. Também são apontadas demandas relacionadas à negligência, violência doméstica, evasão escolar, uso de substâncias psicoativas e conflitos familiares, que exigem respostas articuladas entre as políticas públicas e os órgãos do SGDCA.

O diagnóstico apresentado identifica fragilidades estruturais que interferem na qualidade e na agilidade dos atendimentos, especialmente:

- insuficiência de equipamentos de informática, telefonia e impressão para registro, comunicação institucional e elaboração de documentos;
- necessidade de mobiliário e equipamentos que favoreçam a organização dos espaços de atendimento, a privacidade e o sigilo das informações;
- limitações de transporte para visitas domiciliares, acompanhamento familiar e articulação intersetorial no território;
- necessidade de formação continuada dos profissionais e demais atores da rede, especialmente quanto aos direitos de crianças e adolescentes, atendimento humanizado, prevenção da revitimização, fluxos e responsabilidades institucionais;
- necessidade de ampliar e diversificar as oportunidades de convivência, participação, cultura, *esporte, lazer e qualificação profissional para crianças e adolescentes.*

Diante desse cenário, o Plano de Trabalho propõe o fortalecimento da rede municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, por meio da qualificação dos serviços, da melhoria das condições de atendimento e da ampliação das oportunidades de desenvolvimento e participação. As ações estão relacionadas aos eixos de direitos indicados no Plano original: liberdade, respeito e dignidade; convivência familiar e comunitária; educação, cultura, esporte e lazer; profissionalização e proteção no trabalho; e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos.

3. CARACTERIZAÇÃO DAS AÇÕES

3.1. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

A ação visa qualificar a oferta do SCFV, serviço da Proteção Social Básica referenciado ao CRAS, por meio do desenvolvimento de oficinas e atividades grupais planejadas conforme as faixas etárias, os interesses e as necessidades dos participantes. As atividades deverão estimular a convivência, a socialização, a

participação, o sentimento de pertencimento, o fortalecimento de vínculos familiares e *comunitários e o desenvolvimento de capacidades e potencialidades.*

3.2. Conselho Tutelar

A ação busca aprimorar as condições materiais e institucionais de funcionamento do Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, responsável por zelar pelo cumprimento *dos direitos da criança e do adolescente. Poderão ser providenciados mobiliário, equipamentos e* recursos de comunicação necessários ao atendimento, à organização dos registros e ao desempenho das atribuições do órgão, observadas a privacidade, a proteção de dados e a segurança dos usuários e trabalhadores. Eventual sistema de videomonitoramento deverá ser restrito à segurança patrimonial e dos espaços comuns, sem captação de áudio ou monitoramento de ambientes destinados a atendimentos sigilosos.

3.3. Capacitação dos atores do SGDCA

A ação prevê atividades formativas destinadas aos profissionais, gestores e demais atores que integram o Sistema de Garantia dos Direitos, com foco na compreensão dos direitos fundamentais, das atribuições institucionais, da articulação intersetorial, dos fluxos de atendimento e encaminhamento, da prevenção e do enfrentamento das violências e do atendimento humanizado. As capacitações deverão respeitar as competências de cada política pública e instituição, evitando a sobreposição de atribuições e a revitimização de crianças e adolescentes.

3.4. Educação, cultura, esporte e lazer

A ação pretende ampliar as oportunidades de participação de crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer, em espaços públicos e equipamentos municipais. As atividades deverão ser organizadas de forma inclusiva, acessível e adequada às diferentes faixas etárias, contribuindo para o desenvolvimento integral, a convivência comunitária e a participação social.

3.5. Playground no CMEI Cláudio Ivantes

A aquisição de playground tem por finalidade qualificar o espaço de brincar do CMEI Cláudio Ivantes, proporcionando às crianças ambiente adequado para experiências lúdicas, recreação, interação e desenvolvimento integral. A instalação deverá observar as normas de segurança, acessibilidade, faixa etária indicada pelo fabricante, manutenção e supervisão permanente durante o uso.

3.6. Qualificação profissional de adolescentes

A ação prevê a oferta de cursos de qualificação e desenvolvimento de habilidades a adolescentes, com conteúdo compatíveis com a idade, os interesses e as possibilidades locais. As atividades deverão ter caráter formativo e protetivo, respeitar a legislação relativa à aprendizagem e ao trabalho do adolescente e não substituir a política pública de aprendizagem profissional nem configurar inserção laboral irregular.

4. PÚBLICO-ALVO

- Crianças de 0 a 5 anos atendidas no CMEI Cláudio Ivantes, no que se refere à ação de qualificação do espaço de brincar;
- *Crianças e adolescentes de 6 a 17 anos atendidos pelo SCFV e/ou participantes das atividades* de cultura, esporte e lazer;
- Adolescentes participantes dos cursos de qualificação, observadas as condições legais e pedagógicas de cada oferta;
- Conselheiros tutelares, trabalhadores, gestores e demais atores que integram o SGDCA municipal.

5. OBJETIVOS

5.1. Objetivo geral

Fortalecer a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, qualificando os serviços e as condições de atendimento, aprimorando a atuação articulada do Sistema de Garantia dos Direitos e ampliando as oportunidades de convivência, participação, cultura, esporte, lazer e formação para crianças e adolescentes.

5.2. Objetivos específicos

1. Qualificar a oferta do SCFV por meio de oficinas socioeducativas, culturais e esportivas, contribuindo para a convivência e o fortalecimento de vínculos;
2. Melhorar as condições de funcionamento do Conselho Tutelar, mediante disponibilização de mobiliário, equipamentos e recursos de comunicação adequados às suas atribuições;
3. Promover formação continuada aos atores do SGDCA, fortalecendo o conhecimento sobre direitos, atribuições, fluxos e articulação intersetorial;
4. Ampliar as oportunidades de acesso de crianças e adolescentes às atividades de cultura, esporte, lazer e convivência comunitária;
5. Qualificar o espaço de brincar do CMEI Cláudio Ivantes, por meio da aquisição e instalação de playground seguro e adequado às crianças atendidas;
6. Ofertar cursos de qualificação e desenvolvimento de habilidades a adolescentes, com observância da legislação de proteção ao trabalho na adolescência;
7. Fortalecer a articulação entre os serviços e as políticas públicas municipais, contribuindo para respostas integradas às situações de vulnerabilidade e violação de direitos.

6. METAS DE ATENDIMENTO

Ação	Meta proposta
SCFV	Atender o público já vinculado ao serviço, com estimativa municipal de até 180 crianças e adolescentes, mediante oficinas planejadas e registros de frequência.
Conselho Tutelar	Disponibilizar os equipamentos, mobiliários e recursos de comunicação definidos no planejamento de aquisição e necessários ao funcionamento do órgão.
Capacitação do SGDCA	Alcançar aproximadamente 50 participantes, com registro de presença, conteúdo programático e avaliação das atividades.
Cultura, esporte e lazer	Ampliar a participação de crianças e adolescentes nas atividades *ofertadas, estabelecendo quantitativo de participantes e frequência* por modalidade.
CMEI Cláudio Ivantes	Adquirir e instalar 1 playground, observadas as especificações técnicas, segurança e acessibilidade.
Qualificação de adolescentes	Ofertar cursos de qualificação, com definição prévia do número de turmas, vagas, carga horária e faixa etária.

7. METODOLOGIA DE TRABALHO

A execução ocorrerá de forma planejada, articulada e integrada entre as unidades e políticas municipais envolvidas, respeitando as atribuições de cada serviço e órgão. A Secretaria responsável pela política da criança e do adolescente coordenará o acompanhamento geral do Plano, em articulação com os responsáveis pelas ações.

8. Planejamento: detalhamento das aquisições, serviços, cursos e atividades; definição dos responsáveis, público, locais, cronograma, custos e indicadores;
9. Execução: realização das oficinas do SCFV, atividades de cultura, esporte e lazer, capacitações, cursos para adolescentes e aquisições previstas;
10. Articulação em rede: alinhamento dos fluxos de comunicação e encaminhamento entre assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, Conselho Tutelar e demais integrantes do SGDCA;
11. Registro: manutenção de listas de presença, registros das atividades, documentos de aquisição e entrega, relatórios de execução e demais comprovantes;
12. Acompanhamento: reuniões periódicas entre os responsáveis pelas ações para identificar avanços, dificuldades e necessidade de adequações;
13. Avaliação: análise dos resultados com base nas metas e indicadores estabelecidos, com registro das providências adotadas.

8. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

O cronograma abaixo organiza as atividades por etapa.

Ação	Atividades	Periodicidade/etapa
SCFV	Planejar oficinas, selecionar/contratar oficineiros conforme as normas aplicáveis e organizar os grupos.	Conforme calendário do serviço
SCFV	Executar oficinas e registrar frequência, conteúdos e participação.	Semanal ou conforme planejamento
Conselho Tutelar	Definir especificações, adquirir e disponibilizar mobiliário, equipamentos e recursos de comunicação.	Etapa inicial e conforme processo de aquisição
SGDCA	Levantar necessidades formativas, elaborar programação e mobilizar participantes.	Etapa inicial
SGDCA	Realizar capacitações e avaliar a participação e os conteúdos.	Ao longo da execução
Cultura, esporte e lazer	Organizar e ampliar atividades e *oportunidades de participação.*	Conforme calendário das *políticas*
CMEI	Definir especificações, adquirir, instalar e vistoriar o playground.	Etapa de aquisição e instalação
Adolescentes	Definir cursos, vagas, carga horária, faixa etária e instituição ofertante; realizar as turmas.	Conforme calendário dos cursos
Gestão do Plano	Realizar acompanhamento, reuniões e relatórios de monitoramento.	Bimestral, com avaliação quadrimestral

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será realizado pela gestão responsável pelo Plano, em conjunto com os responsáveis por cada ação, por meio da análise dos registros e dos resultados alcançados. Serão utilizados, no mínimo, os seguintes instrumentos e indicadores:

- relatórios de execução das oficinas, atividades culturais, esportivas e de lazer, com número de participantes, frequência e atividades realizadas;
- listas de presença, programação, materiais utilizados e avaliações das capacitações, com identificação do número de participantes e dos temas abordados;
- relação dos equipamentos e mobiliários adquiridos, notas fiscais, termos de recebimento e identificação do local de destinação;
- comprovantes da aquisição, instalação e vistoria do playground;
- registros dos cursos ofertados aos adolescentes, contendo vagas, matrículas, frequência, carga horária e conclusão;
- registros das reuniões de articulação, encaminhamentos e providências relacionadas à execução do Plano, resguardado o sigilo dos casos individuais;
- comparação entre metas previstas e resultados alcançados, identificação de dificuldades e medidas corretivas.

A gestão elaborará relatórios bimestrais de acompanhamento e promoverá reuniões de avaliação quadrimestrais, sem prejuízo de outros procedimentos de prestação de contas exigidos pelo órgão concedente. Os registros deverão demonstrar a aplicação do recurso e a relação entre as despesas realizadas, as atividades executadas e os resultados alcançados.

10. RESPONSÁVEL

Responsável pela elaboração do Plano	Vitor Lucas Fagundes Paisca
Formação	Administração
Telefone	44 99172 2395
E-mail	assistenciasocialtap@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06

Av. Tancredo Neves, nº 442 - Fone: (44) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PORTARIA Nº 290/2026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA-PR, ELEITOS PARA O PERÍODO DE 01/01/2027 A 31/12/2030

Ronaldo Adriano Vilas Bôas, Prefeito do Município de Tapejara, PR, no encargo de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 2199, de 24 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os novos membros, abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB conforme estabelece a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta a matéria.

Parágrafo Único: os conselheiros nomeados cumprirão o mandato no quadriênio 2027 a 2030, com a vigência a partir de 1º de janeiro de 2027;

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular: Maria Aparecida de Lira Bahia, CPF: 634.xxx.xxx97
Suplente: Thaoane Rosimeire Pinheiro Mastroscose, CPF: 102.xxx.xxx-83

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Michele dos Santos Napoleão, CPF: 085.xxx.xxx-05
Suplente: Adriana Alves Zeni Carvalho, CPF: 007.xxx.xxx-80

III - Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:
Titular: Precila Borges da Silva, CPF: 084.xxx.xxx-89
Suplente: Laís Miriany Ernesto Pereira, CPF: 088.xxx.xxx-04

IV - Representantes dos Diretores das Escolas Básica Pública Municipal:
Titular: Edvani Caroline de Moraes Salvadori, CPF: 090.xxx.xxx-50
Suplente: Josué Martine Magalhães, CPF: 032.xxx.xxx-22

V - Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básica Pública Municipal:
Titular: Marcia Rosângela Faxina, CPF: 994.xxx.xxx-20
Suplente: Rodrigo Salustiano da Silva, CPF: 101.xxx.xxx-07

VI - Representantes dos Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública Municipal:
Titular: Mauro Sergio Narciso Rodrigues, CPF: 057.xxx.xxx-71
Suplente: Valquiria Beatriz Floriano da Silva, CPF: 046.xxx.xxx-03
Titular: Carla Caroline de Oliveira, CPF: 087.xxx.xxx-94
Suplente: Maysa Katlellin Neves dos Santos, CPF: 096.xxx.xxx-60

VII - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal:
Titular: Daniel Duarte da Cruz, CPF: 116.xxx.xxx-16
Suplente: Heloisa Buschini Lopes, CPF: 128.xxx.xxx-23
Titular: Jether Gabriel Ramos, CPF: 128.xxx.xxx-05
Suplente: Gadiel Prudente da Silva, CPF: 111.xxx.xxx-32

VIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Daiane Mara dos Santos de Souza, CPF: 070.xxx.xxx-04
Suplente: Sandra dos Santos Mendonça, CPF: 019.xxx.xxx-43

IX - Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Aline Aniceto de Souza Chaves, CPF: 338.xxx.xxx-20
Suplente: Jeanclyter Carvalho CPF: 001.xxx.xxx-62

X - Representantes de Organizações da Sociedade Civil:
Titular: Marta Jaqueline Giacometi Garcia, CPF: 038.xxx.xxx-39
Suplente: Eliane Bellido Hernandez Sartorato Pereira, CPF: 015.xxx.xxx-03
Titular: Silvania Aparecida da Silva, CPF: 047.xxx.xxx-09
Suplente: Cleide Candida Pereira Correa, CPF: 271.xxx.xxx-17

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 24 de novembro de 2026.

Ronaldo Adriano Vilas Bôas
Prefeito Municipal

Município de Tuneiras do Oeste
Estado do Paraná
CNPJ: 76.247.329/0001-13
RUA SANTA CATARINA, 409 - CEP 87450-000 – FONE/FAX (44) - 3653-1301 – TUNEIRAS DO OESTE - PR.

PORTARIA Nº 294/2026

GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto do artigo 057 da Lei nº 060 de 27 de outubro de 2010, resolve,

CONCEDER em conformidade com o Art. nº 057 da Lei nº 060/2010, 30 (trinta), dias de férias regulamentares, aos servidores (a) abaixo discriminados, ocupantes de cargos do quadro de servidores deste município.

Nº	NOME	CARGO	ANO BASE	PERÍODO DE FÉRIAS
001	ANA PAULA MARSOLA AUGUSTO	EDUCADOR INFANTIL	2025/2026	03/11/2026 A 17/11/2026
002	ANGELINA FURLAN DE SOUZA	AUX. SERV. GERAIS	2025/2026	16/11/2026 A 05/12/2026
003	APARECIDA BARBOSA NALEPA	AGENTE SOCIAL	2022/2023	19/10/2026 A 17/11/2026
004	CLAUDIO RENATO AMARO DA SILVA	ESC. AUX. UNID. ADM	2022/2023	13/10/2026 A 11/11/2026
005	CLAUDIO RENATO AMARO DA SILVA	ESC. AUX. UNID. ADM	2023/2024	16/11/2026 A 15/12/2026
006	CRISTIANE BENEDITA SECCO	ACS	2023/2024	03/11/2026 A 02/12/2026
007	ELISANGELA APARECIDA DA SILVA	LIXEIRO	2023/2024	03/11/2026 A 02/12/2026
008	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	AGENTE DE ENDEMIAS	2025/2026	18/11/2026 A 17/12/2026
009	GERALDA RODRIGUES FIGUEIREDO	ACS	2024/2025	13/11/2026 A 12/12/2026
010	KAUANA MATIAS SANTOS	TEC DE ENFERMAGEM	2025/2026	15/11/2026 A 29/11/2026
011	NILSA CLAUDINO DE MELO	ASS. ADM II	2023/2024	28/10/2026 A 26/11/2026
012	RENATA BONDEZAN FERRARESI	EDUCADOR INFANTIL	2024/2025	03/11/2026 A 17/11/2026
013	ROSANA PAREDES DANTI	AUX. DE ENFERMAGEM	2024/2025	03/11/2026 A 17/11/2026
014	ROSANA PAREDES DANTI	AUX. DE ENFERMAGEM	2024/2025	23/11/2026 A 07/12/2026
015	ROSANA PAREDES DANTI	AUX. DE ENFERMAGEM	2025/2026	08/12/2026 A 22/12/2026
016	ROSILDA PEREIRA DE LIMA	ZELADOR(A)	2025/2026	17/11/2026 A 16/12/2026
017	RUMILDA PEREIRA DE SOUZA	CHEF. DIV TRAB E IND	2025/2026	23/11/2026 A 12/12/2026

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Tuneiras do Oeste - PR, 24 de novembro 2026

GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Publicado no Jornal "UMUARAMA ILUSTRADO"
Edição nº.:
Pag.:
De:

PORTARIA Nº 816

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: **"Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER 01 (UMA) diária de alimentação, no valor de R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal **PAULO ROGÉRIO MESQUITA**, matrícula n° 2028, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Manutenção da Divisão UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
23/11/2026	11:00h/22:00h	MARINGÁ-PR	Conduzir paciente para tratamento de saúde na Clínica de Neurologia Infantil.

I – Na concessão das diárias mencionadas no *caput*, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 24 de novembro de 2026.

Rodrigo Wesley Sobreira Revesso
Secretario Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Publicado no Jornal "UMUARAMA ILUSTRADO"
Edição nº.:
Pag.:
De:

PORTARIA Nº 819

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: **"Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto n° 98 de 09 de junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER 01 (UMA) diária de alimentação, no valor de R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal **WELINGTON NASCIMENTO DE LIMA**, matrícula n°2030, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Manutenção da Divisão Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
24/11/2026	05:30h/16:30h	CASCAVEL-PR	Conduzir paciente para tratamento de saúde na CEONC.

I – Na concessão das diárias mencionadas no *caput*, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 24 de novembro de 2026.

Rodrigo Wesley Sobreira Revesso
Secretario Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Publicado no Jornal "Umuarama Ilustrado"
Edição nº.:
Pág.:
De.:

PORTARIA Nº 818

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: **"Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária no valor de R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao servidor municipal **CRISTIAN DE ARAUJO LIMA**, matrícula n° 1529, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na **MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA**, no seguinte dia, local e finalidade:

Data Saída/Chegada	Horário	Destino	Motivo
25/11/2026	**Saída: 05h00min Chegada: 16h00min**	**Astorga - PR**	**- Buscar massa asfáltica.**

I – Na concessão das diárias mencionadas no *caput*, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 24 de novembro de 2026.

Anderson Ribeiro Daldosso
Secretário de Governo
Portaria n° 338/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 003/2026
Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tapira e revoga a Resolução nº 005/1990.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, Estado do Paraná, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 32, III, da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução na forma do texto a seguir:
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO 003/2026
ÍNDICE REMISSIVO

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL 4
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 4
CAPÍTULO II – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS 5
CAPÍTULO III – DAS SESSÕES PREPARATORIAS 6
SEÇÃO I – DA POSSE DOS VEREADORES 6
SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA 7
CAPÍTULO IV – DAS LIDERANÇAS 9
SEÇÃO I – DOS BLOCOS PARLAMENTARES 10
TÍTULO II – DOS VEREADORES 10
CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E DEVERES 10
CAPÍTULO II – DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA 12
SEÇÃO I – DO DECORO PARLAMENTAR 12
TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA 15
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO 15
CAPÍTULO II – DO PLENÁRIO 15
CAPÍTULO III – DA MESA DIRETORA 17
SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA 18
SEÇÃO II – DA SECRETARIA 19
CAPÍTULO IV – DA PROCURADORIA JURÍDICA 19
CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES 20
SEÇÃO I – DAS COMISSÕES PERMANENTES 21
SUBSEÇÃO I – DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES 23
SUBSEÇÃO II – DOS PARECERES 30
SUBSEÇÃO III – DOS PRAZOS 32
SEÇÃO II – DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS 33
SUBSEÇÃO I – DAS COMISSÕES ESPECIAIS 34
SUBSEÇÃO II – DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO 34
SUBSEÇÃO III – DAS COMISSÕES PROCESSANTES 37
SUBSEÇÃO IV – DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO 39
SEÇÃO III – DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES 40
SEÇÃO IV – DAS VAGAS NAS COMISSÕES 40
SEÇÃO V – DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES 41
SEÇÃO VI – DA ORDEM DOS TRABALHOS 41
SEÇÃO VII – DA RELATORIA 42
SEÇÃO VIII – DOS PARECERES 42
TÍTULO IV – DAS SESSÕES DA CÂMARA 44
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 44
SEÇÃO I – DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO LEGISLATIVA E DAS SESSÕES HÍBRIDAS 45
SEÇÃO II – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS 47
SUBSEÇÃO I – DO EXPEDIENTE 47
SUBSEÇÃO II – DA ORDEM DO DIA 49
SUBSEÇÃO III – DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS 50
SEÇÃO III – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS 50
SEÇÃO IV – DAS SESSÕES SOLENES 51
CAPÍTULO II – DAS ATAS 51
TÍTULO V – DO PROCESSO LEGISLATIVO 52
CAPÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA 52
CAPÍTULO II – DAS PROPOSIÇÕES 56
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 56
SEÇÃO II – DOS PROJETOS DE LEI 59
SEÇÃO III – DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO E DECRETOS LEGISLATIVOS 60
SEÇÃO IV – DAS EMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS 61
SEÇÃO V – DAS INDICAÇÕES 62
SEÇÃO VI – DOS REQUERIMENTOS 63
SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 63
SUBSEÇÃO II – DOS REQUERIMENTOS SUBMETIDOS À DESPACHO DO PRESIDENTE 64
SUBSEÇÃO III – DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO 64
SEÇÃO VII – DA INICIATIVA POPULAR 65
SEÇÃO VIII – DAS MOÇÕES 66
SEÇÃO IX – DO VETO 66
CAPÍTULO III – DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES 67
SEÇÃO I – DA TRAMITAÇÃO 67
SEÇÃO II – DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES 68
SEÇÃO III – DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITOS AS PROPOSIÇÕES 69
SEÇÃO IV – DO INTERSTÍCIO 70
SEÇÃO V – REGIME DE TRAMITAÇÃO 70
SUBSEÇÃO I – DAS PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL 70
SUBSEÇÃO II – DA URGÊNCIA 71
SUBSEÇÃO III – DA PREFERÊNCIA 71
SEÇÃO VI – DOS PRAZOS DE TRAMITAÇÃO 72
SEÇÃO VII – DO DESTAQUE 74
SEÇÃO VIII – DA PREJUDICIALIDADE 74
SEÇÃO IX – DA ORDEM DOS TRABALHOS 75
SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 75
SUBSEÇÃO II – DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA 76
SEÇÃO X – DA TRIBUNA LIVRE 77
SUBSEÇÃO I – DO APARTE 77
SUBSEÇÃO II – DOS PRAZOS PARA USO DA PALAVRA 78
SUBSEÇÃO III – DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM 78
SEÇÃO XI – DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE 79
TÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS 79
CAPÍTULO I – DA EMENDA À LEI ORGÂNICA 79
CAPÍTULO II – DO PLANO PLURIANUAL DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL. 81
CAPÍTULO III – DO JULGAMENTO DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS 81
CAPÍTULO IV – DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL 84
CAPÍTULO V – DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO 84
CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS 84
CAPÍTULO VII – DA CONCESSÃO DE HONRARIAS 85
TÍTULO VII – DO JULGAMENTO DE CONTAS E DA CONVOCAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO 87
CAPÍTULO I – DA CONVOCAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO 87
CAPÍTULO II – DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO 87
SEÇÃO I – NORMATIZAÇÃO DO JULGAMENTO DE CONTAS 87
SEÇÃO II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ANDAMENTO 88
SEÇÃO III – DA CONSULTA PÚBLICA 88
SEÇÃO IV – DO DIREITO DE DEFESA DO RESPONSÁVEL PELAS CONTAS 89
SEÇÃO V – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA DEFESA 89
SEÇÃO VI – DAS ALEGAÇÕES FINAIS 89
SEÇÃO VII – DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 89
SEÇÃO VIII – DA NOTIFICAÇÃO FORMAL DO RESPONSÁVEL PELAS CONTAS 89
SEÇÃO IX – DA ESTRUTURA DA DECISÃO 89
SEÇÃO X – DA VOTAÇÃO NOMINAL 90
SEÇÃO XI – DO ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS 90
SEÇÃO XII – DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 90
SEÇÃO XIII – DA DISCORDÂNCIA COM PARECER DO TCE 91
CAPÍTULO II – DA GESTÃO ELETRÔNICA, DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR 92
SEÇÃO I – DOS DOCUMENTOS DIGITAIS 92
SEÇÃO II – DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES 93
SEÇÃO III – DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 94
SEÇÃO IV – DA OUVIDORIA 94
SEÇÃO V – DO ARQUIVAMENTO E DA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 94
SEÇÃO VI – DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS 94
TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 95

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º – A Câmara Municipal de Tapira é composta de Vereadores eleitos como representantes do povo para cada legislatura, que terá a duração de 4 (quatro) anos, compreendendo cada ano uma Sessão Legislativa, nas condições e nos termos do art. 29, I, da Constituição Federal e do parágrafo único do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, e possui funções institucional, legislativa, de fiscalização, de controle, administrativa, julgadora e de assessoramento, além de praticar atos de administração interna e outras funções permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.
Art. 2º – A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado.
§ 1º – comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra que impeça a sua utilização, as Sessões poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 2º – A Câmara poderá realizar Sessões Itinerantes, desde que aprovadas pelo Plenário, cuja regulamentação deverá ser editada em ato normativo próprio.
Art. 3º – A Câmara Municipal desempenha suas atribuições através dos exercícios das seguintes funções essenciais que lhe são inerentes:
§ 1º – Função organizacional, compreendendo a elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica do Município e de suas emendas;
§ 2º – A função institucional é exercida pelo ato da eleição da Mesa Diretora, da posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes, da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas e pela observância de preceitos legais e constitucionais, representando, aos órgãos e instituições competentes, contra atos que os transgridam;
§ 3º – A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, elaboração de Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Resoluções, Decretos Legislativos, além das demais proposições previstas neste Regimento, sobre matérias da competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;
§ 4º – A função fiscalizadora é exercida mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais do Município e das entidades da administração indireta municipal, compreendendo a apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como a função fiscalizadora é exercida, ainda, pelo seu controle de caráter político-administrativo;
§ 5º – A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer emanado do Tribunal de Contas sobre as contas do Município, pela competência de julgar o Prefeito e os Vereadores, por infrações político-administrativas ou ético-parlamentares, na forma da Lei, ficando assegurado aos interessados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao devido processo legal;
§ 6º – A função administrativa é exercida em sua organização interna, na regulamentação de seu funcionalismo, na estruturação e na direção de seus serviços auxiliares;
§ 7º – A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público local, da alçada do Município, ao Poder Executivo;
§ 8º – As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.
§ 9º – Os órgãos do Governo Municipal são independentes e harmônicos entre si, sendo vedado a qualquer deles delegar atribuições, além das exceções previstas na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.
CAPÍTULO II – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
Art. 4º – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões:
I – ordinárias: as realizadas em dia e hora prefixados neste Regimento Interno, nos períodos de qualquer Sessão Legislativa;
II – extraordinárias: as que se realizarem em dia ou hora diversos dos prefixados para as ordinárias, ou durante o recesso;
III – solenes: as realizadas para comemorações ou homenagens e para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
IV – preparatórias: as que precedem a instalação da legislatura, nelas compreendida a sessão solene de instalação e posse;
V – especiais: as realizadas com a finalidade de ouvir os problemas de determinada comunidade, vedada a votação de qualquer proposição;
VI – de julgamento: as destinadas ao julgamento do Prefeito ou de Vereador.
§ 1º – As sessões ordinárias realizam-se de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.
§ 2º – A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias, nem em 15 de dezembro enquanto a Câmara não aprovar a lei orçamentária do exercício subsequente.
§ 3º – A Câmara, quando convocada extraordinariamente, deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação, vedado o pagamento de parcela indenizatória, ou de qualquer outra espécie remuneratória, em razão da convocação (art. 24, § 3º, da Lei Orgânica).
Art. 5º – A Câmara reunir-se-á, além de outros casos previstos neste Regimento,
I – Inaugurar a sessão legislativa;
II – Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito na sessão solene de instalação da legislatura, e ouvir-lhes, individualmente, o compromisso estabelecido no § 1º do art. 59 da Lei Orgânica do Município;
CAPÍTULO III – DAS SESSÕES PREPARATORIAS
SEÇÃO I – DA POSSE DOS VEREADORES
Art. 6º – O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Câmara Municipal até o último dia do ano de sua eleição, mediante registro formal da apresentação, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação do seu nome parlamentar, da legenda partidária e a declaração de imposto de renda e proventos, cujos documentos deverão ficar arquivados na Secretaria da Câmara Municipal.
Art. 7º – Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados, reunir-se-ão em sessão preparatória, no último dia da legislatura anterior, sob a Presidência do mais votado, na sala do plenário, às 16 horas, a fim de ultimarem as providencias a serem seguidas na sessão de instalação da Legislatura.
Art. 8º – A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão solene em 1º (primeiro) de janeiro às 10h, sob a Presidência do Vereador que tenha obtido o maior número de votos entre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, dar posse aos Vereadores, dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e, em seguida, proceder à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos dos arts. 16 e 18 da Lei Orgânica Municipal.
§ 1º – Aberto os trabalhos o Presidente da sessão convidará um dos diplomados para compor a Mesa Diretora na qualidade de Secretário.
§ 2º – A Mesa Diretora provisória dirigirá os trabalhos da sessão de instalação, até a posse dos membros definitivos.
§ 3º – A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito observará o rito estabelecido no art. 9º, §§ 7º a 13, deste Regimento Interno.
Art. 9º – Lida a relação nominal dos diplomados, o Presidente declarará empossado os presentes e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos, prestará o seguinte compromisso:
"Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município de Tapira, e demais leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi outorgado, e promover o bem geral do povo de Tapira, exercendo com patriotismo as funções do meu cargo".
§ 1º – O Secretário designado fará a chamada de cada vereador que declarará: "ASSIM O PROMETO".
§ 2º – Prestado o compromisso, lavrar-se-á em livro ata próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.
§ 3º – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 8º deste Regimento deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, contado da sessão de instalação da legislatura, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, sob pena de extinção do mandato, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Orgânica.
§ 4º – Não haverá posse por procuração.
§ 5º – O Vereador empossado posteriormente prestará compromisso na primeira sessão da Câmara realizada após sua posse.
§ 6º – O Suplente de Vereador, tendo prestado o compromisso uma vez e cumprido os requisitos do art. 6º, será dispensado de fazê-lo em convocações posteriores.
§ 7º – Concluída a posse dos Vereadores, o Presidente da sessão convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos a se apresentarem perante a Mesa Diretora provisória para a respectiva posse, observando-se o disposto nos arts. 16 e 18 da Lei Orgânica Municipal.
§ 8º – O Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão à Câmara Municipal o diploma expedido pela Justiça Eleitoral e a declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, na forma da legislação aplicável.
§ 9º – O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão, individualmente, o compromisso previsto no § 1º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal, nos seguintes termos: "Prometo defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná, e a Lei Orgânica Municipal, observando as Leis, promover o bem geral do Município de Tapira e desempenhar, com lealdade e patriotismo, as funções do meu cargo".
§ 10 – Prestado o compromisso, lavrar-se-á em livro próprio o termo de posse, assinado pelo Prefeito, pelo Vice-Prefeito, pelo Presidente da sessão e pelo Secretário designado.
§ 11 – Assinado o termo de posse, o Presidente da sessão declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito para o exercício do mandato.
§ 12 – Se decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse o Prefeito ou o Vice-Prefeito não houver assumido o cargo, este será declarado vago, salvo motivo de força maior (art. 59, §2º, da Lei Orgânica Municipal).
§ 13 – Concluída a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, a sessão prosseguirá para a eleição da Mesa Diretora, na forma do art. 10 deste Regimento Interno.
SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA
Art. 10 – Na sessão de instalação, após a posse dos Vereadores e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito (art. 8º deste Regimento e art. 18 da Lei Orgânica Municipal), proceder-se-á à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, observado o princípio da proporcionalidade partidária em sua composição;
§ 1º – Para realização da eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal deverão estar presentes a maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2º – Inexistindo número legal, a Mesa Diretora Provisória permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até a eleição da Mesa Diretora definitiva.
§ 3º – A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito observará o disposto no art. 9º, §§ 7º a 13, deste Regimento Interno.
§ 4º – Os eleitos para a Mesa Diretora ficam automaticamente empossados, nos termos do art. 18, §1º, da Lei Orgânica Municipal.
Art. 11 – A Mesa Diretora compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais substituirão nessa ordem, permitida uma única recondução sucessiva ao mesmo cargo, ainda que os mandatos consecutivos se refiram a legislaturas diversas, vedada a segunda recondução sucessiva, computadas as reconduções anteriores à vigência da Lei Orgânica Municipal (art. 20 da Lei Orgânica Municipal).
Art. 12 – A eleição da Mesa Diretora será feita mediante registro de chapas completas, até o final do expediente do último dia útil imediatamente anterior à data da eleição, observados os seguintes procedimentos:
I – chamada regimental para verificação do quórum de instalação, exigida a presença da maioria absoluta dos Vereadores;
II – chamada, pelo Secretário, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, para votação nominal e aberta, mediante declaração de voto;
III – proclamação, pelo Presidente, da chapa vencedora por maioria simples de votos, ficando os eleitos automaticamente empossados com a assinatura do respectivo termo.
§ 1º – Em caso de empate, proceder-se-á a segundo escrutínio; persistindo o empate, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente mais idoso (art. 18, § 7º, da Lei Orgânica).
§ 2º – Havendo chapa única, a eleição poderá ocorrer por aclamação (art. 18, § 8º, da Lei Orgânica).
§ 3º – Aplicam-se ao registro das chapas as vedações dos §§ 3º a 5º do art. 18 da Lei Orgânica.
§ 4º- Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos da Mesa Diretora, realizar-se-á eleição para o preenchimento do respectivo cargo, destinada à complementação do mandato.
§ 5º - A eleição prevista no § 4º será realizada mediante registro individual de candidatura, aplicando-se-lhe, no que couber, as disposições deste Capítulo.
Art. 13 – Em caso de renúncia total ou individual dos integrantes da Mesa Diretora, proceder-se-á à eleição para o preenchimento da vaga ou para recomposição da Mesa, observando-se o disposto nesta Seção.
Art. 14 – Na constituição da Mesa Diretora será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.
Art. 15 – A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura será realizada em qualquer sessão ordinária, a partir do mês de novembro do segundo ano da legislatura e até a última sessão ordinária do respectivo exercício, mediante registro de chapas completas até o final do expediente do último dia útil anterior ao pleito, com posse automática dos eleitos em 1º (primeiro) de janeiro do biênio subsequente, observando-se, no que couber, o procedimento previsto no art. 12 deste regimento.
Parágrafo único – Não se realizando a eleição na sessão de que trata o caput, o Presidente convocará sessões extraordinárias diárias até a sua conclusão;
Art. 16 – Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído da mesma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, observado o Princípio do Devido Processo Legal, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato, nos termos desta Seção.
CAPÍTULO IV – DAS LIDERANÇAS
Art. 17 – Bancada é a organização de um ou mais Vereadores pertencentes a determinada representação partidária.
Art. 18 – Líder é o porta-voz da respectiva bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara Municipal.
§ 1º – A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações partidárias ou blocos parlamentares à Mesa Diretora nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à posse da Mesa Diretoria em cada biênio do período legislativo;
§ 2º – A escolha do Líder será feita pela maioria da respectiva representação partidária ou bloco parlamentar;
§ 3º – Enquanto não for indicado, considerar-se-á Líder o Vereador mais votado da respectiva bancada.
Art. 19 – Cabe ao Líder da Bancada:
I – Fazer uso da palavra, pessoalmente, ou por intermédio do seu Vice-líder, em defesa da respectiva linha Política;
II – Participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mais podendo participar dos debates;
III – Encaminhar votação de qualquer proposição do plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a dois minutos;
IV – Indicar candidatos da bancada para concorrerem aos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
V – Comunicar à Mesa Diretora os membros da bancada para comporem as Comissões ou propor substituição nos termos regimentais.
Art. 20 – Haverá Líder do Governo se o Prefeito Municipal o indicar oficialmente à Mesa Diretora da Câmara.
Art. 21 – A Mesa Diretora da Câmara será cientificada de qualquer alteração nas Lideranças.
SEÇÃO I – DOS BLOCOS PARLAMENTARES
Art. 22 – Os partidos com representação na Câmara Municipal poderão agrupar-se em blocos parlamentares, os quais são compostos de dois ou três integrantes, sendo-lhes permitido formar suas Lideranças.
Parágrafo único – Aplicam-se, no que couber, o disposto neste Capítulo às lideranças de blocos parlamentares de que trata este artigo.
TÍTULO II – DOS VEREADORES
CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E DEVERES
Art. 23 – Os direitos dos vereadores estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento.
Art. 24 – Os Vereadores gozam de imunidade parlamentar, sendo invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.
§ 1º – A imunidade de que trata o caput abrange a atuação do Vereador em mídias sociais, em mídias de massa e em entrevistas jornalísticas, bem como a transmissão do conteúdo de pronunciamentos ou de relatórios produzidos na Câmara Municipal, desde que tenham pertinência com o exercício do mandato e sejam realizados no âmbito da circunscrição do Município.
§ 2º – Os Vereadores terão acesso às repartições públicas municipais para se informar sobre qualquer assunto de natureza administrativa, inclusive com acesso a arquivos de mídias digitais;
§ 3º – À Presidência da Câmara Municipal compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores no exercício do mandato.
Art. 25 – São, ainda, direitos dos Vereadores, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:
I – remuneração condigna;
II – licença, nos termos deste Regimento Interno;
III – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal;
IV – votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões;
V – concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
VI – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento Interno;
VII – votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo os casos previstos neste Regimento Interno.
VIII – auxílio-alimentação, quando instituído por norma própria válida e observadas as condições legais e orçamentárias pertinentes.
Art. 26 – São deveres do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:
I – respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais Leis;
II – agir com respeito ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada qual dos Poderes;
III – usar de suas prerrogativas para atender exclusivamente o interesse público;
IV – conhecer e observar este Regimento Interno;
V – representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados para a abertura das reuniões, nelas permanecendo até o seu término;
VI – comparecer à hora regimental, nos dias designados às Sessões da Câmara Municipal, apresentando por escrito justificativa à Mesa Diretora, pelo não comparecimento;
VII – participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias, das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;
VIII – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara Municipal, ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Regimento Interno;
IX – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo fundamentado apresentado à Presidência ou à Mesa Diretora, conforme o caso;
X – propor, à Câmara Municipal, todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
XI – comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;
XII – desincompatibilizar-se nos casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;
Art. 27 – O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento escrito dirigido à Mesa Diretora e deliberado pelo Plenário (art. 32, VI, da Lei Orgânica):
I – por motivo de doença, devidamente comprovada;
II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias (art. 36, II, da Lei Orgânica);
III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
IV – para investidura nos cargos previstos no art. 36, I, da Lei Orgânica.
§ 1º – O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura nas funções previstas no art. 36, I, da Lei Orgânica ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias.
§ 2º – O Vereador licenciado nos termos do inciso I perceberá o subsídio integral.
CAPÍTULO II – DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA
Art. 28 – A perda do mandato de Vereador, por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á nos casos dos incisos I, II e VI do art. 37 deste Regimento, correspondentes aos incisos I, II e VI do art. 35 da Lei Orgânica, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político com representação na Casa, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação aberta e nominal, assegurada a ampla defesa (art. 35, §2º, da Lei Orgânica).
Art. 29 – Nos casos dos incisos III, IV e V do art. 37 deste Regimento, a perda do mandato do Vereador será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos com representação na Casa, nos termos do art. 35, §3º, da Lei Orgânica, obedecendo às seguintes normas:
I – A Mesa Diretora dará ciência por escrito ao Vereador do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato;
II – No prazo de três dias uteis, contado da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa;
III – Apresentada ou não a defesa, a Mesa Diretora decidirá a respeito no prazo de quarenta e oito horas;
IV – A Mesa Diretora tornará públicas as razoes que fundamentam sua decisão.
Art. 30 – A renúncia do mandato, nos casos previstos na Lei Orgânica, far-se-á por escrito, com requerimento encaminhado ao Presidente da Mesa Diretora.
SEÇÃO I – DO DECORO PARLAMENTAR
Art. 31 – São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a censura verbal:
I – descumprir os deveres inerentes ao mandato;
II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;
III – perturbar a ordem das sessões das sessões legislativas e das comissões.
Parágrafo único – A censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara Municipal ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem os substituir, assegurada a ampla defesa.
Art. 32 – São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a censura escrita:
I – usar, em discurso ou proposição, expressões que contenham incitamentos à prática de crimes;
II – praticar ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara Municipal, a outro parlamentar, à Mesa Diretora ou Comissão ou seus respectivos Presidentes e servidores.
III – Desrespeito à Mesa Diretora e atos atentatórios à dignidade de seus membros
Parágrafo único – A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, assegurada a ampla defesa.
Art. 33 – São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, na forma do art. 35, §1º, da Lei Orgânica Municipal, sujeitas à perda do mandato nos termos do art. 35, II e §2º, da Lei Orgânica Municipal:
I – reincidir, no curso do mesmo mandato, em conduta prevista neste artigo ou no Código de Ética e Decoro Parlamentar, já apurada em decisão definitiva;
II – divulgar informações, documentos ou deliberações submetidos a sigilo legal ou regimental;
III – revelar informações ou documentos oficiais de caráter reservado obtidos em razão do exercício do mandato;
IV – utilizar documentos, informações ou dados obtidos em razão do exercício do mandato para obter vantagem indevida para si ou para terceiros;
V – utilizar prerrogativas parlamentares para constranger pessoas ou obter vantagem indevida, configurando abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador;
VI – praticar ato ou adotar comportamento incompatível com a dignidade da Câmara Municipal ou com o respeito devido às instituições democráticas, nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, aplicável somente após a sua edição (art. 308, I), observado o disposto no parágrafo único;
Parágrafo único – A perda do mandato decorrente das condutas deste artigo será decidida pelo Plenário, mediante votação aberta, nominal e por maioria absoluta de seus membros, por provocação da Mesa Diretora ou de partido político com representação na Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa (art. 35, §2º, da Lei Orgânica Municipal). Não se caracterizam como condutas deste artigo as opiniões, palavras e votos protegidos pela imunidade parlamentar (art. 29, VIII, da Constituição Federal e art. 24 deste Regimento Interno).
Art. 34 – Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara Municipal ou à Comissão, que mande apurar a veracidade da arguição e aplique sanção cabível ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.
Das Vagas
Art. 35 – As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão por extinção ou perda do mandato.
Art. 36 – A extinção do mandato do Vereador ocorrerá:
I – por falecimento do titular;
II – por renúncia, devidamente formalizada.
III – por não tomada de posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sessão de instalação da legislatura, considerando-se renunciado o mandato, nos termos do art. 17, §2º, da Lei Orgânica Municipal e do art. 9º, §3º, deste Regimento Interno.
§ 1º – A extinção do mandato será declarada pelo Presidente da Câmara Municipal;
§ 2º – A renúncia do Vereador faz-se por ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, reputando-se perfeita e acabada, desde que seja lida em sessão pública,

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

independente de deliberação, salvo quando o Vereador estiver submetido a processo de cassação de mandato, ocasião em que o pedido de renúncia terá seus efeitos suspensos até a deliberação final da Câmara Municipal sobre a perda do mandato.
§ 3º – Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato (art. 36, § 2º, da Lei Orgânica Municipal).
Art. 37 – Perderá o mandato o Vereador nas hipóteses previstas no art. 35 da Lei Orgânica Municipal:
I – infringir qualquer das proibições ou incompatibilidades previstas no art. 34 da Lei Orgânica Municipal ou, por força do art. 35, §4º, da mesma Lei, as da Constituição Federal aplicáveis aos membros do Congresso Nacional;
II – tiver procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar, na forma da Lei Orgânica Municipal, deste Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
III – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a mais de 5 (cinco) sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão oficialmente autorizada;
IV – perder ou tiver suspensos os direitos políticos, inclusive em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa transitada em julgado (art. 15, V, da Constituição Federal);
V – quando assim for decretado pela Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI – sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
§ 1º – São incompatíveis com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar:
I – o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador;
II – a percepção, no exercício do cargo, de vantagens indevidas.
§ 2º – Nos casos previstos nos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, mediante votação aberta, nominal e por maioria absoluta de seus membros, por provocação da Mesa Diretora ou de partido político com representação na Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa, nos termos do art. 35, §2º, da Lei Orgânica Municipal.
§ 3º – Nos casos previstos nos incisos III, IV e V deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político com representação na Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa, nos termos do art. 35, §3º, da Lei Orgânica Municipal.
Art. 38 – As faltas ético-parlamentares e o respectivo processo de cassação do mandato do Vereador, pela Câmara Municipal, será promovido, conforme determina a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno.
Art. 39 – Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunica ao Plenário e faz constar a ata a declaração da extinção do mandato, bem como convoca, imediatamente, o respectivo suplente.
Parágrafo único – Se o Presidente omitir-se nas providências do caput deste artigo, qualquer Vereador, ou partido político representado na Câmara Municipal pode requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial.
TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO
Art. 40 – São órgãos da Câmara Municipal:
I – o Plenário;
II – a Mesa Diretora, integrada pela Presidência e pela Secretaria;
III – a Procuradoria Jurídica;
IV – as Comissões;
V – a Procuradoria da Mulher.
Art. 41 – O Gabinete é o núcleo onde são organizadas todas as atividades parlamentares institucionais individuais, compreendidas efetivamente no desempenho da função da vereança.
CAPÍTULO II – DO PLENÁRIO
Art. 42 – O Plenário é órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício do mandato, em local, forma e numero legal para deliberar.
§ 1º – O local é o recinto especifico de sua sede;
§ 2º – A forma legal para deliberar é a sessão regida nos termos deste regimento.
§ 3º – O número é o quórum determinado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica ou por este Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.
Art. 43 – As deliberações do Plenário, conforme determinações constitucionais, legais ou regimentais, serão tomadas por:
I – Maioria simples;
II – Maioria absoluta;
III – Maioria de dois terços.
§ 1º – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:
I – Regimento Interno da Câmara;
II – Rejeição de Veto;
III – Zoneamento e uso do solo;
IV – As leis concernentes a:
a) concessão de serviços públicos;
b) concessão de direito real de uso;
c) alienação de bens imóveis;
d) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
e) alteração de denominação de vias e logradouros públicos;
f) obtenção de empréstimos;
V – Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem;
VI – Leis complementares, ressalvadas as hipóteses em que a Lei Orgânica exija quórum superior (art. 42 da Lei Orgânica).
§ 2º – Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:
I – Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
II – Aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
III – Concessão de moratória, privilégios e remissão de dívidas;
IV – Mudança de local de funcionamento da Câmara;
V – Aprovação de proposta para mudança do nome do Município;
VI – Representação contra o Prefeito;
VII – Alteração da Lei Orgânica, obedecido o rito próprio;
VIII – Apreciação e aprovação da aplicação de pena pelo Prefeito ao proprietário do solo urbano não edificado ou subutilizado, na forma prevista em lei;
IX – Destituição de membro da Mesa Diretora (art. 20, § 2º, da Lei Orgânica).
§ 3º – Deverá haver a votação por escrutínio aberto:
I – Apreciação de veto;
II – Decisão sobre perda do mandato de Vereador;
III – Eleição dos cargos da Mesa Diretora.
§ 4º – Estará impedido de votar o vereador que tiver interesse seu, do seu cônjuge ou parentes até o 3º grau, consanguíneos ou afins.
CAPÍTULO III – DA MESA DIRETORA
Art. 44 – Incumbe à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos a serviços administrativos da Câmara.
Art. 45 – Compete à Mesa Diretora, além das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica, neste Regimento e por Resolução da Câmara:
I – Tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II – Designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;
III – Propor ação direta de inconstitucionalidade da lei ou ato normativo Municipal frente à Constituição do Estado do Paraná, por iniciativa ou a requerimento do Vereador ou Comissão;
IV – Promulgar emendas à Lei Orgânica;
V – Dirigir os serviços administrativos da Câmara Municipal;
VI – Adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;
VII – Propor privativamente à Câmara Projeto de Resolução dispondo sobre:
a) sua organização, funcionamento e polícia administrativa;
b) regime jurídico de seu quadro de pessoal e planos de carreira;
c) criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços;
d) demais matérias de sua competência previstas nesta Lei Orgânica.
Parágrafo único – Compete ainda à Mesa Diretora, nos termos do art. 21 da Lei Orgânica Municipal:
a) a fixação da remuneração dos servidores da Câmara, por projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora;
b) enviar ao Prefeito, até o dia primeiro do mês de março, as contas da Câmara Municipal relativas ao exercício anterior;
c) elaborar e encaminhar, até o dia 1º (primeiro) de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município.
Art. 46 – O Vereador ocupante de cargo na Mesa Diretora poderá dele renunciar, através de oficio a ele dirigido, que se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão.
Parágrafo único – Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa Diretora, o Oficio será levado ao conhecimento do Plenário.
Art. 47 – Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, são passiveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal assegurado o devido processo legal.
§ 1º – O início do processo de destituição dependerá de Representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.
§ 2º – Oferecida a representação constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentais.
§ 3º – Dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal a destituiçao de membro da Mesa Diretora.
SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA
Art. 48 – O presidente é, nos termos regimentais:
I – O representante da Câmara, quando se pronuncia ela coletivamente;
II – O supervisor dos trabalhos legislativos da Câmara, de seus serviços administrativos e de ordem.
Art. 49 – São atribuições do Presidente da Câmara, além das que decorram deste Regimento ou da natureza de suas funções e prerrogativas, as enumeradas no art. 22 da Lei Orgânica, na redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 006/2026.
§ 1º – O Presidente somente vota nas hipóteses previstas no § 4º do art. 30 da Lei Orgânica, inclusive para desempatar as votações.
§ 2º – Para usar a palavra ou tomar parte de qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência a seu substituto.
§ 3º – O Presidente poderá delegar oficialmente ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.
§ 4º – Durante o recesso parlamentar, compete ao Presidente da Câmara zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo, receber as correspondências e as proposições dirigidas à Câmara, dando-lhes o encaminhamento cabível, e relatar ao Plenário, na reabertura dos trabalhos, as providências adotadas.
§ 5º – Compete ao Presidente da Câmara fixar, no início da primeira e da terceira sessões legislativas da Legislatura, ouvidos os Líderes, a composição das Comissões Permanentes e nomear os respectivos membros, na forma dos arts. 60 e 61 deste Regimento.
Art. 50 – O Presidente para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, deverá necessariamente licenciar-se do cargo.
Art. 51 – Incumbe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.
§ 1º – Não se achando presente o Presidente à hora do início dos trabalhos da sessão, será ela substituído sucessivamente e na série:
I – Pelo vice-presidente;
II – Pelo secretário;
III – Pelo Vereador mais idoso.
§ 2º – Procede-se da mesma forma estabelecida no paragrafo anterior, quando o Presidente tiver que deixar a Presidência dos trabalhos.
SEÇÃO II – DA SECRETARIA
Art. 52 – Cabe essencialmente ao Secretário, dentre outras atribuições deste Regimento:
I – Superintender os serviços administrativos;
II – Receber e fazer a correspondência oficial da Casa;
III – Interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos servidores administrativos da Câmara;
IV – Decidir em primeira instância recursos contra atos da Diretoria Geral da Câmara;
V – Verificar e declarar a presença dos Vereadores à Sessão;
VI – Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
VII – Ler a matéria do expediente;
VIII – Acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para o Uso da Palavra;
IX – Assinar, depois do Presidente as atas das Sessões Plenárias.
X – Fiscalizar a elaboração das sessões e dos anais;
XI – Secretariar a Comissão Executiva, anais.
CAPÍTULO IV – DA PROCURADORIA JURÍDICA
Art. 53 – A Procuradoria tem por finalidade no interesse institucional da Câmara Municipal:
I– defender a Câmara Municipal, seus órgãos e suas prerrogativas institucionais, inclusive a inviolabilidade do mandato dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos;
II – exercer a consultoria jurídica da Câmara Municipal e de seus órgãos;
III – assessorar a Presidência na representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, nos termos deste Regimento e da legislação aplicável.
Parágrafo único – A Procuradoria Jurídica, como órgão da Câmara Municipal, não será utilizada para defesa de interesse pessoal de Vereador, inclusive em ações de reparação de honra ou imagem, ainda que relacionadas ao exercício do mandato.
Art. 54 – A Procuradoria jurídica será exercida por um advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.
Art. 55 – O cargo de Procurador jurídico será, exclusivo de ocupante de cargo efetivo de carreira da Câmara.
Art. 56 – A Procuradoria da Mulher, integrada por Procuradora ou Procurador designado pela Presidência dentre os membros da Câmara, no início de cada biênio, tem por finalidade:
I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e de discriminação contra a mulher;
II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal destinados à promoção da igualdade de gênero;
III – cooperar com organismos públicos e entidades da sociedade civil;
IV – promover estudos e campanhas institucionais.
CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES
Art. 57 – As comissões têm por objetivo estudar proposições, emitir pareceres, realizar investigações e processar denúncias, ou representar a Câmara Municipal de Tapira, quando for o caso.
§ 1º – As Comissões da Câmara serão permanentes e temporárias e serão constituídas na forma e com as atribuições previstas neste Regimento Interno.
§ 2º – As comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabem:
I – Apreciar programa de obras, planos municipais de desenvolvimento e, sobre eles, emitir parecer;
II – Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, em articulação com a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Transparência da Câmara.
III – Solicitar ao Tribunal de Contas, pelos canais institucionais competentes, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes Legislativos e Executivos.
IV – Propor a sustentação dos atos nominativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativas, elaborando os respectivos projetos de Resolução.
V – Solicitar audiência ou colaboração de outros órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento;
VI – Realizar audiências públicas com entidades de classe, associações e autoridades;
VII – Convocar secretários Municipais, coordenadores e funcionários para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
VIII – Receber petições, reclamações, apresentações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas ligadas à administração;
IX – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, sobre assuntos pertinentes ao município e a administração pública;
X – Exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização da administração pública direta e indireta.
§ 3º – As comissões temporárias, criadas por deliberação do plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos, a investigação, e a representação da Câmara Municipal em congressos, solenidades ou outros atos públicos.
§ 4º – Na formação das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a proporção dos partidos políticos ou blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.
§ 5º – As comissões parlamentares do inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, devendo suas conclusões, se for o caso, serem encaminhadas ao Ministério Público, e demais autoridades, para os legais efeitos.
Art. 58 – Na constituição de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.
SEÇÃO I – DAS COMISSÕES PERMANENTES
Art. 59 – As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Tapira são as seguintes:
I – Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
II – Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Transparência;
III – Comissão de Obras, Serviços Públicos, Política Urbana e Segurança Pública;
IV – Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Paradesporto e Lazer;
V – Comissão de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.
§ 1º – Cada Vereador participará, obrigatoriamente, de pelo menos uma Comissão Permanente, vedada a participação em mais de 3 (três). O Presidente da Câmara não integra Comissão Permanente, sem prejuízo de sua participação em Comissões Temporárias e Especiais, inclusive na Comissão Especial de Julgamento das Contas, que preside na forma do art. 54, § 1º, I, da Lei Orgânica.
§ 2º – Poderão ser criadas comissões temporárias e especiais, conforme a necessidade, na forma deste Regimento.
Art. 60 – O número de membros das Comissões Permanentes será de 3 (três) por Comissão.
§ 1º – A escolha dos membros far-se-á:
I – para o primeiro biênio, no início dos trabalhos da primeira sessão legislativa da Legislatura;
II – para o segundo biênio, na última sessão ordinária da segunda sessão legislativa.
§ 2º – Os escolhidos são nomeados pelo Presidente da Câmara no início do biênio respectivo e nessa data tomam posse, permanecendo a composição anterior em exercício até então.
§ 3º – Os prazos para a emissão de pareceres pelas Comissões são, exclusivamente, os fixados no art. 85 deste Regimento.
Art. 61 – Os membros das Comissões Permanentes são escolhidos por indicação dos Líderes de Bancada ou de Bloco Parlamentar, observada sempre a representação proporcional partidária, para mandato de 2 (dois) anos.
§ 1º – As indicações serão apresentadas por escrito à Mesa Diretora até o dia útil anterior à sessão em que se dará a escolha; na hipótese do art. 60, § 1º, inciso II, serão apresentadas até a abertura da sessão destinada à escolha das Comissões Permanentes.
§ 2º – Na sessão, o Presidente submeterá as indicações ao Plenário, presente a maioria absoluta dos Vereadores; aprovadas, ficam constituídas as Comissões e os indicados serão nomeados na forma do art. 60, § 2º.
§ 3º – Não havendo indicação de alguma bancada ou bloco no prazo do § 1º, ou sendo as indicações rejeitadas pelo Plenário, procede-se à eleição, na forma do art. 62.
§ 4º – Na hipótese do art. 60, § 1º, inciso II, as indicações serão feitas pelos Líderes em exercício na data da sessão, salvo comunicação prévia, à Mesa Diretora, da designação de novo Líder para o biênio seguinte.
Art. 62 – Não havendo acordo, nos termos do art. 61, § 3º, a eleição das Comissões Permanentes far-se-á na própria sessão, por maioria simples, em votação aberta, por chapa completa contendo os nomes de todos os membros para todas as Comissões, com a indicação da legenda partidária de cada um, considerando-se eleita, em caso de empate, a chapa cujo primeiro nome tenha obtido a maior votação nas eleições municipais imediatamente anteriores.
§ 1º – As chapas podem ser apresentadas por qualquer Vereador até a abertura da votação, e nenhum Vereador poderá concorrer em mais de 2 (duas) chapas.
§ 2º – Não será registrada a chapa que:
I – deixar de contemplar ao menos 1 (um) Vereador de cada bancada ou bloco parlamentar que possua Vereador apto a integrar Comissão Permanente, observado o § 5º;
II – atribuir a uma mesma bancada ou bloco as 3 (três) vagas de uma mesma Comissão;
III – atribuir a uma mesma bancada ou bloco número de vagas superior ao dobro do número de seus Vereadores aptos.
§ 3º – Não havendo chapa apresentada ou registrada, o Presidente colherá candidaturas avulsas em Plenário, observado o § 2º.
§ 4º – Não se realizando a eleição por falta de quórum, o Presidente convocará sessões extraordinárias diárias até a sua conclusão.
§ 5º – Quando o número de bancadas ou blocos parlamentares aptos for superior ao de vagas, a exigência do inciso I do § 2º será cumprida pelo critério dos maiores restos, atribuindo-se uma vaga a cada bancada ou bloco, na ordem decrescente dos restos, até o esgotamento das vagas.
Art. 63 – Homologadas as indicações ou proclamado o resultado da eleição, o Presidente da Câmara convocará a primeira reunião de cada Comissão Permanente, a realizar-se no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da nomeação ou, se esta ocorrer durante o recesso, do início do período de sessões ordinárias, presidida, até a eleição, pelo membro mais votado, para eleger, dentre os seus membros, o respectivo Presidente e Secretário, eleição interna, distinta da de que trata o art. 62, e deliberar sobre os dias de reunião e a ordem dos trabalhos, o que será consignado em livro próprio.
Art. 64 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária ou bloco parlamentar.
SUBSEÇÃO I – DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES
Art. 65 – As Comissões Permanentes funcionarão segundo o regulamento interno que adotarem, aprovado na primeira reunião ordinária realizada após a eleição de que trata o art. 63.
Art. 66 – Compete a Comissão de Justiça, Legislação e Redação:
I – Manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todas as proposições de emenda à Lei Orgânica do Município de Tapira, do Regimento Interno da Câmara Municipal, de lei, de decreto legislativo e de resolução, e de emendas e de subemendas ou substitutivos, para efeito de admissibilidade e tramitação, sujeitas a deliberação da Câmara ou de suas Comissões.
II – Pronunciar-se sobre o mérito das seguintes proposições:
a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
b) contratos, ajustes, convênios e consórcios e outros atos jurídicos similares a estes;
c) concessão de licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito Municipal e aos Vereadores;
d) outras atribuições que lhe confere o Regimento Interno.
III – emitir parecer sobre recursos interpostos às decisões da Presidência;
IV – apreciar assuntos de natureza jurídica ou constitucional que sejam submetidos a seu exame, pelo Presidente, de ofício ou por deliberação do Plenário;
V – apresentar ao Plenário a redação do vencido e a final das proposições;
VI – apresentar ao Plenário a redação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à sua apreciação, por deliberação do Plenário.
VII – avaliar periodicamente os diplomas normativos editados no Município de Tapíra;
VIII – fiscalizar a regulamentação das leis, que assim se façam necessárias; e
IX – zelar pela atualização das normas declaradas inconstitucionais, seja em sede de decisão transitado em julgado ou de medida liminar concedida em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI).
§ 1º – Concluindo a Comissão de Justiça, Legislação e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta obedecerá ao disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.
§ 2º – É obrigatória a análise e a emissão de parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvadas as matérias que só dependem da decisão do Presidente da Câmara.
§ 3º – Concluindo os membros, à unanimidade, pela ilegalidade ou inconstitucionalidade da matéria, a proposição será tida como rejeitada, aplicando-se o disposto no § 4º deste artigo.
§ 4º – Concluído o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação pela inconstitucionalidade e/ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação a ele encaminhada pelo Departamento Legislativo. Interposto o recurso, fica suspenso o arquivamento da proposição até a decisão do Plenário, que o apreciará por maioria simples dos presentes, observado o quórum de maioria absoluta para deliberação (art. 30 da Lei Orgânica Municipal). Não sendo interposto ou sendo rejeitado o recurso, a proposição será arquivada.
§ 5º – Se houver voto vencido por um dos seus membros, referente à ilegalidade ou inconstitucionalidade da matéria, poderá haver recurso da declaração de voto em separado ao Plenário da Câmara Municipal, o qual deverá ser incluído na pauta da ordem do dia da sessão ordinária seguinte para deliberação, por maioria simples.
Art. 67 – Compete especificamente à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Transparência emitir parecer sobre:
I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – o Plano Plurianual;
III – a Lei Orçamentária Anual do Município;
IV – os planos e programas municipais de que tratam os arts. 103 e 106 da Lei Orgânica do Município de Tapira;
V – a prestação anual de contas do Prefeito, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para fins de subsídio ao julgamento, que compete à Comissão Especial de Julgamento das Contas, na forma dos arts. 54 a 56 da Lei Orgânica e do Capítulo próprio deste Regimento;
VI – a fixação de remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;
VII – os projetos de lei que criem, modifiquem ou extingam cargos públicos e fixem os respectivos vencimentos e outras vantagens pecuniárias dos servidores públicos;
VIII – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público.
IX – composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços públicos e privados;
X – concessão de serviços públicos;
XI – organização político-administrativa do município e reforma administrativa;
XII – descentralização da administração pública municipal;
XIII – matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal, Direta e Indireta, inclusive Fundacional;
XIV – regime jurídico dos servidores públicos municipais, ativos e inativos;
XV – regime jurídico dos bens públicos;
XVI – prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;
XVII – assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho;
XVIII – política salarial dos servidores municipais, bem como de suas convenções coletivas;
XIX – política de emprego e de aprendizagem e treinamento profissional;
XX – conflitos coletivos de trabalho e negociações coletivas;
XXI – outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento;
XXII – políticas públicas de promoção da transparência e controle social na administração e gestão pública, com vistas à melhoria da eficiência administrativa;
XXIII – garantia do direito de acesso dos cidadãos aos dados e informações de interesse público;
XXIV – ferramentas para políticas de transparência e eficiência na administração pública e de controle social.
§ 1º – Compete também à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Transparência solicitar à autoridade responsável, no prazo de cinco dias, os esclarecimentos necessários diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados
§ 2º – Compete ainda a esta comissão sugerir ou efetuar as modificações necessárias nas proposições especificadas nos incisos I, II e III deste artigo, bem como emitir parecer sobre as emendas que lhe forem apresentadas.
Art. 68 – Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Política Urbana e Segurança Pública:
I – Manifestar-se sobre matérias que digam respeito servidores públicos em geral;
II – Manifestar-se sobre as matérias que digam respeito a prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão;
III – Manifestar-se sobre as matérias que digam respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realizações de obras públicas e política ambiental do Município.
IV – assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação, transportes urbanos, infraestrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento;
V – planos de organização político-administrativa do Município, viário e habitacional;
VI – desenvolvimento e integração de regiões, planos regionais de desenvolvimento econômico e social e incentivos regionais;
VII – transporte aéreo, ferroviário, rodoviário, metroviário e por dutos;
VIII – ordenação e exploração dos serviços de transporte de passageiros e cargas;
IX – segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego;
X – desapropriação, alienação ou concessão de direito real de uso ou permissão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
XI – obras em geral;
XII – segurança dos próprios públicos municipais;
XIII – proposições ou assuntos que visem à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio;
XIV – medidas que possam melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos de segurança pública;
XV – proposições e assuntos atinentes à Guarda Civil Municipal;
XVI – sistema de defesa civil e política de combate às calamidades;
Art. 69 – Compete à Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Paradesporto e Lazer emitir parecer e manifestar-se sobre:
I – Manifestar-se sobre as matérias que digam respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e natural, à ciência, às artes e ao lazer;
II – assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação;
III – sistema desportivo municipal e sua organização, política municipal de educação física e desportiva e normas gerais sobre desporto e paradesporto;
IV – desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, e acordos culturais;
V – direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;
VI – gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;
VII – diversão, lazer, espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;
VIII – concessão de títulos honoríficos e outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado direta ou indiretamente relevantes serviços ao Município;
IX – denominação de próprios, vias e logradouros públicos; e
X – outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.
Parágrafo único – Compete ainda a esta comissão desenvolver estudos visando à preservação da memória da cidade, no plano estético e paisagístico, de seu patrimônio histórico e de seus valores culturais e artísticos.
Art. 70 – Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal opinar e emitir parecer sobre:
I – Manifestar-se sobre as matérias que digam respeito ao Sistema Único de Saúde – SUS, a vigilâncias sanitárias, epidemiológicas e nutricionais, bem como a programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
II – Manifestar-se sobre as matérias que digam respeito ao Sistema Único da Assistência Social – SUAS
III – assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;
IV – organização institucional da saúde no Município;
V – política de saúde, processo de planificação em saúde e Sistema Único de Saúde;
VI – ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
VII – regime geral e regulamentos da previdência mantida pelo poder público municipal;
VIII – higiene, educação e assistência sanitária;
IX – controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;
X – recursos humanos para a saúde;
XI – saúde ambiental, ocupacional e infortunística, e seguro de acidentes do trabalho;
XII – alimentação e nutrição;
XIII – Código Sanitário Municipal;
XIV – outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.
XV – o Plano Municipal do Meio Ambiente;
XVI – proposições que visem ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e à preservação dos recursos naturais;
XVII – política e sistema municipal do meio ambiente e legislação de defesa ambiental;
XVIII – recursos naturais renováveis, flora, fauna, edafologia e desertificação;
XIX – garantia, em relação aos animais, do efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal;
XX – promoção, no âmbito legislativo, de estudos, pesquisas e discussão das leis protetivas e dos sistemas de garantia de direitos dos animais, com o apoio dos grupos e organizações voltados ao bem-estar animal;
XXI – proposição de medidas preventivas, estudos e planos municipais que possam melhorar a qualidade de vida e o bem-estar animal;
XXII – recepção de representações que contenham denúncias de violação dos direitos dos animais no âmbito do Município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências;

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

XXIII – fiscalização e implementação, no âmbito municipal, de programas governamentais ou não governamentais relativos à proteção dos direitos e bem-estar animal;
XXIV – o controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e o comércio de animais;
XXV – emissão de parecer em projetos pertinentes às questões relativas aos animais;
Parágrafo único – Compete ainda à Comissão de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal:
I – promover estudos e propor medidas preventivas que possam melhorar a qualidade do meio ambiente, da segurança pública, e as relativas às causas dos animais;
II – opinar, previamente, acerca de qualquer doação de bens públicos no Município de Tapira;
III – fiscalizar e acompanhar a correta destinação da doação por parte do donatário; e
IV – fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações, condições, termos e encargos dos beneficiários das doações de bens públicos.
Art. 71 – Matéria sujeita à apreciação das Comissões será instruída pela assessoria técnica da Câmara, no prazo previsto no art. 85, contado do encaminhamento formal ao órgão competente.
Parágrafo único – este prazo poderá ser prorrogado em função da complexidade da matéria a ser analisada, a critério da Presidência da Mesa Diretora.
Art. 72 – Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se o previsto neste Regimento Interno.
Art. 73 – Quando 2 (duas) ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em sessão conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.
Parágrafo único – Na ausência do Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, a sessão conjunta a que se refere o caput deste artigo será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes.
Art. 74 – As comissões realizarão reuniões públicas:
I – ordinárias, em dias e horários definidos e publicados em ato próprio da Comissão;
II – extraordinárias, mediante convocação do seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.
§ 1º – As reuniões ordinárias poderão não se realizar por ausência de proposições a serem deliberadas, mas esse cancelamento deverá ter a ciência e a concordância de todos os membros da comissão.
§ 2º – As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 horas, avisados todos os integrantes da comissão, para tratar de assunto relevante e inadiável em razão de:
I – emergência;
II – calamidade pública;
III – matérias que tramitem em regime de urgência;
IV – preservação da ordem pública, incolumidade das pessoas e do patrimônio; e
V – matérias com prazo determinado para deliberação.
§ 3º – As reuniões públicas ordinárias e extraordinárias serão realizadas preferêncialmente pelo Sistema de Deliberação Remota, ou, a critério das comissões, realizar-se-ão de forma presencial ou híbrida, utilizando-se, neste caso, a Sala de Sessões e o SDR, e terão a duração determinada pelas comissões.
§ 4º – As deliberações nas reuniões das comissões serão tomadas por maioria simples de votos.
§ 5º – É facultado a qualquer Vereador assistir às reuniões públicas das comissões e discutir o assunto em debate, pelo prazo por estas fixado.
§ 6º – As reuniões das comissões serão gravadas em áudio e vídeo.
§ 7º – No período de recesso da Câmara Municipal de Tapira as comissões permanentes poderão reunir-se, em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.
§ 8º – Caberá à unidade administrativa competente da Câmara, conforme a estrutura organizacional vigente, secretariar as reuniões de todas as comissões da Câmara Municipal, oferecendo o suporte necessário para que as reuniões ocorram com o máximo de qualidade e eficiência.
§ 9º – As proposições somente serão retiradas da pauta da reunião pública caso exista prazo suficiente para tanto ou se houver pedido do autor ou da maioria dos autores, com apresentação de requerimento escrito ao Presidente da comissão, e decidido pelo Presidente da Câmara na sessão ordinária imediatamente posterior.
Art. 75 – Cada comissão poderá realizar audiência pública com entidades da sociedade civil ou populares para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante e atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de interessados.
§ 1º – Aprovada a audiência pública pela maioria absoluta dos membros da comissão será marcado o dia e prefixada a pauta com antecedência mínima de 72 horas, observado o seguinte:
I – será fixado o período para inscrições prévias de participação para exposição dos assuntos;
II – todo participante que quiser usar da palavra deverá efetuar sua inscrição prévia e será respeitada a ordem de inscrição na audiência;
III – será possibilitada a participação popular por meio do Sistema de Deliberação Remota.
§ 2º – Caberá ao Presidente da comissão expedir convites e dar ciência ao Plenário da realização de audiência pública.
§ 3º – Caberá à Assessoria de Comunicações da Câmara Municipal de Tapira tornar públicos os avisos sobre o local, o dia e a hora em que se realizarão as audiências, devendo estes avisos serem afixados no quadro de Editais da Câmara.
§ 4º – As audiências públicas poderão, a critério da comissão, ser realizadas fora do recinto da Câmara.
§ 5º – Excepcionalmente, por motivo relevante ou de força maior, a critério da comissão, ad referendum da Mesa Diretora, as audiências públicas poderão ser realizadas por meio do Sistema de Deliberação Remota.
Art. 76 – É facultado a duas ou mais Comissões Permanentes realizar reuniões ou audiências públicas conjuntamente, mediante ajuste entre seus Presidentes.
Art. 77 – As reuniões e as audiências públicas só poderão ser realizadas com a presença da maioria dos membros da comissão, mesmo no caso do disposto no artigo anterior.
SUBSEÇÃO II – DOS PARECERES
Art. 78 – Todas as proposições sujeitas à deliberação do Plenário devem receber parecer técnico da Procuradoria Jurídica, assinado pelo Procurador Jurídico ocupante de cargo de provimento efetivo, observado o seguinte:
I – projetos de lei complementar e de lei ordinária;
II – proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
III – projeto de decreto legislativo;
IV – projeto de resolução;
V – substitutivos, emendas, subemendas, vetos, contas do Chefe do Poder Executivo e recursos apresentados nos processos legislativos;
§ 1º – Os recursos serão encaminhados à Procuradoria Juridica para contrarrazões por parte do Procurador Jurídico ocupante do cargo de provimento efetivo no prazo de 7 (sete) dias úteis.
§ 2º – Não se exige parecer da Procuradoria Jurídica nas deliberações internas das Comissões que não constituam proposição, nem nas hipóteses de dispensa expressa e fundamentada previstas neste Regimento, nem nas emendas e subemendas que apenas reproduzam, sem alteração de mérito, texto já analisado no parecer da proposição principal;
§ 3º – O parecer analisará os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e de iniciativa da proposição, não vincula a deliberação da Comissão ou do Plenário, e deve constar do processo antes da deliberação da Comissão competente, podendo, quando a matéria já tiver sido analisada em parecer anterior sem alteração do quadro normativo, ser emitido por remissão expressa a esse parecer, com indicação de seu número e data..
Art. 79 – O parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação será composto de três itens distintos, sendo:
I - transcrição da conclusão do parecer técnico da Procuradoria Jurídica, elaborado nos termos do art. 78, § 3º, o qual será anexado integralmente a este parecer, podendo a Comissão utilizar seus fundamentos no relatório;
II – relatório; e
III – voto da Comissão assinado pelos Vereadores membros.
§ 1º – O voto da Comissão deverá ser favorável ou contrário, fazendo expressa referência às razões do relator e, em caso de discordância com a análise técnica da Procuradoria Jurídica, será obrigatória a fundamentação jurídica ou legal que a justifique.
§ 2º – – O relatório deverá fazer expressa referência à análise técnica da Procuradoria Jurídica.
§ 3º – Excepcionalmente, em casos de urgência deliberada pelo Plenário, admite-se parecer verbal, devendo sua conclusão ser anotada no verso da proposição e assinada pela maioria dos membros da comissão, incluído o relator, assinada pela maioria dos membros da comissão, incluído o relator, sem prejuízo do parecer técnico da Procuradoria Jurídica, exigido nos termos do art. 78.
§ 4º – Aplica-se ao parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 66 deste Regimento Interno.
§ 5º – Aprovado o recurso de que trata o § 4º do art. 66 por maioria simples dos presentes, o parecer contrário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação será tido como rejeitado e o projeto seguirá para as demais comissões que devam se pronunciar.
§ 6º – Rejeitado o recurso de que trata o § 4º do art. 66, o projeto será arquivado.
§ 7º – Verificada a necessidade de anexação de documentos e/ou providências do autor, será facultado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação solicitar a este que o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com vistas à emissão do parecer.
Art. 80 – Nenhum Vereador membro de comissão permanente poderá relatar parecer sobre proposição de sua iniciativa, salvo no caso de a autoria ser de todos os Vereadores ou quando de iniciativa de todos os membros da comissão a quem se pede pronunciamento.
Art. 81 – Os pareceres das Comissões Permanentes serão discutidos com as proposições a que se referirem, exceto quando concluírem:
I – por pedido de informação a qualquer autoridade, órgão ou entidade; e
II – por realização de audiência pública.
§ 1º – Nos casos dos incisos I e II do caput deste artigo, os pareceres serão discutidos e votados pelo Plenário e, se rejeitados, a matéria seguirá a tramitação regular.
§ 2º – A aprovação dos pareceres especificados nos incisos I e II deste artigo interrompe a tramitação regular da proposição pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual será a matéria enviada novamente à comissão que concluiu pelo pedido de informações ou audiência pública, para parecer em definitivo no prazo de 10 (dez) dias úteis.
§ 3º – É vedado o envio de pedido de informações de que trata o inciso I deste artigo sem aprovação do Plenário.
§ 4º – A Comissão de Justiça fundamentará seu parecer nos incisos I e II somente quando se tratar de questão de ordem constitucional ou legal.
§ 5º – O parecer deverá ser assinado pela maioria dos membros da comissão.
§ 6º – Havendo voto vencido, este será apresentado em separado indicando a restrição feita.
§ 7º – Assinará em primeiro lugar o Presidente, em segundo o Relator e, por último, o outro membro da comissão.
§ 8º – Quando o Presidente da comissão avocar a si a proposição e funcionar como Relator, assinará o parecer indicando esta qualidade.
§ 9º – O relator designado apresentará relatório escrito e devidamente assinado, que deverá ser juntado ao voto da Comissão, devendo este fazer expressa referência àquele.
Art. 82 – É facultado a duas ou mais Comissões Permanentes, com exceção da de Justiça, Legislação e Redação, apresentar um só parecer, mediante ajuste entre seus relatores e desde que assinado pela maioria dos membros de cada comissão que assim proceder.
Art. 83 – Poderá ser requerido o envio de qualquer proposição a outras Comissões Permanentes não incluídas no despacho do Presidente da Câmara, desde que a matéria seja atinente à especificidade da comissão indicada, obedecendo-se ao seguinte:
I – o Presidente da Câmara encaminhará a proposição à comissão permanente indicada, desde que solicitado por qualquer dos membros da respectiva comissão, antes de a matéria ser discutida pelo Plenário;
II – nos demais casos, a pedido de qualquer Vereador, o requerimento será deliberado pelo Plenário.
Art. 84 – Nas proposições de autoria de Comissão, dispensa-se apenas o parecer da própria Comissão autora, mantidos os pareceres das demais Comissões competentes e o da Procuradoria Jurídica.
Parágrafo único – Nas proposições de autoria da Mesa Diretora, dispensa-se o parecer das Comissões, mantido o parecer da Procuradoria Jurídica..
SUBSEÇÃO III – DOS PRAZOS
Art. 85 – As Comissões Permanentes emitirão parecer sobre as proposições a elas distribuídas nos seguintes prazos, contados do recebimento da proposição:
I – 10 (dez) dias úteis, sendo 6 (seis) para a análise jurídica e 4 (quatro) para o voto, nas matérias em regime de urgência ou de preferência;
II – 15 (quinze) dias úteis, sendo 9 (nove) para a análise jurídica e 6 (seis) para o voto, nos projetos de lei complementar, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Diretor e codificações;
III – 20 (vinte) dias úteis, sendo 12 (doze) para a análise jurídica e 8 (oito) para o voto, nos demais casos;
IV – 5 (cinco) dias úteis, sendo 3 (três) para a análise jurídica e 2 (dois) para o voto, nas matérias de iniciativa do Prefeito para cuja deliberação houverem sido convocadas sessões extraordinárias.
§ 1º – As análises técnicas serão disponibilizadas às Comissões com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da reunião em que devam ser apreciadas.
§ 2º – Os prazos deste artigo poderão ser prorrogados uma única vez, por até metade do prazo original, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento escrito e fundamentado do Presidente da Comissão, apresentado antes do término do prazo inicial.
§ 3º – Os projetos serão encaminhados primeiramente à Comissão de Justiça, Legislação e Redação e, não concluindo esta pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, às demais Comissões competentes.
§ 4º – Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência (art. 45, § 1º, da Lei Orgânica), os prazos deste artigo serão reduzidos pela metade, sem possibilidade de prorrogação, ressalvado o inciso I.
§ 5º – Esgotados os prazos sem manifestação da Comissão, o Presidente da Câmara designará Comissão Especial de 3 (três) membros, observada a proporcionalidade partidária, para exarar o parecer no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis; persistindo a omissão, a matéria será incluída na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa.
§ 6º – Os prazos deste artigo não correm durante o recesso.
§ 7º – Sobrevindo fato novo, juntada de documentos ou proposições acessórias após a análise técnica, poderá ser concedido novo prazo para reanálise, na forma do § 2º.
SEÇÃO II – DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS
Art. 86 – As Comissões Temporárias são:
I – Especiais;
II – De Inquérito;
III – De representação.
IV – De julgamento
§ 1º – As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente da Câmara por indicação dos líderes.
§ 2º – Na Constituição das Comissões Temporárias, deve-se cumprir o princípio da proporcionalidade partidária tanto quanto possível.
§ 3º – A participação de Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente.
SUBSEÇÃO I – DAS COMISSÕES ESPECIAIS
Art. 87 – As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.
§ 1º – A proposição indicará fundamentadamente a finalidade, o número de membros que a deverão compor e o prazo de sua duração.
§ 2º – Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência especifica de qualquer das Comissões Permanentes.
Das Comissões Parlamentares de Inquérito
SUBSEÇÃO II – DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
Art. 88 – As Comissões Parlamentares de Inquérito serão instaladas na forma e com os poderes previstos na Lei Orgânica Municipal, mediante requerimento fundamentado de, ao menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, dispensada votação, nos termos do art. 23, §4º, da Lei Orgânica Municipal, para apurar fato determinado e por prazo certo;
§ 1º – Da denúncia sobre irregularidades e a indicação de indícios de materialidade e autoria a serem produzidas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito;
§ 2º – O requerimento de constituição deverá conter, ainda:
a) a finalidade para a qual se constituiu, devidamente fundamentada e justificada, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal, considerando-se fato determinado o acontecimento jurídico e econômico-social do Município que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.
b) o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, havendo a suspensão e interrupção dos prazos na forma da Lei ou quando previsto neste Regimento;
I – a indicação, se for o caso, das testemunhas.
Art. 89 – Aprovado o requerimento nos termos do artigo anterior, a Comissão Parlamentar de Inquérito, que será composta de 03 (três) membros, será constituída por ato da presidência, que nomeará os membros desta Comissão, por indicação dos líderes dos partidos ou blocos parlamentares, sendo que os membros da Comissão terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento;
§ 1º – Considerar-se-ão impedidos de atuar nesta Comissão, os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, bem como aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e, ainda, aqueles que forem indicados no requerimento de constituição para servir como testemunha;
§ 2º – O primeiro signatário do requerimento que propôs a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, fará parte, obrigatoriamente, de seus trabalhos, como um de seus membros;
§ 3º – Não havendo acordo das lideranças no tocante à indicação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador, exceto o Presidente da Câmara Municipal, salvo nos casos em que a Lei Orgânica lhe atribua voto (art. 30, § 4º, da Lei Orgânica Municipal), em um único nome para membro da Comissão, considerando-se eleitos e, por conseguinte, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito os Vereadores mais votados.
Art. 90 – Não se constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver em funcionamento, na Câmara Municipal, outra Comissão apurando denúncia ou fatos idênticos.
Art. 91 – Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, na primeira sessão realizada, e dentre os Vereadores nomeados, o Presidente e respectivo Relator.
Parágrafo único – Ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito é atribuída a competência de representar a Comissão.
Art. 92 – A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á, preferêncialmente, nas dependências da Câmara Municipal, cabendo a seu Presidente determinar a data e horário das reuniões.
§ 1º – Fica facultado, ao Presidente da Comissão, requisitar, se for o caso, funcionários da Câmara Municipal, para secretariarem os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito;
§ 2º – Em caso excepcional, e devidamente justificado, poderá o Presidente da Comissão, requisitar ao Presidente da Câmara Municipal o assessoramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, por profissionais técnicos na matéria em exame, desde que a própria Câmara Municipal não disponha de tal funcionário em seu quadro, podendo haver a contratação, em caráter excepcional, de profissionais técnicos que sejam necessárias.
Art. 93 – As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.
§ 1º – As convocações para as reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, deverão ser recebidas pelos seus membros com antecedência, mínima, de 24 (vinte e quatro horas), salvo em caso de sessão extraordinária, desde que justificada a urgência da convocação;
§ 2º – Seus membros, em caso de ausência, deverão justificar o motivo do não comparecimento ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, na primeira sessão subsequente à ausência.
Art. 94 – No exercício de suas atribuições e no interesse da investigação, poderá, ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:
I – determinar as diligências que se fizerem necessárias aos seus trabalhos, bem como proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
II – convocar e tomar o depoimento de autoridades municipais, bem como de qualquer cidadão, intimar testemunha e inquiri-las sob compromissos;
III – requisitar dos responsáveis pelas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos, inclusive proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta;
IV – requerer a intimação judicial ao juízo competente, e nos termos da legislação pertinente, quando do não comparecimento do intimado perante a Comissão Parlamentar de Inquérito por 2 (duas) convocações consecutivas.
Art. 95 – Toda documentação encaminhada à Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como as convocações, atos da Presidência da Comissão e diligências serão transcritas e autuadas em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, que será seu responsável, até o término de seus trabalhos.
Parágrafo único – Dos depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas inquiridas, além da assinatura dos membros presentes ao ato, deverá conter, obrigatoriamente, a assinatura do depoente.
Art. 96 – O desatendimento às disposições contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, sem motivo justificado, faculta ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário, na forma da legislação pertinente.
Art. 97 – A Comissão Parlamentar de Inquérito concluirá seus trabalhos através de relatório final que deverá conter:
I – exposição dos fatos submetidos à apuração;
II – exposição e análise das provas colhidas;
III – conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
IV – conclusão sobre a autoria dos fatos apurados, se existentes;
V – sugestões das medidas a serem tomadas, devidamente fundamentadas e justificadas, indicando as autoridades, dentre elas, órgãos de controle, autoridades policiais e ou pessoas que tiverem a devida competência para a adição das providências sugeridas.
Art. 98 – Elaborado o relatório, deverá ser apreciado, em sessão da Comissão Parlamentar de Inquérito, previamente agendada.
§ 1º – A simples aposição da assinatura, sem qualquer observação, implicará a concordância total do signatário com os termos e manifestações do relator;
§ 2º – Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado nos termos deste Regimento Interno.
Art. 99 – Se o relatório a que se refere o artigo anterior não for acolhido pela maioria dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito será considerado rejeitado, apreciando-se, em seguida, o voto divergente apresentado em separado.
Parágrafo único – O voto acolhido pela maioria dos membros da Comissão, será considerado o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito.
Art. 100 – O relatório final aprovado e assinado nos termos desta subseção, será protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal, devendo o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito comunicar, em Plenário, a conclusão dos trabalhos da Comissão.
Parágrafo único – O relatório final será lido pelo relator da Comissão, durante o expediente da primeira sessão ordinária subsequente, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento Interno.
Art. 101 – Deverão ser anexados ao processo da Comissão Parlamentar de Inquérito, cópias do relatório final e do voto ou votos em separado, bem como do ato da Presidência da Comissão que registra o fim dos seus trabalhos.
Art. 102 – A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal fornecerá cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.
Art. 103 – O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara Municipal dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele proposta, ou autorizar seu devido arquivamento.
SUBSEÇÃO III – DAS COMISSÕES PROCESSANTES
Art. 104 – As Comissões Processantes são constituídas com as seguintes finalidades:
§ 1º – Apurar infrações político-administrativas do Prefeito Municipal e dos Vereadores, no desempenho de suas funções;
§ 2º – O processo de cassação do mandato do Prefeito Municipal e dos Vereadores, por infração definida na legislação, obedecerá o seguinte procedimento:
I – a denúncia escrita da infração pode ser feita por qualquer Vereador ou eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas e, caso o denunciante seja Vereador, ficará impedido de votar a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar atos de acusação. Caso o denunciante for o Presidente da Câmara Municipal, passa a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só vota se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não pode integrar a Comissão Processante.
II – de posse da denúncia, o Presidente, na primeira sessão subsequente, determinará sua leitura e consultará a Câmara Municipal sobre o seu recebimento, sendo, uma vez decidido pelo recebimento através do voto da maioria dos presentes, constituída Comissão Processante, composta por 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegem, desde logo, o Presidente e o Relator. No caso de não haver o recebimento da denúncia, o processo é imediatamente arquivado.
III – recebendo o processo, o Presidente da Comissão inicia os trabalhos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, Notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e do documento que a instrui, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação faz-se por edital publicado 2 (duas) vezes no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emite parecer, dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designa, desde logo, o início da instrução e determina os atos, as diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.
IV – o denunciado deve ser intimado de todos os atos do processo pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligencias e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for interesse da defesa;
V – concluída a instrução, é aberta vista do processo ao denunciado, para apresentação de razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias e, após, a Comissão Processante emite parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, bem como solicitará ao Presidente da Câmara Municipal a convocação de sessão para o julgamento;
VI – na sessão de julgamento serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados e, a seguir, os Vereadores que desejarem poderão nanifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;
VII – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia, sendo afastado do cargo, definitivamente, o Prefeito Municipal que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia, e o Vereador que for declarado, mediante voto aberto, nominal e maioria absoluta dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia;
VIII – concluído o julgamento, o Presidente proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de Cassação do Mandato e, caso o resultado da votação seja absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, sendo que em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;
IX – o processo a que se refere este artigo deve estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetuar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo é arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.
SUBSEÇÃO IV – DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO
Art. 105 – As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social, cultural, além de outros assuntos pertinentes ao município, inclusive participação em eventos durante os períodos de recesso parlamentar.
§ 1º – As Comissões de Representação serão constituídas:
I – mediante Projeto de Resolução, a requerimento de Vereador, aprovado por maioria simples dos Vereadores e submetido à discussão e votação única na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesa;
II – mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação única na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.
§ 2º – No caso do inciso I do parágrafo anterior, será, obrigatoriamente, ouvida a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Transparência no prazo de 3 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo;
§ 3º – Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:
I – a finalidade;
II – o número de membros não superior a 3 (três), exceto nas situações previstas no art. 91 deste Regimento;
III – o prazo de duração.
§ 4º – Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal;
§ 5º – A Comissão de Representação será preferêncialmente presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não faça parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara Municipal.
§ 6º – Os membros da Comissão de Representação poderão requerer licença ao Presidente, quando necessária;
§ 7º – Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos desta subseção, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como a prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o seu término.
Art. 106 – O Presidente designará Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, durante sessão da Câmara, os visitantes oficiais.
Parágrafo único – Um Vereador especialmente designado, ou cada líder, se assim entender o Plenário, fará a saudação da visitante, que poderá usar a palavra para a resposta.
SEÇÃO III – DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES
Art. 107 – Ao Presidente da Comissão compete:
I – Assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
II – Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
III – Fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;
IV – Dar à Comissão conhecimento da matéria recebida e despachá-la; dar conhecimento prévio de pautadas reuniões previstas a Comissão;
V – Designar relator a distribuir-lhe a matéria sujeita à parecer;
VI – Conceder vistas das proposições aos membros da Comissão;
VII – Assinar pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;
VIII – Representar a Comissão em suas relações com a Mesa Diretora, com outras Comissões e com outros líderes;
IX – Solicitar ao Presidente da Câmara substitutos para membros da Comissão em caso de vaga;
X – Resolver de acordo com o regimento e o regulamento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;
XI – Solicitar à Procuradoria Jurídica da Câmara, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, assessoria ou consultoria jurídica e técnico-legislativa, durante as reuniões da Comissão ou para instruir matérias a ela submetidas, restrita às matérias que demandem maior apreciação técnica de natureza jurídica, não se impondo a obrigatoriedade de acompanhamento em todas as reuniões da Comissão.
XII – convocar Secretários do Município, e demais agentes públicos comissionados, a qualquer título, para prestar esclarecimentos, com delimitação do assunto a ser tratado, aprazando dia e hora para o comparecimento, observando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para a convocação;
Parágrafo único – O Presidente poderá funcionar como relator e terá voto nas deliberações da Comissão.
SEÇÃO IV – DAS VAGAS NAS COMISSÕES
Art. 108 – A vaga e, Comissão verificar-se-á em virtude de término de mandato, renúncia falecimento ou perda de lugar.
§ 1º – Perderá automaticamente o lugar na Comissão, além de outros casos previstos neste Regimento, o Vereador que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificando por escrito.
§ 2º – A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.
§ 3º – O Vereador que perder o lugar numa Comissão, a ele poderá retornar na mesma sessão legislativa.
§ 4º – A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara no interregno de 8 (oito) dias de sua declaração.
SEÇÃO V – DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES
Art. 109 – As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixadas em ato normativo próprio, ressalvadas as audiências públicas.
Parágrafo único – As reuniões durarão o tempo necessário para o exame da pauta respectiva.
Art. 110 – As reuniões das Comissões serão públicas.
Parágrafo único – qualquer Vereador poderá participar das reuniões, com direito a

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

discussão, mas não voto.
SEÇÃO VI – DA ORDEM DOS TRABALHOS
Art. 111 – Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de seus membros ou com qualquer número se não houver matéria para deliberar.
§ 1º – Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:
I – Discursos e votação da ata ao final dos trabalhos;
II – Expediente;
III – Resumo da correspondência e outros documentos recebidos;
IV – Comunicação da matéria distribuída ao Relator;
V – Leitura do Parecer, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenha ficado redigidas.
VI – Discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara;
VII – Discussão e votação de Projeto de resolução que dispensar a aprovação de plenário da Câmara.
§ 2º – As proposições constantes dos incisos IV e V constituirão a Ordem do dia da reunião da Comissão.
Art. 112 – As Comissões deliberarão por maioria de votos.
Parágrafo único – em caso de empate na votação, o Presidente poderá:
I – Votar pela segunda vez;
II – Adiar a votação da matéria até a próxima reunião da Comissão.
SEÇÃO VII – DA RELATORIA
DOS PRAZOS
Art. 113 – Os prazos para emissão de parecer pelas Comissões são, exclusivamente, os fixados no art. 85 deste Regimento.
§ 1º – O Presidente da Comissão, recebido o processo, designará o Relator na mesma data, podendo reservá-lo à própria consideração.
§ 2º – O Relator designado deverá apresentar seu parecer na reunião subsequente àquela em que recebeu a proposição, ressalvados os prazos do art. 85 deste Regimento.
Art. 114 – Incumbe ao Presidente da Câmara, tratando-se de matéria de iniciativa do Prefeito, para cuja deliberação houver sido convocadas sessões extraordinárias, despachá-las para as Comissões competentes, conjuntamente, de seu recebimento pela Diretoria da Câmara.
Parágrafo único – O prazo para emissão de parecer nas hipóteses do caput será de 05 (cinco) dias úteis (03 para jurídico e 02 para voto), correspondendo à redução de 50% sobre o prazo previsto no inciso I do Art. 85 deste Regimento.
SEÇÃO VIII – DOS PARECERES
Art. 115 – Parecer é pronunciamento da Comissão sobre matéria a seu exame.
Parágrafo único – cada proposição terá parecer independente.
Art. 116 – Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.
Art. 117 – O parecer por escrito constará de três partes:
I – Relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;
II – Voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria ou a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda.
III – Parecer da Comissão com as conclusões desta e a Indicação dos Vereadores votantes e dos respectivos votos.
§ 1º – Podem constar no parecer a emenda, as partes indicadas nos incisos II e III deste artigo, dispensado o relatório.
§ 2º – Se a Comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer deverá convertê-la para que seja submetida aos tramites regimentais.
§ 3º – Não poderá haver parecer oral, nos seguintes casos:
I – Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
II – Projeto de Lei Complementar;
III – Projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito;
IV – Projetos de codificação;
Art. 118 – Relatada a matéria, o parecer lido será imediatamente submetido à discussão e à votação pela Comissão.
§ 1º – Qualquer membro da Comissão, durante a discussão, poderá usar a palavra, bem como os líderes presentes.
§ 2º – Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer que, aprovado pela maioria de seus integrantes, será tido como sendo da Comissão, assinando-o os membros presentes.
§ 3º – Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado:
I – Pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, discordando de sua fundamentação;
II – Aditivo, quando favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
III – Contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.
§ 4º – O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.
§ 5º – O voto em separado, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.
Art. 119 – Para fins de contagem, as manifestações assinadas pelos membros da Comissão serão classificadas da seguinte forma:
I – favorável: a manifestação que acompanha a assinatura e concorda com a íntegra do parecer do Relator;
II – favorável com ressalvas: a manifestação que acompanha a assinatura e concorda em partes com o parecer do Relator, indicando ressalvas ou condições;
III – contrária: a manifestação que acompanha a assinatura e discorda na totalidade do parecer do Relator.
Parágrafo único – A assinatura sem qualquer indicação considera-se favorável ao parecer do Relator.
Art. 120 – O Parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá por sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivas que julgar necessários.
§ 1º – O Parecer da Comissão só será votado pelo Plenário, quando:
I – For pela rejeição, retirada, suspensão da tramitação ou arquivamento da matéria sob sua análise;
II – Contiver emenda ou substitutivo;
III – Contiver sugestões para decisão da Câmara;
IV – Concluir pela tramitação urgente do processo.
§ 2º – Aprovado o Parecer pelo Plenário, o Presidente da Mesa Diretora dará ao processo a destinação que for cabível.
Art. 121 – O Presidente da Câmara devolverá à Comissão e parecer emitido em desacordo com as disposições desta seção.
TÍTULO IV – DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 122 – As sessões e as votações da Câmara Municipal serão públicas; eventual restrição de acesso observará hipótese legal específica, decisão fundamentada da maioria absoluta de seus membros e publicidade dos atos deliberativos.
Art. 123 – As sessões classificam-se em preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e de julgamento, observadas as hipóteses específicas deste Regimento.
§ 1º – Preparatórias são as que precedem a instalação da legislatura conforme disposto no Capítulo III, Título I, deste Regimento.
§ 2º – Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento independentemente de convocação;
§ 3º – Extraordinárias são as realizadas em horas diversas da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação da matéria em ordem do dia pré-fixadas.
§ 4º – Solenes, as realizadas para:
I – Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;
II – Marcar comemorações ou prestar homenagens.
Art. 124 – A hora do início dos trabalhos das sessões a que se referem os parágrafos 1º,2º,3º e 4º do artigo anterior feito a chamada dos Vereadores, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.
§ 1º – As sessões de que trata o caput deste artigo, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
§ 2º – Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que assinar o livro de presença, até o início da ordem do dia, e participar das votações.
§ 3º – Quando o número de Vereadores não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância até 20 (vinte) minutos.
§ 4º – Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, procederá a nova verificação de presença.
§ 5º – Não atingindo o mínimo legal de presenças, o Presidente declara encerrado os trabalhos, determinando a lavratura de ata que não dependerá de aprovação.
§ 6º – A chamada dos Vereadores far-se-á pela ordem alfabética dos nomes parlamentares.
§ 7º – Para iniciar a votação das matérias da ordem do dia, deverão estar presentes a maioria absoluta dos vereadores na sessão.
Art. 125 – A Sessão da Câmara somente poderá ser suspensa, antes do término dos seus trabalhos, por providência de:
I – Manutenção de ordem;
II – Práticas parlamentares visando ao melhor andamento das funções legislativas da Câmara.
§ 1º – A suspensão dos trabalhos poderá ocorrer por iniciativa do Presidente ou a requerimento do Vereador, aprovado pelo Plenário.
§ 2º – Não se computa o tempo de suspensão para efeitos de cumprimento do prazo regimental.
Art. 126 – No recinto do Plenário, durante as sessões a que se referem os artigos 122 e seguintes deste Regimento, somente serão admitidos:
I – Os Vereadores;
II – Os servidores da Câmara em serviço local;
III – Os jornalistas credenciados;
IV – Cidadãos especificamente convidados pela Mesa Diretora.
SEÇÃO I – DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO LEGISLATIVA E DAS SESSÕES HÍBRIDAS
Art. 127 – As sessões plenárias da Câmara Municipal poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante utilização de solução tecnológica oficial que assegure o debate, a declaração de voto e a publicidade dos atos legislativos.
§ 1º – Considera-se ambiente virtual a solução tecnológica que permita a participação remota dos vereadores, com garantia de autenticidade, integridade e publicidade dos votos e deliberações dispensada a presença física nas dependências do Legislativo.
§ 2º – Como exceção ao disposto no art. 25 da Lei Orgânica, a modalidade virtual ou híbrida somente será adotada nas seguintes hipóteses:
I – Em situações de calamidade pública ou estado de emergência;
II – Quando houver recomendação expedida por autoridades sanitárias;
III – Por decisão fundamentada da Presidência, em situações excepcionais devidamente justificadas.
§ 3º – O Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), ou outro sistema oficial homologado, será a plataforma institucional obrigatória e instrumento exclusivo para o protocolo, registro de presença, tramitação, acompanhamento de contas e votação, sendo os documentos digitais ali gerados considerados originais para todos os efeitos legais.
Art. 128 – A validade da participação e do voto de Vereador por meio remoto (virtual ou híbrido) fica condicionada ao seguinte:
I – o Vereador deverá solicitar sua participação remota à Secretaria com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à sessão;
II – o parlamentar deverá permanecer com a câmera ligada, estar visível durante as votações e devidamente trajado com vestimenta compatível com o decoro parlamentar;
III – o voto será colhido via painel eletrônico ou sistema equivalente no SAPL, sendo considerado válido e vinculante;
IV – a presença remota será computada para todos os efeitos de quórum de abertura e de deliberação.
Art. 129 – A validade jurídica das deliberações em ambiente virtual ou híbrido é equivalente às sessões presenciais, observadas as seguintes garantias de segurança tecnológica:
I – a identificação do parlamentar deve ser verificável e inequívoca durante todo o processo de votação;
II – o voto será registrado no painel eletrônico, que deverá apurar a votação nominal em tempo real e exibir o resultado imediatamente após o encerramento do prazo de votação definido pela Presidência;
III – qualquer questão quanto à validade do voto remoto deverá ser levantada antes do encerramento da votação da matéria, cabendo à Presidência a decisão imediata sobre a validade;
IV – o resultado da votação e os votos individuais serão obrigatoriamente documentados na ata da sessão.
Parágrafo único – O quórum de abertura e de deliberação das sessões híbridas será computado somando-se os Vereadores presentes fisicamente e os logados e visíveis no sistema oficial.
Art. 130 – A publicidade das sessões será garantida mediante transmissão ao vivo e ininterrupta pela internet, pelos canais oficiais da Câmara Municipal.
§ 1º – A gravação de cada sessão será armazenada e disponibilizada permanentemente no site da Câmara para consulta pública gratuita.
§ 2º – Problemas técnicos ou falta de conexão que impeçam temporariamente o uso da palavra por Vereador remoto não ensejarão a nulidade da sessão, desde que o quórum seja mantido e o voto registrado no SAPL.
§ 3º – Em caso de falha total do painel eletrônico, a votação será realizada pelo processo tradicional (chamada nominal ou sinal visual via câmera), devendo o Presidente comunicar a alteração antes de iniciar o rito, constando da ata a falha ocorrida e o procedimento adotado.
Art. 131 – A convocação para as sessões e a comunicação de atos processuais poderão ser feitas pelo SAPL e por meios eletrônicos oficiais instituídos pela Câmara Municipal, na forma regulamentada pela Mesa Diretora.
Parágrafo único – As disposições desta Seção aplicam-se, no que couber, às reuniões das Comissões Permanentes e às Audiências Públicas.
SEÇÃO II – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS
Art. 132 – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 19 (dezenove) horas e duração de até 2 (duas) horas, admitida prorrogação mediante deliberação plenária, com exceção das demais sessões previstas neste Regimento, que terão prorrogação automática.
§ 1º – Serão realizadas, no mínimo, 48 (quarenta e oito) sessões ordinárias anuais.
§ 2º – Ocorrendo feriado no dia de sua realização, a sessão ordinária efetivar-se-á no primeiro dia útil imediato.
Art. 133 – As sessões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:
I – Expediente;
II – Ordem do dia;
III – Explicação pessoal;
Parágrafo único – As sessões poderão ser prorrogadas por tempo que permita o cumprimento da ordem do dia, por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal do Vereador, aprovado pelo Plenário.
SUBSEÇÃO I – DO EXPEDIENTE
Art. 134 – O expediente terá duração de até 1 (uma) horas, contado do início da sessão, destinar-se-á:
I – Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
II – Leitura do expediente recebido do Prefeito Municipal;
III – Relação sumária do expediente recebido diversos;
IV – Leitura do sumário das proposições apresentadas, na seguinte ordem:
V – vetos;
VI – Projeto de lei e Projeto de Lei Complementar;
VII – Projeto de Resolução e Decretos-Legislativos;
VIII – Substitutivos;
IX – Emendas e Subemendas;
X – Indicações;
XI – Requerimentos;
XII – Moções.
XIII – demais matérias.
§ 1º – As proposições de iniciativa dos Vereadores ou encaminhadas pelo Prefeito Municipal deverão ser protocoladas até às 17 horas do dia útil anterior do início da sessão, observadas as normas regimentais e administrativas aplicáveis;
§ 2º – Por solicitação dos interessados, serão conferidas cópias, preferêncialmente em meios digitais, dos documentos apresentados no expediente.
§ 3º – As proposições e documentos do processo legislativo serão apresentadas e tramitarão preferêncialmente de forma eletrônica.
§ 4º – A Resolução disporá sobre o processo legislativo eletrônico, protocolo e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo e sobre a assinatura digital das proposições e documentos na Câmara Municipal de Tapira, este em conformidade com a legislação federal pertinente.
Art. 135 – Terminada a leitura da matéria em pauta os Vereadores inscritos em listas próprias usarão da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.
§ 1º – Ao orador que for interrompido pelo final da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que foi concedido na forma deste artigo.
§ 2º – As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho, ou pelo primeiro secretário.
§ 3º – O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada;
§ 4º – A Secretaria Administrativa disponibilizará, de forma eletrônica e, de forma física, mediante solicitação, as proposições apresentadas no expediente;
Art. 136 – Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente para debates e votações e ao uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:
I – discussão e votação de pareceres de comissões e discussão daqueles que não se refiram a proposições sugeridas à apreciação na ordem do dia;
II – discussão e votação dos requerimentos;
III – discussão e votação de moções;
IV – uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre.
§ 1º – As inscrições dos oradores, para falar no expediente, serão feitas em um livro especial, sob a fiscalização do Secretário;
§ 2º – O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não estiver presente, na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada;
§ 3º – O prazo para o orador usar da tribuna será de até 20 (vinte) minutos, improrrogáveis;
§ 4º – É vedada a cessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna nesta fase da sessão.
SUBSEÇÃO II – DA ORDEM DO DIA
Art. 137 – Findo o expediente por ter-se esgotado o seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se da matéria destinada a ordem do dia.
Art. 138 – A ordem do dia destina-se à discussão e votação das proposições em pauta.
§ 1º – A ordem do dia será iniciada com verificação de presença e só terá prosseguimento se houver a presença da maioria absoluta dos vereadores.
§ 2º – Não havendo quórum regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a ordem do dia.
§ 3º – Estará impedido de votar o Vereador que tiver interesse próprio, de seu cônjuge ou de parentes até o 3º grau, consanguíneos ou afins, nos termos do art. 30, § 8º, da Lei Orgânica.
Art. 139 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia da Sessão no SAPL, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, salvo as exceções previstas neste Regimento.
§ 1º – A Diretoria Geral disponibilizará as proposições e pareceres aos Vereadores por meio do SAPL, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, garantindo acesso digital e autenticado.
§ 2º – O primeiro secretário procederá à leitura da matéria que será votada, podendo ser dispensada a leitura a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.
Art. 140 – As matérias, a juízo do Presidente, serão incluídas na Ordem do Dia no SAPL, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, segundo sua antiguidade e importância, observada a seguinte ordem:
I – Matérias em regime especial;
II – Vetos e matérias em regime de urgência;
III – Matérias em regime de preferência;
IV – Matérias em redação final;
V – Matérias em segundo turno;
VI – Matérias em primeiro turno;
VII – Recursos;
VIII – demais proposições.
§ 1º – A inclusão digital na Ordem do Dia pelo SAPL substitui a publicação física, garantindo autenticidade, integridade e publicidade dos atos legislativos.
§ 2º – Ao ser designada a Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá sugerir ao Presidente a inclusão da matéria em condições de nela figurar;
§ 3º – A disposição da matéria na Ordem do Dia, somente poderá ser interrompida e alterada por motivo de urgência, preferência, adiantamento ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovação pelo Plenário.
§ 4º – A matéria dependente de exame das Comissões só será incluída na Ordem do Dia depois de emitidos os pareceres, ressalvada a superação da omissão de parecer nos termos do art. 85, § 5º, hipótese em que a matéria será pautada com os elementos disponíveis, lidos no expediente e disponibilizados aos Vereadores no SAPL.
§ 5º – A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da ordem do dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.
Art. 141 – Incluem-se na Ordem do Dia, sobrestadas as demais matérias até que se ultime a votação:
I – o veto, quando não deliberado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento pela Câmara;
II – a proposição de iniciativa do Prefeito em que se solicitou urgência para apreciação, quando não deliberada pela Câmara no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento (art. 45, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica).
Art. 142 – Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará resumidamente a pauta dos trabalhos da sessão seguinte.
SUBSEÇÃO III – DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS
Art. 143 – Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará aberto o espaço para explicações pessoais.
Art. 144 – As explicações pessoais são destinadas à manifestação de Vereadores pelo espaço de 5 (cinco) minutos, sobre atitudes pessoais assumidos durante a sessão.
§ 1º – A inscrição para falar nas explicações pessoais será feita em livro próprio.
§ 2º – Não poderá o orador ser aparteado durante as explicações pessoais.
Art. 145 – Encerrados os pronunciamentos ou não havendo oradores inscritos, o Presidente declarará encerrada a Sessão.
Art. 146 – A Sessão não será prorrogada para realização das explicações pessoais.
SEÇÃO III – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Art. 147 – As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, de ofício, por deliberação da maioria absoluta da Câmara Municipal, ou mediante solicitação formal do Prefeito Municipal.
§ 1º – As sessões extraordinárias serão convocadas, em qualquer caso, com antecedência mínima de 2 (dois) dias de sua realização e, no ato convocatório, encaminhar-se-ão cópias das matérias objeto da convocação.
§ 2º – Nas Sessões Extraordinárias, não haverá expediente nem explicações pessoais, sendo exclusivas para a discussão e deliberação das matérias objeto de convocação.
§ 3º – As reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.
§ 4º – Aplicar-se-ão às Sessões Extraordinárias, no que couber as disposições relativas às sessões ordinárias.
Art. 148 – A convocação de Sessão Extraordinária no período ordinário far-se-á por simples comunicação do Presidente inserida na Ata, ficando automaticamente cientificados os Vereadores presentes à Sessão.
Parágrafo único – Os Vereadores ausentes serão cientificados mediante citação pessoal, considerando citados ou notificados por meio eletrônico oficial instituído pela câmara.
Art. 149 – A convocação extraordinária da Câmara, no período de recesso, dar-se-á:
I – pelo Presidente da Câmara; e
II – pelo Prefeito Municipal, mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunião em, no mínimo, 2 (dois) dias (art. 28, § 1º, da Lei Orgânica).
Parágrafo único – A comunicação da convocação aos Vereadores será pessoal e escrita, podendo ser feita por meios eletrônicos oficiais. A convocação por deliberação da maioria absoluta (art. 147) somente ocorrerá no período ordinário.
SEÇÃO IV – DAS SESSÕES SOLENES
Art. 150 – As Sessões Solenes para posse do Prefeito e do Vice-Prefeito serão realizadas no mesmo dia da sessão de instalação da legislatura, observada a ordem do art. 10, § 3º, deste Regimento: posse dos Vereadores, posse do Prefeito e do Vice-Prefeito e, por fim, eleição da Mesa Diretora, conforme os arts. 16 e 18 da Lei Orgânica Municipal.
Art. 151 – As Sessões Solenes para o registro de comemorações ou tributo de homenagens serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara.
§ 1º – Nas Sessões Solenes serão dispensadas a lavratura da ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para o encerramento, não se aplicando o disposto no artigo 07, deste Regimento.
§ 2º – As Sessões Solenes poderão ser realizadas em locais diversos da sede da Câmara;
§ 3º – Poderá haver o pronunciamento de membros da sociedade, relativo ao tributo de homenagens, pelo período de 05 (cinco) minutos, mediante solicitação à Secretaria da Câmara Municipal até o início da sessão.
CAPÍTULO II – DAS ATAS
Art. 152 – Lavrar-se-á a ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja a redação obedecerá ao padrão uniforme adotado pela Mesa Diretora.
§ 1º – As atas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, catalogadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.
§ 2º – Da ata constará a lista nominal de presença e a ausência às sessões ordinárias da Câmara.
§ 3º – A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, deverá ser redigida e submetida à discussão e aprovação, presente qualquer número de Vereadores, antes de se levantar a sessão.
§ 4º – As proposições e documentos apresentados às sessões somente indicados com declaração do objeto a que se refiram, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.
§ 5º – A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.
§ 6º – Salvo pedido expresso pelo interessado em período anterior a sua deliberação, não constará da ata resumo de pronunciamentos ou citação de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, nos termos deste Regimento, cabendo recursos do orador ao Plenário.
Art. 153 – A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação através de sistema eletrônico, a partir de ao menos após 24 (vinte e quatro) horas do término da sessão.
§ 1º – Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugná-la.
§ 2º – O pedido de retificação ou impugnação será resolvido pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.
§ 3º – No caso de aceitação de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, adotar-se-á as seguintes providencias:
I – Na impugnação, lavrar-se-á nova ata;
II – Na retificação, a mesma será incluída na ata da Sessão em que ocorrer sua ação.
§ 4º – A ata, caso seja disponibilizada na mesma sessão, e após o prazo de até 10 minutos para análise, poderá ser discutida e aprovada, devendo ser assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.
TÍTULO V – DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA
Art. 154 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente sobre:
I – planejamento municipal, compreendendo todas as matérias relativas a orçamentos e planos de desenvolvimento;
II – sistema tributário, arrecadação de tributos de sua competência e aplicação de suas rendas, bem como autorização de isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;
III – votação do Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos, bem como autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, dispondo sobre a forma e os meios de pagamento;
V – criação, organização e supressão de distritos;
VI – organização e prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
VII – poder de polícia administrativa, notadamente em matéria de saúde e higiene públicas, construção, trânsito, tráfego, logradouros públicos e horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;
VIII – regime jurídico único dos servidores;
IX – administração e utilização de seus bens;
X – fiscalização da administração pública, mediante controle externo, controle interno e controle popular;
XI – direito de petição aos poderes públicos municipais e obtenção de certidões em repartições públicas municipais;
XII – manifestação da soberania popular por meio de plebiscito, referendo e iniciativa popular;
XIII – remuneração dos servidores públicos municipais;
XIV – prazos de prescrição para os ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário;
XV – processo legislativo municipal;
XVI – estímulo ao cooperativismo e a outras formas de associativismo;
XVII – garantia dos direitos fundamentais à criança, ao adolescente e ao idoso;
XVIII – política de desenvolvimento municipal, visando a garantir aos seus habitantes existência digna, bem-estar e justiça social;
XIX – as seguintes matérias suplementares à legislação federal e estadual:
a) ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e parcelamento do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais;
b) sistema municipal de educação;
c) licitação e contratação em todas as modalidades, para a administração direta, indireta, autárquica e funcional;
d) defesa e preservação do meio ambiente e conservação do solo;
e) combate a todas as formas de poluição ambiental;
f) uso e armazenamento de agrotóxicos;
g) defesa do consumidor;
h) proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
i) seguridade social;
XX – autorização para concessão de direito real de uso de bens municipais;
XXI – autorização para concessão administrativa de uso de bens municipais;
XXII – autorização para concessão de auxílios e subvenções;
XXIII – autorização para aquisição, alienação e doação de bens móveis e imóveis;
XXIV – criação e estruturação de secretarias, coordenadorias ou órgãos equivalentes e demais departamentos da administração pública;
XXV – estabelecimento de normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;
XXVI – autorização de suplementações;
XXVII – delimitação do perímetro urbano e autorização para alteração da denominação própria de vias e logradouros públicos; e
XXVIII – autorização de convênios com entidades públicas ou particulares e de consórcios com outros municípios.
Art. 155 – É da competência privativa da Câmara:
I – eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma regimental;
II – dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
III – elaborar seu regimento interno;
IV – criar comissões parlamentares de inquérito, sobre fato específico, e Comissões Processantes, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal;
V – suspender lei ou ato municipal declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça;
VI – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastarem-se do cargo;
VII – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando exceder a 15 (quinze) dias;
VIII – sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
IX – sustar contratos impugnados pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos do § 1º do art. 71 da Constituição Federal;
X –fixar, por resolução, em cada legislatura para vigorar na subsequente, observado o prazo do art. 38 da Lei Orgânica Municipal e o disposto nos arts. 29, VI, e 37, XI, da Constituição Federal, o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara (art. 32, XXXII, da Lei Orgânica Municipal), e, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto nos arts. 29, V, e 37, XI, da Constituição Federal, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais (art. 32, XXXIII, da Lei Orgânica Municipal);
XI – resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;
XII – autorizar e aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a Federação, o Estado ou outra pessoa jurídica de direito público ou entidades assistenciais ou culturais;
XIII – autorizar referendo e convocar plebiscito;
XIV – processar a perda de mandato de Vereador, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, e o processo de cassação do mandato do Prefeito, nos termos do art. 71 da Lei Orgânica Municipal e do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;
XV – elaborar a proposta orçamentária do Poder Legislativo, observados os limites incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
XVI – fixar e alterar o número de Vereadores nos termos desta Lei Orgânica do Município;
XVII – propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal perante a Constituição do Estado do Paraná, por meio de sua Mesa Diretora;
XVIII – propor, juntamente com outras Câmaras, emendas à Constituição do Estado

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

do Paraná;
XIX – fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
XX – solicitar informações e requisitar documentos ao Poder Executivo sobre quaisquer assuntos referentes à administração municipal;
XXI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;
XXII – deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência exclusiva;
XXIII – organizar o seu serviço administrativo interno, criar, prover e extinguir cargos de seus servidores administrativos internos e fixar os respectivos vencimentos;
XXIV – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
a) o parecer do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
b) rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.
XXV decretar a perda do mandato de Vereador, nos casos do art. 35, §2º, da Lei Orgânica Municipal, e a cassação do mandato do Prefeito, nos termos do art. 71 da mesma Lei, ressalvada a competência da Mesa Diretora prevista no art. 35, §3º;
XXVI – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
XXVII – estabelecer e mudar, temporariamente, o local de suas sessões;
XXVIII – convidar o Prefeito e convocar Secretários Municipais, Coordenadores e Funcionários para prestar informações sobre matéria de competência da Câmara, aprazando dia e hora para o comparecimento, com antecedência nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas (art. 32, XXVII, da Lei Orgânica);
XXIX – deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
XXX – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular;
XXXI – solicitar ao Estado intervenção no Município, nos casos previstos nas Constituições Federal e Estadual;
XXXII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos na legislação federal;
XXXIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo Municipal, tanto na administração direta quanto na indireta;
CAPÍTULO II – DAS PROPOSIÇÕES
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 156 – Proposição é toda matéria submetida à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, cujas espécies e atos acessórios são relacionados no art. 157.
Art. 157 – São proposições do processo legislativo:
I – projetos de:
a) lei complementar;
b) lei ordinária;
c) resolução;
d) decreto legislativo;
II – veto a proposição de lei.
§ 1º – Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:
I – Emenda à Lei Orgânica Municipal;
II – A emenda;
III – O substitutivo;
IV – A indicação;
V – O requerimento;
VI – O recurso;
VII – o parecer das Comissões, tratado nos artigos 78 a 85 deste Regimento;
VIII – A proposta de fiscalização e controle;
IX – A representação popular contra ato ou omissão de autoridade ou entidades públicas;
X – A mensagem e matérias assemelhada;
XI – A moção.
§ 2º – Os tipos de proposições descritos neste artigo observarão os requisitos de forma, conteúdo e procedimento especificados nos demais capítulos deste Regimento Interno, considerando-se disposto para efeito deste Regimento, o artigo, o parágrafo, a alínea e o item.
Art. 158 – O Presidente da Câmara somente receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa, em conformidade com a Constituição, com a Lei Orgânica do Município e com este Regimento.
§ 1º – Pode o autor de proposição não aceita pelo Presidente recorrer ao Plenário da decisão.
§ 2º – A proposição que fizer referência a norma legal, ou que tiver sido procedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, serão acompanhados do respectivo texto.
§ 3º – A proposição de iniciativa popular será encaminhada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, quando necessário para adequá-las às exigências deste artigo.
§ 4º – Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao anunciado, objetivamente declarado em sua ementa, ou dele decorrente.
Art. 159 – A apresentação de proposição será feita:
I – À Mesa Diretora, por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, observando o disposto no art. 158 e em conformidade com os artigos 127 e seguintes, todos, deste Regimento;
II – Ao plenário, no momento em que a matéria respectiva for anunciada para os requerimentos que digam respeito à:
a) retirada de proposição da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;
b) discussão de uma proposição por partes;
c) dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;
d) adiamento de votação;
e) votação por determinado processo;
f) votação global ou parcelada;
g) destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma.
Art. 160 – A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.
§ 1º – Consideram-se autores de proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.
§ 2º – O quórum para iniciativa coletiva das proposições, exigida pelo Regimento ou pela Lei Orgânica do Município, pode ser obtido através das assinaturas de cada vereador.
Art. 161 – O Vereador não poderá apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação.
§ 1º – Considera-se idêntica a proposição com o mesmo texto normativo e semelhante a proposição que tenha o mesmo objeto normativo, ainda que com redação ou alcance diversos.
§ 2º – Apensação é a reunião, para tramitação conjunta, de proposições que tratem de matéria idêntica ou de finalidade oposta, mantida a autonomia de cada uma.
§ 3º – A apensação será determinada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de Vereador, antes da distribuição ou, depois dela, até a inclusão da principal na Ordem do Dia.
§ 4º – É principal a proposição já distribuída; não havendo distribuição, a apresentada em primeiro lugar. A apensada acompanha a principal na distribuição, no relator e na ordem de manifestação das Comissões.
§ 5º – A apensação não altera o rito, os quóruns, os turnos e o interstício de cada proposição, observados a Lei Orgânica e este Regimento.
§ 6º – Não se apensa proposição de rito mais simples a proposição de rito mais exigente para aproveitar prazos, e Proposta de Emenda à Lei Orgânica não será apensada a projeto ordinário.
§ 7º – Retirada ou rejeitada a principal, a apensada retoma tramitação própria, mantidos o mesmo relator e a mesma distribuição, salvo redistribuição determinada pelo Presidente da Câmara. Os atos já praticados na tramitação conjunta são preservados, vedada a sua repetição, e a apensada só será prejudicada nos termos do art. 228.
§ 8º – Do despacho que determinar ou indeferir a apensação cabe recurso ao Plenário, interposto por escrito pelo autor de qualquer das proposições envolvidas, no prazo de cinco dias úteis da ciência do despacho. O recurso não tem efeito suspensivo, e o Plenário o decidirá na sessão ordinária seguinte à sua apresentação, sem discussão, após leitura do despacho e das razões do recorrente.
§ 9º – Havendo descumprimento do caput, prevalece a primeira proposição apresentada, e as posteriores serão apensadas por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.
Art. 162 – A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.
§ 1º – Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre seu mérito, ou se ainda estiver pendente do pronunciamento de qualquer delas, compete ao Plenário deliberar, observando o disposto na alínea "a" do inciso II, do artigo 159 deste Regimento.
§ 2º – No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento da maioria dos subscritores da proposição.
§ 3º – A proposição de Comissão ou da Mesa Diretora só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.
§ 4º – A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser representada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.
§ 5º – Para as proposições de iniciativa do executivo ou de cidadão, aplicar-se-ão as regras deste artigo.
Art. 163 – Finda a legislatura, arquivar-se as proposições que, no seu decurso tenham sido submetidas a deliberação da Câmara e ainda se encontram em tramitação, com pareceres ou sem eles, salvo as:
I – Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
II – Já aprovadas em primeiro turno;
III – De iniciativas do Executivo.
SEÇÃO II – DOS PROJETOS DE LEI
Art. 164 – Destinam-se os Projetos de Lei a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal, nos termos do art. 154 deste Regimento Interno.
Art. 165 – São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os Projetos de Lei que disponham sobre:
I – Criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta, indireta, autárquica e funcional ou aumento de sua remuneração.
II – Servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos;
III – Criação, organização e alteração da guarda municipal;
IV – Criação, estruturação, atribuições das secretarias e demais órgãos da administração pública;
V – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.
VI – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.
Parágrafo único – Não será admitida emenda que acarrete aumento de despesas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso VI, primeira parte.
Art. 166 – Constituem matérias de lei complementar:
I – Código Tributário do Município;
II – Código de Obras e edificações do Município;
III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV – Código de Postura do Município;
V – Lei instituidora de Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
VI – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.
VII – O processo de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis;
VIII – As formas de manifestação da soberania popular; plebiscito, referendo e iniciativa popular;
IX – As atribuições do vice-prefeito, além das constantes da Lei Orgânica do Município;
X – A fixação dos prazos e os critérios da elaboração e organização do plano plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
XI – O plano diretor;
XII – o uso, ocupação e parcelamento do solo, bem como o zoneamento;
XIII – Os critérios sobre:
XIV – A defesa do patrimônio municipal;
XV – A aquisição do bem imóvel;
XVI – A alienação de bens municipais;
XVII – O uso especial de bem patrimonial do Município por terceiros.
XVIII – as demais matérias contidas na Lei Orgânica Municipal.
Art. 167 – A matéria constante de Projetos de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo Projeto, da mesma sessão legislativa:
I – Mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara;
II – Mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores, se a matéria for de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.
SEÇÃO III – DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO E DECRETOS LEGISLATIVOS
Art. 168 – Os Projetos de Resolução e Decretos Legislativos destinam-se a regular matéria da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.
Art. 169 – Aplicam-se no que couber aos Projetos de Resolução e Decreto Legislativo e as disposições relativas aos Projetos de Lei.
Art. 170 – As Resoluções e Decretos Legislativos são promulgados pelo Presidente da Câmara e assinadas, também pelo Primeiro Secretário.
Art. 171 – As resoluções e os decretos legislativos produzem efeitos próprios das competências neles disciplinadas, respeitadas as reservas constitucionais e legais de matéria.
SEÇÃO IV – DAS EMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS
Art. 172 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de acrescentar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo.
§ 1º – Emenda Aditiva é a que se acrescenta a outra proposição;
§ 2º – Emenda Modificativa é a que altera dispositivo da proposição, sem a modificar substancialmente.
§ 3º – Emenda Substitutiva é a apresentada como sucedânea de dispositivos;
§ 4º – Emenda Aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto da proposição principal.
§ 5º – Emenda Supressiva é a destinada a excluir dispositivo.
§ 6º – Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.
§ 7º – Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.
Art. 173 – As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término de sua discussão pelo órgão técnico:
I – Por Vereador;
II – Por Comissão, quando incorporada a parecer;
Parágrafo único – O Prefeito poderá formular modificações em proposições de sua autoria, em tramitação legislativa, através de mensagem aditiva.
Art. 174 – As emendas de Plenário serão apresentadas:
I – Em primeiro turno, por qualquer Vereador ou por Comissão, até o encerramento da discussão;
II – Em segundo turno, até o encerramento da discussão, desde que subscritas pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
III – À redação final, exclusivamente emendas de redação (art. 172, §7º), por qualquer Vereador ou por Comissão, até o início da votação da redação final.
§ 1º – A emenda apresentada em segundo turno não poderá conter matéria nova, estranha ao texto aprovado na primeira votação, nem reproduzir emenda idêntica a outra já rejeitada (art. 228, VI).
§ 2º – Aprovada emenda em segundo turno, prevalecerá a redação resultante da última votação, incorporando-se a emenda ao texto definitivo por ocasião da redação final, vedados o retorno da proposição ao primeiro turno e a realização de terceira votação de mérito (art. 212, §§1º e 2º).
§ 3º – Havendo emendas aprovadas conflitantes entre si sobre o mesmo dispositivo, prevalecerá a redação da última emenda votada.
§ 4º – As emendas serão discutidas e votadas no turno em que forem apresentadas, observada a ordem de preferência do art. 218, §4º, deste Regimento.
Art. 175 – Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa:
I – Nos Projetos de iniciativa do Prefeito Municipal;
II – Nos Projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara;
Art. 176 – O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar a emenda:
I – Formulada de modo incorreto;
II – Que verse sobre assunto estranho ao Projeto em discussão;
III – Que contrarie prescrição regimental.
Parágrafo único – Em caso de reclamação ou recurso sobre a recusa de que trata o caput deste artigo, será consultado respectivo Plenário que deliberará sobre a questão.
Art. 177 – Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.
Parágrafo único – Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda.
Art. 178 – Qualquer Vereador, cada vez em que a proposição receber emendas ou substitutivo, poderá, até o término da discussão das matérias, requerer reexame de admissibilidade pela Comissão competente, apenas quanto à matéria nova que altere o Projeto em seu aspecto constitucional, legal, jurídico ou no relativo à sua adequação financeira ou orçamentária.
Art. 179 – A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso que a iniciativa será da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.
SEÇÃO V – DAS INDICAÇÕES
Art. 180 – Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou executiva administrativa seja competência do Poder Executivo.
§ 1º – As indicações dividem-se em duas categorias:
I – Simples, quando se destinam a obter do Poder Executivo medidas de interesse público que não constituem matéria de Projeto de Lei ou de Resolução.
II – Legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo o envio de mensagens à Câmara por força de competência atribuída pela Lei Orgânica do Município.
§ 2º – As indicações poderão propor obras e serviços públicos, inclusive sua inclusão ou revisão nos instrumentos de planejamento e orçamento, sem gerar obrigação automática de execução.
§ 3º – Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos regimentalmente reservados para constituir objeto de requerimento.
Art. 181 – As indicações serão lidas na hora do expediente e despachadas pelo Presidente para encaminhamento, independentemente de deliberação do Plenário.
§ 1º – A indicação poderá ser discutida a pedido do autor ou de qualquer Vereador, caso em que será encaminhada à Ordem do Dia para ser discutida e votada.
§ 2º – O Presidente da Câmara com fundamento no disposto no art. 49 deste Regimento, pode decidir pelo não encaminhamento da indicação, comunicando a decisão ao autor da proposição.
§ 3º – O autor poderá recorrer da decisão de que trata o parágrafo anterior, caso em que a matéria será encaminhada à Comissão competente, cujo Parecer será deliberado em Plenário.
§ 4º – Para emitir Parecer, no caso previsto no parágrafo anterior, a Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias.
Art. 182 – As indicações legislativas aprovadas serão encaminhadas ao destinatário competente, observados o objeto, a iniciativa reservada e o rito previsto neste Regimento.
Art. 183 – Não poderá ser apresentado, dentro de 06 (seis) meses na mesma sessão legislativa, a Indicação já apreciada pelo plenário da Câmara Municipal.
Art. 184 – O prazo de resposta das indicações deverá ser de até 15 (quinze) dias.
SEÇÃO VI – DOS REQUERIMENTOS
SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 185 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Plenário sobre assuntos definidos nesta Seção, por Vereador, Comissão, representação partidária ou bloco parlamentar;
Parágrafo único – Considera-se, ainda, como requerimento o pedido do Vereador para que a Câmara se manifeste através de expediente escrito sobre determinado assunto.
Art. 186 – Os requerimentos independem de Parecer das Comissões e classificam-se em:
I – Quanto à competência para decidi-los:
II – Sujeito apenas despacho do Presidente da Câmara;
III – Sujeito à deliberação do Plenário.
IV – quanto a maneira de formulá-los:
V – Verbais;
VI – Escritos;
Art. 187 – Não poderá ser apresentado, dentro de 06 (seis) meses na mesma sessão legislativa, o Requerimento já apreciado pelo plenário da Câmara Municipal.
Art. 188 – O prazo para resposta aos requerimentos de pedido de informação dirigidos ao Prefeito Municipal ou a órgão do Poder Executivo será de até 15 (quinze) dias, sob pena de caracterização de infração político-administrativa, nos termos do art. 71 da Lei Orgânica e do Decreto-Lei nº 201/1967.
Parágrafo único – O descumprimento de prazo ou de dever de despacho de requerimento de competência interna da Câmara, imputável a Vereador, sujeita o responsável às sanções de natureza ético-parlamentar (quebra de decoro), na forma do art. 35, II, da Lei Orgânica e do Código de Ética e Decoro Parlamentar.
SUBSEÇÃO II – DOS REQUERIMENTOS SUBMETIDOS À DESPACHO DO PRESIDENTE
Art. 189 – Serão verbais e despachadas pelo Presidente independentemente de discussão e votação, os requerimentos que solicite:
I – A palavra, quando permitida o Regimento;
II – Permissão para falar sentado;
III – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV – Observância de disposição regimental;
V – Retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetida à deliberação do Plenário.
VI – Retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário.
VII – Verificação de votação ou de presenças;
VIII – Informação sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;
IX – Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão; declaração e encaminhamento de voto.
Art. 190 – Serão escritos e despachados pelo Presidente os requerimentos que solicitem:
I – Voto de pesar por falecimento;
II – Retirada ou reformulação de Parecer por parte da Comissão que o exarou;
III – Juntada, retirada ou arquivamento de documento;
IV – Renúncia de membro da Mesa Diretora;
V – Designação de Comissão Especial;
VI – Informações de caráter oficial sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara.
Art. 191 – O Presidente é soberano na decisão sobre os requerimentos de que trata esta subseção, salvo os que regimentalmente devem receber sua simples anuência.
SUBSEÇÃO III – DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
Art. 192 – Serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
I – Prorrogação e encerramento da sessão;
II – Encerramento de discussão;
III – Pedido de vistas em processo em pauta, os quais deverão ser aprovados por maioria simples, com devolução da matéria em até 10 dias úteis, sob pena de cometimento de infração ética-disciplinar;
IV – Inserção de documentos em ata;
V – Discussão em partes, votação por determinado processo, votação global ou parcelada e votação em destaque;
VI – Pedido de destaque.
Parágrafo único – Não precede de discussão e encaminhamento de votação a deliberação dos requerimentos que tratam os incisos do caput deste artigo.
Art. 193 – Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
I – Votos de louvor, congratulações, aplausos, solidariedade ou apoio, protestos ou repúdio e as moções constantes do rol do art. 195 deste Regimento;
II – Audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
III – Preferencia para discussão de matéria e dispensa de exigências regimentais.
IV – Informações ao Poder Executivo Municipal sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeita à fiscalização da Câmara;
V – Providencias a entidades públicas, não compreendidas no âmbito da administração municipal, ou a entidades privadas;
VI – Constituição de Comissões Especiais, de inquérito ou de Representação, nos termos deste Regimento;
VII – Destituição de membro de órgãos de representação da Câmara;
VIII – Remessa a determinada Comissão de processo despachado a outra;
IX – Convocação de sessões extraordinárias solenes e especiais;
X – Recursos contra atos do Presidente da Câmara;
§ 1º – Os requerimentos a que se referem os incisos do caput deste artigo serão lidos no expediente e submetidos à votação simbólica, salvo se algum Vereador requerer discussão, caso em que se observará o § 2º deste artigo. As moções seguem o mesmo rito.
§ 2º – Os requerimentos para os quais for solicitada discussão, serão encaminhados na Ordem do Dia da mesma Sessão e submetidas à deliberação do Plenário.
SEÇÃO VII – DA INICIATIVA POPULAR
Art. 194 – A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de Lei de interesse do Município, da cidade, de bairros ou de distritos, subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.
§ 1º – O Projeto de Lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto;
§ 2º – Na discussão do Projeto de Lei de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa, em comissão e em Plenário, por um dos signatários;
§ 3º – O disposto no caput deste artigo e no seu § 2º aplicar-se-á a iniciativa popular de emenda à projeto de Lei em tramitação na Câmara Municipal, respeitada a vedação à criação de despesa nas proposições de iniciativas exclusivas definidas neste Regimento Interno;
§ 4º – Não serão suscetíveis de iniciativa popular as matérias de competência exclusiva definidas neste Regimento Interno;
§ 5º – A Câmara Municipal verificando o cumprimento das disposições regimentais deste artigo dará seguimento ao projeto de iniciativa popular, em conformidade com as normas sobre elaboração legislativa previstas neste Regimento Interno.
SEÇÃO VIII – DAS MOÇÕES
Art. 195 – Moção é a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, saudando, manifestando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.
§ 1º – Poderão ser apresentadas moções de Aplausos, Congratulações, Pesar, Apoio, Repúdio, Solidariedade, Protesto, Louvor e Encaminhamento ou Reivindicação;
§ 2º – A Moção será apresentada por requerimento escrito, acompanhado respectivo texto, que será submetido a deliberação do Plenário.
SEÇÃO IX – DO VETO
Art. 196 – O veto total ou parcial, depois de lido no Expediente e publicado em avulso, será distribuído à Comissão de Justiça, Legislação e Redação.
§ 1º – O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, inciso ou de alínea.
§ 2º – Dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação do veto pela Câmara Municipal, o Plenário sobre ele decidirá, em escrutínio aberto, e a sua rejeição somente ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 3º – Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua decisão final.
§ 4º – Se o veto não for mantido, será Projeto enviado para promulgação, dentro de e 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente da Câmara Municipal e, caso não promulgado, deverá o Vice-Presidente fazê-lo.
§ 5º – Mantido o veto, dar-se-á ciência formal ao Prefeito Municipal.
Art. 197 – Se o Prefeito não se manifestar sobre Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento pelo Poder Executivo, seu silêncio importará em sanção, aplicando-se, neste caso, o disposto no §4º do artigo anterior.
Art. 198 – Aplicam-se a apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação do Projeto de Lei Ordinária.
CAPÍTULO III – DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
SEÇÃO I – DA TRAMITAÇÃO
Art. 199 – Cada proposição terá curso próprio.
Art. 200 – A proposição apresentada e lida perante o Plenário, será objeto de decisão:
I – Do Presidente, nos termos dos artigos 154 a 156 deste Regimento;
II – Das Comissões, na hipótese deste Regimento lhe atribuir competência exclusiva;
III – Do Plenário, nos demais casos.
§ 1º – Antes das deliberações do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quanto se tratar de indicações simples e de requerimentos.
§ 2º – Não será dispensada a competência do Plenário para discutir e votar, no todo ou em parte, o mérito de Projeto de Resolução apreciado conclusivamente pelas Comissões, se, no prazo de uma sessão após a publicação do respectivo anúncio em avulso, for apresentado recurso subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e provido pelo Plenário.
Art. 201 – O Presidente da Câmara dará conhecimento ao Plenário de Projeto rejeitado no mérito pelas Comissões, cabendo recurso de no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores contra a decisão das Comissões. Até o julgamento do recurso, fica suspenso o arquivamento da proposição.
§ 1º – Não apresentado recurso ou improvido este, a proposição será arquivada por despacho do Presidente da Câmara.
§ 2º – Provido o recurso, a proposição será incluída na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.
Art. 202 – A proposição será anunciada no Expediente, logo que voltar das omissões e que tenha sido submetido, publicado com os respectivos pareceres em avulsos e distribuído aos Vereadores.
Art. 203 – Decorridos os prazos previstos neste Regimento para tramitação nas Comissões ou no Plenário, ao autor de proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.
Art. 204 – As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma Sessão, no caso de proposição que venha ser imediatamente apreciados, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.
Parágrafo único – O processo referente a proposição ficará sobre a Mesa Diretora durante a sua tramitação no Plenário.
SEÇÃO II – DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
Art. 205 – As proposições recebidas pela Mesa Diretora, numerada e publicadas em avulso serão distribuídas pela Presidência às Comissões competentes para estudo da matéria e oferecimento do Parecer:
§ 1º – Os avulsos de que trata o caput deste artigo serão distribuídos aos Vereadores.
§ 2º – O Presidente da Câmara, devolverá ao autor qualquer proposição que:
I – Não tiver devidamente formalizada em termos;
II – Versar sobre matéria:
III – Alheia à competência da Câmara;
IV – Evidentemente institucional;
V – Antirregimental.
§ 3º – Na hipótese do parágrafo anterior, a proposição voltará ao Presidente da Câmara para o devido trâmite, caso tenha recurso provido pelo Plenário.
Art. 206 – As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:
I – Terão numeração por Legislatura, séries especificadas:
II – As propostas de emendas a Lei Orgânica do Município;
III – Os Projetos de Lei Complementar.
IV – Terão numeração por Sessão Legislativa, em series específicas, as demais proposições.
§ 1º – O Projeto de Lei Orgânica tramitará com simples denominação de Projeto de Lei.
§ 2º – Ao número correspondente a cada emenda e de Comissão acrescentar-se-á sigla deste.
§ 3º – A emenda que substituir integralmente o Projeto terá substitutivo, nos termos do caput do artigo 150 deste Regimento.
Art. 207 – A distribuição das matérias, nos termos do art. 205 deste Regimento, dar-se-á observados os seguintes critérios:
I – O Presidente, antes da distribuição, mandará verificar se existe proposição que guarde identidade ou semelhança já em tramitação, para que seja apensada, nos termos do art. 161, §§ 3º e 4º;
II – A remessa de proposição as Comissões será feita por intermédio de órgão da Diretoria Geral da Câmara, iniciando-se sempre pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação.
III – A remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será feita diretamente de uma a outra na Ordem em que tiverem de manifestar-se, salvo matéria em regime de urgência, que poderá ser apreciada conjuntamente pelas Comissões e encaminhadas a Mesa Diretora;
IV – Nenhuma proposição será distribuída a mais de 2 (duas) Comissões de mérito, aplicando-se, quando for o caso.
Art. 208 – Quando qualquer Comissão pretende que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito neste sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação da questão sobre qual deseja o pronunciamento, observando-se que:
I – Do despacho do Presidente caberá recurso ao Plenário;
II – O pronunciamento da Comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada;
III – O exercício da faculdade prevista neste parágrafo não implica a dilação dos prazos previstos neste Regimento.
Art. 209 – Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se qualquer Vereador suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo Presidente da Câmara, cabendo recurso ao Plenário.
Art. 210 – Estando em recurso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulam matéria idêntica ou correlata da Comissão de Justiça, Legislação e Redação poderá apresentar substitutivo incorporando-se numa única.
Parágrafo único – A Comissão de Justiça, Legislação e Redação comunicará aos

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

autores das proposições de que trata o caput do artigo, em caso da adoção de substitutivo, sua decisão, cabendo recurso ao Plenário da Câmara.
SEÇÃO III – DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITOS AS PROPOSIÇÕES
Art. 211 – As proposições em tramitação são subordinadas na sua apreciação, a:
I – Dois turnos de discussão e votação, para as seguintes proposições:
a) Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, observado o interstício mínimo de 10 (dez) dias (art. 255, §2º);
b) Projetos de Lei Complementar, de Lei Ordinária, de Resolução e de Decreto Legislativo;
II – Turno único, para as demais proposições que exijam discussão e votação, ou somente votação.
Art. 212 – Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo no caso de requerimento que não está sujeito a discussão.
§ 1º – As proposições sujeitas a dois turnos serão submetidas a exatamente 02 (duas) votações de mérito, uma em cada turno, não se admitindo, em nenhuma hipótese, terceira votação de mérito.
§ 2º – Havendo divergência entre o texto aprovado no primeiro turno e o aprovado no segundo turno, inclusive em razão de emendas aprovadas em segundo turno (art. 174, II), prevalecerá sempre o texto resultante da última votação.
§ 3º – Aprovada a proposição, em segundo turno ou em turno único, sem emendas, será dispensada a redação final, considerando-se definitivo o texto aprovado, salvo deliberação do Plenário em contrário.
§ 4º – Aprovada a proposição com emendas, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação elaborará a redação final no prazo de 03 (três) dias úteis, incorporando ao texto as emendas aprovadas, vedada qualquer modificação de mérito, ressalvado o disposto no art. 257, §5º, quanto às leis orçamentárias.
§ 5º – A redação final será submetida ao Plenário em votação única, restrita à verificação de sua conformidade com o deliberado, não constituindo novo turno nem votação de mérito; sua impugnação somente poderá fundar-se em desconformidade com o texto aprovado e, acolhida, a redação retornará à Comissão para os devidos ajustes.
SEÇÃO IV – DO INTERSTÍCIO
Art. 213 – O interstício mínimo entre os turnos, ressalvada a hipótese de emenda à lei Orgânica do Município, na forma do caput do art. 29 da Constituição Federal, é de 03 (três) dias.
SEÇÃO V – REGIME DE TRAMITAÇÃO
Art. 214 – Quanto à natureza de sua tramitação, as proposições podem ser:
I – de tramitação especial, as proposições de que tratam os incisos do art. 215 deste Regimento;
II – urgentes:
a) as de iniciativa do Prefeito Municipal com solicitação de urgência;
b) as que solicitam autorização para o Prefeito ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias;
c) as assim constituídas, por deliberação do Plenário, a requerimento escrito;
d) as que ficarem inteiramente prejudicadas se não forem decididas imediatamente, a juízo do Plenário;
III – de tramitação com preferência:
a) as de iniciativa da Mesa Diretora, das Comissões, do Poder Executivo ou de cidadãos;
b) os Projetos de Lei Complementares;
c) os Projetos de Lei Ordinários que se destinem a regulamentar dispositivo na Lei Orgânica;
IV – de tramitação ordinária, as proposições não compreendidas nos incisos anteriores.
SUBSEÇÃO I – DAS PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL
Art. 215 – Serão submetidas à tramitação em regime especial, nos termos do Capítulo I, do Titulo VI, as seguintes proposições:
I – Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
II – Projetos de Lei Complementar estruturado de códigos;
III – Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do anual;
IV – Projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, com solicitação de urgência, sem manifestação da Câmara em até 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento;
Parágrafo único – Na hipótese do previsto no inciso IV do caput deste artigo, a urgência prevalecerá sobre as demais proposições, sobrestando-se a deliberação destas até que se ultime a sua votação.
SUBSEÇÃO II – DA URGÊNCIA
Art. 216 – Adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha tramitação abreviada, em razão de interesse público relevante, nos seguintes casos:
I – por solicitação do Prefeito Municipal, para projeto de sua iniciativa, hipótese em que a Câmara deverá manifestar-se no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do recebimento, não correndo o prazo durante o recesso e não se aplicando aos projetos de lei complementar (art. 45 da Lei Orgânica);
II – a requerimento escrito de Vereador, quando a matéria ficar prejudicada se não for apreciada imediatamente; trata-se de urgência regimental, não se aplicando a esta hipótese o sobrestamento de pauta, próprio do inciso I deste artigo, nem os efeitos do art. 45 da Lei Orgânica Municipal;
Art. 217 – A matéria submetida ao regime de urgência será incluída na Ordem do Dia nos termos do art. 220 deste Regimento, observando-se, na hipótese do inciso I do art. 216, o disposto no art. 45, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e no art. 215, parágrafo único.
SUBSEÇÃO III – DA PREFERÊNCIA
Art. 218 – Preferência é a primazia atribuída a determinada proposição, emenda ou requerimento para fins de discussão ou votação, observadas as disposições deste Regimento.
§ 1º – A preferência entre proposições será observada de acordo com o respectivo regime de tramitação, na seguinte ordem:
I – proposições submetidas a regime de tramitação especial;
II – proposições submetidas a regime de urgência;
III – proposições submetidas a regime de tramitação ordinária.
§ 2º – Terão preferência absoluta, com sobrestamento da apreciação das demais matérias constantes da Ordem do Dia, as hipóteses previstas no art. 141 deste Regimento, observada a ordem de inclusão estabelecida no art. 140.
§ 3º – Entre proposições submetidas ao mesmo regime de tramitação, terão preferência aquelas de iniciativa da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes.
§ 4º – A preferência entre emendas, quando não estabelecida por requerimento aprovado pelo Plenário, observará a seguinte ordem:
I – o substitutivo será apreciado antes da proposição principal, prevalecendo o substitutivo de Comissão sobre o substitutivo de autoria de Vereador;
II – a emenda supressiva e a emenda substitutiva serão apreciadas antes das demais espécies de emenda e antes da parte da proposição a que se refiram;
III – a emenda aglutinativa será apreciada antes das emendas que tenham servido de base para a sua elaboração;
IV – a emenda modificativa será apreciada antes do dispositivo que pretenda alterar;
V – a emenda aditiva será apreciada após a votação do dispositivo ao qual se vincule;
VI – a emenda de Comissão terá preferência sobre emenda de autoria de Vereador quando incidirem sobre a mesma matéria.
§ 5º – A precedência entre requerimentos observará as seguintes regras:
I – o requerimento relacionado a proposição incluída na Ordem do Dia será apreciado antes do início da discussão ou votação da matéria a que se refira;
II – o requerimento de adiamento da discussão ou da votação será apreciado antes da deliberação da proposição correspondente;
III – havendo mais de um requerimento incidente sobre a mesma matéria, serão apreciados segundo a ordem de apresentação;
IV – sendo simultânea a apresentação de requerimentos incompatíveis entre si, competirá ao Presidente submetê-los à apreciação segundo a ordem lógica de seus efeitos sobre o processo legislativo.
SEÇÃO VI – DOS PRAZOS DE TRAMITAÇÃO
Art. 219 – Os prazos para deliberação das proposições pelo Plenário correm a partir do momento em que a matéria se torna apta à inclusão na Ordem do Dia, assim considerada após publicado o parecer das Comissões competentes ou esgotado o prazo do art. 85, e observam, segundo o regime de tramitação (art. 214):
I – na tramitação ordinária: inclusão na Ordem do Dia em até 3 (três) sessões ordinárias e conclusão da deliberação em até 6 (seis) sessões ordinárias;
II – na tramitação com preferência: inclusão na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte e conclusão da deliberação em até 3 (três) sessões ordinárias;
III – no regime de urgência: na forma dos arts. 220 e 221 desta Seção.
Parágrafo único – Os prazos desta Seção não correm durante o recesso (art. 45, § 3º, da Lei Orgânica Municipal) e suspendem-se enquanto pendente o interstício entre turnos (art. 213).
Art. 220 – O regime de urgência (art. 216) abrevia a tramitação e observa:
I – na urgência solicitada pelo Prefeito Municipal (art. 216, I): a Câmara deverá manifestar-se em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento; esgotado o prazo sem deliberação, a proposição será incluída na Ordem do Dia, sobrestadas as demais matérias até que se ultime a votação, na forma do art. 141, II, deste Regimento e do art. 45, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica; o prazo não corre durante o recesso e não se aplica aos projetos de lei complementar;
II - na urgência requerida por Vereador (art. 216, II), aprovado o requerimento pela maioria absoluta dos membros da Câmara, a proposição será incluída na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária seguinte, com preferência de deliberação sobre as demais matérias, sem sobrestá-las; não deliberada por ausência de quórum ou por adiamento regimental, será reincluída na sessão ordinária subsequente, uma única vez, observada a mesma preferência.
§ 1º – No regime de urgência, o interstício entre os turnos (art. 213) poderá ser dispensado por deliberação da maioria absoluta dos membros, ressalvada a emenda à Lei Orgânica, cujo interstício de 10 (dez) dias é insuscetível de dispensa (art. 29 da Constituição Federal).
§ 2º – A urgência não dispensa o parecer das Comissões, que deverá ser emitido em prazo compatível com a data da sessão de inclusão na Ordem do Dia, assegurados aos Vereadores o acesso à análise técnica e as informações necessárias; esgotado o prazo, aplica-se o art. 85, § 5º.
§ 3º – A preferência de que trata o inciso II encerra-se com a deliberação da proposição, prosseguindo a Ordem do Dia com as demais matérias constantes da pauta.
Art. 221 – As proposições em tramitação com preferência (art. 214, III, e art. 218) têm precedência na discussão e na votação e observam o prazo de Plenário do art. 219, II, sem prejuízo da ordem de precedência estabelecida no art. 218.
Art. 222 – Os projetos de lei complementar e as codificações (códigos e consolidações de lei) observam:
I – parecer das Comissões no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 85, II);
II – dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 3 (três) dias (art. 213), e aprovação por maioria absoluta (art. 42 da Lei Orgânica);
III – inclusão na Ordem do Dia em até 3 (três) sessões ordinárias após apta a matéria e conclusão em até 6 (seis) sessões ordinárias;
IV – nas codificações, a discussão poderá fazer-se por título ou capítulo, a requerimento aprovado pelo Plenário, permanecendo o projeto em pauta por até 3 (três) sessões ordinárias para apresentação de emendas, aplicando-se, no que couber, o art. 257.
Art. 223 – Na tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual (Título VI, Capítulo II):
I – os prazos e critérios de elaboração e de envio observam a lei complementar prevista no art. 166, X, e, no que couber, os arts. 165 e 35, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;
II – o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Transparência observa o prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 85, II), seguindo-se o procedimento do art. 257;
III – a Câmara concluirá a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias antes de 17 de julho e da Lei Orçamentária Anual até 15 de dezembro, na forma do art. 24, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica;
IV – não concluída a votação nos prazos do inciso III, a sessão legislativa ordinária não se interromperá enquanto pendente a deliberação.
Parágrafo único – As emendas ao projeto de lei orçamentária observam o art. 108 da Lei Orgânica (emendas impositivas, no limite de 1,55% da receita corrente líquida) e a vedação de aumento de despesa em projeto de iniciativa do Prefeito (art. 165, parágrafo único).
Art. 224 – Salvo disposição em contrário, os prazos contam-se em dias úteis para as Comissões (art. 85) e em sessões ordinárias para o Plenário, excluído o dia do início e incluído o do vencimento, não correndo durante o recesso e suspendendo-se durante o interstício entre turnos.
Parágrafo único – Nas sessões extraordinárias, a deliberação observará o ato convocatório e o art. 147, e o parecer das Comissões observará o art. 85, IV, não se aplicando a contagem em sessões ordinárias prevista nesta Seção.
Art. 225 – Esgotados os prazos de Plenário sem deliberação, a proposição entrará em regime de sobrestamento, sendo incluída na Ordem do Dia das sessões seguintes, com precedência conforme o seu regime, até que se ultime a votação, ressalvadas as matérias sujeitas a quórum qualificado e a emenda à Lei Orgânica.
SEÇÃO VII – DO DESTAQUE
Art. 226 – Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte de uma proposição para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.
§ 1º – Os requerimentos solicitando destaque serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.
§ 2º – Será automaticamente deferido pelo Presidente da Câmara o pedido de destaque solicitando em requerimento escrito, por mais da metade dos Vereadores.
Art. 227 – São estabelecidas em relação ao destaque, as seguintes regras:
I – O requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;
II – Concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente a matéria destacada, que passará a integrar o texto se for aprovada.
Parágrafo único – Não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente.
SEÇÃO VIII – DA PREJUDICIALIDADE
Art. 228 – Considera-se prejudicada a discussão ou votação de:
I – projeto idêntico a outro já aprovado ou convertido em diploma legal, bem como àquele rejeitado na mesma sessão legislativa;
II – de qualquer Projeto semelhante a outro considerado ilegal ou inconstitucional, de acordo com Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
III – de proposição apensa, quando for idêntica ou de finalidade oposta à principal;
IV – de proposição apensa, quando a principal aprovada for idêntica a ela.
V – de proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;
VI – de emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
VII – de emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de outro dispositivo já aprovado;
VIII – de requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.
Art. 229 – O Presidente da Câmara ou de Comissão, conforme o caso, de oficio ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação por haver perdido a oportunidade.
Art. 230 – A declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, conforme o caso, cabendo recurso do autor da matéria tida como prejudicada aos respectivos Plenários.
Parágrafo único – A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada por determinação do Presidente da Câmara.
SEÇÃO IX – DA ORDEM DOS TRABALHOS
SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 231 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.
Art. 232 – Os debates serão realizados com dignidade e ordem.
§ 1º – A nenhum vereador é permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda.
§ 2º – Deverão os Vereadores:
I – Falar em pé, fazendo uso da tribuna e, quando impossibilitados de fazê-lo, requerer verbalmente autorização para falar sentado no seu acento;
II – Dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a parte;
III – Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento, respectivo, de Sua ou Vossa Excelência.
§ 3º – O Presidente, na direção dos trabalhos, falará sentado de seu lugar na Mesa Diretora.
Art. 233 – A discussão de cada proposição corresponderá ao número de turnos de votação a que estiver sujeita, na forma do art. 211 deste Regimento.
§ 1º – A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.
§ 2º – O Presidente aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate em títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.
§ 3º – Não se aplica o disposto no caput deste artigo às proposições que não estão regimentalmente sujeita à discussão.
Art. 234 – A proposição pendente de legislatura anterior observará as regras de arquivamento e continuidade previstas no art. 163 deste Regimento.
Art. 235 – A proposição com todos os Pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento.
Parágrafo único – A dispensa da discussão deverá ser requerida, nos termos do inciso XI do caput do artigo 158, deste Regimento, ao ser anunciada a matéria e não prejudicada a apresentação de emendas.
Art. 236 – O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa seu discurso, nos seguintes casos:
I – Para comunicação importante à Câmara;
II – Para recepção de visitante;
III – Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
IV – Para atender pedido de palavra “pela ordem”, feita para propor questão de ordem.
SUBSEÇÃO II – DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA
Art. 237 – Os Vereadores que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se, em livro próprio, previamente;
§ 1º – Os oradores terão a palavra por ordem de inscrição;
§ 2º – O primeiro inscrito de Projeto de iniciativa popular, ou quem for ele indicado, falará defendendo a proposição anteriormente aos oradores inscritos para seu debate;
§ 3º – A sessão interrompe-se, no caso previsto no parágrafo anterior, transformando o Plenário, nesse momento, em Comissão Geral, sob a direção do Presidente da Câmara, para a realização de audiência pública.
Art. 238 – O Vereador poderá usar a palavra em Plenário:
I – Para apresentar retificação ou impugnação em Plenário;
II – No Expediente, quando inscrito na forma regimental;
III – Para discutir matéria em debate;
IV – Para apartear, na forma regimental;
V – Para levantar questão de ordem, na forma regimental;
VI – Para justificar a urgência de proposição, nos termos do artigo 180 deste Regimento;
VII – Para explicações pessoais;
VIII – Para apresentar requerimentos verbais.
Art. 239 – O Vereador que solicitar a palavra poderá inicialmente declarar a que título se pronunciará, não podendo:
I – Usar a palavra com finalidade diversa da alegada para a solicitar;
II – Desviar-se da questão em debate;
III – Falar sobre o vencido;
IV – Usar de linguagem imprópria;
V – Ultrapassar o tempo que lhe cabe;
VI – Deixar de atender às advertências do Presidente.
Art. 240 – Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem:
I – Ao autor da proposição;
II – Ao relator;
III – Aos demais Vereadores, preferêncialmente àqueles que tiverem maior relação com a matéria em debate.
Da Declaração de Voto
Art. 241 – Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.
Art. 242 – A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro à votação de todas as peças do projeto.
§ 1º – Quando não houver quorum para a votação ser consumada, não haverá declaração de voto;
§ 2º – Não haverá declaração de voto quando houver prorrogação de sessão para se concluir uma votação;
§ 3º – Em declaração de voto, cada Vereador disporá de 3 (três) minutos, sendo vedados apartes.
SEÇÃO X – DA TRIBUNA LIVRE
Art. 243 – A Tribuna Livre é o espaço reservado, nos dias de sessões ordinárias, entre o expediente e a Ordem do Dia, com duração máxima de 05 (cinco) minutos, para exposições de assuntos de interesse da comunidade.
§ 1º – A Tribuna Livre será utilizada mediante a realização de pedido de inscrição até o horário do encerramento do expediente do dia útil anterior ao da sessão, contendo o assunto a ser abordado e acompanhado de justificativa a será deferida pelo presidente;
§ 2º – Ao usar da palavra, o orador deverá evitar expressões que possam ferir o decoro da Câmara Municipal e representem descortesias aos Vereadores e demais presentes, sob pena de corte da palavra;
SUBSEÇÃO I – DO APARTE
Art. 244 – Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador, para indagação ou esclarecimento relativo:
I – Ao pronunciamento do orador;
II – À matéria em debate;
§ 1º – O aparte deve ser expresso em termos elevados e não pode exceder a um minuto.
§ 2º – O Vereador só poderá apartear o orador se, ao solicitar-lhe, obtiver sua permissão, permanecendo sentado.
§ 3º – Não será admitido aparte:
I – À palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
II – Paralelo;
III – A parecer oral;
IV – Por ocasião de encaminhamento de votação;
V – Quando o orador estiver suscitando questões de ordem;
VI – Quando o orador declarar, de modo geral ou especial, que não admite aparte.
§ 4º – Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.
SUBSEÇÃO II – DOS PRAZOS PARA USO DA PALAVRA
Art. 245 – Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para uso da palavra:
I – 1 (um) minuto para apartear;
II – 2 (dois) minutos para falar em “questão de ordem”;
III – 5 (cinco) minutos para fazer retificação ou impugnação de ata;
IV – 5 (cinco) minutos para exposição de urgência de proposição;
V – 05 (cinco) minutos para discussão de requerimento ou indicação, quando submetidos a debate;
VI – 15 (quinze) minutos para discussão de Projeto;
§ 1º – Os prazos para falar no expediente é o estabelecido no artigo 135 deste Regimento;
§ 2º – Não prevalecem os prazos estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, quando o Regimento expressamente determinar outros.
SUBSEÇÃO III – DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM
Art. 246 – Em qualquer fase dos trabalhos da Sessão, poderá o Vereador falar “Pela Ordem”, para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.
Parágrafo único – O Presidente não poderá recusar a palavra a Vereador que solicitar “Pela Ordem”, mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.
Art. 247 – Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em “Questão de Ordem”.
§ 1º – É vedado formular simultaneamente mais de uma questão de Ordem;
§ 2º – As questões de Ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de 48 (quarenta e oito) horas;
§ 3º – Não poderá ser formulada nova questão de ordem havendo outra pendente de decisão;
SEÇÃO XI – DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE
Art. 248 – Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.
Parágrafo único – O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento da emenda, caso em que, o Projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.
Art. 249 – O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da decisão.
§ 1º – Na hipótese do disposto no Parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente em Sessão, considerando-o deserto, se até uma hora depois do encerramento da Sessão não for deduzido por escrito;
§ 2º – No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida ou caso contrário, encaminhar os recursos à Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
§ 3º – No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação emitirá Parecer sobre o recurso;
§ 4º – O recurso e o Parecer da Comissão serão imediatamente publicados e incluídos na pauta da Ordem do Dia para apreciação Plenária, em discussão única;
§ 5º – A decisão do Plenário é definitiva.
TÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS
CAPÍTULO I – DA EMENDA À LEI ORGÂNICA
Art. 250 – Aplica-se a proposta de emenda à Lei Orgânica, as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariarem o disposto neste Capítulo.
Art. 251 – Publicada a proposta de emenda a Lei Orgânica, em Sessão Plenária, será constituída Comissão Especial, composta de membros indicados pelos líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária, que, depois da instrução do processo pelo órgão de assessoramento da Câmara, sobre ela exará Parecer, em 15 (quinze) dias.
§ 1º – Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator;
§ 2º – Incumbe à Comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta no que diz respeito a constitucionalidade e legalidade;
§ 3º – Concluindo à Comissão pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do caput deste artigo, até decisão final.
Art. 252 – Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial no prazo que lhe é estabelecido para emitir Parecer, desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos Vereadores.
§ 1º – Em Plenário, no primeiro turno, serão admitidas emendas subscritas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, apresentadas até o encerramento da discussão.
§ 2º – No segundo turno, somente serão admitidas emendas supressivas ou de redação (art. 172, §§ 5º e 7º), vedadas as que acrescentem ou modifiquem matéria, subscritas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observado o disposto no art. 255, § 2º, deste Regimento.
§ 3º – Aplica-se à proposta de emenda à Lei Orgânica o disposto no art. 174, §§1º a 4º, e no art. 212, §§1º a 5º, prevalecendo sempre o texto resultante da última votação, vedada terceira votação de mérito.
Art. 253 – Na discussão em 1º (primeiro) turno, um representante dos signatários da proposta de emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da Palavra, por 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze).
§ 1º – No caso de proposta do Prefeito, usará da Palavra, quem este indicar, até o inicio da Sessão;
§ 2º – Se o Prefeito não fizer a indicação, fará uso da palavra seu Líder, devidamente oficializado;
§ 3º – Tratando-se de emenda popular, os signatários, no ato de representação da proposta, indicarão desde logo, o seu representante para a sustentação oral, com legitimidade também para recorrer na hipótese de ser considerada a matéria ilegal ou inconstitucional.
Art. 254 – O referendo popular à matéria de Emenda à Lei Orgânica, obedecerá ao disposto em Lei Complementar.
Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica Municipal
Art. 255 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
II – do Prefeito Municipal;
III – de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.
§ 1º – A Lei Orgânica Municipal não poderá ser emendada na vigência de intervenção do Estado no Município, de estado de defesa ou de estado de sítio, nem nos 4 (quatro) meses anteriores ao término dos mandatos eletivos municipais (art. 40, § 3º, da Lei Orgânica).
§ 2º – Na emenda à Lei Orgânica a proposta será discutida e votada pela Câmara Municipal em 2 (dois) turnos, com o interstício, mínimo, de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada, se obtiver, em ambos os turnos, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 40, § 1º, da Lei Orgânica);
§ 3º – A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem;
§ 4º – A matéria constante de Proposta de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
CAPÍTULO II – DO PLANO PLURIANUAL DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL.
Art. 256 – Aplicam-se aos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste capítulo, as regras deste regimento que regulam a tramitação das proposições em geral.
Art. 257 – Recebido o Projeto, será ele distribuído em avulso ou remetido imediatamente à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Transparência para Parecer.
§ 1º – Publicado o Parecer, será o Projeto imediatamente encaminhado à Mesa Diretora, que o fará constar na pauta da ordem do Dia, das 3 (três) sessões ordinárias subsequentes, para recebimento de emendas.
§ 2º – Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa Diretora as fará publicar;
§ 3º – No dia seguinte ao da aplicação das emendas, o processo retornará à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Transparência, que emitirá Parecer sobre ela no prazo de 5 (cinco) dias.
§ 4º – O Parecer emitido será publicado em 2 (dois dias), devendo o Projeto ser imediatamente incluído em Ordem do Dia;
§ 5º – Aprovadas Emendas, caberá à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Transparência a elaboração da redação para o 2º (segundo) turno.
Art. 258 – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais impositivas do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, nos termos dos arts. 108 e seguintes da Lei Orgânica do Município;
Parágrafo único – As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde (art. 108, §1º, da Lei Orgânica).
CAPÍTULO III – DO JULGAMENTO DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS
Art. 259 – No julgamento do Prefeito, pela prática de infrações político-administrativas, deverão ser assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a ampla defesa e a publicidade, com os meios e recursos inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.
§ 1º – Constituem infrações político-administrativas do Prefeito sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com cassação do mandato:
I – impedir o funcionamento regular da Câmara;
II – impedir o exame de documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura Municipal e a verificação de obras e serviços municipais por comissão da Câmara regularmente constituída;
III – deixar de atender, sem motivo justificado, as convocações e ou pedidos de informações da Câmara;
IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e os atos sujeitos a essa formalidade;
V – deixar de apresentar à Câmara, nos prazos e de forma regular, ou descumprir o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual;
VI – praticar, contra a expressa disposição da lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
VII – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses municipais sujeitos à sua administração;
VIII – ausentar-se do Município ou do País por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se do cargo, sem autorização da Câmara Municipal;
IX – proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro do cargo;
§ 2º – O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas nos incisos do parágrafo anterior, obedecerá ao rito regimental e as seguintes disposições:
I – a denúncia escrita da infração pode ser feita por qualquer Vereador ou eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas e, caso o denunciante seja Vereador, ficará impedido de votar a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar atos de acusação;
II – caso o denunciante for o Presidente da Câmara Municipal, passa a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só vota se necessário para completar o quórum de julgamento;
III – será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não pode integrar a Comissão Processante;
IV – de posse da denúncia, o Presidente, na primeira sessão subsequente, determinará sua leitura e consultará a Câmara Municipal sobre o seu recebimento, sendo, uma vez decidido pelo recebimento através do voto da maioria dos presentes, constituída Comissão Processante, composta por 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegem, desde logo, o Presidente e o Relator;
V – no caso de não haver o recebimento da denúncia, o processo é imediatamente arquivado;
VI – recebendo o processo, o Presidente da Comissão inicia os trabalhos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, Notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documento que a instrui, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez);
VII – se estiver ausente do Município, a notificação faz-se por edital publicado 2 (duas) vezes no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;
VIII – decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emite parecer, dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;
IX – se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designa, desde logo, o início da instrução e determina os atos, as diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;
X – o denunciado deve ser intimado de todos os atos do processo pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligencias e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for interesse da defesa;
XI – concluída a instrução, é aberta vista do processo ao denunciado, para apresentação de razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias e, após, a Comissão Processante emite parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, bem como solicitará ao Presidente da Câmara Municipal a convocação de sessão para o julgamento;
XII – na sessão de julgamento, a qual eventualmente poderá ultrapassar o horário previsto no art. 132 Regimento Interno da Câmara Municipal, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados e, a seguir, os Vereadores que desejarem poderão nanifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;
XIII – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia, sendo afastado do cargo, definitivamente, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia.;
XIV – concluído o julgamento, o Presidente proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de Cassação do Mandato e, caso o resultado da votação seja absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, sendo que em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;
XV – o processo a que se refere este artigo deve estar concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetuar a notificação do acusado e, uma vez transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo é arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.
§ 3º – A regras previstas neste dispositivo também são aplicáveis, no que couber, nos processos de infração político-administrativas sujeitas a cassação de mandato de Vereadores desta Câmara Municipal;
CAPÍTULO IV – DA REFORMA OU ALTERAÇÃO REGIMENTAL
Art. 260 – O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:
I – Da Mesa Diretora da Câmara;
II – De 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;
III – De Comissão Especial.
Art. 261 – Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara o Projeto de alteração ou reforma, após publicação, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento das emendas, durante 3 (três) sessões ordinárias consecutivas.
§ 1º – No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação deverá emitir Parecer sobre o Projeto e as Emendas apresentadas;
§ 2º – Publicadas as emendas e o Parecer, será o Projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições Regimentais;
§ 3º – Tendo sido o Projeto proposto por Comissão Especial é dispensada a instrução dos órgãos de assessoramento, cabendo à mesma Comissão Especial a providência do § 1º. O caráter de autoria da Comissão Especial não dispensa a análise constitucional e de técnica legislativa, a ser registrada na instrução.
CAPÍTULO V – DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
Art. 262 – A licença do Prefeito e do Vice-Prefeito poderá ser concedida pela Câmara Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e obedecerá à seguinte tramitação:
I – recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente transformará o pedido do Prefeito em projeto de Decreto Legislativo, nos termos da solicitação;
II – elaborado o projeto de Decreto Legislativo, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária da sessão legislativa ordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado;
III – o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre aquelas matérias que não tiverem urgência;
IV – o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será aprovado pela maioria simples dos Vereadores presentes, observado o quórum de maioria absoluta para a votação (art. 30, caput, da Lei Orgânica Municipal).
CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS
Art. 263 – A fixação dos subsídios dos agentes políticos observará:
I – projeto de lei, de iniciativa da Câmara Municipal, para o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais (art. 29, V, da Constituição Federal; art. 31, IX, e art. 32, XXXIII, da Lei Orgânica);
II – projeto de resolução para o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara (art. 32, XXXII, da Lei Orgânica).
§ 1º – As proposições serão apresentadas pela Mesa Diretora e votadas até 6 (seis) meses antes da data das eleições municipais, para vigorar na legislatura subsequente.
§ 2º – Não as apresentando a Mesa Diretora no prazo, caberá a iniciativa à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Transparência.
CAPÍTULO VII – DA CONCESSÃO DE HONRARIAS
Art. 264 – A concessão do título de Cidadão Honorário de Tapira e de outras homenagens é de competência privativa da Câmara Municipal (art. 32, XXIX, da Lei Orgânica Municipal), far-se-á por decreto legislativo (art. 47 da Lei Orgânica Municipal) e observará as seguintes regras:
I – cada Vereador poderá apresentar uma única proposição por categoria de título, por legislatura;
II – a proposição de concessão de título deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para evidenciar o mérito do homenageado;
III – a proposição e o decreto legislativo serão publicados na forma do art. 81 da Lei Orgânica Municipal;
IV – o decreto legislativo e o diploma não poderão conter qualquer forma de promoção pessoal de Vereador, da Mesa Diretora ou do Prefeito, vedada pelo art. 37, §1º, da Constituição Federal;
§ 1º – O título de Cidadão Honorário de Tapira será concedido a pessoa que tenha reconhecidamente prestado relevantes serviços ao Município ou que nele se tenha destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular;
§ 2º – O título poderá ser cassado, por decreto legislativo, quando o homenageado for condenado por sentença transitada em julgado por crime hediondo ou por crime contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.
§ 3º – A proposição de cassação poderá ser apresentada pela Mesa Diretora, por qualquer Vereador ou por partido político com representação na Câmara Municipal, instruída com a descrição dos fatos e certidão da decisão condenatória.
§ 4º – Recebida a proposição, o homenageado será notificado pessoalmente e por escrito para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias; não localizado, a notificação será feita por edital afixado no Mural da Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial. A deliberação dar-se-á pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em votação aberta e nominal (art. 30, §§ 2º, V, e 5º, da Lei Orgânica Municipal).
Art. 265 – Aprovada a proposição, a Mesa Diretora providenciará a entrega do título em Sessão Solene previamente convocada, na sede da Câmara Municipal ou em outro local designado. O protocolo da Sessão Solene, os convites e as demais providências serão organizados pela Presidência, por ato próprio.
§ 1º – Poderá ser outorgado mais de um título na mesma Sessão Solene.
§ 2º – Havendo mais de um título ou mais de um autor, os homenageados serão saudados por, no máximo, 2 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo entre os autores, podendo a escolha dar-se por sorteio e rodízio entre eles, se não houver consenso.
§ 3º – Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um deles, de comum acordo; não havendo consenso, o Presidente da Câmara Municipal fará a designação.
§ 4º – Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue a seu representante ou recebido no gabinete da Presidência.
§ 5º – O título será entregue ao homenageado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo autor da proposição; o Prefeito Municipal poderá ser convidado a participar, sem atribuição de orador oficial.
Art. 266 – O diploma do título, confeccionado em tamanho único, em pergaminho ou em material similar, conterá:
I – o brasão do Município, na forma do art. 4º da Lei Orgânica Municipal;
II – a identificação institucional da Câmara Municipal;
III – o título em destaque, seguido do texto da outorga, no qual a Câmara Municipal de Tapira, no uso de suas atribuições legais, confere ao homenageado o título de Cidadão Honorário de Tapira;
IV – ao pé do título, após a outorga, a referência ao decreto legislativo que concedeu a honraria, com seu número e data;
V – local, data e assinaturas do Presidente da Câmara Municipal e do Primeiro Secretário (art. 170 deste Regimento Interno);
VI – código de verificação de autenticidade, quando o diploma for emitido em meio digital, observada a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
Parágrafo único – A Mesa Diretora poderá regulamentar o layout e a formatação do diploma mediante ato próprio.
Art. 267 – Os títulos e as homenagens serão registrados no Livro de Registro de Títulos e Homenagens da Câmara Municipal, com a indicação do decreto legislativo, da justificativa, da biografia do homenageado e, se for o caso, do decreto legislativo de cassação.
Parágrafo único – Serão anexadas aos respectivos processos as notas taquigráficas dos pronunciamentos feitos em homenagem aos outorgados, durante a discussão da matéria e na Sessão Solene de entrega.
TÍTULO VII – DO JULGAMENTO DE CONTAS E DA CONVOCAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
Art. 268 – O requerimento de convocação de titulares de órgãos da administração direta e de entidade da administração indireta municipais deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhe serão propostos.
Parágrafo único – Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecido dia e hora para comparecimento;
CAPÍTULO I – DA CONVOCAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
Art. 269 – No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária, com fim especifico de ouvir o convocado.
§ 1º – Aberta a sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.
§ 2º – Com a palavra o convocado poderá dispor do tempo de 15 (quinze) minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se o debate referente a cada um dos quesitos formulados;
§ 3º – Observada a Ordem de Inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo o tempo de 5 (cinco) minutos, sem partes.
§ 4º – O convocado disporá de 10 (dez) minutos para responder, podendo ser aparteado pelo interpelante;
§ 5º – Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos;
§ 6º – Respondidos os quesitos objetos da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos interpelarem-se livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.
Art. 270 – A Câmara Municipal aprovará, até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, o Plano Anual de Fiscalização, de iniciativa da Mesa Diretora, ouvidas as Comissões Permanentes, do qual constarão os temas, o cronograma, os responsáveis e a metodologia das fiscalizações sobre o Poder Executivo.
Parágrafo único – Ao final do exercício, será apresentado ao Plenário e publicado o relatório de execução do Plano Anual de Fiscalização.
CAPÍTULO II – DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I – NORMATIZAÇÃO DO JULGAMENTO DE CONTAS
Art. 271 – O julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo (Prefeito Municipal de Tapira) observará o disposto nos arts. 54 a 56 da Lei Orgânica Municipal e o seguinte rito, prazos e procedimentos.
§ 1º – Recebido e protocolado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara providenciará a sua inclusão no Expediente da primeira Sessão Plenária subsequente e o seu encaminhamento à Comissão Especial de Julgamento das Contas. O prazo de 120 (cento e vinte) dias para o julgamento é contado do recebimento e protocolo do Parecer Prévio (art. 54, caput, da Lei Orgânica Municipal), não correndo durante o recesso; decorrido o prazo sem deliberação, as contas serão obrigatoriamente incluídas na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente, sobrestadas as demais matérias.
SEÇÃO II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ANDAMENTO
Art. 272 – O processo de julgamento das contas anuais seguirá as seguintes etapas:
I – recebimento e protocolo do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, com registro da data pela Secretaria, notificação do Presidente e imediata disponibilização aos Vereadores;
II – constituição, por ato da Presidência, da Comissão Especial de Julgamento das Contas, na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo;
III – publicação e consulta pública (art. 273);
IV – defesa escrita do responsável pelas contas (art. 274);
V – eventual prorrogação do prazo de defesa (art. 275);
VI – diligências, a critério da Comissão Especial;
VII – alegações finais (art. 276);
VIII – sessão pública de julgamento (arts. 277 e 278);
IX – votação nominal (art. 280);
X – encaminhamento da decisão ao Tribunal de Contas do Estado e, em caso de rejeição, ao Ministério Público (art. 281).
§ 1º – A Comissão Especial de Julgamento das Contas, de caráter temporário, será composta (art. 54, § 1º, da Lei Orgânica):
I – pelo Presidente da Câmara Municipal, que a presidirá;
II – pelo Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Transparência, que atuará como relator;
III – por 1 (um) Vereador indicado pela maioria;
IV – por 1 (um) Vereador indicado pela minoria.
§ 2º – Os membros da Comissão Especial não poderão ser substituídos durante o processo de julgamento das contas (art. 54, § 2º, da Lei Orgânica).
SEÇÃO III – DA CONSULTA PÚBLICA
Art. 273 – Após recebimento do parecer prévio do TCE, o processo completo de julgamento das contas será disponibilizado para consulta pública pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, em meio físico na sede da Câmara e em seção específica do site oficial denominada “Julgamento de Contas”.
SEÇÃO IV – DO DIREITO DE DEFESA DO RESPONSÁVEL PELAS CONTAS
Art. 274 – O responsável pelas contas terá direito a:
I – notificação formal do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, com cópia integral;
II – apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação (art. 55, § 4º, da Lei Orgânica), analisada pela Comissão Especial;
III – diligências, a serem avaliadas pela Comissão Especial; IV – alegações finais, na forma do art. 276.
SEÇÃO V – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA DEFESA
Art. 275 – O responsável pelas contas poderá requerer prorrogação do prazo para defesa, uma única vez, por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa fundamentada e decisão da Comissão Especial.
SEÇÃO VI – DAS ALEGAÇÕES FINAIS
Art. 276 – O responsável pelas contas terá direito de apresentar alegações finais após análise da defesa escrita (Art. 274, inciso II) e antes da sessão de julgamento (Art. 272, inciso VIII), observando:
I – Prazo de 10 (dez) dias corridos;
II – Conteúdo fundamentado, podendo sintetizar a defesa e incluir documentos complementares;
III – Análise pela Comissão Especial, que emitirá parecer considerando as alegações.
SEÇÃO VII – DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
Art. 277 – As audiências realizadas no processo de julgamento das contas observarão:
I – Publicidade e transparência, com transmissão ao vivo pela internet;
II – Edital de convocação publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
III – Atas formais registrando presentes, temas e conclusões;
IV – Participação de cidadãos, nos termos do art. 273, cujas manifestações serão examinadas quando pertinentes aos escopos de fiscalização previstos no parecer prévio do TCE-PR.
SEÇÃO VIII – DA NOTIFICAÇÃO FORMAL DO RESPONSÁVEL PELAS CONTAS
Art. 278 – O responsável pelas contas será formalmente notificado da data de julgamento das contas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por ofício da Presidência da Câmara, com indicação de data, horário e local da sessão e referência ao parecer prévio; a ausência de comparecimento não impedirá o julgamento.
SEÇÃO IX – DA ESTRUTURA DA DECISÃO
Art. 279 – A decisão de julgamento das contas deverá conter:
I – Relatório, incluindo síntese do parecer prévio do TCE;
II – Fundamentação, com razões de fato e de direito;
III – Dispositivo, indicando aprovação ou rejeição;
IV – formalização por Decreto Legislativo, expedido e assinado conforme as regras de promulgação deste Regimento, com o resultado nominal do Plenário.
SEÇÃO X – DA VOTAÇÃO NOMINAL
Art. 280 – O julgamento das contas será realizado pelo plenário, turno único em votação nominal e aberta no Plenário, observando-se:
I – cada Vereador votará nominalmente (sim, não ou abstenção), com registro no painel eletrônico ou sistema equivalente;
II – o parecer prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 31, § 2º, da Constituição Federal; art. 56, § 1º, da Lei Orgânica);
III – cada voto constará da ata e será publicado no sítio eletrônico da Câmara.
SEÇÃO XI – DO ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Art. 281 – Após julgamento das contas, a decisão será imediatamente encaminhada conforme segue:
I – Encaminhamento ao TCE:
a) o Decreto Legislativo contendo a decisão será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;
b) o encaminhamento será realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
c) será feito via sistema de transmissão eletrônica ou por ofício formal;
d) a Secretaria da Câmara manterá comprovante de recebimento.
II – Encaminhamento ao Ministério Público (em caso de rejeição):
a) se as contas forem rejeitadas, cópia da decisão será encaminhada ao Ministério Público;
b) o encaminhamento será realizado no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis;
c) será acompanhado de documentação relevante;
d) será realizado via sistema eletrônico ou ofício formal.
III – Publicação:
a) a decisão será publicada no Diário Oficial do Município;
b) será publicada no site da Câmara Municipal de Tapira;
c) a publicação será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias.
SEÇÃO XII – DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Art. 282 – Os embargos de declaração são admitidos no processo de julgamento das contas para sanar:
I – Omissões:
a) questões relevantes não abordadas na decisão;
b) fatos importantes não mencionados;
c) prazos não especificados.
II – Contradições:
a) inconsistências entre fundamentação e dispositivo;
b) argumentos contraditórios;
c) lógica inconsistente na decisão.
III – Obscuridades:
a) trechos obscuros ou pouco claros;
b) redação imprecisa ou ambígua;
c) significados dúbios ou interpretações múltiplas.
IV – Procedimento:
a) os embargos de declaração serão apresentados pelo interessado no julgamento das contas, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da decisão da Câmara Municipal;
b) serão analisados pela Comissão Especial (art. 272, II), que se manifestará por maioria absoluta de seus membros, sem alteração do mérito da decisão;
c) a interposição dos embargos suspende o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o julgamento das contas, previsto no art. 54 da Lei Orgânica Municipal;
d) a decisão final será tomada em sessão específica da Câmara Municipal e comunicada formalmente;
e) cópias serão também encaminhadas ao TCE.
SEÇÃO XIII – DA DISCORDÂNCIA COM PARECER DO TCE
Art. 283 – A Câmara Municipal de Tapira poderá discordar do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, mediante votação qualificada nos seguintes casos:
I – Aprovação de contas rejeitadas pelo TCE:
a) a Câmara poderá aprovar as contas do Prefeito ainda que o TCE as tenha rejeitado.
II – Rejeição de contas aprovadas pelo TCE:
a) a Câmara poderá rejeitar as contas do Prefeito ainda que o TCE as tenha aprovado.
III – Requisito de quórum qualificado:
a) tanto a aprovação quanto a rejeição contrária ao parecer do TCE exigem votação nominal (conforme Art. 280);
b) será necessário quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para discordar do parecer prévio (art. 56, §1º, da Lei Orgânica);
c) para aprovação contrária ao TCE: votação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
d) para rejeição contrária ao TCE: votação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
IV – Justificativas:
a) a discordância deverá ser fundamentada em razões de fato ou direito;
b) as razões fundamentarão o voto de cada vereador.
V – Registro em ata:
a) as razões de divergência dos vereadores deverão constar de forma integral na ata da sessão de julgamento;
b) cada vereador poderá registrar suas razões específicas;
c) o registro será feito com identificação clara de quem apresenta a razão;
d) a ata será arquivada e publicada.
VI – Encaminhamento:
a) a decisão divergente será claramente indicada ao TCE;
b) cópia da ata contendo as razões será encaminhada;
c) será respeitada a competência final do TCE sobre acórdão final.
CAPÍTULO II – DA GESTÃO ELETRÔNICA, DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR
SEÇÃO I – DOS DOCUMENTOS DIGITAIS
Art. 284 – Fica instituído o uso de meios eletrônicos para a realização dos processos legislativos no âmbito da Câmara Municipal de Tapira, incluindo o uso de equipamentos eletrônicos, senhas, Certificado Digital e assinaturas digitais pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal.
Art. 285 – A utilização de Certificado Digital e Assinatura Digital em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Tapira, obedecerá ao disposto nesta norma, observada a legislação vigente.
Parágrafo único – Para os fins desta norma, entende-se por:
I – Documento Eletrônico;
II – Assinatura Digital;
III – Certificado Digital;
IV – Mídia de armazenamento do Certificado Digital.
Art. 286 – Os vereadores e servidores terão acesso ao SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (online), às matérias dos expedientes diários, projetos, requerimentos, indicações, moções, pautas das sessões, ordem do dia e correspondências, que deixarão de ser impressos diariamente, reduzindo burocracia e respeitando o desenvolvimento sustentável.
Art. 287 – Nos processos legislativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade prolongada que cause prejuízo relevante à celeridade do processo.
Art. 288 – A autoria, autenticidade e integridade dos documentos e da assinatura, nos processos legislativos eletrônicos, são fornecidas através de recibo eletrônico de protocolo emitido pelo SAPL.
§ 1º – Não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos de forma eletrônica.
§ 2º – Não se aplica a situações que permitam identificação simplificada ou hipóteses legais de anonimato.
Art. 289 – O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado ocorrerá por intermédio da disponibilização do sistema SAPL.
Art. 290 – Os documentos digitais e assinados eletronicamente na forma do Art. 285 são considerados originais para todos os efeitos legais.
Art. 291 – Os usuários do sistema poderão enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos, sendo garantida a integridade dos documentos digitalizados e transmitidos.
Art. 292 – Havendo outros mecanismos de sistema além do SAPL, estes poderão ser adotados para cumprimento da finalidade de instituir os documentos eletrônicos.
SEÇÃO II – DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES
Art. 293 – As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou entidade local contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara Municipal de Tapira, serão recebidas e examinadas pelas Comissões e pela Mesa Diretora, desde que:
I – encaminhadas por escrito, vedado o anonimato;
II – o assunto envolva matéria de competência da Câmara Municipal.
Parágrafo único – O membro da Comissão apresentará relatório circunstanciado, na forma do Art. 135 deste Regimento Interno.
Art. 294 – A participação popular poderá ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, associações, sindicatos e demais instituições representativas locais.
§ 1º – A contribuição será examinada por Comissão pertinente;
§ 2º – A Câmara disponibilizará mecanismos de comunicação e interação, cumprindo a Lei de Acesso à Informação.
SEÇÃO III – DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
Art. 295 – Os vereadores, individualmente ou como membros de Comissão, poderão realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil organizada, mediante requerimento ao Presidente da Câmara com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
§ 1º – As entidades poderão solicitar audiência pública por requerimento;
§ 2º – A audiência poderá ser transmitida pela internet, conforme regulamento próprio.
Art. 296 – Sendo o pedido feito por membro de Comissão e despachado pelo Presidente, o Presidente da Comissão selecionará os representantes das entidades e expedirá convites.
§ 1º – O convidado terá 20 (vinte) minutos para pronunciamento, prorrogáveis;
§ 2º – Caso se desvie do tema ou perturbe a ordem, caberá ao Presidente adverti-lo ou retirá-lo;
§ 3º – O convidado poderá valer-se de assessores credenciados, previamente autorizados.
Art. 297 – Os pronunciamentos da audiência pública serão lavrados em ata, arquivada juntamente com os documentos pertinentes.
SEÇÃO IV – DA OUVIDORIA
Art. 298 – A Ouvidoria da Câmara Municipal de Tapira será criada mediante ato normativo próprio, sendo órgão de interlocução entre o Legislativo e a sociedade, constituindo canal aberto para recebimento de manifestações relacionadas ao funcionamento da Câmara, vinculada à Secretaria Administrativa.
SEÇÃO V – DO ARQUIVAMENTO E DA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
Art. 299 – Os órgãos da administração pública municipal poderão adotar normas do SINAR ou CONARQ, observando prazos de guarda e destinação de documentos conforme a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo.
SEÇÃO VI – DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS
Art. 300 – Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 301 – As interpretações do Regimento Interno serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros.
Art. 302 – Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação de casos análogos.
Art. 303 – Ao final de cada ano legislativo, a Mesa Diretora consolidará todas as modificações feitas no Regimento, bem como os precedentes adotados, publicando-os em separata.
TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 304 – O Plenário da Câmara Municipal de Tapira será soberano nas decisões relativas às dúvidas de interpretação do Regimento Interno, devendo suas decisões serem transcritas em livros destinados ao registro de precedentes regimentais.
Parágrafo único – No final de cada sessão legislativa, os precedentes regimentais deverão ser relacionados em repositório próprio, sem alteração automática da redação do Regimento, que depende de resolução.
Art. 305 – Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.
Art. 306 – Nos dias de sessão, devem estar hasteadas, na sala de Sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.
Art. 307 – Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados até a presente data.
Art. 308 – A Câmara Municipal editará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor deste Regimento:
I – por Resolução, o Código de Ética e Decoro Parlamentar a que se referem os arts. 33, VI, e 37, § 1º, deste Regimento;
II – por ato da Mesa Diretora, o regulamento dos processos de trabalho das Comissões e o regulamento de execução de fiscalizações, com os respectivos modelos padronizados de atas, pareceres, requerimentos de informação, relatórios e planos de ação.
Parágrafo único – Até a entrada em vigor dos atos complementares, aplicam-se as normas anteriores compatíveis com este Regimento, sem prejuízo das garantias constitucionais. Enquanto não editado o Código de Ética e Decoro Parlamentar, a conduta prevista no art. 33, VI, não será apurada.
Art. 309 - Ficam revogados a Resolução nº 005/1990, de 15 de dezembro de 1990, que aprovou o Regimento Interno anterior; as Resoluções nºs 001/2010 e 002/2010; e a Emenda ao Regimento Interno nº 001/2018.
Art.310 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, 24 de novembro de 2026.
Vanderlei Vieira Mendes
Presidente
Devair dos Santos
1º Secretário

